



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Tribunal Administrativo:

Relatório e Parecer:

Atinente à Conta Geral do Estado de 2017.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Relatório e Parecer

I – Introdução

1.1 – Enquadramento Legal

Pelo disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 178 da Constituição da República de Moçambique, é da exclusiva competência da Assembleia da República “deliberar sobre as grandes opções do Plano Económico e Social e do Orçamento do Estado e os respectivos relatórios de execução” e, na alínea *m*) do mesmo número, “aprovar o Orçamento do Estado”.

No exercício desta última competência, a Assembleia da República aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017, através da Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro.

Após a aprovação, o Governo executa o Orçamento e, posteriormente, compila a respectiva Conta Geral do Estado (CGE) que remete à Assembleia da República e ao Tribunal Administrativo, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 50 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE).

De acordo com o preceituado no artigo 45 desta lei, o Governo apresenta, na Conta Geral do Estado, a execução orçamental e financeira, o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos e instituições do Estado.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 229 da Constituição da República, compete ao Tribunal Administrativo “emitir o relatório e o parecer sobre a Conta Geral do Estado”, os quais devem ser enviados à Assembleia da República até ao dia 30 de Novembro do ano seguinte àquele a que a Conta Geral do Estado respeite (n.º 2 do artigo 50 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro).

Pelo estipulado no n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, no parecer sobre a Conta Geral do Estado, o Tribunal Administrativo aprecia, designadamente, as matérias seguintes:

- a) a actividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas;
- b) o cumprimento da Lei do Orçamento e legislação complementar;
- c) o inventário do património do Estado;
- d) as subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente.

É em cumprimento destes comandos legais que o Tribunal Administrativo procede à análise da Conta Geral do Estado relativa ao exercício económico de 2017 e sobre a mesma emite o presente relatório.

1.2 – Metodologia

Tendo em vista a elaboração do relatório e do parecer referidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 229 da Constituição, o Tribunal Administrativo analisou a CGE relativa ao exercício económico de 2017 e efectuou auditorias a diversos órgãos e instituições do Estado, aos níveis central, provincial, distrital e autárquico. Os relatórios preliminares das auditorias foram remetidos às entidades fiscalizadas, que exerceram o direito do contraditório que lhes assiste.

Com base nas auditorias realizadas e na análise da Conta recebida do Governo, o Tribunal Administrativo redigiu o Relatório Preliminar sobre a mesma, que remeteu ao Governo, para o exercício do direito do contraditório. As respostas do Executivo foram tomadas em consideração, no presente Relatório.

1.3 – Âmbito da Conta Geral do Estado

De acordo com o preceituado no artigo 45 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, “A Conta Geral do Estado tem por objecto evidenciar a execução orçamental e financeira, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos e instituições do Estado”.

Os princípios e regras a ter em conta na elaboração da Conta Geral do Estado estão consagrados nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 46 da mesma lei, designadamente, a clareza, exactidão e simplicidade, a observância do grau de cumprimento dos princípios de regularidade financeira, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia na obtenção e aplicação dos recursos públicos colocados à disposição dos órgãos e instituições do Estado e os princípios e regras de contabilidade geralmente aceites.

Relativamente ao conteúdo, e segundo estabelece o artigo 47 da citada lei, a Conta Geral do Estado deve conter informação completa sobre:

- a) as receitas cobradas e as despesas pagas pelo Estado;
- b) o financiamento do défice orçamental;
- c) os fundos de terceiros;
- d) o balanço do movimento de fundos entrados e saídos na Caixa do Estado;
- e) os activos e passivos financeiros e patrimoniais do Estado;
- f) os adiantamentos e suas regularizações.

Quanto à estrutura, o n.º 1 do artigo 48 da lei supracitada dispõe que a Conta Geral do Estado deve conter os seguintes documentos básicos:

- a) o relatório do Governo sobre os resultados da gestão orçamental referente ao exercício económico;
- b) o financiamento global do Orçamento do Estado com discriminação da situação das fontes de financiamento;
- c) o balanço;
- d) os mapas de Execução Orçamental, comparativos entre as previsões orçamentais e a receita cobrada e daquelas com a despesa liquidada e paga, segundo a classificação apresentada no artigo 23 da lei que cria o SISTAFE;
- e) a demonstração de resultados;
- f) os anexos às demonstrações financeiras;
- g) o mapa dos activos e passivos financeiros existentes no início e no final do ano económico;
- h) o mapa consolidado anual do movimento de fundos por Operações de Tesouraria.

Adicionalmente, a Conta Geral do Estado deverá integrar, em anexo, a seguinte informação:

- a) o inventário consolidado do património do Estado (n.º 2 do artigo 48);
- b) um resumo das receitas, despesas e saldos por cada instituição com autonomia administrativa e financeira (n.º 3 do artigo 48).

Nos termos do artigo 23 da mesma lei:

- a) as receitas e as despesas agrupam-se em correntes e de capital;
- b) a classificação das receitas obedece aos critérios económico, territorial e por fontes de recurso;
- c) as despesas são classificadas segundo os critérios orgânico, territorial, económico e funcional.

A este respeito, em sede do Pedido de Esclarecimentos sobre a Conta relativa ao exercício económico de 2017, o Tribunal Administrativo (TA) indagou ao Governo para quando a inclusão, na CGE, das demonstrações contabilísticas acompanhadas da Demonstração de Resultados e dos anexos às demonstrações financeiras referidas nos artigos 43, 47 e 48 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, e nos artigos 87, 88 e 89 do Regulamento do SISTAFE, aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, tendo em atenção que passam 16 anos desde a implementação do Sistema.

Sobre esta questão, o Executivo afirmou que “... a Lei do SISTAFE foi aprovada em 2002 e regulamentada em 2004, sendo que a primeira fase de implementação do e-SISTAFE (plataforma informática do SISTAFE) ocorreu em Setembro de 2005, com a introdução da Conta Única do Tesouro (CUT) e eliminação do título como meio de pagamento.

Dada a complexidade da reforma a primeira fase esteve focalizada aos Subsistemas do Tesouro, Orçamento e Contabilidade. Numa segunda fase, procedeu-se às melhorias necessárias aos três Subsistemas já referidos. Actualmente, para

além das melhorias e aperfeiçoamento dos Subsistemas está em curso a consolidação do Subsistema do Património do Estado.

A plena consolidação do Subsistema do Património do Estado bem como a dos outros Subsistemas irá permitir a apresentação na CGE do Balanço Patrimonial e o Mapa de Demonstração de Resultados, observando na íntegra o estabelecido nos artigos 43, 47 e 48 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro e nos artigos 87, 88 e 89 do Regulamento do SISTAFE, aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, a partir do exercício económico de 2019”.

1.4 – Estrutura do Relatório

O presente relatório, sobre a Conta Geral do Estado de 2017, é composto por onze capítulos cuja designação e conteúdos são apresentados adiante.

A indicação dos capítulos do relatório é feita em numeração romana a que se acresce, na paginação e designação dos quadros e gráficos, a numeração em algarismos árabes.

Os capítulos deste relatório são, sumariamente, os seguintes:

Capítulo I – Introdução – na qual se faz o enquadramento legal do Orçamento, da Conta Geral do Estado e do relatório e parecer do Tribunal Administrativo sobre esta e apresenta-se a metodologia usada na análise da Conta, a designação e os conteúdos de cada capítulo.

Capítulo II - Evolução dos Indicadores Macroeconómicos – que trata das projecções macroeconómicas consideradas na elaboração do Orçamento do Estado, para 2017, e da evolução da relação das receitas arrecadadas e das despesas efectuadas, em valores constantes, com o Produto Interno Bruto (PIB), o resultado do exercício e faz-se a comparação deste com os do período 2013-2016.

Capítulo III – Processo Orçamental – em que são analisados os valores do Orçamento de 2017, aprovados pela Assembleia da República, através da Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro, bem como a autorização dada ao Governo, pelo artigo 7 da citada lei, para proceder à transferência de dotações orçamentais dos órgãos e instituições do Estado e fazer movimentações de verbas entre as Prioridades e os Pilares do Plano Económico e Social, em atenção à delegação de competências prevista no Decreto n.º 1/2017, de 25 de Janeiro.

Capítulo IV – Receita – que aborda a comparação entre a receita prevista e a efectivamente arrecadada, no exercício, e se apresenta a evolução histórica das receitas do Estado, no período 2013-2017, e os subsídios e benefícios fiscais concedidos.

Capítulo V – Indústrias Extractivas – no qual se apresentam os investimentos neste sector, e o ponto de situação da certificação dos custos recuperáveis, analisam-se as receitas das indústrias do petróleo e gás e do carvão e se abordam os aspectos de segurança e meio ambiente atinentes à extracção e transporte do carvão.

Capítulo VI – Despesa – que tem por objecto a análise da despesa nas duas componentes do Orçamento (Funcionamento e Investimento), segundo os limites estabelecidos na Lei Orçamental, bem como da sua evolução, no período 2013-2017.

Capítulo VII – Movimento de Fundos – que trata dos fluxos financeiros da Conta Única do Tesouro e o correspondente circuito documental; nele determinam-se os saldos daquela conta e de outras do Tesouro e do Património.

Capítulo VIII- Operações Relacionadas com o Património Financeiro do Estado – que aborda as operações financeiras do Estado, nomeadamente as participações em sociedades, saneamento financeiro de empresas e empréstimos por acordos de retrocessão.

Capítulo IX- Dívida Pública – que trata das obrigações financeiras assumidas com entidades públicas e privadas, dentro e fora do território nacional, em virtude de leis, contratos, acordos e a realização de operações de crédito contraído pelo Estado.

Capítulo X – Património do Estado – em que se faz a apreciação do processo de inventariação dos bens do Estado, sua avaliação, amortização e verificação dos dados contidos no Anexo Informativo 7 da Conta Geral do Estado – Inventário do Património do Estado, os quais são comparados com os apurados nas auditorias realizadas a diversas entidades públicas e com informações adicionais recolhidas por este Tribunal, na Direcção Nacional do Património do Estado e outras entidades.

Capítulo XI – Operações de Tesouraria – no qual se procede à apreciação das operações extra-orçamentais efectuadas pela Tesouraria e seu registo no sistema de contabilização da actividade financeira do Estado, bem como a comparação dos dados da Conta com os resultados obtidos na auditoria realizada à Direcção Nacional do Tesouro, que teve como objectivo avaliar o grau de cumprimento das normas e procedimentos atinentes.

II – Indicadores Macroeconómicos

Na elaboração do Orçamento do Estado são considerados, dentre outras variáveis, as estimativas da evolução da economia

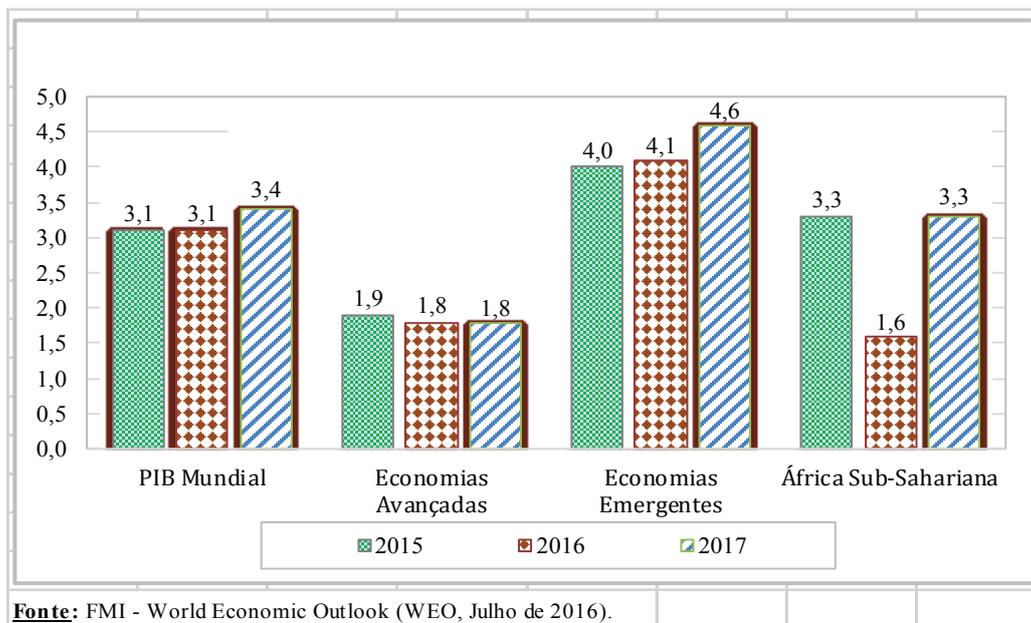
regional e mundial, as previsões do Cenário Fiscal de Médio Prazo (CFMP) e o Plano Económico e Social (PES). O Governo, após executar o Orçamento, compila a Conta Geral do Estado (CGE), a qual contém informação sobre as receitas arrecadas e despesas realizadas.

Essas previsões de base na preparação da proposta do Orçamento, os indicadores macroeconómicos, a receita colectada e a despesa executada, em termos nominais e reais, o resultado do exercício, o financiamento do défice orçamental e a comparação dos principais agregados macroeconómicos da CGE com o Orçamento, corporizam o presente capítulo.

2.1 – Pressupostos na Elaboração do OE para 2017

A *World Economic Outlook (WEO)* estimou, para o ano de 2017, que a economia mundial cresceria à taxa de 3,4%, significando mais 0,3 pontos percentuais (p.p.), comparativamente ao nível alcançado em 2015 e estimado para 2016, tal como ilustra o Gráfico n.º II.1, a seguir.

Gráfico n.º II.1 – Previsão de Crescimento do PIB por Regiões



O Produto Interno Bruto (PIB) Mundial, que manteve, em 2016, o nível atingido no ano de 2015, registou um aumento de 0,3 p.p., em 2017, resultante do crescimento de 4,0% e 4,1%, das Economias Emergentes, em 2015 e 2016, respectivamente, apesar da redução de 1,7 p.p., na África Sub-Sahariana, no mesmo período. No ano de 2017, as projecções de crescimento do PIB, para as Economias Emergentes e a da África Sub-Sahariana, foram de 4,6% e 3,3%, respectivamente.

No que se refere à economia nacional, as previsões do crescimento real do PIB apontavam para um aumento de 5,5%, tanto no Cenário Fiscal de Médio Prazo (CFMP) 2017-2019, como no Plano Económico e Social (PES) 2017.

Os indicadores de referência do CFMP 2017-2019 e do PES 2017, que serviram de base para a elaboração do Orçamento do Estado de 2017, são apresentados no Quadro n.º II.1, que se segue.

Quadro n.º II.1 - Cenário Base Previsto para a Elaboração do OE de 2017

Designação	CFMP 2017-2019	PES 2017
	(Junho-2016)	(Dezembro-2016)
PIB nominal (10 ⁶ MT)	827.903	802.900
Crescimento nominal do PIB (%)	19,2	15,6
Crescimento real do PIB (%)	5,5	5,5
RIL (Meses de cobertura de importações)	n.d.	3,1
Exportações (10 ⁶ USD)	n.d.	3.463,0
Inflação média anual (%)	15,5	15,5
RIL (Reservas Internacionais Líquidas)		
Fonte: CFMP 2017-2019 e PES 2017.		

Os dados contidos neste quadro foram utilizados na projecção dos montantes globais do Orçamento de 2017, que se indicam no Quadro n.º II.2.

Quadro n.º II.2 – Valores Globais do OE de 2017

(Em milhões de Meticais)			
Designação	OE 2016	OE 2017	
	Lei n.º 7/2016, de 2 de Agosto	Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro	Varição (%)
	(1)	(2)	$3 = \frac{(2/1) - 1}{1} \times 100$
Receitas do Estado	165.541	186.333	12,6
<i>Receitas Fiscais/Tributárias</i>	155.059	169.257	9,2
Despesas do Estado	243.358	272.289	11,9
<i>De Funcionamento</i>	144.554	156.450	8,2
<i>De Investimento</i>	104.540	80.381	-23,1
Défice Orçamental	77.817	85.955	10,5
Fonte: Lei n.º 7/2016 e Lei n.º 10/2016.			

Como se mostra no quadro, foi previsto um défice de 85.955 milhões de Meticais, que representava um agravamento de 10,5%, relativamente ao ano anterior, em que foi de 77.817 milhões de Meticais.

2.2 – Análise Comparativa das Previsões e dos Resultados da Execução na CGE

Os valores do PIB, as taxas do seu crescimento nominal e real, os montantes das exportações, as taxas da inflação média anual e as Reservas Internacionais Líquidas (RIL), conforme o cenário base previsto no CFMP e PES e os valores efectivamente verificados, de acordo com o Relatório do Governo sobre os Resultados da Execução Orçamental da CGE de 2017, são indicados no Quadro n.º II.3, a seguir.

Quadro n.º II.3 – Previsões e Resultados da Execução Orçamental

Designação	2017				
	Previsão		Execução	Desvios	
	CFMP 2017-2019	PES	CGE		
	(1)	(2)	(3)	4=(3-1)	5=(3-2)
PIB nominal (10 ⁶ MT)	827.903	802.900	808.815	-19.088	5.915
Crescimento nominal do PIB (%)	19,2	15,6	17,4	-1,9	1,7
Crescimento real do PIB (%)	5,5	5,5	5,5	0,0	0,0
RIL (Meses de cobertura de importações)	n.d.	3,1	7,3	-	4,2
Exportações (10 ⁶ USD)	n.d.	3.463,0	4.718,5	-	1.255,5
Inflação média anual (%)	15,5	15,5	15,1	-0,4	-0,4
(Em milhões de Meticaís)					
Designação	OE 2017		CGE 2017	Desvios	
	Lei n.º 10/2016			Valor	(%)
	(1)	(2)	(2)	3=(2-1)	(%)
Receitas do Estado		186.333	213.223	26.889	14,4
<i>Receitas Tributárias</i>		169.257	186.498	17.241	10,2
Despesas do Estado		272.289	247.266	-25.023	-9,2
<i>De Funcionamento</i>		156.450	148.724	-7.725	-4,9
<i>De Investimento</i>		80.381	54.371	-26.010	-32,4
Défi ce Orçamental		85.955	34.043	-51.913	-60,4

Fonte: CFMP 2017-2019; PES 2017; Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro e CGE 2017.

O valor do PIB, no ano em apreço, foi de 808.815 milhões de Meticaís, inferior em 19.088 milhões de Meticaís, comparativamente à previsão do CFMP 2017-2019 e superior em 5.915 milhões de Meticaís, relativamente ao indicativo do PES.

A taxa de crescimento real do PIB, estimada em 5,5%, no CFMP e no PES, veio a ser a efectiva, como se reporta na CGE de 2017.

As RIL, registaram um saldo de 3.294,0 milhões de Dólares norte americanos, correspondente a uma cobertura de 7,3 meses de importação de bens e serviços não factoriais, excluindo as importações dos bens e serviços para os grandes projectos.

O incremento das RIL em 2017, conforme o Banco de Moçambique, é explicado pelo aumento das exportações, conjugado com o esforço combinado das políticas fiscal, monetária e cambial com os demais sectores, o que induziu a formação de expectativas de apreciação do Metical, favorecendo a constituição das RIL.

Quanto à taxa de inflação média anual, o registo foi de 15,1%, na CGE, o que representa um desvio de menos 0,4 p.p., quando comparado com as previsões do CFMP e do PES.

Relativamente ao défi ce, a Conta Geral do Estado tem registado o montante de 34.043 milhões de Meticaís, que representa

uma redução de 60,4%, em relação à previsão (85.955 milhões de Meticaís).

O défi ce verificado em 2017, de 34.043 milhões de Meticaís, correspondeu a 4,2% do PIB, cuja grandeza foi de 808.815 milhões de Meticaís. Em 2016, aquele rácio foi de 7,9%¹ do PIB, o que representa uma redução de 3,7 p.p..

2.3 – Execução do Orçamento do Estado

No exercício de 2017, a Receita colectada foi de 213.223 milhões de Meticaís, o equivalente a 26,4% do PIB. No ano anterior, a Receita fora de 166.285 milhões de Meticaís e o PIB correspondente, de 689.213 milhões de Meticaís, o que dá uma relação Receita/PIB de 24,1%.

A Despesa, por sua vez, registou o valor de 247.266 milhões de Meticaís, equivalente a 30,6% do PIB, menos 1,4 p.p., relativamente ao rácio Despesa/PIB de 2016. A cobertura da Despesa, pelas Receitas do Estado, foi de 86,2%, tendo cabido aos Donativos Internos e Externos a participação de 6,6% e aos Empréstimos Externos Líquidos, 14,3%. Estes e outros dados, relativos ao financiamento do défi ce, são apresentados no quadro que se segue.

¹ [(54.342/689.213)*100] = 7,9%.

Quadro n.º II.4 – Execução da Despesa no OE de 2017

(Em milhões de Meticais)			
	Valor	Peso	Em (%) do PIB
Receitas do Estado	213.223	86,2	26,4
<i>Donativos Internos e Externos</i>	16.302	6,6	2,0
<i>Empréstimos Externos Líquidos</i>	35.399	14,3	4,4
<i>Crédito Interno Líquido</i>	-9.540	-3,9	-1,2
<i>Operações Passivas</i>	18.818	7,6	2,3
<i>Outras Operações</i>	-26.937	-10,9	-3,3
Despesa Total	247.266	100,0	30,6

Fonte: Tabela 1 e Mapa I-1 da CGE 2017.

2.4. – Principais Indicadores Macroeconómicos

O crescimento real do PIB, em 2017, foi estimado em 5,5% e a taxa média de inflação anual, em 15,5%.

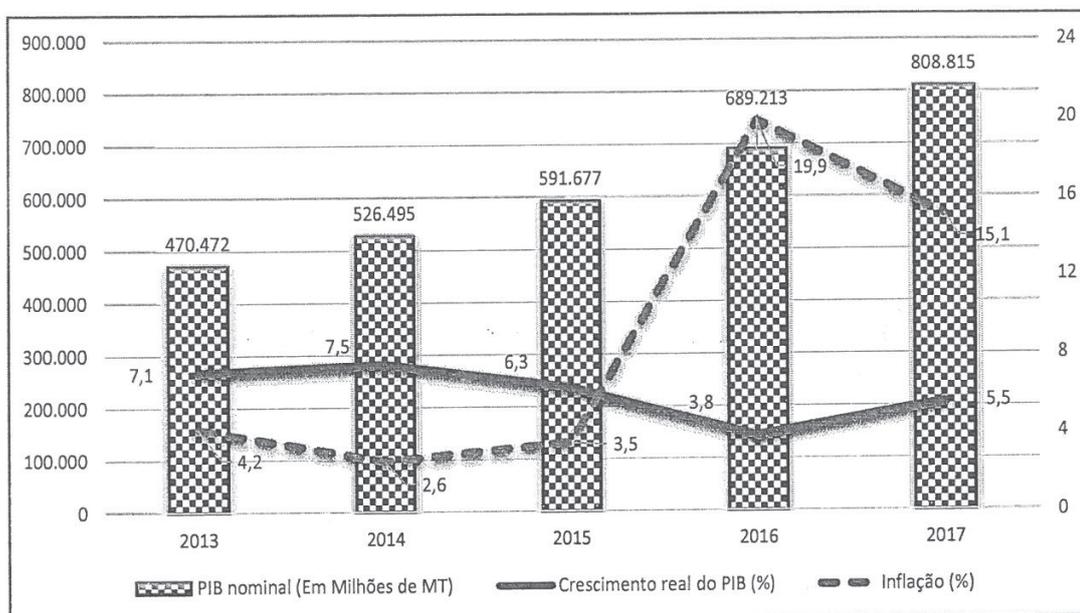
A taxa de crescimento efectiva foi de 5,5%, conforme consta da CGE de 2017 e a taxa de inflação média anual, também efectiva, foi 15,1%, o que representa melhoria de 1,7 p.p. e 4,8 p.p., respectivamente, quando comparado com o ano anterior.

Quanto ao comportamento da economia, no quinquénio 2013-2017, é de assinalar, em 2015, a volatilidade dos preços

das principais matérias-primas verificada, que teve repercussões negativas nos fluxos de investimento directo estrangeiro para o País, a suspensão do apoio externo ao Orçamento do Estado e à Balança de Pagamentos, assim como do programa que o País vinha mantendo com o Fundo Monetário Internacional.

Destes factos resultou a deterioração dos principais indicadores, com o PIB a crescer 3,8%, em termos reais e a inflação média anual a passar de 3,5%, em 2015, para 19,9%, em 2016, tal como ilustra o Gráfico n.º II.2, a seguir, que mostra a tendência do crescimento nominal e real do PIB e da Inflação, de 2013 a 2017.

Gráfico n.º II. 2 – Crescimento Económico e Inflação (2013-2017)



Fonte: CGE (2013-2017), apresentando dados provisórios de 2017.

Visando inverter a pressão inflacionária verificada em 2016 e restaurar a confiança dos agentes económicos, bem como a credibilidade interna e externa no sentido da reposição da estabilidade macroeconómica, em 2017, a Autoridade Monetária e Cambial, dentre várias medidas tomadas, revogou o limite que tinha sido imposto para o pagamento de despesas no estrangeiro com recurso a cartões bancários, reduziu as taxas de Facilidade Permanente de Cedência (FPC) e da Facilidade Permanente de Depósito (FPD), em 275 pontos base (p.b.) e 225 p.b., tendo estes se fixado, em 20,5% e 14,0%, respectivamente, assim como a Taxa do Mercado Monetário Interbancário de Moçambique (MIMO), em 225 p.b., fixando-se em 19,5%.

Estas medidas resultaram no abrandamento de 4,8 p.p., da inflação em 2017, relativamente ao ano anterior, um factor positivo para a economia, que se traduziu na previsibilidade dos preços no mercado.

Segundo o Banco de Moçambique, a introdução da Taxa MIMO tem em vista reforçar o mecanismo de formação das taxas de juro na economia e torná-lo mais transparente e consentâneo com as boas práticas internacionais.

A Autoridade Monetária e Cambial reduziu, ainda, o Coeficiente de Reserva Obrigatória para passivos em moeda nacional e estrangeira em 150 p.b., fixando-o em 14,0%.

Quanto ao Crédito à Economia, a Conta mostra uma redução de 13,6%, deste agregado, quando comparado com o do ano anterior, em que foi de 12,5%, que resultou da apreciação do Metical

e da fraca actividade económica, num contexto de limitação da capacidade financeira do Estado.

No mercado cambial, as taxas de câmbio médio adoptadas na programação do OE dos anos 2016 e 2017 são apresentadas no Quadro n.º II.5, a seguir.

Quadro n.º II.5 – Taxas de Câmbio Médio de 2016 e 2017

Moeda	Câmbio	
	2016	2017
USD	62,57	63,61
EURO	69,16	71,65
ZAR	4,31	4,78

Fonte: Banco de Moçambique.

2.4.1 – Balança de Pagamentos

O total das Exportações, em 2017, foi de 4.719 milhões de Dólares norte americanos, o que representou um aumento de 41,8%, comparativamente ao ano anterior, em que foi de 3.328 milhões de Dólares norte americanos, explicado pelo incremento das exportações, com destaque para produtos como o carvão, o tabaco, a banana e o açúcar.

As Exportações com grandes projectos registaram uma aceleração em 54,6%, tal como ilustra o Quadro n.º II.6, a seguir.

Quadro n.º II.6 – Balança Comercial

Designação	(Em milhões de Dólares)		
	2016	2017	Varição (%)
Exportações (FOB)	3.328	4.719	41,8
<i>Com Grandes Projectos</i>	2.405	3.719	54,6
<i>Exportações sem Grandes Projectos</i>	924	1.000	8,3
Importações (FOB)	-4.733	-5.183	9,5
<i>Com Grandes Projectos</i>	-771	-733	-5,0
<i>Importações sem Grandes Projectos</i>	-3.962	-4.451	12,3
Saldo	-1.405	-465	-66,9
Saldo sem Grandes Projectos	-3.038	-3.451	13,6

Fonte: CGE 2017.

As Importações, por sua vez, foram de 5.183 milhões de Dólares norte americanos, o que corresponde a uma subida de 9,5%, relativamente ao ano de 2016, devido ao incremento da factura de combustível, provocado pela subida de 20,0% do preço médio internacional, bem como do aumento de 10,0% do volume importado deste bem.

Nestas condições, a Balança Comercial encerrou com um défice de 465 milhões de Dólares norte americanos, inferior ao registado em 2016, em 66,9%. O défice, sem os grandes projectos, foi de 3.451 milhões de Dólares norte americanos, um acréscimo de 13,6%, comparativamente ao ano anterior.

2.5 – Evolução da Receita

2.5.1 - Em Termos Nominais

Em 2017, a receita arrecadada foi de 213.223 milhões de Meticais, dos quais 208.991 milhões de Meticais são de Receitas Correntes, que registaram um incremento de 27,2%, em relação ao exercício anterior (164.299 milhões de Meticais). Daquele valor, 186.498 milhões de Meticais (87,5%), correspondem às Receitas Tributárias.

A arrecadação do ano, 213.223 milhões de Meticais, representa um aumento de 28,2%, relativamente ao ano anterior (166.285 milhões de Meticais), influenciado pelo crescimento de 22,1%, das Receitas Tributárias e 113,1%, das Receitas de Capital.

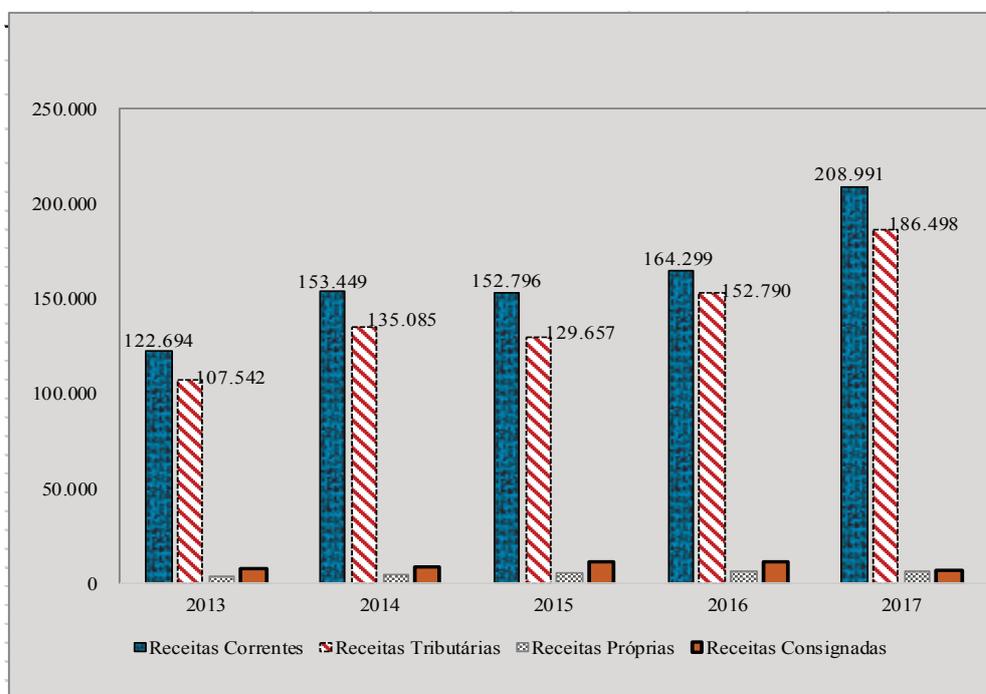
Quadro n.º II.7 - Evolução das Receitas do Estado

Designação	(Em milhões de Metcais)										
	2013		2014		2015		2016		2017		Peso (%)
	Valor	Valor	Var. (%)	Valor	Var. (%)	Valor	Var. (%)	Valor	Var. (%)		
Receitas Correntes	122.694	153.449	25,1	152.796	-0,4	164.299	7,5	208.991	27,2	98,0	
Receitas Tributárias	107.542	135.085	25,6	129.657	-4,0	152.790	17,8	186.498	22,1	87,5	
Imposto s/ o Rendimento	49.385	63.097	27,8	57.919	-8,2	63.805	10,2	96.892	51,9	45,4	
Imposto s/ Bens e Serviços	54.613	67.846	24,2	67.036	-1,2	68.502	2,2	65.852	-3,9	30,9	
Taxas	-	-	-	-	-	16.753	-	16.413	-2,0	7,7	
Outros Impostos Nacionais	3.544	4.142	16,9	4.702	13,5	3.730	-20,7	7.341	96,8	3,4	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	11.509	-	22.493	95,4	10,5	
Receitas Não Fiscais	7487	9666	29,1	11981	24,0	9214	-23,1	-	-	-	
Receitas Próprias	3.987	5.223	31,0	5.810	11,4	6.656	14,6	6.245	-6,2	2,9	
Receitas Consignadas	7.664	8.698	13,4	11.158	28,2	11.745	5,3	7.115	-39,4	3,3	
Receitas de Capital	3.624	2.887	-20,3	3.096	7,2	1.986	-35,9	4.232	113,1	2,0	
TOTAL	126.319	156.336	23,8	155.893	-0,3	166.285	6,7	213.223	28,2	100,0	

Fonte: Mapas I, da CGE (2013-2017).

No gráfico seguinte, apresenta-se a evolução da Receita, segundo a sua natureza (Receitas Correntes, Tributárias, Próprias e Consignadas), no período em análise.

Gráfico n.º II.3 – Evolução das Receitas do Estado



Fonte: CGE (2013-2017).

Observa-se, neste gráfico, uma tendência crescente das Receitas Correntes ao longo do quinquénio, derivada da evolução das Receitas Tributária, de 107.542 milhões de Metcais, em 2013, para 186.498 milhões de Metcais, em 2017.

No quinquénio, as Receitas Correntes e as Receitas Tributárias registaram um ligeiro decréscimo, de 2014 a 2015, ao passarem de 153.449 milhões de Metcais e 135.085 milhões de Metcais, para 152.796 milhões de Metcais e 129.657 milhões de Metcais, respectivamente. Em 2016, as mesmas receitas tiveram o registo de 164.299 milhões de Metcais e 152.790 milhões de Metcais, na mesma ordem.

2.5.2 – Em Relação ao Produto Interno Bruto

O crescimento do PIB, em termos nominais, foi de 11,9%, em 2014, 12,4%, em 2015, 16,5%, em 2016 e 17,4%, em 2017.

No “Quadro-Indicadores: Promover um Ambiente Macroeconómico Equilibrado e Sustentável²”, do Plano Quinquenal do Governo (PQG) 2015-2019, refere-se que a receita do Estado, em percentagem do PIB, deve registar um crescimento mínimo de 27,5% e um máximo de 32,5%, entre os anos 2015 e 2019. Porém, tal objectivo ainda não foi alcançado, conforme se extrai, no Quadro n.º II.8, em que se apresenta uma arrecadação da receita correspondente a 26,4% do PIB, mais 2,3 p.p., em comparação com o ano anterior e 1,1 p.p., abaixo do crescimento mínimo estabelecido no PQG 2015-2019.

² Resolução n.º 12/2015, de 14 de Abril, que aprova o Plano Quinquenal do Governo 2015-2019.

Quadro n.º II.8 - Evolução da Receita Face ao PIB

(Em Percentagem do PIB)					
Designação	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	26,1	29,1	25,8	23,8	25,8
Receitas Tributárias	22,9	25,7	21,9	22,2	23,1
Imposto s/ o Rendimento	10,5	12,0	9,8	9,3	12,0
Imposto s/ Bens e Serviços	11,6	12,9	11,3	9,9	8,1
Taxas	0,0	0,0	0,0	2,4	2,0
Outros Impostos Nacionais	0,8	0,8	0,8	0,5	0,9
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	1,7	2,8
Receitas Não Fiscais	1,6	1,8	2,0	1,3	-
Receitas Próprias	0,8	1,0	1,0	1,0	0,8
Receitas Consignadas	1,6	1,7	1,9	1,7	0,9
Receitas de Capital	0,8	0,5	0,5	0,3	0,5
TOTAL	26,8	29,7	26,3	24,1	26,4
PIB (10⁶ MT)					
	470.472	526.495	591.677	689.213	808.815
Crescimento Anual (%)	-	11,9	12,4	16,5	17,4

Fonte: CGE (2013-2017).

Em 2017, as receitas representam 26,4% do PIB, o terceiro maior rácio no período de 2013 a 2017. Sublinha-se que foi no mesmo ano que o PIB registou um crescimento de 17,4%, o mais elevado do período, resultante de um conjunto de combinação de medidas, referidas no Ponto 2.4, do presente relatório.

2.5.3 - Em Termos Reais

Com valores de referência do ano de 2017, mostra-se, no Quadro n.º II.9, a seguir, a evolução da Receita, em termos reais, com valores de referência do ano de 2017.

Quadro n.º II.9 – Evolução da Receita em Termos Reais (a preços de 2017)

(Em Milhões de Metcais)									
Designação	2013	2014		2015		2016		2017	
	Valor	Valor	Var. (%)	Valor	Var. (%)	Valor	Var. (%)	Valor	Var. (%)
Receitas Correntes	179.677	219.107	21,9	210.797	-3,8	180.718	-14,3	177.201	-1,9
Receitas Tributárias	157.489	192.885	22,5	178.874	-7,3	156.592	-12,5	170.085	8,6
Imposto s/ o Rendimento	72.321	90.095	24,6	79.905	-11,3	73.446	-8,1	96.892	31,9
Imposto s/ Bens e Serviços	79.977	96.876	21,1	92.483	-4,5	78.852	-14,7	65.852	-16,5
Taxas	5.190	5.914	13,9	-	-100,0	4.294	-	7.341	71,0
Outros Impostos Nacionais	5.190	5.914	13,9	6.487	9,7	4.294	-33,8	7.341	71,0
Outras Receitas Correntes	10.965	13.802	25,9	-	-100,0	10.606	-	22.493	112,1
Receitas Não Fiscais	10.965	13.802	25,9	16.530	19,8	10.606	-35,8	-	-
Receitas Próprias	5.839	7.457	27,7	8.016	7,5	7.662	-4,4	6.245	-18,5
Receitas Consignadas	11.224	12.420	10,7	15.393	23,9	13.520	-12,2	7.115	-47,4
Receitas de Capital	5.308	4.122	-22,3	4.271	3,6	2.286	-46,5	4.232	85,1
TOTAL	184.985	223.229	20,7	215.068	-3,7	183.004	-14,9	213.223	16,5

Fonte: CGE (2013-2017).

A Receita, aos preços constantes de 2017, registou incrementos de 20,7% e 16,5%, nos anos de 2014 e 2017. Os decréscimos registaram-se em 2015 e 2016, com taxas de 3,7% e 14,9%, respectivamente.

As Receitas Tributárias apresentaram a mesma tendência, com incrementos anuais de 22,5% e 8,6%, nos anos de 2014 e 2017, tendo-se verificado reduções de 7,3% e 12,5%, nos anos de 2015 e 2016, respectivamente.

2.6 – Evolução da Despesa

2.6.1- Em Termos Nominais

No exercício económico de 2017, a Despesa totalizou 247.266 milhões de Metcais, o que representou um crescimento de 12,1%, em relação ao exercício económico anterior. No quinquénio em

consideração, a Despesa evoluiu de 182.191 milhões de Metcais, no ano de 2013, para o montante de 247.266 milhões de Metcais, em 2017, apesar da queda de 11,7%, registada de 2014 para 2015, ao passar de 227.049 milhões de Metcais, para 200.491 milhões de Metcais, respectivamente.

As Despesas de Funcionamento foram de 95.655 milhões de Metcais, no exercício de 2013, e de 148.724 milhões de Metcais, em 2017, um crescimento de 55,5%³, enquanto as de Investimento tiveram um registo de 72.301 milhões de Metcais, em 2013 e 54.371 milhões de Metcais, no exercício em análise, significando uma redução de 24,8%⁴, no quinquénio.

Se comparado com ano anterior, as Despesas de Funcionamento tiveram um aumento de 5,4% e as de Investimento, 8,2%, tal como ilustra o Quadro n.º II.10, a seguir.

³ [(148.724 – 95.655) / 95.655]*100] = 55,5%.

⁴ [(54.371 – 72.301) / 72.301]*100] = (-24,8%).

Quadro n.º II.10 - Evolução da Despesa

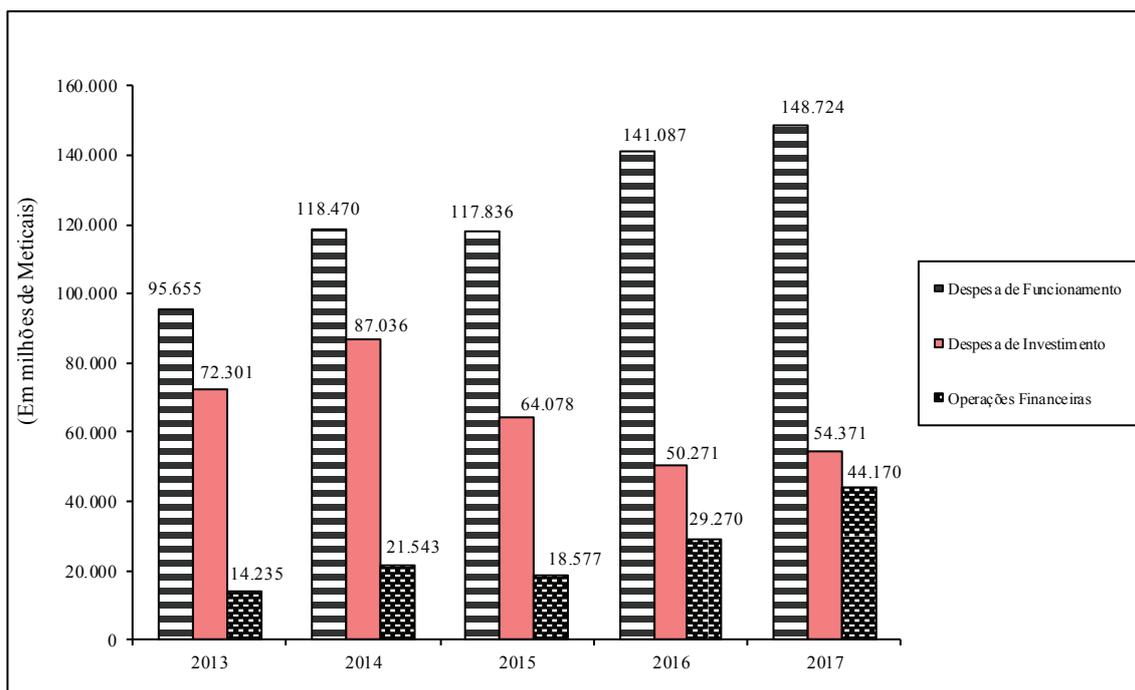
(Em milhões de Meticals)

Designação	2013	2014		2015		2016		2017		Peso (%)
	Valor	Valor	Var. (%)	Valor	Var. (%)	Valor	Var. (%)	Valor	Var. (%)	
Despesas com o Pessoal	49.521	59.831	20,8	64.299	7,5	77.843	21,1	85.089	9,3	34,4
Bens e Serviços	18.859	26.038	38,1	22.512	-13,5	22.969	2,0	22.015	-4,2	8,9
Encargos da Dívida	3.970	5.193	30,8	7.622	46,8	16.309	114,0	18.020	10,5	7,3
Transferências Correntes	15.398	18.333	19,1	19.860	8,3	21.508	8,3	20.422	-5,1	8,3
Subsídios	3.371	2.671	-20,8	2.213	-17,1	2.011	-9,1	2.050	1,9	0,8
Exercícios Findos	226	333	-	158	-52,5	14	-91,1	472	3257,5	0,2
Outras Despesas Correntes	3.900	5.813	49,0	771	-86,7	287	-62,8	503	75,0	0,2
Despesas Correntes	95.246	118.212	24,1	117.436	-0,7	140.942	20,0	148.570	5,4	60,1
Despesas de Capital	409	258	-36,9	400	55,2	145	-63,7	155	6,6	0,1
Despesas de Capital	409	258	-36,9	400	55,2	145	-63,7	155	6,6	0,1
Despesas de Funcionamento	95.655	118.470	23,9	117.836	-0,5	141.087	19,7	148.724	5,4	60,1
Financiamento Interno	34.013	45.374	33,4	42.677	-5,9	23.629	-44,6	23.074	-2,3	9,3
Financiamento Externo	38.288	41.662	8,8	21.400	-48,6	26.642	24,5	31.297	17,5	12,7
Despesas de Investimento	72.301	87.036	20,4	64.078	-26,4	50.271	-21,5	54.371	8,2	22,0
Operações Activas	10.565	16.514	56,3	3.730	-77,4	13.467	261,1	25.352	88,2	10,3
Operações Passivas	3.671	5.029	37,0	14.847	195,2	15.802	6,4	18.818	19,1	7,6
Operações Financeiras	14.235	21.543	51,3	18.577	-13,8	29.270	57,6	44.170	50,9	17,9
TOTAL	182.191	227.049	24,6	200.491	-11,7	220.627	10,0	247.266	12,1	100,0

Fonte: Mapas I-1 e I-1-1, da CGE (2013-2017).

O Gráfico n.º II.4 espelha a evolução das Despesas de Funcionamento e de Investimento, bem como das Operações Financeiras.

Gráfico n.º II.4 - Evolução da Despesa



As Operações Financeiras, com a excepção do ano 2015, cresceram ao longo do quinquénio.

2.6.2 - Evolução da Despesa Face ao PIB

Face ao PIB a Despesa representou 38,7%, em 2013, 43,1%, em 2014, 33,9%, em 2015, 32,0%, em 2016 e 30,6%, em 2017.

Quadro n.º II.11 - Evolução da Despesa Face ao PIB

(Em Percentagem do PIB)

Designação	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas com o Pessoal	10,5	11,4	10,9	11,3	10,5
Bens e Serviços	4,0	4,9	3,8	3,3	2,7
Encargos da Dívida	0,8	1,0	1,3	2,4	2,2
Transferências Correntes	3,3	3,5	3,4	3,1	2,5
Subsídios	0,7	0,5	0,4	0,3	0,3
Exercícios Findos	0,0	0,1	0,0	0,0	0,1
Outras Despesas Correntes	0,8	1,1	0,1	0,0	0,1
Despesas Correntes	20,2	22,5	19,8	20,4	18,4
Despesas de Capital	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0
Despesas de Funcionamento	20,3	22,5	19,9	20,5	18,4
Financiamento Interno	7,2	8,6	7,2	3,4	2,9
Financiamento Externo	8,1	7,9	3,6	3,9	3,9
Despesas de Investimento	15,4	16,5	10,8	7,3	6,7
Operações Activas	2,2	3,1	0,6	2,0	3,1
Operações Passivas	0,8	1,0	2,5	2,3	2,3
Operações Financeiras	3,0	4,1	3,1	4,2	5,5
TOTAL	38,7	43,1	33,9	32,0	30,6
PIB (10⁶ MT)	2013	2014	2015	2016	2017
	470.472	526.495	591.677	689.213	808.815
Crescimento Anual (%)	-	11,9	12,4	16,5	17,4

Fonte: CGE (2013-2017).

2.6.3 - Em Termos Reais

Aos preços de referência de 2017, a evolução da Despesa, em termos reais, mostra um crescimento de 21,5%, em 2014, e uma redução de 14,7%, em 2015. Relativamente aos dois anos seguintes, registou-se uma diminuição de 8,2% e 2,6%, em 2016 e 2017, respectivamente, como se dá conta no Quadro n.º II.12, a seguir.

Quadro n.º II.12 – Evolução da Despesa em Termos Reais (a preços de 2017)

(Em milhões de Meticais)

Designação	2013	2014		2015		2016		2017	
	Valor	Valor	Var. (%)	Valor	Var. (%)	Valor	Var. (%)	Valor	Var. (%)
Despesas com o Pessoal	72.520	85.432	17,8	88.707	3,8	89.605	1,0	85.089	-5,0
Bens e Serviços	27.618	37.179	34,6	31.057	-16,5	26.440	-14,9	22.015	-16,7
Encargos da Dívida	5.813	7.415	27,5	10.515	41,8	18.773	78,5	18.020	-4,0
Transferências Correntes	22.549	26.177	16,1	27.399	4,7	24.758	-9,6	20.422	-17,5
Subsídios	4.937	3.814	-22,7	3.054	-19,9	2.315	-24,2	2.050	-11,5
Exercícios Findos	332	475	-	218	-54,1	16	-92,6	472	2.817,0
Outras Despesas Correntes	5.712	8.301	45,4	1.063	-87,2	330	-68,9	503	52,1
Despesas Correntes	139.481	168.792	21,0	162.013	-4,0	162.238	0,1	148.570	-8,4
Bens de Capital	599	368	-38,5	552	50,0	167	-69,7	155	-7,4
Despesas de Capital	599	368	-38,5	552	50,0	167	-69,7	155	-7,4
Financiamento Interno	49.809	64.789	30,1	58.878	-9,1	27.199	-53,8	23.074	-15,2
Financiamento Externo	56.070	59.488	6,1	29.524	-50,4	30.668	3,9	31.297	2,1
Despesas de Investimento	105.879	124.277	17,4	88.401	-28,9	57.867	-34,5	54.371	-6,0
Operações Activas	15.471	23.580	52,4	5.145	-78,2	15.502	201,3	25.352	63,5
Operações Passivas	5.376	7.181	33,6	20.483	185,3	18.190	-11,2	18.818	3,5
Operações Financeiras	20.847	30.761	47,6	25.629	-16,7	33.692	31,5	44.170	31,1
TOTAL	266.806	324.198	21,5	276.596	-14,7	253.964	-8,2	247.266	-2,6

Fonte: CGE (2013-2017).

Valores ajustados utilizando as taxas de inflação: 4,2%, em 2013; 2,56%, em 2014; 3,5%, em 2015; 19,85%, em 2016; e 15,11% em 2017.

A CGE, refere que a Política Orçamental iniciada em 2016 e que vigorou em 2017, manteve o princípio de consolidação fiscal, orientada para a sustentabilidade da despesa pública, garantindo a correcção gradual dos desequilíbrios fiscais, tendo estabelecido medidas de racionalização, com destaque para a contenção das rubricas de “Bens e Serviços”, “Demais Despesas com o Pessoal” e das novas admissões para o Aparelho do Estado, salvaguardando os Sectores de Educação, Saúde e Agricultura e privilegiando a mobilidade dos funcionários e agentes do Estado.

Como resultado desta Política Orçamental, as Despesas com o Pessoal apresentam taxas de crescimento cada vez menores ao longo do quinquénio, com registos de 17,8%, 3,8%, 1,0%, nos

anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente, e redução de 5,0%, no ano em análise.

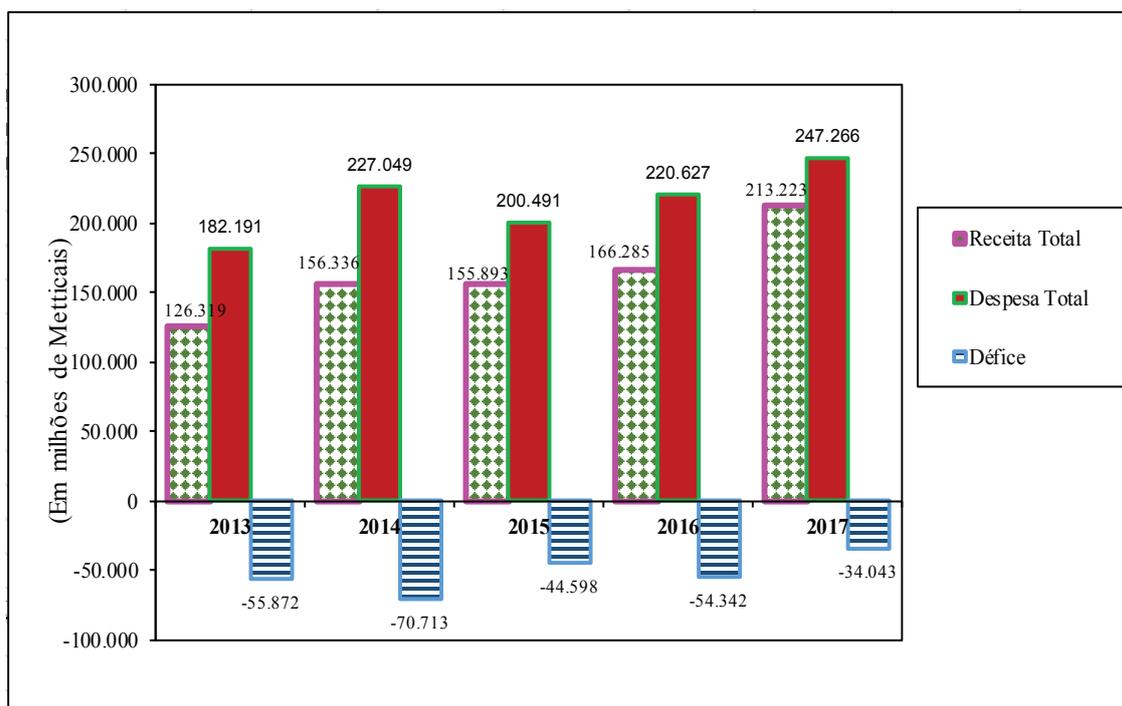
Por sua vez, os Bens e Serviços registaram reduções de 16,5%, 14,9% e 16,7%, nos anos de 2015, 2016 e 2017, respectivamente, conforme reporta o Quadro n.º II.12, supra.

2.7 – Evolução Comparada da Receita e da Despesa

2.7.1 – Em Termos Nominais

De 2013 a 2014, a Despesa, em termos nominais, foi superior à Receita, do que resulta o défice espelhado no Gráfico n.º II.5, a seguir, em que se nota que o maior défice foi registado em 2014, com o valor de 70.713 milhões de Meticais.

Gráfico n.º II.5 – Evolução da Receita e da Despesa em Termos Nominais



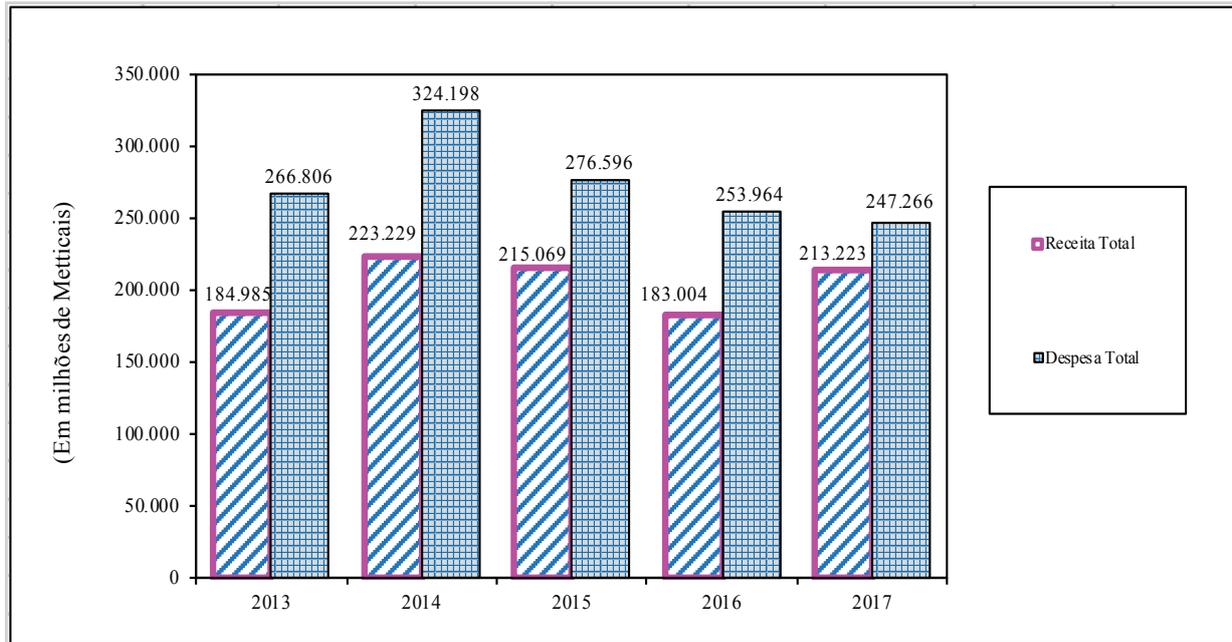
Fonte: CGE (2013-2017).

2.7.2 – Em Termos Reais

No período de 2013 a 2017, a Despesa, em termos reais, superou, igualmente, a Receita, de que resultou a necessidade de recurso a outros meios de financiamento, para a cobertura do Défice.

A tendência que se vinha observando, nos anos 2014, 2015 e 2016, em que a Despesa crescia a taxas anuais mais elevadas que as da Receita, foi contrariada em 2017, com a Despesa a registar uma taxa de crescimento anual inferior (Quadro n.º II.7 e Quadro n.º II.10), o que se traduz na redução do Défice antes dos Donativos e Empréstimos.

Gráfico n.º II.6 – Receita e Despesa em Termos Reais



Fonte: CGE (2013-2017).

2.8 - Determinação do Resultado do Exercício

No apuramento do Resultado do Exercício, o Orçamento toma em consideração a composição das Receitas, Despesas e Défice, este último, nas fontes de recurso do seu financiamento, através de Donativos e Créditos. O total dos recursos mobilizados é utilizado no pagamento de Despesas.

Deduzindo o valor das Despesas Correntes ao montante das Receitas Correntes, resulta o Saldo Corrente, que indica a capacidade que o Orçamento tem de gerar recursos para financiar as Despesas de Investimento. No período em consideração, o Saldo Corrente passou de 27.449 milhões de Metcais, em 2013, para 60.422 milhões de Metcais, em 2017, como se lê no Quadro n.º II.13.

A diferença entre o Total das Receitas e o Total das Despesas corresponde ao Défice antes de Donativos e Empréstimos.

Quadro n.º II.13 – Evolução do Resultado do Exercício

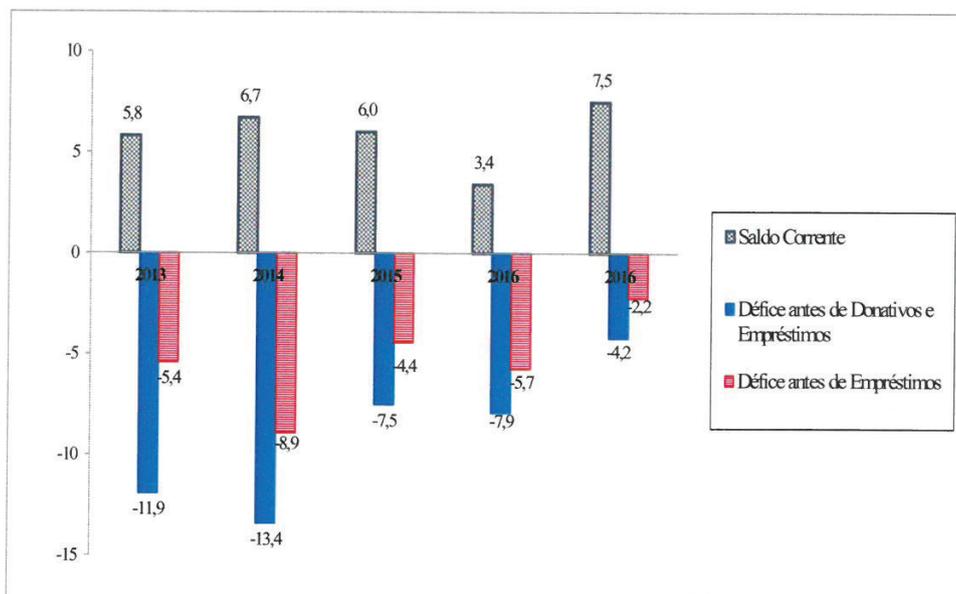
N/O	Designação	Em milhões de Metcais					Em % do PIB				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1	Receitas Correntes	122.694	153.449	152.796	164.299	208.991	26,1	29,1	25,8	23,8	25,8
2	Despesas Correntes	95.246	118.212	117.436	140.942	148.570	20,2	22,5	19,8	20,4	18,4
3	Saldo Corrente (1-2)	27.449	35.237	35.361	23.358	60.422	5,8	6,7	6,0	3,4	7,5
4	Receitas de Capital	3.624	2.887	3.096	1.986	4.232	0,8	0,5	0,5	0,3	0,5
5	Total das Receitas (1+4)	126.319	156.336	155.892	166.285	213.223	26,8	29,7	26,3	24,1	26,4
6	Despesas de Capital	409	258	400	145	155	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0
7	Despesas de Investimento	72.301	87.036	64.078	50.271	54.371	15,4	16,5	10,8	7,3	6,7
8	Operações Financeiras	14.235	21.543	18.577	29.270	44.170	3,0	4,1	3,1	4,2	5,5
9	Total das Despesas (2+6+7+8)	182.191	227.049	200.491	220.627	247.266	38,7	43,1	33,9	32,0	30,6
10	Défice antes de Donativos e Empréstimos (5-9)	-55.872	-70.713	-44.598	-54.342	-34.043	-11,9	-13,4	-7,5	-7,9	-4,2
11	Donativos	30.233	24.106	18.677	14.846	16.302	6,4	4,6	3,2	2,2	2,0
12	Défice antes dos Empréstimos (10+11)	-25.638	-46.607	-25.921	-39.496	-17.741	-5,4	-8,9	-4,4	-5,7	-2,2
13	Empréstimos Externos Líquidos	26.753	47.258	-18.158	25.585	35.399	5,7	9,0	-3,1	3,7	4,4
14	Crédito Interno Líquido (12-13)	-1.115	-651	44.079	13.911	-17.659	-0,2	-0,1	7,4	2,0	-2,2
15	Financiamento Total (11+13+14)	55.872	70.713	44.598	54.342	34.043	11,9	13,4	7,5	7,9	4,2
		Em milhões de Metcais (a preços correntes)									
PIB		2013	2014	2015	2016	2017					
		470.472	526.495	591.677	689.213	808.815					

Fonte: CGE (2013-2017).

De 2013 a 2014 e de 2015 a 2016, o Déficit antes de Donativos e Empréstimos registou agravamentos, tendo passado de 55.872 milhões de Meticais para, 70.713 milhões de Meticais e de 44.598 milhões de Meticais, para 54.342 milhões de Meticais, respectivamente.

De 2014 a 2015 e de 2016 a 2017, registou melhoria, ao passar de 70.713 milhões de Meticais para 44.598 milhões de Meticais e de 54.342 milhões de Meticais para 34.043 milhões de Meticais, respectivamente.

Gráfico n.º II.6 - Evolução do Resultado do Exercício (Em % do PIB)



Fonte: CGE (2013-2017).

Da análise do comportamento do Déficit antes de Donativos e Empréstimos, em percentagem do PIB, obtêm-se variações negativas de 11,9%, 13,4%, 7,5%, 7,9% e 4,2%, respectivamente, nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

Por sua vez, o Déficit antes dos Empréstimos representou, face ao PIB, variações de 5,4%, em 2013, 8,9%, em 2014, 4,4%, em 2015, 5,7%, em 2016 e 2,2%, no ano em análise.

2.9 – Financiamento do Déficit

No Quadro n.º II.14, adiante, são apresentados, por origem, os recursos que financiaram o Déficit, em 2017.

Quadro n.º II.14 – Recursos que Financiaram o Déficit, em 2017

(Em milhões de Meticais)		
Descrição	2017	Peso
Donativos	16.302	47,9
Empréstimos Externos Líquidos	35.399	104,0
Crédito Interno Líquido	-17.659	-51,9
Déficit antes de Donativos e Empréstimos	34.043	100,0

Fonte: CGE (2013-2017).

Os Empréstimos Externos Líquidos constituíram a principal fonte de financiamento do déficit, com o peso de 104,0%. Os Donativos e o Crédito Interno Líquido contribuíram com 47,9% e menos 51,9%, respectivamente.

Quadro n.º II.15 - Relação entre os Donativos e as Despesas

(Em milhões de Meticais)					
Descrição	2013	2014	2015	2016	2017
Donativos	30.233	24.106	18.677	14.846	16.302
Despesa Total	182.191	227.049	200.491	220.627	247.266
Peso (%)	16,6	10,6	9,3	6,7	6,6

Fonte: CGE (2013-2017).

A comparticipação dos Donativos no financiamento das Despesas, foi de 16,6%, em 2013 e de 6,6%, no ano de 2017, o que corresponde a uma redução de 10 p.p., no quinquénio, como se pode ver no Quadro n.º II.15, supra.

III – Processo Orçamental

3.1 – Enquadramento Legal do Orçamento do Estado

À luz do estabelecido no artigo 12 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), o Orçamento do Estado é o documento no qual estão previstas as receitas a arrecadar e fixadas as despesas a realizar num determinado exercício económico e tem por objecto a prossecução da política financeira do Estado.

Os princípios e regras da preparação e execução do Orçamento estão vertidos no n.º 1 do artigo 13 da lei acima citada.

O Orçamento do Estado para o ano de 2017 foi aprovado pela Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro.

Conforme o artigo 3 desta lei, as receitas a arrecadar foram estimadas em 186.333.499 mil Meticais e as despesas fixadas em 272.288.715 mil Meticais, prevendo-se um défice orçamental de 85.955.216 mil Meticais.

O artigo 6 da mesma lei fixa em 2,75% a percentagem das receitas geradas pela extracção mineira e petrolífera que devem ser destinadas a programas que visam o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os projectos, ao abrigo do estabelecido no artigo 20 da Lei n.º 20/2014 (Lei de Minas) e no artigo 48 da Lei n.º 21/2014 (Lei dos Petróleos), ambas de 18 de Agosto.

A permissão para proceder a transferências de dotações orçamentais entre os diversos órgãos e instituições do Estado, bem como para a movimentação de verbas entre as Prioridades e Pilares do Plano Económico e Social, foi concedida ao Executivo pelo artigo 7 da Lei do Orçamento que temos vindo a citar.

No tocante a esta matéria o artigo 34 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, estabelece, subsidiariamente, o regime das alterações dos limites fixados, reforços, redistribuições e transferência de verbas no Orçamento do Estado.

Determina, ainda, o artigo 9 do Título III do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças, que as alterações orçamentais são efectuadas de acordo com as delegações de competências estabelecidas no Decreto n.º 1/2017, de 25 de Janeiro, o qual atribui competências aos órgãos e instituições do Estado para procederem a alterações orçamentais, no âmbito da Administração do Orçamento do Estado para 2017.

Pelo artigo 8 da Lei Orçamental atrás referida, a Assembleia da República autoriza o Governo a contrair empréstimos internos e externos e a concedê-los, por via de acordos de retrocessão, respeitando as condições previstas naquele dispositivo.

Na emissão de garantias e avales o Governo não deverá exceder o montante máximo de 40.600.000 mil Meticais, fixado no artigo 10 da lei supra mencionada.

De acordo com os artigos 11 e 12 da lei em referência, foram dotados para as Autarquias os montantes globais de 2.357.750 mil Meticais e 1.306.656 mil Meticais, de Transferências Correntes e de Capital, respectivamente.

As circulares n.º 01/GAB-MEF/2017, de 1 de Fevereiro e 09/GAB-MEF/2017, de 18 de Outubro, ambas do Ministro da Economia e Finanças, referentes à Administração e Execução do Orçamento e ao Encerramento do exercício económico, respectivamente, são outros dos comandos normativos que ditaram as regras e os princípios da elaboração e execução do Orçamento do Estado de 2017.

3.2 – Considerações Gerais

O Tribunal Administrativo, no âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado, aprecia, dentre outras matérias, o cumprimento da Lei Orçamental e legislação complementar, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

No exercício destas competências, o Tribunal realizou auditorias orientadas à verificação da legalidade das alterações orçamentais efectuadas pelo Governo, bem como da harmonização entre as dotações e as acções previstas no Plano Económico e Social (PES) de 2017 e o respectivo balanço, nos diferentes níveis, com maior incidência para a Direcção Nacional da Planificação e Orçamento do Ministério da Economia e Finanças e as Direcções Provinciais de Economia e Finanças, como Unidades de Supervisão e Intermédias do Subsistema do Orçamento do Estado.

No tocante às alterações orçamentais efectuadas, subsistem dificuldades na disponibilização dos respectivos comprovativos. No exercício em consideração, a percentagem daqueles situou-se em 25,5%, com o âmbito central a registar 34,4%, da amostra seleccionada. O Governo referiu, em sede da CGE de 2017, que as mesmas foram resultantes da descentralização de dotações de órgãos e instituições de âmbito central para os de nível provincial e nível distrital, contudo, não foi facultada parte considerável dos despachos de sua autorização e das suas comunicações às entidades, mormente no âmbito central, o que limitou a aferição pelo Tribunal.

No âmbito da política de contenção da despesa, o Executivo tomou medidas de racionalização da despesa pública, no exercício económico de 2017, dentre as quais o adiamento de projectos de Apoio Institucional Administrativo, de reabilitação e construção de edifícios públicos e de novos projectos de investimento, ainda não iniciados em 2016. Porém, foram inscritos no Orçamento do Estado e registados, na CGE, diversos projectos de investimento.

As questões acima levantadas evidenciam deficiências nos mecanismos de controlo, na medida em que os órgãos e instituições que compõem o Subsistema do Orçamento do Estado não cumprem, plenamente, os procedimentos estabelecidos na Lei do Orçamento e legislação complementar, que têm em vista garantirem a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e eficácia na gestão rigorosa dos recursos postos à disposição do Estado.

3.3. – Limites Orçamentais

3.3.1 – Limites Orçamentais por Prioridades e Pilares

A despesa por Prioridades e Pilares do Programa Quinquenal do Governo (PQG) 2015-2019 é apresentada no Quadro n.º III.1, seguinte.

Quadro n.º III.1 – Orçamento por Prioridades e Pilares do PQG (2015-2019)

Prioridades e Pilares		Âmbito				Total	Peso (%)
		Central	Provincial	Distrital	Autárquico		
(Em mil Meticalis)							
Prioridades							
I	Consolidar a Unidade Nacional, Paz e Soberania	17.014.724	316.308	-	-	17.331.032	6,4
II	Desenvolver o Capital Humano e Social	41.528.987	19.219.459	32.370.917	-	93.119.363	34,2
III	Promover o Emprego e Melhorar a Produtividade e Competitividade	7.763.013	1.946.606	1.969.657	1.306.656	12.985.931	4,8
IV	Desenvolver Infra-Estruturas Económicas e Sociais	32.574.929	2.227.398	1.337.938	-	36.140.266	13,3
V	Assegurar a Gestão Sustentável e Transparente dos Recursos Naturais e do Ambiente	5.476.829	534.605	26.037	-	6.037.470	2,2
Pilares							
I	Consolidar o Estado de Direito, Boa Governação e Descentralização	19.073.175	5.149.933	2.219.377	2.357.750	28.800.234	10,6
II	Promover um Ambiente Macroeconómico Equilibrado e Sustentável	75.199.156	547.405	-	-	75.746.561	27,8
III	Reforçar a Cooperação Internacional	2.118.811	9.047	-	-	2.127.858	0,8
Total		200.749.623	29.950.760	37.923.926	3.664.406	272.288.715	100,0
(%)		73,7	11,0	13,9	1,3		
Fonte: Mapa D da Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro.							

Observa-se que 73,7% da despesa do Orçamento de 2017 foi concentrada no Âmbito Central, cabendo aos âmbitos Provincial, Distrital e Autárquico, 11,0%, 13,9% e 1,3%, respectivamente.

Para a Prioridade I, concernente à Consolidação da Unidade Nacional, Paz e Soberania, não foi fixada qualquer dotação aos níveis distrital e autárquico.

A este respeito, o Executivo, em sede do Contraditório, afirmou que “os distritos e as autarquias não têm atribuições específicas que concorrem para o objectivo da Consolidação da Unidade Nacional, Paz e Soberania, pese embora a sua contribuição para esta Prioridade/Pilar, razão pela qual não estão inscritas acções naqueles níveis. As dotações para os níveis distritais e autárquicos estão classificadas nas Prioridades II a V”.

Em 2017, a Prioridade do Desenvolvimento do Capital Humano e Social significou 34,0% da despesa total, seguido da

prioridade IV-Desenvolvimento de Infra-Estruturas Económicas, com 13,3%.

A prioridade I- Consolidação da Unidade Nacional, Paz e Soberania, a III-Promoção do Emprego, Melhoramento da Produtividade e Competitividade e a V- Gestão Sustentável e Transparente dos Recursos Naturais e do Ambiente, representaram 6,4%, 4,8% e 2,2%, na mesma ordem.

Aos Pilares da Promoção de um Ambiente Macroeconómico Equilibrado e Sustentável e o da Consolidação do Estado de Direito, Boa Governação e Descentralização foram destinados 27,8% e 10,6% da Despesa, respectivamente.

3.3.2 – Limites Orçamentais por Classificação Económica

Os montantes globais do Orçamento do Estado aprovado para o ano de 2017 são apresentados no Quadro n.º III.2, que se segue.

Quadro n.º III. 2 – Orçamento do Estado de 2017

(Em mil Metcais)		
Designação	Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro (Orçamento)	Peso (%)
TOTAL DE RECURSOS	272.288.715	100
Receitas Correntes	183.147.086	67,3
Tributárias	169.257.153	62,2
Contribuições Sociais	7.590.600	2,8
Patrimoniais	163.199	0,1
Exploração de Bens de Domínio Público	762.085	0,3
Venda de Bens e Serviços	4.670.543	1,7
Outras Receitas Correntes	703.506	0,3
Défi ce Orçamental	85.955.216	31,6
Receitas de Capital	89.141.629	32,7
Empréstimos	71.907.616	26,4
Internos	21.102.816	7,8
Externos	50.804.800	18,7
Alienação do Património do Estado	3.186.413	1,2
Donativos	14.047.600	5,2
Internos	0	0,0
Externos	14.047.600	5,2
TOTAL DE DESPESAS	272.288.715	100
Componente Funcionamento	191.907.493	70,5
Despesas Correntes	156.224.413	57,4
Despesas com o Pessoal	77.362.818	28,4
Bens e Serviços	27.147.005	10,0
Encargos da Dívida	26.937.900	9,9
Transferências Correntes	20.721.050	7,6
Subsídios	2.697.000	1,0
Outras Despesas Correntes	1.233.640	0,5
<i>das quais: Dotação Provisional</i>	500.000	0,2
Exercícios Findos	125.000	0,1
Despesas de Capital	35.683.079	13,1
Bens de Capital	225.479	0,1
Operações Financeiras	35.457.600	13,0
Componente Investimento	80.381.222	29,5
Financiamento Interno	28.033.622	10,3
Financiamento Externo	52.347.600	19,2

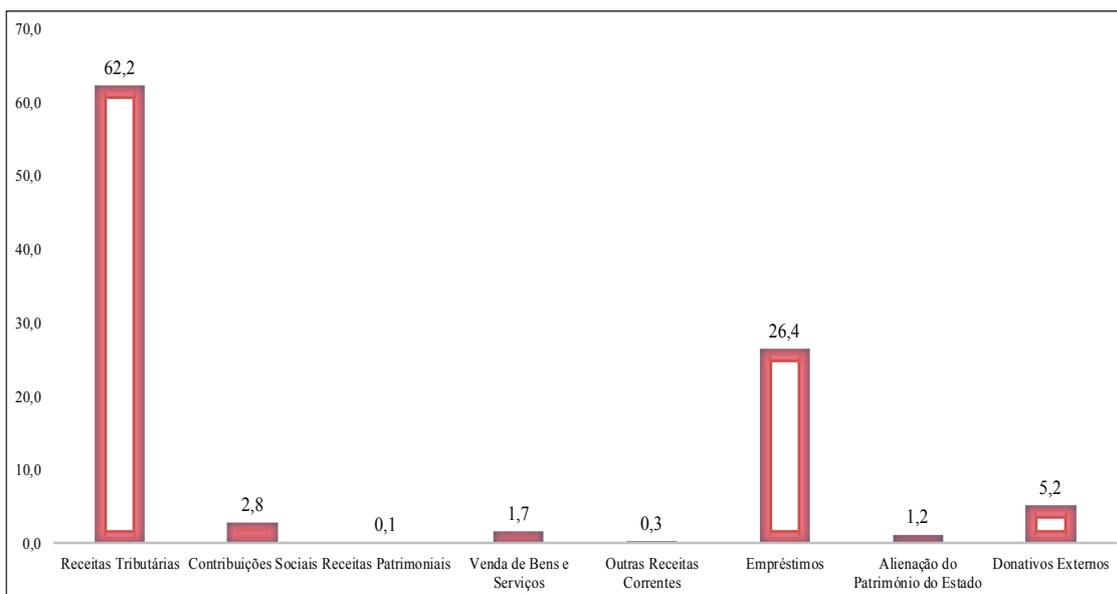
Fonte: Mapa A da Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro.

Mostra-se, no quadro supra, que a Lei Orçamental fixou o limite de 272.288.715 mil Metcais para a realização de despesas.

Os recursos previstos resultam da contribuição de 67,3% de Receitas Correntes e de 32,7% de Receitas de Capital. Nas Receitas Correntes, as Tributárias participam com 62,2% e são o grupo de receitas mais expressivas no Orçamento do Estado.

Os Empréstimos Externos, no grupo das Receitas de Capital constituem a segunda maior fonte de financiamento do Orçamento, com 18,7% do volume dos recursos estimados, seguidos dos Empréstimos Internos, com 7,8%, e Donativos Externos, com 5,2%. Estas três rubricas concorrem, em conjunto, para o financiamento do Défi ce Orçamental previsto de 85.955.216 mil Metcais.

Gráfico n.º III.1 – Fontes de Financiamento Previstas no OE 2017

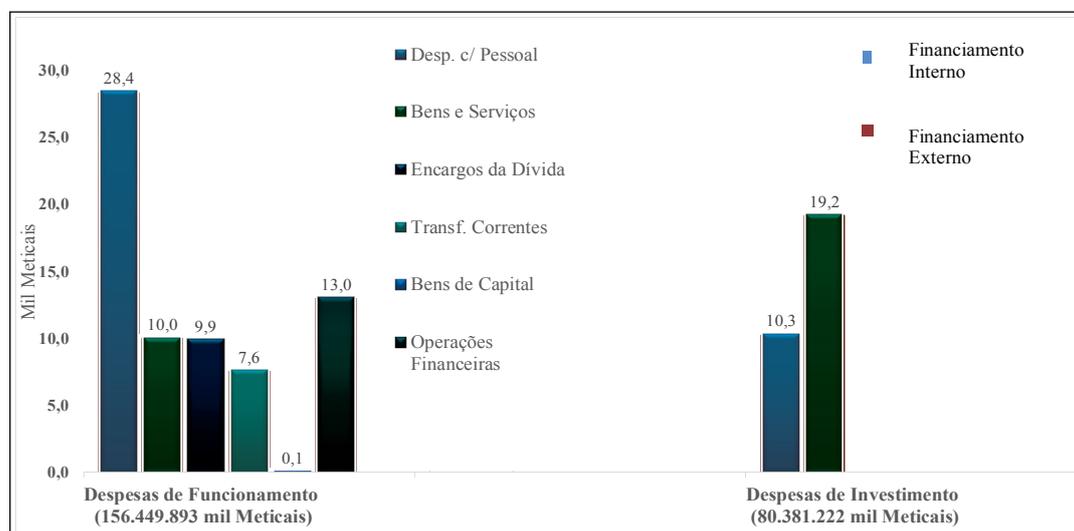


Fonte: Mapa A da Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro.

As Receitas de Contribuições Sociais, as de Vendas de Bens e Serviços, as de Alienação do Património do Estado, as Outras Receitas Correntes e as Patrimoniais, contribuem com 2,8%, 1,7%, 1,2%, 0,3% e 0,1%, na mesma ordem.

No que tange às Despesas, foram destinados 156.449.893 mil Meticais ao Funcionamento e 80.381.222 mil Meticais ao Investimento, conforme ilustra o Gráfico n.º III.2, a seguir.

Gráfico n.º III.2 – Despesas Previstas no OE 2017



Fonte: Mapa A da Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro.

As Despesas com o Pessoal constituem a maior parcela da Componente Funcionamento e correspondem a 28,4% da Despesa Total do exercício.

A dotação para as Operações Financeiras representa 13,0% do Orçamento aprovado e é destinada a realizar despesas com o aumento da participação do Estado no capital de empresas, bem como à amortização/pagamento de dívidas do Estado. Os Bens e Serviços, os Encargos da Dívida e as Transferências Correntes seguem-se com 10,0%, 9,9% e 7,6%, respectivamente.

Aos Bens de Capital destinou-se 0,1% da dotação das Despesas de Funcionamento.

Relativamente ao Investimento, as despesas a serem custeadas pelo Financiamento Externo representam 19,2% e, pelo Interno, 10,3%.

Apresenta-se, a seguir, o quadro resumo dos saldos globais do Orçamento do Estado de 2017.

Quadro n.º III.3 – Saldo Global do Orçamento do Estado

(Em mil Meticais)	
Designação	Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro
1- Receitas Correntes	183.147.086
2- Despesas Correntes	156.224.413
3-Saldo Corrente (1-2)	26.922.673
4- Receitas de Capital	3.186.413
5- Despesas com Bens de Capital	225.479
6- Saldo antes de Donativos e Empréstimos (3+4-5)	29.883.606
7- Despesas de Investimento	80.381.222
8- Operações Financeiras Activas	12.654.800
9- Operações Financeiras Passivas	22.802.800
10 -Saldo Global do Orçamento (6-7-8-9)	-85.955.216

Fonte: Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro.

Observa-se, no quadro, que há um Saldo Corrente positivo de 26.922.673 mil Meticais, resultante da diferença entre as Receitas e as Despesas, ambas Correntes, no valor de 183.147.086 mil Meticais e 156.224.413 mil Meticais, respectivamente.

Se àquele Saldo Corrente se adicionarem as Receitas de Capital previstas, no montante de 3.186.413 mil Meticais, e subtrair-se a dotação para Bens de Capital (225.479 mil Meticais), obtém-se o Saldo antes de Donativos e Empréstimos de 29.883.606 mil Meticais.

Considerando, ainda, a dotação para as Despesas de Investimento fixadas em 80.381.222 mil Meticais, bem como para as Operações Financeiras Activas de 12.654.800 mil Meticais e Passivas, no valor de 22.802.800 mil Meticais, resulta o Saldo Global do Orçamento (Défice Orçamental) de 85.955.216 mil Meticais.

3.4 – Alterações Orçamentais

3.4.1 – Alterações Orçamentais da Despesa por Prioridades e Pilares do PQG

As alterações da Despesa por Prioridades e Pilares, no exercício de 2017, estão resumidas no Quadro n.º III.4, adiante.

À Prioridade IV- Desenvolver Infra-Estruturas Económicas e Sociais, reduziu-se 43,3%, à V – Assegurar a Gestão Sustentável e Transparente dos Recursos Naturais e do Ambiente, 20,4%, à II – Desenvolver o Capital Humano e Social, 5,9% e à III – Promover o Emprego e Melhorar a Produtividade e Competitividade, 5,5%. Estas diminuições tiveram em vista o reforço da Prioridade I – Consolidar a Unidade Nacional Paz e Soberania, e os três pilares.

Quadro n.º III.4 – Alterações Orçamentais

(Em milhões de Meticais)						
Prioridades e Pilares		Dotação Inicial	Alteração	Dotação Final	(%)	Peso
Prioridades						
I	Consolidar a Unidade Nacional, Paz e Soberania	17.331	8.118	25.449	46,8	9,3
II	Desenvolver o Capital Humano e Social	93.119	-5.470	87.649	-5,9	32,2
III	Promover o Emprego e Melhorar a Produtividade e Competitividade	12.986	-716	12.270	-5,5	4,5
IV	Desenvolver Infra-Estruturas Económicas e Sociais	36.140	-15.637	20.503	-43,3	7,5
V	Assegurar a Gestão Sustentável e Transparente dos Recursos Naturais e do Ambiente	6.037	-1.230	4.807	-20,4	1,8
Pilares						
I	Consolidar o Estado de Direito, Boa Governação e Descentralização	28.800	8.283	37.084	28,8	13,6
II	Promover um Ambiente Macroeconómico Equilibrado e Sustentável	75.747	6.482	82.228	8,6	30,2
III	Reforçar a Cooperação Internacional	2.128	169	2.297	8,0	0,8
Total		272.289	0,0	272.289	0,0	100

Fonte: Mapa D da Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro e Tabela 25 da CGE de 2017

Sobre estas alterações, o Governo não apresenta, na Conta, a fundamentação, como lhe competia, ao abrigo do disposto no artigo 7 da Lei Orçamental, pelo qual é-lhe concedida a autorização para proceder à movimentação de verbas entre as Prioridades e Pilares do Plano Económico e Social. Outrossim, tanto os limites como as alterações orçamentais são registados no e-SISTAFE e na CGE, segundo a Classificação Económica da Despesa, o que não permite a verificação de alterações por prioridades e pilares do PQG.

Em sede do contraditório, o Governo afirmou que “...*ainda não existe um relatório específico configurado no e-SISTAFE que espelhe tal alteração, estando em curso a mobilização de recursos para o desenvolvimento da funcionalidade que permita agrupar as alterações orçamentais por Prioridade/Pilar*”.

Conforme determina o n.º 1 do artigo 15 do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, o registo das alterações orçamentais no e-SISTAFE é efectuado na base de Despachos de autorização emitidos pelo titular do órgão ou instituição com competência exigida para o efeito.

Assim, o pronunciamento do Governo não procede, uma vez que embora não tenham sido ainda criadas as condições para que

o e-SISTAFE espelhe tais alterações, aquele deveria facultar, na CGE ou em sede das auditorias, informações e/ou documentos que permitissem a apreciação dos fundamentos da movimentação de verbas por prioridades e pilares do PQG.

3.4.2 – Das Dotações Orçamentais dos Órgãos e Instituições do Estado

No exercício económico em consideração, o Governo procedeu a alterações orçamentais a todos os níveis, cujo resumo se apresenta no Quadro n.º III.5, mais adiante.

Nota-se que, face às alterações efectuadas pelo Governo, tanto a previsão dos Recursos do Estado como os limites totais da Despesa permaneceram inalterados.

Na despesa, ocorreram alterações nas dotações da Componente Funcionamento, a que foram acrescidos 8.538 milhões de Meticais na dotação das Despesas com o Pessoal e 365 milhões de Meticais, na de Exercícios Findos, em contrapartida da redução de 8.503 milhões de Meticais, na dotação de Encargos da Dívida e 500 milhões de Meticais, na de Demais Despesas Correntes.

A dotação de Operações Financeiras foi reforçada em 14.399 milhões de Meticais, em compensação da diminuição da Componente Externa do Investimento.

Quadro n.º III.5 – Alterações Orçamentais

Designação	Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro	(Em milhões de Meticais)		
		CGE de 2017		
		Alteração Orçamental	Dotação Final	Variação (%)
TOTAL DE RECURSOS	272,289	0	272,289	0.0
Receitas Correntes	183,147	0	183,147	0.0
Tributárias	169,257	0	169,257	0.0
Contribuições Sociais	7,591	0	7,591	0.0
Patrimoniais	163	0	163	0.0
Público	762	0	762	0.0
Venda de Bens e Serviços	4,671	0	4,671	0.0
Outras Receitas Correntes	704	0	704	0.0
Défi ce Orçamental	85,955	0	85,955	0.0
Receitas de Capital	89,142	0	89,142	0.0
Empréstimos	71,908	0	71,908	0.0
Alienação do Património do Estado	3,186	0	3,186	0.0
Donativos	14,048	0	14,048	0.0
TOTAL DE DESPESAS	272,289	0	272,289	0.0
Componente Funcionamento	156,450	0	156,450	0.0
Despesas Correntes	156,224	0	156,224	0.0
Despesas com o Pessoal	77,363	8,538	85,900	11.0
Bens e Serviços	27,147	0	27,147	0.0
Encargos da Dívida	26,938	-8,403	18,535	-31.2
Transferências Correntes	20,721	0	20,721	0.0
Subsídios	2,697	0	2,697	0.0
Demais Despesas Correntes	1,234	-500	733	-40.5
<i>das quais: Dotação Provisional</i>	<i>500</i>	<i>-405</i>	<i>95</i>	<i>-81.1</i>
Exercícios Findos	125	365	490	292.3
Despesas de Capital	225	0	225	0.0
Bens de Capital	225	0	225	0.0
Operações Financeiras	35,458	14,399	49,857	40.6
Componente Investimento	80,381	-14,399	65,982	-17.9
Interno	28,034	0	28,033	0.0
Externo	52,348	-14,399	37,949	-27.5

Fonte: Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro, Mapas II, II-1, II-2, II-5, III, IV e Tabela 22 da CGE.

Os acréscimos nas verbas de Exercícios Findos e Operações Financeiras representaram, respectivamente, 292,3% e 40,6%, em relação às dotações iniciais.

Importa referir que os limites na rubrica de Exercícios Findos devem ser devidamente fundamentados pelo dirigente do órgão requerente, conforme determina a alínea b) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto n.º 1/2017, de 25 de Janeiro, atrás mencionado.

De acordo com a CGE, as alterações orçamentais acima mencionadas são relativas à descentralização das dotações dos órgãos e instituições dos níveis central e provincial, para reforço dos de nível distrital, na componente funcionamento.

Ainda na CGE, o Executivo referiu que, no investimento interno e externo, foram descentralizadas as dotações de nível

central, para reforçar as dos órgãos dos níveis provincial e distrital, mas tal não foi comprovado, nas auditorias realizadas às Unidades de Supervisão e Intermédias do Subsistema do Orçamento do Estado: Direcção Nacional de Planificação e Orçamento (DNPO) e às Direcções Provinciais de Economia e Finanças de Maputo, Manica, Sofala, Zambézia e Nampula, as quais não disponibilizaram parte considerável dos despachos de autorização das referidas descentralizações, conforme se evidencia no ponto 3.11, adiante.

No âmbito do exercício do direito do Contraditório, o Governo referiu que “...não obstante a não apresentação em tempo, dos documentos específicos pelas entidades beneficiárias das descentralizações, todos os processos de descentralização de

dotações de investimento interno e externo efectuados, possuem despachos legais”, tendo remetido para o efeito, o correspondente anexo.

Todavia, compulsado o referido anexo, apurou-se a inexistência de despachos para a maioria das alterações, conforme se dará conta adiante, nos Resultados das Auditorias.

O n.º 1 do artigo 523.º do Código do Processo Civil determina que “os documentos destinados a fazer prova dos fundamentos da acção ou de defesa devem ser apresentados com o articulado em que se aleguem os factos correspondentes”, cabendo ao Governo, nos termos do artigo 342.º do Código Civil, o ônus da prova do que afirma.

3.5 – Evolução da Receita Prevista no Quinquénio (2013 a 2017)

O Quadro n.º III.6, adiante, ilustra a evolução das previsões da receita, ao longo do período de 2013 a 2017, por classificação económica e face ao PIB.

Verifica-se, nele, que em termos nominais, as Receitas do Estado previstas têm vindo a crescer, tendo partido de 120.492 milhões de Meticais em 2013, para 186.333 milhões de Meticais em 2017.

Nos anos de 2015 e 2016, o crescimento da Receita situou-se em 5,0% e 3,0%, respectivamente, no entanto, as mais baixas do período.

Quadro n.º III.6 - Evolução da Receita Prevista por Classificação Económica

Designação	(Em milhões de Meticais)									
	2013	2014		2015		2016		2017		Var. 2017/2013
	Valor	Valor	Var. (%)	(%)						
Receitas Correntes	117.676	149.888	27,4	157.520	5,1	162.354	3,1	183.147	12,8	55,6
Receitas Tributárias	100.831	132.261	31,2	133.009	0,6	155.059	16,6	169.257	9,2	67,9
Imposto s/ o Rendimento	39.116	59.336	51,7	51.411	-13,4	64.685	25,8	69.411	7,3	77,4
Imposto s/ Bens e Serviços	56.696	67.560	19,2	75.179	11,3	74.467	-0,9	81.567	9,5	43,9
Taxas	-	-	-	-	-	13.006	-	15.189	16,8	-
Outros Impostos Nacionais	5.019	5.365	6,9	6.419	19,6	2.902	-54,8	3.091	6,5	-38,4
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	7.294	-	13.890	90,4	-
Receitas Não Fiscais	9.210	9.405	2,1	11.360	20,8	-	-100,0	-	-	-100,0
Receitas Próprias	-	-	-	-	-	4.590	-	6.599	43,8	-
Receitas Consignadas	7.635	8.221	7,6	13.151	59,9	8.241	-37,3	4.477	-45,7	-41,4
Receitas de Capital	2.817	3.187	13,1	3.187	0,0	3.187	0,0	3.186	0,0	13,1
Total	120.492	153.075	27,0	160.708	5,0	165.541	3,0	186.333	12,6	54,6
PIB	470.472	526.495		591.677		689.213		808.815		
Receita Prevista/PIB	25,6	29,1		27,2		24,0		23,0		

Fonte: OE (2013-2017) e Mapa II-3/4 da CGE (2013-2017).

A CGE de 2017 foi elaborada em consonância com o Classificador Económico da Receita, aprovado pelo Decreto n.º 68/2014, de 9 de Outubro. Assim, na CGE, as Receitas Tributárias passaram a mostrar os valores provenientes de Taxas e Outras Receitas Correntes.

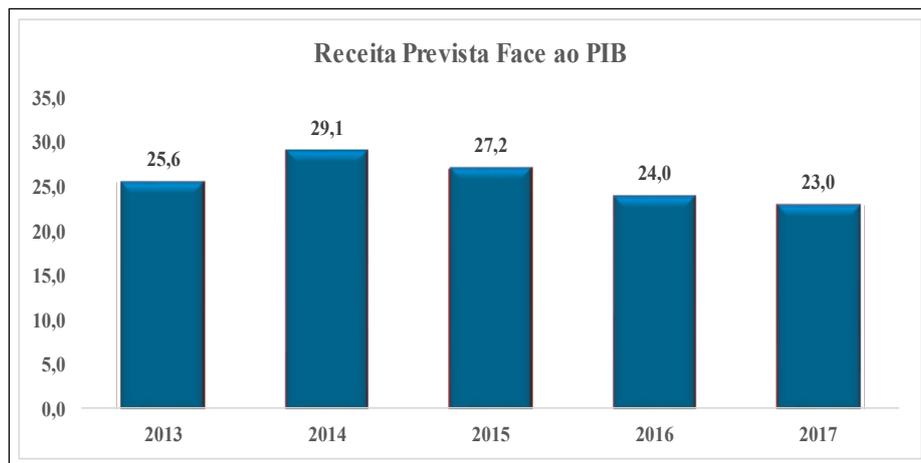
Comparativamente ao ano anterior, as Outras Receitas Correntes e as Receitas Próprias destacaram-se com aumentos de 90,4% e 43,8%, na mesma ordem, em contraposição à redução de 45,7% das Receitas Consignadas.

No que tange ao peso, os Impostos Sobre Bens e Serviços e os Impostos Sobre o Rendimento, as duas sub-rubricas mais

importantes das Receitas Tributárias, representaram 43,8% e 37,3%, respectivamente, do Total da Receita prevista.

As Taxas, as Outras Receitas Correntes e os Outros Impostos Nacionais, que contribuem com o peso de 8,2%, 7,5% e 1,7%, na mesma ordem, são as receitas menos significativas e, no seu conjunto, tem um peso de 17,4% do total da previsão da Receita do Estado de 2017.

No Gráfico n.º III.3, a seguir, mostra-se a evolução da receita prevista, face ao PIB, no quinquénio em referência.

Gráfico n.º III.3 – Evolução da Receita Prevista, Face ao PIB, no Quinquénio (2013-2017)

Fonte: OE - 2017 e Mapa II da CGE (2013-2017).

Face ao PIB, a receita estimada evoluiu de 25,6% para 29,1%, nos dois primeiros anos do quinquénio, tendo reduzido ligeiramente para 27,2%, em 2015, 24,0%, em 2016 e 23,0% no último ano.

3.6 – Evolução das Dotações da Despesa no Período (2013-2017)

A evolução das dotações finais da Despesa nos anos de 2013 a 2017 é ilustrada no Quadro n.º III.7 e no Gráfico n.º III.4, adiante.

No período, a despesa apresentou uma variação de 13,0%. O ano de 2014 foi o que registou o crescimento mais significativo, de 26,8%. De 2014 em diante, as dotações tendem a diminuir, como consequência da contenção da despesa pública, sendo que o ano de 2015, a redução foi 19,2%, a maior do quinquénio.

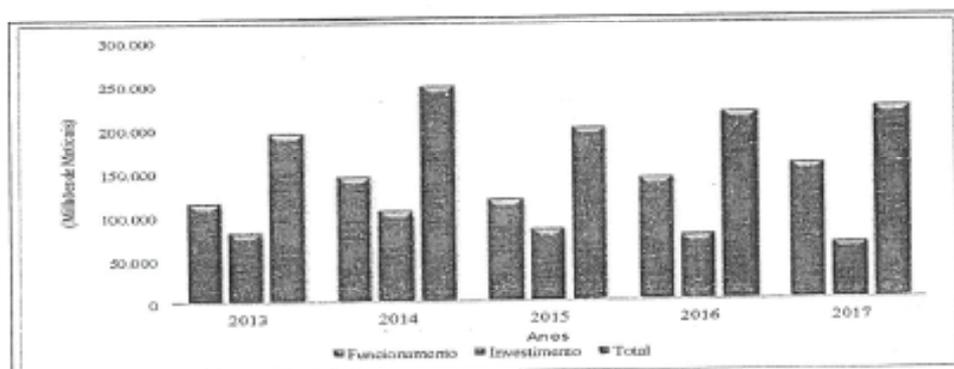
No exercício de 2017, o crescimento da despesa foi de 1,9%, comparativamente ao ano anterior.

Quanto ao peso em relação à Despesa Total, as dotações das Despesas de Funcionamento representaram 70,3%, contra 29,7%, do Investimento.

Quadro n.º III.7 - Evolução das Dotações Finais da Despesa no Quinquénio

(Em milhões de Meticais)															
Componente	2013		2014		Var. (%) 14/13	2015		Var. (%) 15/14	2016		Var. (%) 16/15	2017		Var. (%) 17/16	Var. (%) 17/13
	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)											
Funcionamento	115.373	58,8	144.554	58,0	25,3	118.092	58,7	-18,3	142.295	65,2	20,5	156.449	70,3	9,9	35,6
Investimento	80.999	41,2	104.540	42,0	29,1	83.180	41,3	-20,4	76.014	34,8	-8,6	65.982	29,7	-13,2	-18,5
*Total	196.372	100,0	249.094	100,0	26,8	201.271	100,0	-19,2	218.309	100,0	8,5	222.431	100,0	1,9	13
Taxa de Inflação Média Annual			2,6%			3,5%			19,9%			15,1%			
Fonte: Mapa IV, CGE (2013-2017).															
*Excluindo as Operações Financeiras.															

Gráfico n.º III.4 - Evolução das Dotações Finais da Despesa (2013-2017)



Fonte: CGE (2013-2017).

Tendo em conta o efeito da inflação acumulada no período (46,4%¹), há uma redução real de -7,4%², nas dotações das Despesas de Funcionamento.

3.6.1 – Componente Funcionamento

As dotações finais das Despesas de Funcionamento, no período de 2013-2017, segundo a classificação económica, mostram uma variação de 78,8%, conforme se pode aferir no Quadro n.º III.8, seguinte.

Quadro n.º III.8 – Despesas de Funcionamento no Período de 2013 a 2017, Segundo a Classificação Económica

(Em milhões de Metcais)										
Designação	2013	2014	Var. (%)	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)	Var. (%) 17/13
1 - Despesas Correntes	100.214	120.814	20,6	117.682	-2,6	142.944	21,5	156.224	9,3	55,9
11 - Pessoal	50.759	60.293	18,8	64.397	6,8	77.843	20,9	85.900	10,4	69,2
12 - Bens e Serviços	19.930	26.944	35,2	22.585	-16,2	24.804	9,8	27.147	9,4	36,2
13 - Encargos da Dívida	5.622	6.069	8,0	7.622	25,6	16.309	114,0	18.535	13,7	229,7
14 - Transferências Correntes	16.046	18.579	15,8	19.920	7,2	21.522	8,0	20.721	-3,7	29,1
15 - Subsídios	3.371	2.671	-21	2.213	-17,1	2.011	-9,1	2.697	34,1	-20,0
16 - Exercícios Findos	331	334	-	163	0	91	0,0	490	438,9	-
17 - Demais Despesas Correntes	4.155	5.922	43	782	-86,8	365	-53,3	733	101,0	-82,3
2 - Despesas de Capital	15.157	23.742	56,6	25.563	7,7	29.789	16,5	50.082	68,1	230,4
21 - Bens de Capital	660	395	-40,2	410	3,8	467	13,9	225	-51,7	-65,8
22 - Operações Financeiras	14.497	23.347	61,0	25.153	7,7	29.322	16,6	49.857	70,0	243,9
Activas	10.655	17.768	66,8	10.306	-42,0	13.490	30,9	27.146	101,2	154,8
Passivas	3.842	5.579	45,2	14.847	166,1	15.832	6,6	22.711	43,4	491,1
Total do Funcionamento	115.371	144.555	25,3	143.245	-0,9	172.734	20,6	206.306	19,4	78,8

Fonte: Tabela 22 e Mapa III da CGE (2013-2017).

¹ Taxa média de inflação acumulada entre 2014 a 2017: $[(1,0256 \times 1,0350 \times 1,1985 \times 1,151) - 1] \times 100 = 46,4\%$.

² Taxa de crescimento real da previsão das Despesas de Funcionamento no quinquénio: $(1,356/1,4643) - 1 = -0,0739 \times 100 = -7,4\%$.

As dotações das Operações Financeiras Passivas, dentro das de Despesas de Capital e as de Encargos da Dívida, no grupo das dotações de Despesas Correntes, são as que se destacaram pelo crescimento alcançado, no quinquénio, de 491,1% e 229,7%, respectivamente.

No exercício de 2017, as dotações de Exercícios Findos mostraram uma evolução bastante acentuada, de 438,9%, seguidas das Operações Financeiras Activas, que tiveram 101,2%, e Demais Despesas Correntes, com 101,0%, relativamente ao ano anterior.

Importa referir que os Exercícios Findos são despesas correntes reconhecidas no exercício em curso, porém pertencentes a exercícios anteriores, em conformidade com a legislação vigente³.

No que tange a esta questão, o Governo esclareceu, no contraditório, que no exercício económico de 2016 suspendeu, transitoriamente, o pagamento de despesas relativas a exercícios findos, razão pela qual, quando se retomou o pagamento, em 2017, o valor havia crescido.

As dotações finais das Despesas de Encargos da Dívida, Despesas com o Pessoal e de Bens e Serviços cresceram às taxas de 13,7%, 10,4% e 9,4%, respectivamente, contra a retracção de 3,7% das dotações de Transferências Correntes.

3.6.2 – Componente Investimento

No período 2013-2017, a evolução das dotações finais da Componente Investimento do Orçamento é ilustrada no Quadro n.º III.9, a seguir.

Quadro n.º III.9 – Evolução das Dotações Finais da Despesa de Investimento

(Em milhões de Meticais)

Natureza da Fonte	2013		2014			2015			2016			2017			2017/2013
	Valor	Peso (%)	Valor	Var. (%)	Peso (%)	Valor	Var. (%)	Peso (%)	Valor	Var. (%)	Peso (%)	Valor	Var. (%)	Peso (%)	Var. (%)
Interna	35.627	44,0	46.260	29,8	44,3	44.881	-3,0	54,0	28.870	-35,7	38,0	28.033	-2,9	42,5	-21,3
Externa	45.373	56,0	58.280	28,4	55,7	38.298	-34,3	46,0	47.144	23,1	62,0	37.949	-19,5	57,5	-16,4
Total	81.000	100,0	104.540	29,1	100,0	83.179	-20,4	100,0	76.014	-8,6	100,0	65.982	-13,2	100,0	-18,5

Fonte: Mapa IV da CGE (2013-2017).

A diminuição de 18,5%, no período mencionado foi resultante da redução nas duas fontes de financiamento, sendo de 21,3%, no interno e 16,4%, no externo. Este último, exceptuando o ano de 2016, tem vindo a regredir, sucessivamente, ao longo do quinquénio em referência.

O total de recursos previstos para o financiamento do investimento é maioritariamente de origem externa, com pesos de 56,0%, em 2013, de 55,7%, em 2014, de 62,0%, em 2016 e 57,5%, em 2017, contra 44,0%, 44,3%, 38,0% e 42,5%, nos anos de 2013, 2014, 2016 e 2017, do financiamento interno, respectivamente.

No ano de 2015, o financiamento interno registou o peso de 54,0% contra o externo, 46,0%, relativamente à dotação das Despesas de Investimento.

No que concerne aos projectos de investimento, o Governo previu o “Adiamento de Projectos de Apoio Institucional Administrativo, reabilitação e construção de edifícios públicos e de novos projectos de investimento ainda não iniciados em 2016”, como medidas de racionalização da despesa pública no exercício económico de 2017, conforme se pode ler na alínea (v) do ponto 58 do Relatório do Governo sobre os Resultados da Execução Orçamental da CGE de 2017.

No entanto, foram registados, na CGE, diversos projectos de investimento, alguns dos quais se indicam no Quadro n.º III.10, a seguir, no montante total de 216.563 milhões de Meticais.

³ Classificador Económico de Despesas, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 221/2013, de 12 de Junho.

Quadro n.º III.10 – Projectos de Investimento Inscritos

(Em Milhões de Meticais)			
N.O	Código	Descrição do Projecto	Dotação Final
Âmbito Central			
1	605MDI4802MDI20170002	Construção de refeitório com capacidade para 1200 pessoas na EPM	6.835
2	605MDI4802MDI20170004	Construção do posto policial do Zimpeto no Distrito Municipal Kamubukwane - Ministério de Interior	6.899
3	604MDJ4702MDI20170002	Reabilitação do sistema de abastecimento de água, iluminação e residência, creche do estabelecimento	3.200
4	601MAE4403MEC20170002	Reabilitação do ex. Ministério da Cultura - Instituto Médio de C	8.000
5	601MAE4401MCT20170001	- Comando Provincial da PRM de Inhambane	4.500
6	601MAE3700MCT20170003	Reabilitação do antigo Lar dos professores na Ilha de Moçambique, para a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Universidade de Lúrio	5.000
Sub-Total			34.434
Âmbito Provincial			
7	601MAE4401NIA20170009	Reabilitação da casa 11 do Gabinete do Governador- Governo da Província de Niassa	3.655
8	601MAE4401CAB20170030	Construção do edifício da Assembleia Provincial	6.000
9	604MDJ3400NAM20170009	Construção de um edifício do Tribunal Superior de Recursos de Nampula	10.800
10	601MAE4402ZAM20170003	Construção de dois Postos Policiais de Lioma e Chire	3.000
11	604MDJ3400INH2017003	Construção de edifício do Comando Distrital de Funhalouro - Comando Provincial da PRM de Inhambane	5.400
12	601MAE4401CID20170034	Construção do edifício do IPAJ- DPM - Delegação da Cidade de Maputo	3.075
13	601MAE4401CID20170013	Construção e Apetrechamento do Centro Social	3.263
14	601MAE4402TET20170010	Construção e Reabilitação de Infra-estruturas de Irrigação- Direcção da Agricultura e Segurança Alimentar de Tete	4.335
15	301AGR3201MAP20170003	Construção e reabilitação de Infraestruturas Agrárias - Maputo	25.155
16	601MAE3700ZAM20170022	Construir e Reabilitar Edifício Público para Serviços e Residências	8.153
17	402MOP3100TET20170026	Construção da Represa de Chimualiro	3.282
18	402MOP3101SOF20170041	Construção de Reservatório Escavados -Adminstração Regional das Águas do Centro	10.629
19	601MAE3700NIA20170047	Construção da DPEDH - Direcção Provincial da Educação e Desenvolvimento Humano de Niassa	19.574
20	201MEC0502ZAM20170023	Construção da Escola Secundária de Luabo	6.900
21	201MEC0502ZAM20170024	Construção da Escola Secundária	13.500
22	201MEC0502ZAM20170025	Reabilitação do IFP de Quelimane	4.050
23	401MEC3600CID20170021	Reabilitação da EPC 24 de Julho- Direcção Provincial da Educação e Desenvolvimento Humano de Maputo Cidade	4.725
24	601MAE4401TET20170027	Reabilitação do Edifício da Instituição- Zambesia	6.570
25	601MAE4402TET20170006	Construção de laboratório e Salas de Aulas - Instituto Superior Politecnico de Tete	5.250
26	601MAE4401SOF20170043	Construção de Escola Aviario no Distrito de Nhamatanda	3.000
27	601MAE4401SOF20170044	Construção e Apetrechamento do Centro Multimédia e Comunitário de Chibabava	3.776
28	601MAE4402GAZ20170024	Reabilitação de Laboratório de Laticineos	12.500
29	402SAU3500NAM20170053	Reabilitação e Ampliação do Centro de Saúde Rural Tipo II de Metilalaua	11.250
30	402SAU3500ZAM20170034	Construção e Reabilitação de infraestruturas Hospitalares	10.000
31	402SAU3500CID20170028	Reabilitação e Requalificação do Bloco de Fisioterapia do Hospital José Macamo	4.561
32	402SAU3500CID20170029	Reabilitação do Hospital Geral - Jose Macamo	4.139
33	601MAE4401GAZ20170043	Construção e Apetrechamento do Infantário Provincial - Vilankulo	43.830
Sub-Total			175.689
Âmbito Distrital			
34	601MAE3700LIH20170003	Construção de Salas de Aulas - Secretária Distrital de Lichinga	1.800
35	601MAE3700MTP2017005	Construção de Edifício da Secretaria da Administração do Posto Sede de Montepuez	1.941
36	601MAE3700MTP20170008	Construção das Secretarias Administrativas de Mapupulo e Namanhumbir	2.700
Sub-Total			6.441
Total			216.563
Fonte: Mapas XIII, XIV e XV da CGE de 2017			

No âmbito do exercício do contraditório, o Governo afirmou, na essência, que algumas acções foram inscritas e executadas, dado o seu carácter social e impacto na melhoria das condições de vida das populações.

3.7 – Análise da Dotação da Despesa dos Sectores Económicos e Sociais

A alocação de recursos aos Sectores Económicos e Sociais teve em conta as acções definidas no Programa Quinquenal do Governo (2015-2019), cujo objectivo central é a melhoria das condições de vida do povo, promovendo o emprego, a produtividade e a competitividade, em ambiente de paz, harmonia e tranquilidade ⁴.

No Quadro n.º III.11, seguinte, é ilustrada a dotação da despesa dos Sectores Económicos e Sociais do exercício económico de 2017.

Quadro n.º III.11 – Dotação da Despesa dos Sectores Económicos e Sociais

Sectores Económicos e Sociais	Orçamento do Estado				Var. 17/16 (%)
	2016		2017		
	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	
Educação	49.327	19,8	54.219	19,9	9,9
Saúde	26.078	10,5	24.850	9,1	-4,7
HIV/SIDA	96	0,0	0,0	0,0	-100,0
Infra-estruturas	27.948	11,2	22.664	8,3	-18,9
Agricultura e Desenvolvimento Rural	13.824	5,6	14.559	5,3	5,3
Sistema Judicial	4.395	1,8	5.000	1,8	13,8
Outros Sectores	5.101	2,1	8.738	3,2	71,3
Acção Social	4.395	1,8	4.382	1,6	-0,3
Trabalho e Emprego	661	2,3	716	0,3	8,2
Transportes e Comunicação	-	-	2.018	0,7	-
Subsídios	-	-	1.622	0,6	-
Total dos Sectores Económicos e Sociais	126.673	50,9	130.030	47,8	2,6
Restantes Sectores	76.444	30,7	74.048	27,2	-3,1
Despesa Total (sem Encargos e Operações Financeiras)	203.117	81,7	204.078	74,9	0,5
Encargos da Dívida	16.309	6,6	18.354	6,7	12,5
Operações Financeiras	29.322	11,8	49.857	18,3	70,0
Total da Despesa	248.748	100	272.289	100	9,5

Fonte: Tabela 26 e Mapa I-1-2 da CGE-2017.

Os Sectores Económicos e Sociais tiveram uma dotação de 130.030 milhões de Meticais, que representa 47,8% da Despesa Total e um crescimento de 2,6%, relativamente ao exercício transacto.

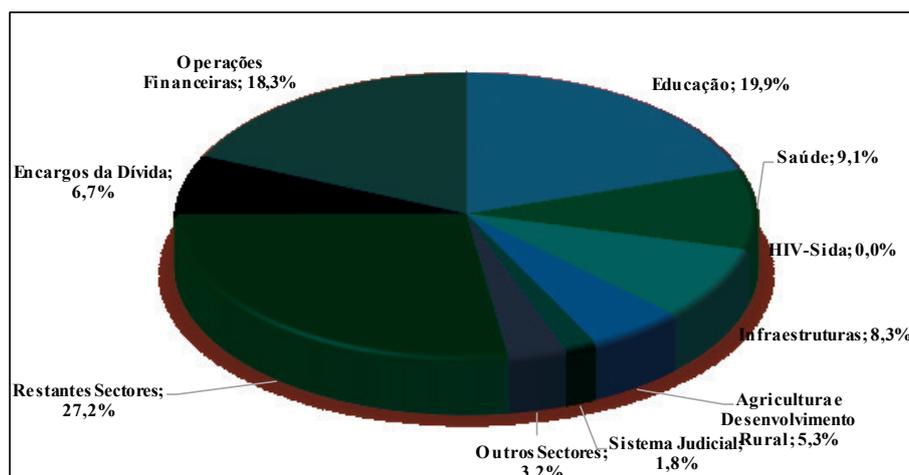
As dotações dos Outros Sectores registaram um acréscimo de 71,3%, o do Sistema Judicial atingiu 13,8% e o da Educação, 9,9%, contrariamente às diminuições dos sectores de Infra-Estruturas e Saúde, na ordem de 18,9% e 4,7%, respectivamente.

O sector da Agricultura e Desenvolvimento Rural conheceu uma variação positiva de 5,3% em relação a 2016 e absorveu 5,3% da Despesa Total estimada.

No que toca ao peso, em relação à Despesa Total, o sector da Educação representou 19,9%, a Saúde, 9,1%, as Infra-estruturas, 8,3%, os mais elevados do exercício de 2017, conforme se detalha no Gráfico III.5, a seguir.

⁴ N.º 2 da Resolução n.º 12/2015, de 14 de Abril, que aprova o Programa Quinquenal do Governo (PQG-2015-2019).

Gráfico n.º III.5 – Repartição Percentual da Dotação da Despesa por Sectores



Fonte: Tabela 26 da CGE-2017

Ao sector Judicial, tal como no ano anterior, foi destinado 1,8% da Despesa Total do exercício. Aos Outros Sectores Prioritários couberam 3,2%. Dentro destes, ao de Trabalho e Emprego atribuiu-se 0,3% e ao dos Transportes e Comunicações foi dotado 0,7%, da Despesa de 2017.

No exercício em apreço, os Restantes Sectores obtiveram 27,2% da Despesa Total.

3.8 – Análise das Dotações por Âmbito

O Quadro n.º III.12 e o Gráfico n.º III.6, ambos, adiante, mostram a distribuição territorial das dotações da Despesa no exercício de 2017.

Quadro n.º III.12 - Distribuição das Dotações por Âmbito Territorial

Classificação Territorial	(Em milhões de Meticais)					Peso (%)
	Dotações Orçamentais				Total	
	Funcionamento	Investimento		Operações Financeiras		
		Interno	Externo			
Âmbito Central	87.711	18.998	29.295	49.857	185.861	68,3
Âmbito Provincial	23.978	5.055	7.185	0	36.218	13,3
Niassa	1.571	280	532	0	2.382	0,9
Cabo Delgado	1.821	473	474	0	2.768	1,0
Nampula	3.315	904	830	0	5.048	1,9
Zambézia	2.095	814	687	0	3.595	1,3
Tete	1.750	397	753	0	2.900	1,1
Manica	1.673	261	585	0	2.519	0,9
Sofala	2.925	506	658	0	4.089	1,5
Inhambane	1.475	358	546	0	2.379	0,9
Gaza	1.883	446	1.146	0	3.475	1,3
Maputo	1.507	401	544	0	2.452	0,9
Cidade de Maputo	3.962	216	433	0	4.612	1,7
Âmbito Distrital	42.403	2.674	1.468	0	46.545	17,1
Distritos da Província de Niassa	3.026	264	137	0	3.427	1,3
Distritos da Província de Cabo Delgado	2.947	164	110	0	3.221	1,2
Distritos da Província de Nampula	6.741	429	225	0	7.395	2,7
Distritos da Província da Zambézia	7.953	510	275	0	8.737	3,2
Distritos da Província de Tete	3.658	272	165	0	4.095	1,5
Distritos da Província de Manica	3.919	207	96	0	4.222	1,6
Distritos da Província de Sofala	3.180	205	111	0	3.495	1,3
Distritos da Província de Inhambane	4.193	248	110	0	4.551	1,7
Distritos da Província de Gaza	3.007	233	139	0	3.379	1,2
Distritos da Província de Maputo	3.779	142	100	0	4.022	1,5
Âmbito Autárquico	2.358	1.307	0	0	3.665	1,3
Total da Despesa	156.449	28.033	37.949	49.857	272.289	100

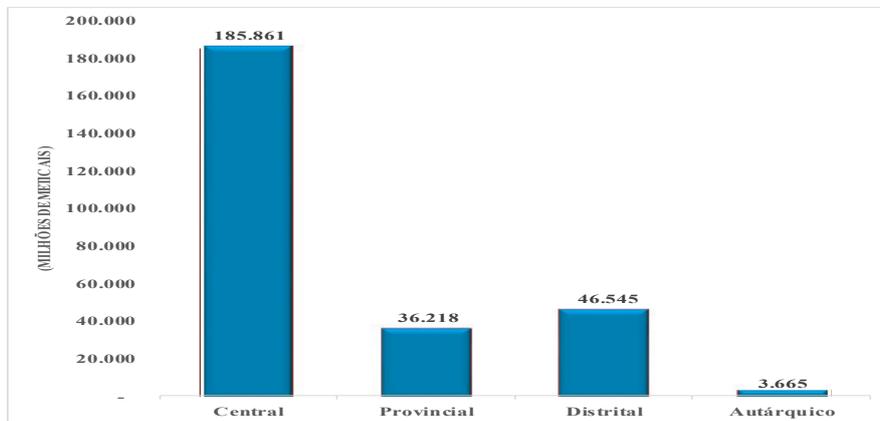
Fonte: Tabelas 17, 19, 20 e 22 da CGE-2016.

À semelhança dos exercícios anteriores, as maiores dotações da Despesa destinaram-se ao Âmbito Central. No exercício em consideração, este absorveu 68,3% do valor total orçamentado no ano (272.289 milhões de Meticais).

As dotações de despesa nos âmbitos Provincial, Distrital e Autárquico, situaram-se, respectivamente, em 13,3%, 17,1% e 1,3%.

No Âmbito Provincial, as maiores dotações foram destinadas às Províncias de Nampula, 5.048 milhões de Meticais (1,9%), da Cidade de Maputo, 4.612 milhões de Meticais (1,7%) e de Sofala, 4.089 milhões de Meticais (1,5%).

Gráfico n.º III.6 - Distribuição das Dotações por Âmbito Territorial



Fonte: Tabelas 17, 19, 20 e 22 da CGE-2016.

3.9 – Défice Previsto no Orçamento

O défice orçamental previsto e a sua tendência, no período 2013-2017, são ilustrados no Quadro n.º III.13 e Gráfico n.º III.7, que se seguem.

Quadro n.º III. 13 – Tendência do Défice Orçamental (2013 – 2017)

Designação	(Em milhões de Meticais)									
	2013	2014	Var. (%) 14/13	2015	Var. (%) 15/14	2016	Var. (%) 16/15	2017	Var. (%) 17/16	Var. (%) 17/13
Receitas do Estado	120.492	153.075	27,0	160.708	5,0	165.541	3,0	186.335	12,6	54,6
Despesas do Estado	196.372	249.094	26,8	226.425	-9,1	248.748	9,9	272.289	9,5	39
Défice Orçamental	75.880	96.019	26,5	65.718	-31,6	83.207	26,6	85.955	3,3	13,3
Taxa Média de Inflação (%)	4,20	2,56		3,5		19,85		15,1		
PIB	470.472	526.495		591.677		689.213		808.815		
Défice Orçamental (Em percentagem do PIB)	16,1	18,2		11,1		12,1		10,6		

Fonte: Mapa II, CGE (2013-2017).

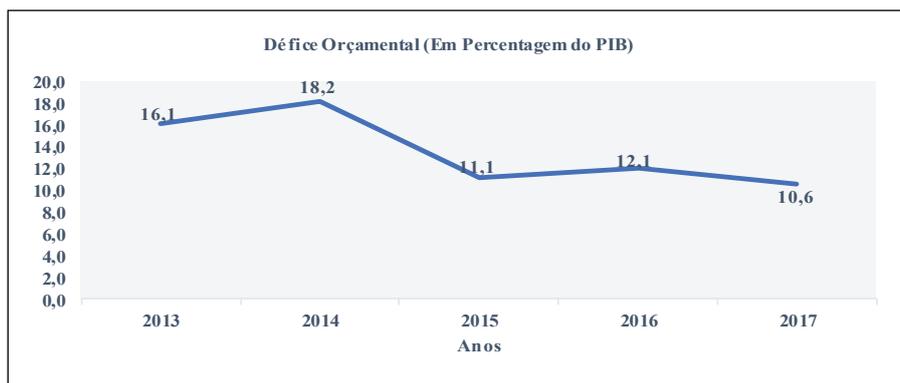
Em termos nominais, o défice orçamental alcançou uma variação de 13,3% ao longo do período em análise.

Registou as variações mais elevadas, em 2014 e 2016, de 26,5% e 26,6%, respectivamente, e o nível mais baixo, em 2015, com uma variação negativa de 31,6%.

Comparativamente ao ano anterior, a variação do défice previsto no Orçamento de 2017 foi de 3,3%, reflectindo a receitas e despesas de 12,6% e 9,5%, na mesma ordem.

Em percentagem do PIB, o défice orçamental previsto tem tendência a baixar, partindo de 16,1%, em 2013, teve uma ligeira subida de 18,2%, em 2014, para se fixar, nos anos seguintes, em 11,1%, 12,1% e 10,6%, no último ano do quinquénio.

Gráfico nº III.7 - Tendência do Défice Orçamental (2013 – 2017)



Fonte: CGE (2013-2017)

Considerando a inflação acumulada no período, de 46,4%⁵, resulta uma taxa de crescimento real negativa do défice, de 22,6%⁶.

3.10 – Resultados das Auditorias

São apresentados, seguidamente, os resultados das auditorias efectuadas ao orçamento dos órgãos e instituições a nível Central

e Provincial, no âmbito da análise da Conta Geral do Estado de 2017.

Para efeitos de verificação, foi seleccionada uma amostra de 96.225.962 mil Meticais, correspondente a 35,3% da Dotação Final de 272.288.715 mil Meticais, conforme se detalha na tabela a seguir

Tabela III.1 – Amostra Seleccionada

Em mil Meticais					
Distribuição Territorial	Dotação Final	Amostra	%	Sem Comprovativos	%
Âmbito Central (Várias Entidades)					
Sub-Total	136.003.893	67.617.559	49,7	23.266.486	34,4
Âmbito Provincial					
Cabo Delgado	6.291.600	2.627.924	41,8	0	0,0
Nampula	13.012.709	4.544.522	34,9	38.560	0,8
Tete	7.252.681	3.884.414	53,6	0	0,0
Sofala	8.050.599	5.161.813	64,1	821.804	15,9
Manica	7.062.708	5.837.651	82,7	378.428	6,5
Provincia de Maputo	6.911.684	2.406.742	34,8	76.485	3,2
Cidade de Maputo	5.210.744	4.145.338	79,6	0	0,0
Sub-Total	53.792.725	28.608.403	53,2	1.315.277	4,6
Total da Amostra	189.796.617	96.225.962	50,7	24.581.764	25,5
Dotação Final	272.288.715				
Representatividade da Amostra (%)	35,3				

Fonte: Mapas Demonstrativos Consolidados do e-SIST AFE, Anexo Informativo 6-a) da CGE de 2017 e Relatórios de Auditoria do TA.

⁵ Taxa média de inflação acumulada entre 2014 a 2017: $[(1,0256 \times 1,0350 \times 1,1985 \times 1,151) - 1] \times 100 = 46,4\%$.

⁶ Taxa de crescimento real do Défice Orçamental no quinquénio: $(1,133 / 1,4643) - 1 = 1,2384 \times 100 = -22,6\%$.

3.10.1 - Constatações

- a) não foram apresentados os documentos que fundamentaram as alterações de 24.581.764 mil Meticais, correspondentes a 25,5% da amostra selecionada, cujo detalhe consta do anexo I.

No contraditório, o Executivo afirmou que “...as alterações orçamentais efectuadas foram objecto de fundamentação e despacho, visando melhorar o nível de execução do PES e do OE, garantindo a realização das acções prioritárias previstas no Programa Quinquenal do Governo”.

Porém, remeteu, em anexo, despachos que justificam as alterações, no montante de apenas 1.069.930 mil Meticais, ficando por justificar 23.511.834 mil Meticais.

A falta dos documentos que fundamentam as alterações realizadas não permite que o Tribunal se pronuncie sobre os argumentos que conduziram o Executivo para a adopção de prioridades diferentes das previstas no Programa Quinquenal do Governo e dos desvios do PES e do orçamento inicialmente aprovado pela Assembleia da República.

O n.º 1 do artigo 523.º do Código do Processo Civil determina que “os documentos destinados a fazer prova dos fundamentos da acção ou de defesa devem ser apresentados com o articulado em que se aleguem os factos correspondentes”; cabendo ao Governo, nos termos do artigo 342.º do Código Civil, o ónus da prova do que afirma.

Além disso, tratando-se de reforços, estabelece o n.º 1 do artigo 15 do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, que para efeitos de controlo e

registro no e-SISTAFE, as alterações autorizadas por delegação de competências devem ser comunicadas à Direcção Provincial da Economia e Finanças, acompanhadas dos respectivos despachos e do número do expediente.

As transferências de dotações a quaisquer níveis; a inscrição de recursos adicionais e/ou extraordinários resultantes de saldos transitados de exercícios findos e de donativos e de créditos bem como a inscrição de novos projectos, carecem de despachos autorizados pelo Ministro da Economia e Finanças, por serem alterações da sua competência, ao abrigo do disposto no artigo 2 do Decreto n.º 1/2017, de 25 de Janeiro, que atribui competências aos órgãos e instituições do Estado para procederem as alterações orçamentais no âmbito da administração do Orçamento do Estado.

- b) não foram apresentados os despachos que autorizaram a descentralização das dotações orçamentais da Componente Investimento, de âmbito central, no montante de 17.105.913,1 mil Meticais, nas instituições que se indicam no Quadro III.14, adiante.

Na CGE de 2017, o Governo afirmou que as mesmas foram resultantes da descentralização de dotações de órgãos e instituições de âmbito central para os de nível provincial e distrital.

Ao abrigo do estabelecido na alínea b) do artigo 3 do Decreto n.º 1/2017, de 25 de Janeiro, compete aos Ministros Sectoriais, dirigentes dos órgãos ou instituições do Estado, Governadores Provinciais e Administradores Distritais autorizar a transferência de dotações entre actividades ou entre projectos inscritos no Orçamento do Estado, desde que as mesmas estejam sob sua gestão.

Quadro n.º III.14 – Descentralizações do Orçamento não Documentadas

(Em mil Meticais)						
Ordem	Entidade/Sector	Dotação Inicial (1)	Dotação Actualizada (2)	Alteração (3) = (2) - (1)	Documentos Facultados	Em falta
Financiamento Interno						
1	Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos	163.868,9	15.522,6	-148.346,3	36.556,0	-130.068,3
2	Ministério da Administração Estatal e Função Pública	325.760,5	25.131,4	-300.629,2	270.000,0	-30.629,2
3	Conselho Nacional de Combate ao HIVSIDA	115.688,2	87.122,6	-28.565,6	26.773,0	-1.792,6
4	Bolsa de Valores de Moçambique	29.384,1	10.000,0	-19.384,1	0,0	-19.384,1
5	Centro de Promoção de Agricultura	20.367,0	0,0	-20.367,0	0,0	-20.367,0
6	E.GE. Despesas de Capital- Central	4.130.788,1	461.005,7	-3.669.782,4	65.148,0	-3.604.634,5
7	Fundo de Desenvolvimento Agrário	764.188,8	236.576,6	-527.612,1	20.367,0	-507.245,1
8	Fundo de Fomento Pesqueiro	37.753,0	21.251,4	-16.501,6	0,0	-16.501,6
9	Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável	840.158,6	732.895,2	-107.263,4	0,0	-107.263,4
10	Instituto de Gestão das Participações do Estado Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique	14.950,0	5.678,5	-9.271,5	0,0	-9.271,5
11		53.889,1	15.527,4	-38.361,7	0,0	-38.361,7
12	Instituto do Algodão de Moçambique	64.817,4	47.251,1	-17.566,3	0,0	-17.566,3
13	Instituto Nacional de Inspeção do Pescado	19.887,0	5.500,0	-14.387,0	0,0	-14.387,0
14	Instituto Nacional de Irrigação	43.800,0	16.298,3	-27.501,7	0,0	-27.501,7
Sub-Total		6.625.300,6	1.679.760,7	-4.945.539,9	418.844,0	-4.526.695,9
Financiamento Externo						
1	Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar	1.496.584,9	87.160,5	-1.409.424,4	258.740,0	-1.150.684,4
2	Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos	3.487.130,1	1.673.053,1	-1.814.077,0	89.057,2	-1.725.019,8
3	Ministério dos Recursos Minerais e Energia	382.021,0	302.557,7	-79.463,3	0,0	-79.463,3
4	Administração de Infra- Estruturas de Água e Saneamento	1.713.244,3	859.927,7	-853.316,6	0,0	-853.316,6
5	Administração Regional das Águas do Sul	3.758.880,8	1.374.108,0	-2.384.772,8	0,0	-2.384.772,8
6	Fundo de Estradas	13.043.908,8	6.657.948,5	-6.385.960,3	0,0	-6.385.960,3
Sub-Total		18.898.054,9	9.194.541,9	-9.703.513,0	0,0	-9.703.513,0
Total		25.523.355,5	10.874.302,6	-14.649.052,9	418.844,0	-14.230.208,9
Fonte: Relatórios de Auditorias Relativas à CGE de 2017						

Sobre esta questão, o Governo reiterou, em sede do contraditório, que as dotações orçamentais indicadas no quadro supra resultaram da descentralização das dotações das instituições de nível central para as de nível provincial e distrital, tendo enviado em anexo, os referidos documentos.

Da verificação dos mesmos, apurou-se que a maior parte dos despachos facultados pelo Governo é relativa a reforços de dotações e não à descentralização das dotações das instituições de nível central, conforme se ilustra, a título exemplificativo:

- Bolsa de Valores de Moçambique – reforço de 9.000 mil Meticais;
- Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável – inscrição de saldos no montante de 312.093 mil Meticais;
- Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural – reinscrição do Projecto Agro-investe, no valor de 7.914 mil Meticais e de 39.023 mil Meticais do projecto PADR.

Como se demonstra, os despachos em questão em nada alteram as constatações do Tribunal.

- c) não há um alinhamento entre a maior parte das acções previstas no PES e no respectivo Balanço e as constantes do Orçamento aprovado das instituições da Província de Manica, nem tão pouco existe concordância entre os valores aprovados nas mesmas acções.

Faltou, assim, a orientação e coordenação das actividades de programação, para que houvesse consonância entre o PES e o Orçamento do Estado, uma das funções do Departamento de Planificação e Orçamento, conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 9 do Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Economia e Finanças, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 92/2016, de 19 de Dezembro, dos Ministros da Administração Estatal e Função Pública e da Economia e Finanças.

No que respeita a esta questão, os responsáveis pela gerência da DPEF de Manica referiram que “...os dados apurados da matriz do PES 2017 e Balanço podem não representar exactamente o orçamento aprovado e comunicado à Província e o apresentado no Módulo de Execução do Orçamento, uma vez que as programações no Módulo de Elaboração do Orçamento ainda não estão perfeitamente alinhadas com as prioridades do PQG”.

No contraditório, o Executivo reconheceu que “...subsistem dificuldades de coordenação, harmonização e alinhamento das acções inscritas no PES e no OE. No entanto, afirmou que está sendo desenvolvido, no âmbito do SISTAFE, o Módulo de Planificação e Orçamentação que será o módulo informático que operacionalizará o Subsistema de Planificação e Orçamento (SPO), garantindo eficiência, integridade dos dados, previsibilidade das acções e segurança da informação, contribuindo igualmente para uma maior transparência das contas do Estado”, não tendo avançado prazos para a sua conclusão.

IV - RECEITA

4.1 - Enquadramento Legal

A receita pública é definida nos termos do n.º 1 do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), como sendo todos os recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua fonte ou natureza, postos à disposição do Estado, com excepção daqueles em que este seja mero depositário temporário.

O n.º 2 do artigo 14 da mesma lei preceitua que a receita só pode ser estabelecida, inscrita no Orçamento ou cobrada, em

virtude de lei e, ainda que estabelecida por lei, a mesma só pode ser cobrada se estiver prevista no Orçamento do Estado aprovado.

De acordo com o disposto na alínea a) do número 2 do artigo 14 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo, no contexto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado, este órgão aprecia a actividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial, das receitas e despesas.

A Conta Geral do Estado deve apresentar, na sua estrutura, para além de outros documentos básicos, os relativos ao “financiamento global do Orçamento do Estado, com discriminação da situação das fontes de financiamento” e “os mapas de Execução Orçamental, comparativos entre as previsões orçamentais e a receita cobrada e daquelas com a despesa liquidada e paga (...)”, segundo estatuem as alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 48 da Lei que cria o SISTAFE.

Os procedimentos relativos à inscrição da receita, no OE, sua cobrança e contabilização, bem como a recolha de Receitas Consignadas e Próprias, são definidos na Circular n.º 1/GAB-MF/2010, de 6 de Maio, do Ministro das Finanças. E a ordem de Serviço n.º 1/DGI/230/2017, de 17 de Abril de 2017, emanada da Direcção Geral de Impostos (DGI), estabelece os procedimentos a obedecer na Transferência para a Conta Única do Tesouro (CUT) de receitas ainda não Classificadas.

4.2 - Considerações Gerais

A CGE 2017 foi preparada e apresentada observando o Classificador Económico da Receita (CER), estabelecido pelo Decreto n.º 68/2014, de 29 de Outubro. Da análise efectuada pelo Tribunal à mesma, constataram-se os seguintes factos:

1. da Administração Central, o Mapa II da CGE não tem registada a cobrança, na rubrica de Taxas Autárquicas, apesar de ter sido prevista, no valor de 6.610 mil Meticais;
2. o IVA não atingiu a meta orçamental prevista, tendo ficado aquém, em 19,2%, o que decorre do incumprimento de 14,2% da sub-rubrica do IVA na Importação;
3. das Receitas Próprias da Administração Central, algumas entidades subordinadas aos Ministérios da Saúde, da Economia e Finanças, dos Transportes e Comunicações e da Indústria e Comércio, não declararam qualquer cobrança de receitas próprias, apesar de previstas, no montante de 140.177 mil Meticais;
4. no âmbito da Administração Provincial, verificou-se o incumprimento de 19,9% da meta orçamental de 2017. De uma previsão de 1.265.702 mil Meticais, foram arrecadadas Receitas Próprias no montante de 1.014.339 mil Meticais, o equivalente a uma taxa de realização de 80,1%.
5. no nível Distrital, registou-se um incumprimento de 48,9% da meta orçamental, nas Receitas Próprias, porquanto, de uma previsão de 658.574 mil Meticais, foram cobrados 336.718 mil Meticais, o correspondente a 51,1%;
6. no exercício em apreço, nas Receitas Consignadas de âmbito Central, o Ministério da Juventude e Desportos não declarou qualquer cobrança de receitas, previstas no Orçamento, no montante de 30.608 mil Meticais. Sobre este facto, o n.º 3 do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, dispõe que “os montantes de receita inscritos no Orçamento do Estado constituem os limites mínimos a serem cobrados no correspondente exercício”, porém, a CGE de 2017. Este facto, segundo o Governo, deriva de lapsos ocorridos no processo de registo, no âmbito dos Mapas da CGE;

7. o Mapa II.3, atinente às Receitas Consignadas, continua sem apresentar o detalhe do Âmbito Distrital destas rubricas de receitas. A este respeito, o Governo referiu que a situação seria ultrapassada com a introdução do novo CER. No entanto, dois anos após a aprovação deste instrumento, a situação mantém-se inalterada;
8. nas receitas de Alienação de Bens, prevalece, ainda, a falta de registo da previsão de Receitas de Alienação de Bens, por Província, no Orçamento, quer na Administração Central, quer na Provincial, o que configura violação do disposto no n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE;
9. em 2017, registou-se uma redução na cobrança dos Conhecimentos de Cobrança, em 55.322¹ mil Meticais, em relação ao ano anterior e no peso do montante dos Conhecimentos de Cobrança arrecadados, sobre o total das dívidas ao Estado, que passou de 1,1%, em 2016, para 0,6%, em 2017;
- Tendo como objectivo a certificação da informação da CGE 2017, na área de receitas públicas, o Tribunal Administrativo realizou auditorias a diversos Ministérios, Institutos Públicos, Direcções de Áreas Fiscais (DAF's) e Unidades de Grandes Contribuintes (UGC's) dentre outros organismos, de que se dará conta mais adiante, ao longo do presente capítulo.

4.3 – Recursos do Orçamento do Estado

No exercício de 2017, o Estado reuniu recursos financeiros no valor de 294.084.592 mil Meticais e contou, igualmente, com o montante dos saldos de caixa do ano anterior, de 32.853.287 mil Meticais, perfazendo o total de 326.937.879 mil Meticais, conforme consta do Mapa I da CGE.

Do total dos recursos mobilizados, em 2017, o valor de 213.222.900 mil Meticais (72,5%) corresponde à Receita do Estado, 16.302.146 mil Meticais (5,5%), a Donativos, 43.359.814 mil Meticais (14,7%), a Empréstimos Externos e 21.199.732 mil Meticais (7,2%), a Empréstimos Internos, conforme se apresenta no quadro a seguir.

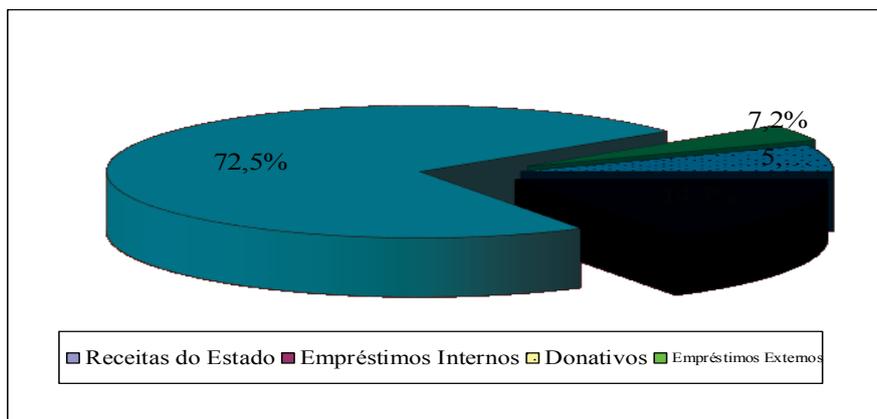
Quadro n.º IV.1 – Recursos Mobilizados pelo Estado

(Em mil Meticais)		
Categorias	Valor	Peso (%)
Receitas do Estado	213 222 900	72,5
Donativos	16 302 146	5,5
Empréstimos Externos	43 359 814	14,7
Empréstimos Internos	21 199 732	7,2
Recursos Mobilizados em 2017	294 084 592	100,0
Saldo do ano anterior (2016)	32 853 287	
Total	326 937 879	

Fonte: Mapa I da CGE 2017.

No Gráfico IV.1, a seguir, é apresentada a distribuição dos recursos obtidos pelo Estado, por natureza ou fonte.

Gráfico n.º IV.1 - Estrutura dos Recursos Mobilizados pelo Estado



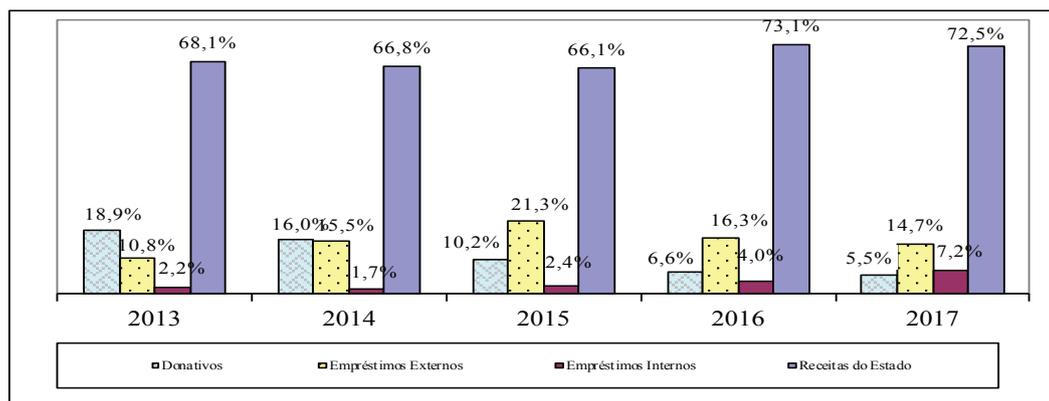
Fonte: Mapa I da CGE de 2017.

4.3.1 – Evolução e Composição dos Recursos Mobilizados pelo Estado

A evolução dos Recursos do Estado, segundo o peso e fontes de financiamento, ao longo do quinquénio 2013-2017, é apresentada no Gráfico n.º IV.2, a seguir. Nele, pode-se notar que as Receitas do Estado tiveram decréscimos, em 2014 e 2015, e em 2016 conheceram uma subida, à taxa de 73,1%, a maior do período. Todavia, em 2017, as mesmas voltaram a baixar, embora ligeiramente.

¹ (136.512-81.190).

Gráfico n.º IV.2 – Evolução dos Recursos do Estado



Fonte: Mapa I da CGE (2013-2017)

Do gráfico verifica-se, que em 2017, à excepção dos Empréstimos Internos, os pesos de recursos de todas as fontes diminuíram, comparativamente ao ano de 2016. Os Donativos, que representavam a segunda maior fonte de recursos, a seguir às Receitas do Estado, começaram a perder tal posição, em 2014, a favor dos Empréstimos Externos, que, também tiveram uma contracção nos anos 2016 e 2017.

Ainda, os Empréstimos Internos, cuja participação não atingira o nível de 5,0%, pela primeira vez, no quinquénio, superaram o peso dos Donativos, com o valor máximo de 7,2%.

4.4 - Receita do Estado

De acordo com o Mapa II da CGE, a arrecadação das Receitas do Estado foi de 213.222.900 mil Meticais, de uma previsão orçamental de 186.333.499² mil Meticais. A colecta registada suplantou a respectiva meta em 14,4%. O Quadro n.º IV.2, adiante, evidencia os montantes colectados, por rubrica e proveniência.

Quadro n.º IV.2 – Arrecadação da Receita do Estado

(Em mil Meticais)

Designação	Previsão (Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro)	Cobrança		
		Valor	Realização (%)	Peso (%)
RECEITAS DO ESTADO	186 333 499	213 222 900	114,4	100,0
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	183 213 581	210 731 477	115,0	98,8
Receitas Correntes	180 027 168	206 515 466	114,7	96,9
Receitas Tributárias	166 595 274	184 223 808	110,6	86,4
Impostos Nacionais	158 862 380	176 350 056	111,0	82,7
Impostos sobre o Rendimento	69 410 839	96 892 376	139,6	45,4
Imposto sobre o Rend. de P. Colectivas	45 768 569	66 928 764	146,2	31,4
Imposto sobre o Rend. de P. Singulares	23 506 968	29 668 233	126,2	13,9
Imposto Especial sobre o Jogo	135 302	295 379	218,3	0,1
Impostos sobre Bens e Serviços	81 566 479	65 851 885	80,7	30,9
Imposto s/o valor Acrescentado (IVA)	56 274 137	45 485 495	80,8	21,3
Nas Operações Internas	22 650 337	25 993 308	114,8	12,2
Na Importação	33 623 800	28 855 031	85,8	13,5
IVA Recombolso		-9 362 844		-4,4
Imposto sobre o Comércio Externo	15 248 094	12 031 829	78,9	5,6
Imposto sobre Cons. Esp. Prod. Nacional	3 802 258	5 244 917	137,9	2,5
Imposto sobre Cons. Prod. Importados	6 241 989	3 089 644	49,5	1,4
Taxas sobre os Combustíveis	4 825 425	6 285 464	130,3	2,9
Imposto Específico Sobre a Actividade Mineira	933 996	3 795 222	406,3	1,8
Imposto Específico da Actividade Petrolífera	368 847	617 644	167,5	0,3
Outros Impostos Nacionais	1 756 795	2 907 464	165,5	1,4
Taxas Nacionais	7 726 284	7 873 752	101,9	3,7
Taxas Autárquicas	6 610			
Contribuições Sociais	7 132 562	5 292 600	74,2	2,5
Patrimoniais	163 199	11 583 585	7 097,8	5,4
Participação do Estado	322 544	3 401 105	1 054,5	1,6
Exploração de bens de Domínio Público	762 085	1 998 147	262,2	0,9
Venda de Bens e Serviços	4 670 543	3 161 318	67,7	1,5
Outras Receitas Correntes	703 506	256 009	36,4	0,1
Receitas de Capital	3 186 413	4 216 012	132,3	2,0
ADMINISTRAÇÃO PROVINCIAL	3 119 918	2 491 423	79,9	1,2
Receitas Correntes	3 119 918	2 475 705	79,4	1,2
Receitas Tributárias	2 661 879	2 274 644	85,5	1,1
Imposto Nacional	30 950	20 662	66,8	0,0
Outros Impostos Nacionais	30 950	20 662	66,8	0,0
Taxas Nacionais	2 630 929	2 253 982	85,7	1,1
Taxas Diversas	2 630 929	2 253 982	85,7	1,1
Contribuições Sociais	458 038	201 061	43,9	0,1
Receitas de Capital		15 718		0,0

Fonte: Mapa II CGE 2017

² Conforme consta da Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro.

Verifica-se, no quadro, que 98,8% das Receitas do Estado cobradas no ano em alusão, 210.731.477 mil Meticais provêm da Administração Central, e 1,2% (2.491.423 mil Meticais), da Administração Provincial³.

A participação mais significativa, na Administração Central, foi da rubrica das Receitas Tributárias, que englobam os Impostos Nacionais, Taxas Nacionais e as Taxas Autárquicas, com 86,4%, do total cobrado.

As principais sub-rubricas, na Administração Central, registaram valores de realização acima dos previstos, à excepção dos Impostos sobre Bens e Serviços, Contribuições Sociais, Venda de Bens e Serviços e Outras Receitas Correntes, com 80,7%, 74,2%, 67,7% e 36,4%, respectivamente.

No Mapa II da CGE, da Administração Central, não há registo de cobrança, na rubrica de Taxas Autárquicas, apesar de ter sido previsto o valor de 6.610 mil Meticais e sobre esta omissão, a CGE de 2017 não apresenta qualquer explicação.

No exercício do direito do contraditório, o Governo referiu, que: *“a previsão referida pelo Tribunal Administrativo corresponde às receitas próprias Centrais e Distritais que, por lapso, foi registada no grupo das Taxas Autárquicas”*. Entenda-se, com este pronunciamento, que o valor registado na coluna da previsão das taxas autárquicas corresponde, na realidade, às Receitas Próprias Centrais e Distritais.

O Tribunal, na sua análise constatou, por um lado, que a soma dos montantes que constam da tabela fornecida pelo Executivo para justificar o lapso ocorrido, não perfaz o valor aludido na constatação de 6.610 mil Meticais, totaliza, sim, 5.570,6 mil

Meticais. Por outro lado, a previsão das Receitas Próprias Centrais e Distritais, no Mapa II.4, é de 4.674.265 mil Meticais e 658.574 Mil Meticais, respectivamente, igualmente desiguais quer em relação ao valor registado, por lapso, pelo Governo para as Taxas Autárquicas (6.610 mil Meticais), quer em relação a soma dos valores que figuram da tabela fornecida pelo Governo em sede do contraditório, 5.570,6 mil Meticais.

Por último, o pronunciamento do Governo é omissivo em relação à real situação das Taxas Autárquicas, com a actualização enunciada pelo Governo em sede do Contraditório. Assim, não é de acolher este pronunciamento.

Sublinhe-se que na elaboração da CGE, deverá ser observado o princípio da exactidão, consagrado no n.º 1 do artigo 46, da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

As Receitas do Estado, da Administração Provincial, registaram uma arrecadação de 79,9%, incumprimento que também se deu em todas as rubricas. No Mapa II da CGE de 2017, da Administração Provincial, não há previsão, na rubrica Receitas da Capital, do montante cobrado de 15.718 mil Meticais, o que contraria o disposto no n.º 2 do artigo 14 da lei anteriormente mencionada.

4.4.1 - Evolução do Peso da Receita da Administração Central e Provincial no Quinquénio

A contribuição, no Orçamento do Estado, das receitas da Administração Provincial foi diminuta de forma recorrente, no quinquénio, não superando, sequer, a barreira dos 2,0%, como se alcança do quadro a seguir.

Quadro n.º IV.3 – Participação, na Receita do Estado, por Administração

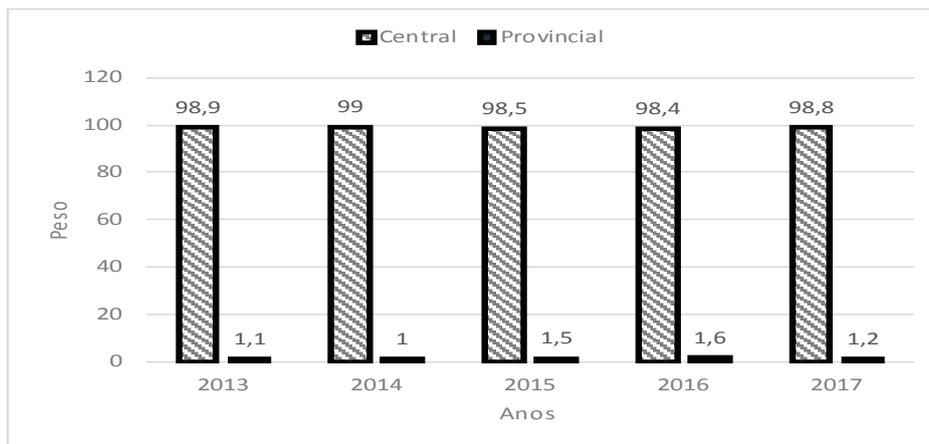
Administração	Peso (%)				
	2013	2014	2015	2016	2017
Central	98,9	99	98,5	98,4	98,8
Provincial	1,1	1	1,5	1,6	1,2
Total	100	100	100	100	100

Fonte: CGE (2013-2017).

A partilha do esforço contributivo, por administração, para o Orçamento do Estado, é desigual, concentrando-se na Administração Central. O Gráfico, a seguir, ilustra a evolução da participação individualizada, no Quinquénio, das duas administrações.

³ Inclui o Âmbito Distrital.

Gráfico n.º IV.3 - Variação do Peso das Administrações, na Receita do Estado



Fonte: CGE (2013-2017).

4.4.2 – Cobrança das Receitas da Administração Central, por Região

Em 2017, tal como em anos anteriores do quinquénio, a Região Sul foi a que mais contribuiu, com uma participação de 85,8%, como se infere do Quadro n.º IV.4, a seguir.

Quadro n.º IV.4 – Evolução da Cobrança das Receitas da Administração Central

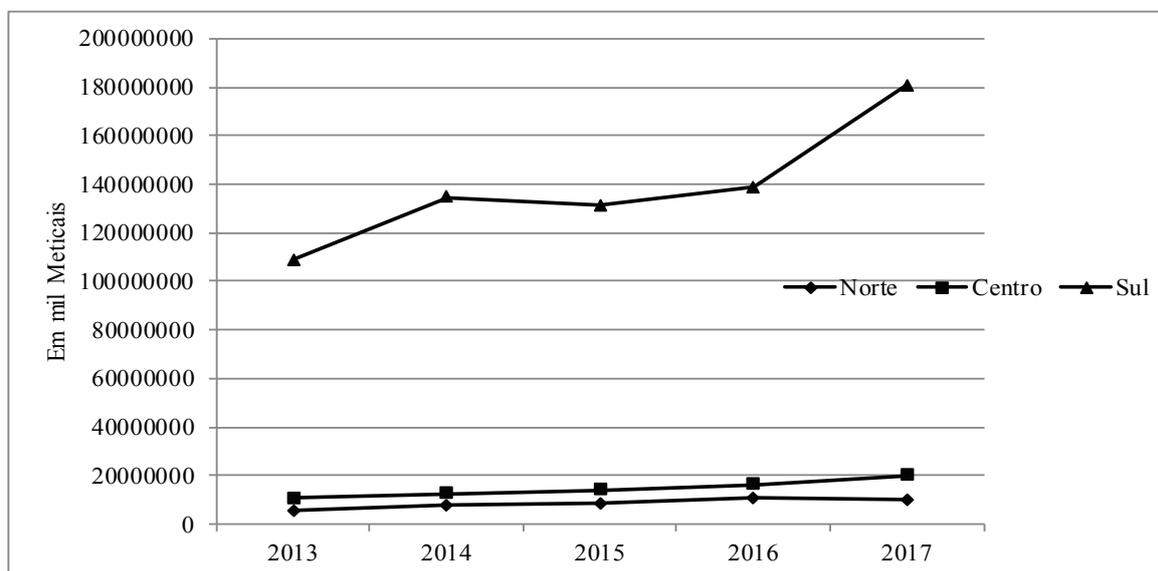
(Em mil Metcais)

Região	2013		2014			2015			2016			2017			Var. (%) 17/13
	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	Var. (%)										
Norte	5 473 816	4,4	7 610 375	4,9	39,0	8 389 791	5,5	10,2	10 702 244	6,5	27,6	9 853 085	4,7	-7,9	80,0
Centro	10 634 681	8,5	12 739 726	8,2	19,8	14 020 594	9,1	10,1	16 347 812	9,9	16,6	20 151 525	9,6	23,3	89,5
Sul	108 844 620	87,1	134 401 029	86,8	23,5	131 187 164	85,4	-2,4	138 623 716	83,7	5,7	180 726 868	85,8	30,4	66,0
Total	124 953 117	100,0	154 751 130	100,0	23,8	153 597 549	100,0	-0,7	165 673 772	100,0	7,9	210 731 478	100,0	27,2	68,6

Fonte: Mapa II-1 da CGE (2013-2017).

Observa-se, ainda do quadro, no que tange ao perfil contributivo do país, que no quinquénio, a Região Centro se segue à Região Sul e, por último, tem-se a Norte, conforme também ilustrado no Gráfico n.º IV.4, a seguir.

Gráfico n.º IV.4 – Evolução na Cobrança das Receitas da Administração Central



Fonte: CGE (2013-2017).

Como se pode ver no gráfico supra, a receita da Administração Central tem, na Região Sul o seu peso mais representativo, no total arrecadado. Nos períodos 2013-2014 a cobrança registou uma evolução positiva, ou seja, cresceu, sendo que, em 2014, sofreu uma diminuição e de 2015 a 2017 melhorou consideravelmente.

Quanto às regiões Centro e Norte, a receita, no quinquénio, teve uma tendência crescente, porém, a sua participação, no total cobrado, permaneceu pouco significativa.

4.4.3 – Cobrança das Receitas da Administração Central, por Província

A evolução da Receita da Administração Central, por província, no quinquénio, é apresentada no Quadro n.º IV.5, no qual se pode ver que a variação foi de 68,6%, destacando-se a Cidade de Maputo, com 80,1%.

Quadro n.º IV.5 – Evolução da Cobrança das Receitas da Administração Central

(Em mil Meticais)

Província	2013		2014			2015			2016			2017			Var. (%) 17/13
	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	Var. (%)	Valor	Peso (%)	Var. (%)	Valor	Peso (%)	Var. (%)	Valor	Peso (%)	Var. (%)	
Niassa	340 483	0,3	420 187	0,3	23,4	452 815	0,3	7,8	469 606	0,3	3,7	351 925	0,2	-25,1	3,4
Cabo Delgado	649 258	0,5	1 145 893	0,7	76,5	1 793 325	1,2	56,5	3 361 351	2,0	87,4	3 451 422	1,6	2,7	431,6
Nampula	4 484 075	3,6	6 044 295	3,9	34,8	6 143 651	4,0	1,6	6 871 287	4,1	11,8	6 049 738	2,9	-12,0	34,9
Zambézia	775 385	0,6	834 458	0,5	7,6	1 165 289	0,8	39,6	1 237 687	0,7	6,2	871 254	0,4	-29,6	12,4
Tete	3 151 912	2,5	4 420 857	2,9	40,3	4 862 863	3,2	10,0	5 937 027	3,6	22,1	11 584 730	5,5	95,1	267,5
Manica	639 234	0,5	756 144	0,5	18,3	934 273	0,6	23,6	1 101 062	0,7	17,9	970 747	0,5	-11,8	51,9
Sofala	6 068 150	4,9	6 728 267	4,3	10,9	7 058 169	4,6	4,9	8 072 036	4,9	14,4	6 724 794	3,2	-16,7	10,8
Inhambane	545 916	0,4	595 124	0,4	9,0	717 503	0,5	20,6	935 227	0,6	30,3	797 172	0,4	-14,8	46,0
Gaza	382 043	0,3	514 572	0,3	34,7	563 637	0,4	9,5	594 826	0,4	5,5	639 126	0,3	7,4	67,3
Maputo	10 111 014	8,1	11 827 600	7,6	17,0	11 350 030	7,4	-4,0	11 528 188	7,0	1,6	10 416 372	4,9	-9,6	3,0
Cidade de Maputo	97 805 647	78,3	121 463 733	78,5	24,2	118 555 994	77,2	-2,4	125 565 475	75,8	5,9	168 874 198	80,1	34,5	72,7
Total	124 953 117	100,0	154 751 129	100	23,8	153 597 550	100	-0,7	165 673 771	100	7,9	210 731 478	100	27,2	68,6

Fonte: Mapa II-1 da CGE (2013-2017).

Relativamente ao desempenho contributivo, à Cidade de Maputo seguem-se as Províncias de Tete, Maputo, Sofala e Nampula, com 5,5%, 4,9%, 3,2% e 2,9%, respectivamente. No que tange à variação, no quinquénio, as Províncias de Cabo Delgado, Tete, Cidade de Maputo e Gaza alcançaram as taxas mais elevadas, de 431,6%, 267,5%, 72,7% e 67,3%, na mesma ordem.

4.4.4 - Cobrança das Receitas da Administração Provincial, por Região

No âmbito provincial, foi a região Centro que, no exercício, melhor desempenho alcançou, resultado que teve o seu início no exercício de 2015 e, de forma sucessiva, ocorre até ao presente, conforme se pode alcançar do Quadro n.º IV.6, a seguir.

Quadro n.º IV.6 – Evolução da Cobrança das Receitas da Administração Provincial

(Em mil Meticais)

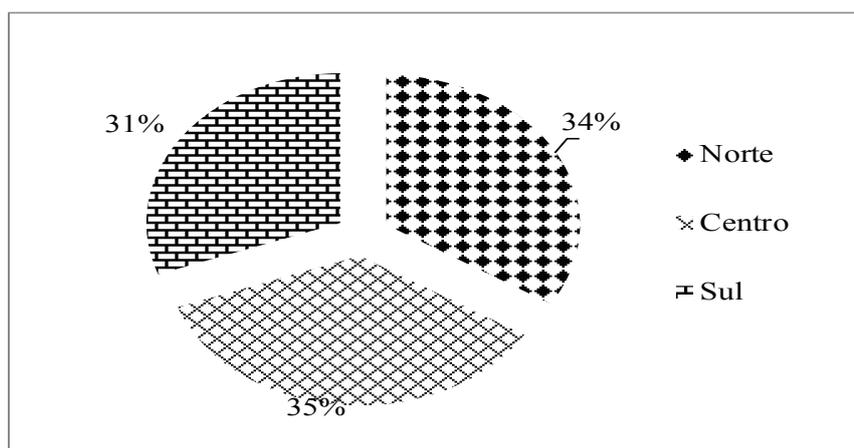
Região	2013	Peso (%)	2014	Peso (%)	Var. (%)	2015	Peso (%)	Var. (%)	2016	Peso (%)	Var. (%)	2017	Peso (%)	Var. (%)	Var. (%) 17/13
Norte	165 237	14,6	193 714	15,0	17,2	295 601	15,4	52,6	324 480	15,5	9,8	697 681	33,9	115,0	322,2
Centro	494 507	43,6	546 110	42,2	10,4	901 164	46,8	65,0	979 073	46,8	8,6	732 984	35,6	-25,1	48,2
Sul	474 581	41,8	554 613	42,8	16,9	728 442	37,8	31,3	787 635	37,7	8,1	629 960	30,6	-20,0	32,7
Total	1 134 325	100	1 294 437	100	14,1	1 925 207	100	48,7	2 091 188	100	8,6	2 060 625	100	-1,5	81,7

Fonte: Mapa II-2 da CGE (2013-2017).

É de referir, no que toca ao nível de comparticipação por região, que ao Centro do país segue-se a região Norte, com 33,9% e a menor contribuição coube à região Sul, com 30,6%.

O Gráfico n.º IV.5 apresenta a distribuição da quota contributiva assumida pelas três regiões do país, no que respeita à Administração Provincial, em 2017.

Gráfico IV.5 – Evolução na Arrecadação da Receita da Administração Provincial, por Região



Como pode se alcançar, no Gráfico IV.5, o desempenho mostra-se equilibrado nas três regiões, no que toca à cobrança da Receita da Administração Provincial, o que não se verifica na arrecadação da receita do Estado, na Administração Central. Neste sentido, em 2017, a região Centro teve o desempenho de 35%, seguindo-se as do Norte e a Sul, com 34% e 31%, respectivamente.

4.4.5 - Cobrança das Receitas da Administração Provincial, por Província

A variação da arrecadação da receita, de 2013 a 2017, no âmbito provincial, foi de 82,4%, sendo de destacar, no exercício em alusão, pelo seu grau de participação na cobrança, a Província de Nampula, com 19,1% , conforme se demonstra no Quadro n.º IV.7, a seguir.

Quadro n.º IV.7 – Evolução da Cobrança das Receitas da Administração Provincial

(Em mil Meticals)

Província	2013	Peso (%)	2014	Peso (%)	Var. (%)	2015	Peso (%)	Var. (%)	2016	Peso (%)	Var. (%)	2017	Peso (%)	Var. (%)	Var. (%) 17/13
Niassa	38 053	2,8	45 923	2,9	20,7	82 516	3,6	79,7	76 384	2,9	-7,4	149 864	6,0	96,2	293,8
Cabo Delgado	47 213	3,5	54 141	3,4	14,7	75 614	3,3	39,7	94 377	3,6	24,8	73 125	2,9	-22,5	54,9
Nampula	79 971	5,9	93 650	5,9	17,1	137 471	6,0	46,8	153 719	5,9	11,8	474 692	19,1	208,8	493,6
Zambézia	160 502	11,8	197 089	12,4	22,8	254 208	11,1	29,0	288 361	11,1	13,4	231 297	9,3	-19,8	44,1
Tete	68 115	5,0	69 349	4,4	1,8	99 821	4,3	43,9	189 014	7,3	89,4	290 845	11,7	53,9	327,0
Manica	119 018	8,7	150 616	9,5	26,5	185 401	8,1	23,1	202 147	7,8	9,0	107 155	4,3	-47,0	-10,0
Sofala	307 374	22,5	326 145	20,6	6,1	615 942	26,8	88,9	587 912	22,6	-4,6	334 984	13,4	-43,0	9,0
Inhambane	70 770	5,2	93 452	5,9	32,1	116 013	5,1	24,1	220 247	8,5	89,8	199 502	8,0	-9,4	181,9
Gaza	125 629	9,2	143 232	9,0	14,0	189 665	8,3	32,4	183 585	7,1	-3,2	106 981	4,3	-41,7	-14,8
Maputo	120 927	8,9	138 578	8,7	14,6	166 441	7,3	20,1	163 070	6,3	-2,0	232 978	9,4	42,9	92,7
Cidade de Maputo	228 025	16,7	272 803	17,2	19,6	372 336	16,2	36,5	440 980	17,0	18,4	290 001	11,6	-34,2	27,2
Total	1 365 597	100	1 584 978	100	48,8	2 295 427	100	44,8	2 599 796	100	13,3	2 491 424	100	-4,2	82,4

Fonte: Mapa II-2 da CGE (2013–2017).

Ainda, no que toca ao nível de comparticipação, à Província de Nampula (19,1%) se seguem as Províncias de Sofala, Tete e Cidade de Maputo, com 13,4%, 11,7% e 11,6%, respectivamente. A que menos comparticipou, no exercício, foi a de Cabo Delgado.

É de referir que, no exercício económico de 2017, registou-se uma redução do volume de receita cobrada, face ao ano de 2016, em sete províncias, nomeadamente, Cabo Delgado, Zambézia, Manica, Sofala, Inhambane, Gaza e Cidade de Maputo.

4.4.6 – Impostos Nacionais

Como se nota no Quadro n.º IV.2, retro mencionado e nos pontos seguintes, o conjunto constituído pelos Impostos sobre o Rendimento e Impostos sobre Bens e Serviços tem a mais elevada participação, com 76,3%⁴, nas receitas globais do Estado. No exercício, na componente dos Impostos sobre Bens e Serviços, o IVA não atingiu a meta orçamental prevista, tendo ficado aquém, em 19,2%. Este facto decorre do incumprimento de 14,2%, registado ao nível da sub-rubrica do IVA na Importação.

⁴ (96.892.376+65.851.885)/213.222.900*100.

Sobre este assunto, no documento do contraditório, o Governo afirmou que o incumprimento “*deveu-se à redução das importações, no período, face às expectativas iniciais, com destaque para os bens de consumo, em detrimento dos bens para investimento*” e, ao “*aumento significativo do gozo dos benefícios fiscais previstos no Código dos Benefícios Fiscais*”.

O Tribunal Administrativo observa, em relação aos argumentos do Governo, que elas não se fazem acompanhar de quaisquer documentos que o sustentem. Igualmente, como se pode ver no Quadro IV.27 – Evolução dos Benefícios Fiscais Concedidos, deste Relatório, o gozo dos benefícios fiscais, no âmbito dos

Direitos Aduaneiros e do IVA, não registou quaisquer aumentos significativos, pelo contrário, decresceram.

Sobre esta matéria, estabelece o n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, a observância do princípio da clareza, exactidão e simplicidade, na elaboração da CGE, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

4.4.6.1 – Arrecadação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), no Quinquénio

A rubrica do IVA registou, em termos nominais, de 2013 a 2017, um crescimento contínuo, sendo que, em 2017 verificou-se uma diminuição em 5,0%, face ao ano de 2016, como se pode ver no Quadro n.º IV.8, a seguir.

Quadro n.º IV.8 – Evolução da Cobrança do IVA

(Em milhões de Meticais)

IVA	2013	2014	Var. (%)	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)	Var. 17/13
Na Importação	6 475	27 111	318,7	29 842	10,1	29 163	-2,3	28 855	-1,1	345,6
Nas Operações Internas	32 228	21 083	-34,6	21 877	3,8	28 595	30,7	25 993	-9,1	-19,3
Total	38 703	48 194	24,5	51 719	8,7	57 758	11,7	54 848	-5,0	41,7

Fonte: Mapa II da CGE (2013-2017).

Observa-se, ainda, no quadro, que as rubricas IVA na Importação e nas Operações Internas, em 2017, tiveram uma diminuição de 1,1% e 9,1%, respectivamente, face a 2016.

Refira-se que o valor total cobrado, em 2017 (54.848 milhões de Meticais), corresponde ao IVA Bruto, sendo 9.362,8 milhões de Meticais relativo ao reembolso do IVA e 45.485,5 milhões de Meticais⁵, ao IVA Líquido.

4.4.6.1.1 - Reembolsos do IVA

No quadro que se segue, verifica-se que, no exercício em apreço, o sector de Reembolsos recebeu 819 solicitações, no valor de 15.032.333 mil Meticais, tendo sido satisfeitos 276 pedidos, no montante de 3.386.707 mil Meticais, o correspondente a 22,5%⁶ do valor solicitado.

Quadro n.º IV.9 – Reembolsos e Saldos do IVA

(Em mil Meticais)

Descrição	Recebidos Em 2017		Pagos						Saldo		
	Qtd.	Valor	Anos Anteriores		2017		Total		De pedidos de 2017		
			Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Peso	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
	3	4	5	6	7	8	9=8/4*100	10=5+7	11=6+8	12=3-7	13=4-8
Regime Normal	461	14 733 013	216	6 376 683	166	3 338 154	22,7	382	9 714 836	295	11 394 860
Diplomatas	358	299 320	69	18 828	110	48 553	16,2	179	67 381	248	250 767
Total	819	15 032 333	285	6 395 510	276	3 386 707	39	561	9 782 217	543	11 645 627

Fonte: Direção de Reembolsos-DGI-AT-2017.

Os 285 pedidos pagos em 2017, no valor de 6.395.510 mil Meticais, correspondem a submissões de exercícios anteriores e, 276 solicitações, a pagamentos do exercício em alusão, no valor de 3.386.707 mil Meticais.

Nota-se, ainda, que dos processos submetidos, em 2017, transitaram para o exercício seguinte, sem os respectivos pagamentos, 543 pedidos do regime normal, no valor de 11.645.627 mil Meticais, montante equivalente a 77,5%⁷ do total das solicitações do exercício.

A este respeito, o Tribunal solicitou à DGI a informação detalhada dos reembolsos do IVA efectuados em 2017 e, analisados os dados disponibilizados, apurou-se que o valor dos reembolsos constante da informação da DGI é de 9.782.217 mil Meticais, e a que figura do Mapa II da CGE de 2017, de 9.362.844 mil Meticais, havendo divergências entre ambas as informações, o que afecta o princípio da comparabilidade e da exactidão, consagrados na alínea c) do artigo 39 e no n.º 1 do artigo 46, ambos da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

⁵ (54.848,3-9.362,8).

⁶ (3.386.707/15.032.333)*100.

⁷ (11.645.627/15.032.333)*100.

4.4.6.2 – Arrecadação dos Impostos Sobre o Rendimento, no Quinquénio

Os Impostos Sobre o Rendimento representam, no exercício, 45,4% ⁸ da Receita do Estado. No quadro e gráfico seguinte, é apresentada a evolução destes impostos. Em 2017, a sub-rubrica do IRPC registou um crescimento de 82,2%, pela adição da parcela de 20.859.570 mil Meticais, resultante da tributação das mais-valias. Segue o Quadro n.º IV.10, com a Evolução da Cobrança dos Impostos Sobre o Rendimento.

Quadro n.º IV.10 – Evolução da Cobrança dos Impostos Sobre o Rendimento

(Em mil Meticais)

Imposto	2013	2014	Var. (%)	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)
IRPC	34 470 926	44 680 907	29,6	36 498 408	-18,3	36 725 590	0,6	66 928 764	82,2
IRPS	14 841 220	18 345 213	23,6	21 311 245	16,2	26 822 303	25,9	29 668 233	10,6
Imposto Especial Sobre o Jogo	73 364	71 078	-3,1	109 427	54,0	257 290	135,1	295 379	14,8
Total	49 385 510	63 097 198	27,8	57 919 080	-8,2	63 805 183	10,2	96 892 376	51,9
Peso do IRPC (%)	69,8	70,8		63,0		57,6		69,1	
Receita do Estado								213 222 900	

Fonte: Mapa II da CGE (2013-2017) e Tabela 8-Receitas do Estado-CGE 2017.

No que respeita ao peso do IRPC, no total dos Impostos sobre o Rendimento, nota-se que cresceu, de 2013 a 2014 e de 2016 a 2017. Porém, em 2015 conheceu uma redução. Em 2017 comparativamente ao exercício precedente, registou um aumento significativo de 11,5 pontos percentuais ⁹.

Conforme foi anteriormente referido, o valor do IRPC cobrado no exercício inclui o montante proveniente das mais-valias, no montante de 20.859.570 mil Meticais, que corresponde a 31,2% do total desta rubrica. A este propósito, o Governo refere, na página 35 do Relatório sobre os Resultados da Execução Orçamental, da CGE de 2017, que “a captação de mais-valias, resulta da transferência indirecta de 25% do interesse participativo na Área 4 da Bacia do Rovuma pela Eni East Africa SPA, para a Exxon Mobil Africa Development, no valor de 352.715.080,70 USD Americanos, correspondentes a 20.859.570 mil Meticais”.

O Tribunal solicitou em sede do Pedido de Esclarecimentos ao Governo o detalhe desta transação. Neste sentido, o Governo afirmou que “que o pagamento realizou-se no dia 15 de Dezembro de 2017, na Conta Bancária n.o 004853601004 – USD, domiciliada no Banco de Moçambique da Recebedoria de Fazenda da Direcção de Área Fiscal do 1.o Bairro de Maputo, e a

receitação foi a 31 de Janeiro de 2018, por via de transferência do contravalor em Meticais para a Conta Bancária n.o 544.510.014, domiciliada no Banco de Moçambique.”

Assim, esta receita das mais-valias, no período de 15 de Dezembro a 30 de Janeiro de 2018, permaneceu em saldo na conta bancária da Recebedoria do 1.º Bairro Fiscal de Maputo e somente a 31 de Janeiro de 2018 se tornou efectiva a receitação e o ingresso para a CUT e, conseqüentemente, disponível para a sua utilização, como Receita do Estado. Deste modo, a receitação e a utilização desta receita ocorreram num ano diferente do seu recebimento.

No exercício do contraditório, o Governo afirmou que “o procedimento adoptado tinha em vista tornar o processo de recepção dos valores mais transparente, tendo em conta que os mesmos tinham sido pagos em 2017, ainda que não estivesse receitado, o Governo registou o valor na Conta Geral do Estado em análise”.

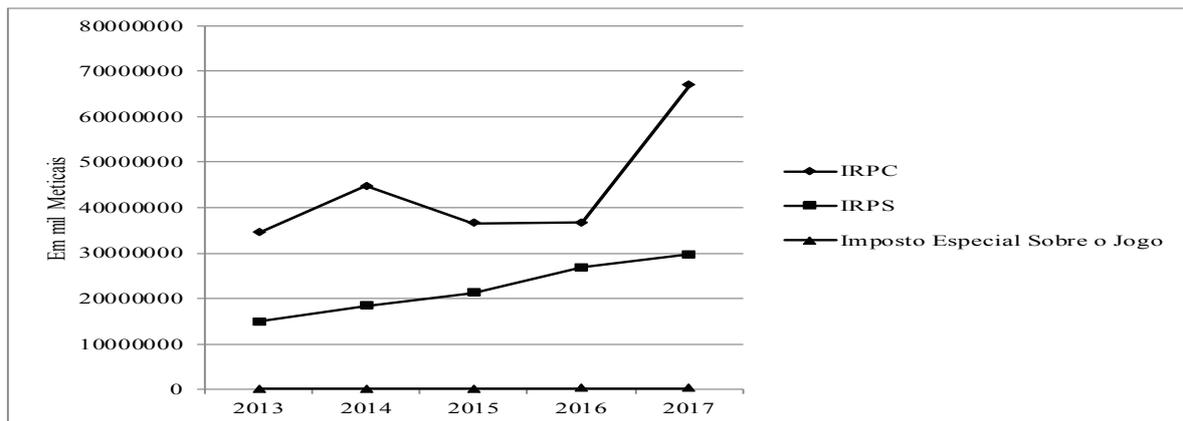
O lapso de tempo entre a recepção dos montantes deve ser acompanhado da imediata receitação do correspondente valor, em observância do princípio de caixa consagrado para o registo de receitas, estabelecido no artigo 41 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

O Gráfico n.º IV.6 ilustra a evolução, no quinquénio, das três componentes dos Impostos Sobre o Rendimento.

⁸ (96.892.376/213.222.900)*100.

⁹ (69,1-57,6).

Gráfico n.º IV.6 – Evolução dos Impostos Sobre o Rendimento



Fonte: CGE (2013-2017).

Como se pode ver no gráfico supra, a colecta do IRPC aumentou, de 2013 a 2014; em 2015 e 2016 sofreu uma redução significativa, sendo que no ano de 2017, a cobrança melhorou consideravelmente. O IRPS, no quinquénio, registou um crescimento sistemático.

4.4.6.3 - Outros Impostos Nacionais

A receita proveniente dos Outros Impostos Nacionais, em 2017, alcançou a taxa de realização de 163,8%. Quanto à sua variação, quando comparada com o exercício de 2016, regista um decréscimo de 46,9%, como se mostra no Quadro n.º IV.11, a seguir.

Quadro n.º IV.11 - Evolução dos Outros Impostos Nacionais

(Em milhões de Meticals)

Descrição	2013	2014	2015	2016	2017
Previsão	5.019	5.365	6.419	4.935	1.788
Cobrança	3.544	4.142	4.702	5.512	2.928
Realização (%)	70,6	77,2	73,2	111,7	163,8
Receita do Estado	98.477	126.319	156.336	166.285	213.223
Peso (%)	3,6	3,3	3,0	3,3	1,4
Variação (%)	-	16,9	13,5	17,2	-46,9

Fonte: Mapa II da CGE (2013-2017) e Tabela 8-Receitas do Estado-CGE 2017.

Os impostos em causa, no exercício económico em alusão, tiveram a maior queda do quinquénio, conseqüentemente, o peso relativo nas Receitas do Estado diminuiu 1,9 pontos percentuais¹⁰, relativamente a 2016.

4.4.7 – Nível de Fiscalidade

O nível de tributação à economia, em 2017, foi de 23,1%, o que representa um aumento de 3 pontos percentuais face ao exercício precedente, conforme o Quadro n.º IV.12, a seguir.

Quadro n.º IV.12 – Evolução do Nível de Fiscalidade

(Em milhões de Meticals)

Descrição	Fórmula	2013	2014	2015	2016	2017	Var. % 17/16
Receitas Fiscais/Receitas Tributárias	(1)	107 543	135 070	129 657	138 494	186 498	34,7
PIB	(2)	470 472	526 495	589 294	689 213	808 815	17,4
Nível de Fiscalidade (%)	(1/2)	22,9	25,7	22,0	20,1	23,1	

Fonte: Mapa II da CGE (2013-2017) e Tabela 8-Receitas do Estado-CGE 2017.

O nível de tributação à economia incrementou decorrente do aumento de 34,7%, das Receitas Tributárias, em comparação

com 2016. Porém, o ano de 2014 foi o ano que melhor nível de fiscalidade registou, tendo alcançado 25,7%, no quinquénio.

¹⁰ 3,3-1,4.

4.4.7 – Nível de Fiscalidade

O nível de tributação à economia, em 2017, foi de 23,1%, o que representa um aumento de 3 pontos percentuais¹¹ face ao exercício precedente, conforme o Quadro n.º IV.12, a seguir.

Quadro n.º IV.12 – Evolução do Nível de Fiscalidade

(Em milhões de Meticais)

Descrição	Fórmula	2013	2014	2015	2016	2017	Var. % 17/16
Receitas Fiscais/Receitas Tributárias	(1)	107 543	135 070	129 657	138 494	186 498	34,7
PIB	(2)	470 472	526 495	589 294	689 213	808 815	17,4
Nível de Fiscalidade (%)	(1/2)	22,9	25,7	22,0	20,1	23,1	

Fonte: Mapa II da CGE (2013-2017) e Tabela 8-Receitas do Estado-CGE 2017.

O nível de tributação à economia incrementou decorrente do aumento de 34,7%, das Receitas Tributárias, em comparação com 2016. Porém, o ano de 2014 foi o ano que melhor nível de fiscalidade registou, tendo alcançado 25,7%, no quinquénio.

4.4.7.1 – Grau de Eficiência da Administração Fiscal

O grau de eficiência da Administração Fiscal é obtido da relação entre a rubrica das Receitas Fiscais/Tributárias e as Despesas de Funcionamento da Autoridade Tributária (AT), instituição responsável pela colecta de receitas. Este indicador mostra o quanto se gerou de receitas, por cada mil Meticais despendidos nas Despesas de Funcionamento da Administração Fiscal. No quadro a seguir apresenta-se a variação deste rácio, no período de 2013 a 2017.

Quadro n.º IV.13 – Evolução da Eficiência da Administração Fiscal

(Em mil Meticais)

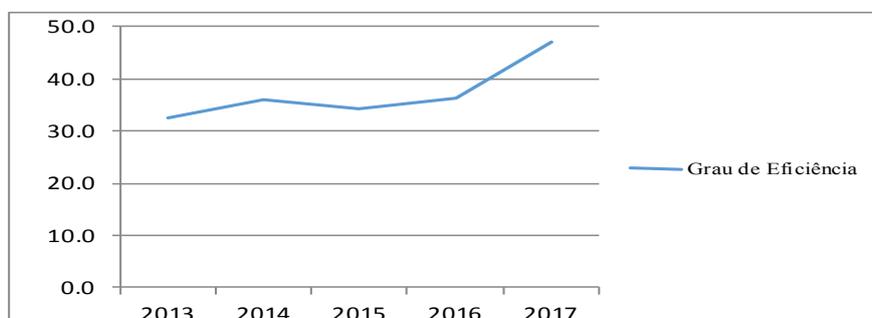
Descrição	Fórmula	2013	2014	Var. (%)	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)	Var. 17/13 (%)
Receitas Fiscais/Tributárias	(1)	107.542.728	135.070.178	25,6	129.657.101	-4,0	138.493.500	6,8	186.498.451	34,7	73,4
Despesas de Funcionamento da	(2)	3.294.874	3.752.537	13,9	3.794.538	1,1	3.808.047	0,4	3.747.206	-1,6	13,7
Grau de Eficiência	(1/2)	32,6	36,0	-	34,2	-	36,4	-	49,8	-	

Fonte: Receita CGE (2013-2017) Mapa II, Tabela 8 - CGE 2017 - e Despesa - Mapa III-5-1.

Mostra-se, no quadro, que o Grau de Eficiência, do período em análise, foi de 49,8 mil Meticais, ou seja, a Administração Fiscal aumentou a sua eficiência na colecta de receitas, em 13,4¹² mil Meticais, face ao exercício anterior. Esta eficiência, foi resultado do aumento das receitas, explicado também pelas mais-valias arrecadadas no exercício em análise, em contraposição à redução das despesas.

No Gráfico n.º IV.7, indicam-se os valores alcançados pela Eficiência da Administração Fiscal, no quinquénio 2013-2017.

Gráfico n.º IV.7 – Evolução do Grau de Eficiência da Administração Fiscal



¹¹ 23,1-201,1.

¹² 49,8-36,4.

Como se ilustra, no gráfico, o grau de Eficiência da Administração Fiscal aumentou, de 2013 a 2014 e, de 2014 a 2015, teve um recuo. De 2015 a 2017, o indicador volta a registar um crescimento significativo.

4.4.8 - Receita Cobrada Aos Mega-Projectos

No exercício económico em alusão, o Estado arrecadou, na forma de royalties, taxas e de outros impostos, o montante de 17.497 milhões de Meticaís, proveniente da contribuição de 10 Mega-Projectos, tendo-se registado um aumento, comparativamente ao exercício passado (6.174 milhões de Meticaís). No Quadro IV.14, apresenta-se a distribuição do valor cobrado no exercício de 2017, por Mega-Projecto.

Quadro n.º IV.14 - Receita Cobrada aos Mega-Projectos

(Em milhões de Meticaís)

N.º de Ordem	Mega Projecto	Impostos Pagos	Peso (%)
1	Hidroelétrica de Cahora Bassa	5 840	33,4
2	Sasol Petroleum Temane (SPT)	2 963	16,9
3	Vale Moçambique	4 579	26,2
4	Anadarko Moçambique	964	5,5
5	Sasol Petroleum Moçambique (SPM)	67	0,4
6	Areias Pesadas de Moma (Kenmare)	709	4,1
7	Rio Tinto(ICVL)	81	0,5
8	Mozal	898	5,1
9	ENI - East Africa SPA	1 381	7,9
10	Jindal	16	0,1
Total		17 497	100,0

Fonte: Anexo Informativo Sobre a CGE de 2017.

Da receita proveniente dos Mega-Projectos, em 2017, destacam-se, em termos de peso na arrecadação total, as empresas Hidroelétrica de Cahora Bassa, Vale Moçambique, Sasol Petroleum Temane, com 33,4%, 26,2%, 16,9%, na mesma ordem.

No quadro a seguir, apresenta-se a evolução da contribuição dos Mega-Projectos, no período de 2013 a 2017, na Receita do Estado e sobre o PIB.

Quadro n.º IV.15 – Contribuição dos Mega-Projectos, na Receita do Estado e no PIB

(Em milhões de Meticaís)

Descrição	Fórmula	2013	2014	Var. (%)	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)
Receita dos Mega-projectos	(1)	7 734	10 471	35,4	11 551	10,3	11 523	-0,2	17 497	51,8
Receita do Estado	(2)	126 319	156 336	23,8	155 893	-0,3	166 285	6,7	213 222	28,2
PIB	(3)	470 472	526 495	11,9	589 294	11,9	689 213	17,0	808 815	17,4
Peso sobre a Receita do Estado	(4)=(1)/(2)	6,1	6,7	-	7,4	-	6,9	-	8,2	
Peso sobre o PIB (%)	(5)=(1)/(3)	1,6	2,0	-	2,0	-	1,7	-	2,2	

Fonte: CGE's (2013-2017).

A taxa de crescimento da cobrança da receita dos Mega-Projectos, no exercício em consideração, foi de 51,8%, face a 2016. Este aumento influenciou o crescimento de 1,3 pontos percentuais¹³ do peso da Receitas dos Mega-Projectos sobre a Receita do Estado. Quanto ao peso das Receitas dos Mega-Projectos sobre o PIB, o mesmo aumentou 0,5 pontos percentuais¹⁴ em relação ao ano precedente.

Conforme se observa, o peso destes empreendimentos sobre o PIB é pouco significativo, o que pode ser explicado pela magnitude dos benefícios fiscais de que gozam.

4.4.9 – Receitas Próprias

Da análise do Mapa II.4 da CGE de 2017, verifica-se que a rubrica das Receitas Próprias decresceu 11,3% em relação ao ano anterior. Esta rubrica, em 2017, teve 2,3% de peso sobre o total da Receita do Estado, conforme se observa no Quadro IV.16, a seguir.

¹³ 8,2-6,9.

¹⁴ 2,2-1,7.

Quadro n.º IV.16 - Evolução das Receitas Próprias

(Em mil Meticais)

Descrição	2013	2014	2015	2016	2017
Previsão	3.811.471	3.296.950	4.437.398	3.486.518	4.674.265
Cobrança	3.987.081	5.222.757	5.810.445	5.516.951	4.893.803
Receitas do Estado	126.318.714	156.336.108	155.892.975	166.285.048	213.222.900
Realização (%)	104,6	158,4	130,9	158,2	104,7
Peso (%)	3,2	3,3	3,7	3,3	2,3
Crescimento (%)		31,0	11,3	-5,1	-11,3

Fonte: Mapa II da CGE (2013-2017) e Mapa II-4 CGE 2017.

No que respeita à realização das Receitas Próprias, no quinquénio, as taxas cobradas superaram as metas previstas em 4,6 %, 58,4%, 30,9% e 58,2% e 4,7%, sucessivamente.

Na secção seguinte, procede-se à análise, nos três âmbitos, designadamente, Central, Provincial e Distrital.

4.4.9.1- Receitas Próprias de Organismos e Instituições da Administração Central

Os organismos e instituições do Estado cobraram, de Receitas Próprias, 4.893.803 mil Meticais, resultantes da sua actividade específica, da administração e alienação do seu património e de outras que, por lei ou contrato, lhes pertencem, superando a previsão orçamental em 4,7%, conforme se alcança do Quadro n.º IV.17.

Quadro n.º IV.17 – Receitas Próprias de Âmbito Central

(Em mil Meticais)

Instituição	Previsão	Cobrança		
		Valor	Realização (%)	Peso (%)
	(1)	(2)	(3)=(2)/(1)	(4)
Gabinete do Primeiro Ministro	10 500	5 732	54,6	0,1
Ministério da Defesa Nacional	44 500	55 265	124,2	1,1
Ministério do Interior	1 589 059	1 355 889	85,3	27,7
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	165 350	655 710	396,6	13,4
Ministério da Administração Estatal e Função Pública	19 375	18 842	97,2	0,4
Ministério da Economia e Finanças	210 751	92 544	43,9	1,9
Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social	5 750	7 259	126,2	0,1
Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural	11 201	4 013	35,8	0,1
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar	75 839	50 318	66,3	1,0
Ministerio do Mar, Águas Interiores e Pescas	37 165	24 390	65,6	0,5
Ministério dos Recursos Minerais e Energia	953 683	883 114	92,6	18,0
Ministério dos Transportes e Comunicações	96 281	306 823	318,7	6,3
Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos	27 953	112 036	400,8	2,3
Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional	824 239	795 939	96,6	16,3
Ministério da Cultura e Turismo	72 140	18 625	25,8	0,4
Ministério da Juventude e Desportos	15 662	507	3,2	0,0
Ministério da Saúde	510 916	506 797	99,2	10,4
Ministério da Indústria e Comércio	3 900	0	0,0	0,0
Saldos Transitados				
Total	4 674 264	4 893 803	104,7	100,0

Fonte: Mapa II-4 da CGE 2017.

Como se mostra, no quadro, os Ministérios da Defesa Nacional; dos Negócios Estrangeiros e Cooperação; do Trabalho, Emprego e Segurança Social, das Obras Públicas Habitação e Recursos Hídricos, dos Transportes e Comunicações, superaram as metas de arrecadação. Enquanto isso, os Ministérios da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural; da Cultura e Turismo; da Juventude e Desportos, não atingiram, sequer, a metade da meta prevista e o Ministério da Indústria e Comércio¹⁵ não registou qualquer cobrança.

Sobre as cobranças de receitas muito aquém das metas previstas e de montantes bastante superiores aos valores inscritos nos planos, o Governo referiu, na página 8 do Relatório sobre os Resultados da Execução Orçamental, da CGE de 2017 que “Para melhorar a previsibilidade, cobrança para CUT de Receitas Próprias e Consignadas e unicidade da tesouraria, em 2018 foram reforçadas medidas que obrigam os gestores dos órgãos e instituições do Estado geradores de receitas a canalizarem a totalidade da receita para os cofres do Estado através da

¹⁵ Na conta Geral do Estado não figura qualquer valor na arrecadação.

Autoridade Tributária, nos termos do artigo 1 do Decreto n.º 1/2018, de 24 de Janeiro. Aditou que “foram ainda aprovadas, através do Diploma Ministerial n.º 23/2018, de 2 de Fevereiro do Ministério da Economia e Finanças, as regras de Gestão das Contas Bancárias do Estado que dentre vários procedimentos, estabelece a obrigatoriedade de todas as contas com a natureza de receita apenas movimentam a débito, única e exclusivamente por crédito na CUT” e, conclui afirmando que “Com estes dois dispositivos legais o Governo espera dispor de informação que a médio e longo prazos irá permitir melhorar os processos de previsão, orçamentação, cobrança, registo da receita e unicidade da tesouraria”.

Em face deste pronunciamento, o Tribunal Administrativo observa que no quinquénio é recorrente a enunciação, pelo Governo, de medidas tendentes a melhorar o processo de orçamentação, as quais, porém, não surtiram plenamente os efeitos pretendidos, tal é o caso da aprovação da Circular n.º 1 /GAB-

MF/2010, de 06 de Maio, atinente aos conceitos e procedimentos relativos a inscrição no OE, cobrança, a contabilização e a recolha de receitas consignadas e próprias.

4.4.9.1.1 - Receitas Próprias Cobradas sem Previsão

A Escola Nacional de Música, tutelada pelo Ministério da Cultura e Turismo, cobrou receitas próprias não previstas, no total de 1.972 mil Meticais, em preterição do disposto no n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, o qual obriga a inscrever, no Orçamento do Estado, a receita por arrecadar, para sua cobrança (Quadro n.º IV.18).

Esta prática constitui uma infracção financeira, substanciada na violação de normas legais ou regulamentares respeitantes à gestão e controlo orçamental, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, Lei da Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo.

Quadro n.º IV.18 – Entidades com Cobrança, Mas Sem Previsão

(Em mil Meticais)

Entidade	Previsão	Cobrança	Peso (%)
Ministério da Cultura e Turismo	0	1 972	100,0
Escola Nacional de Música	0	1 972	
Receitas Próprias da Escola	0	1 972	
TOTAL COBRADO, MAS NÃO PREVISTO	-	1 972	100,0

Fonte: Mapa II-4 da CGE 2017.

A este respeito, cabe referir que o n.º 2, in fine, do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, preconiza que “ainda que estabelecidas por lei, as receitas só podem ser cobradas se estiverem previstas no Orçamento do Estado aprovado”.

O Governo, no exercício do contraditório, referiu, em relação a esta questão, que “não, obstante ter havido falha na programação, procedeu-se à sua cobrança porque existe base legal da sua criação e ocorreu o respectivo facto gerador”.

Note-se que a existência de base legal da criação destas receitas e a ocorrência do respectivo facto gerador não desobriga o cumprimento de normas orçamentais. Assim, o Tribunal mantém

a constatação levantada e reitera a necessidade do cumprimento integral do disposto no n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, Lei que cria o SISTAFE.

4.4.9.1.2 – Receitas Próprias Previstas, sem Cobrança

Algumas Instituições tuteladas pelos Ministérios da Saúde, da Economia e Finanças, dos Transportes e Comunicações e da Indústria e Comércio, não declararam qualquer cobrança de receitas próprias, previstas no Orçamento, no montante de 140.177 mil Meticais, conforme se observa no Quadro n.º IV.19, a seguir, em preterição do disposto no n.º 3 do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE.

Quadro n.º IV.19 – Entidades com Previsão, sem Cobrança

(Em mil Meticais)

Entidade	Previsão	Cobrança □
1. Instituto de Gestão e Participações do Estado	37 701	0
2. Instituto de Aviação Civil	35 571	0
3. Central de Medicamento e Artigos Médicos	63 005	0
4. Bolsa de Mercadorias de Moçambique	3 900	0
Total Previsto, Mas Não Arrecadado	140 177	0

Fonte: Mapa II-4 da CGE 2017.

Sobre esta matéria, o n.º 3 do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, dispõe que os “montantes de receita inscritos no Orçamento do Estado constituem os limites mínimos a serem cobrados no correspondente exercício”. A CGE de 2017 não apresenta as razões do não registo da Cobrança.

No concernente a este ponto, o Governo, em sede do exercício do contraditório referiu que com a excepção do Instituto de Gestão das Participações do Estado, que não cobrou qualquer valor relativo à receita inscrita, as restantes instituições cobraram, respectivamente, os seguintes valores, Instituto de Aviação Civil 74.500,24 mil Meticais, Central de Medicamentos e Artigos Médicos 65.264,45 Meticais e Bolsa de Mercadorias de Moçambique 1.331,68 Meticais.

O Governo acrescenta, ainda, que, por lapso, o montante da Bolsa de Mercadorias foi registado como sendo da Bolsa de Valores de Moçambique, o da Central de Medicamentos, registado como sendo do Hospital Central de Maputo e o do Instituto de Aviação Civil foi arrolado como sendo Receita Consignada da própria instituição. Por último, no mesmo documento, o Governo, acrescenta que “com a implementação do novo Classificador da Receita (CER), que pressupõe a apresentação da Receita por natureza e não por grupo de impostos, resultando em falhas, a situação será corrigida com o ajustamento dos Mapas da CGE a este CER, a partir de 2018”.

O n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, consagra a observância do princípio da exactidão na elaboração da CGE.

4.4.9.2– Receitas Próprias de Organismos e Instituições de Âmbito Provincial

De uma previsão de 1.265.702 mil Meticais, no Âmbito Provincial, foram arrecadadas Receitas Próprias, no montante de 1.014.339 mil Meticais, o equivalente a uma taxa de realização de 80,1%. As Províncias de Niassa, Inhambane, Sofala, Zambézia, Cidade de Maputo e Manica, apresentam níveis de cobrança muito acima das respectivas metas. As restantes tiveram incumprimento, como se demonstra no Quadro n.º IV.20, que se segue.

Quadro n.º IV.20 – Receitas Próprias de Âmbito Provincial

Província	Previsão	Cobrança		
		Valor	Realização (%)	Peso (%)
	(1)	(2)	(3)=(2)/(1)	(4)
Niassa	11 290	76 749	679,8	7,6
Cabo Delegado	27 272	7 261	26,6	0,7
Nampula	887 726	308 356	34,7	30,4
Zambézia	30 941	88 394	285,7	8,7
Tete	93 863	72 942	77,7	7,2
Manica	8 025	11 982	149,3	1,2
Sofala	56 676	188 238	332,1	18,6
Inhambane	8 988	53 078	590,5	5,3
Gaza	24 617	14 702	59,7	1,4
Maputo	41 971	21 301	50,8	2,1
Cidade de Maputo	74 332	171 335	230,5	16,9
TOTAL	1 265 702	1 014 339	80,1	100,0

Fonte: Mapa II-4 da CGE 2017.

Quanto ao nível de contribuição, no exercício económico em apreço, são de destacar as Províncias de Nampula, Sofala e Cidade de Maputo, com o registo de pesos de 30,4%, 18,6% e 16,9%, respectivamente.

4.4.9.3 – Receitas Próprias de Organismos e Instituições de Âmbito Distrital

No Quadro n.º IV.21, a seguir, apresentam-se, por província, os montantes de receita cobradas por organismos e instituições de nível distrital, que totalizaram 336.718 mil Meticais, com destaque para a Província de Niassa, a única que superou a meta. No global, o incumprimento da meta orçamental foi de 49,9%.

Quadro n.º IV. 21 – Receitas Próprias de Âmbito Distrital

Distritos	Previsão	Cobrança		
		Valor	Realização (%)	Peso (%)
	(1)	(2)	(3)=(2)/(1)	(4)
Niassa	25 578	27 405	107,1	8,1
Cabo Delgado	23 685	8 635	36,5	2,6
Nampula	137 430	15 868	11,5	4,7
Zambézia	70 677	32 628	46,2	9,7
Tete	104 168	18 187	17,5	5,4
Manica	55 648	28 071	50,4	8,3
Sofala	39 624	27 536	69,5	8,2
Inhambane	59 289	58 496	98,7	17,4
Gaza	39 586	27 785	70,2	8,3
Maputo	102 888	92 109	89,5	27,4
TOTAL	658 574	336 718	51,1	100,0

Fonte: Mapa II-4 da CGE 2017.

Os distritos das Províncias de Cabo Delgado, Nampula, Zambézia e Tete, à semelhança do ano anterior, não alcançaram sequer a metade da meta prevista, no exercício de 2017, facto que remete à necessidade de aperfeiçoamento da metodologia de previsão e arrecadação das receitas.

Na página 8 do Relatório sobre os Resultados da Execução Orçamental da CGE de 2017, o Governo pronunciou-se nos seguintes termos: “para melhorar a previsibilidade, cobrança para CUT de Receitas Próprias e Consignadas e unicidade da tesouraria, em 2018 foram reforçadas medidas que obrigam os gestores dos órgãos e instituições do Estado geradores de receitas a canalizarem a totalidade da receita para os cofres do Estado através da Autoridade Tributária, nos termos do artigo 1 do Decreto n.º 1/2018 de 24 de Janeiro”.

4.4.10- Receitas Consignadas

A cobrança das Receitas Consignadas, no exercício em consideração, superou a meta com uma realização de 146,2%, pois, de uma previsão de 7.410 milhões de Meticais foram arrecadados 10.837 milhões de Meticais.

Quadro n.º IV.22 - Evolução das Receitas Consignadas no Quinquénio 2013 a 2017

Descrição	(Em milhões de Meticais)				
	2013	2014	2015	2016	2017
Previsão	7 126	7 904	12 799	8 241	7 410
Cobrança	7 293	8 176	11 158	11 544	10 837
Receitas do Estado	126 319	156 336	155 893	165 595	213 223
Realização (%)	102,3	103,4	87,2	140,1	146,2
Peso (%)	7,0	5,1	5,2	7,2	5,8
Variação (%)	-	12,1	36,5	3,5	-6,1

Fonte: Mapa II da CGE (2013-2017) e Quadro n.º 21 Receitas Consignadas Estado-CGE 2017.

Verifica-se, no quadro supra, que a cobrança das Receitas Consignadas obteve o seu menor desempenho em 2017, com o declínio na cobrança de 6,1% face ao exercício precedente.

No que toca à apresentação, na Conta Geral do Estado, das Receitas Consignadas, o Tribunal Administrativo observou que os Mapas II.3 continuam sem o detalhe do âmbito distrital desta rubrica de receitas. A este respeito, o Governo referiu que a situação seria ultrapassada com a introdução do novo CER, todavia, dois anos após a aprovação deste instrumento, a situação mantém-se inalterada.

No exercício do contraditório, o Governo referiu que havia assumido, em sede de pedido de esclarecimentos, que o processo de implementação do novo CER foi gradual ao longo de 2017,

tendo o mesmo sido integralmente implementado durante o ano em curso e que a CGE referente a 2018 reflectirá esta situação normalizada.

No Quadro n.º IV.23, a seguir, mostra-se o nível de realização alcançado pelas instituições de Âmbito Central. No exercício, o Ministério da Juventude e Desportos não declarou qualquer cobrança de receitas próprias, previstas no Orçamento, no montante de 30.608 mil Meticais. Sobre este facto o n.º 3 do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, dispõe que os “montantes de receita inscritos no Orçamento do Estado constituem os limites mínimos a serem cobrados no correspondente exercício”, porém, a CGE de 2017 não apresenta as razões do não registo da referida Cobrança.

Quadro n.º IV.23 – Previsão e Cobrança das Receitas Consignadas na Administração Central

(Em mil Meticais)

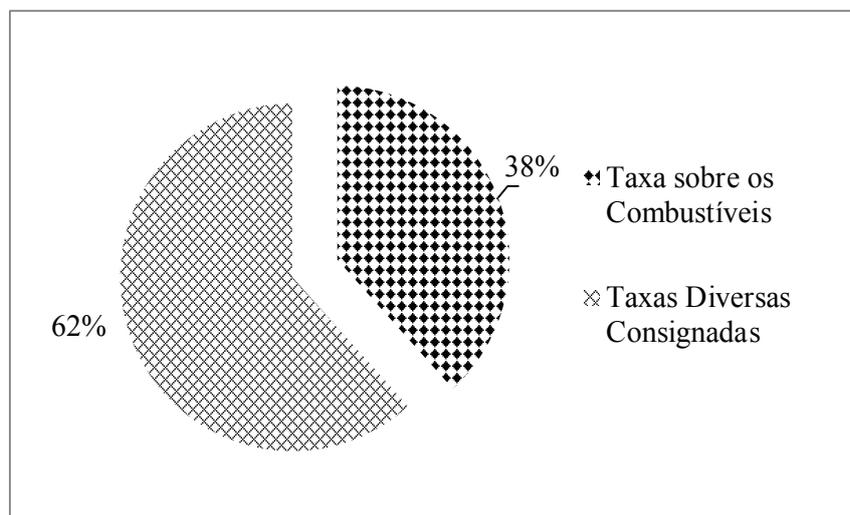
Instituição	Previsão	Cobrança		
		Valor	Peso (%)	Realização (%)
Ministério do Interior	179 164	122 528	1,7	68,4
Ministério da Juventude e Desportos	30 608	0	0,0	0,0
Ministério da Economia e Finanças	714 940	2 467 307	34,8	345,1
Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social	151 640	207 627	3,0	136,9
Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural	287 130	1 622 278	22,8	565,0
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar	673 206	1 076 854	15,2	160,0
Ministério do Mar, Águas Interior e Pescas	93 288	115 256	1,6	123,5
Ministério dos Recursos Minerais e Energia	510 317	639 002	9,0	125,2
Ministério da Indústria e Comércio	23 233	12 884	0,2	55,5
Ministério dos Transportes e Comunicações	600 041	532 552	7,5	88,8
Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos	90 523	84 184	1,2	93,0
Ministério da Cultura e Turismo	150	11 352	0,2	7 568,0
Ministério da Saúde	1 039 884	210 873	3,0	20,3
Tribunal Administrativo	83 154	12 599	0,2	15,2
Total	4 477 278	7 115 295	100,0	158,9

Fonte: Mapa II-3 da CGE 2017.

No quadro, mostram-se as grandes divergências entre os valores previstos no orçamento e os efectivamente cobrados, dos Ministérios da Cultura e Turismo, da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, da Economia e Finanças e da Agricultura e Segurança Alimentar.

A composição das Receitas Consignadas, da Administração Central, arrecadadas em 2017, é ilustrada no Gráfico n.º IV.8, que se segue.

Gráfico n.º IV.8 – Composição das Receitas Consignadas



Fonte: Tabela 8 - Receitas do Estado - CGE de 2017.

Quanto a questão da falta de declaração de cobrança pelo Ministério da Juventude e Desportos, em sede do contraditório, o Governo afirmou que aquele, “cobrou o montante de 13.148 mil Meticais, tendo acrescentado, ainda, que tal valor foi classificado na totalidade como receita do Estado, no grupo das Taxas Diversas de Serviço”.

De facto, os comprovativos remetidos ao Tribunal Administrativo atestam esta cobrança, porém, o Governo não justificou o não registo da cobrança no correspondente Mapa II.3

de Receitas Consignadas, de que resultou a constatação formulada pelo Tribunal Administrativo.

4.4.11 – Receitas de Capital

No global, as Receitas de Capital, no exercício económico em apreço, fixaram-se em 4.231.730 mil Meticais, com as sub-rubricas de Alienação de Bens a representarem 2,3% e Outras Receitas de Capital, 97,7%, como se pode confirmar no quadro que se segue.

Quadro n.º IV.24 - Evolução das Receitas de Capital

(Em mil Meticais)

Receitas de Capital	2016	2017	Var. (%)	Peso (%)
		1 985 900	4 231 730	113,1
Alienação de Bens	71 262	98 358	38,0	2,3
Outras Receitas de Capital	1 914 638	4 133 372	115,9	97,7

Fonte: Mapa II da CGE (2016-2017).

A rubrica dos Dividendos, no actual CER, cuja vigência iniciou com a Conta de 2016, não está incluída nas Receitas de Capital, figurando, apenas, nas Receitas Patrimoniais. Assim, a avaliação da sua evolução só pode ser feita para os dois últimos anos, 2016 e 2017.

Na rubrica de Alienação de Bens, foram arrecadados 4.231.730 mil Meticais. No Quadro n.º IV.25, que se segue, verifica-se que, da Administração Central, foi feita a previsão e colecta de receitas.

Quadro n.º IV.25 – Alienação de Bens

(Em mil Meticais)

Província	Execução do Orçamento				Total 5=(2)+(4)	Peso (%)
	Central		Provincial			
	Previsão (1)	Cobrança (2)	Previsão (3)	Cobrança (4)		
Niassa	0	2 550	0	176	2 726	0,1
Cabo-Delgado	0	288	0	2 450	2 738	0,1
Nampula	0	629	0	6 776	7 405	0,2
Zambézia	0	1 836	0	577	2 413	0,1
Tete	0	2 523	0	0	2 523	0,1
Manica	0	912	0	0	912	0,0
Sofala	0	1 160	0	2 099	3 259	0,1
Inhambane	0	2 384	0	663	3 047	0,1
Gaza	0	2 371	0	0	2 371	0,1
Maputo	0	929	0	2 977	3 906	0,1
Cidade de Maputo	3 186 413	4 200 428	0	0	4 200 428	99,3
Total	3 186 413	4 216 010	0	15 718	4 231 730	100,00

Fonte: Mapas II-1 e II-2 da CGE 2017.

No exercício económico em apreço, a Cidade de Maputo destaca-se na Alienação de Bens, com uma participação de 99,3%.

Neste âmbito, prevalece, ainda, a falta de registo da previsão de Receitas de Alienação de Bens, por Província, no Orçamento, quer na Administração Central, quer na Provincial, o que configura violação do disposto no n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, segundo o qual nenhuma receita pode ser estabelecida, inscrita no Orçamento do Estado ou cobrada, senão em virtude da lei e, ainda que estabelecidas por lei, as receitas só podem ser cobradas se estiverem previstas no Orçamento do Estado aprovado.

No exercício do direito do contraditório, o Governo esclareceu que, não obstante ter havido falha na programação, procedeu-se à sua cobrança porque existe base legal da sua criação e ocorreu o respectivo facto gerador.

Note-se que a existência de base legal da criação destas receitas e a ocorrência do respectivo facto gerador não desobriga o cumprimento de normas orçamentais. Assim, o Tribunal mantém a constatação levantada, e sublinha a necessidade do cumprimento integral do disposto no n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, a Lei que cria o SISTAFE.

4.4.12 – Receita Cobrada através das Execuções Fiscais

Conforme se pode ver no quadro que se segue, o saldo final das dívidas ao Estado referidas nos documentos debitados aos

Recebedores das Áreas Fiscais e das Unidades de Grandes Contribuintes e, posteriormente, submetidos à cobrança coerciva correspondia, em 31/12/2017, a 3.831.405 mil Meticais, menos 7.781.621 mil Meticais¹⁶ que no ano anterior.

Quadro n.º IV.26 – Movimento dos Conhecimentos de Cobrança do Orçamento Central

(Em mil Meticais)

Designação	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Saldo Anterior	1 799 285		1 959 117		2 078 277		11 098 803		11 613 026	
Débitos	431 972		343 859		17 901 503		1 074 518		1 440 064	
Sub-Total	2 231 257	100,00	2 302 976	100,00	19 979 780	100,00	12 173 321	100,00	13 053 090	100
Cobrados	71 370	3,2	79 563	3,5	75 741	0,4	136 512	1,1	81 190	0,6
Anulados	200 770	9,0	145 136	6,3	8 805 236	44,1	423 783	3,5	9 140 495	70,0
Saldo Final	1 959 117	87,8	2 078 277	90,2	11 098 803	55,6	11 613 026	95,4	3 831 405	29,4

Fonte: Mapa I-6 da CGE (2012-2017).

Em 2017, houve uma redução na arrecadação dos Conhecimentos de Cobrança, em 55.322¹⁷ mil Meticais, em relação ao ano anterior e no peso do montante dos Conhecimentos de Cobrança arrecadados sobre o total das dívidas ao Estado, que passou de 1,1%, em 2016, para 0,6%, em 2017, justificada pela anulação de muitos processos.

As anulações, no exercício, registaram o seu peso máximo, de 70%, quando o anterior registo se fixara em 3,5%. A CGE de 2017 é omissa quanto a este aumento.

Em sede do contraditório, o Governo referiu que “o aumento de 70% das anulações registado no exercício de 2017 foi influenciado por um Conhecimento de Cobrança do IRPC anulado no mês de Julho, referente a um executado, cujo montante foi de 8.617.474 mil Meticais”.

A resposta do Governo em nada altera a constatação inicialmente formulada pelo Tribunal, visto que as anulações, no exercício em alusão, tiveram um peso maior quando comparadas com o exercício anterior.

4.5 - Benefícios Fiscais

Nos termos do estatuído na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, o Tribunal Administrativo aprecia, em sede do Relatório e do Parecer sobre a Conta Geral do Estado, entre outros, os benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos directa ou indirectamente.

Nos termos do artigo 2 da Lei n.º 4/2009, de 12 de Janeiro, consideram-se Benefícios Fiscais as medidas que impliquem a isenção ou redução do montante a pagar dos impostos em vigor, com o fim de favorecer as actividades de reconhecido interesse público, bem como incentivar o desenvolvimento económico do país.

Os benefícios fiscais são considerados despesa fiscal e para a sua determinação e controlo é exigida a declaração apropriada dos benefícios usufruídos em cada exercício fiscal.

A despesa fiscal registou, em 2015, o maior crescimento do quinquénio (70,2%). Em 2017, teve uma redução de 18,6%, conforme se alcança do quadro a seguir.

Quadro n.º IV.27 – Evolução dos Benefícios Fiscais Concedidos

(Em mil Meticais)

Imposto	2013	Var. (%)	2014	Var. (%)	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)	Peso (%)
Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC)	5.243	12,4	4.221	-19,5	6.041	43,1	5.217	-13,6	7.137	36,8	41,8
Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS)	1	10,0	2	81,8	3	55,0	2	-41,9	0,6	-66,7	0,0
Direitos Aduaneiros	3.962	62,5	3.568	-9,9	6.436	80,4	4.655	-27,7	3.524	-24,3	20,6
Imposto Sobre Consumos Específicos - Produtos Importados	279	293,0	202	-27,6	188	-6,8	242	28,3	384	59,0	2,2
Imposto Sobre Valor Acrescentado (IVA) na Importação	9.429	57,2	9.483	0,6	17.076	80,1	10.852	-36,4	6.027	-44,5	35,3
Total	18.914	43,6	17.476	-7,6	29.744	70,2	20.968	-29,5	17.072,2	-18,6	100,0
PIB	470.472		526.495		589.294		689.213		808.815,0		
BF/PIB (%)	4,0		3,3		5,0		3,0		2,1		

Fonte: Tabela 12 Benefícios Fiscais do Relatório do Governo sobre os Resultados da Execução do Orçamento das CGE's (2013- 2017).

¹⁶ (3.831.405-11.613.026).

Total do Quadro n.º V.24, foi acrescido 2 para efeitos de correcção.

¹⁷ (136.512-81.190).

Do total da despesa fiscal no ano, o IRPC representou 41,8%, seguindo-se o IVA, com 35,3% e os Direitos Aduaneiros com 20,6%.

Por outro lado, da análise da correlação dos Benefícios Fiscais com o PIB, no quinquénio, constata-se que esta atinge o seu pico no exercício de 2015, para, daí, decrescer atingindo o seu mínimo no exercício em análise.

A respeito dos Benefícios Fiscais reportados no ponto 117 da página 40 do Relatório do Governo Sobre os Resultados da Execução Orçamental da Conta Geral do Estado, no valor total de 17.072,2 milhões de Meticais, que não se encontram inscritos no Orçamento do Estado (pelo menos como despesa) e contabilisticamente o seu tratamento ainda é deficitário, o Governo afirmou que o Benefício Fiscal é concedido nos termos da Lei n.º 4/2009, de 12 de Janeiro, que aprova o Código dos Benefícios Fiscais e do Decreto n.º 56/2009, de 7 de Outubro, que aprova o seu Regulamento e constitui um regime especial de tributação que envolve uma vantagem, ou simplesmente um desagravamento fiscal perante o regime normal, assumindo-se como uma forma de isenção, redução de taxas, deduções à matéria colectável, amortizações e/ou outras medidas fiscais dessa natureza e que o sistema orçamental, da forma como foi concebido, não trata os benefícios fiscais como despesa, mas sim como receita prescindida.

A resposta do Executivo, em sede do contraditório, não é esclarecedora, na medida em que o que este Tribunal pretende verificar, na inscrição do Orçamento, é a informação sobre a existência e a dimensão da receita fiscal a que se renuncia (ou prescindida), uma vez que os benefícios fiscais têm em vista a realização de determinados fins sociais do Estado que, também, podem ser realizados por meio da alocação directa de fundos públicos, devendo, para o efeito, ter tratamento igualmente rigoroso, como acontece quando estamos perante esta alocação de fundos, sem esquecer que, rigorosamente, ao renunciar desta receita fiscal o Estado está a transferir eventuais recursos públicos para particulares.

Neste sentido, dada a forma como é feita a monitoria e o reporte da despesa fiscal, segundo o próprio Executivo, é mister que os Benefícios Fiscais possam ser integrados num anexo próprio da CGE, na medida em que ficam sujeitos a uma avaliação anterior e posterior à sua consagração ou realização.

4.6 - Resultado das Auditorias

Com o objectivo de certificar os dados referentes à CGE de 2017, no que respeita à cobrança das receitas públicas, foram

realizadas auditorias a diversas entidades de âmbito central e provincial, designadamente, Institutos Públicos, Direcções Provinciais, Unidades de Grandes Contribuintes, de Maputo (UGC-Maputo), da Matola (UGC-Matola), Direcção da Área Fiscal da Matola (DAF-Matola), de Maputo (DAF-2.º Bairro - Maputo), de Vilankulo (DAF- Vilankulo), de Inhambane (DAF-I'bane) e de Xai-Xai (DAF-Xai-xai) cujas constatações principais são apresentadas a seguir, por temática de auditoria.

4.6.1 - Tabelas M/46 e Mapas de Previsão das Receitas do Estado

Na UGC de Maputo, DAF do 2.º Bairro de Maputo e DAF de Inhambane, verificou-se que as tabelas de previsão de receitas emanadas da Autoridade Tributária – DGI, as quais fixam as metas de 2017, para as entidades supracitadas, não se conformam com a estrutura e disposição do actual Classificador Económico da Receita (CER), por não reflectirem as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 68/2014, de 29 de Outubro, aos artigos 45 e 67 do Anexo I do Regulamento da Lei que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto.

O Governo, em sede do Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2017, refere, a este respeito, que a “operacionalização exigiu diferentes processos e fases nomeadamente (i) actualização do Sistema Interino de Cobrança de Receita (SICR); (ii) conversão da informação do antigo CER para o actual; (iii) formação e implementação gradual nas diferentes unidades. Este processo foi concluído em 2017 e a partir de 2018 todas unidades estão a implementar o novo CER”.

4.6.2 - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas - IRPC

Relativamente ao IRPC, na UGC de Maputo, DAF do 2.º Bairro de Maputo, DAF da Matola, DAF de Xai-Xai e DAF de Inhambane, apurou-se a existência de dívidas de Pagamento por Conta, no valor de 208.999.931,00 Meticais, dos sujeitos passivos indicados no quadro mais adiante, em relação às quais não foram levantados os competentes autos de notícias, nos termos do n.º 1 do artigo 20 do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pelo Decreto n.º 46/2002, de 26 de Dezembro.

Foi apurada, igualmente, a existência de dívidas de IRPC à Final, no valor de 137.141.415,00 Meticais que, até a data de 31 de Dezembro de 2017, não tinham sido submetidas à cobrança coerciva, nos termos do artigo 157 da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março.

Quadro n.º IV.28 - Dívidas do Imposto à Final e Pagamento por Conta

(Em Meticais)

N.º Ordem	Entidade Auditada	IRPC à Final	Pagamento por Conta	Total dos Sujeitos passivos	Total
1	UGC de Maputo	127 292 616	200 892 456	7	328 185 072
2	DAF de Inhambane	23 112	369 171	7	392 283
3	DAF do 2.º Bairro de Maputo	6 450 825	4 337 291	21	10 788 116
4	DAF da Matola	3 339 947	3 070 742	21	6 410 690
5	DAF Xai Xai	34 915	330 271	5	365 186
	Total	137 141 415	208 999 931		346 141 346

É de referir que a não entrega do Pagamento por Conta, consubstancia infracção tributária formal, classificada como falta de entrega da prestação tributária, pelo disposto no n.º 1 do artigo 24 do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pelo Decreto n.º 46/2002, de 26 de Dezembro e, por conseguinte, passível de levantamento do Auto de Notícia.

Em resultado destas dívidas do Pagamento por Conta e do IRPC à final, no montante de 346.141.346 Meticais, não terem sido devidamente tratadas pelas unidades de cobrança, não foram cobradas no Exercício e, por isso, não figuram como Receitas do Estado, nos correspondentes Mapas da CGE de 2017.

O Governo, no exercício do contraditório, afirmou que “O sistema informático de gestão tributária (Sistema Interino de Cobrança de Receitas – SICR) em uso nas Unidades de Cobrança não permite a emissão de diversos relatórios de gestão, nomeadamente, a identificação dos faltosos nas obrigações quer declarativas como nas de pagamento. O elevado número de contribuintes nas diversas unidades obriga a adopção de estratégia de concentração do capital humano existente no controlo rigoroso do universo mais relevante e possível, o que muitas vezes, potencia a existência das anomalias referidas (dívidas de pagamento por contas não autuados, IRPC à final, liquidações adicionais e oficiosas por notificar, etc.). Espera-se que estas situações sejam minimizadas com a implementação efectiva dos principais projectos de modernização da gestão tributária, e-Tributação, Máquinas Fiscais que permitirão a obtenção de informação em tempo real para a gestão.

Contudo, várias acções foram desenvolvidas no que toca ao IRPC e IVA com vista a suprir as constatações arroladas”.

Face a este pronunciamento do Governo, em sede do contraditório do Relatório Sobre a CGE de 2017, o Tribunal mantém as constatações levantadas, relativamente ao IRPC e IRPS, nas Unidades de cobrança discriminadas no Quadro n.º IV.30, pois, as acções desenvolvidas para suprir as dívidas foram levadas a cabo no período posterior à realização das auditorias.

Os Autos de Notícia, as Notificações, bem como os Autos de Transgressão, devem ser elaborados e tramitados tempestivamente, em observância do princípio da oportunidade consagrado na alínea d) do artigo 39 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, Lei que cria o SISTAFE, segundo o qual a informação deve ser produzida em tempo oportuno e útil, por forma a apoiar a tomada de decisões e análise da Gestão.

4.6.3 - Imposto sobre o Valor Acrescentado

No tocante ao Sector do IVA, as DAF’s de Vilankulo, Matola, Xai-Xai e UGC de Maputo, não procederam ao levantamento dos Autos de Notícia, nem à Liquidação Oficiosa do Imposto, aos contribuintes mencionados no quadro mais adiante, por falta de remissão das Declarações Periódicas do IVA, não observando o estabelecido no artigo 31 do Regulamento do CIVA, aprovado pelo Decreto n.º 7/2008, de 16 de Abril, e no artigo 28 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, Lei de Bases do Sistema Tributário, respectivamente.

Quadro n.º IV.29 - Faltosos na Apresentação da Declaração Periódica do IVA

N.º de ordem	Entidade	Universo	Amostra	Incumpridores	Declarações com Irregularidades
1	DAF de Vilankulo	203	121	4	4
2	DAF da Matola	1516	135	9	11
3	DAF de Xai-Xai	680	182	5	6
4	DAF, 2º Bairro Maputo	1483	50	1	1
5	UGC Maputo	618	236	10	43
Total		4500	724	29	65

Fonte: Relatórios de Auditorias exercício de 2017

Ainda no âmbito do IVA, as unidades de cobrança discriminadas a seguir não procederam ao levantamento dos autos de Notícia e de Transgressão aos sujeitos passivos que apresentaram as Declarações do Imposto fora do período legalmente fixado, contrariando o preconizado no n.º 1 do artigo 20 do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pelo Decreto n.º 46/2002, de 26 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942.

Quadro n.º IV.30 - Declarações Remetidas Fora do Prazo Legal

N.º de ordem	Entidade	Universo	Amostra	Incumpridores	Declarações com Irregularidades
1	DAF de Vilankulo	203	121	4	4
2	DAF da Matola	1516	135	12	26
3	DAF de Xai-xai	680	182	13	15
4	DAF, 2º Bairro Maputo	1483	50	5	9
5	UGC Maputo	618	236	8	13
Total		4500	724	42	67

Fonte: Relatórios de Auditorias exercício de 2017

Deste modo, por consequência da falta de observância, pelas unidades de cobrança, dos procedimentos estabelecidos em relação aos infractores, no âmbito deste imposto, parte da receita resultante das liquidações officiosas e de multas não figura nas Receitas do Estado declaradas no Mapa II da CGE de 2017.

Sobre este caso, o Governo pronunciou-se nos exactos termos em que o fez para o IRPC no ponto 4.6.2 – “Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas – IRPC”.

Decorrente do tal pronunciamento e compulsados os anexos, foi actualizada a informação contida, na versão preliminar do Relatório Sobre a CGE de 2017, nos Quadros n.º IV.29 e 30. Para as constatações de faltosos na entrega de Declarações Periódicas do IVA, foram justificadas duas declarações para DAF de Vilankulo, uma para a DAF da Matola e outra para a DAF de Xai-Xai. Para as constatações de entrega de Declarações Periódicas do IVA fora do prazo, foram justificadas somente duas declarações para a DAF da Matola.

As entidades acima mencionadas devem agir em conformidade com o prescrito no n.º 1 do artigo 20 do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pelo Decreto n.º 46/2002, de 26 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942, atinente ao levantamento dos autos de Notícia de transgressão.

4.6.4 - Tramitação da Receita à Conta Única do Tesouro (CUT)

Em relação à Tramitação da Receita à CUT, o Tribunal analisou os movimentos registados nas Recebedorias de Fazenda, evidenciados nos Termos de Balanço (Modelos M-9A) das unidades de Cobrança das Receitas do Estado.

4.6.4.1 - Alcances

Sobre a Tramitação da Receita à CUT, a UGC de Maputo ainda não regularizou um Alcance que remonta do ano 2007, no valor de 5.080.053,76 Meticais, facto já abordado pelo Tribunal, na auditoria relativa ao exercício de 2015. E, no M/9A do 2.º Bairro Fiscal de Maputo, figuram dois “Alcances” não regularizados até à data, no Orçamento Central e no da Cidade, nos valores de 28.896.758,28 Meticais e 121.466,98 Meticais, respectivamente.

A UGC Maputo referiu, em sede do contraditório ao relatório preliminar de auditoria, que estas situações são de “conhecimento da Direcção Geral de Impostos e que as unidades orgânicas de cobrança aguardam pelas orientações sobre o assunto”.

O Alcance contabilizado no M/9A é susceptível de responsabilização, conforme se estatui no artigo 178 do Regulamento da Fazenda, de 3 de Outubro de 1901, conjugado com o n.º 2 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 Outubro, o que, até à data, não ocorreu. A inacção da Direcção Geral de Impostos não permite a contabilização desta receita, na CGE, e a regularização dos Alcances do Mapa I.5 – Saldo dos Cofres do Estado da CGE de 2017.

Em relação a esta questão o Governo, no exercício do direito do contraditório, não teceu qualquer comentário. A regularização dos Alcances contabilizados no M/9A das DAF's da Matola, do 2.º Bairro fiscal e na UGC do Maputo, carece da intervenção da DGI.

É imperativo que a DGI chame à si as acções que lhe competem nas matérias apuradas junto destas entidades e que medidas correctivas sejam tomadas, com o fito de permitir a recuperação, pelo Estado, destes montantes, a sua contabilização na CGE, e a regularização dos Alcances do Mapa I.5 – Saldo dos Cofres do Estado da CGE.

4.6.4.2 - Em Dinheiros no Banco

Neste domínio, verificou-se que a rubrica “ Em dinheiros no banco” é superior em 8.549 mil Meticais em relação à receita

cobrada na DAF de Vilankulo e em 59.614 mil Meticais, na UGC da Matola, após a última transferência à CUT, de que resulta que há dinheiros que não foram transferidos no prazo de uma semana, nos termos do artigo 117 do Regulamento de Fazenda, de 3 de Outubro de 1901.

É de salientar que a transferência tempestiva dos dinheiros públicos à CUT é fundamental para que sejam alocados à materialização dos programas do Governo.

A DAF de Vilankulo, no exercício do direito do contraditório, fez menção a que a 27/12/2017, o banco estornou o total de 6.917.543,08 Meticais e não lhe comunicou. Ora, neste caso, a entidade deveria registar o valor na rubrica correspondente “Em Passagens de Fundo Aguardando Crédito”, facto que não ocorreu. Ademais, caso a mesma fizesse regular e atempadamente as reconciliações bancárias, tal estorno teria sido identificado e, conseqüentemente, feita a necessária articulação com o banco, para a devida regularização da operação, até Dezembro de 2017.

O Governo, em sede do exercício do contraditório, não teceu comentário algum em torno da constatação levantada aquando da auditoria. Portanto, o Tribunal mantém a constatação e solicita a regularização, imediata, desta situação anómala, observando o preceituado no artigo 117 do Regulamento de Fazenda, de 3 de Outubro de 1901.

4.6.4.3 - Passagens de Fundos Aguardando Créditos

Na DAF de Inhambane, o Saldo Final das “Passagens de Fundos Aguardando Crédito” registou um incremento de 597.260,57 Meticais, face ao Saldo Inicial de 400.053,61 Meticais. E, no M/9A do 2.º Bairro de Maputo, consta, do Orçamento Central, na epígrafe “Em Passagem de Fundos Aguardando Crédito”, o valor de 357.980,33 Meticais, de que não se tinha o correspondente recibo (Guia de Recolhimento). Em ambas situações, houve preterição do preceituado na alínea *m*) do artigo 9 da Circular n.º 01/GAB-MF/2010, de 6 de Maio, do Ministro das Finanças, que estabelece o fluxo e procedimentos da previsão e da recolha de receitas, segundo o qual a DPEF/DNT é responsável pelo registo da receita no MEX¹⁸ e emissão da Guia de Recolhimento, com cópia para a DAF/UGC, para efeitos de monitoria das classificações e valores registados.

Em sede do contraditório, a DAF de Inhambane comprovou a interacção havida com o sector do Tesouro, através de uma nota remetida à Direcção Provincial de Economia e Finanças – Departamento do Tesouro de Inhambane, no entanto, não se registou qualquer progresso. Neste sentido, o incremento destes Saldos deve-se à não emissão, imediata, das Guias de Recolhimento, pelo Tesouro, dos valores transferidos para a CUT, pela DAF de Inhambane.

Neste sentido, a falta de emissão das Guias de Recolhimento, pelas entidades competentes, impossibilita a contabilização dos montantes envolvidos, como receitas disponíveis na CUT, para a execução da despesa pública.

No concernente a esta questão o Governo não teceu qualquer comentário. O Tribunal considera pertinente a observância do preceituado na alínea *m*) do artigo 9 da Circular n.º 01/GAB-MF/2010, de 6 de Maio, do Ministro das Finanças.

4.6.4.4 - Cheques Devolvidos

A este respeito, com base na antiguidade de saldos, apurou-se um total de 930.259,98 Meticais, de cheques devolvidos não regularizados, em preterição do procedimento para esta matéria, prescrito no artigo 17 do Regulamento do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA), aprovado pelo Decreto n.º 7/2008, de 16 de Abril, conforme se alcança no quadro a seguir.

¹⁸ Módulo de Execução Orçamental.

Quadro n.º IV.31 - Ponto de Situação dos Cheques Devolvidos

N. de Ordem	Ano	(Em Meticais)			Observações
		Valor (1)	Contraditório do Governo (2)	Montante Não Regularizado 3=(1-2)	
1	1991-2012	192.209,38	-	192.209,38	cheques considerados incobráveis.
2	2013-2016	605.145,69	140.000,00	465.145,69	Relaxados ao Juízo e não regularizados até a data.
3	2016-2018	132.904,91	94.848,70	38.056,21	Não Relaxados ao Juízo e nem Regularizados.
Total		930.259,98	234.848,70	695.411,28	

Os cheques devolvidos, mas não regularizados, representam receita do Estado que, por motivos diversos, geralmente imputáveis aos contribuintes, não resultam em boa cobrança a favor das Recebedorias do Estado, consequentemente, o referido valor não é incluído na relação das transferências à CUT e na CGE.

Sobre esta questão, o Governo, no exercício do direito do contraditório, referiu que “do valor de 605.145,69 Meticais já foi regularizado o montante de 140.000,00 Meticais, e do valor de 132.904,91 Meticais foi regularizado o montante de 94.848,70 Meticais”.

Em face do pronunciamento do Executivo e da análise efectuada aos anexos remetidos ao Tribunal Administrativo, no documento do contraditório, o montante não regularizado fixou-se em 695.411,28 Meticais. Assim, as unidades de cobrança devem observar, na íntegra, os procedimentos para o tratamento dos Cheques, plasmados no artigo 17 do Regulamento do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA), aprovado pelo Decreto n.º 7/2008, de 16 de Abril, por forma a salvaguardar a recuperação destes montantes e permitir o seu registo na rubrica das Receitas do Estado.

4.6.4.5 - Diferenças de Dinheiro

Na DAF da Matola, constatou-se que prevalecem saldos por regularizar nas rubricas “Em Diferenças de Conhecimentos de

Cobrança” (8.776 mil Meticais), “Em Diferenças de Dinheiro” (265.611 mil Meticais), embora, em 2017, na auditoria do TA sobre o exercício económico de 2016, o auditado tenha afirmado que estava em curso um trabalho visando a sua regularização. Em 2018, a entidade afirma, no contraditório do Relatório Preliminar, que o trabalho ainda não foi concluído.

Ora, o aumento¹⁹, em particular, do saldo da rubrica “Em Diferenças de Dinheiro” indicia uma crescente²⁰ perda, injustificada, de dinheiros pela DAF.

As situações atrás descritas que afectam, por um lado, a fiabilidade do Saldo da Dívida Tributária reportado a 31/12/2017, no Mapa I-6 da CGE de 2017 e, por outro, os saldos dos cofres do Estado, registados no Mapa I-5 da mesma CGE, enquadram-se na definição de Alcance, do artigo 99 da Lei n.º 14/2014, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

Ainda sobre a matéria, o Tribunal Administrativo constata que o valor dos saldos de Dinheiro reportados na CGE de 2017 é divergente do que consta dos processos contabilísticos das entidades auditadas, conforme se evidencia no Quadro n.º IV.32, a seguir.

Quadro n.º IV.32 – “Em dinheiro no Banco” CGE vs Entidades Auditadas

(Em mil Meticais)

		DAF de Vilankulo			DAF da Matola			DAF de Xai-Xai			UGC da Matola		
		Auditoria	CGE	Diferença	Auditoria	CGE	Diferença	Auditoria	CGE	Diferença	Auditoria	CGE	Diferença
Saldo Inicial	Em numerário	2 750	3 612	- 861	8 322	276 741	- 268 419	9 533	8 782	751	21 286	21 286	- 0
Saldo Final	Em numerário	2 358	2 359	- 0	20 487	289 744	- 269 257	7 911	7 380	531	18 283	18 396	- 113

Fonte: Elaborado com base no Mapa I-6 da CGE de 2017 e relatórios de auditorias

Em relação à questão supra, o Governo não se pronunciou. Portanto, o Tribunal mantém a constatação e sublinha a pertinência da regularização das diferenças, em dinheiro, existentes no Termo de Balanço da DAF da Matola, nas rubricas “Em Diferenças de Conhecimentos de Cobrança” (8.776 mil Meticais), “Em Diferenças de Dinheiro” (265.611 mil Meticais), sendo que, para esta última, o aumento do saldo indicia uma crescente perda, injustificada, de dinheiros pela DAF, ante a inacção da DGI, sobre esta situação.

Ações de acompanhamento das matérias apuradas junto destas entidades e medidas correctivas devem ser tomadas, com o fito de permitir a recuperação pelo Estado, destes montantes e a sua contabilização na CGE, garantindo, deste modo, a fiabilidade do Saldo da Dívida Tributária reportado a 31/12/2017, no Mapa I-6, bem como, os Saldos dos cofres do Estado, registados no Mapa I-5 da mesma CGE.

¹⁹ A 31/12/2016 o saldo era de 263.342 mil Meticais.

²⁰ Em 2016 a taxa de crescimento foi de 0,5%.

4.6.5 – Fiscalizações e Auditorias Tributárias

Nas Unidades auditadas, as Fiscalizações Tributárias têm uma contribuição diminuta para as Receitas do Estado contabilizadas na CGE de 2017.

Na UGC de Maputo, em relação às Auditorias e Fiscalizações Tributárias, constatou-se que do total de 115.924.301,45 Meticais de impostos apurados, não foram cobradas, no exercício, 48.867.835,97 Meticais, o correspondente a 42,2% de imposto adicional apurado em 2017.

Na DAF de Inhambane, de um total de 7.501.920,66 Meticais não foram cobrados 7.157.027,09 Meticais, o correspondente a 95,4%, de imposto adicional apurado no mesmo ano.

No 2.º Bairro Fiscal de Maputo, de uma previsão de 67.862.837,40 Meticais, não foram cobrados, no exercício, 44.474.488,80 Meticais, o correspondente a 65,5% de imposto adicional apurado no ano.

Associado ao baixo desempenho na cobrança dos impostos apurados, em sede das fiscalizações tributárias, o Tribunal Administrativo constatou uma organização deficiente do arquivo dos processos administrativos, consubstanciado na falta de documentos justificativos, especificamente, credenciais para os técnicos afectos a determinada acção de fiscalização, a audição do sujeito passivo, carta-aviso e requerimento de pedido de redução de multa.

Este facto contraria o disposto nos artigos 41, 44 e 54 do Regulamento do Procedimento de Fiscalização Tributária, aprovado pelo Decreto n.º 19/2005, de 22 de Junho e artigo 67 da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março, atinente ao arquivo dos documentos, conjugado com o artigo 104 do Manual de Administração Financeira do Estado e Procedimentos Contabilísticos MAF (Título I, Capítulo XIII), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, este que preceitua que as prestações de contas, bem como os documentos originais comprovativos dos actos de gestão, deverão ser mantidos em arquivo organizado pelo período de cinco anos, a contar da data de aprovação da CGE do exercício correspondente, para eventuais consultas ou auditorias.

Em sede do direito de contraditório, o Governo pronunciou-se dizendo que “*foram desenvolvidas acções que culminaram*

em: (i) notificação dos contribuintes faltosos; (ii) cobrança de 1.717.702,54 Meticais; (iii) solicitado e autorizado o pagamento em prestações de 906.741,11 Meticais; (iv) relaxados e remetidos ao Juízo das execuções Fiscais processos no valor de 21.403.760,92 Meticais; e (v) enviado processo ao Tribunal Fiscal no valor de 1.512.561,40 Meticais.

De referir, finalmente, que (i) o sujeito passivo do processo no valor de 5.240.915,15 Meticais, solicitou a extensão do período da auditoria tributária; e (ii) outro processo no valor de 2.528.787,11 Meticais foi contestado pelo sujeito passivo”.

Analisado o pronunciamento do Governo, em sede do Contraditório, o Tribunal mantém a constatação levantada na auditoria, em virtude de as acções desenvolvidas pela UGC e pelas DAF do 2.º Bairro de Maputo e DAF de Inhambane terem ocorrido após o término da auditoria. A este respeito, recomenda-se a proactividade das unidades de cobrança e o rigor no controlo da evolução da tramitação processual da fiscalização, em observância do princípio da oportunidade, consagrado na alínea d) do artigo 39 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, Lei que cria o SISTAFE.

As acções de fiscalização devem ser precedidas de um plano de auditoria, aprovado pela gerência e que os processos administrativos estejam devidamente organizados, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março, atinente ao arquivo dos documentos, conjugado com o artigo 104 do Manual de Administração Financeira do Estado e Procedimentos Contabilísticos MAF (Título I, Capítulo XIII), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro.

4.6.6 - Contencioso Tributário

Constatou-se, no Sector do Contencioso da UGC de Maputo e na DAF de Inhambane, a inobservância do dever de envio dos processos ao Tribunal Fiscal, no prazo de 48 horas após expirar o período de 30 dias que os Transgressores têm para se pronunciarem, em violação do previsto no parágrafo 2.º do artigo 11.º do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos (RCCI), aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942.

Quadro n.º IV.33 - Processos não Submetidos ao Tribunal Fiscal Dentro do Prazo Legal

(Em Meticais)

N.º Ordem	Entidade	N.º de Sujeitos Passivos	Tipo de Imposto	Imposto	Multa	Total
1	UGC Maputo	3	IVA	7 177 490,06	27 565 000,00	34 742 490,06
2	DAF Inhambane	10		113 847,23	-	113 847,23
Total Geral				7 291 337,29	27 565 000,00	34 856 337,29

Fonte: Relatórios de Auditoria UGC-Maputo e DAF Inhambane.

Este facto, constitui infracção financeira típica, nos termos da alínea j) do número 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, a qual tipifica daquela forma a “*violação de normas legais ou regulamentares respeitantes à gestão*”.

No que tange a esta questão o Governo respondeu, nos seguintes termos: “*o Diploma Legislativo n.º 783 de 18 de Abril de 1942 estabelece o prazo de 48 horas para proferição de sentença pelos Tribunais Fiscais e não para a remessa dos processos de transgressão. Todavia, os Processos de Transgressão instaurados têm sido remetidos logo que decorridos os 30 dias da notificação*

ao contribuinte, sem que ele pague ou conteste, conforme a orientação emanada da alínea g) do n.º 2 da Circular n.º 9/ GAB-DGI/2011, de 15 de Agosto”.

Ciente do prescrito no parágrafo 2.º do artigo 11.º do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos (RCCI), aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942, o que o Tribunal pretende levantar é a ineficiência verificada nas UGC’s e nas DAF’s no que se refere ao tempo de envio dos processos ao Tribunal Fiscal, findo o prazo para o transgressor se pronunciar. Contudo, que se observe os princípios

da legalidade, da justiça e da celeridade na tramitação processual e submissão, em tempo útil, para os Tribunais Fiscais proferirem a sentença, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março, sob a epígrafe princípios do procedimento administrativo tributário.

Ainda na UGC de Maputo e na DAF de Inhambane, verificou-se o levantamento do Autos de Transgressão, sem assinaturas das

testemunhas, violando-se o estatuído no artigo 9.º do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos (RCCI), aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942, o qual estabelece que o auto de transgressão será levantado perante duas testemunhas e nele se fará menção expressa do objecto da transgressão e o artigo da lei infringido e será assinado pelas ditas testemunhas.

Quadro n.º IV.34 - Autos de Transgressão não Assinados pelas Testemunhas

N.º Ordem	Entidade	N.º de Sujeitos Passivos	Tipo de Imposto	Valores em Meticais		
				Imposto	Multa	Total
1	UGC Maputo	4	IVA	707 792,09	3 265 282,84	3 973 074,93
2	DAF Inhambane	8	IVA e 1 IRPC	551 421,39	1 445 766,57	1 997 187,96
Total Geral				1 259 213,48	4 711 049,41	5 970 262,89

Fonte: UGC-Maputo e DAF Inhambane

Desta carência, pode resultar a nulidade do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 35 do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos (RCCI), aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942. E, da nulidade, podem resultar perdas de Receitas do Estado.

O Governo, em sede do contraditório, afirmou que “tanto a UGC Maputo e a DAF de Inhambane procederam à reconstituição dos factos”.

Tendo o Tribunal analisado o pronunciamento do Governo, no que toca à falta de assinatura dos autos de transgressão pelas testemunhas, o que pode originar a nulidade dos processos, mantém a constatação e reitera a observância da formalidade legal, pois a aludida reconstituição dos factos ocorreu após o término da auditoria.

4.6.7 - Juízo das Execuções Fiscais

Apurou-se, na auditoria à UGC da Matola, a existência de um processo (n.º 49/17), no valor de 3.139.240,60 Meticais, cujo executado foi citado há mais de seis meses, mas que não teve qualquer desenvolvimento, o que viola o estabelecido no artigo 55.º do Código das Execuções Fiscais, segundo o qual, uma vez instaurada a execução, o juiz mandará citar o executado para, no prazo de 10 dias, pagar a dívida, sob pena de se proceder à penhora em bens suficientes para garantir o seu pagamento.

No exercício do contraditório, o Governo, afirmou que “o respectivo processo aguarda o pronunciamento dos Bancos, face às diligências processuais que correm seus termos inerentes às penhoras das contas bancárias do executado, através dos Ofícios n.ºs 543 a 551/GAB-UGCM/2018, de 26 de Setembro”.

Analisado o pronunciamento do Governo, bem como os anexos justificativos facultados, o Tribunal mantém a constatação levantada, em sede de auditoria, visto que a entidade efectuou as diligências necessárias após o término da auditoria, quando devia ter havido celeridade, que se impõe, na tramitação dos processos, cumprindo o previsto no artigo 55.º do Código das Execuções Fiscais, baseando-se nos princípios da legalidade e da celeridade nos termos do artigo 69 da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março.

V – Indústrias Extractivas

5.1 – Introdução

Pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas, do

Tribunal Administrativo, no contexto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado, este órgão aprecia a actividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial, das receitas e despesas.

As receitas que o Estado arrecada para assegurar o seu funcionamento e financiar o investimento público, provêm da actividade económica em que se inserem as Indústrias Extractivas, das quais assumem particular importância o sector de petróleo e gás, numa altura em que dois importantes projectos de gás se preparam para iniciar a produção e o sector de carvão que já se encontra a produzir e a exportar.

Os sectores acima mencionados assumem elevados custos nas fases de pesquisa, desenvolvimento e exploração, que são recuperáveis e/ou dedutíveis na determinação do rendimento colectável, ao abrigo de legislação específica deste sector. Mas para que estes custos sejam recuperados, é necessária a sua certificação pelo Governo. Desta forma, afigura-se de capital importância a certificação atempada dos custos recuperáveis e bem como a comprovação permanente das transações geradoras de proveitos para os operadores do sector, bem como o controlo das quantidades produzidas e que, a par dos custos dedutíveis, determinam o nível da receita declarada e entregue ao Estado.

Tal como a colecta de impostos, o Estado é também responsável pela definição de políticas com vista a responder a objectivos estratégicos nas Indústrias Extractivas. Neste sentido, estão estabelecidos, no Plano Director do Gás Natural (Pilares do Plano Estratégico), entre outros, os seguintes objectivos:

- assegurar a disponibilidade de gás para o mercado doméstico que viabilize a industrialização do país;
- maximizar o apoio nacional para o desenvolvimento dos projectos de gás natural;
- prevenir e/ou mitigar os danos ambientais resultantes da produção e uso do gás natural.

Assim, é do interesse do Estado maximizar os ganhos resultantes da exploração dos recursos naturais, no geral, e do sector do gás e carvão, em particular, salvaguardando o meio ambiente e a segurança das operações.

5.2 – Considerações Gerais

Em 2017, dois importantes regulamentos das Indústrias Extractivas foram revistos pela Assembleia da República, nomeadamente o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas e o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade

Mineira, os quais foram alterados e republicados pela Lei n.º 15/2017, de 28 de Dezembro e pela Lei n.º 14/2017, de 28 de Dezembro, respectivamente. Estas alterações, resumidamente, ampliam a probabilidade de captação de impostos e definem o período de estabilidade dos contratos.

No que tange aos impostos das empresas enquadradas nos sectores de petróleo e carvão, em particular, o Tribunal Administrativo observa que é persistente a imprecisão dos valores reportados na CGE, quando comparados com os dados da Autoridade Tributária (DGI), o que coloca em causa a fiabilidade do valor global das receitas de 2017, contrariando o estabelecido no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

Relativamente aos custos recuperáveis, o Tribunal Administrativo observa que o processo para a correspondente certificação registou um relativo avanço para a sua concretização, considerando que o regulador deu “*início, a 2 de Abril de 2018, ao processo de auditoria aos custos*”.

Quanto ao Meio-Ambiente, é de sublinhar os trabalhos de elaboração do Plano Nacional de Acção (PNA), cujo objectivo é proteger a saúde humana e o próprio meio-ambiente dos efeitos adversos, decorrente da liberação do Mercúrio e seus compostos, bem como a preparação da Estratégia para a implementação da Preparação e Resposta aos Derrames de Hidrocarbonetos em Moçambique.

5.3 – Principal Legislação do Sector de Petróleo e Gás

O quadro legal das Indústrias Extractivas tem sido objecto de reformas. Em 2014, foi aprovada a Lei n.º 21/2014, de 18 Agosto, Lei de Petróleos, e a Lei n.º 27/2014, de 23 de Setembro, relativa ao Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, que foi alterada e republicada pela Lei n.º 14/2017, de 28 de Dezembro.

São também relativos ao sector, a Lei n.º 32/2015, de 31 de Dezembro, concernente ao Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas e o Regulamento das Operações Petrolíferas, aprovado pelo Decreto n.º 34/2015, de 31 de Dezembro.

Refira-se que em relação às empresas Anadarko Moçambique, Área 1, Lda. (AMA 1, Lda.) e ENI East África (ENI), que operam na Bacia do Rovuma, prevalece a Lei n.º 3/2001, de 21 de Fevereiro, à luz da qual foram assinados, com o Governo de Moçambique, contratos de Concessão para Pesquisa e Produção de gás natural.

5.4 – Principal Legislação do sector de Minerais Sólidos ³

Para as actividades das empresas a operar na área dos minerais sólidos, foi aprovada, em 2014, uma nova lei de minas, a Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto e, na sequência, aprovado o Regulamento da Lei de Minas, pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, bem como o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais para a Actividade Mineira, aprovado pela Lei n.º 15/2017, de 28 de Dezembro, que altera e republica a Lei n.º 28/2015, de 28 de Dezembro.

Pela Lei de Minas, foi criada a Alta Autoridade da Indústria Extractiva, tutelada pelo Conselho de Ministros que, neste quadro, tem a competência de aprovar o Estatuto, definir os poderes, a composição, as incompatibilidades, o funcionamento e a estrutura orgânica. O prazo da sua instalação estava definido para 12 meses após a criação, ou seja, 18 de Agosto de 2015. Todavia, a 31/12/2017, tal autoridade ainda não havia sido instalada, nem operacionalizada. O Governo, em sede do contraditório sobre a CGE de 2016, afirmou que a previsão da sua instalação aponta para o ano de 2018.

5.5– Principais Órgãos Intervenientes nas Indústrias Extractivas

No Quadro n.º V.1, a seguir, apresentam-se as principais instituições intervenientes nas indústrias extractivas ⁴.

Quadro n.º V.1- Entidades Intervenientes nas Indústrias Extractivas

N.º Ordem	Entidades	Jurisdição
1	Ministério dos Recursos Minerais (MIREME)	Hidrocarbonetos e Minerais
2	Instituto Nacional de Petróleo (INP)	Petróleo e Gás
3	Alta Autoridade da Indústria Extractiva	Indústrias extractivas
4	Instituto Nacional de Minas (INAMI)	Minerais sólidos
5	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH, E.P.)	N/A
6	Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER)	Terra e Ambiente
7	Agência Nacional para o Controlo de Qualidade Ambiental (AQUA)	Qualidade Ambiental
8	Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas (MMAIP)	Mar e águas interiores
9	Instituto Nacional da Marinha (INAMAR)	Mar
10	Agência Nacional de Energia Atómica (ANEA)	Radioactividade (por exemplo)
11	Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, SA (EMEM, SA)	N/A
12	Ministério da Economia e Finanças (MEF)	Finanças-tributação e outros
13	Autoridade Tributária (AT)	Impostos
14	Ministério da Defesa	Defesa territorial
15	Ministério do Interior	Ordem e Segurança

Fonte: Elaborado pelo T.A.

³ Incluindo o Carvão.

⁴ No geral (Petróleo/gás e minerais sólidos).

5.6 - Contratos e Investimentos Privados nas Indústrias Extractivas

5.6.1. – Sector de Petróleo e Gás

Dispõe o n.º 1 do artigo 28 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, que a realização das operações petrolíferas está sujeita à prévia celebração de um contrato de concessão que atribui direitos de:

- Reconhecimento;
- Pesquisa e Produção;

- Construção e Operações de Sistemas de Oleodutos ou Gasoduto; e
- Construção e Operação de Infra-estruturas.

Em 2017, o quadro das concessões e das descobertas de gás natural não sofreu alteração substancial. As concessões continuam concentradas nas Bacias de Moçambique e do Rovuma, como se pode ver no Quadro n.º V.2, elaborado com base nos dados actualizados, facultados pelo regulador. A Sasol é a principal concessionária da Bacia de Moçambique e opera os jazigos já em produção, em Pande -Temane e, em 2017, registava avanços significativos no seu projecto de expansão.

Quadro n.º V.2-Contratos de Concessão em Vigor

N.º Ordem	Operadores	Área	Tipo de Contrato	Data Efectiva	Concessionária (Interesse Participativo)		Fase
					Designação	%	
1	SPT	Jazigo de Pande e Temane	PPA	26/10/2000	SPT	70.0	Produção
					CMH	25.0	
					IFC	5.0	
2	SPM	Bloco de Pande e Temane	PSA	1/09/2002	SPM	100.0	Pré-desenvolvimento
3	SPS	Bloco 16 e 19	EPCC	1/07/2005	SPS	50.0	Pesquisa
					ENH	15.0	
					PCMRB	35.0	
4	EEA	Área 4 da Bacia de Rovuma	EPCC	1/02/2007	EEA	70.0	Pré-desenvolvimento
					ENH	10.0	
					Galp	10.0	
					KOGAS	10.0	
5	AMA 1	Área 1da Bacia de Rovuma	EPCC	1/02/2007	AMA 1	26.5	Pré-desenvolvimento
					Mitsui	20.0	
					ENH	15.0	
					BPRL	10.0	
					Oil India	10.0	
6	Went worth	Área OnShore da Bacia de Rovuma	EPCC	1/09/2007	PTT	8.5	Pesquisa
					Wentworth	85.0	
7	ROMPCO	Temane (Moç.) a Secunda(RAS) 865 KM	PLA	26/10/2000	ENH	15.0	Transporte de gás
					Sasol	50.0	
					Gov.de Moç.	25.0	
8	MGC	Ressano Garcia a Matola	PLA	26/10/2004	Gov.RAS.	25.0	Transporte de gás
					ENH	30.0	
					CDGM	30.0	
					GIGA	40.0	

Fonte : INP

Verifica-se, no quadro, que no período em consideração havia registo de 8 contratos, sendo 6 de Pesquisa e Produção e 2 atinentes ao Transporte de gás. Este número (8) representa uma diminuição de 4 contratos em relação a 2016.

Em 2017, não foi celebrado qualquer contrato. Entretanto, de acordo com o regulador, as empresas Bloco de Búzi (BH) e a Sasol Petroleum Mozambique Exploration Limited (Área A Onshore) saíram da carteira dos Contratos de Concessão em vigor, uma vez que o período da pesquisa findou sem a descoberta de recursos na área do Búzi e os operadores renunciaram às concessões.

Relativamente às empresas Sasol Petroleum Sofala (Bloco de Sofala) e TOTAL (Áreas Offshore 3 e 6 da Bacia do Rovuma), que faziam parte da carteira de contratos em vigor em 2016, o regulador não fez qualquer comentário.

Reagindo, no exercício do contraditório, o Executivo afirmou que as empresas acima referidas terminaram as operações

petrolíferas que vinham efectuando, como resultado do fim do prazo de pesquisa, de 8 anos, que culminaram sem qualquer descoberta de recursos.

A SPT é a única empresa com um contrato na fase de produção. Por outro lado, 3 contratos, incluindo o da SPT⁵, estão na fase de “pré-desenvolvimento” e 5 contratos, na de pesquisa. Excepcionalmente, na SPT, a ENH, E.P. participa através da CMH, sua subsidiária.

Já com a SPM está ainda em curso⁶ o processo negocial, entre a SPT e a ENH, E.P., para a participação desta em 30,0% do capital social.

A seguir, apresenta-se, no Quadro n.º V.3, o investimento realizado pelos operadores, na fase de pesquisa e na de desenvolvimento, no período de 2004 a 2017, cujos montantes foram ajustados de acordo com a informação actualizada, facultada pelo regulador.

⁵ Das áreas adjacentes do “Production Petroleum Agreement”(PPA) sobre as quais foi celebrado um “Product Sharing Agreement”.

⁶ Segundo o INP as partes acordaram estender o prazo do Termsheet com vista à finalização das negociações.

Quadro n.º 3-Volume de Investimentos- 2004-2017

(Valores em mil USD)

			Pesquisa			Desenvolvimento			Total
			Até 2016	2017	Soma	Até 2016	2017	Soma	
BACIA DO ROVUMA	Área 4	ENI East África SPA	2,731,841.3	-	2,731,841.3	229,550.4	1,324,922.8	1,554,473.2	4,286,314.5
	Área 1 Offshore	Anadarko Moçambique Off Shore	4,724,155.3	-	4,724,155.3	174,549.5	148,274.3	322,823.8	5,046,979.1
	Área Onshore	Wentworth Moç. Petróleos, Lda.	306,309.7	1,727.2	308,037.0	-	-	-	308,037.0
	Área 1 Offshore 3 a 6	Total, SA	203,199.2	-	203,199.2	-	-	-	203,199.2
	Sub-Total		7,965,506	1,727	7,967,233	404,100	1,473,197	1,877,297	9,844,530
BACIA DE MOÇAMBIQUE	Pande e Temane	Sasol Petroleum International	276,717	-	276,717.0	82,340.3	150,448.4	232,788.7	509,505.8
	Bloco 16 a 19	Sasol Petroleum Sofala	292,145.5	-	292,145.5	-	-	-	292,145.5
	Bloco de Sofala	Sasol Petroleum Senga	39,002.1	-	39,002.1	-	-	-	39,002.1
	Bloco de Buzi	BUZI Hidrocarbonetos	27,796.0	-	27,796.0	-	-	-	27,796.0
	Área 4	Sasol Petroleum Mozambique	61,254.3	-	61,254.3	-	-	-	61,254.3
	Sub-Total		696,914.9	-	696,914.9	82,340.3	150,448.4	232,788.7	929,703.6
Total		8,662,420	1,727	8,664,148	486,440	1,623,646	2,110,086	10,774,233	

Fonte: INP: "Volume de Investimentos na Pesquisa de Hidrocarbonetos 2004-2017"

Constata-se, no quadro, que à data de encerramento do exercício económico de 2017, o Investimento no sector de petróleo e gás totalizou 10.774.233 mil USD, dos quais 8.664.148 mil USD, na fase de Pesquisa e 2.110.086 mil USD, na fase de Desenvolvimento, o que representa, neste âmbito, um incremento de 76,9% ⁷, no montante 1.623.646 USD ⁸ em relação ao ano de 2016.

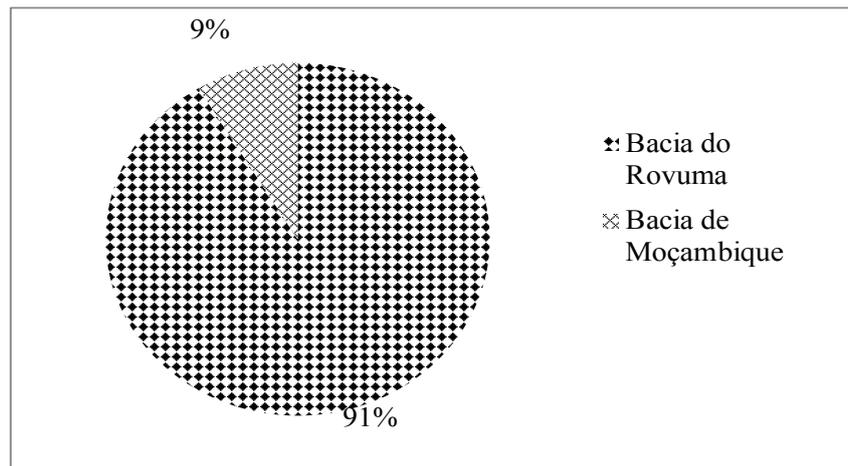
Este cenário prova um relativo avanço dos 3 projectos na fase do "pré-desenvolvimento", mencionados no Quadro n.º V. 2.

Os projectos localizados na Bacia do Rovuma representam o maior investimento no sector, como é evidente no Gráfico n.º V.I, a seguir.

⁷ (1.623.646/2.110.086*100).

⁸ (2.110.086-486.440) USD.

Gráfico n.º V.I- Investimentos por Bacias Sedimentares, Período de 2004 a 2017



Fonte: INP (Mapas de volume de investimentos)

No gráfico, verifica-se que os projectos da Bacia do Rovuma representam 91,0% do volume total do investimento e os da Bacia de Moçambique 9,0%.

5.6.2. – Sector dos Minerais Sólidos

O INAMI, criado ao abrigo da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto, é a autoridade reguladora da actividade mineira no

País, responsável pela gestão do processo de licenciamento para a outorga de direitos de uso e aproveitamento dos recursos minerais, bem como pela actualização do respectivo cadastro. O exercício da actividade mineira carece de licenciamento, pelo qual é atribuído um título mineiro. No quadro a seguir, apresentam-se as diferentes tipologias de títulos mineiros em vigor no País.

Quadro n.º V.4- Variantes de Títulos Mineiros

N.º Ordem	Tipo de Licença	Finalidade	Observação
1	Licença de prospecção e pesquisa	Fazer o reconhecimento da área no prazo 2 a 5 anos, de acordo com o tipo de mineral.	Artigos 30 e 34 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro.
2	Concessão mineira	Extracção e tratamento e venda de recursos minerais em larga escala no prazo prorrogável de 25 anos	Artigo 42 da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto – Lei de Minas e artigo 98 do Regulamento de Minas, aprovados pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro.
3	Certificado mineiro	Exploração de recursos em pequena escala no prazo prorrogável de 10 anos	Artigo 45 da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto – Lei de Minas.
4	Senha mineira	Actividade artesanal	Artigo 116 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro.
5	Licença de processamento mineral	Separação física dos minerais úteis das respectivas impurezas	
6	Licença de tratamento mineral		

Fonte: INAMI.

Além do título mineiro, suficiente para o exercício da actividade, o titular da licença de prospecção e pesquisa e de concessão mineira pode celebrar um contrato mineiro com o Governo da República de Moçambique, observadas todas as formalidades legais exigidas nos termos do artigo 8 da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto – Lei de Minas.

Em 2017, foram emitidos 296⁹ Títulos Mineiros, dos quais, 187 são Licenças de Prospecção e Pesquisa, 42 Concessões Mineiras, 59 são Certificados Mineiros e 8 são Licenças de Comercialização de Produtos Minerais.

Quadro n.º V.5 - Licenciamento em 2017

N.º de Ordem	Tipo	Validade	Títulos Mineiros					
			2016*			2017		
			Solicitados	Atribuídos	Realização (%)	Solicitados	Atribuídos	Realização (%)
1	Licença de Prospecção e Pesquisa	5 anos renováveis por igual período.	513	139	27,1	1.271	187	14,7
2	Concessões Mineiras	25 anos renováveis por (máximo) igual período.	86	26	22,4	143	42	60,1
3	Certificados Mineiro	2 anos renováveis por igual período	399	131	32,8	441	59	13,4
4	Licença de Comercialização	N/A	252	71	28,2	239	8	3,3
Total			1.250	367	29,4	2.094	296	14,1

* Os dados foram ajustados

Fonte: INAMI-Relatório Anual 2016-2017

Como se observa no quadro supra, em 2017, das 2.094 solicitações de licenças, o INAMI concedeu 296.

Para que os dados estatísticos sobre a actividade de licenciamento estejam devidamente actualizados, é fundamental que o cadastro esteja igualmente organizado.

No Contraditório sobre a CGE de 2017, o Governo reconheceu a pertinência da observação do Tribunal Administrativo, tendo afirmado que “o Landfolio versão 6.0 está actualmente a beneficiar de actualização para a sua adequação a alguns dos instrumentos legais, recentemente aprovados, aplicáveis à actividade mineira, devendo o processo terminar em Setembro de 2019, no âmbito do projecto de aprimoramento do Sistema de Gestão de Informação do Cadastro Mineiro”.

Espera-se, com a conclusão da referida actualização da aplicação, uma melhor organização da informação, garantindo-se a sua correcção e exactidão.

5.7- Carvão Mineral

A mineração do carvão consiste na sua remoção do subsolo, sendo que o método de extracção pode ser realizado de duas formas, designadamente, a mineração de superfície e a subterrânea. Em Moçambique, a extracção mineira é de superfície.

Do processamento do carvão bruto (ROM) resultam dois produtos: o Coque (Carvão Metalúrgico) e o Térmico (Carvão de queima).

O Carvão Coque serve de matéria-prima na produção de ferro e aço, enquanto o Térmico, é utilizado, regra geral, na geração de electricidade¹⁰. Entre os dois tipos, o que maior valorização regista no mercado internacional é o coque.

5.7.1 – Informação Geológica e Reservas de Carvão Mineral

O Estado providencia um acervo documental, constituído de dados e informações geológicas do país, para efeitos de estudos diversos, prospecção e pesquisa e a exploração de recursos minerais no território nacional. No quadro a seguir, apresenta-se o detalhe da informação disponível.

⁹ Excluem-se desta consideração as Licenças de Processamento Mineral, Licenças de Tratamento Mineral, Licenças de Comercialização e a Senha Mineira.

¹⁰ No caso de Moçambique, este facto não se verifica devido à inexistência de Centrais Termoeléctricas.

Quadro n.º V.6 – Dados Geológicos - Documentos Disponíveis

Descrição	Carta Geológica de Moçambique Escala 1: 1.000.000 Ano 2008	Carta Geológica de Moçambique Escala 1: 250.000 Ano 2005	Carta Geológica de Moçambique Escala 1: 50.000 Ano 2005	Carta de Jazigos e Ocorrências Mineraias de Moçambique Escala 1:1.000.000 Ano 2000	Carta Tectónica de Moçambique Escala 1:2.000.000 Ano 2001	Dados Magnéticos e Radiométricos Escala 1:250.000 e 1:50.000 Ano 2015	Dados Geoquímicos	Dados Geocronológicos
Formato	PDF e Shapefile	PDF e Shapefile	PDF e Shapefile	PDF	PDF	Grids e Geotif	PDF	PDF
Conteúdo	-Litologia -Potencial Geológico	-Litologia -Potencial Geológico	-Litologia -Potencial Geológico	-Litologia -Potencial de Recursos Mineraias -Depósito e Ocorrências Mineraias -Potencial Geológico	Falhas e Estrutura de crosta terrestre	Propriedades Magnéticas e Radiométricas de rochas	Propriedades e características Químicas	Informação sobre a Idade das Rochas

Fonte: Direcção Nacional de Geologia e Minas

Os dados geológicos indicados no quadro supra podem ser acedidos por via de consulta bibliográfica ou adquiridos junto da Direcção Nacional de Geologia e Minas, mediante o depósito bancário do preço de aquisição, nos termos da Resolução n.º 62/2008, de 28 de Novembro, que aprova a cobrança e distribuição percentual dos valores arrecadados na venda de informação e documentação geocientífica e prestação de serviços a terceiros, pela Direcção Nacional de Geologia (DNG).

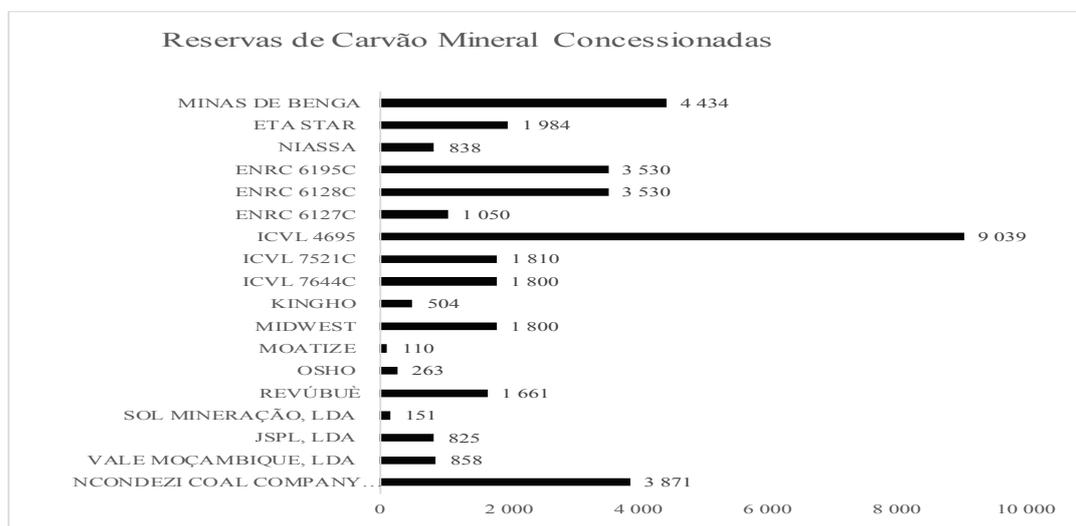
Relativamente às reservas e outros dados específicos, o enfoque é dado ao sector do carvão mineral, considerando a sua extensão e volume de produção e a sua contribuição nos impostos.

5.7.2 - Reservas Carboníferas Concessionadas

Os jazigos de carvão concessionados¹¹ em Moçambique encontram-se geograficamente concentrados. De um total de 19 áreas concessionadas de ocorrências de carvão mineral no País, a Província de Tete conta com 18 e a do Niassa com uma.

O gráfico que segue apresenta as reservas encontradas em todas as concessões mineiras de carvão em vigor a nível nacional, com o universo de 38.058 milhões de toneladas.

Gráfico n.º V.II – Reservas de Carvão Mineral



Fonte: INAM

¹¹ O carvão metalúrgico apresenta um valor de mercado significativamente mais elevado que o carvão térmico. Desta forma, as empresas acabam por dar prioridade à exportação de carvão metalúrgico, em função das limitações das infra-estruturas para a exportação. Não havendo mercado doméstico para o carvão térmico, acumula-se em stock uma importante quantidade deste mineral, até que se construam Centrais Térmicas e/ou se expandam as vias de escoamento para a exportação.

Em 2017, verifica-se uma redução no valor das reservas, em 42 milhões de toneladas, face a 2016, facto explicado pela exploração que é realizada por 3 concessionárias (Vale Moçambique, ICVL-Minas Benga, JSPL) da qual vai resultando a diminuição do mineral na reserva.

A informação disponibilizada pelo INAMI, em 2017, é omissa quanto às diferentes especificações de reservas, designadamente, se elas são medidas, indicadas ou inferidas.

Sobre esta questão, o Governo referiu, no exercício do direito do contraditório, que “*neste momento decorre a sua actualização pormenorizada, visando confrontar os dados fornecidos pelas*

concessionárias e os registos constantes do banco de dados da entidade competente, por um lado e, por outro, está em curso a categorização das reservas mineiras e de carvão medidas, indicadas ou inferidas. Refira-se que em 2017 as reservas de Carvão situavam-se em 38.057 milhões de toneladas”.

A actualização da informação irá permitir um melhor conhecimento das reservas existentes tanto às entidades nacionais, quanto aos investidores estrangeiros.

À data de 31/12/2017, são reportadas 20 concessões mineiras de 25 anos, no sector do carvão, que se indicam no quadro a seguir.

Quadro n.º V.7 – Concessões Mineiras do Sector do Carvão em Vigor em Moçambique

N.º de Ordem	Participantes	Código	Data de Concessão	Tipo	Recurso	Estado
1	Vale Moçambique, SA	867	1/03/2005	Concessão Mineira	Carvão	Em Vigor
2	Minas de Moatize Limitada	1163	15/07/2005		Carvão, Pedra de Construção	
3	Minas de Benga, Limitada	3365	5/05/2009		Carvão, Mineirais Associados	
4	JSPL Mozambique Minas, Limitada	3605	20/12/2010		Carvão, Ouro	
5	Minas de Revúbué	4064	n.d		Carvão	
6	ICVL Zambeze	4695	1/10/2013		Carvão e Mineirais Associados	
7	Midwest Africa, Limitada	5086	1/10/2013		Carvão Dolerito, Metais Basicos	
8	Eta Star Moçambique, SA	5814	27/10/2014		Carvão	
9	Sol Mineração Moçambique, SA	5818	6/08/2014		Carvão	
10	Nkondezi Coal Company Mozambique, Limitada	5967	22/08/2013		Carvão	
11	Enrc Mozambique, Limitada	6127	10/07/2014		Carvão	
12	Enrc Mozambique, Limitada	6128	29/10/2014		Carvão	
13	Enrc Mozambique, Limitada	6195	23/02/2015		Carvão	
14	Kingho Investment Company, Lda	6998	27/10/2014		Carvão	
15	Osho Gremach Mining, Lda.	7254	8/02/2017		Carvão	
16	ICVL Zambeze Limitada	7521	13/01/2017		Carvão e Mineirais Associados	
17	ICVL Zambeze Limitada	7626	n.d		Carvão e Mineirais Associados	
18	ICVL Zambeze Limitada	7644	n.d		Carvão e Mineirais Associados	
19	ICVL Zambeze Limitada	7646	n.d		Carvão e Mineirais Associados	
20	JSW Adms Carvão, Limitada	8161	n.d		Carvão	

Fonte: INAMI- Concessões Mineiras em Vigor -Carvão.

O Governo celebrou com as concessionárias das áreas de exploração de carvão mineral 10 contratos mineiros, conforme listado no quadro a seguir.

Quadro n.º V.8 - Contratos Mineiros Celebrados

N.º de Ordem	Concessionária	Objecto de Contrato
1	J SPL-Mozambique,Lda	contrato Mineiro-2011
2	Midweste Africa, Limitada	contrato Mineiro-2013
3	ENRC,Lda	contrato Mineiro-2014
4	ETA Star Moçambique,SA	contrato Mineiro-2015
5	Rio Doce Moçambique, Lda.	contrato Mineiro-2007
6	Revúbué, Lda.	contrato Mineiro-2013
7	Rio Tinto Zambeze, Lda	contrato Mineiro-2013
8	Sol Mineração Moçambique.	contrato Mineiro-2014
9	Minas Moatize	contrato Mineiro-2014
10	Riversdale Moçambique.	contrato Mineiro-2010

Fonte: INAMI

5.8 – Produção de Gás e Carvão Mineral

São reportadas como se encontrando na fase conclusiva de implantação das unidades e montagem de equipamentos as empresas de Minas de Rovúbué, Midwest África, Limitada, Nkondezi Coal Mozambique, Limitada e a ENRC Mozambique, Limitada, a mesma situação referida no final do exercício económico de 2016, pelo que as suas actividades não registaram avanços assinaláveis, no decorrer de 2017.

Sobre a produção, o PES de 2017 projectou 11 milhões de toneladas de Carvão Mineral, sendo 7 milhões de Carvão Coque e 4 (3,9) milhões de Carvão Térmico. Em relação ao gás, a estimativa foi de 194 milhões de Gigajoules (GJ) e, do Condensado, 540 mil Barris.

O gás condensado é produzido, actualmente, apenas pela SPT, única empresa já em actividades de produção. No que diz respeito

ao carvão mineral, produzem, de momento, a Vale Moçambique, Lda., ICVL-Minas de Benga, Lda. e a Jindal Steel and Power Limited, todas na Província de Tete.

Segundo os dados facultados pelo MIREME, em 2017, a produção do gás foi de 192.403.335 GJ e a do Condensado foi de 409.021 bbl¹², uma ligeira diminuição em relação ao ano precedente (477.090 bbl). Por seu turno, o carvão mineral registou uma produção de 12.793.476,6 toneladas, aproximadamente o dobro da produção de 2016 (6.066.389 toneladas), como se vê no Quadro n.º V.10.

A produção de 2017, do gás e do condensado, fixou-se abaixo das projecções do Governo, no PES de 2017, em cerca de 2 milhões de GJ e 10 mil Barris, respectivamente. Já o carvão, contrariamente ao gás e ao condensado, superou em cerca de 1,8 mil Toneladas a projecção do Governo.

Quadro n.º V.9- Produção de gás e carvão mineral 2014-2017

Sector Específico	Produto	Valores em Meticais							
		2014		2015		2016		2017	
		Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
Petróleo e gás	Gás Natural (GJ)	177.256.821,4	6.270.460.057	190.314.110,36	6.732.361.654	194.226.007	12.069.170.608	192.403.335	11.955.943.208
	Condensado (bbl)	418.595,0	835.742.419	467.133,68	932.651.856	477.090	1.144.061.053	409.021	980.831.543
Carvão	Coque (Ton)	3.784.602,5	14.835.641.800	4.786.611,70	18.763.517.864	3.862.959	21.647.262.521	7.518.171	41.389.299.154
	Térmico (Ton)	2.546.585,8	5.500.625.220	1.813.717,00	3.917.628.720	2.203.430	6.706.822.268	5.275.303,60	13.367.905.204
	Total	6.331.188,3	20.336.267.020,0	6.600.328,70	22.681.146.584,0	6.066.389,0	28.354.084.789,0	12.793.474,6	54.757.204.357,5

Fonte: MIREME

Como se pode verificar no quadro, as sub-categorias do carvão cresceram, de 2016 a 2017, enquanto as do gás tiveram um comportamento contrário, em igual período.

Adiante, apresenta-se o volume de vendas no período de 2014-2017.

¹² Barril (é de tal modo representado “bbl”).

Quadro n.º V.10- Produção vendida, 2014-2017

Sector Específico	Destino	Produto	Moeda	2014		2015		2016		2017	
				Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
Petróleo e gás	Exportação	Gás Natural (GJ)	USD	150.275.916	212.640.421	154.897.752	219.180.319	157.921.208	105.807.209	158.920.896	106.477.000
		Condensado (bbl)		415.997	33.222.219	457.596	36.544.393	495.547	35.714.088	403.866	29.106.584
		Soma		N/A	380.977.921	N/A	255.724.712	N/A	141.521.297	N/A	135.583.585
	Mercado interno	Gás Natural (GJ)	MZM	17.991.873	380.977.921	22.272.010	471.609.810	32.702.163	692.468.308	32.040.304	678.453.440
	Ajustamentos	-	-	-	-	-	-	1.094.265	-	-	-
Carvão	Exportação	Coque (Ton)	USD	3.633.078	508.630.920	4.059.877	568.382.830	3.630.313	264.202.046	7.518.171	547.147.425
		Térmico (Ton)		1.045.727	83.658.162	748.669	59.893.522	5.374.277	212.445.167	5.275.304	208.532.751
		Soma		4.678.805	592.289.082	4.808.546	628.276.352	9.004.589	476.647.213	12.793.475	755.680.176
	Mercado interno	Térmico (Ton)	MZM	170.511	52.977.643	168.124	52.236.027	2.103	653.520	577	1.491.360
	Total			4.849.316	N/A	4.976.670	N/A	9.006.693	N/A	12.794.051	N/A

Fonte: MIREME

No ano de 2017, registou-se um aumento substancial da produção e venda do carvão. Com efeito, atingiu o valor mais elevado do quadriénio, USD 755.680.276, influenciando, positivamente, o nível de impostos pagos pelo sector, como se referiu, anteriormente.

O gás, por sua vez, registou vendas muito próximas das do ano anterior. A produção do condensado baixou cerca de 91.000 bbl resultando, também, numa ligeira diminuição (91.681 USD)¹³, em termos de valor.

5.9 – Receita cobrada aos Sectores do Gás e do Carvão

No ano de 2017, os sectores de gás e carvão contribuíram para os cofres do Estado com impostos que totalizaram 15.706 milhões de Meticais, o que representa 7,4%¹⁴ do total das Receitas do Estado (213.222 milhões de Meticais).

A fim de certificar os dados da CGE a este respeito, o Tribunal Administrativo solicitou informação adicional à Direcção Geral dos Impostos (DGI).

Os valores constantes do Quadro n.º V.11, facultados pela DGI¹⁵, diferem dos indicados na CGE de 2017.

Quadro n.º V.11 – Receita Gerada pelos Empreendimentos na Área do Gás e do Carvão

(Em milhões de Meticais)

N.º de Ordem	Descrição	2013	2014	2015	2016	2017										Var.		
						IRPC					IRPS	IVA	Imp. Selo	Imp. Produção	Outros		Total	Peso (%)
						Ret. Fonte	PPC	PEC	IRPC à Final	IRPC								
I. Área de Exploração do Gás																		
1	Anadarko Moçambique	1,177	1,529	6,830	1,095	672	0	0	0	672	291	0	0	0	0,0	963	28	-12,0
2	ENI-East África SPA	1,150	1,026	1,444	934	1,052	0	0	0	1,052	280	0	49	0	0,0	1,381	24	47,9
3	Matola Gás Company, SARL			730	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0	0	0	
4	Sasol Petroleum Moçambique, Lda	15	1,227	2	57	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0	0	0	-100,0
5	Exploration			15	0	67	0	0	0	67	0	0	0	0	0,0	67	0	
6	Sasol Petroleum Temane	1,204	1,772	2,780	1,762	24	1,176	0	927	2,128	99	380	0	383	0,0	2,989	46	69,7
	Sub-total	3,546	5,554	11,801	3,847	1,816	1,176	0	927	3,919	670	380	49	383	0	5,401	99	40,4
II. Área de Exploração do Carvão																		
7	ICVL	0	0	0	98	4	0	0	0	4,188	5	0	0	0	0	4,193	4	4,194,0
8	Jindal	0	0	0	22	0	0	0	0	2	12	0	0	0,002	2	16	1	-28,4
9	JSPL Moçambique, Lda.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
10	Minas de Benga, Lda.	0	0	0	0	2	0	0	0	1,505	14	0	0	0	0	1,519	0	
11	Rio Tinto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
12	Vale Moçambique	0	0	0	1,758	0	0	0	0	1,323	940	0	0	2,314	1	4,579	72	160,4
	Sub-total	0	0	0	1,878	6	0	0	0	7,018	970	0	0	2,314	3	10,306	77	448,8
Total		3,546	5,554	11,801	5,725	1,821	1,176	0	927	10,937	1,640	380	49	2,697	3	15,706	100	174,4

Fonte: Nota n.º 59/AT/Gab.P-AT/390/2018 e Ofício n.º 521/UGCM/030/DGT/2018

¹³ (495.547-403.866)USD.¹⁴ 15.706./203.222*100.¹⁵ A DGI não confirmou os dados da Vale Moçambique e da Jindal, tendo, no Quadro n.º V.12, em relação a estas empresas, sido mantidos os valores da CGE de 2017.

No exercício económico de 2017, o sector do carvão, com 10.306 milhões de Meticais, foi o mais contributivo, contrariando o cenário dos anos precedentes em que fora o gás a assumir tal condição.

Quanto à natureza dos impostos, verifica-se que o IRPC¹⁶ é o mais significativo na estrutura dos impostos pagos pelas empresas enquadradas nos sectores de gás e carvão.

A propósito dos valores registados na CGE, o Tribunal Administrativo observa que a informação sobre a receita do

Estado provinda das empresas não é coincidente com a de outras fontes de informação utilizadas para a sua análise e comparação, como é evidente no Quadro n.º V.12, a seguir.

Estas divergências têm implicações na fiabilidade do valor da arrecadação global de 2017 e constituem, igualmente, inobservância do estabelecido no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

Quadro n.º V.12 – Comparação da Receita Por Fonte de Informação

(Em Meticais)

N.º de Ordem	Empresa	Fonte de Informação	IRPC	IRPS	IVA	Royalties	Imp.Selo	Outros	Total
1	Sasol Petroleum Temane, Lda.	Nota 59/AT/Gab.PAT/UTIE/390/2018, da AT, de 3 de Agosto	2.127.508.210	99.232.477	380.100.140	382.638.815	0	0	2.989.479.641
		CGE de 2017	2.127.508.210	99.232.477	384.100.240	352.023.580		0	2.962.864.507
		Ofício n.º 521/UGCM/30/DGT/2018	2.127.508.210	99.232.477	384.100.240	352.023.580	0	0	2.293.193
2	Sasol Petroleum Moçambique, Lda.	Nota 59/AT/Gab.PAT/UTIE/390/2018, da AT, de 3 de Agosto	67.191.813	0	0	0	0	0	67.191.813
		CGE de 2017	67.191.813	0	0	0	0	0	74.200
		Ofício n.º 521/UGCM/30/DGT/2018	67.191.813	0	0	0	0	0	57.040
3	Anadarko Mozambique	Nota 59/AT/Gab.PAT/UTIE/390/2018, da AT, de 3 de Agosto	671.767.961	291.158.109	0	0	0	0	962.926.071
		CGE de 2017	672.736.040	291.158.109	0	0	0	100	963.894.249
		Ofício n.º 521/UGCM/30/DGT/2018	672.736.040	291.158.109				2.727	1.094.506
4	ENI-East África SPA	Nota 59/AT/Gab.PAT/UTIE/390/2018, da AT, de 3 de Agosto	1.052.272.161	279.778.691	0	0	49.127.389	0	1.381.178.241
		CGE de 2017	1.052.272.161	279.778.691	0	1.506.240	47.621.150	0	1.381.178.242
		Ofício n.º 521/UGCM/30/DGT/2018	1.052.272.161	279.778.691	0	0	49.127.389	0	1.381.178.241
7	ICVL Zambeze, Lda.	Nota 59/AT/Gab.PAT/UTIE/390/2018, da AT, de 3 de Agosto	4.187.763.83	4.785.482	0	0	200	1.238.382	10.211.828
		CGE de 2017	3.965.470	54.291.530	0	21.307.350	200	1.179.650	80.744.200
		Ofício n.º 521/UGCM/30/DGT/2018	3.965.470	54.291.530	0	21.307.350	200	1.179.648	80.744.198
8	Minas de Benga	Nota 59/AT/Gab.PAT/UTIE/390/2018, da AT, de 3 de Agosto	1.505.079	13.736.212	0	0	0	407.200	15.648.491
		CGE de 2017	0	0	0	0	0	0	0
		Ofício n.º 521/UGCM/30/DGT/2018	1.505.079	13.736.212	0	0	0	407.200	15.648.491

Fonte: CGE 2017, Nota n.º 59/AT/Gab/PAT/UTIE/390/2018 e Ofício n.º 521/UGCM/30/DGT/2018.

O Governo, no exercício do direito do contraditório, respondeu produzindo um quadro contendo dados que mantêm, na essência, as divergências já identificadas pelo Tribunal, prevalecendo, desta forma, as diferenças, por fonte da informação, da receita cobrada neste sector.

Assim, o Tribunal reitera que se faça o apuramento e harmonização da informação recolhida por diferentes órgãos da administração fiscal, para que se preserve a fiabilidade da informação gerada.

5.10- Ambiente e Segurança das Operações Petrolífera e Mineira

O Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER) é o órgão do Governo incumbido de planificar, coordenar, controlar e assegurar a execução das políticas, do domínio da administração e gestão de terra e geomântica, florestas e fauna bravia, ambiente, áreas de conservação e desenvolvimento rural. Para matérias de ambiente, este ministério integra a Direcção Nacional do Ambiente e a Inspeção da Terra, Ambiente

¹⁶ Composto essencialmente por Retenções na Fonte.

e Desenvolvimento Rural, unidades através das quais traça as políticas do ambiente e exerce o seu controlo.

Por outro lado, a Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA), pelo seu Estatuto Orgânico, aprovado pela Resolução n.º 13/2016, de 10 de Agosto, tem, dentre outras competências, as de garantir o cumprimento das normas e procedimentos de gestão ambiental, no domínio da Auditoria e Controlo da Qualidade Ambiental e no domínio da Fiscalização Ambiental. Esta entidade intervém em todos os sectores de mineração, incluindo os dois sectores em consideração (gás e carvão).

No âmbito do gás, especificamente, compete ao INP zelar pelo cumprimento dos requisitos de Emergência e Contingência, Segurança e Protecção ao Meio Ambiente, pelos operadores do sector de petróleo e gás, segundo o disposto na alínea *i*) do n.º 3 do artigo 4 do seu Estatuto Orgânico.

Por seu turno, as secções I a III, do Capítulo VI do Regulamento das Operações Petrolíferas, aprovado pelo Decreto n.º 34/2015, de 31 de Dezembro, dispõem regras específicas, no âmbito das actividades de desenvolvimento, produção e transporte de petróleo cuja observância deverá ser acompanhada pelo INP, na qualidade de regulador do sector de petróleo e gás.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6 do Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas, aprovado pelo Decreto n.º 56/2010, de 22 de Novembro, cabe ao INP concretizar as atribuições do MIREME, nomeadamente, participar no processo de revisão do Estudo de Pré-viabilidade e Definição de Âmbito (EPDA) e Termos de Referência (TdR), a enviar ao MITADER, propôr, em matéria ambiental, directivas, políticas, acordos, acções relativas ao controlo sobre as Operações Petrolíferas e dar parecer, em matéria do ambiente.

No PES de 2017¹⁷, o Governo definiu, entre outras matérias, a realização de monitorias da implementação de boas práticas ambientais e utilização de tecnologias apropriadas à produção de diferentes minerais, realizar inspecções e auditorias às operações mineiras, petrolíferas e infra-estruturas de instalações eléctricas e de combustíveis e realização de inspecções de fontes de radiação.

Neste contexto, está em elaboração o Plano Nacional de Acção (PNA), cujo objectivo é proteger a saúde humana e o meio ambiente, dos efeitos adversos da utilização do mercúrio e seus compostos. Encontra-se, igualmente, em preparação a estratégia de resposta a derrames de hidrocarbonetos, em Moçambique.

O Tribunal Administrativo alerta para a necessidade de uma coordenação mais abrangente entre as reguladoras e o MITADER considerando que o artigo 26 do Decreto n.º 56/2010, de 22 de Novembro, atribui ao MITADER as competências de auditar e inspecionar as operações petrolíferas, em coordenação com o MIREME.

O Governo, no exercício do direito ao contraditório, referiu que: *“assume a observação expressa e assim que doravante proceder-se-à ao desencadeamento de todos os mecanismos formais e legais com vista a operacionalização mais profícua, eficiente e eficaz, de forma a salvaguardar a qualidade ambiental e a saúde pública no geral, face ao que resulta do disposto no artigo 5 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, conjugado com o disposto no Decreto n.º 2/2016, de 10 de Fevereiro”*.

5.11 – Resultados da Fiscalização

O Tribunal Administrativo, em cumprimento do Plano de Actividades de 2018, da Secção de Fiscalização das Receitas e das Despesas Públicas, procedeu ao levantamento de informação junto do INP, ENH, MIREME, INAMI, MITADER, DINAB, AQUA e AT, com intuito de:

- acompanhar a implementação das recomendações contidas no RPCGE de 2016 sobre o controlo dos custos recuperáveis já reportados pelas empresas Anadarko Moçambique, Área 1, Lda. e ENI East África, nos projectos sediados na Bacia do Rovuma;
- acompanhar a evolução do sector de petróleo e gás no que respeita aos contratos vigentes e investimentos;
- obter informação sobre a actuação das entidades competentes em matéria ambiental e proceder à sua verificação; e
- verificar a informação sobre a produção de gás e o correspondente Imposto sobre a Produção do Petróleo (IPP) da Sasol Petroleum Temane, Limitada.

De seguida, apresentamos as principais constatações e resultados alcançados.

5.11.1– Instituto Nacional do Petróleo

O INP é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que desempenha as suas funções em conformidade com a legislação aplicável, assegurando-se-lhe as prerrogativas necessárias ao exercício adequado das suas competências, com base na isenção, capacidade técnica e imparcialidade (artigo 2 do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 25/2004, de 20 de Agosto). É tutelado pelo Ministro que superintende a área dos petróleos.

São atribuições e competências do INP, entre outras, a regulação e fiscalização da actividade de pesquisa, produção e transporte de petróleo, bem como a preparação de políticas de desenvolvimento e normas respeitantes às operações petrolíferas e a gestão da Base de Dados Nacional de Petróleos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 22 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei dos Petróleos, o INP é a entidade reguladora responsável por promover as operações petrolíferas e de traçar directrizes para a participação do sector público e privado na pesquisa e exploração dos produtos petrolíferos e seus derivados.

O Tribunal Administrativo apreciou a informação sobre os custos recuperáveis recebida deste instituto e, adiante, faz as suas considerações.

5.11.1.1- Custos Recuperáveis

Compete ao órgão regulador fazer o controlo dos custos incorridos na fase de exploração, pelos operadores, nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Estatuto Orgânico do INP, aprovado pelo Decreto n.º 25/2004, de 20 de Agosto, segundo o qual o INP no âmbito das suas competências e atribuições deve observar e acompanhar a execução das operações petrolíferas e inspecionar todos os bens, registos e dados na posse do operador. À Autoridade Tributária (AT) compete controlar os custos, porquanto os impostos que vierem a ser colectados deverão ter em conta os custos registados e declarados pelas empresas concessionadas e aceites pela AT e pelo órgão regulador.

¹⁷ “Prioridade V: Assegurar a Gestão Sustentável e Transporte dos Recursos Naturais e do Ambiente”.

Sobre esta matéria, dispõem os artigos 31 e 32 do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, aprovado pela Lei n.º 27/2014, de 23 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2017, de 28 de Dezembro, que, na partilha de produção, as concessionárias materializam o seu direito de recuperação de custos, nos termos regulamentados. Relativamente à Anadarko e à ENI é aplicável a Lei n.º 3/2001, de 21 de Fevereiro, em vigor na altura da celebração dos contratos, sendo que a natureza e as características específicas dos custos recuperáveis estão indicadas no Anexo C do Modelo de Contrato, no tópico “Procedimentos Contabilísticos e Financeiros”.

5.11.1.1– Saldo dos Custos Recuperáveis

Segundo consta dos Relatórios Trimestrais de Receitas e Despesas, submetidos ao regulador, pelas concessionárias e facultados ao Tribunal Administrativo, os custos recuperáveis, reportados pelas empresas Anadarko Moçambique, Área 1, Lda. (Anadarko), ENI East África (ENI) e Sasol Petroleum Temane, Lda. (SPT, Lda.) totalizavam, a 31/12/2017, o valor de 9.694.215 mil USD, como se demonstra no Quadro n.º 13, a seguir.

Quadro n.º V.13- Custos Recuperáveis

(Em mil USD)

N.º Ordem	Empresas	Saldo inicial	Custos de 2017	Saldo a 31/12/2017	Peso (%)
1	Anadarko Moçambique, Área 1, Lda.	4.678.407	148.274	4.826.681	49,8
2	ENI- Consolidado	2.957.553	1.325.260	4.282.813	44,2
3	ENI East África	2.957.553	277.941	3.235.494	33,4
4	Coral FLNG, SA	-	1.047.319	1.047.319	10,8
5	SPT, LDA			584.721	6,0
	Total (1+2+5)	7.635.959	1.473.534	9.694.215	100,0

Fonte: Relatórios Trimestrais de Receitas e Despesas da Anadarko, ENI e SPT, Lda (2016 e 2017)

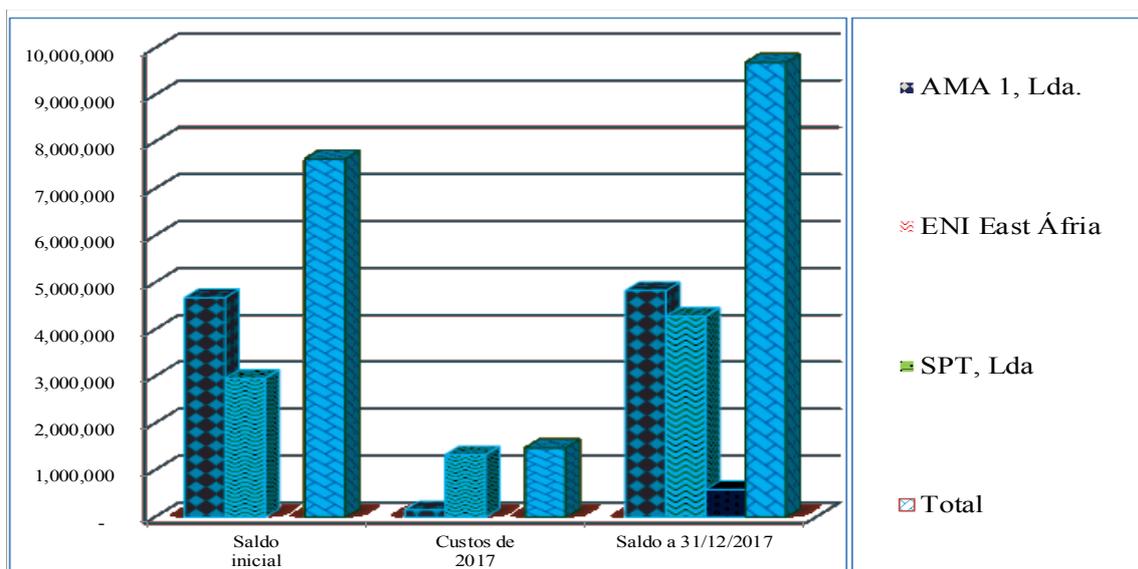
Como se vê no quadro, a Anadarko, com 49,8% dos custos, tem o maior peso na estrutura de custos, seguida pela ENI com 44,2% e, por último, a SPT, Lda., com 6,0%.

Ainda no quadro, verifica-se que a ENI passou a apresentar os custos suportados de forma desagregada, nomeadamente: ENI

East África e Coral FLNG, SA, sendo a última a que se dedica, especificamente, à construção da Planta de Liquefação do Gás.

No Gráfico n.º V.III, apresentam-se os custos reportados pelas duas empresas em termos de saldo transitado em 2016, custos reportados em 2017 e o respectivo saldo.

Gráfico n.º V.III-Composição dos Custos Recuperáveis



5.11.1.1.1- Observações

a) à semelhança do constatado nos anos anteriores, permanece a falta de certificação da conformidade dos custos recuperáveis referentes aos Projectos (Anadarko e ENI). Todavia, diferentemente de anos precedentes, o regulador registou avanços para a sua concretização, considerando o seu pronunciamento, segundo o qual “deu-se início a 2 de Abril de 2018 ao processo de auditoria aos custos recuperáveis apresentados pelas concessionárias Anadarko (Área 1) e ENI (Área 4), relativos ao período 2015, 2016 e 2017”. Este pronunciamento foi reiterado pelo regulador no contraditório da auditoria tendo acrescentado que “está salvaguardada a observância do período limite de 03 anos para certificação dos mesmos”, todavia, a mencionada salvaguarda não se aplica ao período que antecede o ano de 2015.

Relativamente a esta questão, o Governo afirmou que, caso sejam identificadas no processo de auditoria em curso, situações de infracções na aplicação dos procedimentos administrativos e financeiros, fraude ou conduta dolosa, o Estado, dentro da

prorrogativa que tem de conduzir auditorias fiscais e de custos através das respectivas entidades competentes, poderá, conforme previsto na alínea c) do n.º 1.5 da Secção 1 do Anexo C do EPCC, visitar os custos dos exercícios económicos anteriores para aferição da sua veracidade. Não havendo constatações que remetam o Estado a visitar os exercícios económicos anteriores, os custos recuperáveis antecedentes ao ano 2015 serão sujeitos à recuperação durante a fase de produção.

b) o Tribunal Administrativo constata, em relação à SPT, Lda., o registo, a 31/12/2017, de um saldo de custos recuperáveis, no valor de USD 584.721.259¹⁸, que deverá ser objecto de certificação da sua conformidade no prazo mencionado na alínea anterior.

No exercício do contraditório, o Governo confirmou que está prevista, para o ano de 2019, a certificação de conformidade destes custos.

5.11.1.1.2- Produção de gás e Imposto sobre a Produção do Petróleo em 2017

No ano de 2017, segundo os dados facultados pelo INP, a produção de gás foi de 183.671.852,04 GJ¹⁹ e o Condensado, 408.666 bbl, como se dá conta no Quadro n.º. V. 14, a seguir

Quadro n.º V.14- Gás produzido e Imposto sobre a Produção do Petróleo -2017

Mes	Total de gás Produzido, Exportado e Vendido no Mercado Nacional (GJ)	Gás Royalty pago em Espécie			Gás Royalty pago em Dinheiro		Condensado		
		ENH, EP. (GJ)	MGC (GJ)	Kuvani nga (GJ)	Qtde (GJ)	Pagto (USD)	Produzido (bbl)	Vendido (bbl)	Royalty Pago (USD)
Janeiro	15.610.851	50.808	344.599	-	385.136	409.589	39.242	41.162	36.470
Fevereiro	14.488.733	45.221	309.496	-	369.720	389.293	36.609	35.572	32.299
Março	13.186.897	48.336	331.302	-	279.707	302.073	33.238	34.200	24.983
Abril	14.758.791	47.173	245.933	-	444.834	513.446	35.189	33.473	26.075
Mai	16.009.785	44.316	85.700	-	670.473	772.108	37.984	37.421	25.221
Junho	16.091.940	39.909	73.367	-	691.321	774.320	35.591	37.081	17.743
Julho	15.686.221	42.079	344.981	17.700	379.551	423.619	27.094	33.302	19.332
Agosto	15.700.118	46.001	385.814	972	352.219	395.963	34.122	34.360	25.237
Setembro	15.236.653	46.406	284.431	-	430.996	477.232	31.525	28.003	26.743
Outubro	16.111.870	51.343	400.842	67.980	285.428	321.550	33.618	34.629	35.339
Novembro	15.364.580	49.471	452.967	110.285	155.506	191.244	32.406	27.332	35.081
Dezembro	15.425.413	55.420	390.297	207.280	118.274	155.478	32.048	31.974	43.549
Total	183.671.852	566.482	3.649.729	404.217	4.563.165	5.125.915	408.666	408.509	348.072

Fonte: INP: "Quantidades e valor reportados pela Sasol referentes ao ano de 2017"

Quanto ao Imposto de Produção de Petróleo (Royalty), verifica-se, no mesmo quadro, que pela produção (e venda) de gás, foi paga, em espécie, a quantidade de 4.611.765,53 GJ²⁰ e em dinheiro, o total de USD 5.125.915. Da produção e venda do Condensado foi pago o Royalty de USD 348.072.

No que se refere ao Royalty em espécie, apura-se, dos documentos facultados pelo regulador, que do mesmo foi pago o contravalor que totalizou USD 4.249.831,01, como se detalha no Quadro n.º. 15.

¹⁸ De acordo com o regulador este é o saldo após a dedução de custos não recuperáveis. O valor (global) constante do “Statement (...) License Area-31 December 2017” é de 587.900.236,00 USD.

¹⁹ Exportado e vendido no mercado nacional.

²⁰ (566.482+3.649.729+404.217)GJ.

Quadro n.º V. 15- Contravalor do Royalty em Espécie

Entidade alocada	Quota Anual	Qtd.-2017 (GJ)	Valor (USD)
ENH, E.P.	0,5 MGJ	566,482.09	379,543
MGC	3 MGJ	2,787,849.00	2,777,747
	1,75 MGJ	869,088.00	832,349
Sub-total		3,656,937.00	3,610,095.90
EDM/Kuvaninga	3 MGJ	388,346.44	260,192.11
Total		4,611,765.53	4,249,831.01

Fonte: INP: "Quantidade e valor reportado pela ENH..."

5.11.2 - Instituto Nacional de Minas

No Instituto Nacional de Minas (INAMI), o Tribunal Administrativo procedeu à verificação do tratamento dos dados referentes às operações dos titulares mineiros, com destaque para os do sector do carvão mineral, tendo apurado os factos a seguir apresentados:

- a) a entidade não dispõe, ainda, do respectivo Plano Director, para os recursos minerais sólidos. Este instrumento orientador é vital para a consolidação e desenvolvimento das indústrias extractivas no país.

Em relação a este tema, o Governo, em sede do contraditório, retorquiu, dizendo que *"perspectiva-se avançar com a proposta da sua elaboração em 2019. Actualmente, está em preparação o estudo de referência para a contratação de um consultor"*.

- b) o Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 40, no n.º 2 do artigo 56, no n.º 2 do artigo 81, no n.º 2 do artigo 95 e no n.º 2 do artigo 113, a obrigatoriedade de os titulares de Licença de Prospecção e Pesquisa, Concessão Mineira, Licença de Tratamento Mineiro, Licença de Processamento Mineiro e Certificado Mineiro submeterem os relatórios de actividades em formato físico e electrónico.

No entanto, no âmbito do cadastro mineiro, constatou-se que é parcial a digitalização dos processos e documentos relativos aos títulos mineiros, na medida em que existem processos antigos cuja inserção no sistema *"Landfolio"*, versão 6.0, está condicionada à contratação de uma empresa para o efeito, por forma a manter a base de dados actualizada. O INAMI tem definido o 1.º semestre de 2019, como o período para a conclusão da digitalização de todos os dados.

A este respeito, o Governo, em sede do contraditório, reafirmou a determinação do INAMI, em relação à conclusão deste processo, tendo referido que *"em 2019, serão digitalizados os processos de informações atinentes aos títulos mineiros"*.

- c) o INAMI, no exercício de 2017, deu início à realização de acções de monitoria da actividade mineira, que contemplou 45 Títulos Mineiros. Deste total, 39 são da Província de Maputo e 6 Concessões Mineiras, na Província de Tete.

O TA igualmente realça que o INAMI, em 2017, indicou dois técnicos dos Serviços de Cadastro Mineiro e Licenciamento, que, entre outras actividades, deram início à introdução dos dados estatísticos sobre a produção mineira para responder à constatação do TA, versada no RPCGE 2016, segundo a qual *"o Instituto não procede à computação de dados relevantes (...) especificamente, estatísticas da produção planeada e a realizada, quantidades vendidas e preços"*.

No exercício do direito do contraditório, o Governo reafirmou a continuidade das acções de monitoria que tiveram o seu início

no exercício de 2017, informando que *"em 2019 serão garantidas acções de monitoria no sector mineiro, perspectivando-se que no mínimo as 100 licenças em vigor sejam devidamente acompanhadas"*.

- d) relativamente à especificação do produto e ao preço do carvão declarado pelos operadores nos respectivos relatórios de actividades, verifica - se que prevalece a falta de clarificação do mecanismo adoptado pelo INAMI para a certificação da conformidade dos referidos elementos. Os preços e as especificações do minério influenciam o cálculo do imposto a ser entregue ao Estado moçambicano, na forma de *Royalties*.

Sobre estas questões, em sede do contraditório, o Governo reconheceu a pertinência da constatação do Tribunal Administrativo, tendo afirmado que *"após a extracção do minério, a empresa garante o seu processamento e tratamento. O processamento dos minérios é realizado considerando as necessidades dos compradores, pois, em muitos casos, antes da produção, os titulares de Concessões Mineiras celebram contratos com potenciais compradores. Nestes contratos, são fixados os padrões de qualidade dos minérios a serem produzidos, as quantidades e os preços. A produção tem em conta os contratos celebrados devendo o titular mineiro processar os minérios de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelos compradores, ex: considerando o teor das cinzas, o poder calórico, o nível de Enxofre, a granulometria, dentre outros aspectos."*

Quanto à fixação do preço, como referimos o mesmo é acordado no acto da celebração do contrato que tem em conta o preço de referência do minério, neste caso do Carvão, na data da celebração do contrato.

É importante considerar que o preço dos minérios oscila em função das dinâmicas do mercado, mas para os casos em que foi celebrado um contrato, o preço que vigora deve ser o acordado com o comprador, salvo se houver, nos contratos de venda, cláusulas que permitam a sua adequação.

Importa realçar que os titulares mineiros igualmente efectuam as chamadas vendas de momento, que não são muito frequentes e em grandes quantidades de minérios, nestes casos, o preço de referência é fixado no momento da compra.

No que tange à certificação da qualidade dos minérios a serem exportados, as empresas usam laboratórios certificados para realizar esta acção obedecendo padrões de qualidade internacionalmente aceites. Em Moçambique inúmeras empresas usam os Laboratórios da Bureau Veritas que são internacionalmente certificados. Realça-se no entanto que há um esforço acrescido para que o país tenha uma infra-estrutura laboratorial de Geologia em funcionamento. É neste contexto que está em reabilitação do Laboratório de Geologia, estando neste momento em processo de contratação da empresa que levará esta reabilitação, que se espera que decorra ao longo do ano de 2019.

Com o início em pleno do funcionamento do Laboratório de Geologia, o Estado poderá fornecer os serviços de certificação da qualidade dos minérios, acção agora realizada apenas por entidades privadas”.

e) a monitoria das actividades dos operadores não contempla, ainda, o acompanhamento das que foram desenvolvidas no local da operação, com base num sistema de controlo da evolução das escavações das minas com captação de imagens via satélite. A utilização destes mecanismos é uma prática de controlo geralmente adoptada pelas entidades reguladoras do Sector da Mineração.

A entidade referiu, a este propósito, que está em estudo a adopção desta tecnologia, tomando em conta aspectos como a complexidade para a sua materialização e o facto de ser demasiada onerosa.

O Governo, em sede do Contraditório, frisou a importância de se apropriar desta tecnologia que visa *“sustentar a análise dos dados submetidos pelos titulares mineiros através dos relatórios de actividades e de produção e emissão dos respectivos pareceres técnicos”.*

f) o INAMI continua sem dispor de informação completa sobre as actividades dos Titulares Mineiros.

Quanto a esta questão, o Governo, em sede do Contraditório, referiu que *“o cadastro dos titulares das licenças mineiras constitui um desafio do Governo como elemento essencial de monitoria e controlo, face ao que dispõe a legislação mineira. Por este facto, estão garantidas as condições da recolha de toda a informação respeitante as actividades dos titulares mineiros”.*

O pronunciamento do Governo, que figura das alíneas a), b), c), d), e) e f) não altera as constatações do Tribunal Administrativo formuladas no presente Relatório Sobre a CGE de 2017. Assim, torna-se necessário que o órgão regulador seja dotado de capacidades técnicas e materiais, por forma a estar à altura das dinâmicas destas indústrias.

5.11.3 - Direcção Nacional de Planificação e Cooperação (DPC) do MIREME

Nesta entidade, o TA procedeu à verificação dos dados estatísticos do sector do carvão mineral, nomeadamente: Mapas de Produção Anual – (2017), Mapas de Exportações - (2017), Mapas de Consumos no Mercado Interno – (2017), tendo apurado os factos descritos a seguir:

a) quanto à situação reportada no RPCGE de 2016 sobre a utilização de taxa de câmbio MT/USD e MT/ZAR, de referência, desactualizadas para o triénio 2014-2016, de 30.15 MT/USD e 3.26 MT/ZAR, a entidade referiu, em 2017, que a situação foi corrigida, mas não foram presentes os comprovativos;

No exercício do direito do contraditório, o Governo reconhece as constatações, e afirmou que *“o MIREME, através da Direcção de Planificação e Cooperação está neste momento a fazer a revisão e actualização de toda a informação inconsistente constante dos Mapas do Plano e Balanço de Produtos Minerais”.*

b) no que toca ao preço referenciado para o Gás Natural, que se mantivera inalterado em 0,67 USD, embora a partir do ano de 2014 os preços deste produto tivessem

passado a ser determinados com base no Mercado Internacional, a entidade afirmou que, em 2017, *“o preço e o ano base de referência para o gás foi actualizado”*, igualmente sem fazer prova documental do declarado.

Assim, o trabalho realizado pelo MIREME/DPC, no exercício de 2017, incidiu sobre a matéria de actualização das taxas de câmbio e harmonização dos preços, principalmente dos minerais com maior peso. Nestes termos, o cálculo do valor da produção, da exportação e do consumo, no mercado interno, é baseado nos preços constantes. Para o cálculo da produção, exportação e consumo interno, foi adoptado o ano base de 2017.

Sobre esta questão, o Governo, em sede do contraditório, confirma a constatação do Tribunal Administrativo, no que toca ao preço do Gás Natural, referindo que o mesmo, em 2014, *“passou a ser baseado na estrutura de preços e fórmula definidos no contrato, sujeito aos preços indicativos dos principais produtos do mercado internacional”.* Aditou, igualmente, que *“as actualizações mencionadas nas alíneas a) e b) do ponto 5.11.3 estão já reflectidas no Mapa do Balanço de Produtos Minerais do ano de 2017”.*

5.12 - Tratamento das Questões do Ambiente, de Saúde e de Segurança na Indústria do Petróleo e dos Minerais Sólidos

No domínio ambiental, relativamente ao exercício de 2017, o Tribunal Administrativo, com o objectivo de aferir a natureza das actividades desenvolvidas e o respectivo grau de realização, procedeu a um levantamento de informação junto das entidades reguladoras e de fiscalização que têm a missão de verificar se as actividades mineiras são realizadas com o menor impacto possível sobre o meio ambiente, designadamente, o INAMI, a DINAB e AQUA, sendo que as conclusões são reflectidas nos pontos seguintes.

5.12.1.- Instituto Nacional de Petróleo

Como é referido neste capítulo, cabe ao INP zelar pelo cumprimento dos requisitos de Emergência e Contingência, Segurança e Protecção ao Meio Ambiente, pelos operadores do sector de petróleo e gás, segundo o disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 4 do seu Estatuto Orgânico.

Nesta entidade, o Tribunal verificou a documentação sobre Auditoria Ambiental e de Prontidão e Emergência a uma das operadoras, tendo constatado que faltam evidências do envio à entidade de tutela do ambiente (MITADER) do relatório de auditoria ambiental realizada, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 8 do Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 25/2011, de 15 de Junho, o qual estabelece tal obrigatoriedade. O facto de que o artigo 26 do Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas, aprovado pelo Decreto n.º 56/2010, de 22 de Novembro, acomete ao MITADER a responsabilidade de auditar e inspecionar as Operações Petrolíferas, em coordenação com o MIREME,²¹ aumenta a pertinência da comunicação entre estes órgãos.

O INP afirmou, no contraditório, que a auditoria realizada tem *“natureza, âmbito, critério, objectivos e metodologias específicos do sector petrolífero e regidas directamente pelo Regulamento das Operações Petrolíferas, que são diferentes dos de uma auditoria ambiental específica, que é regida ao abrigo*

²¹ Considera-se que o INP, neste caso, operacionaliza o papel do MIREME.

do Decreto n.º 25/2011, de 15 de Junho”. Acrescentou que “a realização da auditoria ambiental é da competência do Ministério que superintende a área do ambiente (MITADER), (...) pelo que, tratando-se de duas auditorias de âmbitos diferentes não existe a obrigatoriedade do INP proceder o envio do Relatório de auditoria de SSA ao MITADER”.

É de sublinhar que a auditoria incidiu, à excepção da Sustentabilidade, sobre temas relativos ao Ambiente, independentemente dos critérios e metodologias utilizados para a sua aferição.

5.12.2 – INAMI: Serviços de Projectos, Tecnologia Mineira e Ambiente

Em 2017, as actividades executadas centraram-se na disseminação de boas práticas ambientais e de tecnologia mineira utilizadas na mineração artesanal e de Pequena Escala do Ouro, no Distrito de Manica, especificamente no Posto Administrativo de Machipanda, no âmbito da prospecção e pesquisa de Ouro, em apoio à Mineração Artesanal e de Pequena Escala.

Para a redução/eliminação do Mercúrio na Mineração Artesanal e de Pequena Escala de Ouro, está em curso a elaboração do Plano Nacional de Acção (PNA), que é uma resposta ao disposto no Texto da Convenção de Minamata, da qual Moçambique é signatário, cujo objectivo é proteger a saúde humana e o meio ambiente dos efeitos adversos das liberações do mercúrio e seus compostos.

Com vista à ratificação da mesma, está em fase de elaboração o PNA, tendo sido desenvolvidas, em 2017, dentre outras, as seguintes actividades:

- a) edição de um folheto com as linhas base do projecto para a difusão a todos os níveis;
- b) medição de concentração do mercúrio e colheita de amostras na água e solos nos leitos dos rios Rovué, Chua, localidade de Bandir, Província de Manica, que atravessam as áreas cujo processamento do ouro é baseado no mercúrio.

5.12.3 - MITADER: Direcção Nacional do Ambiente – (DINAB)

As actividades realizadas no ano 2017 pela DINAB centraram-se no fortalecimento/Capacitação dos grupos de interesse (Associações de mulheres, Núcleos e Clubes Ambientais) sobre a gestão dos recursos naturais, concepção dos planos locais de adaptação às mudanças climáticas e de licenciamento ambiental.

O trabalho foi realizado conjuntamente com outras direcções nacionais, provinciais e distritais, tendo como objectivos os seguintes:

- a) divulgar, sensibilizar e consciencializar a sociedade sobre a necessidade de cumprimento da legislação Ambiental Moçambicana;
- b) difundir as boas práticas ambientais e a utilização sustentável dos recursos naturais, costeiros e marinhos;
- e
- c) aplicar medidas punitivas aos infractores ao abrigo do Regulamento sobre a previsão da poluição e protecção do ambiente marinho e costeiro, aprovado pelo Decreto n.º 45/2006, de 30 de Novembro, Lei do Ambiente, Lei n.º 20/97, de 20 de Outubro, e o Regulamento sobre a Inspeção Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 11/2006, de 15 de Junho.

Igualmente, a Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) participou em acções realizadas por equipas intersectoriais, das quais se destacam as seguintes:

- a) encontro realizado no CENOE, no âmbito da preparação e resposta aos derrames por hidrocarbonetos em Moçambique, que tinha por objectivo apreciar e dar

subsídios à versão zero da Lei Nacional de Mar e à estratégia para sua implementação (MITADER - INAMAR);

- b) reunião preparatória para o lançamento do projecto para a elaboração do Plano Nacional de Acção (PNA) para a redução/eliminação do mercúrio na mineração artesanal e de pequena escala de ouro, no âmbito da Convenção de Minamata. (MITADER, MIREME e MISAU).

5.12.4 - Agência Nacional para o Controlo de Qualidade Ambiental (AQUA)

A AQUA é uma instituição pública, tutelada pelo Ministro que superintende as áreas das Terras, Ambiente e Desenvolvimento Rural, com competências de proceder: (1) as auditorias e controle ambiental, (2) a pesquisa e investigação ambiental e (3) à fiscalização ambiental, nos domínios da terra, florestas, ordenamento territorial e do ambiente.

Em 2017, de acordo com os dados facultados por esta entidade, no concernente ao Controlo da Qualidade Ambiental, realizou 293 auditorias, de um total de 300 programadas, o que corresponde a 97,7%. No que diz respeito aos sectores do gás e carvão, a AQUA realizou 5 auditorias, sendo 2 no Sector do Petróleo e 3 no Sector do Carvão.

Dos documentos analisados, não foram encontradas evidências de que as empresas auditadas tenham submetido à AQUA os Planos de Acção (PA's), no prazo de 30 dias, conforme consta dos respectivos relatórios de auditoria. Assim, tendo em consideração que as recomendações da auditoria ambiental são de cumprimento obrigatório para a entidade auditada e a sua inobservância é sancionada, segundo o disposto no n.º 5 do artigo 8 do Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 25/2011, de 15 de Junho, é vinculativa a menção do ponto da situação sobre a submissão daqueles PA's.

5.13 – Receitas das Indústrias Extractivas para as Comunidades

O artigo 6 da Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017, fixa em 2,75% a percentagem das receitas geradas pela extracção mineira e petrolífera que devem ser destinadas a programas que visam o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os projectos, ao abrigo do estabelecido no artigo 20 da Lei n.º 20/2014 (Lei de Minas) e no artigo 48 da Lei n.º 21/2014 (Lei dos Petróleos), ambas de 18 de Agosto.

Os critérios a observar na implementação de projectos financiados por receitas de explorações mineira e petrolífera, canalizadas às comunidades, são apresentados na Circular Conjunta n.º 1/MPD-MF/2013, dos Ministérios de Planificação e Desenvolvimento e do Ministério das Finanças, são os seguintes:

- a) os recursos devem ser alocados aos projectos prioritários, visando promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades, a serem identificados por estas, sob coordenação dos respectivos Conselhos Consultivos de Localidade;
- b) são elegíveis projectos de construção de infra-estruturas sócio-económicas, nomeadamente, para os sectores de:
 1. Educação (salas de aulas e respectivo apetrechamento);
 2. Saúde (postos, centros de saúde e respectivos apetrechamento);
 3. Agricultura (regadios comunitários/represas);
 4. Silvicultura (florestas comunitárias);
 5. Serviços (mercados);
 6. Estradas e pontes de interesse local;
 7. Sistemas de abastecimento de água e saneamento.

- c) a implementação dos projectos deve ser feita em coordenação com as autoridades locais (Direcção Provincial e Serviço Distrital);
- d) a Secretaria Distrital é o órgão responsável pela boa gestão e aplicação dos recursos porque se trata de recursos públicos, a sua execução obedece às normas de execução do Orçamento do Estado.

No intuito de proceder à certificação dos montantes canalizados às comunidades onde estão implantadas as indústrias extractivas,

foi solicitada, à DGI, UGC de Maputo e DAF de Tete, a informação sobre impostos de produção pagos em 2015, ano em que incidiu a percentagem dos 2,75% das receitas transferidas em 2017.

Como se observa no quadro a seguir, foram apuradas divergências entre as informações disponibilizadas pela DGI, UGC de Maputo e DAF de Tete e ainda a apresentada pela Direcção de Economia e Finanças de Tete, não permitindo a certificação dos montantes canalizados.

Quadro n.º V.17 – Divergências de Informações sobre os Impostos de Produção Pagos pelas Empresas que Operam na Área Mineira e Petrolífera

(Em Meticais)

N.º de Ordem	Província	Distrito	Número de Empresas que operam na Indústria Extractiva	Imposto sobre a Produção Pago			
				DGI	UGC's de Maputo e de Pemba	Direcções Provinciais de Economia e Finanças	Diferenças
1	Cabo Delgado	Montepuêz	1	151.577.410,00	151.577.410,00		0,00
2	Inhambane	Inhassoro e Guvuro	1	192.611.889,95	148.575.521,96		44.036.367,99
3	Tete	Moatize	1	178.781.174,06		209.080.910,00	178.781.174,06
			1	41.255.248,97		41.216.080,00	41.255.248,97
4	Nampula	Moma	1	88.646.811,60			88.646.811,60
	Total		5	652.872.534,58	300.152.931,96		352.719.602,62

Fonte: DGI.

No quadro que se segue, são apresentadas os valores do Imposto sobre a Produção Pago e os montantes canalizados às comunidades, os quais são divergentes dos que resultam da aplicação da percentagem de 2,75% do Imposto, o que torna

necessário o Governo esclarecer os critérios adoptados no cálculo do Imposto Sobre a Produção, na base dos quais foram apurados os valores canalizados às comunidades

Quadro n.º V.18 – Divergências entre os Dados Apurados pelo TA e os Canalizados às Comunidades

(Em Meticais)

N.º de Ordem	Província	Distrito/Posto Administrativo	Imposto sobre a Produção Pago	Valor dos 2,75% para as Comunidades		
				A transferir	Transferido	Diferença
1	Cabo Delgado	Montepuez	151.577.410,00	4.168.378,78	6.128.000,00	1.959.621,23
2	Inhambane	Inhassoro e Govuro	192.611.889,95	5.296.826,97	8.126.000,00	2.829.173,03
3	Tete	Moatize	220.036.423,03	6.051.001,63	2.361.560,74	-3.689.440,89
4	Nampula	Moma	88.646.811,60	2.437.787,32	2.150.000,00	-287.787,32
	Total		652.872.534,58	17.953.994,70	18.765.560,74	811.566,04

Fonte: CGE de 2016 e de 2017, Relatórios de Auditoria e AT.

Como se pode observar no quadro, de um total de 18.765.560,74 Meticais canalizados às comunidades, no âmbito da receita de extracção/produção mineira e petrolífera, os distritos de Inhassoro e Govuro, na Província de Inhambane e de Montepuez, na Província de Cabo Delgado, foram os que receberam valores acima dos respectivos cálculos, nos montantes de 2.829.173,03 Meticais e de 1.951.621,23 Meticais, respectivamente. Por outro lado, os Distritos de Moatize, na Província de Tete e de Moma, na Província de Nampula, receberam menos 3.689.440,89 Meticais e 287.787,32 Meticais, respectivamente, o que reitera a necessidade de o Governo esclarecer os critérios adoptados no cálculo do Imposto Sobre a Produção, onde incidem os valores apurados e posteriormente canalizados às comunidades.

5.14 – Monitoria da Produção e Exportação do Carvão

O Tribunal Administrativo procedeu à verificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo das instituições reguladoras, de monitoria e fiscalização do carvão, nas Províncias de Tete e Nampula, tendo apurado que:

1. não é feita a verificação pelas instituições do Estado intervenientes no processo, das quantidades do carvão extraídas, nomeadamente, INAMI, Direcções Provinciais de Recursos Minerais e Energia (DPREMEs) e Alfândegas. A DPreme faz a pesagem do minério por amostras.

A este propósito, o INAMI afirmou que para efectuar uma melhor verificação dos dados apresentados pelos titulares mineiros, se encontrava a preparar o envio de equipas regulares às mineradoras, em articulação com as Alfândegas;

2. é deficitária a interacção entre as instituições do Estado intervenientes no processo de medição do carvão mineral exportado, nomeadamente, INAMI, DPREMEs e Autoridade Tributária (Direcção de área Fiscal de Tete, Unidade de Grandes Contribuintes de Tete e Alfândegas

de Nacala - Porto), uma vez que há divergências entre as quantidades do minério exportado, declarado nos relatórios mensais de produção da Vale Moçambique, SA e a informação apresentada pelas Alfândegas de Nacala - Porto, como demonstra o quadro a seguir:

Quadro n.º V.19 – Diferença entre as vendas reportadas pela VALE e as declaradas pelas Alfândegas

(Em Toneladas)

Meses (A)	Quantidade Vendida/ relatórios de produção (B)	Quantidade Vendida/ Alfandegas (C)	Diferenças D = (B-C)
Abril	834.777,96	888.088,16	-53.310,20
Junho	1.080.772,03	1.090.772,03	-10.000,00
Agosto	1.115.975,02	1.159.975,07	-44.000,05
Outubro	804.577,21	916.437,16	-111.859,95
Total	3.836.102,22	4.055.272,42	-219.170,20
Maio	910.926,12	856.615,12	54.311,00
Setembro	900.690,67	845.691,31	54.999,36
Total	1.811.616,79	1.702.306,43	109.310,36

Fonte: Vale Moçambique, SA. e Alfândegas de Nacala.

A este respeito, o INAMI afirmou que a quantidade de carvão apresentada no quadro acima não é a vendida, correspondendo ao mineral transportado da central de processamento ao porto, através das Linhas de Sena e de Nacala e que o volume transportado por qualquer uma das linhas ferroviárias pode não ser vendido na sua totalidade, sendo armazenada no porto.

Conforme aditou, ainda, o INAMI, o volume de produção, a quantidade transportada ao porto e a quantidade vendida declarada nos relatórios de produção, nem sempre é a mesma.

3- À semelhança do que acontece no processo de medição, a AT, o INAMI e a DPREME de Tete não fazem a avaliação dos custos logísticos (Transporte e Armazenamento no Porto), apresentados nos relatórios mensais de produção e comercialização do carvão que são deduzidos ao volume de vendas para apurar a base tributável do Imposto de Produção de Carvão, limitando-se a aceitar a informação prestada pelas concessionárias, como se demonstra no quadro a seguir:

Quadro n.º V.20 - Demonstração do Volume de Vendas e os Custos de Transporte

(Em Meticais)

Período	Volume de Venda (Mt)	Cálculo do Imposto de Produção		
		Custos de Transporte	Base de Cálculo do Imposto	3% da Base do Cálculo do Royalty
Janeiro	7.892.753.719,79	1.997.911.725,17	5.894.841.994,62	176.845.259,84
Fevereiro	7.346.636.855,48	1.758.156.764,21	5.588.480.091,27	167.654.402,74
Março	7.048.701.746,20	1.831.794.818,03	5.216.906.928,17	156.507.207,85
Abril	9.897.347.087,90	2.096.925.428,29	7.800.421.659,61	234.012.649,79
Maio	11.483.885.288,10	2.158.261.187,13	9.325.624.100,97	279.768.723,03
Junho	7.350.755.846,00	2.004.516.843,35	5.346.239.002,65	160.387.170,08
Julho	6.122.637.208,00	1.897.420.811,99	4.225.216.396,01	126.756.491,88
Agosto	9.969.862.376,00	2.278.656.438,11	7.691.205.937,89	230.736.178,14
Setembro	8.223.865.998,00	1.943.519.147,93	6.280.346.850,07	188.410.405,50
Outubro	7.803.111.995,00	4.623.030.919,59	3.180.081.075,41	95.402.432,26
Novembro	8.583.736.210,02	4.410.112.450,93	4.173.623.759,09	125.208.712,77
Dezembro	5.947.222.691,14	2.690.807.668,85	3.256.415.022,29	97.692.450,67
Total	97.670.517.021,63	29.691.114.203,58	67.979.402.818,05	2.039.382.084,55

Fonte: Relatórios mensais de produção e comercialização.

Sobre esta matéria, o Governo, no exercício do direito do contraditório, afirmou que : “*tendo em conta a complexidade da*

actividade, decorrem processos de organização e capacitação para a realização das auditorias”.

VI – DESPESA

6.1 – Enquadramento Legal

Nos termos do n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), a despesa pública é todo o dispêndio, pelo Estado, de recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua proveniência ou natureza, com ressalva daqueles em que o beneficiário se encontra obrigado à sua reposição.

Segundo prescreve o n.º 2 do artigo acima indicado, constituem condições para a assunção e realização da despesa, que ela seja legal, se encontre devidamente inscrita no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia.

A preparação dos elementos necessários para a elaboração do Orçamento do Estado e a avaliação dos processos de execução orçamental e financeira são da responsabilidade dos órgãos e instituições que integram o Subsistema do Orçamento do Estado, de acordo com o preconizado no artigo 11 da lei supracitada.

Por sua vez, a alínea c) do artigo 37 da mesma lei estatui que compete aos órgãos ou instituições que integram o Subsistema da Contabilidade Pública, proceder à execução do Orçamento do Estado.

O Orçamento do Estado de 2017 foi executado tendo como base os seguintes diplomas legais:

- a) Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o exercício económico de 2017;
- b) Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE;
- c) Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo;
- d) Lei n.º 6/2012, de 8 de Fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Empresas Públicas, nos Regulamentos do SISTAFE, da Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado e do Fundo Distrital de Desenvolvimento, aprovados, respectivamente, pelos Decretos n.º 23/2004, de 20 de Agosto, n.º 5/2016, de 8 de Março e n.º 90/2009, de 31 de Dezembro;
- e) As circulares n.º 01/GAB-MEF/2017, de 1 de Fevereiro e n.º 09/GAB-MEF/2017, de 18 de Outubro, ambas emitidas pelo Ministro da Economia e Finanças, referentes à Administração e Execução do Orçamento e ao Encerramento do Exercício Económico, respectivamente;
- f) Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças;
- g) Instruções sobre a Execução do Orçamento do Estado, emitidas pela Direcção Nacional da Contabilidade Pública, em 31 de Outubro de 2000;
- h) Instruções de Execução Obrigatória do Tribunal Administrativo, de 30 de Dezembro de 1999 (parte relativa à fiscalização prévia); e
- i) Instruções de Execução Obrigatória do Tribunal Administrativo, de 29 de Dezembro de 2008 (parte relativa à fiscalização concomitante e sucessiva).

6.2 - Considerações Gerais

Neste Capítulo, são apresentadas as principais constatações da análise efectuada à informação sobre as despesas, constante da Conta Geral do Estado, e das auditorias realizadas a 30 entidades, sendo 10 do Nível Central, 9 do Provincial e 11 do Distrital.

As Despesas de Funcionamento tiveram sempre, ao longo do quinquénio 2013-2017, um peso superior às de Investimento. Ainda, no período em análise, as mesmas Despesas registaram um crescimento de 55,5% e as despesas relacionadas com as Operações Financeiras do Estado, 210,3%. O Investimento, por sua vez, teve uma redução de 24,8%, como se mostra no ponto 6.3 do presente capítulo.

A proporção da Despesa em relação ao PIB foi de 38,7%, em 2013, e de 43,1%, em 2014. Nos anos subsequentes, o mesmo indicador registou uma redução, tendo-se fixado em 33,9%, em 2015, em 32,0%, no ano de 2016, e em 30,6%, no exercício de 2017, como se desenvolve no Quadro n.º VI.1, mais adiante.

O crescimento acumulado da Despesa Total, em termos nominais, foi de 35,7%. Considerando a taxa de inflação média acumulada, no período, de 46,5% ¹, apura-se um crescimento real de -7,37% ².

De acordo com a Resposta ao Pedido de Esclarecimento, no âmbito do Fundo Distrital de Desenvolvimento (FDD), de 2012 a 2017, dos 6.531.224,55 mil Meticais que financiaram a implantação de 89.754 projectos, foram reembolsados, apenas, 741.824,02 mil Meticais, o equivalente a 11,4%.

Por outro lado, em 2017, foram alocados 1.045.498,00 mil Meticais ao FDD, dos quais executou-se apenas, 416.107,00 mil Meticais, correspondentes a 39,8%.

Segundo o previsto no artigo 4 do Regulamento do FDD, aprovado pelo Decreto n.º 90/2009, de 31 de Dezembro, aquela instituição tem, dentre outros, o objectivo de estimular o empreendedorismo, a nível local, de pessoas pobres, mas economicamente activas, sem acesso ao crédito bancário, bem como financiar actividades de produção e comercialização de alimentos, criação de postos de trabalho, permanentes ou sazonais, assegurando a geração de rendimento.

Das auditorias realizadas, em algumas entidades do Estado, verificaram-se, entre outras, as seguintes constatações:

- a) falta de disponibilização, no decurso das auditorias, dos comprovativos das despesas realizadas, no valor de 5.549.752,06 Meticais.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7.1 das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado, emanadas pela Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 31 de Outubro de 2000 (BR n.º 17, II Série, de 25 de Abril de 2001), nenhum registo poderá ser efectuado sem a existência de documentos comprovativos, que deverão ser arquivados por verbas e anos, de forma a ser possível a sua identificação.

A falta de justificativos das despesas realizadas consubstancia alcance, infracção financeira tipificada no n.º 2 do artigo 98 e artigo 99, ambos da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo;

- b) classificação incorrecta, na contabilização de despesas, em inobservância do Classificador Económico de Despesa, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 221/2013, de 30 de Agosto, do Ministro das

¹ Taxa de inflação média acumulada entre 2013 a 2017 $\{(1,0256*1,0350*1,1990*1,151) - 1\} * 100 = 46,5\%$.

² Taxa de crescimento real da despesa no quinquénio: $\{(1,357/1,465) - 1\} * 100 = -7,37\%$.

Finanças e em violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, infracção financeira prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro;

- c) pagamento de 215.300.968,00 Meticais, na aquisição de bens, de que não se tem, nos processos, as correspondentes guias de remessa;
- d) inexistência de relatórios/pareceres dos fiscais independentes, nos processos de pagamento de obras de construção, no montante de 55.259.839,53 Meticais;
- e) ausência de registo, na CGE de 2017, da execução de alguns projectos de financiamento externo, ocorrida fora da CUT;
- f) pagamento de despesas de anos anteriores com as dotações do exercício económico de 2017, sem a sua inscrição nas verbas de Exercícios Findos/Despesas por Pagar, em preterição do estabelecido no n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 Fevereiro que cria o SISTAFE, segundo o qual “Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia”;
- g) na celebração de alguns contratos de pessoal, empreitada de obras, fornecimento de bens, prestação de serviços, consultoria e arrendamento, nem sempre se obedeceu às normas e procedimentos legalmente instituídos no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março;

h) no período de 2011 a 2017, nas entidades auditadas, foram despendidos 624.711.034,16 Meticais para o financiamento de 8.948 projectos de Geração de Rendimento, Emprego e Produção de Alimentos, dos quais foram reembolsados, apenas, 30.861.020,64 Meticais equivalente a 4,9%;

- i) há divergências entre a informação registada na CGE e a apurada nas auditorias realizadas, relativamente às receitas da extracção/produção mineira e petrolífera canalizadas às comunidades;
- j) os sistemas informáticos instalados nas Direcções Provinciais de Economia e Finanças e no Instituto de Previdência Social não permitem a aferição do número total dos pensionistas existentes em cada província e no país em geral.

Nos casos descritos nas alíneas c) a j), houve igualmente, violação das normas sobre a elaboração e execução dos actos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, o que é infracção financeira, segundo o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

De acordo com o preconizado nas alíneas a), b) e c) do artigo 64 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, o controlo interno tem por objecto:

- a) fiscalizar a correcta utilização dos recursos públicos e a exactidão e fidelidade dos dados contabilísticos;
- b) garantir, através da fiscalização, a uniformização da aplicação das regras e métodos contabilísticos;
- c) verificar o cumprimento das normas legais e procedimentos aplicáveis.

6.3 – Análise Global da Evolução da Execução Orçamental da Despesa

No quadro e gráfico seguintes, apresenta-se a evolução da execução orçamental da Despesa de 2013 a 2017, com base na informação colhida das Contas Gerais do Estado daqueles anos.

Quadro n.º VI.1 – Execução da Despesa

(Em milhões de Meticais)

Execução do Orçamento da Despesa	2013		2014		2015		2016		2017		Var. % 17/16	Var. % 17/13
	Valor	Peso %										
Funcionamento	95.655	52,5	118.470	52,2	117.836	58,8	141.087	63,9	148.724	60,1	5,4	55,5
Investimento	72.301	39,7	87.036	38,3	64.078	32,0	50.271	22,8	54.371	22,0	8,2	-24,8
Operações Financeiras	14.235	7,8	21.543	9,5	18.577	9,3	29.270	13,3	44.170	17,9	50,9	210,3
Despesa Total	182.191	100,0	227.049	100,0	200.491	100,0	220.627	100,0	247.266	100,0	12,1	35,7
PIB	470.472		526.495		591.677		689.213		808.815			
Índice de Inflação	1,0420		1,0256		1,0350		1,1990		1,151			
Crescimento Anual da Despesa (%)			24,6		-11,7		10,0		12,1			
Crescimento da Despesa no Período (%)			24,6		10,0		21,1		35,7			
Crescimento anual do PIB			11,9		12,4		16,5		17,4			
Despesa/PIB (%)	38,7		43,1		33,9		32,0		30,6			

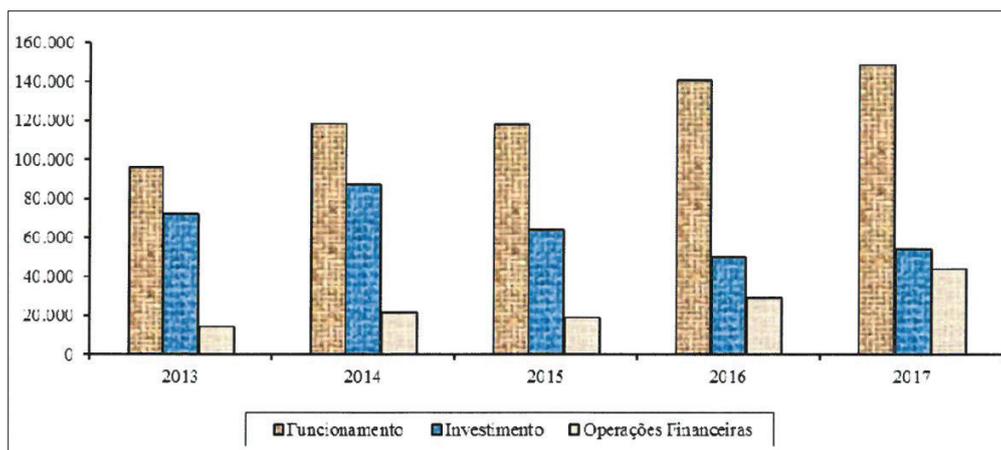
Fonte: Mapas III, IV e V da CGE (2013-2017).

Taxa de inflação média acumulada entre 2013 a 2017 $\{(1,0256 * 1,0350 * 1,1990 * 1,151) - 1\} * 100 = 46,5\%$.

No período em análise, a Despesa total executada registou um crescimento de 24,6%, em 2014, ao passar de 182.191 milhões de Meticais, em 2013, para 227.049 milhões de Meticais, em 2014;

em 2015, teve uma diminuição de 11,7% e, nos anos de 2016 e 2017, o crescimento anual foi às taxas de 10,0% e de 12,1%, respectivamente.

Gráfico n.º VI.1 – Evolução da Execução do Orçamento da Despesa



Ainda sobre a evolução da execução da despesa, pode-se assinalar que:

- as Despesas de Funcionamento tiveram, sempre, ao longo do quinquénio, um peso superior ao das Despesas de Investimento;
- comparativamente ao exercício económico de 2016, o peso das Despesas de Funcionamento reduziu 3,8 pontos percentuais;
- de 2013 a 2017, o crescimento das Despesas de Funcionamento foi de 55,5% e o das despesas relacionadas com Operações Financeiras do Estado, de 210,3%. O Investimento teve uma redução de 24,8%;
- das Despesas de Funcionamento, em 2017, a verba de Transferências às Embaixadas registou um crescimento de 23,0%, em termos reais, comparativamente ao ano anterior, o que, segundo o Governo, foi devido ao pagamento de dívidas dos exercícios anteriores, decorrente da depreciação do Metical face ao Dólar norte americano.

Relativamente ao incremento verificado nas operações financeiras, o Governo no seu Relatório sobre os Resultados da Execução Orçamental, afirmou que ficou a dever-se ao crescimento das Operações Financeiras Activas, influenciado, dentre outros factores, pelos Empréstimos por Acordos de Retrocessão, que foram aplicados na Empresa Maputo-Sul (M-Sul), no âmbito do projecto da Ponte e Estrada de Maputo/Katembe/Bela Vista/Ponta de Ouro, na Administração Nacional de Estradas (ANE), no âmbito do projecto de Reabilitação da

Estrada N6 Beira/Machipanda, no Porto de Pesca da Beira (PP-Beira), no âmbito do projecto de Reconstrução do respectivo Cais e da Empresa Electricidade de Moçambique (EDM), no projecto central de Ciclo Combinado de 100MW a Gás na Cidade de Maputo;

- a proporção da despesa, em relação ao PIB, foi de 38,7%, em 2013 e de 43,1%, em 2014. De 2015 a 2017, o mesmo indicador teve uma tendência decrescente com taxas de 33,9%, 32,0%, e 30,6%, respectivamente;
- o crescimento acumulado da Despesa Total, em termos nominais, foi de 35,7%. Considerando a taxa de inflação média acumulada, no período, de 46,5%, apura-se uma variação negativa de 7,37%³.

6.4 – Execução Global do Orçamento da Despesa Segundo a Classificação Funcional

Da Despesa Executada, em 2017, por classificação funcional, segundo o Quadro n.º VI.2, a seguir, destacam-se os Serviços Públicos Gerais, com um peso de 36,8%, a Educação, com 19,9% e Assuntos Económicos, com 16,7%. No conjunto, estas funções absorveram 90,8% da Dotação Orçamental para a Despesa.

Na função Saúde, apresentam-se duas sub-funções não especificadas, com as dotações de 29 milhões de Meticais e 9.350 milhões de Meticais, respectivamente, das quais, a primeira não foi executada e a segunda teve uma realização de 87,3%.

Relativamente à dotação não utilizada, no valor de 29 milhões de Meticais, na Conta Geral do Estado em apreço não consta qualquer explicação.

³ Taxa de crescimento real da despesa no quinquénio: $\{(1,357/1,465) - 1\} * 100 = -7,37\%$.

Quadro n.º VI.2 – Execução do Orçamento da Despesa, Segundo a Classificação Funcional

(Em Milhões de Meticais)

N.º de Ordem	Função	Dotação Anual	Realização	Taxa de execução	Peso
1	Serviços Públicos Gerais	97.734	90.925	93,0	36,8
	<i>Orgão Executivos e Legislativos a)</i>	<i>12.107</i>	<i>10.944</i>	<i>90,4</i>	<i>4,4</i>
	<i>Administração Financeira e Fiscal a)</i>	<i>21.976</i>	<i>20.894</i>	<i>95,1</i>	<i>8,5</i>
	<i>Serviços Gerais n.e a)</i>	<i>34.703</i>	<i>31.903</i>	<i>91,9</i>	<i>12,9</i>
	<i>Encargos da Dívida a)</i>	<i>19.239</i>	<i>18.103</i>	<i>94,1</i>	<i>7,3</i>
2	Defesa	8.387	8.304	99,0	3,4
	<i>Defesa Militar a)</i>	<i>8.352</i>	<i>8.273</i>	<i>99,0</i>	<i>3,3</i>
	<i>Defesa n.e. a)</i>	<i>34</i>	<i>31</i>	<i>91,5</i>	<i>0,0</i>
3	Segurança e Ordem Pública	22.153	21.065	95,1	8,5
	<i>Segurança e Ordem pública n.e a)</i>	<i>16.954</i>	<i>16.181</i>	<i>95,4</i>	<i>6,5</i>
4	Assuntos Económicos	50.501	41.409	82,0	16,7
	<i>Construção de Estradas e Auto-Estradas a)</i>	<i>9.802</i>	<i>9.125</i>	<i>93,1</i>	<i>3,7</i>
5	Protecção Ambiental	3.135	2.237	71,4	0,9
6	Habitacção e Desenvolvimento Coletivo	9.723	9.087	93,5	3,7
7	Saude	22.287	19.499	87,5	7,9
	<i>Saude n.e a)</i>	<i>29</i>	<i>0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>
	<i>Saude n.e a)</i>	<i>9.350</i>	<i>8.160</i>	<i>87,3</i>	<i>3,3</i>
8	Recreação, Cultura e Religião	1.396	1.230	88,1	0,5
9	Educação	51.556	49.098	95,2	19,9
	<i>Ensino Primário de 1.º Grau (EPI) a)</i>	<i>12.896</i>	<i>12.693</i>	<i>98,4</i>	<i>5,1</i>
10	Segura e Acção Social	5.419	4.414	81,5	1,8
Total da Execução por Funções (1+2+3+4+5+6+7+8+9+10)		272.289	247.265	90,8	100,0
Sub-total da execução das su-funções a)		145.442	136.308	93,7	55,1

Fonte: Mapa I.1.1 da CGE de 2017.

a) Amostra das Sub-funções com maior peso

Como se pode constatar do quadro anterior, em termos de peso, a execução das sub-funções seleccionadas como amostra foi de 136.308 milhões de Meticais, que representam 55,1% do total executado de 247.265 milhões de Meticais.

6.5 – Execução da Despesa dos Sectores/Instituições nas Áreas Económicas e Sociais

Observa-se, no Quadro n.º VI.3, a seguir, que o nível de execução orçamental dos sectores Económicos e Sociais, em

termos globais, foi de 88,9% e o dos Restantes Sectores, 93,8%. A realização da Despesa Total fixou-se em 90,8%, as Operações Financeiras registaram 88,6% e os Encargos da Dívida, 98,2%.

Relativamente ao peso, na Despesa Total, sem Encargos da Dívida, verifica-se, ainda no mesmo quadro, que o Sector da Educação é o que apresenta maior expressão, com 28,1%, seguido dos sectores da Saúde e das Infra-estruturas, com 10,7%, e, 11,5%, respectivamente.

Quadro n.º VI.3 – Execução da Despesa dos Sectores/Instituições nas Áreas Económicas e Sociais

(Em mil Meticais)

Sectores Económicos e Sociais	Dotação Actualizada	Execução		
		Valor	%	Peso %
Educação	54.219.189	51.950.456	95,8	28,1
Ensino Geral	12.660.582	11.261.062	88,9	6,1
Ensino Superior	7.657.294	6.983.237	91,2	3,8
Serviços Distritais - SDEJT	33.901.313	33.706.157	99,4	18,2
Saúde	24.850.291	19.882.136	80,0	10,7
Sistema de Saúde	19.273.559	14.491.324	75,2	7,8
HIV/SIDA			-	-
Serviços Distritais - SDSMAS	5.576.732	5.390.812	96,7	2,9
Infra-estruturas	22.663.543	21.355.016	94,2	11,5
Energia e Recursos Minerais	2.088.842	1.489.747	71,3	0,8
Estradas	11.263.278	11.093.965	98,5	6,0
Águas	3.390.931	3.069.139	90,5	1,7
Obras Públicas	5.920.492	5.702.165	96,3	3,1
Agricultura e Desenvolvimento Rural	14.559.136	10.835.391	74,4	5,9
Agricultura	8.471.556	6.400.329	75,6	3,5
Mar e Pescas	1.576.057	1.015.349	64,4	0,5
Serviços Distritais	3.863.323	2.888.937	74,8	1,6
Acções para o Desenvolvimento Rural (MIC e MAE)	648.200	530.776	81,9	0,3
Sistema Judicial	5.000.386	4.750.132	95,0	2,6
Sistema Judicial	5.000.386	4.750.132	95,0	2,6
Transporte e Comunicações	2.018.089	1.714.844	85,0	0,9
Outros Sectores Prioritários	6.719.444	5.099.876	75,9	2,8
Ação Social	4.381.858	3.491.675	79,7	1,9
Subsídios	1.621.896	974.474	60,1	0,5
Trabalho e Emprego	715.690	633.727	88,5	0,3
Total Sectores Económicos e Sociais	130.030.078	115.587.851	88,9	62,5
Restantes Sectores	74.047.848	69.488.010	93,8	37,5
Despesa sem Encargos da Dívida e Operações Financeiras	204.077.926	185.075.861	90,7	100,0
Encargos da Dívida	18.354.313	18.019.649	98,2	
Operações Financeiras	49.856.474	44.170.053	88,6	
Despesa Total	272.288.713	247.265.563	90,8	

Fonte: Mapa I-1-2 da CGE de 2017.

Em termos de peso na execução total, destacam-se os Serviços Distritais da Educação Juventude e Tecnologia (SDEJT), com 18,2% e o Sistema da Saúde, com 7,8%.

Ainda do quadro supra, constata-se que no Sector da Saúde, ao programa de HIV/SIDA não foi alocada qualquer dotação e, consequentemente, não registou qualquer execução.

Quanto a esta situação, no Relatório do Governo sobre os Resultados da Execução Orçamental, não há menção a qualquer explicação. Há a referir que no ponto 34 do PQG, aprovado pela Resolução n.º 12/2015, de 14 de Abril, da Assembleia da República, consta como um dos objectivos estratégicos: expandir os serviços de prevenção e diagnóstico do HIV e aumentar o número de unidades sanitárias que oferecem Tratamento Anti-retroviral (TARV) e massificar o seu acesso.

O Governo, em sede do Contraditório, afirmou que “no exercício de 2017, para assegurar melhor articulação e coordenação entre as várias instituições que implementam o programa de combate de HIV/SIDA o Conselho Nacional de Combate ao HIV/SIDA foi descentralizado do MISAU para o Gabinete do Primeiro Ministro. Assim, considerando que o Mapa I-I-2 se refere aos sectores económicos e sociais não consta a execução dos projectos do Gabinete do Primeiro Ministro”. O mesmo documento adita, ainda, que o programa foi dotado com o montante de 241.892,3 mil Meticais, tendo a execução sido de 213.034,8 mil Meticais e os respectivos valores constam no Mapa I-I-1 da CGE (Resumo das despesas segundo a classificação funcional) Função 07411 – Saúde, Serviços de Saúde Pública.

Há a referir que no Mapa I-I-1 da CGE, na função 07411-Saúde, Serviços de Saúde Pública, em referência, constam apenas os valores agregados, pelo que não é possível ao Tribunal Administrativo certificar o afirmado pelo Governo.

6.6 – Execução Global da Componente Funcionamento do Orçamento

No Quadro n.º VI.4, que se segue, é apresentada a Evolução da Distribuição da Despesa Global da Componente Funcionamento, segundo a classificação económica.

Quadro n.º VI.4 – Evolução da Distribuição da Despesa Global da Componente Funcionamento

CED	Designação	(Em mil Meticals)										Var. (16/17)
		2013		2014		2015		2016		2017		
		Execução	Peso (%)	Execução	Peso (%)	Execução	Peso (%)	Execução	Peso (%)	Execução	Peso (%)	
1	Despesas Correntes	95.245.941	99,6	118.211.963	99,8	117.435.619	99,7	140.927.476	99,9	148.569.626	99,9	5,4
11	Despesas com o Pessoal	49.521.006	51,8	59.831.189	50,5	64.299.301	54,6	77.842.602	55,2	85.088.763	57,2	9,3
12	Bens e Serviços	18.859.066	19,7	26.037.637	22,0	22.512.012	19,1	22.969.027	16,3	22.015.203	14,8	-4,2
13	Encargos da Dívida	3.969.731	4,2	5.192.930	4,4	7.621.940	6,5	16.308.930	11,6	18.019.649	12,1	10,5
14	Transferências Correntes	15.397.979	16,1	18.332.690	15,5	19.860.054	16,9	21.508.392	15,2	20.421.760	13,7	-5,1
15	Subsídios	3.371.331	3,5	2.671.334	2,3	2.213.391	1,9	2.011.433	1,4	2.049.578	1,4	1,9
16	Exercícios Findos	226.410	0,2	333.009	0,3	158.118	0,1	14.063	0,0	472.160	0,3	3257
17	Demais Despesas Correntes	3.900.418	4,1	5.813.174	4,9	770.803	0,7	287.079	0,2	502.512	0,3	75,0
2	Despesas de Capital	408.746,16	0,4	257.900	0,2	400.323,76	0,3	145.205	0,1	154.780	0,1	6,6
21	Bens de Capital	408.746	0,4	257.900	0,2	400.324	0,3	145.205	0,1	154.780	0,1	6,6
Total Componente Funcionamento sem Operações Financeiras		95.654.687	100,0	118.469.863	100,0	117.835.943	100,0	141.072.681	100,0	148.724.406	100,0	

Fonte: Mapas III e V da CGE de 2017.

Nas Despesas Correntes, as com o Pessoal tiveram sempre maior peso, ao longo do período em análise, variando entre 51,8%, em 2013, e 57,2%, em 2017.

Por outro lado, as verbas de Exercícios Findos e as Demais Despesas Correntes tiveram uma variação de destaque, por terem registado um extraordinário incremento de 3.257,0% e de 75,0%, respectivamente, comparativamente ao exercício económico de 2016.

No que respeita aos Exercícios Findos, há a referir que o TA tem vindo a reportar, nos seus Relatórios e Pareceres, que nas auditorias realizadas são apurados pagamentos de despesas de anos anteriores com as dotações dos exercícios económicos em curso, sem a inscrição, na sua tabela orçamental, da verba de Exercícios Findos.

Relativamente a este assunto, o Governo, no Relatório sobre os Resultados da Execução Orçamental, afirmou que, em 2017, efectuou o levantamento das despesas da dívida atrasada junto dos fornecedores de bens e serviços ao Estado, referentes aos anos anteriores, até 2016. No mesmo documento, o Governo adita, que “decorre ainda o apuramento da legalidade e do valor global da dívida que poderá ter impacto na dívida pública interna dos próximos anos”.

6.6.1 – Execução da Componente Funcionamento do Orçamento de Âmbito Central

No Quadro n.º VI.5, a seguir, apresenta-se a execução de uma amostra de 65,2%, das despesas de funcionamento de organismos de Âmbito Central, seleccionada com base no volume do orçamento alocado a cada entidade.

Quadro n.º VI.5 – Execução das Despesas de Funcionamento – Âmbito Central

Ordem	Designação	(Em mil Meticals)														
		2013	Peso (%)	2014	Var. (%) 14/13	Peso (%)	2015	Var. (%) 15/14	Peso (%)	2016	Var. (%) 16/15	Peso (%)	2017	Var. (%) 17/16	Peso (%)	Var. (%) 17/13
1	Presidência da República	1.343.318	2,8	1.610.362	19,9	2,7	1.437.470	-10,7	2,7	1.420.286	-1,2	1,8	1.358.638	-4,3	1,7	1,1
2	Forças Armadas de Defesa de Moçambique	3.715.555	7,8	4.966.130	33,7	8,4	3.621.454	-27,1	6,9	5.927.789	63,7	7,7	7.004.248	18,2	8,6	88,5
3	Ministério do Interior	5.548.999	11,7	7.011.296	26,4	11,9	5.957.910	-15,0	11,3	9.101.803	52,8	11,8	9.932.797	9,1	12,2	79,0
4	Serviço de Informações e Segurança do Estado	1.276.733	2,7	1.620.499	26,9	2,8	1.197.786	-26,1	2,3	1.987.832	66,0	2,6	2.132.440	7,3	2,6	67,0
5	Embaixadas e Outras Representações Diplomáticas	1.029.091	2,2	1.219.370	18,5	2,1	1.323.793	8,6	2,5	1.377.087	4,0	1,8	1.685.611	22,4	2,1	63,8
6	Autoridade Tributária de Moçambique	3.236.828	6,8	3.752.537	15,9	6,4	3.794.538	1,1	7,2	3.808.047	0,4	4,9	3.747.206	-1,6	4,6	15,8
7	Direcção Geral de Impostos	3.462.209	7,3	5.127.702	48,1	8,7	454.638	-91,1	0,9	26.275	-94,2	0,0	311.744	1086,5	0,4	-91,0
8	Universidade Eduardo Mondlane	1.764.238	3,7	1.974.872	11,9	3,4	2.006.975	1,6	3,8	2.132.555	6,3	2,8	2.062.686	-3,3	2,5	16,9
9	Ministério da Saúde	2.531.463	5,3	3.976.306	57,1	6,8	4.073.781	2,5	7,7	4.680.600	14,9	6,0	4.563.364	-2,5	5,6	80,3
10	Encargos da Dívida - Central	3.969.731	8,3	5.192.930	30,8	8,8	7.621.940	46,8	14,4	16.308.930	114,0	21,1	18.019.649	10,5	22,1	353,9
11	Transferências às Famílias - Central	2.867.207	6,0	4.054.918	41,4	6,9	3.226.855	-20,4	6,1	666.835	-79,3	0,9	258.857	-61,2	0,3	-91,0
12	Subsídios - Central	3.371.331	7,1	2.671.334	-20,8	4,5	2.213.391	-17,1	4,2	2.011.433	-9,1	2,6	2.049.578	1,9	2,5	-39,2
Amostra		34.116.702	71,6	43.178.255	26,6	73,4	36.930.532	-14,5	70,0	49.449.472	33,9	63,9	53.126.818,25	7,4	65,2	55,7
Total		47.628.201	100	58.814.843	23,5	100	52.782.641	-10,3	100	77.393.109	46,6	100	81.422.696,89	5,2	100	71,0
Amostra (%)		71,6		73,4			70,0			63,9			65,2			

Fonte: Mapas III-5-1 das CGEs de 2013 a 2017.

De 2013 a 2017, as despesas de funcionamento de Âmbito Central cresceram 71,0% e nas instituições da amostra seleccionada, a taxa média foi de 55,7%. Fazendo uma análise por instituição, são de destacar os incrementos verificados no Sector dos Encargos da Dívida Central (353,9%), das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (88,5%), da Saúde (80,3%), do Ministério do Interior (79,0%), Serviço de Informações e Segurança do Estado (67,0%), Embaixadas e Outras Representações Diplomáticas (63,8%), Universidade Eduardo Mondlane (16,0%) e Autoridade Tributária de Moçambique (15,8%).

No exercício económico de 2017, os Encargos da Dívida Central tiveram um peso de 22,1%, o Ministério do Interior, 12,2%, as Forças Armadas de Defesa de Moçambique, 8,6% e o Ministério da Saúde, 5,6%, do total das despesas de funcionamento. As restantes instituições apresentam uma percentagem inferior a 5,0%.

Relativamente a 2016, verifica-se uma redução nos valores executados pelo Sector das Transferências às Famílias (61,2%), Presidência da República (4,3%), Universidade Eduardo Mondlane (3,3%), Ministério da Saúde (2,5%) e Autoridade Tributária de Moçambique (1,6%), enquanto a Direcção Geral dos Impostos, Embaixadas e Outras Representações Diplomáticas, as Forças Armadas de Defesa de Moçambique, Encargos da Dívida Central, o Ministério do Interior, o Serviço de Informações e Segurança do Estado e o Ministério da Saúde registaram reduções de 1.086,5%, 22,4%, 18,2%, 10,5%, 9,1%, 7,3%, e 1,9%, respectivamente.

A Direcção Geral de Impostos (DGI), órgão da Autoridade Tributária, nos termos da Lei n.º 1/2006, de 22 de Março, alterada e republicada pela Lei n.º 16/2017, de 28 de Dezembro, nos exercícios económicos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, executou, pelo Orçamento de Funcionamento, despesas nos valores de 3.462.209 mil Meticais, 5.127.702 mil Meticais, 454.638 mil Meticais, 26.275 mil Meticais e 311.744 mil Meticais, respectivamente.

Segundo se apurou nas Contas Gerais do Estado daqueles anos, os valores foram alocados para a restituição de receitas

de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS) e Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC).

No ano em apreço, foram restituídos pela DGI, através da inscrição na rubrica 170002-Restituição de Receitas, 311.744 mil Meticais. No entanto, analisadas as Ordens de Pagamento correspondentes a este montante, não foi possível apurar quanto é que corresponde ao IRPC e quanto foi pelo IRPS.

Da auditoria realizada à Direcção Nacional da Contabilidade Pública, constatou-se que, no Sector 615A000841 – E.G.E. – Outras Despesas Correntes, houve, igualmente, reembolso daqueles mesmos impostos a outros contribuintes, no valor de 7.938,07 mil Meticais.

Assim, a restituição de receitas é feita pela Direcção Geral e Administração de Impostos e pela Direcção Nacional da Contabilidade Pública.

Esta situação indicia violação das normas de execução orçamental, nos termos de alínea b) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro. Houve também, preterição da clareza, exactidão e simplicidade na elaboração da Conta Geral do Estado, preconizada no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

Em relação a esta questão, o Executivo referiu que “o processo de restituição de impostos (IRPS e IRPC) ocorre em situações diferentes, nomeadamente: (i) as restituições decididas em obediência à competência administrativa são feitas pela Autoridade Tributária; (ii) as restituições decididas no âmbito do contencioso administrativo são feitas pela Direcção Nacional de Contabilidade Pública”.

A este respeito, o Governo não esclarece, a diferença de procedimentos para as restituições decididas pela Autoridade Tributária e as resultantes do contencioso administrativo.

6.6.2 – Execução da Componente Funcionamento do Orçamento de Âmbito Provincial e Distrital

As despesas da Componente Funcionamento de Âmbito Provincial e Distrital, segundo a classificação económica, constam do Quadro n.º VI.6, bem como a comparação entre os valores da dotação actualizada e os da respectiva execução.

Quadro n.º VI.6 – Execução da Componente Funcionamento de Âmbito Provincial e Distrital

		(Em mil Meticais)										
CED	Designação	Âmbito Provincial			Âmbito Distrital			Total				
		Dotação Orçamental	Execução		Dotação Orçamental	Execução		Dotação Orçamental	Execução			
			Valor	(%)		Valor	(%)		Valor	(%)	Peso(%)	
1	Despesas Correntes	23.622.676	22.786.864	96,5	1.430.760	1.380.205	96,5	25.053.436	24.167.069	96,5	93,1	
11	Despesas com o Pessoal	16.230.953	15.989.783	98,5	223.604	192.117	85,9	16.454.557	16.181.900	98,3	62,3	
12	Bens e Serviços	4.279.472	3.804.116	88,9	1.206.936	1.188.089	98,4	5.486.408	4.992.205	91,0	19,2	
14	Transferências Correntes	3.112.250	2.992.965	96,2	220	-	-	3.112.470	2.992.965	96,2	11,5	
16	Exercícios Findos	85.720	84.357	98,4	-	-	-	85.720	84.357	98,4	0,3	
17	Demais Despesas Correntes	212.121	167.681	79,0	-	-	-	212.121	167.681	79,0	0,6	
2	Despesas de Capital	57.517	40.051	69,6	2.712.195	1.752.890	64,6	2.769.712	1.792.941	64,7	6,9	
21	Bens de Capital	57.517	40.051	69,6	1.748.469	1.376.332	78,7	1.805.986	1.416.383	78,4	5,5	
22	Transferências de Capital	-	-	-	963.726	376.558	39,1	963.726	376.558	0,0	1,5	
Total		23.680.193	22.826.915	96,4	4.142.955	3.133.096	75,6	27.823.149	25.960.010	93,3	100,0	

Fonte: Mapa III da CGE de 2017.

No seu conjunto, as despesas dos âmbitos provincial e distrital atingiram 25.960.010 mil Meticais, o que representa 93,3% da dotação final de 27.823.149 mil Meticais. As Despesas com o Pessoal representam 62,3%, Bens e Serviços, 19,2%, e as Transferências Correntes, 11,5%, em termos do seu peso no conjunto.

6.6.3 – Evolução do Fundo de Compensação Autárquica de 2013 a 2017

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 43 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, que define o Regime Financeiro, Orçamental e Patrimonial das Autarquias Locais e o Sistema Tributário Autárquico, o Fundo de Compensação Autárquica

é destinado a complementar os recursos orçamentais das autarquias. O montante deste fundo é objecto de dotação própria e é constituído por 1,5% das receitas fiscais previstas no ano económico, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

De acordo com o artigo 11 da Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017, o montante global de transferências correntes às autarquias, em 2017, foi fixado em 2.357.750 mil Meticais.

O Quadro n.º VI.7, seguinte, evidencia os montantes transferidos pelo Governo, de 2013 a 2017, que somaram 9.908.991 mil Meticais. Destas transferências, destacam-se, pelo seu peso, as feitas à Autarquia da Cidade de Maputo (18,8%) e das Províncias de Nampula (15,6%), Sofala (12,9%) e Maputo (11,5%).

Quadro n.º VI.7 – Execução do Fundo de Compensação Autárquica

(Em mil Meticais)

PROVÍNCIA	Autarquia	Transferências					Totais	Peso (%)
		2013	2014	2015	2016	2017		
NIASSA	Lichinga	34.928	43.073	43.316	47.042	50.659	219.018,7	2,2
	Cuamba	21.591	26.625	26.776	29.079	31.315	135.384,4	1,4
	Metangula	6.870	8.472	8.250	9.253	9.965	42.810,8	0,4
	Marrupa	12.695	15.655	15.744	17.098	18.413	79.605,9	0,8
	Mandimba	-	9.557	9.611	10.438	11.240	40.845,4	0,4
Sub-total		76.084	103.382	103.697	112.910	121.591	517.665,2	5,2
CABO DELGADO	Pemba	31.161	38.427	38.939	41.968	45.393	195.886,3	2,0
	Montepuêz	17.987	22.182	22.307	24.226	26.088	112.790,2	1,1
	Mocímboa da Praia	14.262	17.587	17.687	19.208	20.685	89.429,8	0,9
	Mueda	9.789	12.071	12.140	13.184	14.197	61.380,7	0,6
	Chiúre	-	17.425	17.523	19.031	20.494	74.472,3	0,8
Sub-total		73.199	107.692	108.596	118.165	126.857	534.508,6	5,4
NAMPULA	Nampula	105.979	130.691	131.430	142.735	155.136	665.969,3	6,7
	Angoche	25.243	31.130	31.306	33.998	36.612	158.289,3	1,6
	Ilha de Moçambique	17.090	21.075	21.194	23.017	24.787	107.162,6	1,1
	Nacala	55.519	68.465	68.852	74.775	80.524	348.136,2	3,5
	Monapo	14.516	17.901	18.002	19.550	21.054	91.022,5	0,9
	Ribáuê	19.146	23.610	23.744	2.576	27.769	96.844,6	1,0
	Malema	-	20.243	20.357	22.108	23.808	86.516,6	0,9
Sub-total		237.493	313.114	314.884	314.884	369.689	1.550.065,1	15,6
ZAMBÉZIA	Quelimane	49.405	60.925	61.270	66.540	71.656	309.795,5	3,1
	Gúruê	23.968	29.557	29.724	32.281	34.763	150.294,1	1,5
	Mocuba	19.703	24.297	24.434	26.536	28.576	123.546,3	1,2
	Milange	12.887	15.892	15.982	17.357	18.691	80.809,0	0,8
	Alto Molócuê	11.588	14.291	14.371	15.608	16.808	72.665,3	0,7
	Maganja da Costa	-	8.283	8.330	9.046	9.742	35.401,3	0,4
Sub-total		117.551	153.245	154.111	154.111	180.236	759.255,3	7,7
TETE	Tete	41.061	50.636	50.922	55.302	59.554	257.476,0	2,6
	Moatize	9.658	11.910	11.977	13.008	14.008	60.561,2	0,6
	Uílonguê	6.754	8.329	8.376	9.096	9.795	42.349,5	0,4
	Nhamayábue	-	5.548	5.580	6.060	6.526	23.713,1	0,2
Sub-total		57.473	76.423	76.855	76.855	89.883	377.489,0	3,8
MANICA	Chimoio	57.090	70.402	70.800	76.890	82.802	357.982,7	3,6
	Manica	13.648	16.831	16.926	18.382	19.795	85.580,9	0,9
	Catandica	6.909	8.520	8.568	9.305	10.020	43.320,6	0,4
	Gondola	11.122	13.715	13.793	14.979	16.131	69.739,2	0,7
	Sussundenga	-	21.001	21.120	22.937	24.700	89.758,4	0,9
Sub-total		88.768	130.468	131.206	131.206	153.448	635.095,7	6,4
SO FALA	Beira	147.798	182.261	183.427	203.109	220.730	937.324,1	9,5
	Dondo	27.210	33.555	33.745	36.647	39.465	170.622,1	1,7
	Marromeu	9.112	11.236	11.300	12.272	13.215	57.134,2	0,6
	Gorongosa	13.817	17.038	17.135	18.609	20.039	86.637,3	0,9
	Nhamatanda	-	12.758	12.830	13.934	15.005	54.526,6	0,6
Sub-total		197.936	256.848	258.436	258.436	308.455	1.280.110,2	12,9
INHAMBANE	Inhambane	36.411	44.901	45.155	49.039	52.810	228.316,9	2,3
	Maxixe	36.425	44.919	45.173	49.059	52.831	228.406,5	2,3
	Vilankulo	14.993	18.489	18.593	20.193	21.745	94.012,2	0,9
	Massingao	9.360	11.542	11.608	12.606	13.575	58.690,9	0,6
	Quissico	-	7.217	7.258	7.882	8.488	30.844,5	0,3
Sub-total		97.189	127.068	127.787	127.787	149.449	629.279,0	6,4
GAZA	Xai-Xai	40.055	49.395	49.675	53.948	58.096	251.168,9	2,5
	Chibuto	23.936	29.517	29.684	32.237	34.716	150.088,8	1,5
	Chókwê	17.131	21.126	21.245	23.073	24.847	107.421,3	1,1
	Manjacaze	7.098	8.753	8.803	9.560	10.295	44.509,8	0,4
	Macia	11.256	13.881	13.960	15.160	16.326	70.583,2	0,7
	Bilene	-	5.119	5.147	6.067	6.534	22.866,7	0,2
Sub-total		99.477	127.791	128.514	128.514	150.813	635.107,3	6,4
MAPUTO	Matola	142.348	175.403	176.714	193.445	208.601	896.510,2	9,0
	Manhiça	18.569	22.899	23.029	25.010	26.932	116.439,2	1,2
	Namaacha	14.140	17.437	17.900	19.044	20.508	89.029,6	0,9
	Boane	-	11.652	11.718	22.265	23.977	69.613,2	0,7
Sub-total		175.057	227.392	229.361	229.361	280.019	1.141.189,8	11,5
CIDADE DE MAPUTO	Maputo	300.633	373.311	373.987	384.182	427.310	1.859.422,4	18,8
Total		1.520.860	1.996.735	2.007.432	2.026.215	2.357.750	9.908.991,9	100,0
Variação			31,3	0,5	0,9	16,4		

Fonte: Relatórios e Pareceres da CGE de 2013 a 2017, Mapa K da Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro e Mapa III - 3 da CGE de 2017.

Analisando o quadro supra verifica-se que as transferências do Fundo de Compensação Autárquica têm vindo a crescer. Em 2014 registaram um incremento de 31,3%, em 2015 (0,5%), em 2016 (0,9%), e em 2017 (16,0%).

6.6.4 – Concessão de Subsídios

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei

n.º 8/2015, de 6 de Outubro, em sede do Parecer sobre a Conta Geral do Estado, o Tribunal Administrativo aprecia, dentre outras matérias, as subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente.

Apresenta-se, a seguir, a evolução da execução dos subsídios concedidos, no exercício económico de 2017.

Quadro n.º VI.8 – Execução dos Subsídios

Subsídios	(Em mil Meticais)									
	2013	2014	Var. (%)	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)	Peso (%)
A Empresas:	761.023	1.015.116	33,4	1.013.624	-0,1	1.110.856	9,6	831.774	-25,1	40,6
Televisão de Moçambique E.P.	286.782	354.905	23,8	338.147	-4,7	383.692	13,5	309.248,0	-19,4	15,1
Rádio Moçambique E.P.	342.383	441.312	28,9	434.554	-1,5	462.867	6,5	329.441,0	-28,8	16,1
Hidráulica do Chókwe E.P.	57.729	62.413	8,1	73.748	18,2	78.453	6,4	54.969,0	-29,9	2,7
Imprensa Nacional de Moçambique E.P.	10.363	31.577	204,7	16.337	-48,3	17.650	8,0	16.496,0	-6,5	0,8
Regadio do Baixo Limpopo E.P.	45.195	50.921	12,7	70.281	38,0	74.930	6,6	52.569,0	-29,8	2,6
Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul E.P.	18.571	41.443	123,2	45.122	8,9	49.967	10,7	35.628,0	-28,7	1,7
Empresa de Parque Nacional de Ciência e Tecnologias de Maluana E.P.	-	32.545	-	35.434	-	43.298	22,2	33.423,0	-22,8	1,6
Aos Preços:	2.610.309	1.656.217	-36,6	1.199.767	-27,6	801.273	-33,2	1.217.803	52,0	59,4
Empresa Municipal de Transportes de Maputo E.P.	176.856	230.879	30,5	251.376	8,9	171.356	-31,8	116.156,0	-32,2	5,7
Transportes Públicos da Beira E.P.	61.519	88.167	43,3	82.623	-6,3	84.776	2,6	39.593,0	-53,3	1,9
Associação Moçambicana de Panificadores	602.224	403.136	-33,1	597.688	48,3	259.617	-56,6	269.756,0	3,9	13,2
Combustíveis	1.549.590	723.300	-53,3	58.308	-91,9	0	-100,0	-	-	0,0
Federação Moçambicana dos Transportadores Rodoviários (Fematro)	220.120	210.735	-4,3	209.772	-0,5	285.524	36,1	479.519,0	67,9	23,4
Fundo dos Transportes e Comunicações	-	-	-	-	-	-	-	225.199,0	-	11,0
Empresa de Transportes da Matola ETM	-	-	-	-	-	-	-	70.011,0	-	3,4
Conselho Municipal de Dondo	-	-	-	-	-	-	-	6.157,0	-	0,3
Conselho Municipal da Beira	-	-	-	-	-	-	-	11.412,0	-	0,6
Total	3.371.332	2.671.333	-20,8	2.213.391	-17,1	1.912.129	-13,6	2.049.577	7,2	100,0
Crescimento da Despesa face ao ano base (%)		(20,8)		(34,3)		(43,3)		(39,2)	-9,4	
Taxa de Inflação Anual	4,2	2,6		3,5		19,9		15,1		

Fonte: Anexo Informativo 4 da CGE (2013-2017).

De acordo com o Quadro VI.8, supra, foram gastos, no ano em apreço, 2.049.577 mil Meticais em Subsídios, dos quais 831.774 mil Meticais (40,3%) foram alocadas às Empresas e 1.217.803 mil Meticais (59,4%), aos Preços.

No que respeita à evolução dos subsídios, em termos nominais, houve diminuições sucessivas de 20,8%, em 2014, de 34,3%, em 2015, de 43,3%, em 2016 e de 39,2%, em 2017.

Em 2017, o Governo transferiu, pela primeira vez, a título de Subsídios, os valores de 11.412 mil Meticais e 6.157 mil Meticais, respectivamente, para os Municípios da Beira e de Dondo, que beneficiaram das transferências do Fundos de Compensação Autárquica⁴, nos montantes de 220.730 mil Meticais e 39.465 mil Meticais, respectivamente.

Pelo disposto no n.º 1 do artigo 50 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, atinente ao regime financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais e ao sistema tributário autárquico, não são permitidas quaisquer transferências extraordinárias sob a forma de subsídios ou participação financeira por parte do Estado, instituições públicas ou fundos autónomos, a favor das autarquias locais, excepto nos casos especialmente previstos na lei.

Sobre este assunto, em resposta ao Pedido de Esclarecimento, o Executivo afirmou que os subsídios foram concedidos no âmbito da extinção da Empresa de Transportes Públicos da Beira e sua transformação em duas empresas municipais, nomeadamente, a

Empresa Municipal de Transportes Públicos da Beira – EMTPB e a Empresa Municipal de Transportes Públicos do Dondo EMTPD.

A fonte acrescentou, ainda, que “as empresas criadas receberiam os subsídios de exploração na proporção de 70% para Empresa Municipal de Transportes Públicos da Beira – EMTPB e 30% de Empresa Transportes Públicos do Dondo E.M.”.

Igualmente, foram atribuídos subsídios ao FTC (Fundo dos Transportes e Comunicações), no valor de 225.199,00 mil Meticais, apesar desta instituição ter executado fundos nas componentes Funcionamento e Investimento, no valor de 425.581,00 mil Meticais, conforme ilustra o Mapa I -1.2.

Sobre esta questão, o Governo, na sua resposta ao Pedido de Esclarecimentos, afirmou que o montante de 225.199,00 mil Meticais foi disponibilizado no âmbito da comparticipação do Estado na aquisição dos meios de transporte público-urbano, com recurso aos Encargos Gerais do Estado, na rubrica de Subsídios. Relativamente ao valor de 425.581,00 mil Meticais, que consta do Mapa I-1-2, o mesmo foi gasto na execução das despesas de funcionamento e de investimento institucional do FTC.

As empresas indicadas no quadro adiante, que receberam subsídio do Estado, apresentam, pelo terceiro ano consecutivo, uma situação líquida negativa, tanto no início, quanto no fim do exercício, permanecendo os seus proveitos abaixo dos correspondentes custos de exploração.

⁴ Mapa III-3 da CGE de 2017.

Quadro n.º VI.9 – Resultado Líquido das Empresas Subsidiadas

(Em mil Meticais)				
Empresa	Situação Liq. Inicial	Proveitos	Custos	Situação Liq. Final
1	2	3	4	5=(3-4)+2
Hidráulica de Chókwe E.P.	-207.656	131.856	143.756	-219.556
Rádio Moçambique E.P.	-1.888.196	706.254	839.623	-2.021.566
Televisão de Moçambique E.P.	-126.456	566.110	636.947	-197.293
Electrecidade de Moçambique	-527.190	35.651.030	38.081.760	-2.957.920
Empresa de Desenv. de Maputo Sul E.P.	-8.525.139	4.348	-357.340	-8.163.451
Regadio do Baixo Limpopo	-13.884	163.864	172.622	-22.642

Fonte: Anexo Informativo 3 da CGE-Apuramento definitivo de resultados

Esta situação revela que há queda constante no seu desempenho económico e financeiro e que os subsídios atribuídos estão longe de suprir os seus défices de exploração.

Em relação a este assunto, o Governo, no seu Relatório sobre os Resultados da Execução Orçamental, afirmou que a implementação da Lei do Sector Empresarial do Estado irá contribuir para melhoria da transparência na gestão e na prestação de contas das empresas públicas e participadas e, consequentemente, torná-las mais competitivas.

6.7 - Execução da Componente Investimento do Orçamento

No exercício de 2017, foram executadas despesas de investimento, no valor de 54.371.104 mil Meticais, dos quais 42.174.125 mil Meticais (77,6%), no Âmbito Central, 7.757.227 mil Meticais (14,3%), no Provincial, 3.133.096 mil Meticais (5,8%), no Distrital e 1.306.656 mil Meticais (2,4%), no Autárquico.

Quadro n.º VI.10 – Despesas de Investimento por Âmbito e Tipo de Financiamento

Âmbito	Financiamento				Total	Peso (%)
	Interno	Peso (%)	Externo	Peso (%)		
Central	16.554.301	71,7	25.619.824	81,9	42.174.125	77,6
Provincial	3.477.465	15,1	4.279.762	13,7	7.757.227	14,3
Distrital	1.735.200	7,5	1.397.896	4,5	3.133.096	5,8
Autárquico	1.306.656	5,7	0	0,0	1.306.656	2,4
Total	23.073.622	100,0	31.297.482	100,0	54.371.104	100,0
Peso (%)		42,4		57,6		

Fonte: Mapas IV-1 a IV-4 da CGE de 2017

Quanto às fontes do financiamento, as despesas realizadas com recursos internos foram no valor de 23.073.622 mil Meticais, dos quais 16.554.301 mil Meticais (71,7%), de Âmbito Central, correspondendo o remanescente aos níveis provincial (15,1%), distrital (7,5%) e autárquico (5,7%).

Relativamente ao financiamento externo, do valor total de 31.297.482 mil Meticais, foram despendidos 25.619.824 mil Meticais (81,9%), a nível Central, e o restante foi executado pelas províncias, (13,7%), e distritos (4,5%), não tendo sido canalizados recursos externos para o nível autárquico.

As Despesas de Investimento, no período de 2013 a 2017, são apresentadas no Quadro que se segue.

Quadro n.º VI.11 - Evolução das Despesas de Investimento

Financiamento	(Em Milhões de Meticais)										
	2013		2014		2015		2016		2017		Var. (%) 17/13
	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	
Interno	34.013	47,0	45.374	52,1	42.678	66,6	23.629	47,0	23.074	42,4	-32,2
Externo	38.288	53,0	41.662	47,9	21.400	33,4	26.642	53,0	31.297	57,6	-18,3
Donativos	25.482	35,3	12.449	14,3	10.462	16,3	13.394	26,6	17.279	31,8	-32,2
Empréstimos	12.806	17,7	29.213	33,6	10.938	17,1	13.248	26,4	14.018	25,8	9,5
Total	72.301	100,0	87.036	100,0	64.078	100,0	50.271	100,0	54.371	100,0	-24,8
Crescimento Anual da Despesa Total (%)			20,4		-26,4		-21,5		8,2		
Crescimento Anual das Despesas Financiadas com Empréstimos Externos (%)			128,1		-62,6		21,1		5,8		
Crescimento Anual das Despesas Financiadas com Donativos Externos (%)			-51,1		-16,0		28,0		29,0		

Fonte: Mapa-I da CGEs de (2013-2017)

No quinquénio em apreço, as Despesas de Investimento decresceram 24,8%, as de financiamento interno reduziram 32,2% e as do Externo, 18,3%.

De acordo com a informação do quadro supra, em 2016, a Despesa foi de 50.271 milhões de Meticais e, em 2017, de 54.371 milhões de Meticais, o que indica um aumento em 8,2%.

No que tange à comparticipação dos Donativos na realização dos investimentos, o seu peso foi de 16,3%, em 2015, de 26,6%, em 2016 e de 31,8%, em 2017, significando variações positivas em 10,3% e 5,2% nos dois últimos anos. No cômputo geral, os Donativos reduziram 32,2%, de 2013, para 2017. Os

empréstimos, por sua vez, tiveram uma execução de 12.806 milhões de Meticais, em 2013, tendo incrementado para 29.212 milhões de Meticais, em 2014 e baixado para 10.938 milhões de Meticais, em 2015 tendo retomado o aumento, em 2016 e em 2017, com 13.248 milhões de Meticais e 14.018 milhões de Meticais, respectivamente. O Investimento conheceu uma ligeira recuperação, ao registar 17.279 milhões de Meticais, em 2017, comparativamente ao ano de 2016.

No Quadro VI.12, que se segue, é apresentada a evolução das Despesas da Componente Investimento, segundo a classificação económica, nos últimos cinco anos.

Quadro n.º VI.12 - Despesas de Investimento Segundo a Classificação Económica

(Em milhões de Meticais)

CED	Designação	2013		2014		2015		2016		2017	
		Execução	Peso (%)								
1	Despesas Correntes	28.490.744	39,9	23.352.138	27,2	28.089.535	44,7	21.062.671	42,9	22.300.942	41,0
11	Despesas com o Pessoal	9.440.766	13,2	4.402.237	5,1	8.879.194	14,1	5.342.741	10,9	4.212.938	7,7
12	Bens e Serviços	18.580.638	26,0	18.748.663	21,9	18.304.179	29,1	15.372.142	31,3	17.371.942	32,0
14	Transferências Correntes	465.683	0,7	201.238	0,2	906.161	1,4	331.939	0,7	683.062	1,3
17	Demais Despesas Corrente	3.657	0,0	0	0,0	0	0,0	15.849	0,0	33.000	0,1
2	Despesas de Capital	42.913.674	60,1	62.422.017	72,8	34.806.533	55,3	28.016.499	57,1	32.068.356	59,0
21	Bens de Capital	39.757.636	55,7	59.541.439	69,4	31.712.918	50,4	25.875.331	52,7	29.256.120	53,8
22	Transferências de Capital	3.143.409	4,4	2.871.230	3,3	3.093.616	4,9	2.141.167	4,4	2.811.987	5,2
24	Demais Despesas de Capital	12.628	0,0	9.348	0,0	0	0,0	0	0,0	250	0,0
Total		71.404.418	100,0	85.774.155	100,0	62.896.068	100,0	49.079.169	100,0	54.369.298	100,0

Fonte: Mapas IV - 1 da CGE de 2017.

Do valor do Investimento, as Despesas Correntes tiveram o peso de 39,9%, em 2013, de 27,2%, no ano de 2014, de 44,7%, em 2015, de 42,9%, em 2016 e de 41,0%, no ano em análise.

As instituições indicadas no Quadro n.º VI.13, a seguir, registaram baixas taxas de execução orçamental, nos projectos de Investimento Interno.

O Governo, em esclarecimentos sobre a Conta Geral do Estado, afirmou que as baixas taxas de execução orçamental “*explicam-se fundamentalmente pela falta e/ou atraso de desembolsos nos projectos financiados pelos recursos externos*”.

Quadro n.º VI.13 – Projectos com Baixas Taxas de Execução

(Em mil Meticais)

Descrição	Dotação Final	Realização	%
05D000241- Delegação Provincial do Secretariado Geral da Assembleia da República de Nampula	10.050,25	3.790,07	37,7
601MAE4401ZAM20100010 - Apetrechamento da Assembleia Provincial	1.575,10	15,84	1,0
604MDJ3400ZAM20150015- Construção do Palácio da Jurisdição Administrativa Fiscal	3.661,78	1.761,78	48,1
502MCA4002MAN20160018- Equipamento e Revitalização dos Comitês Locais de Gestão de Risco de Calamidades	1.218,75	595,72	48,9
601MAE4401NAM20170031- Aquisição de Equipamento de Escritório	2.094,62	667,00	31,8
601MAE4402NAM20160041- Produção e Disseminação da Informação Estatística Oficial	1.500,00	749,73	50,0
33F000141- Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural de Tete	66.000,58	12.117,97	18,4
502MCA4003MCA20170014- Gestão de Terras, Florestas e Fauna Bravia	66.000,58	12.117,97	18,4
33G000141- Direcção Provincial da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural de Manica	13.695,68	3.227,62	23,6
301AGR1701NAM20120058- Trabalho de Inquérito Agrícola Integrado	7.833,18	2.828,96	36,1
301AGR1702ZAM20130131- Combate ao Amarelecimento Letal do Coqueiro	5.862,50	398,66	6,8
43F000241- Delegação do Instituto de Investigação Sócio-Cultural de Tete- ARPAC	14.037,19	5.984,78	42,6
203MOP0801ZAM20110049- Construção de 30 fontes de Abastecimento de Água	14.037,19	5.984,78	42,6
47F000141- Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos de Tete	8.222,65	337,50	4,1
203MOP0902TET20160003- Reabilitação Reparação e Manutenção de Fontes de Água	1.555,17	168,75	10,9
402MOP3103TET20160002- Construção de Furos Equipados com Bombas	6.667,48	168,75	2,5
50F000141- Direcção Provincial da Educação e Desenvolvimento Humano da Zambézia	42.405,50	8.022,96	18,9
201MEC0502ZAM20170023- Construção da Escola Secundária de Luabo	6.900,00	2.754,21	39,9
201MEC0502ZAM20170024- Construção de uma Escola Secundária	13.500,00	393,60	2,9
505MCA4302ZAM20140058- Conclusão de Infra-estruturas Escolares Abandonadas	11.250,00	3.038,10	27,0
601MAE4401NAM20170045- Apetrechamento da Universidade Pedagógica	10.755,50	1.837,05	17,1
52E000541- Direcção Provincial de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico e Profissional de Quelimane	1.500,00	436,80	29,1
601MAE4401ZAM20170037- Reabilitação de Infraestruturas da D.P.C.T.E.SUP.TEC.Profissional	1.500,00	436,80	29,1
52E000741- Delegação da Universidade Pedagógica de Quelimane	157.308,70	18.054,00	11,5
601MAE4401ZAM20150038- Construção de um Laboratórios no Bloco I	22.500,00	3.000,00	13,3
601MAE4401TET20140058- Construção de Residência para o Director Geral	3.000,00	204,00	6,8
402SAU3500NAM20170051- Continuação da Construção do Centro de Saúde Rural Tipo I de Mecuali, em Larde	131.808,70	14.850,00	11,3
58D000941- Hospital Distrital de Nacala Porto	6.750,00	2.025,00	30,0
402SAU3500NAM20150125- Construção Reabilitação e Equipamento do Hospital Distrital	6.750,00	2.025,00	30,0
58E000241-Hospital Provincial de Quelimane	4.446,75	2.196,75	49,4
601MAE4401ZAM20150070- Construção e Reabilitação de Edifícios do Hospital	4.446,75	2.196,75	49,4
Total Geral	324.417,30	56.193,45	17,3

Fonte: Mapa XIII da CGE 2017.

6.7.1 – Execução do Investimento, Segundo a Classificação Económica-Âmbito Central

As despesas de investimento, de âmbito Central, no exercício económico de 2017, são apresentadas no Quadro n.º VI.14, que segue, no qual se pode constatar que as taxas de execução do investimento de financiamento interno foram de 82,3% e as do externo, de 82,5%. As Despesas Correntes financiadas com fundos internos foram executadas em 85,3% e as de Capital, em 80,9%.

Quadro n.º VI.14 – Despesas de Investimento - Âmbito Central

(Em mil Meticais)

CED	Designação	Financiamento Interno			Financiamento Externo			Total			
		Dotação Final	Execução	%	Dotação Final	Execução	%	Dotação Final	Execução	%	Peso (%)
1	Despesas Correntes	8.753.605	7.470.509	85,3	19.141.346	14.830.433	77,5	27.894.951	22.300.942	79,9	41,0
11	Despesas com o Pessoal	2.282.914	1.958.080	85,8	3.210.173	2.254.859	70,2	5.493.087	4.212.938	76,7	7,7
12	Bens e Serviços	6.101.410	5.208.427	85,4	14.840.653	12.163.515	82,0	20.942.063	17.371.942	83,0	32,0
13	Encargos da Dívida			0,0			0,0	0	0		
14	Transferências Correntes	336.281	271.003	80,6	1.090.520	412.059	37,8	1.426.801	683.062	47,9	1,3
17	Demais Despesas Correntes	33.000	33.000	100,0	0	0	-	33.000	33.000	100,0	0,1
2	Despesas de Capital	19.278.212	15.601.307	80,9	18.807.380	16.467.049	87,6	38.085.592	32.068.356	84,2	59,0
21	Bens de Capital	15.269.404	13.203.080	86,5	18.326.568	16.053.040	87,6	33.595.972	29.256.120	87,1	53,8
22	Transferências de Capital	4.008.744	2.398.227	59,8	480.562	413.760	86,1	4.489.306	2.811.987	62,6	5,2
24	Demais Despesas de Capital	65	0	-	250	250	0,0	314	250	-	0,0
Total		28.031.817	23.071.816	82,3	37.948.727	31.297.482	82,5	65.980.543	54.369.298	82,4	100

Fonte: Mapa IV-1 da CGE de 2017.

No que tange ao investimento de financiamento externo, as Despesas Correntes e as de Capital tiveram taxas de execução de 77,5% e 87,6%, respectivamente. Os Bens de Capital e os Bens e Serviços representam 53,8% e 32,0%, respectivamente.

6.7.2 – Execução das Despesas de Investimento, Segundo a Classificação Orgânica - Âmbito Central

No Quadro n.º VI.15, mais adiante, são indicados os montantes das despesas de investimento de uma amostra de instituições de Âmbito Central, executadas de 2014 a 2017, que representam 98,9%, no primeiro ano, 85,8%, em 2015, 60,8%, em 2016 e 47,9%, em 2017, do total do investimento do Âmbito Central.

Quadro n.º VI.15 – Execução das Despesas de Investimento Segundo a Classificação Orgânica – Âmbito Central

COD	Instituições/Sectores	2014				2015				2016				2017				Var. (%) 17/14	Peso (%) 17/14		
		Financiamento		Total	Peso (%)	Financiamento		Total	Var. (%) 15/14	Financiamento		Total	Peso (%)	Financiamento		Total	Var. (%) 17/16			Peso (%)	
		Interno	Externo			Interno	Externo			Interno	Externo			Interno	Externo						
2501	Ministério da Administração Estatal e Função Pública	132.897	206.449	339.346	0,5	99.905	413.326	513.230	51,2	1,0	37.979	221.215	259.194	-49,5	0,6	21.451	211.259	232.710	-10,2	0,5	-31,4
1501	Ministério da Defesa Nacional	598.991	15.600.000	16.198.991	22,8	354.941	354.941	709.881	-95,6	1,4	208.522	0	208.522	-70,6	0,5	388.495	0	388.495	86,3	0,8	-97,6
3501	Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar	889.063	907.168	1.796.222	2,5	695.366	728.285	1.423.651	-20,7	2,9	351.158	73.191	424.349	-70,2	1,0	359.380	42.122	401.502	-5,4	0,8	-77,6
4001	Ministério dos Recursos Minerais e Energia	221.323	247.909	469.232	0,7	337.516	345.288	682.805	45,5	1,4	736.121	3.747	739.868	8,4	1,7	21.367	209.342	230.709	-68,8	0,5	-50,8
4701	Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos	12.898	97.582	110.480	0,2	175.848	502.103	677.951	513,6	1,4	6.662	137.611	144.274	-78,7	0,3	4.883	1.673.053	1.677.936	1.063,0	3,4	1.418,8
4751	Fundo de Estradas	11.232.965	21.381.508	32.614.502	46,0	7.970.720	15.043.694	23.014.413	-29,4	46,7	6.722.859	4.054.403	10.777.262	-53,2	25,0	4.560.554	6.533.411	11.083.965	2,9	22,5	-66,0
4756	Administração Regional de Águas do Sul	265.221	757.052	1.022.273	1,4	358.180	455.214	813.394	-20,4	1,6	141.967	760.390	902.357	10,9	2,1	235.601	1.350.750	1.586.350	75,8	3,2	55,2
4763	Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água	407.679	1.226.909	1.634.588	2,3	315.997	1.315.257	1.631.254	-0,2	3,3	164.655	4.276.088	4.440.743	172,2	10,3	45.000	1.587.707	1.632.707	-63,2	3,3	-0,1
5001	Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano	400.463	2.835.957	3.236.420	4,6	166.145	2.101.166	2.267.305	-29,9	4,6	66.243	3.106.915	3.175.059	40,0	7,4	176.166	3.027.354	3.203.522	0,9	6,5	-1,0
5801	Ministério da Saúde	2.287.099	3.942.689	6.229.789	8,8	1.856.966	4.057.751	5.914.717	-5,1	12,0	592.713	3.576.306	4.169.019	-29,5	9,7	485.274	2.253.584	2.738.857	-34,3	5,6	-56,0
58 03	Conselho Nacional de Combate ao HIV/SIDA	0	0	0	0,0	0	0	0	0,0	0,0	87.282	0	87.282	-	0,2	78.085	0	78.085	-10,5	0,2	#DIV/0!
65A000941	Encargos Gerais do Estado	3.245.543,8	3.245.543,8	6.491.087,6	9,2	2.334.587,9	2.334.587,9	4.669.175,8	-28,1	9,5	856.529,1	0,0	856.529,1	-81,7	2,0	350.788,7	0,0	350.788,7	-59,0	0,7	-94,6
	Amostra	19.694.172	50.448.757	70.142.929	98,9	14.666.171	27.651.607	42.317.778	-39,7	85,8	9.974.689	16.209.767	26.184.456	-38,1	60,8	6.727.045	16.888.592	23.615.627	-9,8	47,9	-66,3
	Total Investimento/Central	33.723.677	37.176.479	70.900.156	100,0	31.949.369	17.379.563	49.328.952	-30,4	100,0	17.813.502	25.286.758	43.100.260	-12,6	100,0	31.949.369	17.379.563	49.328.952	14,5	100,0	-30,4

Fonte : Mapa IV - 5 da CGE de 2013-2017

Dos sectores que registaram níveis de crescimento elevados, no período 2014-2017, destacam-se o Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, com 1.418,8% e Administração Regional de Águas do Sul, com 55,2%.

Relativamente ao peso, em 2017, o Fundo de Estradas corresponde a 22,5%, Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano, 6,5%, Ministério da Saúde, 5,6%, Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, 3,4%, Fundo de Investimento e Património de Abastecimento de Água, 3,3% Administração Regional de Águas do Sul, 3,2%.

Apresentaram taxas de crescimento anuais mais significativas, no exercício de 2017, o Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, com 1.063,0%, o Ministério da Defesa Nacional, com 86,3% e a Administração Regional de Águas do Sul, com 75,8%.

No sentido inverso, os Encargos Gerais do Estado, o Fundo de Investimento e Património de Abastecimento de Água, o Ministério dos Recursos Minerais e Energia, o Ministério da Saúde, o Ministério da Administração Estatal e Função Pública, o Conselho Nacional de Combate ao HIV/SIDA e o Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, reduziram a sua despesa, relativamente ao ano anterior.

Em 2016, foi retomado o financiamento interno de investimento, ao Conselho Nacional de Combate ao HIV/SIDA, no valor de 87.282 mil Meticais, e no ano seguinte, 2017, foram alocados 78.085 mil Meticais.

6.7.3 - Execução da Componente Investimento, Segundo a Classificação Económica – Âmbito Provincial

No Quadro n.º VI.16, que segue, são indicados os valores das despesas da Componente Investimento de Âmbito Provincial.

Quadro n.º VI.16 – Despesas de Investimento – Âmbito Provincial

(Em mil Meticais)

CED	Designação	Financiamento Interno			Financiamento Externo			Total			
		Dotação Final	Execução	% de Ex.	Dotação Final	Execução	% de Ex.	Dotação Final	Execução	% de Ex.	Peso (%)
1	Despesas Correntes	1.588.108	1.301.740	82,0	4.308.978	2.473.294	57,4	5.897.086	3.775.034	64,0	48,7
11	Despesas com o Pessoal	578.532	391.668	67,7	1.571.707	1.086.202	69,1	2.150.239	1.477.870	68,7	19,1
12	Bens e Serviços	1.002.764	909.421	90,7	2.080.544	1.287.395	61,9	3.083.309	2.196.817	71,2	28,3
14	Transferências Correntes	6.812	651	9,5	656.726	99.697	15,2	663.538	100.348	15,1	1,3
2	Despesas de Capital	3.466.704	2.175.725	62,8	2.876.120	1.806.468	62,8	6.342.823	3.982.193	62,8	51,3
21	Bens de Capital	3.196.416	2.144.858	67,1	2.856.468	1.786.816	62,6	6.052.884	3.931.675	65,0	50,7
22	Transferências de Capital	270.287	30.866	11,4	19.652	19.652	100,0	289.939	50.518	17,4	0,7
	Total	5.054.812	3.477.465	68,8	7.185.097	4.279.762	59,6	12.239.909	7.757.227	63,4	100,0

Fonte: Mapa IV-2 da CGE de 2017.
Ex. - Execução

Relativamente ao Investimento financiado com recursos internos, foram realizadas despesas no montante de 3.477.465 mil Meticais e, de fundos externos, 4.279.762 mil Meticais. Os níveis de execução das Despesas Correntes e das de Capital foram 64,0% e 62,8%, respectivamente.

Quanto ao peso, as Despesas Correntes representam 48,7% e as Despesas de Capital, 51,3%, sendo que, na verba Despesas de Capital, os Bens de Capital correspondem a 50,7% do total do valor despendido neste exercício.

6.7.4 - Execução da Componente Investimento - Âmbito Distrital

A execução das Despesas da Componente Investimento de Âmbito Distrital, segundo a classificação económica, foi de 75,6%, com as Despesas Correntes e de Capital a situarem-se em 96,5% e 64,6%, respectivamente, como se observa no Quadro VI.17, a seguir.

Quadro n.º VI.17 - Despesas de Investimento – Âmbito Distrital

(Em mil Meticais)

CED	Designação	Dotação Final	Execução	%	Peso (%)
1	Despesas Correntes	1.430.760	1.380.205	96,5	44,1
11	Despesas com o Pessoal	223.604	192.117	85,9	6,1
12	Bens e Serviços	1.206.936	1.188.089	98,4	37,9
14	Transferências Correntes	220	0	0,0	0,0
2	Despesas de Capital	2.712.195	1.752.890	64,6	55,9
21	Bens de Capital	1.748.469	1.376.332	78,7	43,9
22	Transferências de Capital	963.726	376.558	39,1	12,0
	Total	4.142.955	3.133.096	75,6	100,0

Fonte: Mapa IV - 3 da CGE de 2017.

Quanto ao peso, as Despesas Correntes e as Despesas de Capital situaram-se, respectivamente, em 44,1% e 55,9%.

6.7.4.1 - Execução do Orçamento Alocado ao Fundo Distrital de Desenvolvimento

O Fundo Distrital de Desenvolvimento (FDD) é uma instituição pública de âmbito distrital, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, que tem, dentre outros, os objectivos de estimular o empreendedorismo, a nível local, de pessoas pobres mas economicamente activas e que não têm acesso ao crédito bancário, bem como financiar actividades de produção e comercialização de alimentos, criação de postos de trabalho, permanentes ou sazonais, assegurando a geração

de rendimento, (artigo 4 do Regulamento do FDD, aprovado pelo Decreto n.º 90/2009, de 31 de Dezembro).

Segundo o Mapa I-1-2 da CGE, Resumo das Despesas dos sectores/instituições nas áreas económicas e sociais, foi alocado, no orçamento do FDD, o montante de 1.045.498 mil Meticais, executado em 416.107 mil Meticais, correspondentes a 39,8%. O Governo, em sede de esclarecimentos sobre a Conta, afirmou que foi influenciado pelo ritmo de cobrança de receita e realização de outras despesas prioritárias, o que não permitiu a criação de espaço para a tesouraria financiar essas despesas até ao final do exercício.

Os projectos financiados, os valores desembolsados e os reembolsados no período de 2012 até 2017, são os que constam do Quadro n.º VI.18, a seguir.

Quadro n.º VI.18 – Situação dos Reembolsos do FDD

(Em mil Meticais)				
Ano	N.º de Projectos Financiados	Valor Desembolsado	Valor Reembolsado	Nível do reembolso Em %
2012	22.900	1.320.976,41	26.268,58	2,0
2013	20.105	1.359.879,12	8.025,73	0,6
2014	21.807	1.373.671,39	95.643,01	7,0
2015	20.438	1.457.613,43	66.539,41	4,6
2016	3.095	624.592,52	65.456,01	10,5
2017	1.409	394.491,68	479.891,28	121,6
Total	89.754	6.531.224,55	741.824,02	11,4

Fonte: Pedido de Esclarecimento.

Como ilustra o quadro, o nível do reembolso global situou-se em 11,4%, percentagem relativamente baixa, limitando o financiamento de outros projectos, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13 do Regulamento do FDD, aprovado pelo Decreto n.º 90/2009, de 31 de Dezembro, segundo o qual constituem fonte de financiamento do FDD os reembolsos dos empréstimos concedidos e respectivos juros.

Por um lado, a alínea c) do n.º 1 do artigo 9, do mesmo regulamento, estipula que é obrigação do Conselho Consultivo Distrital “acompanhar e monitorar a implementação dos projectos financiados”.

6.7.5 – Evolução do Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica de 2013 a 2017

De acordo com o previsto no artigo 12 da Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017, o montante global de transferências de Capital às autarquias, no ano em apreço, foi fixado em 1.306.656 mil Meticais, dos quais, 1.166.656 mil Meticais foram consignados ao Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica (FIIA) e 140.000 mil Meticais, para o Programa Estratégico para a Redução da Pobreza Urbana.

No Quadro n.º VI.19, a seguir mostra-se a variação das transferências do FIIA ao longo dos 5 anos em análise. Relativamente ao peso, destacam-se, no quinquénio, os municípios da Província de Nampula, com 15,3%, da Cidade de Maputo, com 13,1%, da Província de Sofala, com 13,0%, da Zambézia, com 8,2%, Inhambane, 7,8%.

Quadro n.º VI.19 – Transferência do Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica

Provincia	Autarquias	Transferência					Total	Peso
		2013	2014	2015	2016	2017		
Niassa	Cidade de Lichinga	31.179	35.899	36.040	27.260	40.275	170.653	3,1
	Cidade de Cuamba	11.683	14.408	14.489	15.735	16.945	73.261	1,3
	Vila de Metangula	4.580	5.648	5.680	6.169	6.643	28.721	0,5
	Vila de Marrupa	6.837	11.262	8.479	14.209	9.917	50.703	0,8
	Vila de Mandimba	-	11.778	9.805	5.219	5.620	32.423	0,4
Sub-total		54.280	78.995	74.494	68.592	79.400	355.761	6,1
Cabo Delgado	Cidade de Pemba	25.023	28.644	28.752	25.186	32.016	139.62	2,5
	Cidade de Montepuèz	9.281	11.445	11.510	12.500	13.46	58.198	1,0
	Vila de Mocimboa da Praia	6.337	7.815	7.859	8.535	9.19	39.738	0,7
	Vila de Mueda	6.526	23.248	13.093	8.789	9.465	61.12	0,7
	Vila de Chiúre	-	15.712	8.762	9.515	10.247	44.236	0,8
Sub-total		47.167	86.864	69.976	64.525	74.381	342.914	5,7
Nampula	Cidade de Nampula	59.065	69.483	69.794	60.173	79.187	337.702	6,1
	Cidade de Angoche	17.732	21.867	21.99	23.882	25.719	111.191	2,0
	Cidade da Ilha de Moçambique	8.683	10.708	10.768	11.694	12.593	54.446	1,0
	Cidade Nacala	31.094	38.344	38.561	41.878	45.098	194.976	3,5
	Vila de Monapo	10.464	12.904	12.977	14.094	15.177	65.617	1,2
	Vila de Ribáuè	7.343	21.635	14.107	12.388	10.650	66.123	0,8
	Vila de Malema	-	17.121	10.179	16.054	11.904	55.258	0,9
Sub-total		134.382	192.063	178.377	180.164	200.329	885.315	15,3
Zambézia	Cidade de Quelimane	34.598	40.252	40.421	43.008	45.519	203.799	3,5
	Cidade de Gúruè	15.506	19.122	19.230	20.884	22.489	97.230	1,7
	Cidade de Mocuba	11.679	14.402	14.483	15.730	16.939	73.234	1,3
	Vila de Milange	5.867	7.235	7.276	7.901	8.509	36.787	0,7
	Vila de Alto Molócuè	6.371	14.473	7.901	8.581	9.241	46.566	0,7
	Vila da Maganja da Costa	-	11.142	8.565	9.523	4.871	34.10	0,4
Sub-total		74.021	106.625	97.876	105.627	107.568	491.717	8,2
Tete	Cidade de Tete	32.899	38.252	38.412	39.867	43.238	192.667	3,3
	Vila de Moatize	9.764	12.040	12.108	13.150	14.161	61.224	1,1
	Vila de Ulónguè	4.502	8.758	10.584	6.064	6.530	36.439	0,5
	Vila de Nhamayabuè	-	9.774	2.790	3.030	3.263	18.857	0,2
Sub-total		47.165	68.825	63.894	62.111	67.192	309.186	5,1
Manica	Cidade de Chimoio	36.772	42.580	42.754	45.411	47.990	215.506	3,7
	Cidade de Manica	8.662	10.682	10.742	11.666	12.563	54.315	1,0
	Vila de Catandica	3.702	4.566	4.591	4.986	5.370	23.215	0,4
	Vila de Gondola	7.414	9.143	14.199	9.986	10.754	51.493	0,8
	Vila de Sussundenga	-	17.501	15.560	11.468	12.350	56.879	0,9
Sub-total		56.550	84.471	87.842	83.518	89.027	401.408	6,8
Sofala	Cidade da Beira	77.783	92.445	92.883	99.591	106.102	468.804	8,1
	Cidade de Dondo	22.924	28.269	28.429	30.874	33.248	143.743	2,5
	Vila de Marromeu	7.299	9.001	9.052	9.830	10.586	45.768	0,8
	Vila de Gorongosa	8.533	21.133	10.583	11.493	12.377	64.119	0,9
	Vila de Nhamatanda	-	13.379	6.415	6.967	7.502	34.263	0,6
Sub-total		116.538	164.227	147.361	158.755	169.816	756.697	13,0
Inhambane	Cidade de Inhambane	35.441	41.607	41.79	46.334	47.351	212.524	3,6
	Cidade de Maxixe	20.218	24.932	25.073	27.230	29.324	126.778	2,2
	Vila de Vilankulo	7.987	9.849	9.905	10.757	11.584	50.081	0,9
	Vila de Massinga	6.240	8.793	7.738	8.404	9.050	40.225	0,7
	Vila de Quissico	-	10.608	3.629	4.132	4.244	22.613	0,3
Sub-total		69.885	95.790	88.137	96.857	101.553	452.221	7,8
Gaza	Cidade de Xai-Xai	28.81	33.363	33.499	35.582	37.604	168.859	2,9
	Cidade de Chibuto	10.639	13.120	13.193	14.329	15.430	66.71	1,2
	Cidade de Chókwè	10.550	13.010	13.083	14.209	15.30	66.152	1,2
	Vila de Manjacaze	4.967	6.125	6.160	6.690	7.204	31.145	0,6
	Vila da Macia	7.327	10.895	9.087	10.345	10.627	48.281	0,8
	Vila de Bilene	-	9.559	7.562	8.264	3.524	28.909	0,3
Sub-total		62.293	86.072	82.585	89.418	89.689	410.058	6,9
Maputo	Cidade da Matola	82.340	97.086	97.527	94.246	110.308	481.506	8,4
	Vila da Manhiça	15.090	18.609	18.714	20.323	21.886	94.622	1,7
	Vila de Namaacha	8.072	15.954	10.010	10.877	11.707	56.613	0,9
	Vila de Boane	-	12.826	10.859	16.133	11.989	51.807	0,9
Sub-total		105.50	144.474	137.110	141.573	155.889	684.547	11,9
	Cidade de Maputo	128.441	153.555	154.306	140.287	171.812	748.402	13,1
Sub-total		896.224	1.181.957	1.181.957	140.287	171.812	3.572.238	13,1
Total		1.664.007	2.290.363	2.209.609	1.191.426	1.306.656	8.662.061	###
Evolução ao longo de período			38	-4	-46	10		
Fonte :Relatorios e Pareceres da CGE de 2013a 2016 Lei n.º 10/2016de 30 de Dezembro e Mapa IV da CGE de 2017								

No quadro anterior, verifica-se que as transferências ao FIIA registaram um incremento, em 2014, de 38,0%, observaram uma redução de 4,0%, em 2015, em 2016, mais uma diminuição, desta feita de 46,0%, para, em 2017, conhecer um ligeiro aumento (10,0%).

6.7.6 – Projectos de Investimento Financiados Através das Receitas da Extracção Mineira e Petrolífera

O artigo 6 da Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017, fixa a percentagem

de 2,75% das receitas geradas pela extracção mineira e petrolífera para programas que se destinem ao desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos projectos, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 20/2014, Lei de Minas, e do artigo 48 da Lei n.º 21/2014, Lei de Petróleos, ambas de 18 de Agosto.

Em cumprimento destes dispositivos legais, o Governo apresenta na CGE, a informação sobre parcela dos 2,75% das receitas geradas pela actividade mineira e petrolífera, transferida para as Comunidades.

Quadro n.º VI. 20 - Transferências às Comunidades

Província/Distrito	Localidade	(Em milhões de Meticais)		
		Realização		
		Ano 2017	Ano 2018	Varição em (%)
Cabo Delgado		6.1	6.1	0.0
Montepuêz	Nyamanhumbir	6.1	6.1	0.0
Nampula		2.2	2.2	0.0
Moma	Topuito	2.2	2.2	0.0
Tete		6.4	6.4	0.0
Moatize	Cateme	1.9	1.9	0.0
	25 de Setembro	1.9	1.9	0.0
	Chipanga II	1.9	1.9	0.0
	Benga	0.6	0.6	0.0
Inhambane		8.1	8.1	0.0
Govuro	Pande	4.0	4.0	0.0
Inhassoro	Maimelane	4.0	4.0	0.0
Total		22.8	22.8	0.0

Fonte: Tabela 21 da CGE 2017.

A CGE de 2017 reporta sobre uma nova metodologia adoptada para a transferência de fundos às comunidades, que consiste na disponibilização, dois anos depois, ou seja, no ano “n” são transferidos, às comunidades, os fundos do ano n-2. Todavia, o Governo não menciona os montantes e os impostos que incide a percentagem de 2,75%.

Conforme se observa no Quadro VI. 20, supra, o valor de 22 milhões de Meticais transferido, em 2016, foi retomado em 2017. Em relação a este assunto, o Governo, no seu Relatório sobre os Resultados da Execução Orçamental, não teceu qualquer comentário.

Em sede do contraditório, o Governo afirmou que “em 2016 e 2017 a manutenção dos montantes transferidos às Comunidades onde se localizam os empreendimentos de exploração mineira e petrolífera deveu-se ao facto de algumas empresas terem

paralisado as suas actividades no período em referência. A percentagem incide sobre o valor do Imposto Sobre a Produção efectivamente recolhido aos cofres do Estado (no ano n-2)”.

De acordo com a informação disponibilizada pelas unidades de cobrança e pela DGI, estas empresas pagaram o Imposto sobre a Produção ao Estado em diferentes montantes, que totalizam 2.697 milhões de Meticais como é apresentado na página 14 do Capítulo-V da Indústria Extractiva.

6.8 - Resultado das Auditorias

No âmbito da análise da Conta Geral do Estado de 2017, o Tribunal Administrativo auditou, em 30 entidades, despesas numa amostra de 37.539.823.959,52 Meticais, correspondentes a 86,4% da execução total de 40.437.456.536,42 Meticais. No Quadro n.º VI.21, é resumida, por âmbito de administração, a informação sobre as dotações orçamentais, execução e a amostra de despesas.

Quadro n.º VI.21 – Amostra das Entidades Auditadas pelo TA

Âmbito	Número de Entidades	Dotação	Execução	%	Amostra	(Em Meticais)	
						Falta de Justificativos	%
Central	10	43.611.861.651,59	37.916.042.523,13	86,9	36.694.114.071,84	3.384.294,04	0,0
Provincial	9	2.616.586.722,90	2.057.314.495,06	78,6	544.716.850,42	0,00	0,0
Distrital	11	556.300.402,23	464.099.518,23	83,4	300.993.037,26	2.165.458,02	0,7
Total	30	46.784.748.776,72	40.437.456.536,42	86,4	37.539.823.959,52	5.549.752,06	0,01

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

Sobre esta matéria, em sede do contraditório, o Governo afirmou que realizou um trabalho com os sectores, tendo identificado justificativos que remeteu ao Tribunal Administrativo, no valor de 1.240.899,10 Meticais.

A falta de justificativos das despesas realizadas, no caso vertente, 5.549.752,06 Meticais, consubstancia alcance, infracção financeira tipificada no n.º 2 do artigo 98 e artigo 99, ambos da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à organização, funcionamento e processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo.

É de referir que a solicitação da disponibilização dos justificativos em falta foi feita mediante a apresentação dos ofícios de comunicação das auditorias e no decurso destas, através da entrega, aos gestores, de notas de pedido, não tendo havido resposta.

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 7.1 das Instruções sobre a Execução do Orçamento do Estado, emanadas pela Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 31 de Outubro de 2000 (BR n.º 17, II Série, de 25 de Abril de 2001), nenhum registo poderá ser efectuado sem a existência de documentos comprovativos, que deverão ser arquivados por verbas e anos, de forma a ser possível a sua identificação.

6.8.1 – Aspectos Gerais

A seguir são apresentadas as principais constatações da análise efectuada pelo TA à informação sobre as despesas realizadas, sendo de destacar os seguintes aspectos:

- a) a Falta de disponibilização, para verificação, dos comprovativos das despesas realizadas, no valor de 5.549.752,06 Meticais.

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 7.1 das Instruções sobre a Execução do Orçamento do Estado, emanadas pela Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 31 de Outubro de 2000 (BR n.º 17, II Série, de 25 de Abril de 2001), nenhum registo poderá ser efectuado sem a existência de documentos comprovativos, que deverão ser arquivados por verbas e anos, de forma a ser possível a sua identificação.

A falta de justificativos das despesas realizadas consubstancia alcance, infracção financeira tipificada no n.º 2 do artigo 98 e artigo 99, ambos da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo;

- b) foram realizadas despesas não elegíveis, no montante de 117.715.296,48 Meticais⁵, em diversos projectos de investimento, de que se dá conta no Quadro n.º VI.22, a seguir.

Quadro n.º VI.22 – Despesas Realizadas Fora do Âmbito dos Respective Projectos

			(Em Meticais)
Ordem	Entidades	Programa	Valor
1	Direcção Provincial de Agricultura Segurança Alimentar de Gaza	202SAU2004AGR20110005 - Trabalho de Inquérito Agrícola - TIA	404.630,42
		301AGR1702GAZ20170017 - Inseminação Artificial	2.094.004,93
		301AGR1702GAZ20170018 - Melhoramento do Sistema de Rega drenagem e fontes para abeberamento do Gado	2.753.890,00
		301MCT2001GAZ20130007 - Programa de transferências de tecnologias agrárias - PITTA	1.731.022,42
2	Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação	Projecto 101GPM1200MCT20120002 - Rede Electrónica do Governo	143.476,91
		601MAE4401MCT20150003 - Construção e Reabilitação das Instalações do INTIC	5.899.092,39
3	Direcção Provincial da Economia e Finanças de Tete	Projecto 601MAE4401TET20120061 - Aquisição de Equipamento Informático	2.048.614,00
4	Direcção Provincial de Educação e Desenvolvimento Humano de Gaza	Projecto 401MEC3600GAZ20130006 - Reabilitação da Escola Secundária e Lar Joaquim Chissano	4.912.485,04
		601MAE3700GAZ20150034 - Reabilitação e Apetrechamento da DPEC	1.153.527,56
			257.519,93
			389.000,00
5	Ministério da Saúde	402SAU3500SAU20120026 - Aquisição de Equipamento Médico-cirúrgico e Hospitalar	1.090.513,92
		202SAU0701SAU20160013 - FG - MAL - Monitoria e Avaliação	25.740.000,00
			45.700.000,00
6	Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze	601MAE4402MDF2015004	3.724.943,48
7	Ministério do Mar, Aguas Interiores e Pesca	Projecto 301MDP1801MDP20100012- Fiscalização Marítima Via Satélite	3.095.427,38
		405MTC3804MDP20100016- Desenvolvimento de Infra-estruturas Portuárias	2.764.745,99
		601MAE4403MDP20100010-Gestão e Controlo das Despesas Públicas	14.902.916,03
Total			117.715.296,48

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

⁵ Nota - Detalhe no anexo n.º VI.1 de 13 páginas.

Esta situação configura desvio de aplicação, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 78 do Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças.

A utilização de dinheiros públicos em finalidades diferentes das legalmente previstas é infracção financeira nos termos do estabelecido na alínea *n*) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo.

No caso acima, houve, igualmente, violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção,

autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, tipificada como infracção financeira nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, acima citada

Ainda, as situações acima descritas constituem violação às normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, que temos vindo a referir;

- c) no Quadro n.º VI.23, a seguir, são mencionadas as entidades que pagaram despesas, no valor de 215.300.968,00 Meticais, para a aquisição de bens, sem que nos respectivos processos constem as guias de remessa.

Quadro n.º VI.23 – Despesas sem Guias de Remessa

N.º de Ordem	Entidades	(Em Meticais)	
		Guias de Remessa	
		Valor	Peso (%)
1	Ministério do Mar, Águas Interiores e Pesca	200.391,20	0,1
2	Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze	82.948.282,11	38,5
3	Ministério da Saúde	119.718.849,18	55,6
4	Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação	195.000,39	0,1
5	Direção Nacional de Contabilidade Pública	1.250.000,00	0,6
6	Direcção Provincial de Economia e Finanças de Cabo Delgado	220.565,12	0,1
7	Direcção Provincial de Agricultura e Segurança Alimentar de Gaza	10.767.880,00	5,0
Total		215.300.968,00	100,0

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

O facto acima descrito constitui violação do estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 128 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, o qual preceitua que “A Entidade Contratante deve designar, no mínimo três (3) elementos, incluindo um da área do património, que não sejam os mesmos que compõem o Júri, responsáveis pela recepção dos bens e/ou serviços.... Os elementos referidos no número anterior devem proceder à verificação da conformidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Contrato, mediante assinatura do Termo de Recepção de Bens e/ou Serviços, no local da entrega do bem e/ou da execução do serviço”.

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 7.1 das Instruções sobre a Execução do Orçamento do Estado, emanadas pela Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 31 de Outubro de 2000 (BR n.º 17, II Série, de 25 de Abril de 2001), nenhum registo poderá ser efectuado sem a existência de documentos comprovativos, que deverão ser arquivados por verbas e anos, de forma a ser possível a sua identificação.

- d) no Quadro n.º VI.24, adiante, são mencionadas as entidades que efectuaram pagamentos de despesas de anos anteriores com as dotações do exercício económico de 2017, sem a sua inscrição nas verbas de Exercícios Findos.

Quadro n.º VI.24 – Despesas de Anos Anteriores Pagas em 2017

N.º de Ordem	Entidades	(Em Meticais)	
		Despesas de Anos de anteriores	
		Valor	Peso (%)
1	Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar de Gaza	268.360,00	0,2
2	Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação	11.554.734,69	6,5
3	Hospital Central de Maputo	720.000,00	0,4
4	Direcção Nacional da Contabilidade Pública	158.273.430,07	89,6
5	Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze	5.810.306,19	3,3
Total		176.626.830,95	100,0

Fonte: Relatórios de Auditoria do T.A.

É de referir, a este respeito, que o n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 Fevereiro que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, estabelece que “*Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia*”.

Por outro lado, dispõe o n.º 3 do artigo 15 da mesma Lei, que as despesas só podem ser assumidas no ano económico em que tiverem sido orçamentadas. As referentes a anos anteriores devem ser contabilizadas em rubrica específica no Orçamento do Estado, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 83 do Título I do

MAF, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças.

O caso acima constitui infracção das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, que temos vindo a referir;

- e) não foram anexados os relatórios/pareceres do fiscal independente, nos processos de pagamentos de despesas referentes às obras, no montante de 55.259.839,53 Meticais, nas entidades arroladas no quadro seguinte.

Quadro n.º VI.25 – Pagamentos Efectuados sem o Parecer do Fiscal de Obras

(Em Meticais)

Entidade	Beneficiário	Programa	Valor	Observação
Direcção Provincial da Economia e Finanças de Tete	Anésio José Ferraz	601MAE4401TET20120061 - Aquisição de Equipamento	2.000.000,00	Reabilitação de duas residências de funcionários do tipo II, com duas dependências e muro de vedação no bairro Francisco Manyanga.
		601MAE4401TET20150002 - Reabilitação do Edifício da DPP Finanças	48.614,00	
			700.000,00	
			38.088,62	
			363.422,34	
Direcção Provincial da Economia e Finanças de Tete	Anésio José Ferraz	601MAE4401TET20150002 - Reabilitação do Edifício da DPP Finanças	850.031,30	Reabilitação de muro de vedação, reparação e colocação de portões, reparação, montagem e protecção do sistema hidráulico e conservação dos tanques da DPEF de Tete.
	Larybird Transportes Serviços e Turismo Lda.		1.686.880,08	Reabilitação da cozinha e muro de vedação da casa protocolar n.º1.
Direcção Provincial de Educação e Desenvolvimento Humano de Gaza	Armando Jane Natingue-Canol Construções	601MAE3700GAZ20150034 - Reabilitação e Apetrechamento da DPEDH de Gaza	6.830.831,51	Reabilitação e apetrechamento da DPEDH de Gaza
	Rosendo Eugénio Macuvele		1.411.047,49	Reabilitação do edifício da Inspeção Provincial da DPEDH
	Abd-Construções e Prestação de Serviços, Lda.		389.000,00	Construção da Casa Protocolar do Director Provincial Adjunto
	DAL Construções de Almeida António Tamatama de Almeida		4.912.485,04	Construção de 10 salas de aulas, muro de vedação, 2 blocos administrativos e requalificação de 4 salas de aula, na EPC Marien Nguaby na Cidade de Xai-Xai
Agência do Desenvolvimento do Vale do Zambeze	Soares da Costa Moçambique SARL.	601MAE4402MDF20150004 - Assistência Técnica e financeira as iniciativas de desenvolvimento económico e social no Vale do Zambeze	4.472.209,96	Construção dos Centros de Negócios de Caia.
			1.300.887,09	
			830.107,08	
			5.350.394,02	
	ECOB-Empresa Construtora da Beira, Lda.		14.630.730,50	Construção do Centro de Negócios de Mocuba.
	C.K.Lda. - Construções Karina, serviços e Consultorias		1.461.021,62	Reabilitação da Residência da Delegação de Caia.
	Shakir Investimento Lda.		1.055.948,40	
	SAD Construtora Lda.		3.571.504,56	Reabilitação dos escritórios em Quelimane.
	231.635,92	Construção de salão dos grandes actos em Tete.		
	3.125.000,00			
Total			55.259.839,53	

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

Contrariou-se, assim, o plasmado no n.º 1 do artigo 172 do Regulamento de Contratação Pública, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, atrás citado, segundo o qual “a execução de qualquer obra pública deve ser fiscalizada por fiscal independente designado pela entidade contratante, de acordo com os

procedimentos estabelecidos para a contratação de serviços de consultoria, previstos no capítulo IV do presente Regulamento”.

f) não foi retido na fonte o valor de 609.667,80 Meticais, de IRPS, sobre o rendimento de prestação de serviços que se indicam no quadro que se segue.

Quadro n.º VI.26 – Falta de Retenção na Fonte do IRPS

(Em Meticais)

Entidade	Designação	Valor	
		Pago	A reter na fonte
Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar de Gaza	Prestação de serviços	73.052,00	14.610,00
Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze		2.975.314,00	595.062,80
Total		3.048.366,00	609.672,80

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

De acordo com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 32 do Regulamento do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRPS), aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril, as entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada são obrigadas a reter o imposto, mediante a aplicação da taxa de 20,0% sobre os rendimentos do trabalho independente.

Constitui infracção financeira a não efectivação, ou retenção indevida dos descontos legalmente obrigatórios a efectuar ao pessoal, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 98, da Lei

n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, que temos estado a mencionar.

O procedimento adoptado pelas entidades, para além da falta do pagamento do IRPS devido, é punível com multa, nos termos do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pelo Decreto n.º 46/2002, de 26 de Dezembro.

g) os gestores das instituições mencionadas no quadro que se segue não apresentaram a informação de execução e de prestação de contas das Receitas Próprias.

Quadro n.º VI.27 – Falta de Prestação de Contas das Despesas Realizadas com Recurso a Receitas Próprias

(Em Meticais)		
Ordem	Designação	Execução
1	Agência do Desenvolvimento do Vale do Zambeze	10.491.724,40
2	Instituto Nacional de Tecnologia de Informação e Comunicação	1.046.869,71
Total		11.538.594,11

Fonte: Relatórios de Auditoria.

Relativamente à Agência do Desenvolvimento do Vale do Zambeze, os responsáveis pela gerência indicaram a Circular n.º 7/GAB-MEF/2016, de 29 de Novembro, como instrumento que vedou tal procedimento e alegaram, ainda, a falta da criação da Fonte de Recurso de receita própria para o exercício de 2017, pela DNPO.

O procedimento adoptado pelas entidades viola o preceituado no número 7 do artigo 88 do Título III do Manual de Administração

Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), segundo o qual os processos de prestação de contas, referentes a Receitas Próprias que não transitam pela CUT, devem ser apresentados à DNCP/DPPF, até ao dia 15 do mês seguinte.

h) não há registo, na CGE de 2017, da execução dos projectos de financiamento externo ocorrida fora da CUT nas instituições indicadas no quadro que se segue.

Quadro n.º VI.28 – Falta de Prestação de contas dos Fundos Externos

(Em Meticais)				
Ordem	Intituição	Origem de fundos	Projecto	Execução
1	Agência de Desenvolvimento de Vale de Zambeze	Holanda	ISA II	230.072.845,28
2	Direção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar de Gaza	BAD	Gestão Sustentavel dos recursos de Terra e Agua	38.017.756,09
Total				

Fonte: Relatórios de Auditoria do T.A.

Sobre esta questão, o Governo, em resposta ao Pedido de Esclarecimentos, afirma que estes projectos não transitaram pela CUT, o que tornou difícil a captação da informação sobre os desembolsos e respectiva despesa, pelo sistema de contabilidade.

É de referir que o n.º 1 do artigo 88 do Título III do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças, preceitua que os processos de prestação de contas referentes à componente externa das despesas de investimento e operações financeiras por acordos de retrocessão, dos recursos que não transitam pela CUT, devem ser apresentados à DNCP, até ao dia 15 do mês seguinte, organizados de acordo com a modalidade de financiamento.

As situações mencionadas nas alíneas g) e h) retro constituem violação do disposto no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que preconiza que a Conta Geral do Estado

deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira. Outrossim, foram preteridas as normas de elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 98, da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

Ainda, o n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, anteriormente citada, estabelece que “Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia”;

Não foi cumprido, assim, o princípio da universalidade, consagrado na alínea c) do n.º 1 do artigo 13 da mesma lei,

segundo a qual todas as receitas e todas as despesas que determinem alterações ao património do Estado devem ser obrigatoriamente inscritas no Orçamento.

i) como é ilustrado no quadro a seguir, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Distrital, no período de 2011 a

2017, nas entidades auditadas, foram despendidos 624.711.034,16 Meticais para o financiamento de 8.948 projectos de Geração de Rendimentos Emprego e Produção de Alimentos, dos quais foram reembolsados, apenas, 30.861.020,64 Meticais equivalentes a 4,9%.

Quadro n.º VI.29-Ponto de Situação do Financiamento no Âmbito do FDD no Período de 2011 a 2017

								(Em Meticais)
Ordem	Província	Entidade	Período em Análise	N.º de Projectos Financiados	Valor Financiado (1)	Valor a Reembolsar 3=(1+2)	Valor Reembolsado (4)	Peso (%) dos Valores Reembolsados
1	Tete	Distrito de Moatize	2011-2017	595	54.901.510,00	57.079.285,50	1.555.647,50	2,8
2	Gaza	Distrito de Magude	2011-2017	483	39.781.790,31	42.232.308,74	7.932.771,88	19,9
3		Distrito de Bilene Macia	2011-2016	729	64.698.746,54	64.698.746,54	4.700.685,95	7,3
4		Distrito de Chongoene	2012-2017	1108	59.278.939,00	59.278.939,00	1.940.263,80	3,3
5		Distrito de Chibuto	2012-2017	544	53.870.046,83	53.870.046,83	2.431.585,84	4,5
6		Distrito de Chóckwé	2011-2017	751	46.401.363,38	48.614.524,71	3.212.504,59	6,9
7	Cabo Delgado	Distrito de Pemba	2015	99	6.705.000,00	7.109.550,00	129.547,50	1,9
8		Distrito de Mecúfi	2012-2017	520	29.676.340,00	30.841.919,20	798.763,40	2,7
9	Sofala	Distrito de Dondo	2012-2017	875	41.679.506,00	41.679.506,00	1.047.624,00	2,5
10	Nampula	Distrito de Nampula	2015-2017	253	16.106.304,00	16.555.096,32	103.465,00	0,6
11		Distrito de Moma	2012-2017	770	50.749.500,00	52.664.901,00	821.890,00	1,6
12	Manica	Distrito de Angoche	2012-2017	599	50.059.745,70	51.616.760,38	1.557.014,68	3,1
13		Distrito de Gondola	2012-2017	888	59.400.880,00	62.367.374,00	2.121.854,90	3,6
14	Inhambane	Distrito de Chimoio	2015-2017	74	7.000.000,00	7.354.054,97	618.684,00	8,8
15		Distrito de Inhassoro	2012-2017	660	44.401.362,40	46.562.162,23	1.888.717,60	4,3
Total				8948	624.711.034,16	642.525.175,42	30.861.020,64	4,9

Fonte: Relatórios de Auditoria.

Contribuíram para este nível de reembolso, entre vários, os seguintes aspectos:

- i. deficiente estudo de viabilidade económica, social e ambiental dos projectos submetidos para aprovação;
- ii. falta de documentos que fazem parte dos requisitos para o financiamento nos processos dos contratos celebrados;
- iii. existência de contratos assinados sem a indicação da data de assinatura, relevante para a contagem do tempo de reembolso;
- iv. não foram definidas as taxas de juros aplicadas nos empréstimos concedidos pelos Governos dos Distritos de Bilene Macia, Chongoene, Chibuto e Dondo;
- v. falta de condições financeiras e materiais para o funcionamento das Comissões a nível das localidades;
- vi. não foram aplicadas as medidas estabelecidas no ponto 10.1 – Mecanismo de Reembolso, no caso de incumprimento dos planos de reembolso por parte dos mutuários;

vii. a solicitação dos reembolsos é feita por via de sensibilização oral, o que propicia que não haja efectivação dos reembolsos pretendidos;

viii. falta de acompanhamento e monitoria do processo de implementação dos projectos;

ix. não foram apresentadas evidências de terem sido levantados mecanismos legais contra os mutuários no que diz respeito à falta de devolução dos fundos concedidos;

j) como se pode observar no quadro a seguir, do total de 18.765.560,00 Meticais, alocados às comunidades no âmbito da receita de extracção/produção mineira e petrolífera os Distritos de Inhassoro e Govuro, da Província de Inhambane e de Montepuêz, da Província de Cabo Delgado, receberam valores superiores, de 2.829.173,03 Meticais e de 1.959.621,23 Meticais, respectivamente, tendo o inverso ocorrido nos Distritos de Moatize, da Província de Tete e de Moma, da Província de Nampula, em 3.689.440,89 Meticais e 287.787,32 Meticais, respectivamente.

Quadro n.º VI.30 – Processo de Canalização de Fundos às Comunidades

							(Em Meticais)
N.º de Ordem	Província	Distrito/Posto Administrativo	Imposto sobre a Produção Pago	Valor dos 2,75% para as Comunidades			
				A transferir	Transferido	Diferença	
1	Cabo Delgado	Montepuêz	151.577.410,00	4.168.378,78	6.128.000,00	1.959.621,23	
2	Inhambane	Inhassoro e Govuro	192.611.889,95	5.296.826,97	8.126.000,00	2.829.173,03	
3	Tete	Moatize	220.036.423,03	6.051.001,63	2.361.560,74	-3.689.440,89	
4	Nampula	Moma	88.646.811,60	2.437.787,32	2.150.000,00	-287.787,32	
Total			652.872.534,58	17.953.994,70	18.765.560,74	811.566,04	

Fonte: CGE de 2016 e de 2017, Relatórios de Auditoria e AT.

As questões acima mencionadas revelam deficiente controlo e salvaguarda dos dinheiros públicos e estas situações podem comprometer os objectivos pretendidos pelo Governo no PES e no PQG, concorrendo deste modo para a violação do princípio de economia, eficiência e eficácia, preconizado nas alíneas c), d) e e) do artigo 4 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

Por outro lado, as situações anteriormente apresentadas, contrariam o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, que define como violação das normas sobre a elaboração e execução dos actos, bem como a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos.

6.8.2 - Aspectos Específicos

6.8.2.1 – Instituições de Âmbito Central

6.8.2.1.1 – Direcção Nacional da Contabilidade Pública

a) segundo o mapa Demonstrativo Consolidado do e-SISTAFE, por programa, no Sector 615A000941 E.G.E. – Despesas de Capital, o projecto 601MAE4401.E.G.E. 20002022 - Aquisição de Viaturas para as Instituições do Estado, dotado em 169.989.969,97 Meticais, não registou qualquer execução.

Todavia, segundo as Ordens de Pagamentos (OP's) n.ºs 12, 14 e 113, nos valores parciais de 55.000.000,00 Meticais, 53.000.000,00 Meticais, e 60.000.000,00 Meticais, respectivamente, que totalizaram 168.000.000,00 Meticais, extraídas do e-SISTAFE, aquele montante foi transferido para a Direcção Nacional do Património do Estado.

A este respeito, a DNCP afirmou que os valores foram transferidos, por Adiantamento de Fundos, para aquela Direcção e disponibilizou comprovativos correspondentes a 38.068.743,79 Meticais, pelo que prevalece a diferença de 131.921.225,91 Meticais.

Nos termos do artigo 45 do Título I do MAF, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças, “O adiantamento de fundos é a conta de gestão utilizada para a realização de despesas por unidades que não possam ser integradas no e-SISTAFE (por restrições em termos de infra-estruturas tecnológicas ou de recursos humanos) e que não possuam UGE fisicamente próxima que as possa apoiar”.

O Governo, no exercício do direito do contraditório, apresentou o *borderaux* de devolução de 129.931.206,21 Meticais à Conta Receita de Terceiros, prevalecendo uma diferença, sem comprovativos, de 1.990.019,70 Meticais, o que consubstancia alcance, infracção financeira prevista no n.º 2 do artigo 98 e artigo 99, ambos da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à organização, funcionamento e processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo.

b) contrariando o estatuído no n.º 2 do artigo 36 do Regulamento da Lei das Empresas Públicas, que fixa em 30,0% do total dos respectivos custos operacionais, a percentagem máxima a que poderão corresponder os custos com o pessoal, as empresas públicas indicadas no quadro que se segue pagaram acima desse limite.

Quadro n.º VI.31 – Custos Operacionais Versus Custos com o Pessoal

(Em Meticais)								
Empresa	Rádio Moçambique	TVM Televisão de Moçambique Empresa Pública - SEDE	Empresa Municipal de Transporte Rodoviário de Maputo	Hidráulica do Chókwe EP. (HICEP)	Regadio do Baixo Limpopo EP.- RBL	Empresa Nacional de Parques de Ciência e Tecnologia EP.	Imprensa Nacional de Moçambique	Empresa Municipal de Transportes Públicos da Matola
Custo com pessoal	501.731.752,39	334.844.000,46	157.597.769,00	43.331.311,13	38.145.600,00	26.523.255,15	73.726.660,00	55.116.047,00
Custos Operacionais	113.218.383,18	216.023.350,75	382.378.771,00	25.852.901,34	42.818.022,96	7.235.354,95	13.165.730,00	111.048.517,00
Equivalente a 30%	33.965.514,95	64.807.005,23	114.713.631,30	7.755.870,40	12.845.406,89	2.170.606,49	3.949.719,00	33.314.555,10
Excesso	467.766.237,44	270.036.995,24	42.884.137,70	35.575.440,73	25.300.193,11	24.352.648,67	69.776.941,00	21.801.491,90
Excesso (%)	1.377,18	416,68	37,38	458,69	196,96	1.121,93	1.766,63	65,44

Fonte: DNT.

A respeito deste facto, a DNT afirmou que tem vindo a apelar as empresas a reduzirem os custos com o pessoal;

Sobre esta matéria, o Governo referiu, no exercício do direito do contraditório, que, “para além de se estar a apelar as empresas a reduzir os custos com o pessoal, importa esclarecer que quando foi estabelecido o limite máximo nos termos do n.º 2 do artigo 36 do Regulamento da Lei da EP's, as empresas já apresentavam gastos com pessoal acima de 30% dos custos operacionais devido ao número de trabalhadores sendo que para se conformar com o limite estabelecido é um processo de médio e longo prazo que por um lado passa pela necessidade de redução da mão-de-obra, o que tem implicações financeiras e não só, ou por outra as empresas teriam que aumentar os seus custos operacionais para que o rácio esteja dentro do limite o que contraria as boas práticas de gestão”.

Apesar deste pronunciamento, o TA reitera a necessidade de rigor no cumprimento dos dispositivos legais estatuídos sobre a matéria.

c) na auditoria realizada à Direcção Nacional de Contabilidade Pública constatou-se que houve desvio de aplicação do valor de 225.198.641,87 Meticais, registado na verba 150002 – Subsídio aos Preços, para a aquisição de autocarros destinados ao Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Comunicações, por orientação da Direcção Nacional de Planificação e Orçamento, na sequência do Memorando de Entendimento rubricado entre a FEMATRO e o FTC, com vista a transferir aquele subsídio para aquele fim.

Na sequência, a Direcção Nacional do Tesouro solicitou à Direcção Nacional da Planificação e Orçamento a reclassificação do valor destinado à FEMATRO, através do ofício n.º 158/DNT/GAB/2017, datado de 30 de Junho de 2017, o que não se efectivou porque, segundo a alínea a) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto n.º 1/2017, de 25 de Janeiro, não são permitidas redistribuições de dotações entre grupos agregados de Despesas de Funcionamento.

O Governo, no exercício do direito do contraditório, afirmou que “a melhor forma de subsidiar o custo de transporte

de passageiro urbano condigno era prover os operadores de meios de transporte, rubricando com estes um memorando de entendimento que regula as relações entre as partes”.

Há a referir que a utilização de dinheiros públicos em finalidades diferentes das legalmente previstas é infracção financeira, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo.

No caso acima mencionado, houve, igualmente, violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, que constitui infracção financeira prevista na alínea b) do n.º 3 do mesmo dispositivo legal.

6.8.2.1.2 - Instituto Nacional de Previdência Social

Da auditoria realizada a esta instituição, foram apuradas as seguintes situações:

- a) falta de uma base de dados dos funcionários e agentes do Estado que beneficiam de pensões;
- b) o sistema informático instalado para a gestão das pensões não funciona adequadamente, visto que:
 - não permite visualizar o número total dos pensionistas existentes no país;
 - não fornece o relatório dos pensionistas que ingressam em cada ano;
 - nos casos dos pensionistas que têm encargos por regularizar com o Estado, o sistema não faculta a informação do número das prestações pagas e sobre quando terminam, para o beneficiário começar a receber a sua pensão por inteiro;
- c) não existe um sistema único para o pagamento de pensões, por isso, cada província adoptou e gere o seu sistema;

- d) grande parte dos valores das requisições de fundos provenientes das províncias, para o pagamento das pensões, são feitas com base em estimativa;
- e) o INPS ainda não tem delegações provinciais;
- f) todos os pagamentos efectuados nas Províncias estão a cargo das Direcções Provinciais de Economia e Finança;
- g) o INPS, apesar de ter sido criado em 2014, ainda não dispõe de instrumentos que regulam o seu funcionamento, nomeadamente estatuto orgânico, regulamento interno e quadro do pessoal.

Exercendo o direito do contraditório do relatório de auditoria a entidade afirmou que tais situações se devem às limitações técnicas do sistema informático instalado em 1994 e que estas situações serão ultrapassadas com o novo sistema informático contratado e em processo de operacionalização.

Relativamente aos aspectos anteriormente mencionados, em sede do Contraditório, o Executivo afirmou que já está a trabalhar com vista a se ultrapassarem as situações apontadas pelo TA, nomeadamente, na contratação de um sistema de gestão documental e arquivo digital dos Pensionistas, na contratação de um sistema de pagamento de pensões unificado e centralizado via Bancos, bem como o processo de aprovação do Estatuto Orgânico do INPS.

Os pontos levantados nesta entidade, podem afectar a concretização dos objectivos e metas pretendidos pelo Governo, no que diz respeito à missão desta entidade.

6.8.2.1.3 - Ministério da Saúde

Após a recusa do Visto Obrigatório do TA, os gestores do MISAU pagaram trabalhos de Consultoria e Assistência Técnica aos técnicos apresentados no quadro a seguir, no âmbito dos projectos 601MAE4402SAU20130041 - Fundo Global - Fortalecimento dos Sistemas de Saúde - Reforma Institucional e 202SAU0702SAU20150022 - FG - TUB - Planificação e Administração.

Quadro n.º VI.32 – Pagamentos Efectuados Após a Recusa do Visto

(Em Meticais)			
Ordem	Beneficiário	Projecto 601MAE4402SAU20130041	projecto 202SAU0702SAU20150022
1	Sérgio Paulo Correia	314.550,00	314.550,00
2	Brígida Huanita Luís Senete	244.650,00	244.650,00
3	Sureia Abdul Latif Hassane	314.550,00	314.550,00
4	Ivone Ernesto Rungo Macitele	314.550,00	314.550,00
5	Carla Silva Matos	419.400,00	419.400,00
6	Luís Augusto Ribeiro Ismael	314.550,00	314.550,00
Total		1.922.250,00	1.922.250,00

Fonte: Processos de despesa do MISAU.

O visto constitui um acto jurisdicional condicionante da eficácia global dos actos e mais instrumentos legalmente sujeitos à fiscalização prévia obrigatória, conforme o estatuído no artigo 61 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

Os contratos e mais instrumentos subtraídos à fiscalização prévia obrigatória, ou objecto de recusa de visto, não são exequíveis, sendo insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros, conforme prescreve o n.º 1 do artigo 78 da mesma lei.

Tendo havido execução destes actos e contratos sem o visto do TA, os gestores da entidade incorreram em infracção financeira, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 98 da lei acima citada.

6.8.2.1.4 - Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze (ADZV)

Através da OP n.º 3620, datada de 18/12/2017, foram pagos 18.436.593,82 Meticais à Toyota de Moçambique para a aquisição de 2 viaturas de marca Toyota Hino 500, caixa frigorífica. Porém, até o dia 25/05/2018, data do término da auditoria as referidas viaturas ainda não tinham sido fornecidas.

Sobre esse assunto, os gestores da entidade afirmaram, sem apresentar provas que as viaturas se encontravam ainda no parque do fornecedor, em Maputo, devido à falta de espaço para o seu estacionamento, na entidade.

OTA entende que a aquisição daquelas viaturas era para suprir as necessidades da entidade na prossecução do interesse público, pelo que, o pronunciamento da entidade revela deficiências na planificação e execução das actividades definidas.

É de referir, a este respeito, que o n.º 3 do artigo 95 do Título I do Manual de Administração Financeira, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, do Ministro das Finanças, de 14 de Outubro, veda o pagamento antecipado, a qualquer título, excepto situações previstas na lei, o que não foi o caso, sendo que o ponto n.º 5 do contrato entre estas duas partes preconiza o pagamento posterior à recepção de todos os bens;

Neste caso, houve violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, tipificada como infracção financeira nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, acima citada.

6.8.2.2 - Instituições de Âmbito Provincial

6.8.2.2.1 - Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar de GAZA (DPASAG)

a) o valor de 5.986.642,82 Meticais destinado à contratação dos extensionistas, no âmbito do programa

“601MAE4402INH20120F77- Despesas com Admissões do funcionamento”, para suportar despesas com as novas admissões dos extensionistas, da Província de Gaza, foi desviado para pagamento de salários dos funcionários desta instituição.

Deste modo, os gestores da DPASAG incorreram em infracção financeira prevista na alínea n) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015 de 6 de Outubro, a qual dispõe que a utilização de dinheiros em finalidades diversas das legalmente previstas constitui infracção financeira.

b) não foram apresentados os registos da distribuição de sementes/insumos, gado bovino, vacinas e alfaías agrícolas, aos serviços distritais de actividades económicas SDAE, da Província, no montante de 10.767.880,01 Meticais, dos quais 6.279.520,00 Meticais, correspondem ao investimento interno e 4.488.360,01 Meticais são de financiamento externo.

Quadro n.º VI.33 – Relação de Pagamento Por Projecto

(Em Meticais)			
Ordem	Programa	Valor	Observação
Financiamento Interno			
1	301AGR1702GAZ20140030 - Programa Integrado para o Desenvolvimento	4.725.000,00	Pagamento antecipado, a 100%, pela aquisição de 35 bovinos, sendo 26 novilhos e 9 novilhas, entregue no Centro de Inseminação Artificial de Pelane, no Distrito de Guijá.
2		600.480,00	Fornecimento Medicamentos e instrumentos de uso veterinário para Gado Bovino. Produto recebi através da guia de remessa n.º 65, de 30/11/17.
3	301AGR1702GAZ20170017 - Inseminação Artificial	390.451,60	Aquisição de 1700 unidades de sementes de Milho- 53,1 Kg e transporte.
4		82.038,40	Fornecimento Medicamentos e instrumentos de uso veterinário para Gado Bovino. Produto recebi através da guia de remessa n.º 65, de 30/11/17.
5	301AGR1702GAZ20170018 - Melhoramento do Sistema de Rega Drenagem e Fontes para Abeberamento de Gado	4.861.515,12	Aquisição de 4 Motobombas, 4 Debulhadoras de Cereais e 214 Charruas de tração animal para a direcção.
6		4.871.353,50	Aquisição de 41 Motobomba 3 Diesel, 328 Tubo Sucção 3 e 2050 Tubo Descarga 3 para a Direcção.
7	301MCT2001GAZ20130007-Programa de Transferência de Tecnologias Agrárias PITTA	112.838,08	Aquisição de 500 unidades de sementes de Milho- 53,1 Kg e transporte.
8		813.600,00	Aquisição de 8.800 Kgs de Adubos de ureia e 4.200 kgs de Adubo NPK.
9		368.800,00	Aquisição de 3000 kgs de Adubo Ureia e 2600 Kg de adubo NPK.
10	601MAE4401GAZ20140031 - Aprovisionamento de Insumos Material Vegetativo e Equipamento de Aplicação	5.807.020,00	Aquisição de 21.000 Hg de Feijão Vulgar, 6.937 Repolhos copenhagem, 2460 Alfaca freat lakes e transporte.
10		472.500,00	Aquisição de 2843 sementes de Tomate CAL J 10GR e transporte.
Subtotal		6.279.520,00	
Financiamento Externo			
11	301AGR2202GAZ20140028 / Plano de Acção Multisectorial para Redução da Desnutrição Crónica (PAMRDC)	2.835.360,01	Aquisição de 9000 Kgs de sementes de repolho campenhagem, market 10 g, 1890 kgs de sementes de tomate - pacotes de 10g, 4400 kgs de sementes de alfaca - pacotes de 10g, 7533 kgs de sementes de feijão vulgar e frete.
12		1.653.000,00	Aquisição de 2755 kgs de alho russo para sementeira.
Subtotal		4.488.360,01	
Total Geral		10.767.880,01	

Fonte: Relatório de Auditoria do TA.

6.8.2.3 - Instituições de Âmbito Distrital

6.8.2.3.1 - Fundo Distrital de Desenvolvimento (FDD)

O Fundo Distrital de Desenvolvimento (FDD) é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, criado em cada Distrito, nos termos do artigo 1 do Decreto n.º 90/2009, de 31 de Dezembro.

O artigo 2 do Decreto supra mencionado, preconiza que o Fundo Distrital de Desenvolvimento destina-se à captação e gestão de recursos financeiros visando impulsionar o desenvolvimento e o empreendedorismo na satisfação das necessidades básicas das comunidades locais, mediante a concessão de empréstimos reembolsáveis.

6.8.2.3.1.1 - Constatações

6.8.2.3.1.1.1 - Governo do Distrito de Chongoene

É fraco o mecanismo de monitoria dos projectos e controlo dos reembolsos, de que resultaram depósitos na conta, por amortização de empréstimos, no valor de 6.284.227,08 Meticais, sem indicação dos mutuários e respectivos projectos. Sobre o assunto, os gestores referiram que parte dos mutuários tem feito depósitos no âmbito da liquidação da dívida e não fazem chegar os respectivos talões de depósito à estrutura competente para a actualização do cadastro individual, o que contraria o preceituado no ponto 8 do Manual de Procedimentos do Fundo.

6.8.2.3.1.1.2 - Governo do Distrito de Nampula

Foram efectuadas despesas por via e-SISTAFE, fora do âmbito do FDD, no valor de 751.412,90 Meticais, como se mostra no quadro que se segue:

Quadro n.º VI.34 – Relação de Despesas Efectuadas pelo FDD em 2017

(Em Meticais)

Ordem	Data	OP	Beneficiário	Valor	Observação
1	11/05/2017	3	Condor, Lda	12.430,00	Compra de outros bens de consumo para o Governo Distrital.
2	21/06/2017	42	Nova Zuid,Lda Nova Zuid, Lda.	43.875,00	Compra de plasma de 32 polegadas para o Governo Distrital.
3	05/06/2017	23	Multi - Óptica Lda Multi - Óptica Lda.	11.115,00	Sem informação
4	06/06/2017	26		11.115,00	
5	21/06/2017	41		7.605,00	
6	30/06/2017	48		7.605,00	
7	16/06/2017	38	Recheio Cash & Carry Lda.	16.900,00	Compra de senhas de cabazes para o Governo Distrital.
8	22/12/2017	157		110.405,00	
9	06/06/2017	28	Sociedade Arkay Plastics Moç Lda.	22.500,00	Compra de bens não douradouros para uso no Governo Distrital.
10	21/06/2017	40	Star Stationery-Nampula	12.500,00	Compra de material de escritório.
11	24/05/2017	15	Trevo Moçambique, Lda .	2.880,00	Compra de um ferro de engomar para a residência oficial do Administrador.
12	17/07/2017	50	Vip Supermercado Limitada Vip Supermercado, Lda.	4.775,00	Compra de bens de consumo para o Governo do Distrito.
13	24/05/2017	14	Dth, Lda.	2.460,00	Compra de um vaso e uma árvore para a residência do Administrador.
14	24/05/2017	17	Mozambique Mobil Lda.	61.425,00	Compra de <i>Bloch Fone</i> para a Secretaria do Distrito.
15	16/06/2017	37	Novato Limitada Novato Lda.	49.700,00	Compra de pneus para a viatura do Governo Distrital.
16	17/07/2017	49	Electricidade de Moçambique - Ep.	2.000,00	Pagamento de factura de energia eléctrica para o Governo do Distrito.
17	24/05/2017	16	FIPAG	16.892,90	Pagamento de facturas de água para o Governo do Distrito.
18	24/05/2017	18	Broulaye Camara	30.000,00	Compra de produtos diversos.
19	16/06/2017	35		4.200,00	Aquisição de caixas de refresco para os reclusos da penitenciária de Nampula.
20	30/06/2017	47		21.030,00	Compra de géneros alimentícios para a residência do Administrador.
21	22/12/2017	165	Nafiza Abubacar Ossemane	300.000,00	Compra de produtos diversos.
Total				751.412,90	

Fonte: Relação de OPs Emitidas Exercício económico de 2017.

Sobre o assunto, os responsáveis pela gestão referiram ter procedido daquele modo devido à falta de fundos na Componente Funcionamento.

Ora, o argumento apresentado pela gestão não procede, estando-se perante desvio de aplicação, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 78 do Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças.

A utilização de dinheiros públicos em finalidades diferentes das legalmente previstas é infracção financeira, nos termos do estabelecido na alínea n) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014,

de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

Nos casos anteriores mencionados, houve, igualmente, violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como de assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, que é infracção financeira nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, que temos vindo a citar.

6.8.2.3.1.1.3 - Governo do Distrito de Moma

Foram largamente ultrapassados os limites do valor de financiamento do FDD, estabelecido por cada sector de actividade, nos projectos indicados no quadro que se segue.

Quadro n.º VI.35 – Financiamentos à Margem dos Limites Estabelecidos no Manual de Procedimentos

(Em Meticais)						
Nº	Nome do beneficiário	Tipo de Projecto	Valor Financiado	Valor Tabelado	Diferenças	Observação
1	António Mário Ussene Madeira	Indústria	900.000,00	200.000,00	700.000,00	Fabrico e Venda de Pão.
2	Ahamada Jamal Muhidine	Agro - Processamento	800.000,00	350.000,00	450.000,00	Montagem de uma Moageira.
3	Francisco Paulino	Agricultura	3.556.500,00	350.000,00	3.206.500,00	Aquisição de Tractor
4	Muilua João	Agricultura	3.556.500,00	350.000,00	3.206.500,00	Aquisição de Tractor
5	Constantino José Manuel (Fórum de Ivate)	Agricultura	2.250.000,00	350.000,00	1.900.000,00	Aquisição de Tractor para a prática da agricultura.
6	Napicom, Lda.	Pecuaria	1.060.000,00	100.000,00	960.000,00	Produção e comercialização de frangos.
Total			12.123.000,00	1.700.000,00	10.423.000,00	

Fonte: Processos Financiados dos Mutuários e Anexo 11

Os valores utilizados à margem das normas constituem pagamentos indevidos, à luz do estatuído no artigo 101 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, que assim considera os pagamentos ilegais que causarem dano para o Estado ou entidade pública.

Quanto à responsabilidade financeira dos gestores públicos, o n.º 5 do artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, estabelece

que “O Estado tem direito de regresso sobre todo o funcionário público que cause, por seu acto ou omissão, prejuízos ao Estado”;

6.8.2.3.1.1.4 - Distrito de Magude

Desconhece-se o paradeiro de 16 mutuários que beneficiaram de financiamento de um total de 7.348.414,55 Meticais, tal como detalha o Quadro n.º VI.36, a seguir.

Quadro n.º VI.36 – Lista dos Mutuários Devedores cujo Paradeiro é Desconhecido

(Em Meticais)						
N.º	Nome	Valor Desembolsado	Tipo de Actividade	Ano de Desembolso	Posto Administrativo	Valor Reembolsado
1	Isac Fenias Machava	449.000,00	Comércio	2011	Magude Sede	0,00
2	INDUPROC	769.887,00	Agro-Processamento	2008	Magude Sede	0,00
3	Álvaro Afonso da Silva	619.929,00	Agricultura	2009	Magude Sede	0,00
4	Júlio José Chongue Cossa	659.803,00	Agricultura	2009	Magude Sede	0,00
5	Ernesto Cossa	383.615,00	Comércio	2009	Magude Sede	0,00
6	Ranito Fabião Mavie	357.753,00	Comércio	2012	Magude Sede	0,00
7	Ramos Machaze Cossa	300.000,00	Agricultura	2011	Magude Sede	0,00
8	Alfredo Samuel Lumbela	331.000,00	Outros	2011	Magude Sede	0,00
9	Judião Maivasse	373.800,00	Agricultura	2013	Magude Sede	0,00
10	Américo Amaro Salvador Cossa	330.000,00	Comércio	2013	Magude Sede	0,00
11	Osmal Jamal	439.841,00	Agricultura	2007	Magude Sede	0,00
12	Associação dos Oleiros	482.570,00	Olaria	2007	Magude Sede	0,00
13	Lisboa António Cossa	641.132,50	Aquisição de viatura	2010	Magude Sede	0,00
14	Timóteo Miguel Dinis Cossa	299.418,00	Agricultura	2012	Magude Sede	0,00
15	Alcino Salvador Hunguana	490.666,05	Agricultura	2012	Magude Sede	0,00
16	José António Maximino	420.000,00	Agricultura	2011	Motaze	0,00
Total		7.348.414,55				

Fonte: Secretaria Distrital de Magude.

Também nesta situação, há fragilidades na selecção e monitorização dos mutuários ou associações beneficiárias destes fundos para a implementação dos seus projectos. As alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 5 do Regulamento do Fundo Distrital de Desenvolvimento, aprovado pelo Decreto n.º 90/2009, de 31 de Dezembro, referem que o FDD tem como atribuições gerir os recursos postos à disposição; assegurar a execução e o controlo financeiro das actividades do FDD e financiar os projectos e empreendimentos aprovados e garantir o retorno dos recursos.

Falta conclusão

6.8.3 – Execução dos Projectos de Investimento no Âmbito das Transferências dos 2,75% das Receitas de Extracção Mineira e Petrolífera

Segundo estabelece o artigo 20 da Lei n.º 20/2014 (Lei de Minas) e o artigo 48 da Lei n.º 21/2014 (Lei dos Petróleos), ambas de 18 de Agosto, uma percentagem dos recursos provenientes da receita de extracção/produção mineira e petrolífera é destinada aos programas de desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam tais projectos.

Para aferição da canalização da parcela dessas receitas às comunidades e sua utilização, foram efectuadas auditorias em 5 distritos com projectos da indústria extractiva. A localização, comunidade, designação do projecto comunitário e os correspondentes valores são apresentados no quadro a seguir.

Quadro n.º VI.37 – Execução de Fundos Destinados às Comunidades

(Em mil Meticais)

Província	Distrito	Comunidade	Projecto/Actividade	CGE
		Vulanjane	Construção de dois alpendres nos Mercados de Vulanjane e Chimadjane	2.015
Inhambane	Inhassoro	Nhacolo e Mangungumete	Abertura de 5 furos de Abastecimento de Água	1.892
		Sede	Reabilitação do edifício para a rádio e televisão	135
	Govuro	Pande	Construção de uma Enfermaria com Capacidade de 16 camas	1.676
			Reabilitação de 9 salas de aulas	2.363
Sub-total				8.082
Cabo Delgado	Montepuez	Comunidade de posto Administrativo de Nhamanhumbir	Construção de 6 fontes de água e reabilitação de 18	5.251
			Consultorias em sistemas de engenharia	640
			Combustível e lubrificantes para a monitoria visando garantir a execução de programas e planos definidos	237
Sub-total				6.129
Tete	Moatize	Bairro 25 de Setembro, Nhantchere e Benga Cateme e Benga Cateme	Abertura de 3 furos de água e 2 sistemas de abastecimento de água no Bairro 25 de Setembro	1.531
			Adquiridas 215 carteiras duplas e 8 secretárias com respectivas cadeiras	3.600
			Construção de uma represa	1.262
Sub-total				6.392
Nampula	Larde	Nataca Topuito	Construção e ampliação do mercado	2.160
Sub-total				2.160
Total				22.763

Fonte: Respostas de Pedido de Esclarecimentos.

6.8.3.1- Aspectos Gerais

Da verificação dos processos de prestação de contas referentes a este fundo, constatou-se que foram pagas despesas não elegíveis,

nos termos da Circular n.º 01/MPD-MF/2013, dos Ministros Planificação e Desenvolvimento e das Finanças, no valor de 3.404.870,84 Meticais, conforme ilustra o quadro que se segue.

Quadro n.º VI.38 – Despesas não Elegíveis aos Fundos Destinados às Comunidades

(Em Meticais)			
Ano	Actividade	Local	Montante
Governo do Distrito de Inhassouro			
2014	Construção do Posto de Registo Civil	Nhacolo	929.005,16
	Aquisição de 50 Cadeiras para o Posto Administrativo	Maimelane	86.346,00
2015	Montagem da Antena Repetidora da TV e Rádio	Maimelane	325.000,00
	Reabilitação do edifício para Rádio e Televisão	Sede	400.338,90
2017	Reabilitação do edifício para Rádio Comunitário	Sede	131.490,78
Sub-total			1.872.180,84
Governo do Distrito de Govuro			
2013	Expansão da Rede Eléctrica	Pande	1.532.690,00
Total			3.404.870,84

Fonte: Relatório de Auditoria do TA.

De acordo com a alínea b) do n.º 3 da Circular n.º 01/MPD-MF/2013, acima indicada, são elegíveis os projectos visando a construção de infra-estruturas sócio-económicas, nomeadamente de:

- Educação (Salas de aulas e respectivo apetrechamento);
- Saúde (postos, centros de saúde e respectivos apetrechamentos)
- Agricultura (regadios Comunitários/Represas);
- Silvicultura (Florestas Comunitárias);
- Serviços (Mercados);
- Estradas e pontes de interesse local;
- Sistemas de abastecimento de água e saneamento

Nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 78 do Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças, o pagamento de despesas não previstas naquela circular, consubstancia desvio de aplicação e é uma infracção financeira, segundo o disposto na alínea n) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

6.8.3.2 Constatações Específicas

6.8.3.2.1 Governo do Distrito de Inhassouro

- a) no exercício económico de 2016, foram executadas despesas de 1.331.937,36 Meticais para a construção de sanitários nas comunidades de Nhacolo e Mangungumete. Os sanitários ainda não estão disponíveis para utilização da comunidade, encontrando-se encerrados.

Relativamente a esta questão, o Governo, em sede do contraditório, afirmou que “os sanitários construídos nos povoados de Nhacolo e Mangungumete, todos na Localidade de Maimelane, encontram-se encerrados devido à falta do

sistema de Abastecimento e canalização de água para uso e operação normal. Indica-se ainda que o projecto inicial não continha indicações para construção de um Pequeno Sistema de Abastecimento de água que permitisse o fornecimento de água para população e viabilize o uso dos sanitários”.

Uma correcta concepção e implementação de projectos sociais concorre para a utilização dos fundos públicos com economicidade eficiência e eficácia que se impõe perante a escassez de recursos financeiros.

- b) no exercício económico de 2017, foram despendidos 2.105.468,74 Meticais na construção de dois alpendres e os respectivos sanitários, nas comunidades de Vulanjane e Chimadjane, num projecto avaliado em 5.038.673,12 Meticais. Segundo consta do respectivo contrato, estas obras tinham uma previsão da entrega de 90 dias, tendo o seu início a 28 de Dezembro de 2017 e término no dia 28 de Março de 2018, porém até Junho de 2018 as obras ainda não tinham sido terminadas e estão em estado de abandono.

6.8.3.2.2 Governo do Distrito de Govuro

- a) no período de 2013 a 2016, foram efectuadas despesas no valor de 946.550,00 Meticais acima do acordado nos correspondentes contratos/Memorandos⁶ e sem celebração de quaisquer adendas, em violação do preconizado na alínea b) do n.º 1 do artigo 121 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, segundo a qual a alteração do valor contratual deve ser fundamentada e celebrada em apostila, procedimento que não foi observado pelos seus gestores. O Quadro n.º VI.39, a seguir, detalha essa situação.

⁶ No caso da Electricidade de Moçambique.

Quadro n.º VI.39 -Pagamentos Efectuados à Margem dos Respectivos Contratos

Ano	Contrato	Empresa	Objecto	Valor do Contracto	Valor Pago	Diferença
2013	Memorando de Entendimento	EDM	Expansão da Rede Eléctrica	1,532,690.00	2,329,666.82	-796,976.82
2014	Contrato n.º 03/GDG/UGEA/2014	Natu Construções	Construção da casa mortuária	947,859.94	999,433.12	-51,573.18
2015	Sem Número	Natu Construções	Fornecimento e Montagem de Sistema de Frio na Morgue	663,755.00	761,755.00	-98,000.00
Sub Total				3,144,304.94	4,090,854.94	-946,550.00
Fonte: Relatório de Auditoria						

Reagindo ao relatório de auditoria, os responsáveis do Governo do Distrito de Govuro afirmaram que as diferenças verificadas no contrato da Empresa Natu Construções resultam da celebração de adendas e ao memorando com Empresas EDM que foi para expansão da rede eléctrica. No entanto, a entidade não produziu prova documental que sustenta o seu pronunciamento.

b) o valor transferido em 2013 destinou-se ao pagamento da 1.ª prestação da compra de um tractor e respectivo atrelado, no valor de 1.235.120,00 Meticais, de que não foi facultado o contrato solicitado durante a auditoria e em sede do contraditório do relatório da mesma. Este facto consubstancia alcance, infracção financeira tipificada no n.º 2 do artigo 98 e artigo 99, ambos da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, concernente à organização, funcionamento e processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo.

Por outro lado, constitui violação do disposto no n.º 1 do artigo 111 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, segundo o qual os contratos devem ser reduzidos a escrito, obedecendo aos modelos constantes dos documentos de concurso.

c) o tractor com os respectivos acessórios, nomeadamente, atrelado, alfaias e pneus, avaliado em 2.249.603,60 Meticais, adquirido em 2013, com o objectivo de desenvolver a actividade agrícola, no âmbito dos projectos de desenvolvimento financiados por 2,75% das receitas das indústrias extractivas, foi alocado à sede do Distrito de Govuro, para o transporte de resíduos sólidos em vez de beneficiar as comunidades da localidade de Pande, onde está implantada a unidade de extracção de gás natural.

Em resposta ao Relatório de auditoria, os gestores da entidade afirmaram que o Governo Distrital recolheu aquela máquina para a Vila-sede do Distrito, porque houve desvio da sua aplicação, pela Comissão local de gestão eleita para tal (...). A mesma fonte adita ainda que (...) aguarda o tempo de lavoura no Regadio de Chimunda para o treinamento de 2 pessoas que vão compor a referida comissão para posterior realocação do tractor àquela Localidade. Estas afirmações não foram comprovadas por documentos.

d) no exercício de 2014, constatou-se que uma ambulância adquirida pelo valor de 2.242.850,10 Meticais, destinada a situações de emergência, se encontrava parqueada no Hospital Distrital de Govuro e não no posto de saúde da localidade de Pande.

Sobre este assunto, os gestores, no exercício do direito do contraditório ao relatório de auditoria, afirmaram que tal situação acontece porque o Distrito depara-se com problemas de meios de transporte para responder a emergências e urgências, devido à danificação da ambulância distrital, resultante de um acidente em pleno serviço. A entidade não juntou documentos comprovativos.

Em relação às constações das alíneas c) e d), o Governo, no exercício do direito do contraditório, afirma ter devolvido o tractor e ambulância às Comunidades, no dia 04 de Outubro de 2018 e remeteu os respectivos comprovativos a este Tribunal.

6.8.3.2.3 - Governo do Distrito de Moatize

a) os montantes de 1.947.783,79 Meticais e 4.012.414,45 Meticais, alocados às comunidades no ano de 2013, provenientes de 2,75% das receitas geradas pelos projectos das indústrias mineira e petrolífera, foram usados para a reabilitação da residência oficial do Secretário Permanente Distrital, para posterior reposição.

Do processo não consta o documento de autorização do Governo Provincial para o pagamento nem evidências do reembolso daquele valor.

b) não foram produzidas actas das consultas públicas feitas às comunidades beneficiárias dos fundos, sob a coordenação dos respectivos Conselhos Consultivos de Localidade, contrariando, deste modo, o disposto na Circular n.º 1/MPD-MF/2013, do Ministério de Planificação e Desenvolvimento e do Ministério das Finanças.

A este respeito, os gestores facultaram apenas a carta de manifestação de interesse feito para o Bairro 25 de Setembro, de Moatize, em 2016.

6.8.3.2.4 – Governo do Distrito de Montepuez

a) com fundos destinados ao desenvolvimento das comunidades, no âmbito da indústria extractiva, foi paga a conclusão das obras de reabilitação da casa do Chefe do Posto Administrativo de Namanhumbir-Sede, no montante de 3.820.325,20 Meticais e foi adquirido combustível no valor 250.000,00 Meticais para o funcionamento do Governo Distrital.

O Executivo, exercendo o direito do Contraditório, afirmou que a aquisição de combustíveis destinava-se às deslocações sistemáticas dos técnicos envolvidos na supervisão das referidas obras e para encontros com o comité de gestão de 2,75% e conselhos consultivos locais. E, relativamente à reabilitação da casa do chefe do posto, o Executivo afirmou que a situação deveu-se a uma emergência de retirar os funcionários da secretaria

administrativa do posto administrativo de Namanhumbir, para um lugar seguro, em virtude da progressiva degradação do edifício em que, na circunstância, funcionava a secretaria do Posto; e que, naquele momento, eram únicos fundos disponíveis, pois os fundos de infra-estruturas aguardavam a sua libertação, sendo que os referidos montantes foram repostos na sua totalidade, por via Orçamento de Infra-estruturas daquela entidade. O Governo não remeteu os comprovativos da reposição, a este tribunal.

Quer a reabilitação da casa do Chefe do Posto Administrativo, quer o abastecimento de combustível não se distinguiram ao desenvolvimento comunitário e estas despesas deviam ser suportadas pelo orçamento de funcionamento normal da entidade. Por outro lado os fundos para implementação deste programa foram disponibilizados em Dezembro de cada exercício económico, pelo que o pagamento destas despesas contrariou o preconizado no número 3 da Circular n.º 01/MPD-MF/2013, que define os critérios a observar na implementação de projectos

financiados por receitas de exploração mineira e petrolífera, canalizados às comunidades.

A falta de junção de provas das suas declarações sobre esta constatação, os gestores violam o previsto no n.º 1 do artigo 523.º do Código do Processo Civil “os documentos destinados a fazer prova dos fundamentos da acção ou da defesa devem ser apresentados com o articulado em que se aleguem os factos correspondentes”, cabendo ao Governo, nos termos do artigo 342.º do Código Civil o ônus da prova.

6.8.4 – Processos Relativos a Pessoal, Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços, Empreitada de Obras Públicas, Consultoria e Arrendamento

De 30 auditorias realizadas, pelo Tribunal Administrativo foram verificados 868 processos, dos quais 458 são de Pessoal, 178 de Fornecimento de Bens, 109 de Prestação de Serviços, 88 de Empreitada de Obras Públicas, 16 de Consultoria e 19 de Arrendamento, como se detalha no quadro a seguir.

Quadro n.º VI. 40 – Resumo dos Processos Verificados

(Em Meticais)

N.º de Ordem	Natureza dos Actos/Contratos	Processos Analisados	Execução de Processos sem Submissão ao TA				
			Sem Visto	Valor em Meticais	Sem Anotação	Valor	Total
1	Pessoal	458	0	0,00	0	0,00	0,00
2	Fornecimento de Bens	178	2	318.190,00	12	7.143.959,26	7.462.149,26
3	Prestação de Serviços	109	3	809.347,00	14	6.576.510,03	7.385.857,03
4	Empreitada de Obras Públicas	88	0	0,00	5	9.072.301,47	9.072.301,47
5	Consultoria	16	0	0,00	0	0,00	0,00
6	Arrendamento	19	8	4.827.600,00	0	0,00	4.827.600,00
Total		868	13	5.955.137,00	31	22.792.770,76	28.747.907,76
Representatividade (%)		100,0	1,5		3,6		

Fonte: Relatórios de Auditoria do T.A.

6.8.4.1.1- Constatações Gerais

6.8.4.1.1.1 - Execução de Contratos sem o Visto Obrigatório do TA

a) foram executados, sem o visto obrigatório do Tribunal Administrativo, 13 contratos, no montante de 5.955.137,00 Meticais, que representam 1,5% da amostra seleccionada nas entidades indicadas no quadro que se segue.

Quadro n.º VI.41 – Contratos Executados sem o Visto Obrigatório do TA

(Em Meticais)

N.º de Ordem	Entidade	Quantidade	Valor
Fornecimento de Bens			
1	Direcção Provincial de Economia e Finanças de Sofala	2	318.190,00
Sub-Total		2	318.190,00
Prestação de Serviços			
1	Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze	1	600.000,00
2	Direcção Provincial de Economia e Finanças de Sofala	2	209.347,00
Sub-Total		3	809.347,00
Arrendamento			
1	Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze	8	4.827.600,00
Sub-Total		8	4.827.600,00
Total		13	5.955.137,00

Fonte: Relatórios de auditorias

No quadro supra, constam contratos de valor inferior a 5.000.000,00 Meticais, celebrados com fornecedores de bens e prestadores de serviços não inscritos no Cadastro Único do Ministério que superintende a área das Finanças, não sendo, por conseguinte, isentos da fiscalização prévia, nos termos do preconizado no n.º 2 do artigo 72 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, em conjugação com o artigo 9 da Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017

A falta do visto configura violação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 60 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, segundo a qual estão obrigatoriamente sujeitos à fiscalização prévia os actos, contratos e mais instrumentos jurídicos de qualquer natureza e montante, geradores de despesa pública.

O visto constitui um acto jurisdicional condicionante da eficácia global dos actos e mais instrumentos legalmente sujeitos à fiscalização prévia obrigatória, conforme o estatuído no artigo 61 da mesma lei.

Os actos, contratos e mais instrumentos subtraídos à fiscalização prévia obrigatória, ou objecto de recusa de visto, não são exequíveis, sendo insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros, conforme prescreve o n.º 1 do artigo 78 da mesma lei.

Tendo havido execução destes actos e contratos sem o visto do TA, os gestores das entidades acima indicadas incorreram em infracção financeira, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 98 da lei acima citada.

b) foi igualmente executada, sem visto do Tribunal Administrativo, uma minuta do contrato de compra e venda de dois imóveis para o Fundo Nacional do Desenvolvimento Sustentável, no montante de 93.165.000,00 Meticais, dos quais já tinham sido repassados, até ao término da auditoria, 29.165.000,00 Meticais, correspondente a 33,0% (primeira tranche).

c) ainda, foram pagos antes do visto do Tribunal Administrativo (29/11/17), 4.829.406,00 Meticais referentes à primeira prestação de um contrato celebrado pela Direcção Provincial de Economia e Finanças de Tete, em 24/11/17, contrariando o disposto no artigo 61 da lei acima referida.

6.8.4.1.1.2 - Contratos sem Anotação do TA

Não foram submetidos à anotação do Tribunal Administrativo 31 contratos, no montante de 27.562.018,73 Meticais, das instituições indicadas no quadro a seguir, violando o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 72 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, de cuja conjugação resulta que as cópias dos contratos de valor igual ou abaixo do estabelecido na Lei Orçamental (5.000.000,00 Meticais), quando celebrados com concorrentes inscritos no cadastro único de empreiteiros de obras públicas, fornecedores de bens e prestadores de serviços elegíveis a participar nos concursos públicos, devem ser remetidos à jurisdição administrativa para efeitos de anotação, no prazo de 30 dias após a sua celebração.

Quadro n.º VI.42 – Contratos não Submetidos à Anotação do TA

Ordem	Entidade	(Em Meticais)	
		Quantidade	Valor
Fornecimento de Bens			
1	Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze	2	672.230,00
2	Direcção de Economia e Finanças da Cidade de Maputo	2	1.252.938,96
3	Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano	4	2.542.841,00
4	Fundo Nacional da Desenvolvimento Sustentável	2	2.665.300,00
Sub-Total		10	6.461.079,96
Prestação de Serviços			
1	Ministério do Mar, águas Interiores e Pescas	2	755.263,70
2	Direcção Provincial de Economa e Finanças de Tete	2	1.468.761,00
3	Direcção de Economia e Finanças da Cidade de Maputo	5	3.199.734,33
4	Secretariado Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional	5	1.152.751,00
Sub-Total		14	6.576.510,03
Empreitada de Obras			
1	Direcção Provincial de Educação e Desenvolvimento Humano de Gaza	1	8.517.867,97
2	Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze	3	5.362.575,45
3	Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável	1	643.985,32
Sub - Total		5	14.524.428,74
Total		29	27.562.018,73

Fonte: Relatórios de Auditoria Relativas à CGE de 2017.

6.8.4.1.1.3- Despesas com Aquisição de Bens, Prestação de Serviços e Empreitada de Obras Públicas sem Celebração de Contratos

As entidades mencionadas no Quadro n.º VI.43, adiante, pagaram despesas no montante de 92.206.635,25 Meticais, sem celebração de contratos com os fornecedores de bens, prestadores

de serviços e empreiteiros, em violação do estatuído no n.º 1 do artigo 111 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, segundo o qual os contratos devem ser reduzidos a escrito obedecendo os modelos constantes dos documentos de concurso.

Quadro n.º VI.43 - Despesas com Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços e Empreitada de Obras Públicas, sem Celebração de Contratos

(Em Meticais)		
Ordem	Entidade	Total
Fornecimento de Bens		
1	Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas	669.784,45
2	Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze	11.098.466,76
3	Conselho Nacional de Defesa e Segurança	615.210,06
4	Direcção Provincial da Educação e Desenvolvimento Humano de Gaza	251.550,00
5	Direcção Provincial da Economia e Finanças de Tete	1.040.330,00
6	Direcção Provincial de Economia e Finanças de Sofala	508.400,63
7	Direcção Provincial de Agricultura e Segurança Alimentar de Gaza	462.665,50
Sub-Total		14.646.407,40
Prestação de Serviços		
1	Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas	22.472.390,62
2	Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze	8.339.660,51
3	Instituto de Informação e Comunicação	26.108.581,05
4	Secretariado Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional	1.152.750,74
5	Conselho Nacional de Defesa e Segurança	2.519.093,68
6	Direcção da Economia e Finanças da Cidade de Maputo	1.015.182,74
7	Direcção Provincial da Educação e Desenvolvimento Humano de Gaza	222.720,00
8	Direcção Provincial de Economia e Finanças de Tete	143.607,96
9	Direcção Provincial de Economia e Finanças de Sofala	1.747.907,16
10	Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar de Gaza	1.437.984,99
Sub-Total		65.159.879,45
Empreitada de Obras Públicas		
1	Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze	2.960.090,00
2	Direcção Provincial da Educação e Desenvolvimento Humano de Gaza	9.440.258,40
Sub-Total		12.400.348,40
Total		92.206.635,25

Fonte: Relatórios de Auditoria Relativas à CGE de 2017.

A não observância do regime estabelecido para a contratação pública constitui violação das normas sobre a execução do Orçamento e consubstancia infracção financeira tipificada na alínea b) do n.º 2 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, já citada.

6.8.4.1.1.4 – Despesas Realizadas à Margem do Estabelecido nos Contratos

As entidades apresentadas no Quadro a seguir efectuaram despesas em montantes acima dos acordados nos respectivos contratos, sem celebração de quaisquer adendas, em violação do preconizado na alínea b) do n.º 1 do artigo 121 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, segundo a qual a alteração do valor contratual deve ser fundamentada e celebrada em apostila, procedimento que não foi observado pelos seus gestores,

Quadro n.º VI.44 – Valores Pagos à Margem do Estabelecido nos Contratos

(Em Meticais)					
Ordem	Instituição	Valor da Despesa			
		Contrato	Pago	Diferença	(%)
Fornecimento de Bens					
1	Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas	1.000.000,00	1.842.199,10	842.199,10	84,2
2	Agência de Desenvolvimento do Vale Zambeze	4.109.951,50	5.818.169,27	1.708.217,77	41,6
3	Direcção Provincial de Economia e Finanças de Sofala	581.250,14	1.806.006,94	1.224.756,80	210,7
Sub-Total		5.691.201,64	9.466.375,31	3.775.173,67	66,3
Prestação de Serviços					
1	Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas	4.523.800,00	6.771.333,88	2.247.533,88	49,7
2	Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar de Gaza	1.194.340,00	1.578.439,93	384.099,93	32,2
3	Direcção Provincial de Economia e Finanças de Sofala	1.344.000,00	1.640.000,00	296.000,00	22,0
4	Agência de Desenvolvimento do Vale de Zambeze	4.034.640,00	7.891.347,00	3.856.707,00	95,6
Sub-Total		5.378.640,00	9.531.347,00	4.152.707,00	77,2
Empreitada de Obras Públicas					
1	Direcção da Economia e Finanças da Cidade de Maputo	1.507.497,73	5.625.257,63	4.117.759,90	273,2
Sub-Total		1.507.497,73	5.625.257,63	4.117.759,90	273,2
Total		12.577.339,37	24.622.979,94	12.045.640,57	95,8

Fonte: Relatórios de Auditoria

Observa-se, no quadro, que dos 12.577.339,37 Meticais inicialmente previstos nos contratos, foram pagos a mais 12.045.640,57 Meticais, correspondentes a um acréscimo de 95,8%, sendo salientar os aumentos verificados nas Direcções Provinciais de Economia e Finanças da Cidade de Maputo e de Sofala, com 273,2% e 210,7%, respectivamente.

Ao abrigo do estabelecido no n.º 3 do mesmo dispositivo legal, os acréscimos ou supressões superiores ao limite de vinte e cinco por cento do valor contratual dependem da autorização, por despacho, do Ministro que superintende a área das finanças.

6.8.4.2 – Constatações Específicas

6.8.4.2.1– Processos de Prestação de Serviços

O Hospital Central de Maputo celebrou um contrato de prestação de serviços no montante de 18.090.540,00 Meticais, que visava a montagem de um sistema de registo médico electrónico no prazo de um ano.

Ao adjudicatário foi pago o valor de 4.522.635,00 Meticais correspondente a 25,0% a título de adiantamento. Após a conclusão da segunda fase, procedeu-se ao outro pagamento de 25,0%, totalizando 9.045.270,00 Meticais. Transcorrido um ano, o adjudicatário não concluiu os trabalhos e a entidade não accionou os mecanismos legais no sentido de responsabilizar a empresa contratada por falta de cumprimento das cláusulas contratuais, conforme determina o n.º 2 do artigo 117 do mesmo regulamento.

Em sede do contraditório, o Governo reconheceu os factos apresentados pelo Tribunal, tendo afirmado que já iniciaram diligências no sentido de responsabilizar a empresa contratada, conforme atesta a nota enviada no anexo 23.

Não obstante a resposta dada pelo Governo, é do entendimento do Tribunal que os gestores incorreram em infracção financeira, prevista na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, segundo o qual constitui infracção financeira a violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamentos de despesas públicas ou compromissos.

6.8.4.2.2– Processos de Empreitada de Obras Públicas

- a)* a Direcção Provincial de Economia e Finanças de Tete celebrou um contrato de empreitada de obras públicas, no montante de 1.686.880,08 Meticais, para a reabilitação da cozinha e muro de vedação da casa protocolar. O valor em causa foi pago na totalidade e até ao término da auditoria a referida obra ainda não tinha sido iniciada.

No contraditório, os gestores da entidade afirmaram que houve atrasos burocráticos com o Conselho Municipal que influenciaram o atraso da obra. Entretanto, a mesma já havia sido iniciada, sem que para tal fosse remetido qualquer documento.

Dispõe o n.º 4 do artigo 112 do regulamento citado anteriormente que é vedado qualquer pagamento previsto no cronograma financeiro, sem a correspondente contraprestação de execução de obras.

- b)* da verificação física das obras de Construção de Enfermaria de Dermatologia do Hospital Central de Maputo avaliada em 152.303.273,91 Meticais, executada pelo MISAU, constatou-se a existência de graves defeitos na canalização, inclusive no sistema eléctrico.

Pelo incumprimento do contrato não foram accionadas as garantias definitivas no sentido de acautelar os interesses do Estado, em violação do preceituado no n.º 1 do artigo 103 do regulamento atrás citado.

Por sua vez, estabelece o n.º 2 do artigo 243 do mesmo regulamento, que durante o prazo de garantia a contratada deve, à sua custa, proceder à manutenção da obra reparando os danos que se mostrem necessários resultantes de execução deficiente dos trabalhos, procedimento que não foi observado.

- c)* não foi executada, por falta de consignação, a obra de reabilitação da residência do Director Adjunto da Direcção Provincial de Economia e Finanças de Cabo Delgado, pelo preço de 4.136.652,88 Meticais.

À luz do previsto nos números 1 e 2 do artigo 179 do regulamento que temos vindo a citar, se a obra não for consignada ao fim 180 dias pode dar lugar à rescisão do contrato e indemnização à contratada.

Não obstante a falta de consignação os gestores da entidade efectuaram o pagamento ao empreiteiro do valor total fixado no contrato, sem que o mesmo tivesse realizado as obras, preterindo-se o disposto no n.º 4 do artigo 112 do regulamento em alusão, segundo o qual é vedado qualquer pagamento previsto no cronograma financeiro, sem a correspondente contraprestação de execução de obras.

Assim, o pagamento acima mencionado é indevido à luz do estatuído no artigo 101 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, que assim tipifica os pagamentos ilegais que causarem danos ao Estado ou entidade pública.

6.8.4.2.3 – Consultoria

Em 2015, a Direcção Provincial de Economia e Finanças de Tete celebrou um contrato de consultoria, no montante de 4.800.000,00 Meticais, para a compilação do documento final do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Província de Tete 2016-2025, cujo prazo de entrega seria de 30 dias após assinatura do mesmo.

Compulsado o respectivo processo, constatou-se que o projecto não foi concluído como a entidade pretendia, pese embora os gestores da instituição tenham pago na totalidade o valor do contrato.

Ainda, a entidade não accionou os mecanismos legais com vista responsabilizar o contratado a honrar os compromissos assumidos de acordo com a cláusula 3 do respectivo contrato.

Outrossim, em 2017, a entidade celebrou outro contrato com o mesmo objecto, no valor de 7.829.406,00 Meticais, não sendo claros os motivos pelos quais levaram os gestores a adoptarem tal procedimento.

Em resposta à Nota de Pedido n.º 3, sobre a razão da celebração daqueles contratos, com o mesmo objecto, os gestores referiram, na essência, que uma avaliação subsequente feita pela equipa técnica provincial aos trabalhos de consultoria contratados em 2015, após a interação com os consultores, concluiu que os mesmos estavam com alguma dificuldade de ordem técnica, para assegurar a melhoria da qualidade do documento, bem como a incorporação de novos elementos essenciais no mesmo.

Uma vez que os gestores constataram aquelas irregularidades no documento, estes não deveriam ter efectuado o pagamento na totalidade sem garantir a correção dos defeitos por parte da contratada.

O procedimento dos gestores contraria os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, previstos nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do artigo 4 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

VII – Movimento de Fundos

7.1 – Enquadramento Legal

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 229 da Constituição da República, na revisão feita pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, compete ao Tribunal Administrativo “*fiscalizar, sucessiva e concomitantemente, os dinheiros públicos*” e ao abrigo da alínea d) do mesmo número, “*fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros obtidos no estrangeiro, nomeadamente, através de empréstimos, subsídios, avales e donativos*”.

Por sua vez, a alínea a) do n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, estipula que a administração do Tesouro Público rege-se pelo princípio da unidade de tesouraria, segundo o qual todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista a uma maior capacidade de gestão, dentro dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade. Preceituam, os números 2 e 3 do mesmo artigo, que “*A cobrança de todas as receitas deve ser realizada em estrita observância do princípio da unidade de tesouraria*” e “*A unidade de tesouraria abrange todos os fundos de origem fiscal e extra-fiscal e os provenientes de operações de crédito legalmente autorizados*”.

De acordo com o número 1 do artigo 55 da lei acima citada, “*a Conta Única é uma conta bancária tipo piramidal com as necessárias sub-contas, através da qual se movimenta quer a arrecadação e cobrança de receitas quer o pagamento de despesas, seja qual for a sua proveniência ou natureza*”. Segundo o n.º 2 deste mesmo artigo “*É vedada a abertura de contas bancárias de que seja unicamente titular qualquer órgão ou instituição do Estado*”.

Os conceitos e procedimentos relativos à inscrição, no Orçamento do Estado, cobrança, contabilização e recolha de receitas consignadas e próprias são objecto da Circular n.º 1/GAB-MF/2010, de 6 de Maio, do Ministro das Finanças.

A Circular n.º 01/GAB-MEF/2017, de 01 de Fevereiro, do Ministro da Economia e Finanças, define os procedimentos a serem observados na administração e execução do Orçamento do Estado para 2017.

Por seu turno, a Circular n.º 09/GAB-MEF/2017, de 18 de Outubro, do Ministro da Economia e Finanças, estabelece os procedimentos para o encerramento do exercício económico de 2017.

7.2 – Considerações Gerais

A Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), consagra cinco subsistemas, dentre os quais o Subsistema do Tesouro Público, responsável, essencialmente, pela gestão da Conta Única do Tesouro (CUT).

As entradas de receitas nesta conta são feitas por transferência de contas bancárias previamente identificadas e parametrizadas no sistema como sendo de “*Natureza de Receita*”. Estão assim classificadas todas as contas bancárias das Direcções de Áreas Fiscais e as Contas do Tesouro que têm por finalidade acolher as receitas do Estado (Correntes e de Capital) e as destinadas a receber financiamento (Donativos e Créditos).

Os recursos provenientes de outras fontes que não sejam receitas do Estado nem donativos e créditos, dão entrada numa conta de “*Natureza de Receita*”, criada em cada Gestão (DNT e DPEF’s). Os valores neles recebidos são, depois, transferidos para a CUT.

Relativamente ao subsistema atrás referido, o Tribunal Administrativo solicitou, ao Governo, em sede do Pedido de Esclarecimentos, informações sobre o que está sendo feito para melhorar o funcionamento deste subsistema sobre o qual este Tribunal tem vindo a relatar dificuldades na sua plena operacionalização.

Em resposta, o Executivo referiu que “*estão em curso reformas no Subsistema do Tesouro Público, sendo de destacar a consolidação da cobertura da CUT e Dívida Pública*”.

- No âmbito da consolidação da cobertura da CUT, “*foram aprovadas as regras de gestão das contas bancárias do Estado, através do Diploma Ministerial n.º 23/2018, de 2 de Fevereiro, que vai permitir ao Governo a titulação, categorização e uniformização das descrições de todas as contas Bancárias do Estado. O referido diploma actualiza e unifica as regras para abertura, movimentação e encerramento das contas bancárias, enfatizando a necessidade da co-titulação das contas pela DNT e conciliação das mesmas*”;
- No que concerne a Dívida Pública, “*foi aprovado o Decreto n.º 77/2017, de 28 de Dezembro, que regula os procedimentos para a emissão e gestão da Dívida Pública das Garantias do Estado, e igualmente melhoradas as funcionalidades no e-SISTAFE para permitir a extracção de informações dos pagamentos efectuados por Operações de Tesouraria*”.

7.3 – Implementação das Recomendações do Tribunal Administrativo

O Tribunal Administrativo analisou as informações constantes da prestação de contas da DNT em 2017, para aferir o atendimento às recomendações expedidas.

O quadro a seguir explicita esses apontamentos e indica a respectiva recorrência nos 3 exercícios anteriores, bem como a situação encontrada no final de 2017.

Quadro n.º VII.1 - Grau do Cumprimento de Recomendações

Constatações Relevantes no Relatório e Parecer de 2016				
Recorrência a partir de 2014 e ponto de situação em 2017				
Descrição das Constatações	2014	2015	2016	Ponto de Situação 2017
Não foi possível apurar o saldo da CUT em Meticais, por falta de disponibilização da informação, o que não permitiu a emissão da opinião, quanto à fiabilidade do saldo desta conta, constante do Mapa I.	Ocorreu	Ocorreu	Ocorreu	Ocorre
Falta de observância do dever de devolução de saldos de adiantamento de fundos à CUT, conforme as Circulares de Encerramento do Exercício emanadas anualmente pelo Ministro das Finanças.	Ocorreu	Ocorreu	Ocorreu	Ocorre
Parte significativa dos saldos de caixa permanece nas Outras Contas do Estado e nas Recebedorias, ao invés da CUT, preterindo-se o princípio da unidade de tesouraria, estabelecido na alínea a) do número 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo a qual todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista a uma maior capacidade de gestão, dentro dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade.	Ocorreu	Ocorreu	Ocorreu	Ocorre
Há inconsistência entre o valor apresentado no Mapa I da CGE de 2017, na rubrica “Outras Instituições do Estado” e o calculado com base nos Anexos Informativos 1, 2 e 3.	Ocorreu	Ocorreu	Ocorreu	Ocorre

Fonte: Relatórios e Pareceres das CGE's de 2014 a 2016

Observa-se no quadro anterior, o incumprimento reiterado das recomendações formuladas pelo TA nos seus Relatórios e Pareceres, subsistindo a urgente necessidade de tomada de medidas concretas para a melhoria do Sistema de Controlo Interno.

O artigo 2 das Resoluções n.ºs 11/2016, de 22 de Agosto e 4/2018, de 3 de Julho, que aprovam as Contas Gerais de 2014 e 2016, determinam que o Governo deve observar as recomendações do Tribunal Administrativo contidas nos seus pareceres sobre aquelas contas.

Ainda, a alínea c) do artigo 64 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, dispõe que o controlo interno tem por objecto verificar o cumprimento das normas legais e procedimentos aplicáveis.

7.4 – Apuramento e Análise da Variação do Saldo Existente em 31/12/2017

Os saldos transitados do exercício económico de 2016, os recursos colocados à disposição do Estado, em 2017, o total das despesas realizadas, bem como o saldo final do ano, são apresentados no Quadro n.º IX.2, a seguir.

Quadro n.º VII.2 – Balanço Global de Caixa

Designação	(Em mil Meticais)			
	2016	2017	Peso (%)	Var. (%)
Saldo de Caixa do Ano Anterior	46.438.000	32.853.287	10,0	-29,3
Receitas do Estado	165.595.281	213.222.900	50,7	28,8
Donativos Externos	14.839.796	16.302.146	4,5	9,9
Empréstimos Externos	36.937.929	43.359.814	11,3	17,4
Donativos Internos	6.444	-	0,0	-100,0
Empréstimos Internos	9.070.197	21.199.732	2,8	133,7
Recursos Mobilizados	226.449.647	294.084.592	90,0	29,9
Total de Recursos	272.887.647	326.937.879	100,0	19,8
Despesas de Funcionamento	141.086.730	148.724.406	57,1	5,4
Despesas de Investimento	50.270.608	54.371.104	20,3	8,2
Operações Financeiras	29.269.509	44.170.053	11,8	50,9
Total de Despesas	220.626.847	247.265.563	100,0	12,1
Outras Instituições do Estado*	-21.046.540	16.178.255	-	-
Saldo de Caixa Para o Ano Seguinte	73.307.340	63.494.061	-	-13,4

Fonte: Mapa I da CGE (2016 - 2017).

* Institutos, Fundos, Autarquias e similares.

Como se pode observar neste quadro, os recursos transitados do ano anterior, 32.853.287 mil Meticais e os recursos mobilizados em 2017, a saber, as Receitas do Estado (213.222.900 mil Meticais), os Donativos Externos (16.302.146 mil Meticais), os Empréstimos Externos e Internos (43.359.814 mil Meticais e 21.199.732 mil Meticais, respectivamente), totalizaram 326.937.879 mil Meticais.

Deduzindo as despesas pagas, de 247.265.563 mil Meticais, e o valor líquido agregado de Outras Instituições do Estado (16.178.255 mil Meticais), resulta o saldo de 63.494.062 mil Meticais, que transita para o ano seguinte.

Para o ano de 2016, transitou o saldo de 46.438.000 mil Meticais e o final foi de 73.307.340 mil Meticais, que equivale a 33,2%¹ das despesas totais do exercício. O saldo final de 2017 foi de 63.494.062 mil Meticais, significando uma diminuição em relação ao ano anterior e equivalendo a 25,7%² das despesas.

As Receitas do Estado (213.222.900 mil Meticais) correspondem a 50,7% do total de recursos (326.937.879 mil Meticais), o Saldo Transitado do exercício anterior (32.853.287 mil Meticais), a 10%, os Empréstimos Externos (43.359.814 mil Meticais), a 11,3%, os Donativos Externos (16.302.146 mil Meticais), a 4,5% e os Empréstimos Internos (21.199.732 mil Meticais), a 2,8%.

Como se alcança no quadro anterior há divergências entre o saldo final de 2016 (73.307.339 mil Meticais) e o inicial de 2017 (32.853.287 mil Meticais). Sobre a mesma, consta, do rodapé do Mapa I da CGE em análise, que deveu-se à dedução de 40,39 mil milhões de Meticais de BT's e 13,4 mil milhões de Meticais do sector Empresarial do Estado. Esta matéria será retomada, adiante.

No exercício em apreço e como se pode ver no Quadro n.º IX.2, os Recursos Mobilizados cresceram 29,9% devido ao aumento ocorrido nos Empréstimos Internos (133,7%), nas Receitas do Estado (28,8%) e nos Empréstimos Externos (17,4%).

Verifica-se, igualmente, que as despesas cresceram 12,1%, como consequência dos aumentos de 50,9% nas Operações Financeiras, 8,2% nas Despesas da Componente Investimento e 5,4% no Funcionamento.

Com o objectivo de aferir a fiabilidade do valor agregado de Outras Instituições do Estado (16.178.255 mil Meticais) que figura no Mapa I da Conta Geral do Estado de 2017, foi elaborado o quadro que se segue, com base na informação apresentada nos Anexos Informativos 1, 2 e 3 da CGE de 2017, em que são discriminadas as receitas e as despesas destas instituições.

Quadro n.º VII.3 – Resumo de Receitas e Despesas de Instituições Autónomas

Intituição	(Em mil Meticais)							
	Receitas			Total De Receitas (1)	Despesas		Total De Despesas (2)	Diferença (1-2)
	Correntes	De Capital	Desembolsos do Estado		Correntes	De Capital		
Institutos e Fundos	20.280.548	13.961.100	15.911.901	50.153.549	9.143.861	34.927.047	44.070.908	-6.082.641
Autarquias	2.871.569	966.743	3.664.406	7.502.718	4.692.985	2.574.749	7.267.734	-234.984
Empresas Públicas ¹				67.823.877			60.107.964	-7.715.913
Total	23.152.117	14.927.843	19.576.307	125.480.144	13.836.846	37.501.796	111.446.606	-14.033.538
Outras Instituições do Estado (Institutos, Fundos, Autarquias, etc.) não cobertos pelo Orçamento								16.178.255
Diferença								-30.211.793

Fonte: Mapa I da CGE 2017 e Anexos Informativos 1, 2 e 3 da CGE 2017.

¹ No Anexo Informativo 3, constam Proveitos e Custos ao invés de Receitas e Despesas

Apura-se, da leitura do quadro, que há inconsistência entre o valor de 16.178.255 mil Meticais, apresentado no Mapa I da CGE de 2017, na rubrica “Outras Instituições do Estado” e o calculado com base nos Anexos Informativos 1, 2 e 3 (-14.033.538 mil Meticais).

Em relação a este aspecto, importa referir que este Tribunal já vem reportando em relatórios e Pareceres anteriores. No entanto, o Governo continua a não esclarecer a origem da mesma.

Em resposta ao pedido de esclarecimento sobre esta matéria, o Governo informou que: “o montante de 16.178.255 mil Meticais, é apurado por reconciliação entre o somatório do saldo inicial e recursos internos e externos arrecadados, deduzido o somatório da despesa total e o saldo final de caixa apurado na síntese monetária”.

E, continuando, menciona ainda que:

“Relativamente a discrepância apurada, está em curso no âmbito da operacionalização do Diploma Ministerial n.º 23/2018, de 2 de Fevereiro, o desenvolvimento

de funcionalidade no e-SISTAFE que permitirá a reconciliação em tempo real dos dados da síntese monetária com os das contas bancárias do Estado”.

Por outro lado, o Tribunal solicitou em sede do Pedido de Esclarecimento, explicações do valor positivo de 16.178.255 mil Meticais, da rubrica “Outras Instituições do Estado” não cobertas pelo Orçamento do Estado, constante do Mapa I da CGE de 2017, que resulta da fórmula de (Receita (-) / Despesa (+)). É de referir que da mesma operação e no mesmo mapa na CGE de 2016, resultou um saldo negativo de 21.046.540 mil Meticais.

A alínea a) do artigo 39 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, estabelece que os procedimentos contabilísticos não devem ser alterados de um exercício para o outro.

Sobre esta questão o Executivo informou, em sede do Pedido de Esclarecimentos, que: “... aquela operação resultou da correcção feita de um exercício para outro nos saldos de caixa que consistiu na actualização dos procedimentos para o apuramento dos valores dos vários agregados, sendo de destacar

¹ 33,2%=(73.307.340/220.626.847)*100.

² 25,7%=(63.494.062/247.265.563)*100.

a exclusão dos BT's, INSS e Sector Empresarial do Estado. Se esta correcção tivesse sido efectuada no exercício de 2016 a variação das outras instituições do Estado teria sido positiva”.

Informou ainda que: “a diferença de Receitas e Despesas das outras instituições do Estado não cobertas pelo Orçamento do Estado, no âmbito do Mapa I da Conta Geral do Estado tem que ter sinal positivo porque na síntese

monetária são captados somente os saldos das contas bancárias, porém, não é captada a informação das correspondentes despesas”.

O Saldo de Caixa, a 31/12/2017, tem um peso de 21,6%, em relação aos Recursos Mobilizados em 2017, de 106,4%, em comparação com os Recursos Externos, e de 27,1% dos Internos, como se dá conta no Quadro n.º IX.4.

Quadro n.º VII.4 – Peso do Saldo em 31/12/2017 sobre as Receitas

(Em mil Meticais)

1	Saldo em 31 de Dezembro	CGE
		63.494.062
2	Recursos Internos	234.422.632
3	Receitas do Estado	213.222.900
4	Empréstimos Internos	21.199.732
5	Donativos Internos	0
6	Peso (%) (1/2)	27,1
7	Recursos Externos	59.661.960
8	Donativos Externos	16.302.146
9	Empréstimos Externos	43.359.814
10	Peso (%) (1/7)	106,4
11	Recursos Mobilizados (2+7)	294.084.592
12	Peso (%) (1/11)	21,6

Fonte: Mapa I da CGE de 2017.

No quadro e gráfico a seguir, mostra-se a evolução dos Saldos de Caixa no quinquénio 2013-2017.

Em 2014 e 2016, assistiu-se a acréscimos de 2,1 e 57,9%, respectivamente, do valor transitado em saldo, verificando-se, nos exercícios de 2015 e 2017, uma retracção de 35,1% e 13,4%.

A redução de 13,4%, em 2017, deveu-se ao facto de não se ter incluído na rubrica “ Outras Contas do Estado”, 101.47 mil Milhões de Btl's e 20,52 mil Milhões de Meticais do Sector Empresarial do Estado, conforme se apresenta na alínea e) da nota explicativa do rodapé do Mapa I, da CGE em análise.

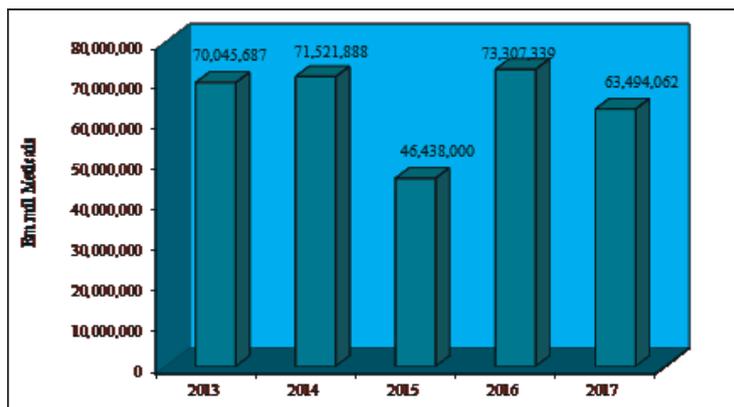
Quadro n.º VII.5 - Evolução do Saldo Final de Caixa

(Em mil Meticais)

Ano	Saldo (CGE)	Variação (%)
2013	70.045.687	-
2014	71.521.888	2,1
2015	46.438.000	-35,1
2016	73.307.339	57,9
2017	63.494.062	-13,4
2013-2017		-9,4

Fonte: Mapa I da CGE (2013 - 2017).

Gráfico n.º VII.1 - Evolução do Saldo Final de Caixa



Fonte: Mapa I da CGE (2013 - 2017).

A composição dos Saldos de Caixa transitados é apresentada no quadro que se segue.

Quadro n.º VII.6 – Composição dos Saldos Transitados

(Em mil Meticais)

Designação	Saldo Final 2016 (1)	Peso 2016 (%)	Saldo Inicial 2017 (2)	Peso 2016 (%)	Diferença (3)=(1)-(2)	Saldo Final 2017 (4)	Peso 2017 (%)	Variação (4/2)	
								Valor	(%)
Conta Única do Tesouro	11.238.937	15,3	11.238.937	34,2	0	18.743.551	29,5	7.504.614	66,8
Recebedorias	7.906.794	10,8	7.906.794	24,1	0	29.812.538	47,0	21.905.744	277,0
Outras Contas do Tesouro	5.995.572	8,2	6.029.039	18,4	-33.467	5.004.692	7,9	-1.024.347	-17,0
Outras Contas do Estado	48.166.036	65,7	7.678.518	23,4	40.487.518	9.933.281	15,6	2.254.763	29,4
Total	73.307.339	100,0	32.853.288	100,0	40.454.051	63.494.062	100,0	30.640.774	93,3

Fonte: Mapa I das CGE's de 2016 e 2017.

Considerando o saldo inicial indicado no Mapa I da CGE de 2017, (32.853.288 mil Meticais) houve um aumento de 93,3% do Saldo de Caixa que transita para o exercício seguinte, influenciado, principalmente, pelos valores transitados das Recebedorias, com um incremento de 277%, originado pela inclusão de 20,86 mil milhões de Meticais, de mais-valias, segundo consta da alínea f) da nota explicativa daquele Mapa. As Outras Contas do Tesouro variaram no sentido contrário, em 17,0%.

No que respeita a divergência do saldo transitado de 2016 para 2017, na rubrica “Outras Contas do Estado” apresentado no quadro acima, o Governo informou que aquele saldo foi corrigido após a dedução de 40,3 mil milhões de Meticais de BT's e 13,24 mil milhões de Meticais, do Sector Empresarial do Estado.

Tratando-se de uma prática que o Executivo vinha adoptando nas Contas anteriores, é entendimento deste Tribunal que o Governo deveria explicar as causas que ditaram a adopção desta metodologia.

Não foi prestada a informação de que foram deduzidos aqueles montantes, naquela rubrica, uma vez que as contas que fazem parte desta não são geridas, nem conhecidas pelo Tesouro, de acordo com o pronunciamento do Governo, em sede do Relatório e Parecer do exercício económico de 2010.

Sobre o assunto, em sede do Pedido de Esclarecimentos, o Governo referiu que “No exercício de 2017, após análises efectuadas aos saldos de caixa, constantes da síntese monetária, procedeu-se à actualização dos procedimentos para o apuramento dos valores dos vários agregados, sendo de destacar a exclusão dos BT's, INSS e Sector Empresarial do Estado por não constituírem recursos para o financiamento do Orçamento do Estado por esse motivo não foram objecto de contabilização para efeitos de prestação de contas”.

O Governo fez este pronunciamento, sem no entanto esclarecer o destino dado aos recursos deduzidos e reconheceu o facto de não ter dado esclarecimento no que tange à alteração de metodologia.

Já em sede do contraditório o Governo afirmou que “... A síntese monetária de 2017, foi produzida com base numa metodologia que permitia ao Estado avaliar as contas que compunham o saldo global. Deste modo, foi possível constatar que o saldo fornecido por este instrumento incluía valores que não constituíam dinheiro disponível para o Estado financiar o respectivo Orçamento, no valor de 40,39 mil milhões de Meticais de BT's, que embora contabilizado em nome do Estado, não constitui recurso disponível nas suas contas para pagamento das suas despesas”.

O Governo, na sua explicação, não faz menção ao montante de 13,24 mil milhões de Meticais, do Sector Empresarial do Estado, que também foi deduzido do saldo das “Outras Contas do Estado”.

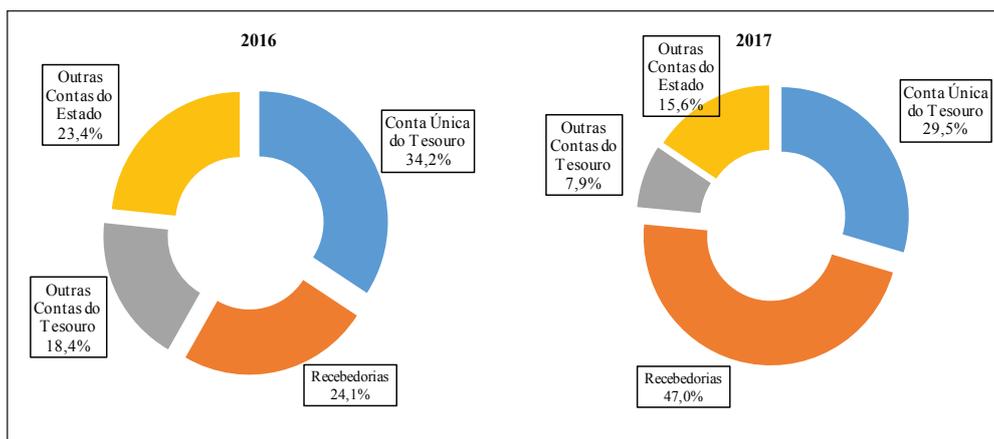
Observa-se, ainda, no Quadro n.º IX.6 anterior, que a rubrica “Outras Contas do Tesouro”, passou para 2017, com o Saldo Inicial de 6.029.039 mil Meticais, valor que diverge do Saldo Final de 2016, de 5.995.572 mil Meticais.

Questionado no Pedido de Esclarecimentos, sobre a divergência apurada, o Governo informou que “Após análises efectuadas aos Saldos de Caixa constantes da síntese monetária, foi efectuada a reclassificação entre agregados das “Outras Contas do Tesouro” e “Outras Contas do Estado” por regularizar no montante de 33.467 mil Meticais, assim o Saldo de 5.995.572 mil Meticais na rubrica “Outras Contas do Tesouro” que consta do Mapa I da CGE de 2016, foi corrigido para 6.029.039 mil Meticais”.

O pronunciamento do Governo não se fez acompanhar do detalhe das contas que perfazem o saldo de 33.467 mil Meticais, não incluso na rubrica “Outras Contas de Tesouro”, no Mapa I da CGE de 2016.

Como se pode alcançar do gráfico que se segue, parte significativa dos saldos de 2017 permanece nas Recebedorias, constituindo, deste modo, 47,0%.

Gráfico n.º VII.2 – Composição dos Saldos Transitados



Fonte: Mapa I da CGE de 2016 e 2017.

Conforme este Tribunal tem vindo a referir em relatórios anteriores, é na CUT que devem estar centralizadas as receitas arrecadadas, tanto internas como externas, bem como o pagamento das despesas públicas, independentemente da sua natureza, em estrita observância do princípio da unidade de tesouraria, estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado.

Sobre este assunto, em sede do contraditório, o Governo alegou que “A magnitude do saldo em contas das Recebedorias deve-se aos valores cobrados nos últimos dias do ano que normalmente coincidem com os últimos dias do mês de Dezembro. Dos 47,0% de peso destes saldos, 32,0% são relativos à cobrança de mais-valias. Todos estes valores foram transferidos para CUT em Janeiro de 2018”.

7.5 – Resultado das Auditorias

Da verificação dos extractos bancários das contas do Tesouro, o TA constatou o descrito a seguir.

7.5.1 – Conta Única do Tesouro

A Conta Única do Tesouro foi criada com vista à implementação do princípio da unidade de tesouraria e centralização dos recursos financeiros do Estado, para uma maior capacidade de gestão, dentro dos princípios de economicidade, eficiência e eficácia, segundo o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado.

Funcionam, paralelamente, as CUT's em moeda estrangeira, designadamente, Dólar Norte-Americano (USD), Euro (EUR) e Rand (ZAR), para operações específicas.

As regras para a movimentação das contas em moeda estrangeira constam do Diploma Ministerial n.º 62/2008, de 16 de Julho, do Ministro das Finanças, e nos artigos 51 e 52 da Circular n.º 01/GAB-MEF/2017, de 01 de Fevereiro, do Ministro da Economia e Finanças, atinente à administração e execução do Orçamento do Estado para 2017.

A seguir, é apresentado o resumo dos movimentos das CUT's em Meticais e em moeda estrangeira.

Quadro n.º VII.7 - Movimento Anual da CUT

CUT	Saldo Inicial			Créditos	Débitos	Saldo Final		
	Valor	Taxa de Câmbio ¹	Valores em mil Meticais			Valor	Taxa de Câmbio ²	Valores em mil Meticais
(1)	(2)	(3)	(4)=(2*3)/1000	(5)	(6)	(7)=(2+5-6)	(8)	(9)=(7*8)/1000
CUT em MZM	n.d.	-		n.d.	n.d.	n.d.	-	n.d.
CUT em USD	52.446.529,81	71,19	3.733.668	193.750.170,17	205.108.286,94	41.088.413,04	58,45	2.401.618
CUT em ZAR	329.307,48	5,19	38.334	133.123,11	196.490,28	265.940,31	4,76	1.266
CUT em EUR	7.386.055,85	74,99	553.880	28.118.295,79	30.332.338,68	5.172.012,96	69,74	360.696
Total			4.325.882					n.d.

Fonte: Extractos Bancários de 2017.

¹ Boletim cambial n.º 001/17 de 30 de Dezembro de 2016 (Banco de Moçambique).

² Boletim cambial n.º 177/17 de 28 de Dezembro de 2017 (Banco de Moçambique).

n.d. - Informação "Não Disponível"

Nos últimos três anos (2014, 2015 e 2016), o Tribunal Administrativo tem constatado diferenças na transição de saldos e incongruências de saldos na CUT-MZM, o que não permite a emissão de uma opinião em relação aos saldos que constam no Mapa I, das respectivas CGE's.

No decorrer da auditoria a DNT facultou o Ofício n.º 323/GAB/MEF/2017, no qual o Ministério de Economia e Finanças solicitou, ao Banco de Moçambique, o esclarecimento das irregularidades anteriormente aludidas e orientou que se procedesse as devidas correcções para que os extractos bancários dos anos em causa fossem entregues ao TA, antes de Janeiro de 2018.

Em resposta, o Banco de Moçambique, através do Ofício n.º 8/GBM/OEP/FIM/2018, de 29 de Janeiro, informou que os pontos levantados pelo MEF já haviam sido regularizados e o MEF poderia aceder ao Sistema, electronicamente, para visualizar e imprimir os respectivos extractos.

Apesar deste pronunciamento, no exercício em análise não foram facultados os extractos da CUT em Meticais, o que, mais uma vez, impede o Tribunal, de emitir opinião quanto à fiabilidade do saldo constante do Mapa I da CGE.

Em sede do contraditório do Relatório Preliminar a DNT, informou essencialmente que os extractos da CUT em Meticais não foram entregues à equipa do TA, em sede de auditoria, uma vez que constatou-se que as inconsistências ainda não haviam sido resolvidas, pelo que continuam em curso diligências junto do Banco de Moçambique com vista a obter os extractos devidamente corrigidos, referentes ao movimento de fundos na CUT do exercício em análise, bem como dos exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016), sobre os quais o TA não emitiu a sua opinião.

O n.º 1 do artigo 4 da Lei 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, dispõe que todas as entidades públicas são obrigadas a fornecer, com toda a urgência e de preferência a qualquer outro serviço, as informações e processos que lhe forem pedidos.

Deste modo, a não entrega dos extractos da CUT em Meticais, solicitados pelo TA, constitui infracção financeira nos termos da alínea e) do número 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo, segundo a qual o extravio de processos ou documentos, e a sonegação ou deficiente prestação de informações ou documentos pedidos pelo tribunal ou exigidos por lei.

Apresentam-se, seguidamente, as constatações das análises efectuadas.

7.5.1.1 – Conta n.º 004102510015 – Conta Única do Tesouro em Meticais

Apesar de não ter sido possível efectuar o levantamento dos movimentos desta conta, pela razão anteriormente indicada, são de referir as seguintes situações:

- a) Algumas instituições auditadas não devolveram à CUT os saldos dos adiantamentos de fundos não utilizados, em preterição do estatuído no n.º 1 do artigo 7 das Circulares n.º 06/GAB-MEF/2016, de 15 de Novembro, e do n.º 09/GAB-MEF/2017, de 18 de Outubro, ambas do Ministro da Economia e Finanças.

Este facto constitui violação do princípio da regularidade financeira, consagrado na alínea a) do artigo 4 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual *“a execução do orçamento do Estado deve ser feita em harmonia com as normas vigentes e mediante o cumprimento dos prazos estabelecidos”*;

- b) Das Direcções Provinciais de Economia e Finanças de Tete, Nampula e Cabo Delgado, do valor total das receitas de Alienação de Imóveis do Estado (9.867.687,75 Meticais), disponíveis nas respectivas contas bancárias, foram canalizadas à CUT, 5.775.257,03 Meticais, que corresponde a 58,5%, conforme se desenvolve no ponto 12.5.3.2 do Capítulo do Património do Estado.

Em sede do contraditório o Governo pronunciou-se nos seguintes termos:

“As situações acima descritas têm sido detectadas pelas actividades da Inspeção Geral de Finanças e tem-se orientado os respectivos dirigentes para procederem a respectiva responsabilização”. No entanto, o Governo não juntou provas da responsabilização dos dirigentes, conforme afirma;

- c) Não foi encaminhado à CUT o saldo da conta bancária n.º 001748519015 - MPF – Receitas de Capital.

Quanto a esta questão em sede do contraditório a DNT, esclareceu que, *“a não transferência dos saldos deveu-se ao facto da confirmação de natureza e proveniência do valor ter ocorrido em 2018, o que condicionou a sua transferência para a CUT e consequente receitação no exercício económico de 2018...”*.

Entretanto, o Governo pronunciando-se em sede do contraditório referiu que:

“A transferência de receita para CUT só é feita depois da identificação da respectiva proveniência, facto que permite a correcta classificação, utilização e contabilização na CGE. No caso em apreço, a transferência dos saldos ocorreu em 2018 após identificação da sua proveniência e respectivos ordenadores”;

- d) Como foi reportado em anos anteriores, permanecem saldos elevados nas Outras Contas do Estado e Recebedorias.

A omissão dos movimentos acima mencionados, na Conta Única do Tesouro, prejudica a fidedignidade e a correcção dos dados sobre a situação financeira do Estado e constitui inobservância do princípio da unidade de tesouraria, consagrado na alínea a) do número 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

7.5.2 – Outras Contas do Tesouro

Conforme o Mapa I da CGE do exercício em apreço, esta rubrica apresenta os Saldo Inicial e Final de 6.029.039 mil Meticais e 5.004.692 mil Meticais, respectivamente.

No Quadro n.º VII.8, a seguir, são apresentados os saldos das Outras Contas do Tesouro que foram objecto de verificação. Esta amostra representa 46,9% do saldo final de 2017, deste grupo de contas.

Quadro n.º VII.8 – Saldos das Outras Contas do Tesouro em 31/12/2017- Amostra

Nº Ordem	Banco	N.º da Conta	Designação	Moeda	Valor (em milhares)	Taxa de Câmbio	Valor (em mil Meticais)	Peso (%)
1	BM	4356601007	MF - DNT - Taxa de Concessão	ZAR	8	4,76	0	0,0
2	BM	001748519015	MPF - Receitas de Capital	MZM			3.117	0,1
3	BM	002141570015	MPF-Banco Mundial-EMRO/99	MZM			205.905	8,8
4	BCI	241889.10.001	MPF/USAID/Title I 2001	MZM			14.750	0,6
5	BM	02448.601.01.1	MPF - DNT - Programa Emergência USD/2000	USD	97.823	58,45	5.718	0,2
6	BM	00104.519.01.1	MPF - Receitas de Terceiros	MZM			95.771	4,1
7	BM	004072510010	MPF - Saldos Bancários - 2002	MZM			68.816	1,4
8	BM	520511017	MF- Direcção Nacional do Tesouro	MZM			110.673	2,2
9	BM	4037601011	MF - Direcção Nacional do Tesouro (USD)	USD	0		0	
10	BM	2567519014	MPF - Obrigações de Tesouro - 2000	MZM			1.652.000	33,0
11	BM	004970510001	MEF-Food-Assistence (KR) 2014	MZM			169.702	3,4
12	BCI	1694522210001	MF - G.R.M/USAID-Title III FY 2000	MZM			19.007	0,4
Sub-Total							2.345.460	46,9
Total dos saldos das Outras Contas do Tesouro							5.004.692	100,0

Fonte: Extractos Bancários de 2017, Mapa I da CGE de 2017 e Boletim Cambial n.º 001/2017, de 30 de Dezembro de 2017

De acordo com o quadro, a conta bancária n.º 2567519014 – MPF – Obrigações de Tesouro – 2000, é a que apresenta a maior expressão, com 33,0%, seguida das contas bancárias n.ºs 002141570015 MPF-Banco Mundial –EMRO/99 e 00104519011 – MPF- Receitas de Terceiros, com 8,8% e 4,1%, respectivamente.

Os resultados das análises efectuadas em relação a cada conta bancária, são apresentados a seguir.

7.5.2.1 - Conta n.º 004356601007 – MF – DNT - Taxa de Concessão

Esta conta foi criada no âmbito da reversão da Barragem Hidroelétrica de Cahora Bassa (HCB) a favor do Estado Moçambicano, para depósito dos valores da taxa de concessão, antes do seu ingresso na CUT.

A taxa de concessão paga pela HCB, segundo estabelece o Decreto n.º 3/2009, de 23 de Março, é assim distribuída:

- 60%, para o Orçamento do Estado;
- 35%, para o Fundo de Energia (FUNAE);
- 2,5%, para o Gabinete do Plano de Desenvolvimento do Zambeze (GPZ)³;
- 2,5%, para o Conselho Nacional de Electricidade (CNELEC), até ao limite do seu Orçamento de Funcionamento. Caso exista um valor remanescente, o mesmo reverte a favor do Orçamento do Estado.

No quadro que se segue, é apresentado o resumo dos movimentos efectuados durante o ano, nesta conta.

Quadro n.º VII.9 – Movimento Anual da Conta Taxa de Concessão

(Em ZAR)

Saldo Inicial	27.238.835,29
Créditos	328.751.363,53
Débitos	355.990.191,29
Saldo Final	7,53

Fonte: Extractos Bancários de 2017.

Desta Conta Bancária, transitaram para 2017, ZAR 27.238.835,29, tendo-se registado, nesse ano, movimentos a crédito e a débito de ZAR 328.751.363,53 e ZAR 355.990.191,29, respectivamente, de que resultou o saldo final de ZAR 7,53.

Relativamente ao valor atribuído ao extinto Gabinete do Plano de Desenvolvimento do Zambeze, importa referir que durante o exercício económico de 2017, o mesmo foi canalizado ao Orçamento do Estado.

O resumo mensal das taxas de concessão pagas pela HCB mostra-se no quadro a seguir.

Quadro n.º VII.10 – Movimento Mensal dos Créditos da Conta Taxa de Concessão

(Em ZAR)

Ordem	Mês	Data	Valor
1	Janeiro	30/01/2016	31.032.834,18
2	Fevereiro	21/02/2017	19.990.808,89
3	Março		0,00
4	Abril		0,00
5	Maio	22/05/2017	26.589.088,92
6	Junho		0,00
7	Julho		121.892.288,44
		4/07/2017	28.117.428,48
		6/07/2017	61.868.774,70
		14/07/2017	31.906.085,26
8	Agosto	3/08/2017	25.074.929,55
9	Setembro		0,00
10	Outubro		55.962.713,23
		9/10/2017	27.862.163,52
		25/10/2017	28.100.549,71
11	Novembro		0,00
12	Dezembro	6/12/2017	48.208.700,32
Total			328.751.363,53

Fonte: Extractos Bancários de 2017

³ O Gabinete do Plano de Desenvolvimento do Zambeze foi extinto através do Decreto n.º 22/2010, de 30 de Junho, competindo aos Ministros que superintendem as áreas de planificação e finanças decidir sobre os bens, direitos e obrigações do GPZ, nomear a sua comissão liquidatária bem como definir as suas responsabilidades e o prazo a observar no respectivo processo de liquidação.

Conforme se alcança do quadro anterior, nos meses de Março, Abril, Junho, Setembro e Novembro, não se registaram ingressos de receitas e no decurso da auditoria não foram dadas explicações plausíveis dos motivos de não canalização das receitas daqueles meses. A este respeito o n.º 1 do artigo 2 do Decreto n.º 3/2009, de 23 de Março, estabelece que “o valor da taxa de concessão deve ser entregue mensalmente pela concessionária, na sua totalidade, à Direcção Nacional do Tesouro, ...”.

No que concerne a este assunto, em sede do contraditório, a DNT reconheceu o facto e afirmou, essencialmente, que através do Ofício n.º 30/DNAT-AE/GAB/2017, de 24 de Maio, foi notificada a empresa para proceder ao pagamento no contravalor de 75.931.919,28 Meticais.

A DNT fez este pronunciamento, enviando no contraditório os bordereaux que evidenciam os pagamentos efectuados.

Ainda da análise dos movimentos desta conta apurou-se que os bordereaux de crédito dos montantes arrolados no quadro a seguir não ostentam o nome do ordenador.

Quadro n.º VII.11 - Resumo de Movimentos cujos *Bordereaux* não foram indicados os Ordenadores

(Em ZAR)

Data	Valor	Observação
21/02/2017	19.990.808,89	Nos <i>Bordereaux</i> de crédito destes movimentos não foi indicado o ordenador
22/05/2017	26.589.088,92	
4/07/2017	28.117.428,48	
6/07/2017	61.868.774,70	
14/07/2017	31.906.085,26	
3/08/2017	25.074.929,55	
6/12/2017	48.208.700,32	
Total	241.755.816,12	

Fonte: Processo da Conta Bancária Taxa de Concessão

Por sua vez, a DNT, exercendo o direito do contraditório referiu que “...na conta Taxa de concessão não ingressam valores de outras empresas e ou Instituições, mas sim, exclusivamente da HCB”.

A falta de indicação do nome do ordenador, no comprovativo de uma operação bancária, representa um risco, na medida em que o titular da conta creditada não tem como identificar a origem do movimento e para que fim se destina, tendo em vista a sua classificação e contabilização.

Sobre este assunto e em sede do contraditório, o Executivo referiu que:

“... O Governo, no entanto, vai interagir com o Banco de Moçambique sobre a possibilidade de passar a indicar o ordenador no *bordereaux* de crédito”.

Os movimentos a débito, nesta conta, corresponderam a transferências efectuadas para a conta Receitas de Capital e, desta, para a CUT, conforme a distribuição estabelecida no Decreto anteriormente mencionado.

7.5.2.2 – Conta n.º 001748519015 - MPF – Receitas de Capital

Nesta conta, são depositados:

- Os dividendos das empresas públicas e das participadas pelo Estado;
- As taxas de concessão;
- As receitas provenientes das privatizações;
- As taxas de licença de exploração;
- Outras receitas de capital.

De acordo com o Despacho do Ministro das Finanças, datado de 14 de Agosto de 2012, a repartição da receita proveniente dos dividendos das empresas participadas pelo Estado é feita na proporção de 75,0% para o OE e 25,0% para o IGEPE.

O resumo dos movimentos, nesta conta, é apresentado no quadro a seguir.

Quadro n.º VII.12 – Movimento Anual da Conta Receitas de Capital

(Em mil Meticais)

Saldo Inicial	9.745
Créditos	14.789.270
Débitos	14.795.898
Saldo Final	3.117

Fonte: Extractos Bancários de 2017.

Com o saldo transitado do exercício anterior de 9.745 mil Meticais, os movimentos a crédito totalizaram 14.789.270 mil Meticais e os débitos, 14.795.898 mil Meticais, de que resultou o saldo final de 3.117 mil Meticais.

No quadro e gráfico seguintes, é apresentado o detalhe dos créditos registados nesta conta, divididos pelos grupos de empresas públicas, empresas participadas pelo Estado, outras instituições públicas, operadores privados e outros.

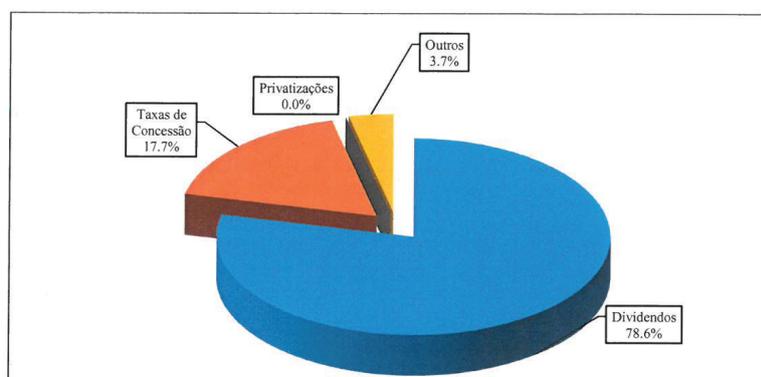
Quadro n.º VII.13 – Créditos da Conta de Receitas de Capital

(Em mil Meticais)

Entidade	Natureza dos Créditos					Peso (%)	Receitado para OE	
	Dividendos	Taxas de Concessão	Privatizações	Outros	Total		Valor	Peso (%)
Empresas Públicas	1.218.083	1.668.390		0	2.886.473	19,5	2.260.612	17
Hidroeléctrica de Cahora Bassa (HCB)		1.668.390			1.668.390	11,3	1.042.530	8
Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P (C.F.M, E.P)	1.218.083				1.218.083	8,2	1.218.082	9
Empresas Participadas pelo Estado	1.093.833	101.160		0	1.194.993	8,1	921.535	7
Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos (CMH)	282.796				282.796	1,9	212.097	2
Dómus	505				505	0,0	378	0
Banco Internacional de Moçambique (BIM)	270.246				270.246	1,8	202.685	2
MPDC		101.160			101.160	0,7	101.160	1
Empresa Moçambicana de Seguros (Emose)	24.770				24.770	0,2	18.577	0
Norsad Finance	936				936	0,0	702	0
STEMA - Silos e Terminal de Graneleiro da Matola, SA	12.506				12.506	0,1	9.380	0
Mozal	488.450				488.450	3,3	366.337	3
Açucareira de Xinavane	13.626				13.626	0,1	10.219	0
Outras Instituições Públicas	9.270.308	0		0	9.270.308	62,7	9.270.308	62,7
Banco de Moçambique (BM)	8.029.483				8.029.483	54,3	8.029.483	54,3
Instituto Nacional do Petróleo (INP)	1.240.825				1.240.825	8,4	1.240.825	8,4
Operadores Privados	35.307	854.560		0	889.867	6,0	889.555	6,0
Clin - Corredor Log. Int. de Nac. SA		631.574			631.574	4,3	631.574	4,3
Gestão de Terminais, SA		51.459			51.459	0,3	51.147	0,3
Corredor do Desenvolvimento do Norte (CDN)		126.861			126.861	0,9	126.861	0,9
Opsec Security Mozambique, Lda. (OPSEC)		1.985			1.985		1.985	0,0
Mozambique Community Network, SA (Mcnet)	35.307	42.680			77.987	0,5	77.988	0,5
Outros Créditos	0	0	1.270	546.358	547.628	3,7		0,0
Direcção Nacional do Património do Estado			1.270		1.270	0,0		0,0
Juros de Acordos de Retrocessão				546.358	546.358	3,7		0,0
Total	11.617.531	2.624.110	1.270	546.358	14.789.270	100	13.342.010	100,0
Peso (%)	78,6	17,7	0,0	3,7	100,0	0,0	90,2	0,0

Fonte: Extractos Bancários de 2017.

Gráfico n.º VII.3 – Natureza dos Créditos



Fonte: Extractos bancários de 2017.

Os movimentos a crédito, desta conta, correspondem a transferências de dividendos das Empresas Públicas, Empresas Participadas pelo Estado, Outras Instituições Públicas e Operadores Privados, no montante de 11.617.531 mil Meticais (78,6%), taxas de concessão, 2.624.110 mil Meticais (17,7%) e a outros créditos, 546.358 mil Meticais (3,7%), que totalizam 14.789.270 mil Meticais.

Do total de (14.789.270 mil Meticais), 9.270.308 mil Meticais (62,7%) provêm de outras instituições públicas ⁴, 2.886.473 mil Meticais (19,5%) das Empresas Públicas, 1.194.993 mil Meticais (8,1%), das Empresas Participadas pelo Estado, 889.867 mil Meticais (6,2%), de operadores privados.

Do remanescente de 547.628 mil Meticais (3,7%), 546.358 mil Meticais refere-se à amortização de acordos de retrocessão da empresa Caminhos de Ferro de Moçambique, cuja documentação não foi facultada no decurso da auditoria e 1.270 mil Meticais, a receita de privatizações das empresas, provenientes da Direcção Nacional do Património do Estado.

A DNT, em sede do contraditório do Relatório Preliminar, remeteu a este Tribunal os documentos que clarificam a amortização da dívida de juros daquele acordo de retrocessão.

No que concerne aos dividendos é de destacar o Banco de Moçambique com uma participação de 8.029.483 mil Meticais, que representa 54,3%. Quanto às taxas de concessão, a Hidroelétrica de Cahora Bassa, com 1.668.390 mil Meticais, cujo peso é de 11,3%.

No Quadro VII.13-Créditos da Conta da Receita de Capital, consta que o Instituto Nacional do Petróleo (INP) pagou 1.240.825 mil Meticais de Dividendos, o que resultou de um erro no enquadramento de 50% dos fundos resultantes da disponibilização e processamento de dados, transferidos ao Ministério da Economia e Finanças, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20 do Estatuto Orgânico do INP, aprovado pelo Decreto n.º 25/2004, de 20 de Agosto.

Verifica-se, ainda, do quadro, que do total dos créditos (14.789.270 mil Meticais), foi recebido a favor do Estado em 2017, o montante de 13.342.010 mil Meticais, que representa 90,2%.

Do confronto dos dados da auditoria com os constantes da CGE, apuraram-se diferenças cujo detalhe espelha-se no quadro que se segue.

Quadro n.º VII.14 - Divergências apuradas entre os dados das auditorias e os dados da CGE

(Em Milhões de Meticais)

Entidade	Natureza dos Créditos					
	Dividendos (Auditoria)	Dividendos (CGE)	Diferença	Taxas de Concessão (Auditoria)	Taxas de Concessão (CGE)	Diferença
Operadores Privados	35,3	45,1	-9,8	51,4	51,1	0,0
Gestão de Terminais, SA	0,0	0,0	0,0	51,4	51,1	0,3
Mozambique Community Network, SA (Mcnet)	35,3	45,1	-9,8	42,6	42,9	-0,3
Total	35,3	45,1	-9,8	42,6	42,9	0,0

Fonte: Extractos Bancários de 2017 e CGE-2017.

No que tange à diferença negativa de 9,8 milhões de Meticais, indicada no quadro supra, a DNT informou, no decorrer da auditoria, que resulta da contabilização na CGE do saldo que transitou de 2016 para 2017, nesta conta, que corresponde a dividendos da empresa Mozambique Community Network, (Mcnet). Os gestores fizeram este pronunciamento sem apresentação dos respectivos comprovativos.

Em resposta a esta questão, no exercício do direito do contraditório, a DNT afirmou, na essência, que o valor de 9.745.282,43 Meticais, depositado a 29/12/2016, só reflectiu no extracto bancário em Janeiro de 2017, período em que ocorreu a identificação da sua proveniência e natureza, assim o mesmo foi objecto de contabilização e receitação no exercício económico de 2017.

Relativamente às diferenças apuradas na taxa de concessão das empresas Mozambique Community Network, (Mcnet) e Gestão de Terminais, SA, a DNT informou que foi adicionado por lapso na CGE o montante de 0,3 milhões de Meticais, para a empresa Mcnet, quando o mesmo pertence à empresa Gestão de Terminais, SA.

Os gestores aditam ainda que apesar das diferenças entre os valores pagos e recebidos pelas empresas acima aludidas, todos os montantes pagos foram transferidos para a CUT, não afectando o valor global das Receitas de Capital.

A Conta deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, Lei do SISTAFE.

7.5.2.3 – Conta n.º 002141570015 – MPF – Banco Mundial – EMRO/99

Esta conta é creditada: (i) pela emissão de Notas de Pagamento dos juros a pagar, inscritos no Orçamento de Estado (débito da CUT) e (ii) pelo valor do capital a reembolsar, através da emissão de Notas de Pagamento por Operações de Tesouraria (débito da CUT). Os débitos são efectuados pelo Banco de Moçambique, no momento do resgate dos Bilhetes do Tesouro (BT's) e pagamento dos respectivos juros.

Os BTIs são instrumentos de curto prazo a que o Governo recorre para cobrir o défice temporário da tesouraria. O Banco de Moçambique credita directamente na conta em apreço os valores do produto da emissão dos BT's, transferindo-os, depois, para a conta Receitas de Terceiros, para efeitos de reclassificação e, posteriormente, para a CUT.

Os movimentos desta conta totalizaram os valores que se indicam no quadro a seguir.

⁴ Banco de Moçambique e Instituto Nacional do Petróleo.

Quadro n.º VII.15 – Movimento Anual da Conta Banco Mundial –EMRO/99

(Em mil Meticais)	
Saldo Inicial	205.905
Créditos	122.171.435
Débitos	122.171.435
Saldo Final	205.905

Fonte: Extractos Bancários de 2017.

Da verificação dos extractos bancários, apurou-se que esta conta foi creditada e debitada em 122.171.435 mil Meticais, tendo registado um saldo final de 205.905 mil Meticais.

Tal como se verificou no exercício de 2016, foram constatadas inconsistências de saldos no extracto bancário da conta em análise, nos movimentos registados no dia 11 de Janeiro de 2017, tal como se ilustra no quadro que se segue.

Quadro n.º VII.16 - Irregularidades de Movimentos no Extracto Bancário

(Em mil Meticais)				
Data	Débito	Crédito	Saldo Apresentado no Extracto	Saldo Correcto
10.01.17			205.905	
11.01.17	1.281.448		262.718	-1.075.543
11.01.17	10.610		252.107	-1.086.153
12.01.17		10.610	-1.075.543	-1.075.543

Observa-se no quadro que o saldo final do dia 10 de Janeiro de 2017, era de 205.905 mil Meticais, no entanto, no dia 11/01/17 a conta foi debitada pelo valor total de 1.281.448 mil Meticais, e a posição do saldo indica o valor 262.718 mil Meticais, ao invés de (-1.075.543 mil Meticais), por outro lado, e na mesma data, ocorreu um débito de 10.610 mil Meticais, o que resultou no saldo de 252.107 mil Meticais, quando o saldo correcto devia ser (-1.086.153 mil Meticais).

As situações relatadas acima revelam a falta de conciliação de saldo facto que viola o disposto no artigo 26 do Diploma Ministerial n.º 260/2004, de 20 de Dezembro, do Ministro das

Finanças, que aprova as Regras de Abertura, Movimentação e Encerramento das Contas Bancárias do Estado, o qual estabelece que a reconciliação diária dos movimentos financeiros nas contas bancárias é da responsabilidade da respectiva unidade gestora.

Relativamente à questão em causa, a DNT, no exercício do contraditório, justificou da seguinte forma:

“...uma vez constatado que as inconsistências ainda não estão resolvidas está em curso um trabalho com o Banco de Moçambique, para evitar que situações similares não voltem a acontecer”.

Os movimentos desta conta totalizaram os valores que se indicam no quadro a seguir.

Quadro n.º VII.17 – Resumo dos Créditos

(Em mil Meticais)	
Descrição	Valor
Emissão de BT's	62.059.673
Resgate de BT's	44.514.820
Juros	3.424.157
Creditos indevidos	2
Creditos Concedidos pelo BM	12.172.782
Total	122.171.435

Fonte: Extractos bancários de 2017 e Notas de Pagamento por OT's.

Observa-se no quadro, que para além dos movimentos de emissão, resgate e pagamento de juros pela utilização de BT's, foi igualmente contabilizado nesta conta o montante de 12.172.782 mil Meticais, de crédito contraído no Banco de Moçambique, para o pagamento da factura de combustíveis, de acordo com o Ofício n.º 08/GM/MF/2017, de 7 de Fevereiro e 2 mil Meticais, creditados indevidamente pelo Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRH).

A contabilização destes movimentos nesta conta não se enquadra nos objectivos pelos quais a mesma foi criada, uma vez que a mesma serve de mera intermediária da CUT nas operações de venda, resgate e pagamento dos BT's.

Por outro lado não se compreende, em que circunstâncias o MOPHRH creditou erradamente nesta conta, uma vez que a mesma faz parte das Outras Contas do Tesouro, sob gestão da DNT.

Em relação ao empréstimo contraído no Banco de Moçambique, o Governo, em resposta ao Pedido de Esclarecimento afirmou essencialmente que “aquele crédito, sem taxa de juro, foi contraído nos termos do artigo 18 da Lei Orgânica daquela Instituição Financeira e a sua amortização foi feita ainda no decurso do exercício económico de 2017, nos termos do mesmo dispositivo legal”.

Quanto à contabilização daqueles movimentos nesta conta, o Governo, em sede do Pedido de Esclarecimento, reconheceu o facto, e argumentou que “...o recurso a esta conta foi atendendo a finalidade dos recursos depositados que se destinam ao financiamento da tesouraria de curto prazo ...”.

No que concerne ao valor de 2 mil Meticais, creditados indevidamente, “ resulta de um lapso verificado no sector que

emitiu as Ordens de Pagamento no valor de 2 mil Meticais. As parcelas que perfazem este valor foram identificadas no trabalho de reconciliação da conta e foi emitida instrução para o Banco de Moçambique para retirar o valor para a conta Receita de Terceiros”.

No quadro a seguir, são apresentadas as emissões de BT’s ocorridas, em 2017.

Quadro n.º VII.18 – Emissões de BT’s

(Em mil Meticais)

Data	Emissões	
	Valor	Acumulado
9/01/2017	6.637.698	6.637.698
10/01/2017	1.326.384	7.964.082
30/01/2017	602.778	8.566.860
8/02/2017	1.085.423	9.652.283
7/03/2017	2.039.333	11.691.616
15/03/2017	2.025.653	13.717.269
21/03/2017	1.624.575	15.341.844
23/03/2017	3.000.000	18.341.844
29/03/2017	3.054.457	21.396.301
10/04/2017	2.040.709	23.437.011
28/04/2017	382.415	23.819.426
19/05/2017	625.036	24.444.462
1/06/2017	1.831.477	26.275.939
13/06/2017	1.905.124	28.181.063
23/06/2017	2.201.950	30.383.013
28/06/2017	2.198.782	32.581.795
4/07/2017	1.247.811	33.829.606
11/07/2017	2.601.376	36.430.982
26/07/2017	2.278.262	38.709.244
8/08/2017	1.294.211	40.003.456
23/08/2017	1.540.360	41.543.816
4/09/2017	4.157.221	45.701.037
15/09/2017	5.405.908	51.106.945
18/09/2017	5.000.000	56.106.945
3/10/2017	2.278.262	58.385.207
19/12/2017	1.810.466	60.195.673
26/12/2017	1.864.000	62.059.673

Fonte: Extracto Bancário de 2017

Como se pode observar no quadro acima, o valor de 62.059.673 mil Meticais, que corresponde ao montante de BT’s emitidos no ano, está dentro dos parâmetros fixados pelo Diploma Ministerial n.º 41/2017, de 31 de Maio, do Ministro da Economia e Finanças.

7.5.2.4 - Conta n.º 241889010001- MPF/USAID/TITLE I 2001

No quadro do programa de ajuda em bens alimentares para venda às populações, através da rede comercial, estabelecido entre os governos de Moçambique e dos Estados Unidos, o País

recebe, anualmente, donativos em espécie, de que se destaca o óleo cru de soja destinado às indústrias de refinação. Segundo as condições contratuais, as empresas seleccionadas devem efectuar o pagamento, através de depósitos bancários nesta conta, sediada no BCI e titulada pelo Ministério da Economia e Finanças.

Esta conta, conforme o quadro a seguir, transitou para 2017 com o saldo de 277.277 mil Meticais, tendo registado, no decorrer do exercício de 2017, movimentos a crédito e a débito no montante de 17.474 mil Meticais, e 280.000 mil Meticais, respectivamente, de que resultou o saldo final de 14.751 mil Meticais.

Quadro n.º VII.19 – Movimento Anual da Conta n.º 241889010001 – MPF/USAID/TITLE I 2001

(Em mil Meticais)

Saldo Inicial	277.277
Créditos	17.474
Débitos	280.000
Saldo Final	14.751

Fonte: Extractos Bancários de 2017.

Os créditos desta conta respeitam a juros dos depósitos à ordem, de Janeiro a Dezembro de 2017, no valor de 17.474 mil Meticaís. O Governo e a USAID, aprovaram a transferência nesta conta de 280.000 mil Meticaís, para à Technnoserve - INC. Moçambique, no âmbito da implementação do projecto de contenção e prevenção da doença do *Mal do Panamá e Vírus do Topo em Leque da Bananeira*.

7.5.2.5 - Conta n.º 002448601011 – MPF – DNT – Programa Emergência USD/2000

Esta conta foi aberta no âmbito do programa de emergência, para fazer face aos danos causados pelas cheias que assolaram o País no ano de 2000. Posteriormente, já no ano de 2004, foram depositados USD 12 milhões provenientes da assinatura do contrato de exploração da carvoeira de Moatize, pela Companhia Vale do Rio Doce. Também, nesta conta, são depositados os Gdividendos das participações do Estado nas empresas, quando os mesmos são pagos em dólares americanos, para a sua posterior transferência à conta bancária das participações do Estado.

Resumem-se no quadro a seguir, os movimentos desta conta, em 2017.

Quadro n.º VII.20 – Movimento Anual (Em USD)

Saldo Inicial	5.097.822,87
Créditos	33.405.000,00
Débitos	38.405.000,00
Saldo Final	97.822,87

Fonte: Extractos Bancários de 2017.

No exercício de 2017, a conta iniciou com o saldo de USD 5.097.822,87, os créditos totalizaram USD 33.405.000,00 e os débitos USD 38.405.000,00, de que resultou o saldo final de USD 97.822,87.

Em relação aos ingressos, nesta conta, (USD 33.405.000), USD 7.700.000 corresponde aos dividendos da MOZAL e USD 25.705.000, à venda das acções dos CFM no Corredor de Desenvolvimento de Nacala, às empresas Nacala DIFC e Nacala Holdings.

Os movimentos a débito, nesta conta, correspondem a transferências efectuadas para a Conta Receitas de Capital e desta para a CUT.

7.5.2.6 - Conta n.º 004072510010 - MPF-SALDOS BANCÁRIOS 2002

Esta conta foi aberta em 2002, para o saneamento dos saldos bancários ociosos em diversas contas de diferentes órgãos e instituições do Estado, no âmbito da implementação do e-SISTAFE. Assim, a mesma é creditada por transferência dos saldos ociosos destas instituições e debita-se quando se procede à devolução ao respectivo titular, caso seja considerada pertinente a reclamação apresentada.

Quadro n.º VII.21 – Movimento Anual (Em mil Meticaís)

Saldo Inicial	205.368
Créditos	1.926
Débitos	138.478
Saldo Final	68.816

Fonte: Extractos Bancários de 2017.

Durante o exercício de 2017, esta conta foi creditada pelo total de 1.926 mil Meticaís, e registou movimento a débito no montante de 138.478 mil Meticaís, de que resultou o saldo final de 68.816 mil Meticaís, considerando o saldo inicial de 205.368 mil Meticaís.

No decorrer da auditoria não foram facultados os comprovativos da totalidade dos movimentos a crédito registados no exercício.

Quanto ao total dos débitos (138.478 mil Meticaís), 18.329 mil Meticaís foram transferidos para a Conta n.º 001748519015 - MPF - Receitas de Capital e desta para CUT, 149 mil Meticaís, para a conta bancária n.º 0559.539.01.2 da Miga General Account e do remanescente, de 120.000 mil Meticaís, não foi possível aferir o destino dado, uma vez que durante a auditoria não foram facultados os comprovativos.

No que tange a esta questão, e ainda em sede do contraditório do Relatório Preliminar, a DNT, esclareceu que o montante de 120.000 mil Meticaís, foi transferido para a conta n.º 4104519011 MPF- Receita de Terceiros e desta para a CUT, e anexou junto do contraditório o documento que prova o afirmado.

7.5.2.7 - Conta n.º 000520511017 – MF – Direcção Nacional do Tesouro

Esta conta, sediada no Banco de Moçambique, é creditada pelos reembolsos de empréstimos outorgados pelo Estado, nomeadamente, Créditos do Tesouro e Acordos de Retrocessão e posteriormente debitada para CUT.

O quadro a seguir, elaborado com base nos extractos bancários, evidencia o resumo dos movimentos da conta.

Quadro n.º VII.22 – Movimento Anual da Conta MF – Direcção Nacional do Tesouro

(Em mil Meticaís)

Saldo Inicial	13.663
Créditos	460.855
Débitos	363.845
Saldo Final	110.673

Fonte: Extractos Bancários de 2017.

Da verificação dos extractos bancários, apurou-se que, esta conta transitou do exercício de 2016 com o saldo de 13.663 mil Meticaís e foi creditada em 460.855 mil Meticaís e debitada em 363.845 mil Meticaís, tendo registado o saldo final de 110.673 mil Meticaís. No quadro a seguir, são apresentados os movimentos desta conta bancária, provenientes das fontes anteriormente referidas.

Quadro n.º VII.23 – Reembolso dos Créditos/Acordos de Retrocessão

(Em mil Meticaís)					
Designação	Saldo em 31/12/16 (1)	Deseμβolso (2)	Dívida Acumulada em 2017 (3) = (2)+(1)	Amortizaçã o	Valor em Dívida em 31/12/17 (6)=(3)-(4)
Créditos do Tesouro (1)	167.643	0	167.643	2.310	2.310
Comunidade Mahometana	167.643	0	167.643	2.310	165.333
Acordos de Retrocessão (2)	10.436.402	1.686.406	12.122.808	458.545	11.262.824
GAPI	250.643		250.643	7.726	
Fundo de Fomento Pesqueiro	160.528		160.528	2.006	
Fundo de Investimento e Património de Abastecimento de Água (FIPAG)	10.086.167	1.686.406	11.772.573	246.956	11.525.617
Hidroeléctrica de Cahora Bassa (HCB)	-60.936	0	-60.936	201.857	-262.793
Total (3)=(1)	10.604.045	1.686.406	12.290.451	460.855	11.262.824
Total dos Créditos				512.144	
Diferença				51.289	

Fonte: Extractos Bancários de 2017 e Anexo Informativo 5 da CGE de 2017.

Do total dos débitos apurados nesta conta, no montante de 363.845 mil Meticaís, foram transferidos para a CUT a título de receitas de capital.

De referir que, durante a auditoria, não foram dadas explicações em relação à amortização de 201.857 mil Meticaís, feito pela HCB, visto que a mesma tem saldo negativo de 60.936 mil Meticaís, em 31/12/16.

Em relação ao saldo negativo da HCB, a DNT em sede do contraditório informou que, tanto o saldo da HCB assim como os do Mapa do Anexo Informativo V, decorrem do facto de, na altura da elaboração das CGE's anteriores, ter sido aplicada uma taxa de câmbio para a conversão dos saldos em dívida inferior às taxas usadas no acto de pagamento.

7.5.2.8 - Conta Bancária n.º 004037601011 - MEF - Direcção Nacional do Tesouro - USD/2000

Esta conta foi aberta com vista à implementação do plano estratégico da educação, baseado no compromisso de Moçambique para o alcance dos objectivos de desenvolvimento sustentável da educação.

A mesma é creditada pelos fundos dos parceiros de cooperação, nomeadamente: Governos de Alemanha, Canadá, Finlândia, Irlanda, Itália, Portugal, Banco Mundial e UNICEF.

Da conta, titulada pelo MEF, são transferidos fundos para a Conta Única do Tesouro apenas mediante a solicitação do MINEDH dirigida à DNT.

O quadro que se segue, apresenta o resumo dos movimentos da conta em 2017.

Quadro n.º VII.24 – Movimento Anual da Conta Direcção Nacional do Tesouro - USD/2000

(Em USD)	
Inicial	0,00
Créditos	81.104.874,40
Débitos	81.104.874,40
Saldo Final	0,00

Fonte: Extractos Bancários de 201

A conta apresenta um saldo nulo no início do exercício. Os movimentos a crédito e a débito totalizam USD 81.104.874,40. O total dos débitos foi transferido para CUT.

No quadro que se segue, apresenta-se o resumo da origem dos créditos efectuados nesta conta em 2017.

Quadro n.º VII.25 – Detalhe dos Movimento a Créditos

(Em USD)		
Ordenador	Valor (Crédito)	Peso (%)
Agência Italiana	1.152.822,07	2,2
GVT - Canadá	7.464.157,12	14,6
HELSINKI	10.446.485,59	20,4
IDA	22.499.990,00	43,9
KFW	8.944.532,80	17,4
Portugal	291.915,20	0,6
UNICEF	500.000,00	1,0
Total	51.299.902,78	100

Fonte: Extractos Bancários DNT

Quanto à contribuição dos parceiros no sector da Educação, o destaque vai para a IDA, com um peso de 43,9%, seguida da HELSINKI, KFW e Canadá, com 20,4%, 17,4%, e 14,6%, respectivamente.

7.5.2.9 - Conta n.º 1694522210001 – MF – GRM – USAID. TITLE III FY

Esta conta foi aberta no ano de 2000 para receber os fundos gerados da doação e comercialização do trigo da USAID. Os fundos provenientes da venda dos bens doados no âmbito deste programa destinam-se ao aumento dos rendimentos nas zonas rurais e ao desenvolvimento dos serviços financeiros rurais.

É creditada pelos contravalores provenientes da venda do trigo doado e dos juros credores. A movimentação a débito é feita após a aprovação conjunta do Governo e a USAID dos projectos ou Programas de Desenvolvimento local.

O resumo dos movimentos da conta em 2017 é apresentado no quadro a seguir.

Quadro n.º VII.27 – Movimento Anual da Conta MF – GRM – USAID.TITLE III FY

(Em Mil Meticais)

Saldo Inicial	38.719
Créditos	2.565
Débitos	22.277
Saldo Final	19.007

Fonte: Extractos Bancários de 2017.

A conta bancária iniciou o ano com um saldo de 38.719 mil Meticais, os movimentos a débito e a crédito foram de 2.565 mil Meticais e 22.277 mil Meticais, de que resultou um saldo final de 19.007 mil Meticais.

A totalidade dos créditos, no valor de 2.565 mil Meticais, é respeitante aos juros credores.

Quanto aos débitos de 22.277 mil Meticais, o Governo e a USAID aprovaram a seguinte repartição: 20.971 mil Meticais, a Technoserve - INC. Moçambique e 1.306 mil Meticais, para Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar (MASA).

O valor transferido à Technoserve - INC. Moçambique destinava-se a implementação do projecto de contenção e prevenção da doença do Mal do Panamá e Vírus do Topo em Leque da Bananeira e o alocado ao MASA, foi para custear as despesas de monitoria do mesmo projecto.

VIII – Operações Relacionadas com o Património Financeiro do Estado

8.1 – Enquadramento Legal

Pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 48 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), as operações financeiras abrangem as transacções que conduzem à variação de activos e passivos mobiliários ou financeiros do Estado, as quais devem constar da Conta Geral do Estado, com referência às datas do início e do fim do exercício económico.

As operações patrimoniais dizem respeito ao património físico e financeiro do Estado. As receitas e despesas patrimoniais provêm da administração desse património mobiliário e imobiliário.

O património financeiro do Estado é constituído pelo capital das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos, bem como pelas participações do Estado no capital de empresas privadas, quer sejam sociedades anónimas, sociedades por quotas ou outras. Integra, ainda, o património financeiro do Estado o valor por receber decorrente de empréstimos concedidos, sejam pela utilização de Fundos do Tesouro, saneamento, acordos de retrocessão ou de outra natureza.

Segundo dispõe o artigo 37 da Lei n.º 6/2012, de 8 de Fevereiro, que estabelece o regime das empresas públicas e prevê mecanismos de acompanhamento e intervenção governamentais mais alargados nas suas actividades, a Conta Geral do Estado deve incluir informação sobre a situação económico-financeira de todas as Empresas Públicas.

Os poderes de acompanhamento, fiscalização e intervenção na actividade das empresas públicas estão atribuídos aos Ministros de tutela sectorial e ao Ministro que superintende a área das Finanças, ao abrigo do preceituado nos artigos 4, 5 e 10 desta lei.

No que respeita aos acordos de retrocessão, as regras gerais atinentes à sua celebração são estabelecidas pela Lei Orçamental.

A dotação orçamental para as Operações Activas foi de 12.654.800,00 mil Meticais, segundo o Mapa A da Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado do ano em análise.

8.2 – Considerações Gerais

Da análise dos empréstimos por acordos de retrocessão, verificou-se que existem entidades públicas que ao longo do quinquénio 2013-2017 não efectuaram reembolsos, como atesta o Quadro n.º VIII.14.

Ainda dos empréstimos contraídos por acordos de retrocessão, foram constatadas incongruências entre as informações apresentadas na CGE de 2017 e as apuradas nas empresas, em sede de auditoria.

Da auditoria realizada à DNPE, foi constatado que continua o incumprimento generalizado no pagamento de prestações pela alienação do património do Estado.

A este propósito, os gestores da DNPE informaram, no decurso da auditoria, que continuam a ser feitas notificações e interpelações aos adjudicatários, para a recuperação dos valores em dívida, tendo sido notificados 53 adjudicatários com pagamentos em atraso, em 2017.

8.3 – Análise da Execução das Operações Activas

Os empréstimos contraídos ou concedidos, as respectivas amortizações, os adiantamentos e regularizações, bem como as participações do Estado no capital social de empresas, integram as transacções que conduzem à variação de activos e passivos do Estado.

As Operações Financeiras Activas compreendem os empréstimos e adiantamentos, aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, acções, quotas e outras formas de participação do Estado.

No quadro a seguir, são apresentadas as Operações Financeiras Activas inscritas no Mapa A da Lei Orçamental, as dotações constantes da CGE e a correspondente execução.

Quadro n.º VIII.1 – Execução das Operações Activas

(Em mil Meticais)

Código	Designação	Dotações		Execução		
		Lei n.º 10/2016	CGE/2017	Valor	%	Peso (%)
231	Operações Activas	12.654.800	27.138.433	25.350.978	93,4	100,0
231001	Capital Social das Empresas	-	234.759	234.759	100,0	0,9
231002	Empréstimos com Acordos de Retrocessão às Empresas	-	26.903.674	25.116.218	93,4	99,1

Fonte: Mapa A anexo à Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro e Mapa V da CGE de 2017.

Como se ilustra no quadro supra, a execução das Operações Activas no exercício em apreço foi de 25.350.978 mil Meticais, correspondente a 93,4 %. O Capital Social das Empresas foi executado na totalidade da verba inscrita e os Empréstimos com Acordos de Retrocessão às Empresas tiveram uma taxa de execução de 93,4%.

8.4 – Participações do Estado

A gestão, coordenação e controlo de participações do Estado nos diferentes tipos de sociedade estão acometidas ao Instituto de Gestão das Participações do Estado - IGEPE, entidade que funciona sob tutela do Ministro da Economia e Finanças. O IGEPE foi criado pelo Decreto n.º 46/2001, de 21 de Dezembro, que igualmente aprovou o seu estatuto orgânico. De acordo com o n.º 1 do artigo 1 do mesmo estatuto, o IGEPE é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O n.º 2 do artigo 1 do Estatuto acima referido dispõe que o IGEPE “tem por finalidade o exercício, nos termos legais e regulamentares, da gestão, coordenação e controlo de

participações do Estado nos diferentes tipos de sociedade”, competindo-lhe, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5 do mesmo diploma, “acompanhar ou participar na gestão de todas as empresas participadas pelo Estado”.

O Estado pode deter participações indirectas, através de Empresas Públicas que, devidamente autorizadas pelo Ministro que superintende a área das Finanças, subscrevem participações no capital de sociedades já existentes ou entraram na constituição de entidades empresariais.

As participações, nas Sociedades Anónimas e por quotas, *i*) do Estado, *ii*) do IGEPE e *iii*) destas duas entidades, em conjunto, são apresentadas no quadro mais adiante.

A 31 de Dezembro de 2017, o IGEPE geria um total de 65 entidades, sendo 64 empresas e 1 fundação. Das 64 empresas com participações do Estado e/ou por si participadas, 58 são sociedades anónimas e 6 são sociedades por quotas.

Do montante total de 68.763.060 mil Meticais do capital social das empresas, o Estado e/ou o IGEPE participaram com 33.395.845 mil Meticais, correspondentes a 48,6%¹, como se dá conta no quadro a seguir.

Quadro n.º VIII.2 – Resumo das Participações do Estado nas Empresas

(Em mil Meticais)							
Sociedades Participadas por Estado e IGEPE		Tipo de Sociedade	Número de Sociedades	Valor do Capital Social	Valor das Participações	Peso %	Dividendos
Participações do Estado	Estado	Anónimas	41	63.182.061	30.043.390	90,0	1.111.136
		Por Quotas	6	92.482	42.478	0,1	0
		Fundação	1	25.000	25.000	0,1	0
Participações do IGEPE	IGEPE	Anónimas	9	1.914.258	188.046	0,6	21.307
Participações Simultaneas do Estado e do IGEPE	Estado	Anónimas	8	3.549.259	2.015.814	6,0	54.382
	IGEPE	Anónimas			1.081.117	3,2	18.127
Total			65	68.763.060	33.395.845	100,0	1.204.952

Fonte: IGEPE.

Observa-se, no quadro, que o Estado participou directamente com 30.043.390 mil Meticais (90,0%), em 41 Sociedades Anónimas e 42.478 mil Meticais (0,1%), em 6 sociedades por quotas.

O IGEPE, por sua vez, participou com 188.046 mil Meticais (0,6%), em 9 Sociedades Anónimas.

A participação conjunta do Estado e do IGEPE foi em 8 Sociedades Anónimas, com 2.015.814 mil Meticais (6,0%) e 1.081.117 mil Meticais (3,2%), respectivamente.

A participação do Estado na única fundação é de 25.000 mil Meticais, correspondente a 0,1% do total das participações.

O valor total dos dividendos distribuídos pelas sociedades foi de 1.204.952 mil Meticais, são provenientes de 11 sociedades de um total de 65 existentes, cujo detalhe se apresentam nos quadros n.º VIII.3, VIII.4 e VIII.5, mais adiante.

8.4.1 - Empresas Participadas Pelo Estado

Até ao fim do exercício económico de 2017, o Estado detinha participações no capital social de um total de 48 empresas, das quais, 41 Sociedades Anónimas, 6 Sociedades por Quotas e 1 Fundação, cuja relação é apresentada no Quadro n.º VIII.3, a seguir.

¹ 33.395.845/68.763.060*100=48,6%.

Quadro n.º VIII.3 – Empresas com Participações do Estado

(Em mil Meticais)

N.º	Empresas	Capital Social	Participação do Estado		Dividendos		
			Capital Social	%	Estado	IGEPE	Total
					75%	25%	100%
Sociedades Anónimas							
1	Açucareira de Moçambique, SA	1.506.471	225.971	15,0%	0	0	0
2	Açucareira de Xinavane, SA	3.204.500	384.540	12,0%	10.219	3.406	13.626
3	Agro-Alfa - Fundação, SA	5.658	1.132	20,0%	0	0	0
4	AUTOVISA - Serviços Auto, SA (ex - EMOCAT, E.E.)	12.000	2.400	20,0%	0	0	0
5	BNI - Banco Nacional de Investimentos, SA	2.240.000	2.240.000	100,0%	0	55.083	55.083
6	CEGRAF - Sociedade Gráfica, SA	28.881	2.449	8,5%	0	0	0
7	CELMOQUE - Cabos de Energia e Telecomunicações de Moc., SA	23.500	3.480	14,8%	0	0	0
8	Cimentos de Moçambique, SA	1.000.000	118.900	11,9%	0	0	0
9	Companhia de Sena, SA	3.134.178	156.167	4,98%	0	0	0
10	CMG - Companhia Moçambicana de Gasoduto, SA	70.000	14.000	20,0%	0	0	0
11	CMH - Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos, SA	593.412	118.682	20,0%	212.097	70.699	282.796
12	Diário de Moçambique, SA	2.550	1.020	40,0%	0	0	0
13	EMOPESCA, SA	29.500	23.600	80,0%	0	0	0
14	GEOMOC, SA	8.952	1.790	20,0%	0	0	0
15	Geralco, SA	6.500	1.300	20,0%	0	0	0
16	Grupo Madal, SA	15.287	764	5,0%	0	0	0
17	HCB - Hidroeléctrica de Cahora Bassa, SA	23.558.109	20.024.392	85,0%	0	0	0
18	HIDROMOC - Beira, S.A. (ex-Hidromoc, E.E. Delegação Regional Centro)	5.802	1.160	20,0%	0	0	0
19	Hotel Cardoso, SA	9.363	2.412	25,8%	0	0	0
20	IBC - Indústria de Borracha e Calçado, SA	5.000	1.000	20,0%	0	0	0
21	IFLOMA - Indústrias Florestais de Manica, SA	39.063	7.813	20,0%	0	0	0
22	LAM - Linhas Aéreas de Moçambique, SA	708.176	645.502	91,15%	0	0	0
23	MARMONTE- Mármore de Montepuêz, SA	60.000	12.000	20,0%	0	0	0
24	mCel - Moçambique Celular, SA	3.000.000	780.000	26,0%	0	0	0
25	MEDIMOC, SA	59.262	38.354	64,7%	0	0	0
26	Millennium bim, SA	4.500.000	770.400	17,1%	202.685	67.562	270.246
27	Moçambique, Previdente - Sociedade Gestora de Fundo de Pensões, SA	24.000	4.800	20,0%	0	0	0
28	MOGAS - Sociedade Moçambicana de Gases Comprimidos, SA	40.000	4.800	12,0%	0	0	0
29	Monte Binga, SA	250	250	100,0%	0	0	0
30	MOZAL, SA	10.253.585	394.763	3,9%	366.337	122.112	488.450
31	NORSAD, SA	4.809.741	144.292	3,0%	702	234	936
32	SEMOC, SA	34.611	34.611	100,0%	0	0	0
33	SMM - Sociedade Mocambicana de Medicamentos, SA	800.000	800.000	100,0%	0	0	0
34	Sociedade Malonda, SA (ex - Sociedade de Desenvolvimento Moságrius)	11.526	346	3,0%	0	0	0
35	Sociedade Noticias, SA	436.070	435.067	99,8%	0	0	0
36	SOGERE - Fábrica de Refrigerantes de Gaza, (INAR) SA	1.000	200	20,0%	0	0	0
37	SOMEK - Sociedade Mineira de Cuamba, SA	16	3	20,0%	0	0	0
38	STEIA 2000 - Sociedade Técnica de Equipamentos Industriais e Agrícolas, SA	24.800	4.960	20,0%	0	0	0
39	TDM - Telecomunicações de Moçambique, SA	2.800.000	2.520.000	90,0%	0	0	0
40	TEXTÁFRICA, SA	300	68	22,7%	0	0	0
41	TRANSMARÍTIMA, SA	120.000	120.000	100,0%	0	0	0
-	Sub-total de Sociedades Anónimas	63.182.061	30.043.390		792.040	319.096	1.111.136
Sociedades por Quotas							
1	CHÁ NAMEA, Lda.	1.500	300	20,0%			0
2	Companhia Pipeline Moçambique - Zimbabwe, Lda.	80.000	40.000	50,0%			0
3	GRAPHIC, Lda. - Comércio Industrial	7.346	500	6,8%			0
4	MEXTUR, Lda.	60	15	25,0%			0
5	TECNAUTO, Lda. - Empresa de Assistência Técnica Auto	3.446	1.637	47,5%			0
6	TECNOMECÂNICA, Lda.	130	26	20,0%			0
-	Sub-total de Sociedades Por Quotas	92.482	42.478	-			0
Fundações							
1	Fundação Malonda	25.000	25.000	100,0%			0
-	Sub-total de Fundações	25.000	25.000				0
		63.299.543	30.110.868		792.040	319.096	1.111.136

Fonte: IGEPE.

No que diz respeito ao peso do valor das participações, destacam-se as empresas HCB, SA, com 20.024.392 mil Meticais (66,7%)², TDM, SA, com 2.520.000 mil Meticais (8,4%)³ e BNI, SA, com 2.240.000 mil Meticais (7,5%)⁴.

No quadro observa-se que de um total de 41 Sociedades Anónimas participadas pelo Estado, apenas 6 distribuíram dividendos, no valor total de 1.111 136 mil Meticais. Deste valor, 792.040 mil Meticais foram canalizados aos cofres do Estado e 319.096 mil Meticais ao IGEPE, em cumprimento do Despacho do Ministro das Finanças, de 14 de Agosto de 2012, que fixa a percentagem de 25,0% de consignação ao IGEPE, sobre os dividendos do Estado, resultantes das suas participações no capital social, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2012. Assim, o Estado, dos dividendos que lhe cabem, reparte na proporção de 75% para si e 25% para o IGEPE.

Ainda do mesmo quadro, constam 35 Sociedades Anónimas que não distribuíram dividendos no exercício de 2017 e nem nos exercícios económicos anteriores e 6 Sociedades por Quotas cujos ganhos financeiros para o Estado não são apresentados na tabela de receitas de 2017, fornecida pelo IGEPE, no decorrer da auditoria.

Exercendo o direito do contraditório, os gestores do IGEPE afirmaram que da tabela de receitas facultada pela entidade constam as empresas que distribuem dividendos e que dela não figuram as que não tiveram ganhos financeiros e, por isso, não distribuíram dividendos.

8.4.2 – Empresas Participadas Pelo IGEPE

As participações do IGEPE nas 8 Sociedades Anónimas somam o valor total de 188.046 mil Meticais, o correspondente a 9,8% do capital social de 1.914.258 mil Meticais dessas sociedades, como se dá conta no Quadro n.º VIII.4, a seguir.

Quadro n.º VIII.4 – Participações do IGEPE no Capital Social das Empresas

(Em mil Meticais)

N.º	Empresas	Capital Social	Participação do IGEPE		Dividendos		
			Capital Social	(%)	Estado	IGEPE	Total
					-	100%	100%
Sociedades Anónimas							
1	Auto-Gás, SA	40.604	8.933	22,0%	0	0	0
2	Carteira Móvel, SA	125.000	37.500	30,0%	0	0	0
3	Cervejas de Moçambique (Ex-MAC-MAHON), SA	224.178	3.990	1,8%	0	19.907	19.907
4	Coca-Cola Sabco (Moçambique), SA	1.286.476	64.323	5,0%	0	0	0
5	GAPI - Sociedade para Apoio a Pequenos Projectos de Investimentos, SA	120.000	12.300	10,3%	0	0	0
6	Mozaico do Índico, SA	60.000	29.400	49,0%	0	0	0
7	MOZRE - Moçambique Resseguros, SA (Ex-ZIMRE, SA)	33.000	6.600	20,0%	0	1.400	1.400
8	SOGIR - Sociedade de Gestão Integrada de Recursos, SA	25.000	25.000	100,0%	0	0	0
Total		1.914.258,03	188.046	9,8%	0	21.307	21.307

Fonte: IGEPE.

Observa-se, ainda no quadro, que das 8 Sociedades Anónimas participadas pelo IGEPE, apenas 2, nomeadamente a Cervejas de Moçambique (CDM) e Moçambique Resseguros (MOZRE), é que distribuíram dividendos, no valor de 19.907 mil Meticais e 1.400 mil Meticais, respectivamente, totalizando 21.307 mil Meticais.

8.4.3 – Participações do Estado e do IGEPE no Capital Social das Empresas

O Estado e o IGEPE participam, em conjunto, com um capital de 3.096.931 mil Meticais, subdividido por 2.015.814 mil Meticais do Estado e 1.081.117 mil Meticais do IGEPE, conforme detalha o Quadro n.º VIII.5, a seguir.

² 20.024.392/30.043.390*100=66,7%.

³ 2.520.000/30.043.390*100=8,4%.

⁴ 2.240.000/30.043.390*100=7,5%.

Quadro n.º VIII.5 – Participações do Estado e do IGEPE no Capital Social das Empresas

(Em mil Meticais)

N.º	Empresas	Capital Social	Participação do Estado		Participação do IGEPE		Dividendos		
			Capital Social	Peso (%)	Capital Social	%	Total	Estado	IGEPE
							100%	75%	25%
Sociedades Anónimas									
1	CAIC - Complexo Agro-Industrial de Chókwe, SA	500	100	20,0%	350	70,0%	0	0	0
2	CIM - Companhia Industrial da Matola, SA	638.652	6.195	1,0%	3.257	0,5%	0	0	0
3	DOMUS - Sociedade de Gestão Imobiliária, SA	1.270	178	14,0%	1.016	80,0%	2.811	2.108	703
4	EMATUM - Empresa Moçambicana de Atum, SA	15.000	9.900	66,0%	5.100	34,0%	0	0	0
5	EMEM - Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, SA	1.500.000	750.000	50,0%	525.000	35,0%	0	0	0
6	EMOSE - Empresa Moçambicana de Seguros, SA	157.000	61.230	39,0%	48.670	31,0%	44.458	33.344	11.115
7	PETROMOC, SA	1.800.000	1.080.000	60,0%	360.000	20,0%	0	0	0
8	STEMA - Silos e Terminais Graneleiro da Matola, SA	245.935	108.211	44,0%	137.724	56,0%	25.240	18.930	6.310
Sub -total		4.358.357	2.015.814	-	1.081.117	-	72.509	54.382	18.127

Fonte: IGEPE.

Do quadro supra, observa-se que das 8 Sociedades Anónimas participadas conjuntamente pelo Estado e IGEPE, apenas 3, nomeadamente, EMOSE, SA, STEMA, SA e DOMUS, SA, é que distribuíram dividendos, no valor de 44.458 mil Meticais, 25.240 mil Meticais e 2.811 mil Meticais, respectivamente, totalizando 72.509 mil Meticais.

8.4.4 – Variação das Participações do Estado nas Sociedades

Da análise do Mapa da Evolução do Capital das Empresas com Participações do Estado, facultado pelo IGEPE, referente ao exercício económico de 2017, apurou-se que 35 sociedades, arroladas no quadro que se segue, foram retiradas da sua carteira.

Quadro n.º VIII.6 – Sociedades Retiradas Administrativamente

(Em mil Meticais)

N.º Ord em	Empresas	2016			2017			Variação		
		Capital Social	Participação do Estado	Peso	Capital Social	Participação do Estado	Peso	Capital Social	Participação do Estado	%
1	Aberfoyle Tea States Moçambique (EMOCHA-Milange), SA	1.700	340	20,0%	1.700	0	0,0%	0	-340	-100,0%
2	ABC - ALC Leasing, SA	97.539	4.877	5,0%	97.539	0	-	0	-4.877	-100,0%
3	CDM - Companhia de Desenvolvimento Mineiro, SA	400	330	82,5%	400	0	-	0	-330	-100,0%
4	CEPAM - Centro de Produção Apícola de Moçambique, SA	-	-	20,0%	0	0	0,0%	-	-	-
5	Companhia Algodoeira de Nampula - CANAM, SA	38.040	9.236	24,3%	38.040	0	-	0	-9.236	-100,0%
6	ENCATEX, S.A. (ex-Encatex, E.E. Sede e Delegação Reg. Centro	3.500	700	20,0%	3.500	0	0,0%	0	-700	-100,0%
7	ENIEL - Empresa Nacional de Instalações Eléctricas - Maputo, SA	4.700	940	20,0%	4.700	0	0,0%	0	-940	-100,0%
8	Hotel Inhassoro, SA (ex- Organização Joaquim Alves)	-	-	-	0	-	0,0%	-	-	0,0%
9	IMA - Indústria Moçambicana de Aço, SA	1.250	250		1.250	0			-250	
10	Mabor de Moçambique, SA	70.000	64.960	92,8%	70.000	0	-	0	-64.960	-100,00%
11	MIRCO HOLDING, SA	1.500	675	45,0%	1.500	0	-	0	-675	-100,00%
12	Moagens de Moçambique, SA	12.260	4.216	34,4%	12.260	0	0,0%	0	-4.216	-100,00%
13	MOCAJÚ - Cajú de Moçambique, SA	26.000	3.900	15,0%	26.000	0	0,0%	0	-3.900	-100,00%
14	MOZAUTO, SA	74.589	14.918	20,0%	74.589	0	0,0%	0	-14.918	-100,00%
15	NAMI - Nampula Metal-Mecânica e Investimentos, SA	2.500	500	20,0%	2.500	0	0,0%	0	-500	-100,00%
16	Património Internacional, SA	100.000	80.000	80,0%	100.000	0	0,0%	0	-80.000	-100,00%
17	PINTEX - Fábrica de Tintas de Ultramar - Beira, SA	-	0	-	-	-	-	-	-	-
18	PROCAJÚ - Inhambane, SA	1.200	240	20,0%	1.200	0	0,0%	0	-240	-100,0%
19	PROCAJÚ - Manjacaze, SA	1.050	210	20,0%	1.050	0	-	0	-210	-100,0%
20	Projecto Inhassane Ramalhosa, SA	-	-	-	-	-	20,0%	-	-	-
21	Regadios e Construções, SA (ex-SRBL)	7.076	3.467	49,0%	7.076	0	0,0%	0	-3.467	-100,0%
22	SABA TRADING, Lda. (Delegação Nacala - ex ENCATEx, E.E.)	-	0	-	-	-	0,0%	-	-	-
23	SAMOFOR - Sociedade Argelina Moçambicana de Exploração Florestal, SA	3.114	1.277	41,0%	3.114	0	0,0%	0	-1.277	-100,0%
24	SAMO - Sociedade Algodoeira de Monapo, SA	25.000	11.408	45,6%	25.000	0	0,0%	0	-11.408	-100,0%
25	Sociedade para Gestão e Desenvolvimento da Reserva do Niassa, SA	15.500	7.905	51,0%	15.500	0	0,0%	0	-7.905	-100,0%
26	SOGIR - Sociedade de Gestão Integrada de Recursos, SA	25.000	-	-	25.000	-	-	-	-	-
27	TEXLOM, SA	50.080	50.080	100,0%	50.080	0	0,0%	0	-50.080	-100,0%
28	Têxtil de Mocuba, SA	-	-	-	-	-	100,0%	-	-	-
29	Tipografia Clássica Comercial da Beira, Lda.	-	0	-	-	0	-	-	0	-
30	LOUMAR, Lda.	5	2	43,2%	5	0	0,0%	0	-2	-100,0%
31	MALER, Lda.	1.361	272	20,0%	1.361	0	0,0%	0	-272	-100,0%
32	METRO, Lda.	1.692	677	40,0%	1.692	0	0,0%	0	-677	-100,0%
33	PADARIA BENFICA, Lda.	100	20	20,0%	100	0	0,0%	0	-20	-100,0%
34	PLASMEX, Lda.	3.000	600	20,0%	3.000	0	0,0%	0	-600	-100,0%
35	SOTIL, Lda.	4.026	3.965	98,5%	4.026	0	0,0%	0	-3.965	-100,0%
Total		572.182	265.965	46,5%	572.182	0	0,0%	0	-265.965	

Fonte: IGEPE.

Segundo informações prestadas pelos gestores da entidade, em sede do contraditório ao relatório preliminar de auditoria, em 2017, foi realizado o saneamento da carteira de participações do IGEPE, tendo sido retiradas 35 empresas ou unidades económicas cujos sócios não fizeram investimentos, nelas, ao longo dos anos, o que tornava impraticável a sua manutenção na carteira.

Por outro lado, ainda do mesmo Mapa da Evolução do Capital das Empresas com Participações do Estado, indicam-se 11 sociedades que o Estado alienou a sua participação no capital social e outras em que a actualizou, conforme se dá conta no quadro que segue.

Quadro n.º VIII.7 – Variação do Capital Social e das Participações do Estado nas Sociedades

(Em mil Meticais)

N.º Orde m	Empresas	2016			2017			Variação		
		Capital Social	Participação do Estado	Peso	Capital Social	Participação do Estado	Peso	Capital Social	Participação do Estado	%
Alienadas										
1	MOBEIRA - Moagens da Beira, SA	193.088	19.309	10,0%	193.088	0	0,0%	0	-19.309	-100,0%
2	PINTEX - Fábrica de Tintas de Ultramar - Maputo, SA	8.226	521	6,3%	8.226	0	0,0%	0	-521	-100,0%
Variação do Capital Social e da Participação do Estado										
3	CAIC - Complexo Agro Industrial de Chókwè, SA	500.000	100.000	20,0%	500	100	-	-499.500	-99.900	-99,9%
4	CIM - Companhia Industrial da Matola, SA	168.000	7.997	4,8%	638.652	6.195	0,0%	470.652	-1.802	-22,5%
5	Coca-Cola SABCO (Moçambique), SA	223.500	0	0,0%	1.286.476	0	-	1.062.976	0	-
6	CMG - Companhia Moçambicana de Gasoduto, SA	500	100	20,0%	70.000	14.000	20,0%	69.500	13.900	13900,0%
7	GAPI - Sociedade para Apoio a Pequenos Projectos de Investimento, SA	41.000	0	0,0%	120.000	0	0,0%	79.000	0	-
8	LAM - Linhas Aéreas de Moçambique, SA	352.600	321.395	91,2%	708.176	645.513	91,2%	355.576	324.118	100,8%
9	mCEL - Moçambique Celular, SA	1.500.000	390.000	26,0%	3.000.000	780.000	-	1.500.000	390.000	100,0%
10	SMM - Sociedade Moçambicana de Medicamentos, SA	750	750	100,0%	800.000	800.000	100,0%	799.250	799.250	106566,7%
11	Sociedade de Notícias, SA	10.000	3.507	35,1%	436.070	435.067	99,8%	426.070	431.560	12305,7%
Total		2.997.664	843.578	28,1%	7.261.187	2.680.874	36,9%	4.263.523	1.837.296	

Fonte: IGEPE.

Como se observa do quadro supra, durante o exercício económico de 2017, o IGEPE alienou a totalidade da sua participação de 10% na MOBEIRA - Moagens da Beira e de 6,3% na PINTEX – Fábrica de Tintas de Ultramar de Maputo.

Ainda, procedeu à actualização do capital social nas sociedades Coca-Cola, SA, Sociedades de Notícias, SA, GAPI, SA, CIM, SA, mCel SA, CAIC, SA, LAM, SA, SMM, SA, e CMG, SA, como se detalha a seguir:

- COCA-COLA, SA, – Em sede da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada no dia 13 de Março de 2017, foi deliberado o aumento do capital social de 223.500 mil Meticais para 1.286.476 mil Meticais. O IGEPE renunciou ao direito de preferência na aquisição das acções subscritas, do que resultou a redução da sua participação societária, de 27,8%, para 5,0%;
- Sociedade de Notícias, SA – Houve, em 2017, um aumento do capital social de 10.000 mil Meticais para 436.070 mil Meticais e, igualmente, aumento da participação do Estado, que passou de 35,1%, para 99,0%;
- Sociedade para Apoio a Pequenos Projectos de Investimento, (GAPI, SA) – Em 2017, a participação de 30,0% do IGEPE passou para 10,0%, como resultado do não acompanhamento do aumento do capital social;
- Companhia Industrial da Matola (CIM, SA) – Houve, em 2016, uma diluição da participação do Estado de

4,76% para 0,97% e do IGEPE de 2,52% para 0,51% também como resultado do não acompanhamento do aumento do capital social;

- Moçambique Celular (mCel, SA), Complexo Agro-Industrial de Chókwè (CAIC, SA), Linhas Aéreas de Moçambique (LAM, SA), Sociedade Moçambicana de Medicamentos, (SMM, SA) e Companhia Moçambicana de Gasoduto, (CMG, SA) – Estas sociedades, deliberaram, em anos anteriores a 2017, pelo aumento do capital social em sede de assembleias gerais. No entanto, dado o lapso de tempo que vai desde a subscrição até à realização efectiva do capital social e tendo em conta que esta só ocorreu no IV trimestre de 2017, a base de dados do IGEPE não reflectia, até então, as variações ocorridas.

A este respeito, o Governo, no exercício do direito do contraditório do presente relatório, afirmou que a validação da base de dados, relativamente ao aumento do capital social, é feita mediante a validação das actas e escrituras das empresas que se traduziram na recente actualização da mesma.

Importa, assim, que a actualização da base de dados seja efectuada no mesmo exercício económico em que ocorreram as alterações para a salvaguarda da fidedignidade da informação.

8.4.5 – Evolução das Participações do Estado nas Sociedades

Seguidamente, apresenta-se o quadro resumo das participações do Estado nas sociedades anónimas, sociedades por quotas e fundações, no quinquénio.

Quadro n.º VIII.8 - Participações do Estado nas Sociedades, no Quinquénio

(Em mil Meticais)

Anos	N.º de Sociedades				Capital Social	Participações				
	IGEPE	Peso (%)	Outras Instituições do Estado	Peso (%)		Total	IGEPE	Outras Instituições do Estado	Total	Peso (%)
Sociedades Anónimas										
2013	10	10,8	83	89,2	93	59.252.526	680.578	25.540.403	26.220.981	44,3
2014	11	11,7	83	88,3	94	61.393.035	1.601.151	30.601.869	32.203.020	52,5
2015	9	9,6	85	90,4	94	56.219.507	1.095.549	29.811.018	30.906.567	55,0
2016	9	10,1	80	89,9	89	65.155.683	1.620.464	30.485.676	32.106.140	49,3
2017	9	15,5	49	84,5	58	69.454.676	1.269.163	32.059.204	33.328.367	48,0
Sociedades por Quotas										
2013	-	-	15	100,0	15	123.303	-	51.028	51.028	41,4
2014	-	-	17	100,0	17	125.199	-	51.427	51.427	41,1
2015	-	-	18	100,0	18	125.199	-	51.427	51.427	41,1
2016	-	-	12	100,0	12	102.666	-	48.015	48.015	46,8
2017	-	-	6	100,0	6	92.482	-	42.478	42.478	45,9
Fundações										
2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2015	-	-	1	100,0	1	25.000	-	25.000	25.000	100,0
2016	-	-	1	100,0	1	25.000	-	25.000	25.000	100,0
2017	-	-	1	100,0	1	25.000	-	25.000	25.000	100,0

Fonte: IGEPE.

De acordo com o Quadro n.º VIII.8, em 2017, saíram 31 sociedades do conjunto das participadas pelo Estado, passando de 80 para 49, uma redução de 38,8%. De igual modo, o número das sociedades por quotas registou uma redução de 50,0% em relação ao ano anterior, ao passar de 12 para 6. O número de sociedades participadas pelo IGEPE e a Fundação não registou qualquer alteração, pois permaneceu em 9 e 1, respectivamente.

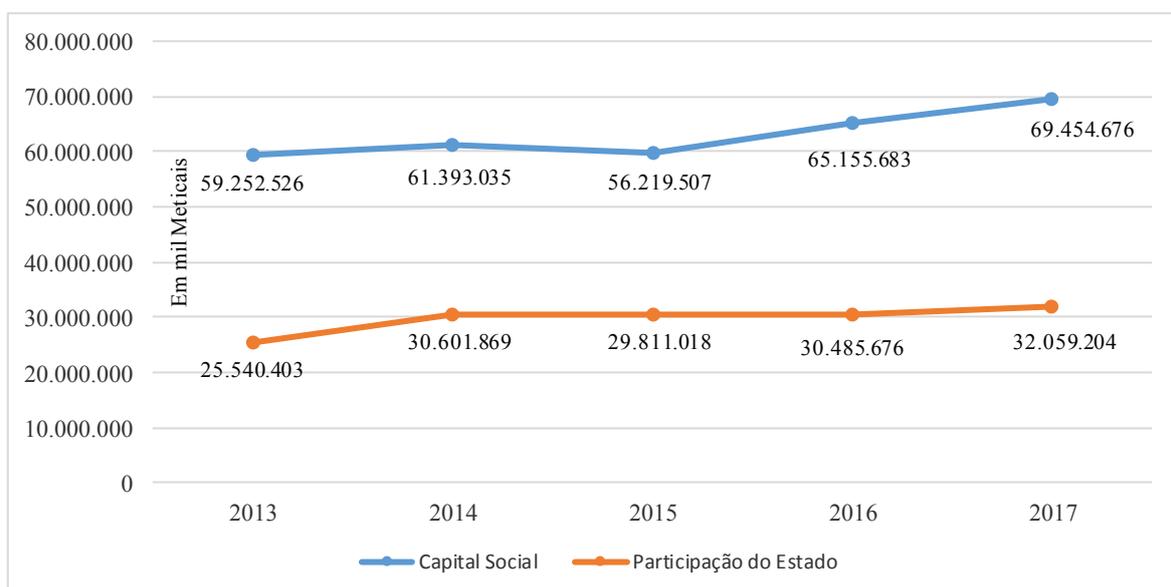
Apesar da redução do número de sociedades, o capital social das sociedades participadas pelo Estado e/ou IGEPE aumentou, ao passar de 65.155.683 mil Meticais para 69.454.676 mil Meticais, o que significou um aumento de 6,6%. Também, a participação

do Estado e/ou IGEPE no capital social das sociedades anónimas aumentou 1.573.528 mil Meticais (5,2%), ao passar de 30.485.676 mil Meticais, em 2016, para 32.059.204 mil Meticais, em 2017.

O capital social e as respectivas participações do Estado nas sociedades por quotas reduziram 6,6% e 0,8%, ao passar de 102.666 mil Meticais para 92.482 mil Meticais e de 48.015 mil Meticais para 42.478 mil Meticais, respectivamente.

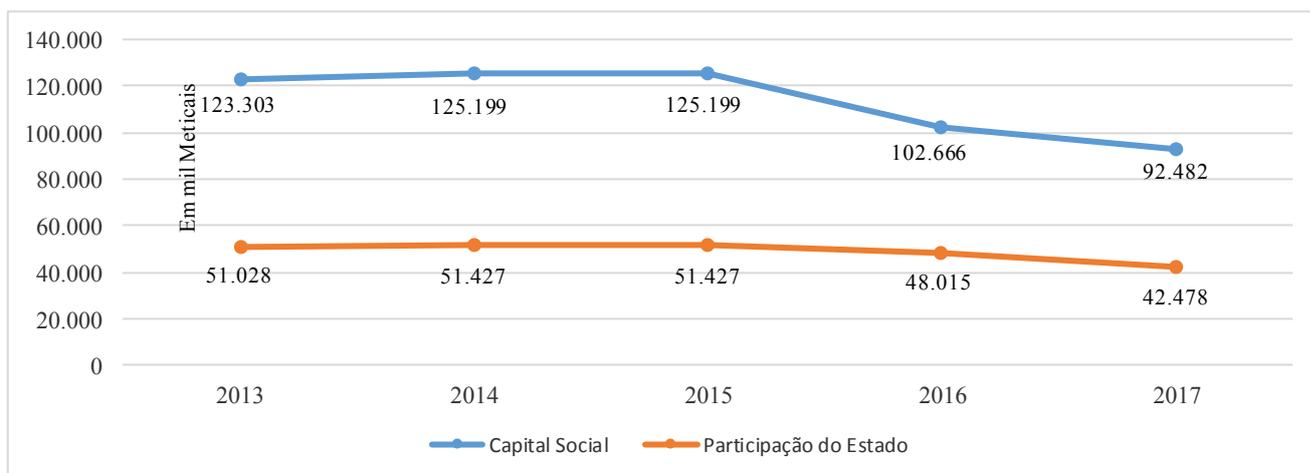
Seguidamente, apresentam-se os Gráficos n.º VIII.1 e VIII.2, que ilustram a evolução das sociedades anónimas e por quotas, detidas pelo Estado, no período 2013 a 2017.

Gráfico n.º VIII.1 - Evolução das Participações do Estado e no Capital Social, nas Sociedades Anónimas 2013-2017



Fonte: IGEPE (2013-2017).

Gráfico n.º VIII.2 - Evolução das Participações do Estado e no Capital Social, nas Sociedades por Quotas 2013-2017



Fonte: IGEPE (2013-2017).

8.4.6- Empresas Públicas

Segundo dispõe o n.º 1 do artigo 2 da Lei n.º 6/2012, de 8 de Fevereiro, Empresa Pública é uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Em 2017, o capital social das empresas públicas foi de 15.726.973 mil Meticais, valor que não sofre alteração em relação ao ano anterior, como se dá conta no quadro a seguir.

Quadro n.º VIII.9 - Mapa de Variação no Capital Social das Empresas Públicas

Ordem	Empresa	(Em mil Meticais)	
		Anos	
		2016	2017
1	ADM - Aeroportos de Moçambique, E.P.	4.347.050	4.347.050
2	CFM - Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.	1.242.981	1.242.981
3	Correios de Moçambique, E.P.	5.718	5.718
4	EDM- Electricidade de Moçambique, E.P.	6.197.200	6.197.200
5	EMODRAGA- Empresa Moçambicana de Dragagens, E.P.	2.448.693	2.448.693
6	Empresa de Desenvolvimento Maputo Sul, E.P.	60.000	60.000
7	ENH- Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P.	749.001	749.001
8	HICEP- Hidráulica de Chókwe, E.P.	57.824	57.824
9	Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.	25.000	25.000
10	Parque de Ciência e Tecnologia de Maluana, E.P.	441.600	441.600
11	RBL - Regadio de Baixo Limpopo, E.P.	15.000	15.000
12	RM- Rádio Moçambique, E.P.	121.999	121.999
13	TVM- Televisão de Moçambique, E.P.	14.908	14.908
Total		15.726.973	15.726.973

Fonte: Anexo 4-a da CGE (2016-2017).

8.5 – Saneamento Financeiro

De acordo com o disposto nas alíneas *e*) e *i*) do artigo 4 do Estatuto Orgânico do IGEPE, aprovado pelo Decreto n.º 46/2001, de 21 de Dezembro, compete ao IGEPE “promover a reestruturação financeira das empresas participadas pelo Estado, sempre que se mostrar necessário, com vista a um adequado dimensionamento financeiro das mesmas” e “gerir participações financeiras do Estado em sociedades ou entidades gestoras de participações sociais”.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10 do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia e Finanças (MEF), aprovado pela Resolução n.º 7/2015, de 29 de Junho, da Comissão Interministerial da Administração Pública e o artigo 3 do Regulamento Interno da DNPE, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 94/2012, de 14 de Junho, do Ministro das Finanças, a DNPE é o órgão central do Ministério da Economia e Finanças que coordena e supervisiona toda a actividade relacionada com a contratação pública, inventariação, utilização e gestão de bens patrimoniais do Estado, bem como a sua normação e fiscalização.

Segundo preceitua o n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, o produto da alienação ou privatização total ou parcial de empresas, estabelecimentos, instalações e participações sociais de propriedade do Estado, constituirá receita de um fundo próprio a ser criado pelo Conselho de Ministros ⁵, depois de pagos os encargos com a mesma alienação ou privatização e as dívidas ou indemnizações que houver legalmente que satisfazer.

Por seu turno, o n.º 2 do mesmo artigo determina que após a criação do fundo, as receitas passarão a ser destinadas a:

- estimular o investimento em actividades produtivas e de prestação de serviços;
- criar emprego e introduzir novas tecnologias;

- promover e dinamizar actividades do empresariado nacional de pequena e média dimensão; e
- reinvestir no sector empresarial.

Nas auditorias realizadas a estas duas entidades, IGEPE e DNPE, foram apurados gastos do Estado no saneamento financeiro de empresas, no valor total de 225.197 mil Meticais, dos quais 222.588 mil Meticais, através do IGEPE, e 2.609 mil Meticais, através da DNPE, como se dá conta, a seguir.

8.5.1 - Saneamento Financeiro Através do IGEPE

No Quadro n.º VIII.10, a seguir, apresentam-se as despesas do Estado no saneamento financeiro de empresas e aumento de capital, ao longo do quinquénio 2013-2017.

Quadro n.º VIII.10 - Despesas do Estado com o Saneamento Financeiro de Empresas e Aumento de Capital, através do IGEPE

Empresas	2013	2014	2015	2016	2017		Total 2013/17	Peso (%)
					Valor	Peso (%)		
					(Em mil Meticais)			
I. Saneamento Financeiro	149.522	359.615	146.978	177.052	222.588	100,0	1.055.755	51,6
1. Minas do Zambeze	8.027					0,0	8.027	0,4
2. Companhia do Búzi, SA	300					0,0	300	0,0
3. ALC - African Leasing Company, S.A. (*)	2.472					0,0	2.472	0,1
4. ECMEP's e EAE's, SA	130.045	309.492				0,0	439.537	21,5
5. IMA - Indústria Moçambicana de Aço, SA		1.895				0,0	1.895	0,1
6. Mabor, SA		24.290				0,0	24.290	1,2
7. Conselho Municipal da Cidade de Maputo - Projecto Polana Caniço		8.264				0,0	8.264	0,4
8. Mozaico do Índigo, SA		2.017	5.572			0,0	7.589	0,4
9. Sociedade Moçambicana de Medicamentos, SA	7.190	3.902	20.000			0,0	31.092	1,5
10. Autogás, SA		2.464				0,0	2.464	0,1
11. Sogir, SA		4.500				0,0	4.500	0,2
12. SCANMO		2.470				0,0	2.470	0,1
13. Complexo Industrial de Chókwé		303				0,0	303	0,0
14. Magma	1.488	18				0,0	1.506	0,1
15. Banco Comercial e de Investimentos, SA				97.839	119.170	53,5	217.009	10,6
16. Banco Nacional de Investimentos (BNI), SA			105.934	79.213	103.419	46,5	288.566	14,1
17. EMOPECA, SA			4.950			0,0	4.950	0,2
18. EMATUM, SA			6.489			0,0	6.489	0,3
19. Fundação Malonda			4.032			0,0	4.032	0,2
II. Operações Financeiras Activas	0	0	991.699	0	0	0,0	991.699	48,4
II.2 - Aumento da Participação do Estado no Capital Social	0	0	991.699	0	0	0,0	991.699	48,4
1. Banco Nacional de Investimentos (BNI), SA			456.599			0,0	456.599	22,3
2. EMATUM			25.100			0,0	25.100	1,2
			510.000			0,0	510.000	24,9
Total Geral I+II	149.522	359.615	1.138.676	177.052	222.588	100,0	2.047.453	100,0

Fonte: IGEPE.

(*) Antiga ULC Moçambique, Lda.

Da auditoria realizada por este Tribunal ao IGEPE, foi apurado que no exercício em apreço, no âmbito das Operações Financeiras, o Estado Moçambicano executou despesas no valor total de 222.588 mil Meticais, dos quais, 119.170 mil Meticais,

correspondentes a 53,5% da dotação orçamental, foram destinados ao Banco Comercial e de Investimentos SA e 103.419 mil Meticais (46,5%), ao Banco Nacional de Investimentos, SA, como se ilustra no quadro a seguir.

⁵ Foi criado o FARE – Fundo de Apoio à Reabilitação da Economia, pelo Decreto n.º 20/92, de 05 de Agosto, actualizada a composição do Conselho de Gestão, pelo Decreto n.º 30/96, de 9 de Julho e posteriormente a estrutura orgânica e funcionamento do FARE, no quadro das suas atribuições, pelo Decreto n.º 89/2009, de 31 de Dezembro.

Quadro n.º VIII.11 – Despesas em Saneamento Financeiro

(Em Mil Meticais)

Designação/Encargos Gerais do Estado	Dotação	Desembolso DNT	Execução		
			Execução	Saldo	%
Banco Comercial e de Investimentos, SA	175.500	119.170	119.170	0	67,9
Banco Nacional de Investimentos, SA	175.500	115.590	103.419	12.171	58,9
Total	351.000	234.759	222.588	12.171	63,4

Fonte: IGEPE.

O montante de 119.170 mil Meticais, alocado ao BCI, é uma parcela do crédito de 510.000 mil Meticais, contraído para a comparticipação do IGEPE no pagamento do cupão da EMATUM, junto ao Credit Suisse.

O pagamento do valor em causa foi inicialmente negociado por um período de 15 meses, a uma taxa de juro de 9,5% acrescido de um *spread*⁶ de 2,0% e renegociado em Julho de 2016 para um período de 6 anos.

No exercício em análise, o pagamento dos encargos do empréstimo ao BCI, no valor de 510.000 mil Meticais, foi inicialmente orçamentado em 175.500 mil Meticais, dos quais foram desembolsados, pela Direcção Nacional do Tesouro (DNT), 119.170 mil Meticais.

Igualmente, foram orçamentados 175.500 mil Meticais, para financiar a comparticipação do IGEPE no pagamento dos encargos do empréstimo detido por esta entidade junto ao Banco Nacional de Investimentos, SA (BNI), no valor de 200.000 mil Meticais, no âmbito do contrato assinado em 11 de Março de 2015, no pagamento do cupão da EMATUM, à Credit Suisse AG.

No entanto, a DNT desembolsou para o efeito o valor de 115.590 mil Meticais, dos quais foram despendidos 103.419 mil Meticais (58,9%), na reestruturação do crédito. O saldo de 12.171 mil Meticais foi destinado ao pagamento parcial dos juros de obrigações de Tesouro no BNI, enquanto se aguarda o desembolso por Operações Financeiras do exercício económico de 2018.

8.5.2 – Saneamento Financeiro Através da DNPE

No exercício económico de 2017, a DNPE utilizou 2.609 mil Meticais no saneamento financeiro de empresas, com recurso a receitas de alienação do património e participações do Estado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, que estabelece normas sobre a reestruturação, transformação e redimensionamento do sector empresarial do Estado incluindo a privatização e a alienação, a título oneroso, de empresas, estabelecimentos, instalações e participações sociais de propriedade do Estado. A seguir, temos o Quadro n.º X.12, em que se mostra a evolução das despesas do Estado no saneamento financeiro, através da DNPE.

Quadro n.º VIII.12 – Saneamento Financeiro Através da DNPE

(Em mil Meticais)

N.º Ordem	Designação	2013	2014	2015	2016	2017		Total 2013/17	Peso (%)
						Valor	Peso (%)		
1	Unidade Técnica de Reestruturação de Empresas (UTRE)	448	35	36	44	91	3,5	655	2,4
2	Cinemas Victória, Cidade da Beira	76	195	143	108	176	6,7	697	2,6
3	ex-Empresa Construtora Integral de Sofala	0	646	0	0	0	0,0	646	2,4
4	Romoza E.E. da Zambézia	0	1.511	0	0	0	0,0	1.511	5,5
5	Martil Interelectra Beira Filarte	0	0	0	0	2.190	83,9	2.190	8,0
6	Fundição da Beira	0	0	0	2.153	0	0,0	2.153	7,9
7	IMAGRAL	4.131	0	0	0	0	0,0	4.131	15,1
8	Comissão Nacional de Avaliação e Alienação	0	0	0	0	152	5,8	152	0,6
9	SOMOPAL	0	0	0	3.850	0	0,0	3.850	14,1
10	Empresa Joaquim A. S. dos Reis	2.998	0	0	0	0	0,0	2.998	11,0
11	Estaleiro Provincial de Água Rural de Sofala - CNAA - MOPH	0	5.790	0	0	0	0,0	5.790	21,2
12	Congregação das Irmãs Missionárias de São Barromeo Scalabrionas	0	322	0	0	0	0,0	322	1,2
13	Empresa de Abastecimento da Cidade de Maputo	0	0	2.167	0	0	0,0	2.167	7,9
14	Ex-trabalhador da CETA	0	81	0	0	0	0,0	81	0,3
	Total	7.653	8.580	2.346	6.155	2.609	100,0	27.343	100,0

Fonte: DNPE.

⁶ O Spread é uma taxa de juro que é aplicada pelos bancos nos contratos de crédito e que pode ser entendido como a margem de lucro do banco.

Em 2017, as despesas de saneamento financeiro registaram uma redução de 3.546 mil Meticais (57,6%), ao passar de 6.155 mil Meticais, em 2016, para 2.609 mil Meticais, no exercício em análise.

Em 2017, dos recursos utilizados no saneamento financeiro de empresas, através da DNPE, pagaram-se indemnizações e salários a antigos trabalhadores da Martial Interelectra Beira Filiarte (2.190 mil Meticais), salários, incluindo o 13.º, a 4 trabalhadores do Cinema Victória na Cidade da Beira (176 mil Meticais), remuneração aos membros da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação (152 mil Meticais) e salário a 1 ex-trabalhador da Unidade Técnica de Reestruturação de Empresas -UTRE (91 mil Meticais).

No que concerne aos recursos despendidos no saneamento financeiro de empresas, no exercício do contraditório, ao relatório preliminar de auditoria, os gestores da entidade pronunciaram-se nos seguintes termos: “Relativamente ao assunto, observa-se que foi criada a Fonte de Recurso com vista a permitir que as receitas patrimoniais sejam canalizadas para a CUT e as despesas decorrentes dos respectivos processos sejam orçamentadas e pagas via e-SISTAFE, com a designação 103 PATRIM – Receitas de Tesouro – Receitas Consignadas – PATRIM – Alienação de Imóveis e Alienação de Empresas.

Para a realização das despesas, foram inscritos os projectos relativos à Alienação de Imóveis e Alienação de Empresas, aos quais foram atribuídos os códigos do Classificador Programático 701MDF4900MDF0022 e 701MDF4900MDF0023, respectivamente”.

No quinquénio, as empresas que mais recursos absorveram no seu saneamento financeiro foram o Estaleiro Provincial de Água Rural de Sofala – CNAA-MOPH, com 21,2%, IMAGRAL, com 15,1%, e por fim, a Empresa SOMOPAL, com 14,1%.

8.6 – Empréstimos Concedidos pelo Estado

8.6.1.2.1 - Por Acordos de Retrocessão

Nos termos do n.º 3 do artigo 8 da Lei n.º 10/2016, de 20 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017, é autorizado o Governo a conceder empréstimos por acordos de retrocessão, respeitando-se o seguinte:

- para os acordos de retrocessão por donativos externos que se destinem a beneficiários com fins sociais de interesse público, as taxas de juro são fixadas numa base casuística, mas inferior à taxa de juro do mercado;
- para acordos de retrocessão por créditos externos, as condições de repasse são as do acordo com credor, salvaguardando-se que a taxa de juro definida cubra as despesas bancárias.

De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, exceptuam-se do número anterior os empréstimos externos destinados ao financiamento de projectos/programas com viabilidade económica e social e intervenções de emergência, tomando em consideração a sustentabilidade da dívida do País.

O n.º 4 do mesmo artigo estipula que nos casos em que o acordo com o credor não defina as condições de repasse, é autorizado o Governo a repassar a dívida na moeda original, assumindo o beneficiário o risco cambial, desde que se observem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- o prazo de amortização não deve ser superior ao da vida útil do projecto;
- o período de diferimento estende-se até ao início da geração das receitas, sendo a sua determinação fixada numa base casuística e são devidos juros;
- a taxa de juro não deve ser inferior à do acordo assinado com o credor.

Os saldos dos empréstimos por acordos de retrocessão das empresas públicas, em 2017, segundo o Anexo Informativo 5 da CGE de 2017, são apresentados a seguir.

Quadro n.º VIII.13 - Saldos dos Empréstimos por Acordos de Retrocessão

N.º Ordem	Designação	Saldo a 31/12/16	2017		Saldo a 31/12/17	Var. (%) 2016/17
			Desembolsos	Reembolsos		
			(1)	(2)		
1	CFM, E.P.	4.066.589	0	0	4.066.589	0,0
2	EDM, E.P.	18.764.958	5.780.668	0	24.545.626	30,8
3	FIPAG	10.086.167	1.686.406	246.956	11.525.617	14,3
4	HCB, SA	-60.936	0	201.857	-262.793	331,3
5	TDM, SA	1.551.418	0	0	1.551.418	0,0
6	ADM, E.P.	3.752.936	1.388.339	0	5.141.275	37,0
7	FARE	1.097.255	0	0	1.097.255	0,0
8	FFPI	138.749	0	0	138.749	0,0
9	FFPI a)	160.528	0	2.006	158.522	-1,2
10	FFH	386.065		0	386.065	0,0
11	ANE-Fundo de Estradas	7.208.031	4.868.852	0	12.076.883	67,5
12	FAPI/GAPI	250.643	0	7.726	242.917	-3,1
13	Empresa de Desenvolvimento Maputo Sul, E.P.	22.398.909	10.014.022	0	32.412.931	44,7
14	PPB d)	3.057.717	1.377.931	0	4.435.648	
15	IGEPE	514.074	0	0	514.074	0,0
16	Outros Reembolsos b) e c)	0	0	0	0	
Total		73.373.103	25.116.218	458.545	98.030.776	33,6

Fonte: Anexo Informativo 5 da CGE de 2017.

a) Dívida reprogramada.

b) Não usado para o cálculo do saldo.

c) Inclui o valor de 3.704.371,21 mil meticais de 2016 que não estavam devidamente classificados, identificados pela auditoria do TA.

Verifica-se, no quadro, que o total desembolsado, em 2017, foi de 25.116.218 mil Meticais e o reembolsado, 458.545 mil Meticais, de que resultou um saldo final de 98.030.776 mil Meticais, valor superior em 33,6% ao saldo no início do mesmo exercício, que era de 73.373.103 mil Meticais.

No exercício em análise, apenas 4 empresas efectuaram reembolsos, a saber, o FIPAG, com 246.956 mil Meticais, HCB, SA, com 201.857 mil Meticais, FFPI, com 2.006 mil Meticais e FAPI/GAPI, com 7.726 mil Meticais.

8.6.1.1 – Evolução dos Reembolsos de Empréstimos por Acordos de Retrocessão

No Quadro n.º VIII.14 e no respectivo gráfico, apresenta-se a evolução dos reembolsos de empréstimos concedidos por acordos de retrocessão, no período de 2013-2017.

As empresas EDM, E.P., FIPAG e HCB, SA são as únicas que efectuaram reembolsos regulares ao longo do quinquénio.

Os CFM, E.P. não fizeram qualquer reembolso, em 2013, 2016 e 2017. As TDM, SA, os ADM, o FARE e a ANE - Fundo de Estradas não efectuaram reembolsos no período 2013-2017.

Relativamente às instituições que não fizeram qualquer pagamento, o Governo, em sede do Contraditório, informou o seguinte:

- a) A empresa CFM, E.P., em 2018, efectuou o pagamento, na totalidade, da dívida vencida referente aos anos 2013, 2016 e 2017, no valor total de 1.547.441.000,00 Meticais. Relativamente aos pagamentos desta empresa, o Governo remeteu os correspondentes comprovativos;
- b) As TDM, SA, ADM, FARE e ANE não têm vindo a cumprir as suas obrigações devido, alegadamente, a diversas situações específicas de cada instituição, das quais ressalta a falta de liquidez.

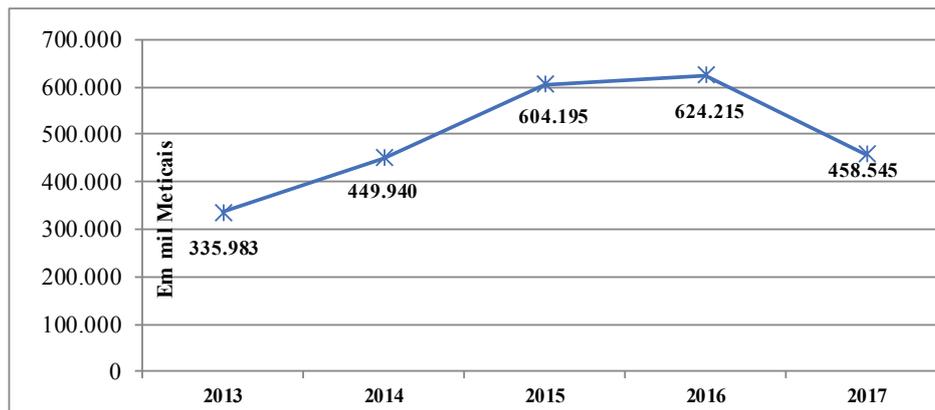
Quadro n.º VIII.14 – Evolução dos Reembolsos de Empréstimos Concedidos por Acordos de Retrocessão

N.º Ordem	Designação	Anos					Total	Saldo a 31/12/2017
		2013	2014	2015	2016	2017		
1	CFM, E.P.	0	79.769	108.432			188.201	4.066.589
2	EDM, E.P.	125.000	125.000	25.000	12.500		287.500	24.545.626
3	FIPAG	86.395	230.433	184.000	257.027	246.956	1.004.811	11.525.617
4	HCB, SA	124.544	14.738	110.796	352.671	201.857	804.606	-262.793
5	TDM, SA	0	0	0			0	1.551.418
6	ADM, E.P.	0	0	0			0	5.141.275
7	FARE	0	0	0			0	1.097.255
8	FFPI	0		166.601			166.601	138.749
9	FFH	0	0	0			0	386.065
10	FFPI a)				2.017	2.006	4.023	158.522
11	ANE-Fundo de Estradas	0	0	0			0	12.076.883
12	FAPI/GAPI	0	0	0		7.726	7.726	242.917
13	Emp. de Desenv. Maputo Sul, E.P.	0	0	0			0	32.412.931
14	PPB d)						0	4.435.648
15	IGEPE	0	0	0			0	514.074
16	Outros Reembolsos	44	0	9.366			9.410	0
	Total	335.983	449.940	604.195	624.215	458.545	2.472.878	

Fonte: Anexo Informativo 5 da CGE (2013-2017).

Como se ilustra no gráfico a seguir, em termos nominais, os reembolsos registaram um aumento, de 2013 a 2016, ao passar

de 335.983 mil Meticais para 624.215 mil Meticais e tiveram um decréscimo, em 2017, ao situarem-se em 458.545 mil Meticais.

Gráfico n.º VIII.3 - Evolução dos Reembolsos de Empréstimos Concedidos por Acordos de Retrocessão

Fonte: Anexo Informativo 5 da CGE (2013-2017).

8.6.1.2 – Resultados da Fiscalização

8.6.1.2.1 - Por Acordos de Retrocessão

No âmbito dos acordos de retrocessão, o Tribunal Administrativo fiscalizou o Fundo de Fomento Pesqueiro, a Electricidade de

Moçambique, o Porto de Pesca da Beira, os Aeroportos de Moçambique e a GAPI. Da fiscalização, foram constatadas algumas incongruências entre a informação constante da CGE de 2017 e a apurada nas empresas, cujo detalhe se apresenta a seguir.

Quadro n.º VIII.15 – Diferenças Apuradas entre a Informação Disponibilizada Pelas Entidades e a Apresentada na CGE de 2017

	Em milhões de Meticais			
	Saldo em 31/12/2016	Desembolso em 2017	Reembolso em 2017	Saldo em 31/12/2017
EDM	-	8.294,2	-	7.466,1
CGE de 2017	-	5.780,7	-	24.545,6
Diferença	-	2.513,5	-	-17.079,6
ADM*	-	1.619,0	-	4.022,0
CGE de 2017	-	1.388,3	-	5.141,3
Diferença	-	230,7	-	-1.119,2
GAPI	-	-	-	138,5
CGE de 2017	-	-	-	242,9
Diferença	-	-	-	-104,4

Fonte: EDM, ADM e GAPI e CGE de 2017.

* ADM - Aeroportos de Moçambique

A este respeito, os gestores da DNT afirmaram, no decurso da auditoria, que as diferenças entre os valores apresentados pelas empresas EDM e ADM e os reportados na CGE de 2017 são resultantes do envio tardio de algumas facturas por parte dos credores externos ao Governo (MEF/DNT), cujo registo foi posterior à elaboração da CGE de 2017. Referiram, ainda, que da informação prestada pela ADM, a diferença resultou do uso da taxa de câmbio por esta, na conversão para Meticais, do valor de USD 23.756.649,20, desembolsado pelo credor.

Em relação à EDM, a entidade afirmou que algumas linhas de crédito foram classificadas como projectos, na CGE de 2017 e, posteriormente, chegou-se à conclusão de que se tratava de acordos de retrocessão, após um trabalho de reconciliação de dados e aditou que nas taxas de câmbio utilizadas para a conversão de valores nas moedas de desembolso para Meticais, verificaram-se, também, algumas diferenças.

Quadro n.º VIII.16 – Desembolsos Realizados em 2017 a Favor da ADM e EDM

Credor	Projecto	Desembolsos							
		Reportado na CGE de 2017 (MZN)	Equivalente CGE de 2017 (USD) (1)	Desembolso (USD)			Desembolso Actualizado MZN (1+2+3) Taxa Câmbio 58,44Mt	Posição da Empresa Total MZN	Diferença MEF e Empresa
				Recebimento após Apresentação da CGE de 2017 (2)	Não Classificado como Retrocessão na CGE de 2017 (3)	Actualizado (1+2+3)			
ADM									
BEI	Rehabilitation of Maputo Airport	1.388.339,16	23.756,66	-	-	23.756,66	1.388.339,16	1.619.023,00	-230.683,84
Total ADM		1.388.339,16	23.756,66	-	-	23.756,66	1.388.339,16	1.619.023,00	-230.683,84
EDM									
BADEA	Electrificação Rural de Niassa	-	-	-	-	-	0,00	61.928,43	-61.928,43
FAD	Electricity IV Project	398.904,20	6.825,88	217,39	-	7.043,27	411.608,47	164.410,78	247.197,68
IDA	Mozambique - Malawi Transmission Inter. Project	32.115,77	549,55	-	-	549,55	32.115,77	486.652,47	-454.536,70
IDA	Energy Development & Acces Project (APL-2)	219.368,09	3.753,73	654,44	-	4.408,17	257.613,33	0,00	257.613,33
IDA	Proposed Power Efficiency and Reability Project	-	-	-	260,34	260,34	15.214,19	16.923,87	-1.709,68
OPEC	Electricity IV Project	39.356,15	673,45	-	-	673,45	39.356,15	162.857,43	-123.501,28
OPEC	Energy Development & Acces Project (ADAP)	-	-	-	1.805,54	1.805,54	105.515,82	317.677,67	-212.161,85
OPEC	Niassa Rural Electrification Phase II	-	-	-	822,58	822,58	48.071,67	49.025,86	-954,19
Japão	Maputo Gas Fired Combined Cycle Power Plan, Dev.	5.090.923,85	87.113,69	7.029,27	-	94.142,95	5.501.714,11	5.619.614,98	-117.900,87
Fundo do Kuwait	Niassa Rural Electrification Project	-	-	1.929,63	-	1.929,63	112.767,83	115.413,48	-2.645,65
BID	Niassa Rural Electrification Phase II	-	-	774,15	-	774,15	45.241,39	47.096,39	-1.855,00
NORDEA	Reabilitação e Reforço e Extensão da Rede Nacional	-	-	-	5.155,21	5.155,21	301.270,63	751.552,66	-450.282,03
Agência Francesa	Reabilitação das Centrais Hidroeléctricas de Mavuzi e Chicamba	-	-	-	-	-	0,00	15.662,60	-15.662,60
Agência Francesa	Proposed Power Efficiency and Reability Project	-	-	-	-	-	0,00	312.814,03	-312.814,03
Fundo Saudita	Niassa Rural Electrification Phase II	-	-	-	774,34	774,34	45.252,43	172.570,07	-127.317,64
Total EDM		5.780.668,06	98.916,30	10.604,88	8.818,01	118.339,18	6.915.741,79	8.294.200,72	-1.378.458,94

8.6.1.2.2 - Fundo de Fomento Pesqueiro (FFP)

a) Em 6 de Junho de 2002, foi rubricado o Acordo n.º 2001022/E, entre o Estado Moçambicano e o FAD, para financiar a pesca artesanal, no valor de UA 6.790.000, (correspondente a 204.223 mil Meticais), ao câmbio de 30,08 Meticais. Deste valor, foram repassados 93.415 mil Meticais ao FFP. Não foi prestada qualquer informação quanto ao destino dado aos 107.808 mil Meticais remanescentes;

Quanto a este assunto, o Governo, em sede do Contraditório, afirmou que “o valor do acordo foi de UA 6.790.000,00, ao câmbio de 1UA=30,08 Meticais equivale a 204.243,20 mil Meticais, do qual foi repassado ao FFP o montante de USD 3.976.838,00 equivalente a UA 1.790.000,00. De referir que deste acordo não existe nenhum remanescente em virtude de ter havido cancelamento do desembolso no valor de UA 5.000.000,00”, ficando, deste modo, esclarecida a constatação levantada.

b) foi constatada uma diferença de 11.878.807 Meticais entre a dívida reportada a 31/12/2017, que é apresentada no Anexo Informativo 5 da CGE de 2017, de 158.522.000 Meticais, e a que consta da informação do FFP, de 146.643.193 Meticais, violando-se, deste modo, o disposto no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002,

de 12 de Fevereiro, que preconiza que a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

Em sede do Contraditório, o Governo pronunciou-se nos seguintes termos: “a diferença de 11.878.807 Meticais, deriva do facto do Tesouro estar a trabalhar com base no valor inicial da dívida, recalculado e actualizado em 2015, devido à uniformização da metodologia do cálculo das prestações, tendo-se fixado em 164.572.989,79 Meticais. A partir de 2015, o FFP iniciou a amortização da mesma, tendo já pago 6.050.560,18 Meticais, resultando o remanescente de 158.522.429,61 Meticais.

Pela sua importância, esta informação sobre a alteração da metodologia, que teve como consequência as diferenças acima indicadas, deveria ser prestada no mesmo Anexo da Conta.

8.6.1.2.3 – Electricidade de Moçambique (EDM)

a) Consta do Anexo Informativo 5 da CGE de 2017 que, no exercício económico de 2017, a EDM tem um saldo em dívida, em 31/12/2017, de 24.545.626 mil Meticais. No exercício em análise, não efectuou qualquer reembolso.

Sobre o assunto, a entidade informou que apesar da sua situação financeira deficitária, vinha efectuando pagamentos mensais à Direcção Nacional do Tesouro, na ordem dos 12.500.000,00

Meticais, mensais mas que com a degradação da situação financeira, em 2015, os pagamentos deixaram de ser regulares, tendo sido efectuados apenas dois, em 2015, e 1, em 2016, nos montantes de 25.000.000,00 Meticais e 12.500.000,00 Meticais, respectivamente.

Segundo a empresa, a fraca amortização da dívida deve-se à não actualização da tarifa de energia de acordo com os custos de aquisição/produção de energia, o aumento contínuo da taxa de inflação e a acentuada depreciação do Metical face às principais moedas de referência dos financiamentos externos (USD, EUR, SDR e IDB).

b) foi apurada uma diferença de 8.038.096,04 mil Meticais entre a informação apresentada pela EDM, de 32.583.722,04 mil Meticais, e a reportada no Anexo Informativo 5 da CGE de 2017, cujo saldo em dívida, em 31 de Dezembro, era de 24.545.626 mil Meticais;

O Governo, reagindo em sede do contraditório, declarou que “a diferença reportada pelo TA resulta da aplicação de taxas de câmbio diferentes entre a empresa e o Tesouro. Para efeitos da CGE usa-se a taxa de câmbio do Banco de Moçambique de 31 de Dezembro de cada ano que no caso foi de 58.4MT/USD e a EDM usou a taxa de câmbio de 59.6 MT/USD”.

Pela exactidão que se requer da informação sobre a Conta Geral do Estado, as diferenças entre os dados devem ser esclarecidas nos mesmos documentos, para melhor entendimento e análise.

c) Por outro lado, procedeu-se a um trabalho de avaliação da carteira de projectos que a EDM estava a implementar tendo identificado alguns de carácter social (electrificação rural) que decidiu convertê-los em investimento do Estado, tendo, por conseguinte, saneado a dívida correspondente;

d) existe uma discrepância dos desembolsos ocorridos no exercício em análise, entre a informação facultada pela entidade (8.305.108,09 mil Meticais) e a apresentada no Anexo Informativo 5 da Conta Geral do Estado de 2017 (5.780.668,00 mil Meticais);

Os factos reportados nas alíneas b) e c) contrariam o estatuído no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

8.6.1.2.4 – Porto de Pesca da Beira (PPB)

No Anexo Informativo 5 da CGE de 2017, consta que no exercício económico de 2017, houve desembolsos de 1.377.931 mil Meticais. No entanto, em sede de auditoria, a entidade apresentou documentos em que se indicam os montantes desembolsados e pagos, pela reabilitação do porto de pesca da Beira, em 2017, no total de USD 13.616.996,25, equivalentes a 885.105 mil Meticais, ao câmbio de 65,00 Meticais, após a submissão de facturas dos trabalhos realizados em cada fase do projecto, pelo empreiteiro, como atesta o quadro a seguir.

Quadro n.º VIII.17 – Pagamentos Realizados em 2017

N.º Ordem	Descrição	Data	Valor (Em USD)	Valor (Em mil Meticais)
1	Deembolsos para o pagamento dos Trabalhos efectuados até 29/05/2017.	29/05/2017	5.425.882,59	352.682
2	Deembolsos para o pagamento dos Trabalhos efectuados até 31/07/2017.	03/08/2017	4.434.809,91	288.263
3	Deembolsos para o pagamento dos Trabalhos efectuados até 31/10/2017.	01/11/2017	3.756.303,75	244.160
Total			13.616.996,25	885.105
Valor Apresentado na CGE de 2017				1.377.931
Diferença				492.826
Fonte: Porto de Pesca da Beira.				
Câmbio: 1 USD = 65 Meticais.				

Verifica-se, no quadro, uma diferença de 492.826 mil Meticais entre a informação fornecida pelo PPB e a constante da CGE de 2017, o que contraria o estatuído no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

Quanto a esta questão, a entidade, em sede do contraditório, referiu que o Porto de Pesca da Beira (PPB) apresentou ao Tribunal Administrativo os pagamentos efectuados ao empreiteiro, enquanto a CGE de 2017 apresenta registo dos valores desembolsados pelo Credor, conforme a tabela a seguir.

Data	CGE de 2017					TA/PPB					Diferenças em MT (CGE 2017/TA-PPB)
	Montante (CNY)	Taxa de Câmbio	Montante (USD)	Taxa de Câmbio	Montante (MT)	Montante (CNY)	Taxa de Câmbio	Montante (USD)	Taxa de Câmbio	Montante (MT)	
10/03/2017	74.964.552,41	6,9142	10.842.037,01	58,4400	633.608.642,86	-	-	-	-	-	633.608.642,86
29/05/2017	-	-	-	-	-	37.180.860,45	6,8525	5.425.882,59	65,0000	352.682.368,35	-352.682.368,35
13/07/2017	33.918.548,54	6,7860	4.998.312,49	58,4400	292.101.381,77	-	-	-	-	-	292.101.381,77
03/08/2017	-	-	-	-	-	29.816.557,47	6,7233	4.434.809,91	65,0000	288.262.644,15	-288.262.644,15
01/11/2017	-	-	-	-	-	24.904.293,86	6,6300	3.756.303,75	65,0000	244.159.743,75	-244.159.743,75
12/12/2017	27.723.105,45	6,6515	4.167.947,90	58,4400	243.574.875,28	-	-	-	-	-	243.574.875,28
21/12/2017	23.481.593,82	6,5770	3.570.259,06	58,4400	208.645.939,47	-	-	-	-	-	208.645.939,47
TOTAL	160.087.800,22		23.578.556,46		1.377.930.839,38	91.901.711,78		13.616.996,25		885.104.756,25	492.826.083,13

8.7 – Reembolsos dos Créditos Concedidos

8.7.1 - Cobrança do Crédito mal Parado do Ex-Banco Austral, SA

Segundo o Relatório de Execução do Orçamento do Estado de Janeiro a Dezembro de 2017, o Estado, em 31 de Dezembro de 2001, provisionou a carteira daquele banco no montante de 1.381,5 milhões de Meticais. Deste valor, foram deduzidos 117,6 milhões de Meticais, em resultado de uma auditoria efectuada, visando a elaboração do balanço de encerramento do Ex-Banco Austral.

Com a dedução dos 117,6 milhões de Meticais, a provisão da carteira de crédito pelo Estado reduziu, situando-se em 1.263,9

Milhões de Meticais, sendo que a cobrança da mesma ficou a cargo do banco.

Em 2002, o Estado e o banco celebraram um contrato de cessão de crédito pelo qual, da carteira, no valor de 1.263,9 milhões de Meticais, o banco transferiu para a cobrança do Estado, a carteira do crédito constituída por 70 processos, no valor total de 346,9 milhões de Meticais.

Da carteira de crédito total provisionada, de Janeiro a Dezembro 2017, o Estado cobrou o valor de 15,51 milhões de Meticais, dos quais 3,84 milhões de Meticais referentes ao 4.º trimestre do mesmo ano. Assim, desde 2001 até Dezembro de 2017, recuperou-se um total bruto de 943,97 milhões de Meticais, conforme demonstra o quadro a seguir.

Quadro n.º VIII.18 – Montantes Recuperados pelo Estado

Exercícios	(Em milhões de Meticais)			
	Cobrança pelo Ex-BAU (A)		Cobrança pelo Estado (B)	Total (A) + (B)
	Valor Bruto	Valor Líquido		
2002-2008	542,90	368,00	76,80	619,70
2009	66,90	53,40	11,78	78,68
2010	17,40	13,64	51,70	69,10
2011	18,73	14,98	41,63	60,36
2012			28,19	28,19
2013			21,75	21,75
2014			29,77	29,77
2015			8,88	8,88
2016			12,00	12,00
I Trimestre 2017			3,80	3,80
II Trimestre 2017			5,10	5,10
III Trimestre 2017	0,03	0,02	2,77	2,80
IV Trimestre 2017	0,00	0,00	3,84	3,84
Total	645,96	450,04	298,01	943,97

Fonte: REOE de 2017.

Como se pode observar, até 31/12/2017, o Estado recuperou 298,01 milhões de Meticais, e o banco, 645,96 milhões de Meticais, o que totaliza 943,97 milhões, correspondentes a 74,69%, da carteira do crédito, no valor de 1.263,9 milhões de Meticais.

Do exercício de 2012, até ao II trimestre do ano de 2017, o banco não fez qualquer cobrança, tendo-a retomado no III trimestre deste último ano.

É de referir que a informação sobre os créditos mal parados do banco não consta da CGE de 2017, mas dela se faz referência no Relatório de Execução do Orçamento do Estado (REOE) de 2017. Esta falta de informação, na CGE, foi confirmada pela DNT, nos seguintes termos: “De facto a informação sobre o Crédito Mal Parado, não consta da Conta Geral do Estado. Doravante, far-se-á constar nas próximas Contas Gerais do Estado”.

A inconsistência verificada entre os dados reportados na CGE constitui inobservância do estatuído no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual a CGE deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

8.8 – Ponto da Situação das Empresas Alienadas pelo Estado

Nos termos do estatuído nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do artigo 14 do Diploma Ministerial n.º 94/2012, de 14 de Junho, do Ministro das Finanças, o Departamento de Alienação de Bens do Estado da DNPE tem, dentre outras, as funções de analisar os processos de alienação ou concessão de exploração de empresas, quotas e outras formas de participações financeiras; emitir pareceres para efeitos de homologação sobre processos de alienação de quotas e outras formas de participação financeira; emitir pareceres sobre os passivos das empresas privatizadas; controlar e manter actualizados os pagamentos de valores de empresas alienadas.

De acordo com o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 artigo 5 do Estatuto Orgânico do IGEPE, de 21 de Dezembro, são competências do IGEPE, dentre outras, alienar participações do Estado sob sua gestão, adquirir e alienar participações de fundos próprios.

Tendo em vista aferir o ponto da situação das empresas alienadas pelo Estado, o TA realizou auditorias ao IGEPE e à DNPE, em que verificou os processos relativos à alienação das

participações do Estado e de empresas. Da análise, concluiu que foram arrecadadas receitas, em 2017, no valor de 164.316 mil Meticais, que representa uma diminuição de 160.231 mil Meticais, relativamente ao exercício anterior (324.547 mil Meticais).

Os resultados da verificação dos processos de alienação são apresentados a seguir.

8.8.1 – Alienação Através da Direcção Nacional do Património do Estado (DNPE)

No exercício económico em consideração, foram alienadas, através da DNPE, 5 empresas de propriedade do Estado, no valor total de 159.384 mil Meticais, cujos adjudicatários efectuaram pagamentos iniciais que totalizam 27.482 mil Meticais, conforme se apresenta no quadro a seguir.

Quadro n.º VIII.19 – Empresas Adjudicadas em 2017

(Em mil Meticais)					
N.º Ordem	Nome da Empresa	Adjudicatário	Valor de Alienação	Valor Pago	%
1	Romon Nampula e Cabo Delgado	Grupo Mecula	25.303	14.636	57,8
2	Fábrica de Mosaico e Granulitos - Durex	Faustino Simão Langa	826	83	10,0
3	Empresa de Suíno e Salsicharia de Maputo - Bonsuíno	Sociedade de Criadores Associados, Lda.	7.128	150	2,1
4	Empresa Park de Chidenguele, Lda.	Estância Park Turística de Chidenguele, Lda.	22.953	2.295	10,0
5	POV - Parque Oficial de Viaturas Unidade II e IV	MID GRUOP, Lda.	103.174	10.317	10,0
Total			159.384	27.482	17,2

Fonte: DNPE.

O Grupo Mecula, adjudicatário da empresa Romon Nampula e Cabo Delgado, pagou 57,8% do valor da adjudicação, o da empresa de Suíno e Salchicharia de Maputo – Bonsuíno, a Sociedade de Criadores Associados Lda., pagou 2,1%. As restantes desembolsaram 10% do valor da alienação, cada uma delas, individualmente.

Conforme se apresenta no quadro a seguir, até ao término do exercício em análise, a DNPE tinha, em carteira, 119 processos de adjudicatários em dívida de empresas de propriedade do Estado alienadas. Este número representa uma diminuição de 22 adjudicatários, em relação ao exercício de 2016.

Quadro n.º VIII.20 - Número de Adjudicatários em Dívida por Província

Província	N.º Adjudicatários Devedores					
	2013	2014	2015	2016	2017	Diferença
Maputo	48	48	54	70	58	-12
Gaza	8	9	11	12	11	-1
Inhambane	5	5	6	7	6	-1
Manica	4	4	4	4	4	0
Sofala	17	17	22	22	19	-3
Tete	1	1	1	2	2	0
Zambézia	8	9	8	8	5	-3
Nampula	7	7	11	10	10	0
Cabo Delgado	0	3	2	2	1	-1
Niassa	4	4	4	4	3	-1
Total	102	107	123	141	119	-22

Fonte: DNPE.

O valor de alienação de empresas de propriedade do Estado, segundo registos da DNPE, é de 631.551,86 mil Meticais, conforme se mostra no quadro que se segue.

Quadro n.º VIII.21 – Unidades Adjudicadas, por Província

(Em mil Meticais)						
N.º Ordem	Província	Número de Empresas Adjudicatárias em 2016	Valor da Alienação	Valor Pago (Acumulado)	Saldo em Dívida	
					Valor	%
1	Cidade e Província de Maputo	58	382.464,49	162.356,85	220.108	57,5
2	Gaza	11	29.432,96	13.508,42	15.925	54,1
3	Inhambane	6	11.181,72	4.186,33	6.995	62,6
4	Manica	4	2.238,37	1.580,33	658	29,4
5	Sofala	19	79.615,82	34.665,64	44.950	56,5
6	Tete	2	2.325,95	1.060,14	1.266	54,4
7	Zambézia	5	88.336,09	10.918,39	77.418	87,6
8	Nampula	10	35.211,11	10.136,89	25.074	71,2
9	Cabo Delgado	1	350,00	350,01	0	0,0
10	Niassa	3	395,36	80,30	315	79,7
Total		119	631.551,86	238.843,29	392.709	62,2
Percentagem (%)			100,0	37,8	62,2	
Fonte: DNPE.						

Do quadro supra, no que concerne ao saldo em dívida, evidenciam-se as províncias da Zambézia com 87,6%, Niassa, com 79,7% e Nampula, 71,2%. As restantes províncias têm saldos em dívida situados entre 54,1% e 62,6%. A Província de Cabo Delgado é a única cujo adjudicatário pagou na totalidade o valor da alienação.

Para aferição do grau de cumprimento dos termos contratuais, no âmbito da verificação do ponto de situação das empresas alienadas, foi seleccionada uma amostra de 42 empresas das adjudicadas, de um universo de 119, como se detalha no Quadro n.º VIII.22, a seguir.

Quadro n.º VIII.22 - Empresas Seleccionadas - Situação em 31/12/2017

N.º Ordem	Empresa	Adjudicatário	Ano de Alien.	Valor de Alien.	Valor Pago em 2017	Valor Pago (Acumul.)	(Em mil Meticais)	
							Saldo em Dívida	
							Valor	%
1	33,3% do Capital Social da PROTAL	PROTAL	1999	11.989	270	5.768	6.221	51,9
2	Agro Alfa Fundação 80%	AGI - Commodity Trad, Lda.	1996	4.395	0	1.398	2.996	68,2
3	Agro Pecuária de Muda Bloco 1	José Luis Jordão	1999	3.532	0	356	3.176	89,9
4	Anfrena Arm 4, Escr, Ofic	Armazéns Al-Owais	1998	4.074	0	4.074	0	0,0
5	António Joaquim Lopes Construtor*	Multivendas, Lda.	1995	1.390	175	1.565	-175	-12,6
6	Boror Comercial - Tete	SCI, Sarl	1999	1.777	0	1.005	772	43,5
7	Cajú de Moçambique - Inhambane 90%	Sara Ibraimo	1995	4.468	0	1.234	3.234	72,4
8	Cajú de Moçambique - Machava	Companhia Has - Nur	1995	12.907	0	2.249	10.659	82,6
9	Cajú de Moçambique - Oficinas	Companhia Has - Nur	1996	13.388	0	1.339	12.050	90,0
10	Cajú de Moçambique - Manjacaze	Sara Ibraimo	1995	2.979	0	668	2.311	77,6
11	Cegraf 51%	Cegraf, SA	1999	5.061	200	1.242	3.819	75,5
12	Citrinos de Timanguene	SCI - Soc. Cont. Part. Finanças	2000	12.232	0	4.298	7.934	64,9
13	Clássica Comercial e Industrial, Lda. 80%	Lourenço Bulha	1997	4.964	600	5.564	-600	-12,1
14	Diário de Moçambique	Académica, Lda.	2001	6.470	0	2.565	3.904	60,3
15	Edifício John Orr's	SPAR - Soc. Refrig	2000	69.576	0	17.960	51.616	74,2
16	Emocat Beira	Jassat Intercional	1998	15.959	0	1.611	14.349	89,9
17	Emocat Nampula	Jassat Intercional	1998	10.759	0	1.776	8.983	83,5
18	Emochá G4 e G6	Armazéns Al-Owais	1997	30.508	0	3.018	27.490	90,1
19	Empresa Gráfica de Xai-Xai	Angelo Macuacua	1999	1.249	100	651	598	47,9
20	Empresa Moderna - Emol 80%	Mavimbi, Lda.	1999	15.116	0	1.825	13.291	87,9
21	Estância Turística Lagoa Mar e Sol	Alice Leonor Ezequiel	1998	2.995	0	303	2.692	89,9
22	Extrasal, E.E.	SCI - Soc. Cont. Part. Finanças	1999	15.144	0	3.052	12.092	79,8
23	Fábrica de Descaque de Arroz de Xai-Xai	SORGAZA	1997	5.792	535	3.534	2.257	39,0
24	Fábrica de Refrigerante de Chamanculo	Mopc. Lda.	1995	7.595	748	3.400	4.196	55,2
25	Fábrica de Refrigerantes de Gaza 80%	Socoma	1995	4.518	0	639	3.878	85,9
26	Geralco 60%	MOPAC	1998	35.702	0	5.477	30.225	84,7
27	Geomoc	Geomoc, SA	1998	25.104	600	15.107	9.997	39,8
28	Hotel Quatro Estações	SOTUR/MOBCI	2004	40.880	0	8.552	32.329	79,1
29	Hotel Tamariz**	SOTUR	2001	20.095	502	22.638	-2.543	-12,7
30	IMBEC	Sotux	1997	8.546	0	855	7.691	90,0
31	Mecanagro - Sede**	Transportes Virginia	1996	2.482	800	3.589	-1.107	-44,6
32	Medimoc 70%	Medimoc, SARL	1999	9.888	0	1.450	8.438	85,3
33	Metalúrgica Agostinho Santos	Nami	1999	14.332	0	1.464	12.868	89,8
34	Mobeira 80%	Seaboard Overseas, Lda.	1996	14.940	0	11.484	3.456	23,1
35	Pedreira de Estevel	Epsilon	2000	6.008	0	2.601	3.407	56,7
36	Pedreira de Siluvo	Promac GTT's	2002	15.995	500	7.154	8.841	55,3
37	Pensão Residencial Ritz*	Jacinto Capitine	2000	1.243	123	1.366	-123	-9,9
38	Residencial Lys*	Zulficar Sulemane	1999	350	0	350	0	0,0
39	Restaurante Sheik*	Sociedade Gestão Sheik	2000	6.778	339	6.936	-158	-2,3
40	Serração de Cuamba	Janet Mondlane	1991	265	0	27	239	90,0
41	UFA	Agostinho Mondlane	2000	11.360	0	5.514	5.846	51,5
42	Vulcanizadora	Rema, Lda. 80%	1996	8.424	700	7.888	536	6,4
Total				491.226	6.193	173.545	317.681	64,7
Percentagem de Endividamento						35,3	64,7	

Fonte: DNPE.

* Falta Juros.

** Em pagamento de juros.

Como se pode ver, no quadro supra, os valores da alienação das 42 empresas analisadas totalizam 491.226 mil Meticais, dos quais 6.193 mil Meticais foram pagos no exercício económico em análise, resultando num valor pago acumulado de 173.545 mil Meticais, (35,3%)⁸.

Observa-se no mesmo quadro, que os adjudicatários com os mais elevados níveis de incumprimento das suas obrigações financeiras são os que adquiriram as empresas Emochá G4 e G6, que desde 1997, em que lhes foram alienadas, ainda falta por pagar 90,1% do saldo em dívida, seguidos de Cajú de Moçambique Oficinas, IMBEC e Serração Cuamba, todas com 90,0%, Agropecuária de Muda Bloco 1, Estância Turística Lagoa

Mar e Sol, Emocat Beira, com 89,9%, Metalúrgica Agostinho Santos, 89,8%, e Empresa Moderna – Emol, 87,9%.

Os gestores da DNPE informaram, no decurso da auditoria, que a entidade tem feito notificações e interpelações aos adjudicatários das empresas, tendo em vista a recuperação dos valores em dívida. Em 2017, foram notificados 53 adjudicatários com pagamentos em atraso.

As visitas que a DNPE tem efectuado aos adjudicatários têm como objectivo a verificação da situação das empresas privatizadas, persuasão aos adjudicatários devedores para o pagamento dos valores em dívida e a identificação dos n.ºs de registo predial de empresas alienadas. Das 17 empresas visitadas

⁸ 173.545/491.226*100.

na Província de Maputo apurou-se, dentre outros casos, os seguintes:

- parte das empresas estão paralisadas e a passar por dificuldades financeiras por não estarem a produzir, pelo que não estão em condições de honrarem os compromissos;
- outras solicitaram a reprogramação das dívidas, sem efectuar qualquer pagamento;
- algumas simplesmente mudam de instalações sem qualquer comunicação.

Em relação aos que não efectuaram os pagamentos, estão em curso acções com vista a aferir a situação de cada uma das empresas alienadas, tendo em vista a anulação da adjudicação ou outras formas de cobrança coerciva, legalmente estabelecidas.

Os factos acima mencionados são recorrentes e a DNPE ainda não tomou qualquer medida coerciva, para por cobro ao incumprimento do plano de pagamento por parte dos adjudicatários.

8.8.2 - Alienação da Participação do Estado em Empresas, Através do IGEPE

As modalidades de alienação das participações do Estado nas empresas são a venda pública de uma parte delas e a cedência onerosa aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores (GTT's) da empresa.

No quadro a seguir é apresentada a evolução das receitas resultantes da alienação das participações do Estado nas empresas, através do IGEPE, no quinquénio 2013-2017.

Quadro n.º VIII.23 - Receitas de Alienação de Empresas

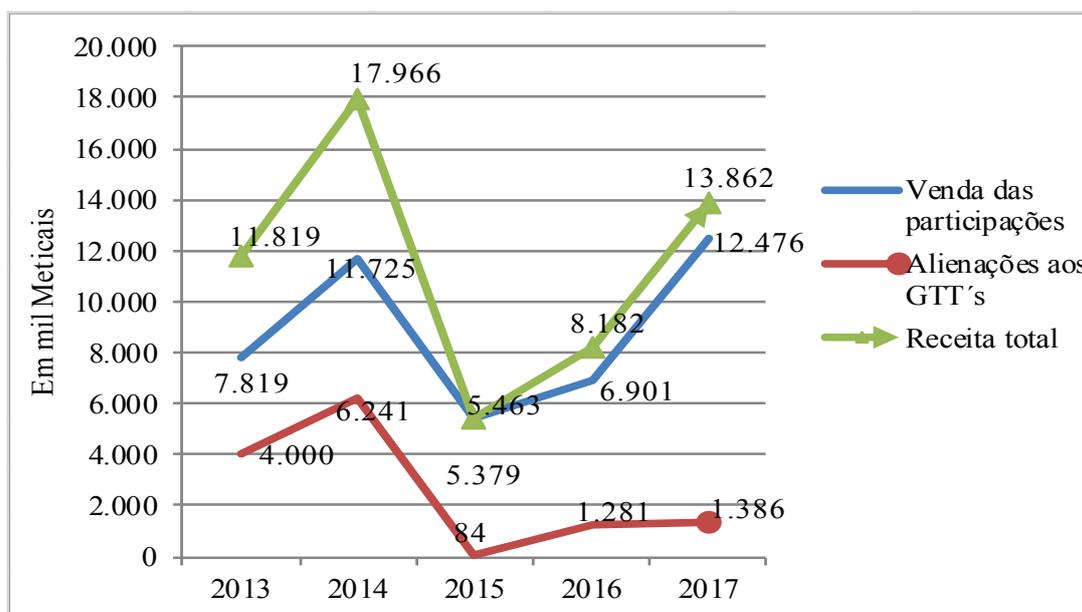
(Em mil Meticais)									
Descrição	2013	2014	Var. (%)	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)
Venda das Participações	7.819	11.725	50,0	5.379	-54,1	6.901	28,3	12.476	80,8
Alienações aos GTT's	4.000	6.241	56,0	84	-98,7	1.281	1424,5	1.386	8,2
Total	11.819	17.966	52,0	5.463	-69,6	8.182	49,8	13.862	69,4

Fonte: IGEPE.

Como se pode observar do Quadro n.º VIII.23, o valor arrecadado, em 2017, representa um aumento de 69,4% em relação ao exercício transacto, com as receitas da venda das participações a apresentarem um incremento de 80,8% e as das alienações a GTT's, 8,2%.

A Receita Total teve um aumento de 52,0%, em 2014. No ano seguinte (2015) registou uma variação negativa de 69,6%, tendo retomado a sua tendência de crescimento nos exercícios económicos de 2016 e 2017, de 49,8% e 69,4%, respectivamente. O gráfico a seguir ilustra estas tendências.

Gráfico n.º VIII.4 - Receitas de Alienação de Empresas Pelo IGEPE



O detalhe das receitas da alienação das participações do Estado, em 2017, é apresentado no quadro que se segue.

Quadro n.º VIII.24 - Receitas de Alienação das Participações do Estado em 2017

Descrição	Valor			Peso (%)
	Estado (90%)	IGEPE (10%)	Total	
	(Em mil Meticais)			
Venda das Participações - A	10.506	1.167	11.673	84,2
TTA, SARL	291	32	323	2,3
GAPIGEST	1.873	208	2.081	15,0
Clássica Comercial e Industrial da Beira	1.575	175	1.750	12,6
LUSALITE	3.976	442	4.418	31,9
MOBEIRA	1.735	193	1.928	13,9
Pintex de Maputo	741	82	823	5,9
Pintex da Beira	315	35	350	2,5
Alienações aos GTT's - B	1.971	219	2.190	15,8
GAPI	1.971	219	2.190	15,8
Receita Total- C=A+B	12.476	1.386	13.863	100,0
Peso em relação a receita total (%)	90,0	10,0	100,0	

Fonte: IGEPE.

Em termos de peso, na arrecadação das receitas provenientes da alienação das participações públicas, a maior percentagem coube à empresa Lusalite, com 31,9%, seguida de GAPIGEST e da MOBEIRA, com 15,0% e 13,9%, respectivamente. No que respeita à cedência de empresas aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores (GTT's) a empresa GAPI teve uma participação de 15,8%.

8.9 – Ponto da Situação dos Pagamentos das Empresas Alienadas

Neste ponto, foram analisados 9 processos, dos quais 4 referentes ao exercício económico de 2017 e 5 de anos anteriores, para aferir o grau de cumprimento das condições contratuais de alienação, designadamente, as obrigações dos outorgantes, preço e modalidades de pagamento e as datas de vencimento das suas prestações. Realça-se que das 4 empresas alienadas no exercício de 2017, o Estado rendeu 4.850 mil Meticais.

O Quadro n.º VIII.25, a seguir, evidencia o ponto da situação dos planos de pagamento.

Quadro n.º VIII.25 - Amostra de Empresas Alienadas Pelo IGEPE

N.º	Empresa	Adjudicatário	Valor da alienação (1)			Valor a pagar até 2017 (2)		Valor pago até 2017 (3)		Saldo em dívida (4)=(1)-(3)		Dívida em atraso (2)-(3)			
			mil Meticais	USD	Ano	mil Meticais	USD	mil Meticais	USD	mil Meticais	USD	mil Meticais	USD	Peso %	
														mil Meticais	USD
De Exercícios Anteriores a 2017															
1	GAPI	GAPIGEST	8.118		2013	5.201		4.380		3.738		0		0,0	
2	Lusalite	ECOCIMENTO	6.412		2013			4.418,28		1.994					
3	Vidreira e Cristalaria de Moçambique	SONIL MOZ, Lda.		3.100.000	2010		2.316.786		820.714		2.279.286		1.496.072		64,6
4	TTA, SARL	GTT's	381		2015	171		86		296		86		50,0	
5	GAPI	GTT's	4.020		2010	4.927		4.483		-463		444		9,0	
Subtotal Exercício Anteriores a 2017			18.931	3.100.000		10.299	2.316.786	13.368	820.714	5.564	2.279.286	529	1.496.072	59	65
No Exercício de 2017															
6	Pintex Maputo	Pintex, SARL	823		2017	823		823		0					
7	Mobeira, SARL	GTT's	1.928		2017	1.928		1.928		0					
8	Pintex Beira				2017	350		350		-350					
9	Clássica Comercial e Industrial da Beira		2.173		2017	1.750		1.750		423					
Subtotal do Exercício de 2017			4.923			4.850		4.850		73				0	
Total Geral			23.854	3.100.000		15.150	2.316.786	18.218	820.714	5.636	2.279.286	529	1.496.072	59	64,6
Por da alienação (%)						98,5	74,7	76,4	26,5	23,6	73,5	2,2	48,3		64,6
Em relação ao valor a pagar até 2017 (%)								120,3	35,4			0,0	64,6		

Fonte: IGEPE.

No quadro supra, constam 9 empresas alienadas, das quais 5, de exercícios anteriores a 2017 e 4, em 2017. Destas, duas (Pintex de Maputo e Mobeira, SARL), os adjudicatários pagaram na totalidade as suas participações nas respectivas empresas, os da Pintex da Beira, Clássica Comercial da Beira, adquiriram as suas participações no exercício em consideração e os pagamentos efectuados são relativos às despesas da praça e de caução, nos termos do artigo 20 do Decreto n.º 20/89, de 23 de Maio, e os restantes adjudicatários têm suas prestações em dia.

IX – Dívida Pública

9.1 – Enquadramento Legal

A Dívida Pública compreende as obrigações financeiras assumidas em virtude de leis, contratos, acordos e realização de operações de crédito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE).

Nos termos do n.º 2 do artigo 56 da mesma lei a Dívida Pública subdivide-se em:

- a) dívida Interna, a que é contraída pelo Estado junto de entidades de direito público ou privado, com residência ou domiciliadas no país, cujo pagamento é exigível dentro do território nacional; e
- b) dívida Externa, a que é contraída pelo Estado junto de outros Estados, organismos internacionais, ou outras entidades de direito público ou privado, e cujo pagamento é exigível fora do território nacional.

A Lei n.º 10/2016, de 30 Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017, estipula as condições em que o Governo está autorizado a contrair empréstimos internos e externos e a emitir garantias e avales.

O Regime Jurídico das Obrigações do Tesouro foi estabelecido pelo Decreto n.º 5/2013, de 22 de Março e o dos Bilhetes do Tesouro, pelo Decreto n.º 22/2004, de 7 de Julho. Por este último diploma legal, está delegada, no Ministro das Finanças, a competência para fixar, por diploma ministerial, o montante máximo de Bilhetes do Tesouro a ser utilizado durante o exercício económico.

Para o ano de 2017, o limite máximo da utilização de Bilhetes de Tesouro foi fixado pelo Diploma Ministerial n.º 41/2017, de 31 de Maio, e o Calendário das suas emissões, pelo Diploma Ministerial n.º 29/2017, de 19 de Abril, ambos do Ministro da Economia e Finanças.

Na área de Planificação e Finanças Públicas, compete ao Ministério da Economia e Finanças celebrar, em representação do Estado, acordos de contratação de dívida pública interna e externa e zelar pela sua implementação, elaborar a estratégia de gestão da dívida pública e assegurar a sua implementação, garantir a cobrança e contabilização dos contra-valores gerados pelos financiamentos externos, conceber, implementar e manter

sistemas de informação de suporte ao processo de planificação e gestão de finanças públicas, (n.ºs xviii, xix, xx e xxi da alínea b) do artigo 3 do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia e Finanças, aprovado pela Resolução n.º 7/2015, de 29 de Junho, da Comissão Interministerial da Administração Pública).

No Ministério da Economia e Finanças, a Direcção Nacional do Tesouro (DNT) é responsável pela gestão da dívida pública, elaboração, implementação e actualização da Estratégia da Dívida Pública e do quadro da sua sustentabilidade, nos termos da alínea r) do artigo 7 da Resolução que temos vindo a citar. De acordo com a alínea e) do artigo 47 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), a CGE deve conter informação sobre a dívida pública, incluindo a indirecta, consubstanciada em avales e garantias, sobre os activos e passivos financeiros e patrimoniais do Estado. Por seu turno o n.º 1 do artigo 24 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, que estabelece as normas orientadoras do processo de contratação e monitoria de empreendimentos de Parcerias Público-Privadas (PPP's), de Projectos de Grande Dimensão (PGD) e de Concessões Empresariais (CE), fixa que as PPP's, PGD e CE devem ter um enquadramento orçamental apropriado, dada a sua repercussão traduzida em compromissos plurianuais de longo prazo, com exposição financeira do erário.

9.2 – Considerações Gerais

Das fiscalizações realizadas, no âmbito das Parcerias Público-Privadas, foi constatado que não há evidência de os sectores de tutela, nomeadamente, o Ministério dos Transportes e Comunicações, responsável pelo Sector Ferro-Portuário, o Ministério dos Recursos Minerais e Energia, pelo Sector de Energia e o Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, pelo Sector de Estradas, possuírem relatórios de desempenho dos empreendimentos sob sua tutela, assim como o Ministério da Economia e Finanças, a tutela financeira, os relatórios económico-financeiro das concessionárias, nos termos do artigo 27 do Decreto n.º 16/2012, de 4 de Junho (Regulamento das PPP's).

Em 2017, três indicadores de sustentabilidade continuam acima dos limites estabelecidos pelo Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional e outras Instituições Financeiras Internacionais, que são utilizados na avaliação da Sustentabilidade da Dívida Pública, dentre outros, os rácios Dívida Externa/PIB, Dívida Externa/Exportações e Dívida Externa/Receitas Corrente.

9.3 – Evolução da Dívida Pública

Neste ponto, apresenta-se a evolução da Dívida Pública, a sua relação com o PIB e os desembolsos do ano.

No quadro seguinte, mostra-se a variação da Dívida Pública, de 2013 a 2017, com base na informação colhida das Contas Gerais do Estado desses anos.

Quadro n.º IX.1 – Variação da Dívida Pública

(Em milhões de Meticais)

Dívida Pública	2013	2014	Variação Anual (%)	2015	Variação Anual (%)	2016	Variação Anual (%)	2017	Variação Anual (%)	Variação no Período 2013-2017 (%)
Externa	173.022	222.554	28,6	363.000	63,1	613.998	69,1	554.470	-9,7	220,5
Interna	29.726	34.822	17,1	69.233	98,8	87.710	26,7	106.900	21,9	259,6
Total	202.748	257.376	26,9	432.233	67,9	701.708	62,3	661.370	-5,7	226,2

Fonte: Mapa I-3 da CGE (2013 - 2017).

Quadro n.º IX.2 – Dívida Pública – Peso

Dívida Pública	2013	Peso %	2014	Peso %	2015	Peso %	2016	Peso %	2017	Peso %
Externa	173.022	85,3	222.554	86,5	363.000	84,0	613.998	87,5	554.470	83,8
Interna	29.726	14,7	34.822	13,5	69.233	16,0	87.710	12,5	106.900	16,2
Total	202.748	100,0	257.376	100,0	432.233	100,0	701.708	100,0	661.370	100,0

Fonte: Mapa I-3 da CGE (2013 - 2017).

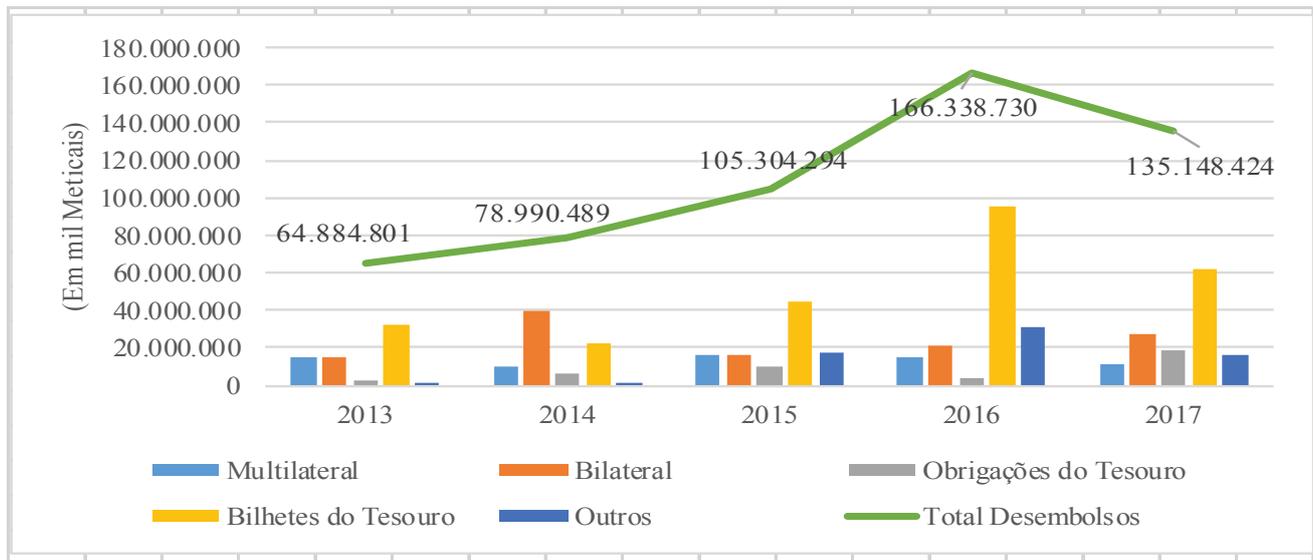
De seguida, apresenta-se a informação dos desembolsos efectuados durante o quinquénio 2013 – 2017, para o pagamento da Dívida Pública.

Quadro n.º IX.3 Dívida Pública — Desembolsos

Designação	(Em mil Meticais)										
	2013	Peso %	2014	Peso %	2015	Peso %	2016	Peso %	2017	Peso %	Var. (%) 17/13
Multilateral	14.969.263	23,1	10.164.735	12,9	16.341.005	15,5	15.232.871	9,2	11.640.757	8,6	-22,2
Bilateral	14.330.745	22,1	39.781.605	50,4	16.684.326	15,8	21.077.867	12,7	26.824.354	19,8	87,2
Total - Externa	29.300.008	45,2	49.946.340	63,2	33.025.331	31,4	36.310.738	21,8	38.465.111	28,5	31,3
Obrigações do Tesouro	3.158.000	4,9	5.715.000	7,2	9.503.537	9,0	4.289.614	2,6	18.798.127	13,9	495,3
Bilhetes do Tesouro	31.872.160	49,1	22.200.000	28,1	45.075.000	42,8	95.044.078	57,1	62.059.673	45,9	94,7
Outros	554.633	0,9	1.129.149	1,4	17.700.426	16,8	30.694.300	18,5	15.825.513	11,7	2.753,3
Total - Interna	35.584.793	54,8	29.044.149	36,8	72.278.963	68,6	130.027.992	78,2	96.683.313	71,5	171,7
Total Desembolsos	64.884.801	100,0	78.990.489	100,0	105.304.294	100,0	166.338.730	100,0	135.148.424	100,0	108,3

Fonte: Mapa I-3 da CGE (2013 - 2017).

Gráfico n.º IX.1 – Dívida Pública – Desembolsos



Fonte: Mapa I da CGE (2013-2017).

Globalmente, conforme se pode observar do Quadro n.º IX.3 e Gráfico n.º IX.1, os desembolsos têm uma tendência crescente, de 2013 a 2016, registando, em 2017, a única diminuição, no quinquénio.

Ainda do quadro, verifica-se que em 2017, os desembolsos para a Dívida Pública Interna representam 71,5%, enquanto para a externa temos um peso de 28,5%.

No presente exercício, foram desembolsados 135.148.424 mil Meticais, dos quais 38.465.111 mil Meticais, de Dívida Pública Externa e 96.683.313 mil Meticais, da Interna.

No Quadro n.º IX.4, apresentam-se os factores de variação da dívida, designadamente, os desembolsos, as amortizações, o cancelamento e perdão da dívida e a variação cambial.

Quadro n.º IX.4 - Evolução da Dívida Pública

(Em milhões de Metcais)

Designação	2015												2016				2017					
	2014	Desemb.			Amort.			Canc.			Final			Desemb.	Amort.	Canc.	Final	Desemb.	Amort.	Canc.	Final	
	A	B	C	D	E=A+B-C-D				F	G	H	I=E+F-G-H				J	K	L	M=I+J-K-L			
Multilateral	103.706	16.341	2.098	45.578	163.527				15.233	3.590	-94.910	270.080				11.641	3.556	33.897	244.268			
Bilateral	118.848	16.684	4.931	68.872	199.473				21.078	7.763	-131.130	343.918				26.824	4.404	56.136	310.202			
Banco Central	3.000	0	0	0	3.000				30.028	0	0	33.028				12.173	12.173	146	32.882			
Bilhetes do Tesouro	8.400	45.075	30.000	0	23.475				95.044	106.707	0	11.812				62.060	52.238	272	21.634			
Obrigações do Tesouro e outros	23.422	27.204	7.818	-50	42.758				4.956	4.449	395	42.869				22.451	10.858	2.079	52.383			
Total da Dívida Pública	257.376	105.304	44.847	114.400	432.233				166.339	122.509	-225.645	701.708				135.148	83.229	92.257	661.370			

Fonte: Mapa I-3 da CGE de (2013 - 2017).

O saldo final no quadriénio tem registado uma tendência crescente até ao ano de 2016, tendo havido um decréscimo em 2017. No exercício de 2017, o valor de desembolsos foi de 135.148 milhões de Metcais, das amortizações, 83.229 milhões de Metcais, do cancelamento, perdão e variação cambial, 92.257 milhões de Metcais, resultando um saldo de 661.370 milhões de Metcais.

Em relação aos Bilhetes do Tesouro, existia uma diferença de 272 milhões de Metcais, entre a dívida calculada pelo TA, reportada a 31/12/2015, de 23.747 milhões de Metcais, e a apresentada no Mapa I-3 da CGE de 2015, de 23.475 milhões de Metcais que resultou, segundo afirmou o Governo, em sede

do contraditório do RPCGE do exercício de 2015, de um lapso que levou à omissão do valor, no Mapa I-3, e que o mesmo seria regularizado no exercício económico de 2016. Naquele ano, verificou-se, porém, que a diferença persistia.

Em 2017, foram acrescidos os 272 milhões de Metcais às utilizações de BT's, pela regularização do montante não incorporado na CGE de 2015 e que devia ter sido regularizado na CGE de 2016. Este valor está registado na coluna de cancelamento, não tendo qualquer efeito no stock da dívida de 2017.

A variação da relação Dívida Pública, face ao PIB é apresentada a seguir.

Quadro n.º IX.5 – Dívida Pública em Relação ao PIB

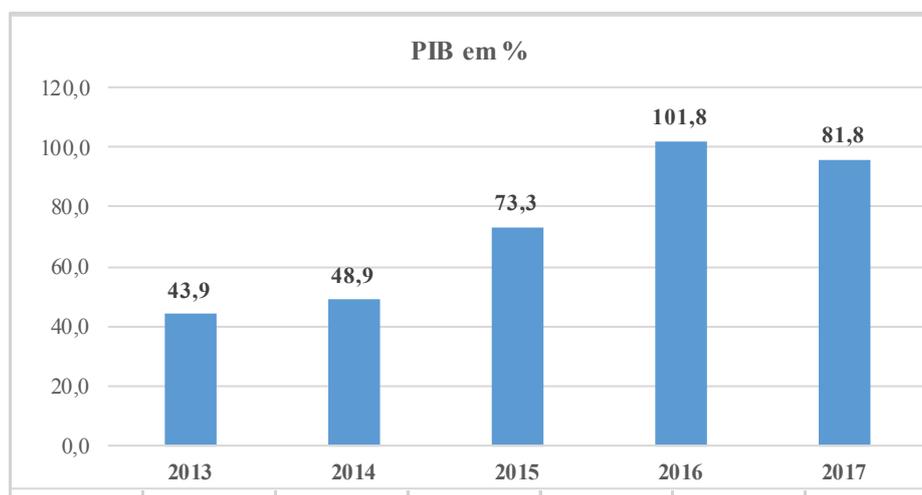
(Em milhões de Metcais)

Dívida Pública	2013		2014		2015		2016		2017	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB						
Externa	173.022	37,5	222.554	42,3	363.000	61,6	613.998	89,1	554.470	68,6
Interna	29.726	6,4	34.822	6,6	69.233	11,7	87.710	12,7	106.900	13,2
Total	202.748	43,9	257.376	48,9	432.233	73,3	701.708	101,8	661.370	81,8
PIB	461.101		526.495		589.294		689.213		808.815	

Fonte: Mapa I-3 da CGE (2013 - 2017).

Como se pode inferir do quadro, o rácio Dívida Pública/PIB é de 43,9%, em 2013, 48,9%, em 2014, 73,3%, em 2015, 101,8%, em 2016, tendo, no presente exercício económico, se fixado em 81,8%.

Gráfico n.º IX.2 – Dívida Pública em Relação ao PIB



No Gráfico n.º IX.2, mostra-se o crescimento que este indicador teve, bem como a evolução registada de 2015 a 2017.

9.4 – Dívida Externa

A Dívida Externa é aquela que é contraída pelo país, junto de outros Estados, organismos internacionais ou outras entidades de direito público ou privado, e cujo pagamento é exigível fora do território nacional, à luz do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 56 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE). Este tipo

de dívida compreende os créditos contraídos com organismos internacionais ou outras entidades de direito público ou privado, designados de multilaterais, e os obtidos junto de outros Estados, denominados bilaterais.

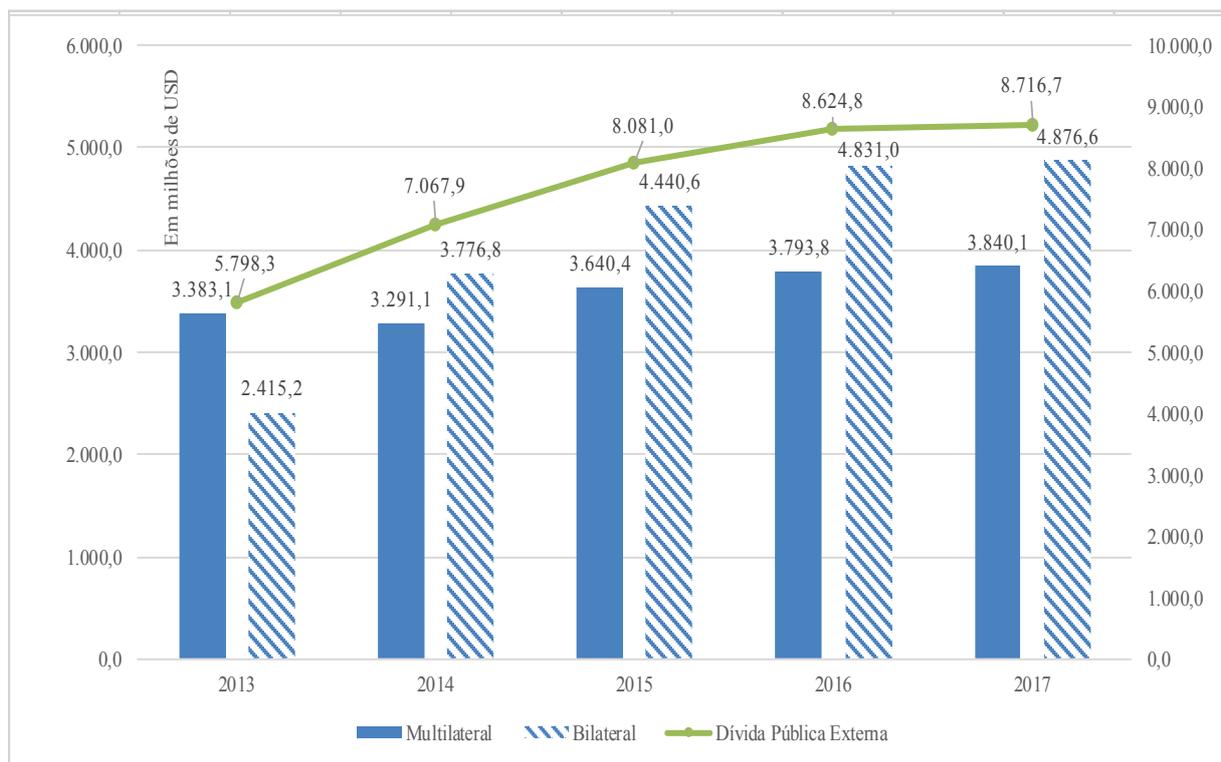
Como se pode observar, a Dívida Pública Externa tem evoluído significativamente, tendo-se situado, no presente exercício, em 8.716,7 milhões de USD, um crescimento de 0,82% ¹, comparativamente ao exercício de 2016, em que foi de 8.624,8 milhões de USD, conforme se pode ver no Quadro n.º IX.6 e Gráfico n.º IX.3, que se segue.

Quadro n.º IX.6 – Evolução da Dívida Pública Externa

Dívida Pública	(Em milhões de USD)				
	2013 Valor	2014 Valor	2015 Valor	2016 Valor	2017 Valor
Multilatera	3.383,1	3.291,1	3.640,4	3.793,8	3.840,1
Bilateral	2.415,2	3.776,8	4.440,6	4.831,0	4.876,6
Total	5.798,3	7.067,9	8.081,0	8.624,8	8.716,7

Fonte: Mapa I-3 da CGE (2013 - 2017).
Câmbio (2017) 1 USD=63,61 Meticais

Gráfico n.º IX.3 – Evolução do Stock da Dívida Pública Externa

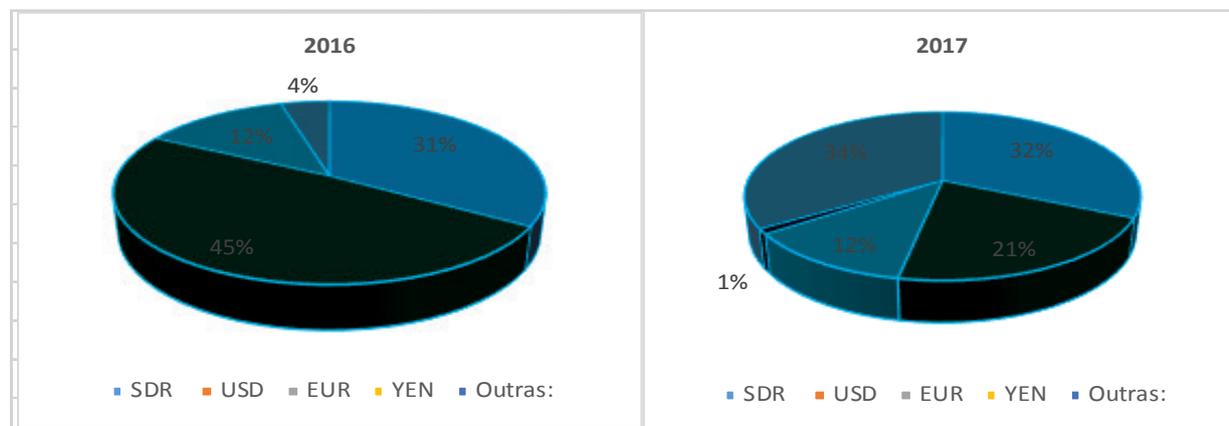


¹ (8.695,7 – 8.624,8) / 8.624,80 * 100.

Do total da dívida pública externa (8.695,7 milhões de USD), 4.855,6 milhões de USD são da Bilateral e 3.840,1 milhões de USD são da Multilateral. À exceção do ano de 2013, a Dívida Bilateral assume valores superiores aos da Multilateral, no período 2013-2017, conforme se alcança do Gráfico n.º IX.3.

No Gráfico n.º IX.4, a seguir mostra-se o peso que cada moeda representou, em 2016 e 2017, na Dívida Pública Externa.

Gráfico n.º IX.4 – Stock da Dívida Pública Externa por Tipo de Moeda



Fonte: Relatório da Dívida Pública de 2017 da DNT.

Como se pode observar nestes gráficos, a Dívida Pública Externa, por tipo de moeda, tem em 2017, uma composição de 34,0%, em Outras moedas, 32,0%, em SDR, 21%, em USD, 12,0%, em EUR e 1,0%, em YEN.

A distribuição da dívida, por moedas, no quinquénio, é apresentada no quadro que se segue.

Quadro n.º IX.7 – Distribuição da Dívida em Moeda Estrangeira, por Divisas

Moeda	(Em percentagem)				
	2013	2014	2015	2016	2017
SDR	37,0	34,0	33,0	31,0	32,0
USD	27,0	44,0	20,0	45,0	21,0
EUR	11,0	11,0	14,0	12,0	12,0
YEN					1
Outras:	25,0	11,0	13,0	4,0	34,0
FUA	11,0	-	-	-	-
CNY	10,0	8,0	20,0	8,0	-
Residual	4,0	3,0	-	-	-

Fonte: DNT - Relatório da Dívida Pública (2013 - 2017).

SDR - Direitos Especiais de Saque.

FUA - Moeda de Unidade de Conta do FAD.

CNY - Moeda Chinesa.

9.4.1 – Dívida Multilateral

A Dívida Multilateral compreende os créditos contraídos pelo Estado junto a organismos internacionais ou outras entidades de direito público ou privado.

A informação sobre a *stock* da Dívida Pública Externa, por grupo de credores, reportada a 31 de Dezembro, consta do Anexo Informativo 6 da CGE de 2017. Com base nos dados nela contidos, elaborou-se o Quadro n.º IX.8, a seguir, em que se mostram os valores da Dívida Multilateral, com os diferentes parceiros, de 2013 a 2017, em milhões de Dólares Norte Americanos ².

² Conversão na base da taxa de câmbio, conforme Relatório Anual da Dívida de 2013 a 2017.

Quadro n.º IX.8 – Evolução da Dívida Multilateral

Mutuante	(Em milhões de USD)													
	2013		2014		Var. (%) 14/13	2015		Var. (%) 15/14	2016		Var. (%) 16/15	2017		Var. (%) 17/16
	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)										
BADEA	79,7	2,4	88,8	2,7	11,5	95,4	2,6	7,5	94,2	2,5	-1,3	86,8	2,3	-7,8
BEI	121,4	3,6	89,9	2,7	-25,9	70,3	1,9	-21,8	63,4	1,7	-9,9	77,3	2,0	21,9
BID	72,6	2,1	64,6	2,0	-11,0	59,3	1,6	-8,2	73,6	1,9	24,0	65,9	1,7	-10,4
DBSA-RSA	1,9	0,1	0,5	0,0	-75,4	0,1	0,0	-75,1	0,0	0,0	-100,0	0,0	0,0	0,0
FAD	673,1	19,9	538,9	16,4	-19,9	741,4	20,4	37,6	767,6	20,2	3,5	766,0	19,9	-0,2
FIDA	124,3	3,7	114,1	3,5	-8,2	104,9	2,9	-8,0	132,8	3,5	26,6	142,4	3,7	7,2
IDA	2.189,5	64,7	2.290,6	69,6	4,6	2.464,5	67,7	7,6	2.558,6	67,4	3,8	2.595,5	67,6	1,4
NDF	80,3	2,4	70,2	2,1	-12,6	63,6	1,7	-9,5	59,2	1,6	-6,8	61,7	1,6	4,1
OPEC	40,5	1,2	33,6	1,0	-16,8	39,4	1,1	17,1	41,4	1,1	5,0	38,3	1,0	-7,4
BAD	-	-	1,2	0,0	-	1,5	0,0	27,4	3,0	0,1	102,3	6,3	0,2	109,1
Total	3.383,1	100,0	3.292,3	100,0	-2,7	3.640,4	100,0	10,6	3.793,8	100,0	4,2	3.840,1	100,0	1,2

Fonte: Anexo Informativo 6 da CGE (2013 - 2017).

Câmbio (2017) 1 USD = 63,61 Meticaís.

Como se pode ver do quadro, somente de 2013 a 2014 a variação foi negativa. Nos anos de 2015 a 2017, as variações foram positivas. O mutuante com maior peso foi o IDA, com 2.595,5 milhões de USD, correspondente a 67,6%, seguido do FAD, com 766 milhões de USD, equivalente a 19,9%.

9.4.2 – Dívida Bilateral

Dívida Bilateral é a que é contraída pelo país junto de outros Estados. Apresenta-se, no Quadro n.º IX.9, a Dívida Bilateral, no período de 2013 a 2017.

Quadro n.º IX.9 – Evolução da Dívida Bilateral

Mutuante	(Em milhões de USD)													
	2013		2014		Var. (%) 14/13	2015		Var. (%) 15/14	2016		Var. (%) 16/15	2017		Var. (%) 17/16
	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)										
Clube de Paris	755,9	31,3	907,6	23,6	20,1	1.313,3	29,6	44,7	1.265,5	26,2	-3,6	1.272,1	26,2	0,5
Áustria	7,8	0,3	10,6	0,3	35,3	11,9	0,3	12,8	12,9	0,3	8,4	14,1	0,3	9,2
Alemanha	0,0	0,0	-	0,0	0,0	0,0	0,0	-	16,5	0,3	-	0,0	0,0	-100,0
Brasil	43,2	1,8	104,4	2,7	141,8	185,5	4,2	77,7	185,5	3,8	0,0	168,4	3,5	-9,2
Espanha	8,7	0,4	13,4	0,3	54,1	13,1	0,3	-2,0	6,3	0,1	-52,4	8,8	0,2	39,9
França	56,6	2,3	101,4	2,6	79,0	188,0	4,2	85,4	199,7	4,1	6,3	213,7	4,4	7,0
Japão	42,5	1,8	66,6	1,7	56,5	71,6	1,6	7,5	103,9	2,2	45,2	135,0	2,8	30,0
Portugal	465,8	19,3	487,3	12,7	4,6	727,3	16,4	49,3	632,8	13,1	-13,0	640,3	13,2	1,2
Rússia	131,3	5,4	124,1	3,2	-5,5	115,9	2,6	-6,5	107,9	2,2	-6,9	91,8	1,9	-14,9
Outros	1.659,3	68,7	2.943,1	76,4	77,4	3.127,3	70,4	6,3	3.560,2	73,8	13,8	3.583,5	73,8	0,7
Cred. Suíço Investment International									726,5	15,1	-	667,5	13,7	-8,1
Angola	30,8	1,3	30,8	0,8	0,0	30,8	0,7	0,0	30,7	0,6	0,0	7,3	0,1	-76,4
Bulgária	57,8	2,4	57,8	1,5	0,0	57,8	1,3	0,0	21,7	0,4	-62,5	53,1	1,1	144,7
China	672,0	27,8	1.358,9	35,3	102,2	1.635,3	36,8	20,3	1.698,6	35,2	3,9	1.859,0	38,3	9,4
Dinamarca	78,9	3,3	77,8	2,0	-1,5	107,6	2,4	38,4	88,0	1,8	-18,2	90,6	1,9	2,9
Hungria	0,0	0,0	77,8	2,0	0,0	0,0	0,0	-100,0	-	-	-	-	-	-
Índia	154,2	6,4	169,0	4,4	9,6	171,6	3,9	1,6	181,3	3,8	5,6	162,9	3,4	-10,1
Iraque	230,6	9,5	230,6	6,0	0,0	230,6	5,2	0,0	230,6	4,8	0,0	211,8	4,4	-8,1
Ex-Jugoslávia	12,0	0,5	10,5	0,3	-12,2	9,0	0,2	-14,5	7,5	0,2	-16,7	5,5	0,1	-26,5
Kuwait	38,8	1,6	37,8	1,0	-2,7	34,9	0,8	-7,7	33,4	0,7	-4,3	32,1	0,7	-3,8
Líbia	231,4	9,6	231,4	6,0	0,0	240,7	5,4	4,0	246,5	5,1	2,4	232,8	4,8	-5,6
Polónia	21,7	0,9	21,7	0,6	0,0	21,7	0,5	0,0	57,8	1,2	166,4	19,9	0,4	-65,5
Roménia	13,3	0,5	12,2	0,3	-8,0	11,8	0,3	-3,6	7,5	0,2	-36,2	11,1	0,2	47,4
Coreia do Sul	85,5	3,5	125,2	3,3	46,5	139,7	3,1	11,6	204,2	4,2	46,2	201,0	4,1	-1,6
Fundo Saudita	32,3	1,3	6,5	0,2	0,0	9,0	0,2	38,9	18,7	0,4	108,5	21,7	0,4	15,7
Invest. Internacional	-	-	495,2	-	-	423,5	9,5	-14,5	-	-	-100,0	-	-	-
Bélgica	-	-	-	-	-	3,4	0,1	-	7,1	0,1	107,7	7,3	0,1	2,0
Total	2.415,2	100,0	3.850,7	100,0	59,4	4.440,6	100,0	15,3	4.825,6	100,0	8,7	4.855,6	100,0	0,6

Fonte: Anexo Informativo 6 da CGE (2013 - 2017).

Câmbio (2017) 1 USD = 63,61 Meticaís.

A Dívida Bilateral, no presente exercício, fixou-se em 4.855,6 milhões de USD, não havendo uma grande variação em relação ao exercício de 2016, que foi de 4.825,6 milhões de Meticais, significando um ligeiro aumento de 0,6%.

Tiveram influência no crescimento da Dívida Bilateral os créditos contraídos com a China e o Credit Suisse, que representam 38,3% e 13,7%, respectivamente.

Esta última dívida, contraída ao banco Credit Suisse, está registada como bilateral na Conta Geral do Estado, mas porque não foi contraída junto de outros Estados, ela é multilateral.

O Credit Suisse foi referido pela primeira vez no exercício de 2016 (Anexo Informativo 6 – Movimento da Dívida Pública Externa Por Grupo de Credores), cujo detalhe é apresentado no quadro a seguir.

Quadro n.º IX.10 – Movimento da Dívida com o Credit Suisse

Credor	Dívida em 31/12/16	Desembolsos	Serviço da Dívida		Dívida em 31/12/17
			Amortização	Varição Cambial	
Em mil Meticais					
Credit Suisse Investimento	51.721.244	0	0	9.263.181	42.458.063
Em milhões de Dólares					
Interno	813,1	0,0	0,0	145,6	667,5
Fonte: Anexo Informativo 6 da CGE de 2017.					
Câmbio (2017) 1 USD = 63.61 Meticais.					

No presente exercício, verificou-se que na coluna do serviço da dívida consta o montante de 9.263.181 mil Meticais, referente à variação cambial, resultando num saldo de 42.458.063 mil Meticais, correspondente a 667,5 milhões de USD.

9.4.3 – Créditos Externos contraídos em 2017

Em 2017, foram celebrados 10 Acordos de Empréstimos para financiar programas e projectos de desenvolvimento socio-económico, no valor total de USD 475.501.903.

Quadro n.º IX.11 – Créditos Externos Contraídos em 2017

N.º Ordem	N.º do Acordo	Descrição	Valor do Acordo	Moeda	Valor em USD	Data da Assinatura	Taxa de Juro	Período de Graça (Anos)	Maturidade
FAD									
1	2017003	Mueda-Negomano	51.280.000	UA	69.700.000	02/02/2017	0,75%	10	40
IDA									
2	2017010	Add. Financing for the Emergency Resilient Recovery Project	14.800.000	SDR	20.000.000	20/02/2017	0,75%	6	38
3	2017012	Mozambique Forest Investment Project	11.200.000	SDR	15.000.000	11/05/2017	0,75%	6	38
4	2017014	Mozambique Forest Investment Project	13.200.000	USD	13.200.000	11/05/2017	0,25%	10	40
5	2017018	Add. Financing for Social Protection Project	7.400.000	SDR	10.000.000	13/07/2017	0,75%	6	38
6	2017020	Add. Financing for Education - Pretep	43.500.000	SDR	59.000.000	14/07/2017	0,75%	6	38
Sub-Total IDA					117.200.000				
Itália									
7	2017023	Support the Reform of Technical Professional Education-Pret	35.000.000	EUR	42.000.000	31/07/2017		28	38
8	2017024	Maputo City Drainage System	60.000.000	EUR	71.000.000	07/09/2017		20	34
Sub-Total Itália					113.000.000				
NORDEA									
9	2017030	Reinforcement and Extension of National Power Transmission	16.654.751	EUR	19.601.903			10	20
China-Crédito não Concessional									
10	2017006	Mozambique Digital Migration Project	156.000.000	USD	156.000.000	27/02/2017	2%	7	20
Total em USD					475.501.903				
Fonte: DNT.									

Deste montante, destaca-se o crédito não concessional, contraído junto da China, no montante de 156 milhões de USD, à taxa de juro de 2,0% e 20 anos de maturidade. A contracção deste crédito contraria o disposto no número 2 do artigo 8 da Lei n.º 10/2016, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017, que autoriza o Governo a contrair empréstimos externos, desde que a conjugação da taxa de juro, período de diferimento e de amortização e/ou outras condições, resultem em financiamento concessional.

Relativamente a esta questão, o Governo, reagindo ao relatório preliminar, referiu que se tratou de um crédito concessional, que

por lapso foi registado como não concessional, tendo anexado cópia do contrato que confirma a natureza do crédito.

Seguem os empréstimos contraídos com a IDA, para financiamento de 5 projectos que totalizam 117 milhões de USD, com maturidade que varia entre 38 e 40 anos e a Itália, com 2 projectos de 113 milhões de USD.

Por outro lado, os desembolsos, em 2017, foram de 658,2 milhões de USD, dos quais 459,0 milhões de USD resultam de fontes bilaterais e 199,2 milhões de USD, de fontes multilaterais, conforme ilustra o quadro a seguir.

Quadro n.º IX.12 – Desembolsos Externos por Tipo de Credores

Credor	(Em milhões de USD)	
	Valor	Peso (%)
BAD	2,6	0,4
BADEA	1,1	0,2
BEI	23,8	3,6
BID	0,0	0,0
FAD	57,8	8,8
IDA	107,1	16,3
OPEC	6,3	1,0
FIDA	0,6	0,1
Total Multilateral	199,2	30,3
Agência Francesa	0,0	0,0
Bank Austria	2,4	0,4
Portugal	3,2	0,5
Japão	97,5	14,8
EXIMBANK China	320,6	48,7
EXIMBANK India	1,8	0,3
EXIMBANK Korea	7,8	1,2
Fundo do Kuwait	2,4	0,4
Fundo Saudita	4,2	0,6
	19,2	2,9
Total Bilateral	459,0	69,7
Total Geral	658,2	100,0

Fonte: DNT

Relativamente ao peso, o maior desembolso foi de fontes bilaterais, representando 69,7%, contribuindo para tal o EXIMBANK China com 48,7% e Japão, 14,8%. Nos multilaterais, com um peso de 30,3%, contribuíram a agência IDA, com 16,3% e o FAD, com 8,8%.

9.5 – Dívida Pública Interna

A Dívida Interna é aquela que é contraída pelo Estado junto de entidades de direito público ou privado, com residência ou domiciliadas no país, e cujo pagamento é exigível dentro do território nacional, de harmonia com a alínea a) do n.º 2 do artigo 56 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE).

Segundo consta do Mapa I-3 da CGE de 2017, a Dívida Interna é constituída pelas rubricas Banco Central, Bilhetes do Tesouro, Obrigações do Tesouro e Outros. A evolução da dívida interna, no período de 2013 a 2017, é apresentada de forma desagregada, no Quadro n.º IX.13, a seguir.

Quadro n.º IX.13 – Evolução do *Stock* da Dívida Interna no Quinquénio 2013-2017

Dívida Interna	(Em mil Meticais)									
	2013	2014		2015		2016		2017		Variação do Stock 2013 a 2017
	Valor	Valor	Var. %	Valor	Var. %	Valor	Var. %	Valor	Var. %	
Banco Central	3.000.000	3.000.000	0,0	3.000.000	0,0	34.528.054	1.050,9	34.382.304	-0,4	1.046,1
Bilhetes do Tesouro	8.400.000	8.400.000	0,0	23.475.000	179,5	11.812.332	-49,7	21.634.065	83,1	157,5
Obrigações do Tesouro	13.333.999	17.940.114	34,5	21.676.269	20,8	21.664.150	-0,1	32.591.278	50,4	144,4
Outras Dívidas	4.992.113	5.481.919	9,8	21.081.587	284,6	19.705.113	-6,5	18.291.968	-7,2	266,4
Total	29.726.112	34.822.033	17,1	69.232.855	98,8	87.709.649	26,7	106.899.615	21,9	259,6

Fonte: Direcção Nacional do Tesouro e Mapa I-3 da CGE (2013-2017).

No exercício de 2017, o *stock* da Dívida Interna foi de 106.899.615 mil Meticais, resultante dos saldos do Banco Central, com 34.382.304 mil Meticais, Bilhetes do Tesouro, com 21.634.065 mil Meticais, Obrigações do Tesouro, com 32.591.278 mil Meticais e Outras Dívidas, com 18.291.968 mil Meticais.

O saldo da dívida registou um aumento na ordem de 21,9%, em relação ao exercício de 2016, passando, em termos nominais, de 87.709.649 mil Meticais, para 106.899.615 mil Meticais, com o Banco Central a participar com 34.382.304 mil Meticais.

Durante o quinquénio 2013 a 2017, o *stock* da dívida interna registou, globalmente, uma variação de 259,6%, determinada, essencialmente, pelo aumento verificado no Banco Central, de 1.046,1%.

Nos pontos seguintes, é apresentado o detalhe de cada um dos itens.

9.5.1 – Bilhetes do Tesouro

Os Bilhetes do Tesouro são instrumentos de financiamento e de intervenção monetária, emitidos pelo Banco de Moçambique, no quadro das medidas de política monetária, para financiar défices temporários de Tesouraria do Estado, originados pela sazonalidade da receita fiscal ou eventuais atrasos nos desembolsos dos parceiros de cooperação.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 6 do Regime Jurídico dos Bilhetes de Tesouro, é delegada, no Ministro da Economia

e Finanças, a competência para fixar, por diploma ministerial, o montante máximo de Bilhetes do Tesouro a ser utilizado durante o exercício económico.

Para o ano em análise, foi fixado o limite máximo de 65.000 milhões de Meticais, de Bilhetes do Tesouro, de acordo com o n.º 1 do artigo 1 do Diploma Ministerial n.º 41/2017, de 31 de Maio, que determina a utilização de BT's.

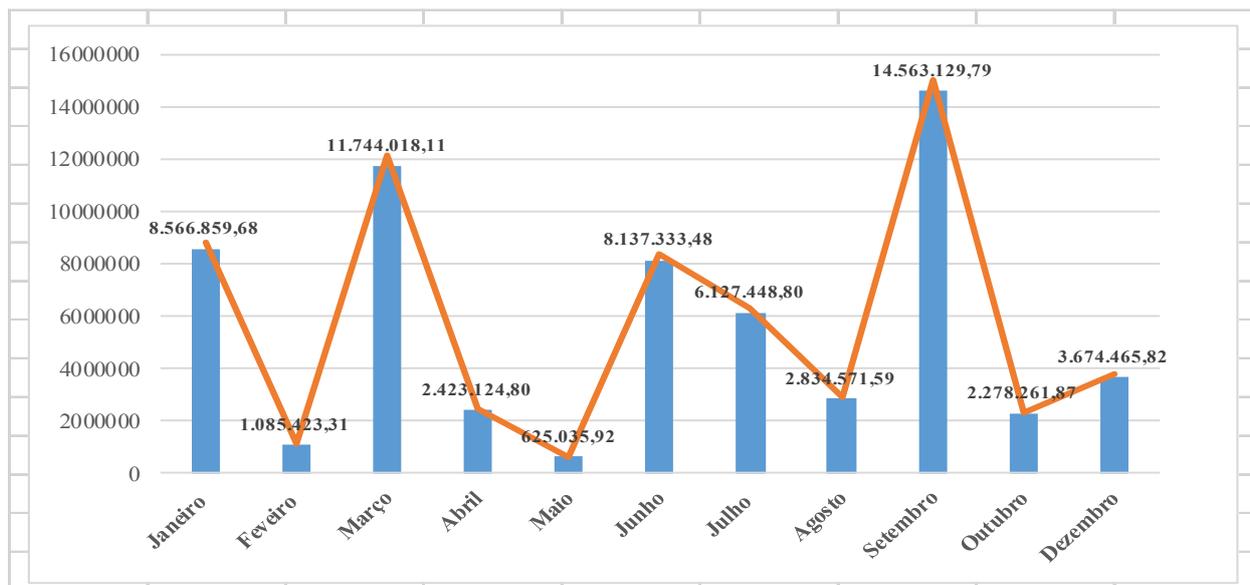
No quadro a seguir, são indicadas as emissões efectuadas, em 2017, agrupadas pelos meses em que ocorreram.

Quadro n.º IX.14 – Detalhe dos Bilhetes do Tesouro Emitidos em 2017

(Em mil Meticais)	
Mês	Valor
Janeiro	8.566.860
Fevereiro	1.085.423
Março	11.744.018
Abril	2.423.125
Maio	625.036
Junho	8.137.333
Julho	6.127.449
Agosto	2.834.572
Setembro	14.563.130
Outubro	2.278.262
Dezembro	3.674.466
Total	62.059.673

Fonte: DNT.

Gráfico n.º IX.5 – Detalhe dos Bilhetes do Tesouro Emitidos em 2017



O quadro e gráfico acima ilustram a emissão, por mês, dos BT's durante o exercício de 2017. Os meses que tiveram maior destaque foram, Setembro, Março, Janeiro, Junho e Julho.

9.5.2 – Obrigações do Tesouro

As Obrigações do Tesouro são valores mobiliários representativos de empréstimos de médio e longo prazos da República de Moçambique, de acordo com o n.º 1 do artigo 1 do Diploma Ministerial n.º 90/2013, de 10 de Julho.

As Obrigações do Tesouro são emitidas em moeda nacional, com o valor nominal de 100 Metical, cuja finalidade é o financiamento do défice orçamental, refinanciamento e substituição de títulos mais onerosos.

As emissões, cuja organização, colocação e demais condições constam das respectivas fichas técnicas, são representadas por valores mobiliários escriturais, autorizadas através do Decreto n.º 5/2013, de 22 de Março.

Em 2017, foram emitidas Obrigações de Tesouro em 5 séries, nas condições indicadas no quadro que se segue.

Quadro n.º IX.15 - Condições de Emissão de OT's, em 2017

Descrição	Série				
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª
Montante (em mil Metical)	5.000.000	4.500.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Data	22/02/2017	26/04/2017	23/05/2017	31/05/2017	22/11/2017
Prazo (anos)	3	4	3	3	3
Taxa de juro	27%	27%	27%	27%	27,5%
Cálculo dos juros	b)	b)	b)	b)	b)
Data de reembolso	22/02/2020	26/04/2021	23/05/2020	31/05/2020	22/11/2020
Pagamento de juros postecipados	22/Fevereiro e 22/Agosto de cada ano	26/Abril e 26/Outubro de cada ano	23/Maio e 23/Novembro de cada ano	31/Maio e 30/Novembro de cada ano	22/Novembro e 30/Maio de cada ano
Fonte: DNT - Fichas técnicas.					
a) Taxa de juro fixa e estabelecida com base em leilão de preços múltiplos.					
b) Diário e numa base de 360 dias, correspondentes a 12 meses de 30 dias cada (ou seja na convenção 30/360).					

De acordo com o Diploma Ministerial n.º 29/2017, de 19 de Abril, foi aprovado o calendário das emissões das Obrigações do Tesouro de 2017, o qual autoriza a emissão de 21.102.816 mil Metical.

As emissões foram efectuadas em 5 séries, conforme se mostra no quadro abaixo.

Quadro n.º IX.16 – Obrigações do Tesouro Emitidas em 2017

Série	(Em mil Meticaís)				
	Valor				
	Subscrição	Taxa de Juro	Emissão	Títulos	Não Emitido
1. ^a	4.305.000	27,0%	3.255.000	32.550.000	1.050.000
2. ^a	2.556.000	27,0%	2.256.000	22.894.680	300.000
3. ^a	1.111.000	27,0%	846.000	8.460.000	265.000
4. ^a	3.959.000	27,5%	3.369.000	33.554.688	590.000
5. ^a	1.652.000	27,5%	1.652.000	16.507.405	0
Total	13.583.000		11.378.000	113.966.773	1.615.000

Fonte: Bolsa de Valores de Moçambique.

No exercício de 2017, houve subscrição de 13.583.000 mil Meticaís, em títulos, mas foram emitidos 113.966.773 títulos, correspondentes a 11.378.000 mil Meticaís. Estes títulos representam um crescimento de 175,5% em relação ao exercício de 2016, de 42.896.136 títulos, representando 4.130.000 mil Meticaís.

Do quadro acima, elaborado com base na informação obtida na Bolsa de Valores de Moçambique, contam-se 5 séries, mas da auditoria realizada à Direcção Nacional do Tesouro, constataram-se 7 séries, como se pode observar do quadro que se segue.

Quadro n.º IX.17 – Obrigações do Tesouro Emitidas em 2017 (DNT)

(Em mil Meticaís)	
Séries	DNT
I	3.255.000
II	2.289.470
III	846.000
IV	3.355.470
V	1.650.740
VI	2.565.020
VII	4.836.430
Total	18.798.130

Fonte: DNT.

Esta divergência é referente à emissão de 74.014.500 títulos, dos quais 25.650.200 títulos da 6.^a Série, no valor de 2.565.020 mil Meticaís e 48.364.300 títulos da 7.^a Série, correspondentes a 4.836.430 mil Meticaís. As duas séries totalizam 7.401.450 mil Meticaís, de titularização da dívida, através destas emissões.

Estas dívidas correspondem à Compensação às Gasolineiras (2.565.020 mil Meticaís) e do sector empresarial do Estado (4.836.430 mil Meticaís).

A respeito desta matéria, a DNT esclareceu que “em relação às OT’s 2017-VI e VII Série, trata-se da conversão de dívidas contraídas pelo Estado em OT’s. Referir que as mesmas constam no Boletim de Cotações da BVM contudo, a bolsa não considerou por se tratar de Conversão e não Emissão”.

O quadro abaixo ilustra a evolução das Obrigações do Tesouro, de 2013 a 2017, em que se tem a dívida inicial, as obrigações emitidas e os pagamentos efectuados, do capital e juros.

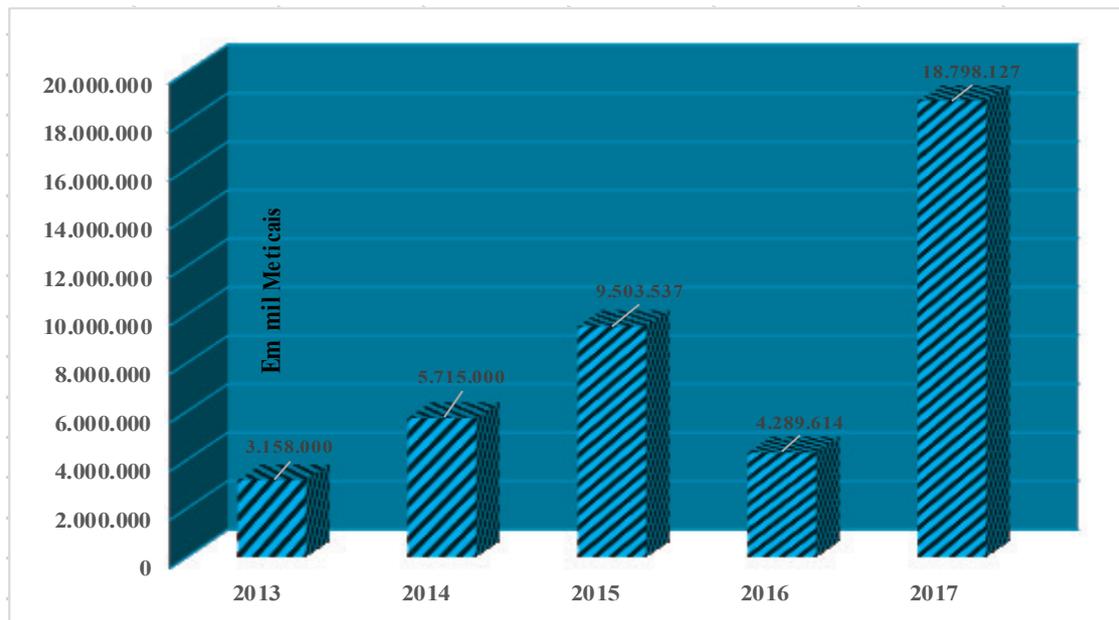
Quadro n.º IX.18 – Evolução das Obrigações do Tesouro no Quinquénio

(Em mil Meticaís)						
Anos	Dívida no Início do Exercício	Emissão de Novas Obrigações	Juros	Amortização	Total de Pagamentos	Dívida no Final do Exercício
2013	10.525.999	3.158.000	991.991	350.000	1.341.991	13.333.999
2014	13.333.999	5.715.000	1.312.681	1.108.885	2.421.566	17.940.114
2015	17.940.114	9.503.537	1.628.756	5.767.382	7.396.138	21.676.269
2016	20.176.269	4.289.614	2.034.987	2.801.732	4.836.719	21.664.151
2017	21.664.150	18.798.127	2.774.339	7.871.000	10.645.339	32.591.277
Total	-	41.464.278	8.742.754	17.898.999	26.641.753	-

Fonte: Mapa I-3 da CGE (2013 - 2017).

O saldo inicial, em 2017, das Obrigações do Tesouro, era de 21.664.150 mil Meticais. Durante o exercício, foram emitidas obrigações no valor de 18.798.127 mil Meticais e feitas amortizações de 7.871.000 mil Meticais, de que resultou o saldo final de 32.591.277 mil Meticais.

Gráfico n.º IX.6 – Emissão de Obrigações do Tesouro



Como se pode ver no gráfico acima, o exercício de 2017 foi o ano com maior valor de emissões, comparativamente aos restantes exercícios, tendo contribuído para isso a conversão da dívida do sector empresarial do Estado e a compensação às gasoleiras a que se fez referência.

9.5.2.1 - Operadores Económicos de Obrigações do Tesouro do Exercício de 2017

Operador Especializado em Obrigações do Tesouro (OEOT) é o intermediário financeiro comprometido com o Estado na colocação das Obrigações do Tesouro, de acordo com um programa anual de emissão, assegurando o acesso dos investidores às emissões destes valores mobiliários e à sua liquidez no mercado secundário

Estão inscritos 15 Operadores Especializados das Obrigações do Tesouro³ na Bolsa de Valores, mas para o exercício de 2017 participaram 9 OEOT, como se pode observar do quadro a seguir.

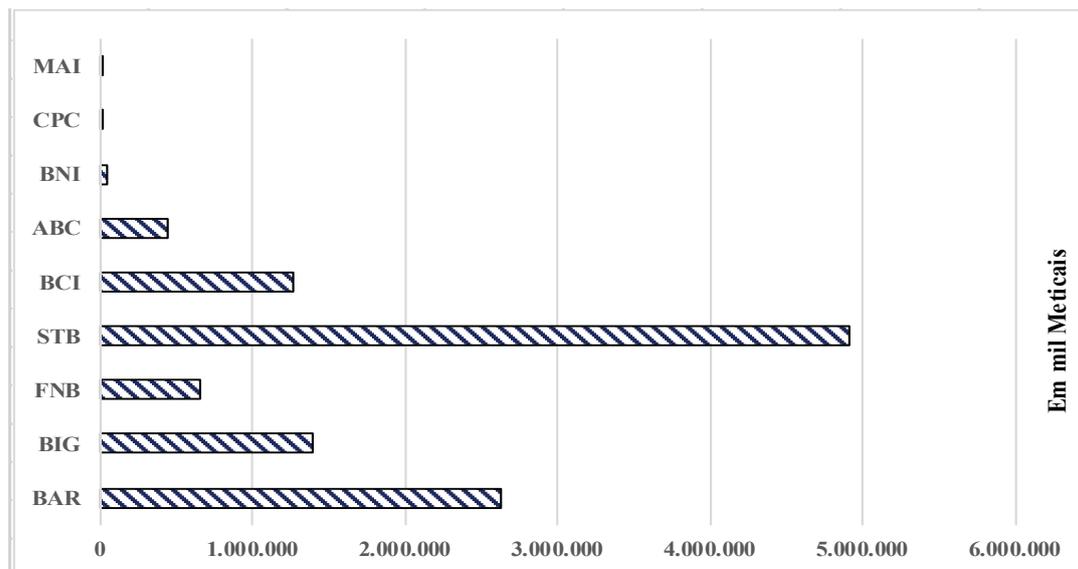
Quadro n.º IX.19 – Montante Atribuído aos OEOT's

(Em mil Meticais)				
Ordem	OEOT	Montante da Ordem	Montante Atribuído	N.º de OTs
1	BAR	3.630.000	2.630.000	26.236.560
2	BIG	3.862.000	1.391.000	13.510.400
3	FNB	820.000	650.000	6.500.000
4	STB	4.920.000	4.920.000	49.200.000
5	BCI	1.642.000	1.267.000	12.993.784
6	ABC	500.000	450.000	4.050.000
7	BNI	100.000	50.000	487.405
8	CPC	10.000	10.000	100.000
9	MAI	10.000	10.000	99.024
Total		15.494.000	11.378.000	113.177.173

Fonte: BVM.

³ BancABC Moçambique, Cooperativa de Poupança e Crédito, Millennium BIM, Banco Comercial e de Investimentos, Barclays Bank Moçambique, Banco Nacional de Investimentos, Banco Terra Moçambique, Ecobank Moçambique, Moza Banco, Standard Bank, First National Bank, Banco de Investimento Global, Banco Único, Banco Mais e United Bank for África.

Gráfico n.º IX.7 – Montante Atribuído aos OEOT's



9.5.2.2 - Transacções com o Público

Estipula o n.º 2 do artigo 10, em conjugação com o n.º 1 do artigo 11, ambos do Diploma Ministerial n.º 90/2013, de 10 de Julho, do Ministro das Finanças, que “Do valor global das OT's adquiridas pelos Operadores Especializados de Obrigações do Tesouro (OEOT's), no mínimo 30,0% dos valores mobiliários representativos das OT's devem integrar a conta para

transacção” e “ficam todos os OEOT's obrigados a assegurar que a percentagem dos valores mobiliários representativos das OT's e integrantes da conta para transacção, sejam dispersos pelo público, através da Bolsa de Valores de Moçambique”.

No exercício de 2017 foram objecto de passagem para o público todas as séries, com excepção da 6.ª e 7.ª Séries, como se pode observar do quadro que se segue.

Quadro n.º IX.20 – Transacção ao Público

(Em mil Metcais)					
Titulos	OT	OEOT		Público	
1.ª Série	3.255.000	153.609	4,72%	3.101.391	95,28%
2.ª Série	2.289.468	2.027.653	88,56%	261.815	11,44%
3.ª Série	846.000	230.000	27,19%	616.000	72,81%
4.ª Série	3.355.468	1.872.977	55,82%	1.482.491	44,18%
5.ª Série	1.650.741	1.029.924	50,28%	620.817	49,72%
6.ª Série	2.565.020	2.565.020	100,00%		
7.ª Série	4.836.430	4.836.430	100,00%		

Fonte: BVM.

Constatou-se que a passagem para o público da 2.ª Série foi de 11,44%, percentual abaixo do mínimo exigido, de acordo com o n.º 2 do artigo 10 do diploma mencionado, que estipula que “do valor global das OT's adquiridas pelos OEOT, no mínimo 30,0% dos valores mobiliários representativos das OT's devem integrar a conta para transacção”.

O quadro a seguir apresenta a evolução do rácio juros/dívida no quinquénio 2013-2017.

Quadro n.º IX.21 – Evolução do *Stock* das Obrigações do Tesouro e Respectivos Juros no Quinquénio

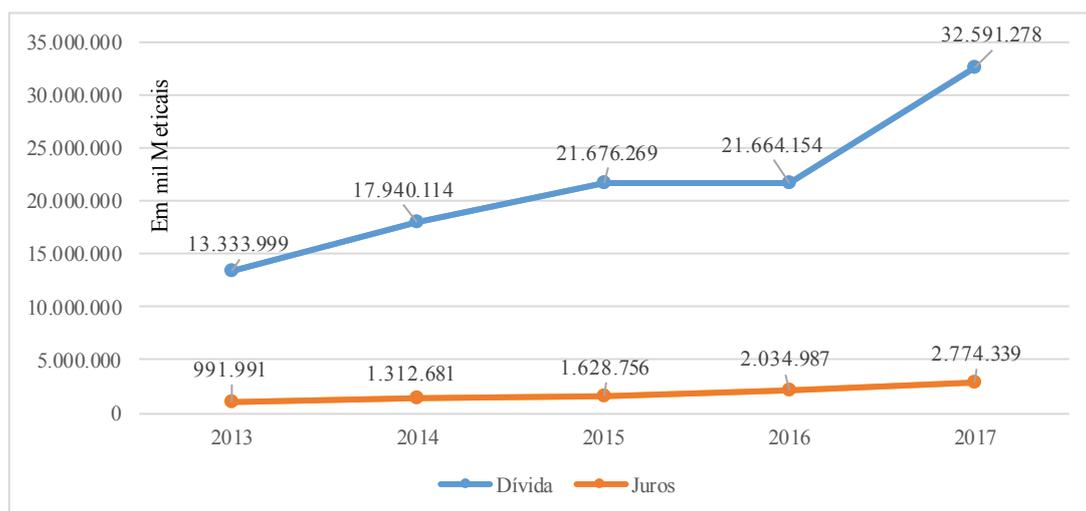
(Em mil Meticais)

Obrigações do Tesouro	2013	2014	2015	2016	2017	Var. (%) 17/13
Dívida	13.333.999	17.940.114	21.676.269	21.664.154	32.591.278	144,4
Juros	991.991	1.312.681	1.628.756	2.034.987	2.774.339	179,7
Juros/Dívida %	7,4	7,3	7,5	9,4	8,5	124,4

Fonte: Mapa I-3 da CGE (2013- 2017).

Observa-se que a variação da dívida de 2013 a 2017 foi de 144,4% e a de juros de 179,7%, tendo o rácio no presente exercício se situado em 8,5%.

Como anteriormente referido, o exercício de 2017 foi o que teve mais emissões de OT's em relação aos exercícios anteriores, registando o *stock* das OT's, no quinquénio, uma tendência crescente, ou seja, verifica-se um maior recurso ao endividamento interno por via das Obrigações Tesouro, como se pode ver no gráfico a seguir.

Gráfico n.º IX.8 – Evolução do *Stock* das Obrigações do Tesouro e Respectivos Juros no Quinquénio

Fonte: Mapa I-3 da CGE (2013-2017).

9.5.3 – Outras Dívidas Internas

A dívida interna de 2017 integra, para além das componentes, Bilhetes do Tesouro e Obrigações do Tesouro, atrás referidas, as outras dívidas internas, constituídas pelo financiamento

bancário para a compensação às gasoleiras, dívida assumida, financiamento para a construção de edifícios públicos na forma de *leasing*, Banco Central e Comissões, como se pode observar do quadro seguinte.

Quadro n.º IX.22 – Outras Dívidas Internas 2017

Tipos de Dívida/ Entidade	Saldo da Dívida em 31/12/2016 (1)	Desembolso (2)	Serviço da Dívida			Cancelamento/ Variação Cambial (6)	Saldo da Dívida em 31/12/2017 (1+2-3-6)
			Amortização (3)	Juros (4)	Total (5)		
Atrasados (Dívida com Fornecedor)	-	-	-	-	-	-	-
Financiamento Bancário	12.707.280	0	2.696.348	1.318.566	4.014.915	2.062.453	7.948.479
Compensação às Gasolineiras 2010	736.528	0	0	0	0	736.528	0
Compensação às Gasolineiras 2015	3.800.000	0	0	26.917	26.917	1.325.925	2.474.075
Titularização (Reembolso do IVA)	8.170.752	0	2.696.348	1.291.650	3.987.998	0	5.474.404
Dívida Assumida	612.000	3.637.511	0	375.814	375.814	16.777	4.232.734
Maputo Sul 1	312.000	23.872			0	0	335.872
Maputo Sul 2				2.136	2.136	0	
Maputo Sul 3		2.427.370			0	0	2.427.370
Linhas Aéreas de Moçambique (LAM)	300.000				0	16.777	283.223
Fundo de Estrada 1				373.678	373.678	0	
Fundo de Estrada 2	0	1.181.300	0		0	0	1.181.300
Ministério da Ciência e Tecnologia	0	4.969	0		0	0	4.969
Leasing - Construção de Edifícios Públicos	6.385.833	15.219	290.297	705.956	996.253	0	6.110.756
Tribunal Administrativo	287.495	0	128.068	56.546	184.614	0	159.426
Ministério da Função Pública	15.415	0	7.571	2.948	10.519	0	7.844
Ministério do Turismo	15.428	0	7.577	2.951	10.528	0	7.851
Ministério da Energia	346.404	15.219	73.102	95.549	168.651	0	288.521
Autoridade Tributária de Moçambique	967.549	0	66.886	227.349	294.236	0	900.662
Ministério da Justiça	86.825	0	0	0	0	0	86.825
Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade	87.162	0	7.092	21.416	28.507	0	80.070
Edifício de Multi-Serviços	4.579.555	0	0	299.197	299.197	0	4.579.555
Banco Central	34.528.054	12.172.782	12.172.782	288.000	12.460.782	145.750	34.382.304
Obrigações do Tesouro de 2005 II Série	1.500.000			96.000	96.000		1.500.000
Emissão BM 2006	1.500.000			96.000	96.000		1.500.000
Emissão BM 2007	1.500.000			96.000	96.000		1.500.000
Empréstimo 1 - BM 2016	7.202.151				0		7.202.151
Empréstimo 2 - BM 2016	4.819.876				0		4.819.876
Empréstimo 3 - BM 2016	2.239.917				0		2.239.917
Empréstimo 4 - BM 2016 (PTA-Bank)	145.750				0	145.750	0
Empréstimo 5 p/ Pagto de BT 's 2016	10.580.000				0		10.580.000
Empréstimo 6 p/ Pagto de BT 's 2016	5.040.360				0		5.040.360
Empréstimo Adiantamento p/ Gasolineiras		5.074.282	5.074.282		5.074.282		0
Empréstimo Adiantamento p/ Gasolineiras		3.600.000	3.600.000		3.600.000		0
Empréstimo Adiantamento p/ Gasolineiras		3.498.500	3.498.500		3.498.500		0
Comissões	0	0	0	168.569	168.569	0	0
Taxa de Manutenção na BVM				1.648	1.648		
Honorários da BVM				154.703	154.703		
Central de Valores Mobiliários				12.217	12.217		
Total	54.233.166	15.825.513	15.159.427	2.856.905	18.016.332	2.224.980	52.674.272

Fonte: DNT.

Resulta da leitura deste quadro que no exercício de 2017, o saldo inicial de outras dívidas internas apresentava o valor de 54.233.166 mil Meticais. Compõem este valor os 12.707.280 mil Meticais de financiamento bancário para compensação às gasolineiras e titularização (financiamento bancário para reembolso do IVA), 612.000 mil Meticais de dívidas assumidas pelas empresas de Desenvolvimento Maputo Sul e LAM, 6.385.833 mil Meticais de financiamento para a construção de 8 edifícios públicos, sob forma de locação financeira (*leasing*) e 34.528.054 mil Meticais de dívida com o Banco Central na forma de OT, BT e outras formas de empréstimos.

No decorrer do exercício em análise, no que diz respeito ao financiamento bancário, foram registados na titularização, pagamentos de 3.987.998 mil Meticais, sendo 2.696.348 mil Meticais de amortização e 1.291.650 mil Meticais de juros. Na

compensação às gasolineiras, foram pagos juros no valor de 26.917 mil Meticais. Subtraindo os 2.062.453 mil Meticais de cancelamento/variação cambial, o saldo, em 31 de Dezembro de 2017, do financiamento bancário para compensações às gasolineiras e titularização ficou em 7.948.479 mil Meticais.

No exercício em análise, a dívida assumida pelo Estado passou de 612.000 mil Meticais, no início do ano e saldou-se em 4.232.734 mil Meticais, em 31 de Dezembro, facto que se deveu aos novos desembolsos efectuados, no valor total de 3.637.511 mil Meticais, dos quais a dívida contraída pelo Fundo de Estradas junto do BCI e a garantia do Estado, no valor de 2.427.370 mil Meticais, a contraída pela Maputo Sul e a garantia do Estado, no valor de 1.181.300 mil Meticais, a dívida contraída pela Maputo Sul, no valor de 23.872 mil Meticais e a dívida contraída pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, no valor de 4.969 mil Meticais.

Por outro lado, neste mesmo exercício não foi realizada qualquer amortização, mas houve pagamento de juros no valor total de 375.814 mil Meticais, referentes à caução exigida pelo Millennium bim, como condição para reestruturar as dívidas, sendo de 2.136 mil Meticais pela Maputo Sul e 373.678 mil Meticais pelo Fundo de Estradas. Registou-se também o cancelamento/variação cambial da dívida das Linhas Aéreas de Moçambique (LAM), no valor de 16.777 mil Meticais, resultante do ajustamento do *stock* baseado na reconciliação com o credor.

Por sua vez, o financiamento, em forma de *leasing*, para a construção de edifícios públicos registou uma redução não substancial em relação ao saldo inicial de 6.385.833 mil Meticais, pois no final fixou-se em 6.110.756 mil Meticais. Em 2017, foi efectuado um novo desembolso para o Ministério dos Recursos Minerais e Energia, no valor de 15.219 mil Meticais. Do serviço da dívida foi pago o valor total de 996.253 mil Meticais, sendo amortização de 290.297 mil Meticais e juros de 705.955 mil Meticais

O saldo inicial do *leasing* para a construção do edifício do Ministério da Justiça, no valor de 86.825 mil Meticais, embora não tenha registado amortização e pagamento de juros, o saldo no final do exercício continua o mesmo, facto não explicado pelos gestores da entidade.

Quanto a este assunto, o Governo, em sede do Contraditório, retorquiu, dizendo que “o financiamento para a construção do edifício sede do Ministério da Justiça foi via *leasing*. Entretanto, após aprovação, foi desembolsado o valor de USD 2.576.643,43, pelo Banco Comercial de Investimento, SA equivalente a 86.825.000,00 Meticais, correspondente a 15% do valor do financiamento, cujo pagamento do serviço da dívida só começa depois da entrega das chaves nos termos contratuais”.

Relativamente ao Banco Central, o saldo da dívida do Executivo com este credor não registou alteração substancial, pois passou de 34.528.054 mil Meticais, no início do ano, para 34.382.304 mil Meticais no final. No decorrer do exercício, houve apenas um desembolso na forma de empréstimo para adiantamento às gasoleiras para a importação de combustíveis, no valor de 12.172.782 mil Meticais, que foi prontamente amortizado. Registou-se também o pagamento de juros no valor total de 288.000 mil Meticais, correspondentes a 3 parcelas de 96.000 mil Meticais cada. Também, ficou cancelado o saldo da dívida no valor de 145.750 mil Meticais do empréstimo 4 – BM 2016 (PTA-Bank) que resultou da adesão de Moçambique ao PTA Bank, deliberada pelo Conselho de Ministros, a 8 de Dezembro de 2015, que permitiu ao País, em 2016, ter acesso aos recursos e facilidades oferecidas por aquele Banco.

Em termos gerais, as outras dívidas internas passaram de 54.233.166 mil Meticais, em 31 de Dezembro de 2016, para 50.361.750 mil Meticais, em 31 de Dezembro de 2017, como resultado do desembolso de 15.825.513 mil Meticais, pagamento de 18.016.332 mil Meticais de amortização e juro e o cancelamento/variação cambial, no valor de 2.224.980 mil Meticais.

9.5.4 - Empréstimos Contraídos por Municípios

No âmbito da auditoria realizada na DNT, referente ao exercício de 2017, através da Nota de Pedido n.º 2, o TA solicitou a relação dos empréstimos contraídos pelos Municípios.

Em resposta, a entidade remeteu a respectiva relação que se mostra no quadro a seguir.

Quadro n.º IX.23 – Relação dos Empréstimos Contraídos Pelos Municípios

N.º Ordem	Instituição	Data de Assinatura	Valor do Financiamento/ Dívida Inicial (Em mil MZN)	Saldo a 31/12/17 (Em mil MZN)	Maturidade	Instituição Credora	Observações
1	Conselho Municipal de Chimoio	21/12/2017	17.999	17.999	01/10/2019	BCI	Aquisição de 10 viaturas de marca Mahindra
2	Conselho Municipal da Matola	24/12/2014	1.255.843	1.417.310	02/10/2025	BCI	Construção do Edifício Sede
3	Conselho Municipal de Xai-Xai	01/08/2011	3.145	n.d	01/08/2014	BIM	n.d
4	Conselho Municipal de Inhambane	03/12/2016	3.000	n.d		n.d	Arelvamento do Campo Municipal
5	Conselho Municipal da Cidade de Chokwé	03/10/2016	10.300	3.664	03/10/2019	BCI	Aquisição de um cilindro vibrador CDM514B e uma Motoniveladora
6	Conselho Municipal de Catandica	03/12/2018	7.200	n.d	n.d	n.d	n.d
7		29/04/2016	n.d	8.506		BCI	Aquisição de uma Motoniveladora e uma pá carregadora
8	Conselho Municipal de Pemba	03/06/2015	120.000	74.204	31/12/2018	BIM	Aquisição de equipamentos, reabilitação de estradas e reforço a tesouraria.
9	Conselho Municipal de Nampula		66.667	n.d	3 Anos	BIM	Aquisição de duas viaturas e 21 motorizadas
Total			1.484.153	1.521.682			

Fonte: DNT.

Como se pode observar no quadro acima, os municípios têm dívidas com a banca no montante de 1.521.682 mil Meticais.

Dos 9 Municípios que contraíram as dívidas com a banca, coube ao Conselho Municipal da Matola a maior parte, de 1.255.843 mil Meticais, com o Banco Comercial de Investimentos (BCI), para a construção do Edifício Sede, com um período de maturidade de 11 anos. Até ao presente exercício, o saldo é de 1.417.309 mil Meticais.

O Conselho Municipal de Pemba é o segundo, com uma dívida de 120.000 mil Meticais, junto do Banco Internacional de Moçambique (BIM), para aquisição de equipamentos, reabilitação

de estradas e reforço à tesouraria, com um período de maturidade de 3 anos, tendo como saldo 74.204 mil Meticais.

Em relação aos Conselhos Municipais de Xai-Xai, de Inhambane, de Catandica e de Nampula, não foi disponibilizada toda a informação, como seja, o valor contratado, a maturidade, o saldo, bem como a instituição credora, conforme ilustrado no quadro anterior, o que, em certa medida, dificulta a análise da mesma.

Sobre esta questão, o Governo, reagindo em sede do contraditório, afirmou que os Municípios de Xai-Xai e Inhambane já saldaram as suas dívidas. Em relação às restantes dívidas, apresentaram a informação na tabela a seguir.

INSTITUIÇÃO	DATA DE ASSINATURA	Moeda	VALOR DO FINANCIAMENTO	SALDO A 31-12-2017	CONDIÇÕES ACORDADAS	OBSERVAÇÕES	INSTITUIÇÃO
			DÍVIDA INICIAL		MATURIDADE		CREDORA
CONSELHO MUNICIPAL DE CHIMOIO	21-12-2017	MZN	17,998,900.00	17,998,900.00	01-10-2019	Aquisição de 10 viaturas de Marca Mahindra autorizados.	BCI
CONSELHO MUNICIPAL DA MATOLA	24-12-2014	MZN	1,255,842,825.99	1,417,309,730.34	02-10-2025	Construção do Edifício Sede	BCI
CONSELHO MUNICIPAL DE XAI-XAI	01-08-2011	MZN	3,114,650.00	-	01-08-2014	Compra de Equipamento	BCI
CONSELHO MUNICIPAL DE INHAMBANE	03-12-2016	MZN	3,000,000.00		31/12/2019	Arelvamento do Campo Municipal	BIM
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CHOKWÉ	03-10-2016	MZN	10,300,000.00	3,663,567.58	03-10-2019	Aquisição de um Cilindro Vibrador CDM514B e uma	BCI
CONSELHO MUNICIPAL DE CATANDICA	29-04-2016	MZN	7,200,000.00	8,505,537.47	29-04-2018	Aquisição de 1 Motoniveladora e 1 Pá Carregadora.	BCI
CONSELHO MUNICIPAL DE PEMBA	03-06-2015	MZN	120,000,000.00	74,204,463.07	31-12-2018	Aquisição de equipamentos, reabilitação de Estradas e reforço a tesouraria, autorizados.	BIM

9.6 – Operações Financeiras Passivas e o Serviço da Dívida Pública

São Operações Financeiras Passivas a amortização de empréstimos contraídos pelo Estado, a regularização de adiantamentos recebidos e a execução de avals ou garantias.

Estas operações integram as rubricas “Empréstimos Externos”, “Empréstimos Internos Bancários” e “Obrigações Internas”.

O Quadro n.º IX.24 a seguir apresentado ilustra o resumo dos movimentos que foram registados como Operações Passivas, no Mapa V da CGE de 2017, relativos ao reembolso do capital dos empréstimos externos e internos.

Quadro n.º IX.24 – Execução das Operações Passivas

(Em mil Meticais)

Código	Designação	Dotações		Execução		
		Lei n.º 10/2016	CGE/2017	Valor	%	Peso
232	Operações Passivas	71.907.616	22.710.900	18.818.102	82,9	100,0
232001	Empréstimos Externos	50.804.800	11.853.255	7.960.457	67,2	42,3
232002	Empréstimos Internos Bancários	21.102.816	10.857.645	10.857.645	100,0	57,7

Fonte: Mapa A (Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro) e Mapa V da CGE de 2017.

No mesmo quadro pode-se ver que a execução global das Operações Passivas foi de 18.818.102 mil Meticais, equivalentes a 82,9%, influenciada pela realização de 67,2% dos Empréstimos Externos e de 100,0% dos Empréstimos Internos Bancários.

No Quadro n.º IX.25 que se segue, é apresentada a informação do Serviço da Dívida Pública, no exercício económico de 2017.

Quadro n.º IX.25 – Serviço da Dívida Pública em 2017

Dívida Pública	Mil Meticais			Peso %	* Mil Dólares		
	Amortização do Capital	Juros	Total		Amortização do Capital	Juros	Total
Externa	7.960.457	9.340.021	17.300.478	17,1	136.216	159.822	296.038
Interna	75.268.368	8.511.019	83.779.387	82,9			
Total	83.228.825	17.851.040	101.079.865	100,0			

Fonte: Mapa I-3 da CGE.

* Os valores em Dólares resultam da aplicação da taxa de câmbio 1 USD = 58,44 Meticais.

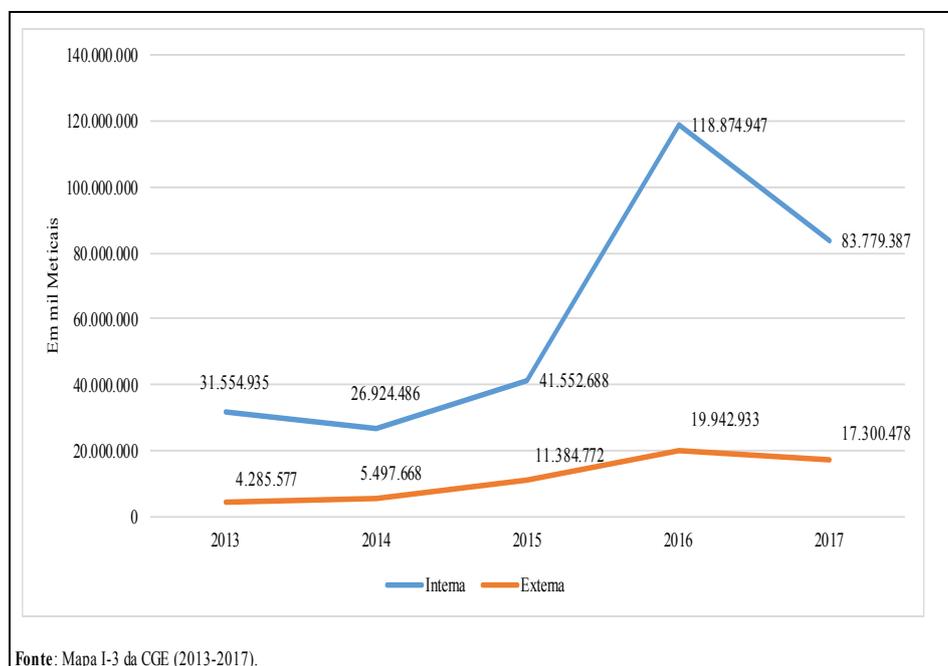
No ano em análise, o Serviço da Dívida Pública (Amortização do Capital, incluindo os Juros) foi de 101.079.865 mil Meticais, com o da Interna a representar 82,9% e o da externa, 17,1%.

Os juros da Dívida Interna pagos foram de 8.511.019 mil Meticais, distribuídos da seguinte forma:

- 288.000 mil Meticais, para o reforço do Balanço Cambial (regularização da conta flutuante de valores do Banco de Moçambique);
- 3.424.157 mil Meticais, referentes a fluxos de BT's que ocorrem, somente, a nível de Operações de Tesouraria;
- 2.774.339 mil Meticais, de Obrigações do Tesouro; e
- 2.024.522 mil Meticais, de subsídio aos combustíveis, da dívida contraída e assumida pelo Estado e de leasing para a construção de edifícios públicos;

O gráfico que se segue ilustra a Evolução do Serviço da Dívida Pública, nos últimos 5 anos.

Gráfico n.º IX.9 – Evolução do Serviço da Dívida Pública



Como se observa no gráfico, no quinquénio em consideração, o Serviço da Dívida Interna registou um decréscimo, de 2013 a 2014, tendo incrementado o seu valor, de 2015 a 2016 e em 2017 voltou a regredir.

Por outro lado, o Serviço da Dívida Externa registou uma quebra no seu crescimento, em 2017, tendo-se situado em 17.300.478 mil Meticais, correspondente a uma redução de 15,3%⁴, em relação a 2016, e um aumento de 303,7%⁵, em relação a 2013.

9.7 – Outras Responsabilidades

9.7.1 – Garantias e Avals Internos

O Estado, ao emitir garantias e avals assume a responsabilidade de pagar a dívida, em caso de incumprimento do devedor. Assim, as garantias e avals constituem uma dívida pública indirecta e contingencial. A probabilidade de ocorrência da substituição do devedor pelo Estado estará dependente da situação económico-financeira daquele, pelo que esta deverá ser objecto de avaliação, pelo Estado, da maior ou menor aderência aos planos de viabilidade económica e financeira e da sustentabilidade da própria dívida, informações que acompanham o pedido de autorização do empréstimo. A emissão e gestão dos avals e garantias do Estado são efectuadas pelo Ministério da Economia e Finanças, através da DNT.

O artigo 10 da Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro, lei que aprova o Orçamento do Estado para o exercício económico de 2017, autoriza o Governo a emitir garantias e avals, até ao máximo de 40.600.000 mil Meticais.

No decurso da auditoria realizada à DNT, relativamente ao exercício económico de 2017, foram facultadas pela entidade uma garantia bancária e uma carta de conforto, no valor de 10.248.000 mil Meticais, correspondentes a 25,2% do valor autorizado, a favor das seguintes instituições:

- 1) Garantia Bancária emitida ao Banco Nacional de Investimentos, no valor de 1.948.000 mil Meticais (USD 32.531.116,80), a favor do Fundo de Desenvolvimento Agrário, no âmbito do Memorando de entendimento assinado entre a República de Moçambique e a República Federativa do Brasil, para a operacionalização da linha de crédito do Programa Mais Alimentos Internacional.
- 2) Carta de Conforto emitida ao sindicato bancário constituído pelo BIM e BCI, no valor de 8.300.000 mil Meticais, a favor da empresa Petróleos de Moçambique (PETROMOC), relativo a um refinanciamento destinado à reestruturação da dívida de importação de combustível, pelo prazo de 6 anos, incluindo um ano de carência, destinada à reestruturação da sua dívida de curto prazo.

Em relação a esta última, é entendimento deste Tribunal que a carta de conforto serve para tranquilizar a instituição de crédito, quanto à seriedade da recomendada ou quanto ao incumprimento dos deveres por ela assumidos, razão por que solicitou os devidos esclarecimentos através da nota de pedido n.º 2. O Tribunal entende, assim, que, no caso da carta emitida a favor da PETROMOC, não se trata de carta de conforto, mas sim de aval e garantia expressa, incondicional, irrevogável e solidária, junto ao Sindicato, a regularizar o pagamento atrás identificado, se a recomendada falhar no cumprimento das suas obrigações financeiras.

Em relação ao assunto, respondendo à Nota de Pedido n.º 2, os responsáveis da DNT pronunciaram-se nos seguintes termos: “A carta de conforto a favor da PETROMOC, resultou de uma operação rotineira que o Estado vinha efectuando com os bancos para apoiar a empresa PETROMOC, devido à situação macroeconómica e pressão do Banco Central, os bancos solicitaram o reforço dos termos da carta de conforto e o Estado cedeu, tendo em conta a finalidade da operação: reestruturação de um financiamento para extensão da maturidade com vista a permitir que a empresa tenha mais espaço fiscal para realizar as suas operações e honrar os seus compromissos.”

9.7.1.1. – Dívidas da EMATUM, Proíndicus e da Mozambique Asset Management

No que diz respeito as dívidas resultantes das garantias e avals das empresas EMATUM, Proíndicus SA e da Mozambique Asset Management SA (MAM), contraídas pelo Governo nos anos de 2013 e 2014, no exercício em apreço, não foi realizado qualquer pagamento aos credores, estando o Governo no processo de negociação com os credores para a reestruturação das mesmas.

Porém, no exercício em apreço, consta do Anexo Informativo 6 da Conta Geral do Estado de 2017, informação do Credit Suisse, como seja o saldo da dívida em 31 de Dezembro de 2016, no valor de 51.721.244 mil Meticais, e uma variação cambial no valor de 9.263.181 mil Meticais, resultando no saldo em 31 de Dezembro de 2017 de 42.458.063 mil Meticais. Sobre este assunto, foi esclarecido no decurso da auditoria à DNT que aquele valor de 9.263.181 mil Meticais não se trata de um pagamento, mas sim da variação cambial.

9.7.2 – Parcerias Público-Privadas

As Parcerias Público-Privadas correspondem a empreendimentos em área de domínio público ou em área de prestação de serviço público, no qual, mediante contrato e sob financiamento, no todo, ou em parte, do parceiro privado, este se obriga, perante a contraparte pública, a realizar o investimento necessário e a explorar a respectiva actividade, para a provisão eficiente de serviços ou bens que compete ao Estado nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, que estabelece as normas orientadoras de processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos de Parcerias Público-Privadas (PPP's), de Projectos de Grande Dimensão (PGD) e Concessões Empresariais (CE).

O princípio utente-pagador, nas PPP's, significa que o preço pago pelos serviços prestados deve compensar os custos daí decorrentes e proporcionar uma margem de lucro.

O contrato pode atingir o período de 30 anos, com o máximo de prorrogação de 10 anos, tendo em atenção determinados condicionalismos, nos termos da alínea a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22 da lei acima referida.

A DNT disponibilizou um mapa com a informação sobre os empreendimentos de Parceria Público – Privada assinados no país, por sector de actividade, como sejam o ferro-portuário, o da energia, o das estradas, o das águas e os dos outros sectores, tendo como tutela sectorial os ministérios que respondem por estas áreas económicas, conforme se atesta no quadro a seguir.

⁴ (17.300.478-19.942.933)/17.300.478*100.

⁵ (17.300.478-4.285.577)/ 4.285.577*100.

Quadro n.º IX.26 – Contratos dos Empreendimentos de Parcerias Público-Privadas

N/O	Descrição	Objecto	Ano da assinatura	Período de Concessão	Tutela Sectorial
Sector Ferro-Portuário					
1	Concessão do Porto da Beira	Exploração e gestão dos terminais de carga geral e de contentores do Porto da Beira.	1998	25	MTC
2	Concessão do Porto de Maputo	Exploração e gestão dos terminais de carga geral e de contentores do Porto de Maputo.	2003	15	MTC
3	Concessão do Porto de Nacala	Exploração e gestão do Porto de Nacala.	2005	15	MTC
	Concessão da linha férrea de Nacala	Exploração e gestão da linha férrea do Norte.	2005	15	MTC
4	Concessão do Porto de Quelimane	Desenvolver, explorar e gerir o porto de Quelimane.	2005	25	MTC
Sector de Energia					
5	Hidroeléctrica de Cahora Bassa	Produção e Venda de energia eléctrica.	2007	25	MIREME
6	Projecto Gigawatt	Produção de energia eléctrica com recurso a gás natural.	2010	25	MIREME
7	Hidroeléctrica Mphanda Nkuwa	Construção e operação de uma barragem hidroeléctrica no Rio Zambeze, cerca de 61 Km a jusante da Barragem de Cahora Bassa.	2010	25	MIREME
Sector de Estradas					
8	Estrada Nacional N4 - TRAC	Desenho, construção, financiamento, operações e manutenção duma porção da Estrada n.º 4 na República da África do Sul e a Estrada n.º 4 de Ressano Garcia em Maputo.	1997	30	MOPHRH
9	Estradas do Zambeze	Construção, financiamento, operação e manutenção da Ponte Kassuende, Samora Machel e Estradas (N7 e N8- N9- N304).	2010	30	MOPHRH
Sector das Águas					
10	Águas da Região de Maputo	Fornecimento de água às cidades de Maputo, Matola e Vila de Boane.	1999	14	MOPHRH
Outros Sectores					
11	Mcnnet	Plataforma electrónica única para o acesso a todos serviços relacionados ao comércio exterior e o cumprimento dos requisitos legais de importação, exportação, trânsito e outros regimes.	2009	15	MEF
Contratos dos Empreendimentos de PPP's Outorgados Após a Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto					
Sector Ferro-Portuário					
12	Gestão de terminais (Terminal internacional rodoviária de mercadorias de Ressano Garcia)	Gestão de terminais de carga rodoviária	2013	10	MEF
13*	Concessão do Corredor Logístico Integrado de Nacala (CLIN)	Construção, operação e gestão do Terminal Portuário de Nacala Velha. Construção, operação e gestão da linha férrea de Moatize a Nacala Velha.	2012	30	MTC
14*	Concessão de infra-estruturas portuárias de Macuse	Construção, operação, manutenção e gestão do Porto em Macuse.	2013	30	MTC
	Concessão da linha ferroviária de Moatize a Macuse	Construção, operação, manutenção e gestão de uma linha férrea de Moatize a Macuse.	2013	30	MTC
15*	Concessão da New Coal Terminal Beira	Construção e exploração de um terminal portuário na zona de expansão do Porto da Beira.	2014	30	MTC
16	Concessão dos terminais portuários e logísticos de Pemba e Palma	Financiar, construir, gerir, operar e devolver os terminais portuários nos portos de Pemba e Palma.	2014	30	MTC
Sector de Energia					
17	Central Termoeléctrica de Ressano Garcia	Produção, venda e exportação de energia eléctrica.	2012	25	MIREME
18	Central Termoeléctrica de Chokwé	Produção e venda de energia eléctrica.	2013	16	MIREME
19	Central Térmica de Moatize	Produção, venda e exportação de energia eléctrica.	2014	25	MIREME
20	Hidroeléctrica de Boroma	Produção, venda e exportação de energia eléctrica.	2014	30	MIREME
21	Hidroeléctrica de Lupata	Produção, venda e exportação de energia eléctrica.	2014	30	MIREME
22	Hidroeléctrica de Chemba I	Produção, venda e exportação de energia eléctrica, com capacidade de 600 MW.	2014	30	MIREME
	Hidroeléctrica de Chemba II	Produção, venda e exportação de energia eléctrica, com capacidade de 400 MW.	2014	30	MIREME
	Central Solar de Mocuba	Produção, venda e exportação de energia eléctrica, com capacidade de 40 MW.	2016	30	MIREME
Fonte: DNT.					
* O Conselho de Ministros aprovou novas Resoluções com vista a renegociação destes contratos, estando ainda em curso.					

Como se pode depreender do quadro, as concessões foram outorgadas em duas fases, sendo a primeira antes da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto (Lei das PPP's) e a segunda, após a adopção daquela lei.

No presente exercício foi incorporado à lista a *CESOM- Central Solar de Mocuba*, uma concessão para a concepção, construção, posse, operação, manutenção, financiamento, seguro, gestão e devolução de uma central solar fotovoltaica, para a produção e venda de 40MW de energia em Mocuba, com duração de 30 anos.

O n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, dispõe que a tutela financeira sobre os empreendimentos de Parcerias Público-Privadas é exercida pela entidade do Governo que superintende a área das finanças, a qual deve, para o efeito, definir e estabelecer os mecanismos e procedimentos de articulação inter-institucional permanente com cada entidade responsável pela tutela sectorial.

Por sua vez, foi realizada uma fiscalização aos sectores de tutela, nomeadamente, ao Ministério dos Transportes e Comunicações (Sector Ferro-Portuário), das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (Sector de Estradas) e dos

Recursos Minerais e Energia (Sector de Energia), com vista a aferir o grau de acompanhamento dos referidos empreendimentos, tendo em conta a finalidade principal dos mesmos que "(...) é garantir a provisão eficiente, qualitativa e quantitativa de serviços e bens públicos aos utentes e a valorização económica dos bens patrimoniais e outros recursos nacionais integrados nesses empreendimentos (...)", conforme prescrito no n.º 1 do artigo 12 da Lei das PPP's.

Da fiscalização, não houve evidências da elaboração de relatórios económicos e financeiros dos empreendimentos, por parte da tutela financeira, nem dos relatórios de desempenho operacional, pela tutela sectorial, de acordo com as cláusulas e indicadores relevantes previstos nos contratos.

A entidade responsável pela tutela financeira, no exercício das suas funções e competências, deve garantir, dentre outros, o acompanhamento, monitoria e avaliação de cada empreendimento para a obtenção dos resultados positivos esperados, segundo atesta a alínea h) do n.º 1 do artigo 6 do Regulamento da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, aprovado pelo Decreto n.º 16/2012, de 4 de Junho.

As funções técnicas da tutela financeira anteriormente referidas "...são exercidas por uma unidade orgânica integrada no Ministério das Finanças e subordinada ao respectivo Ministro, a quem compete estabelecer e definir os meios necessários para assegurar o exercício efectivo de tais funções", segundo estabelece o n.º 3 do artigo 6 do Regulamento que temos vindo a citar.

Ainda, a alínea e) do n.º 3 do artigo 5 do mesmo Regulamento preconiza que a entidade responsável pela tutela sectorial, com base na informação recolhida junto dos empreendimentos de PPP, PGD e CE, via Autoridade Reguladora (caso exista), deve ainda garantir "a elaboração periódica de relatórios globalizados sobre o desempenho dos empreendimentos em áreas sob sua tutela".

Recordar que a elaboração dos relatórios sobre o desempenho para além de permitirem o necessário acompanhamento do dia-dia dos empreendimentos possibilitam que, findo o prazo e havendo lugar a concurso público, a entidade anteriormente

contratada goze do direito e margem de preferência de 5,0%, em caso de igualdade na avaliação das propostas técnicas e financeiras, contanto que tenha demonstrado um desempenho e resultados bons na execução do contrato anterior, conforme preconizado no n.º 4 do artigo 22 da Lei das PPP's.

Assim, para melhor entendimento desta questão, foram efectuadas algumas visitas de trabalho a algumas concessões (Porto de Maputo, Porto da Beira, Corredor de Desenvolvimento do Norte, Corredor Logístico Integrado de Nacala, Terminal Portuário e Logístico de Pemba, Estrada Nacional n.º 4 - TRAC e Central Térmica de Ressano Garcia) para um levantamento de dados por forma a confrontá-los com aqueles constantes do Anexo A da CGE 2017.

Do trabalho, foi feita uma comparação entre a informação relativa ao desempenho económico-financeiro, apurada nos empreendimentos, e a constante do Anexo Informativo A da CGE de 2017, tendo-se constatado que os montantes são divergentes. O detalhe é apresentado no quadro a seguir.

Quadro n.º IX.27 – Diferenças Apuradas

(Em Milhões de Meticals)

Designação	Porto de Maputo			Porto da Beira			Corredor de Desenvolvimento do Norte		
	CGE (1)	Apurado na Entidade (2)	Diferença (3)=(2)-(1)	CGE (1)	Apurado na Entidade (2)	Diferença (3)=(2)-(1)	CGE (1)	Apurado na Entidade (2)	Diferença (3)=(2)-(1)
Taxas de concessão	101,16	13,08	-88,08	-	149,03	-149,03	-	5,13	-5,13
Renda Fixa					503,70	-503,70		996,65	-996,65
Renda Variável									
IRPC	516,55	481,81	-34,74	515,43	96,18	419,25	51,22	0,00	51,22
IRPS	112,67	120,70	8,03	113,89	164,38	-50,49	86,30	100,09	-13,79
IVA	1,83	0,00	-1,83	10,19	0,00	10,19	0,00	0,00	0,00
Total	732,21	615,59	-116,62	639,51	913,28	-273,77	137,52	1.101,87	-964,35
Número de Trabalhadores	477	462	15	696	696	0	450	445	5
Nacionais	472	458	14	691	691	0	438	433	5
Estrangeiros	5	4	1	5	5	0	12	12	0
Designação	Corredor Logístico Integrado de Nacala			Terminal Portuário e Logístico de Pemba			Estrada Nacional N.º 4 - TRAC		
	CGE (1)	Apurado na Entidade (2)	Diferença (3)=(2)-(1)	CGE (1)	Apurado na Entidade (2)	Diferença (3)=(2)-(1)	CGE (1)	Apurado na Entidade (2)	Diferença (3)=(2)-(1)
Taxas de concessão	42,89	631,57	588,68	-	-	-	-	-	-
Renda Fixa									
Renda Variável									
IRPC	130,33	141,54	11,21	1,65		1,65	68,48	0,00	68,48
IRPS	265,98	386,20	120,22	5,28	79.634,00	-79.628,72	4,76	4.909,00	-4.904,24
IVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,63	17.532,00	-17.444,37
Total	439,20	1.159,32	720,12	6,93	79.634,00	-79.627,07	160,87	22.441,00	-22.280,13
Número de Trabalhadores	0	1.658	-1.658	21	10	11	189	189	0
Nacionais	0	1.522	-1.522	21	10	11	189	189	0
Estrangeiros	0	136	-136	0	0	0	0	0	0
Designação	Estradas do Zambeze			Águas da Região de Maputo			Central Térmica de Ressano Garcia		
	CGE (1)	Apurado na Entidade (2)	Diferença (3)=(2)-(1)	CGE (1)	Apurado na Entidade (2)	Diferença (3)=(2)-(1)	CGE (1)	Apurado na Entidade (2)	Diferença (3)=(2)-(1)
Taxas de concessão	-	196,06	-196,06	-	-	-	-	269,96	-269,96
Renda Fixa									
Renda Variável									
IRPC	13,62	39,84	-26,22	0,23	0,10	0,13	41,37	52,39	-11,02
IRPS	4,55	0,24	4,31	27,43	51,00	-23,57	14,14	15,25	-1,11
IVA	0,00	0,00	0,00	68,51	0,00	68,51	534,81	4.101,56	-3.566,75
Total	18,17	236,14	-217,97	96,17	51,10	45,07	590,32	4.439,16	-3.848,84
Número de Trabalhadores	5	5	0	1.815	2.627	-812	73	73	0
Nacionais	4	4	0	1.815	2.627	-812	71	70	1
Estrangeiros	1	1	0	0	0	0	2	3	-1

Fonte: Anexo A da CGE de 2017 e Concessionárias.

Relativamente as divergências apuradas, mostra-se necessário aprimorar-se os mecanismos de partilha de informação entre os empreendimentos e as entidades responsáveis pela compilação da mesma, para que a Conta Geral do Estado seja elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

Sendo estes contratos de empreendimentos de longo prazo, para além de se revestirem de importância estratégica para o Estado, é entendimento deste Tribunal que a fiscalização, verificação, controlo e medição do seu desempenho deveriam ser mais apurados e tempestivos, conforme preconiza o artigo 27 do Regulamento anteriormente referido.

Outrossim, o n.º 2 do artigo 27, do Regulamento, estabelece que “compete, em particular, à Autoridade Reguladora (...) emitir os relatórios de desempenho dos empreendimentos numa periodicidade semestral e submeter tais relatórios às entidades responsáveis pelas tutelas sectorial e financeira”. Entretanto, ainda das fiscalizações efectuadas, constatou-se que as Autoridades Reguladoras são relativamente novas ou inexistentes cabendo, desta forma, à entidade responsável pela tutela sectorial exercer as funções e competências previstas no artigo 7 do Regulamento, já citado, conforme prescrito no n.º 3 do mesmo diploma.

Este aspecto é mais saliente no sector ferro-portuário onde o papel da Empresa CFM (que é accionista nos empreendimentos) é confundido com a entidade concedente e por vezes com o próprio regulador o que cria situações flagrantes de conflito de interesses, devendo o Governo, de forma urgente clarificar estas situações, para além de dotar e criar condições para o funcionamento das diferentes autoridades reguladoras, que face à complexidade dos empreendimentos torna-se premente a sua viabilização.

Por outro lado, o Conselho de Ministros aprovou, pelo Decreto n.º 51/2000, de 21 de Dezembro, o regime de repartição das receitas resultantes das rendas pagas pelos concessionários no âmbito dos contratos de concessões de infra-estruturas ferroviárias e portuárias, a entidades privadas.

Nos termos do artigo 3 do referido Decreto, os Ministros dos Transportes e Comunicações e das Finanças determinaram que a totalidade da receita decorrente da cobrança da retribuição inicial e das rendas fixas e variáveis das concessões ferroviárias passa a ter a seguinte distribuição:

- a) 75%, para os CFM;
- b) 13%, para o Estado;
- c) 5%, para o INATTER; e
- d) 7%, para o INAMAR.

Ainda, a totalidade da receita decorrente da cobrança da retribuição inicial e das rendas fixas e variáveis das concessões portuárias passa a ter a seguinte distribuição:

- a) 50%, para os CFM;
- b) 25%, para o Maputo Port Development Company (MPDC) a título de contribuição do Estado para o financiamento da dragagem do Porto de Maputo;
- c) 16,25%, para o Estado; e
- d) 8,75%, para o INAMAR.

Esta nova distribuição encontra-se vertida no Diploma Ministerial conjunto do MTC e do Ministério das Finanças n.º 42/2015, de 13 de Fevereiro, e começou a ter efeito a partir de 1 de Março de 2015.

Para o sector de energia, segundo estabelecido na alínea a) e b) do artigo 24 dos Estatuto Orgânico do Conselho de Electricidade (CNELEC), aprovado pelo Decreto n.º 25/2000, de 3 de Outubro, são receitas do Conselho Nacional de Electricidade 25% das taxas de concessão de energia eléctrica e 50% do valor das multas aplicadas por transgressão a legislação de energia. No entanto, segundo estabelecido pelo Decreto n.º 3/2009, de 23 de Março, a taxa de concessão paga pela Hidroeléctrica de Cahora Bassa (HCB) é assim distribuída:

- a) 60%, para o Orçamento do Estado;
- b) 35%, para o FUNAE;
- c) 2,5%, para o Gabinete do Plano de Desenvolvimento do Zambeze (GPZ); e
- d) 2,5%, para o Conselho Nacional de Electricidade (CNELEC), até ao limite do seu Orçamento de Funcionamento.

No seguimento, com a extinção do GPZ, a parcela que era destinada a esta entidade reverteu para o OE. Por sua vez, por força da Lei n.º 11/2017, de 8 de Setembro, que cria a Autoridade Reguladora de Energia (ARENE) foi extinto o CNELEC, conforme prescrito no artigo 24, revertendo o percentual da taxa de concessão para o novo ente, devendo ainda o Conselho de Ministros, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação da lei, aprovar o regulamento da mesma, bem como o Estatuto Orgânico, algo que ainda não ocorreu, passado um ano da sua publicação.

Ainda no que toca a distribuição das rendas fixas e variáveis, bem como da taxa de concessão, uma vez que não foram emitidos os relatórios económico-financeiros (por parte das tutelas), não se sabe se os montantes distribuídos foram efectivamente os correspondentes ao desempenho dos empreendimentos em causa.

No que concerne aos aspectos levantados, o Governo, no exercício do direito do Contraditório, reconheceu os factos, afirmando que “*Relativamente a estas observações, é de esclarecer que visando o aprimoramento, no acto de contratação e execução, o Governo está a proceder a análise da revisão da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto (Lei das PPP, PGD e CE)*”.

Ainda que seja premente a revisão da Lei das PPP's é entendimento deste Tribunal que algo já deveria estar a ser feito, como seja, o controlo das rendas fixas e variáveis, das contribuições fiscais dos empreendimentos, conforme foi explicado nos parágrafos acima. Por outro lado, esses acordos, por terem um carácter de cooperação, requerem um sistema de gestão de contratos que considere tanto o contrato administrativo, como os contratos indirectos que gravitam em torno daquele, o que torna o processo mais complexo e sujeito a riscos mais elevados.

Outro aspecto a ter em consideração é que ao evitar-se despesas orçamentais de curto prazo para a eventual construção de infra-estruturas, as PPP's criam obrigações futuras para o Estado muito semelhantes a outras formas de financiamento. Assim, este tipo de contrato expõe os orçamentos futuros a responsabilidades explícitas e implícitas, que podem vir a ser prejudiciais ao Estado, a longo prazo.

9.8 – Déficit Orçamental

O Governo, para implementar as actividades e projectos precisa de fundos que nem sempre são suficientes com base nas receitas que arrecada, necessitando de financiar os seus défices orçamentais através da emissão de títulos da dívida pública interna (Obrigações do Tesouro e Bilhetes do Tesouro), ou com recurso a donativos e empréstimos externos.

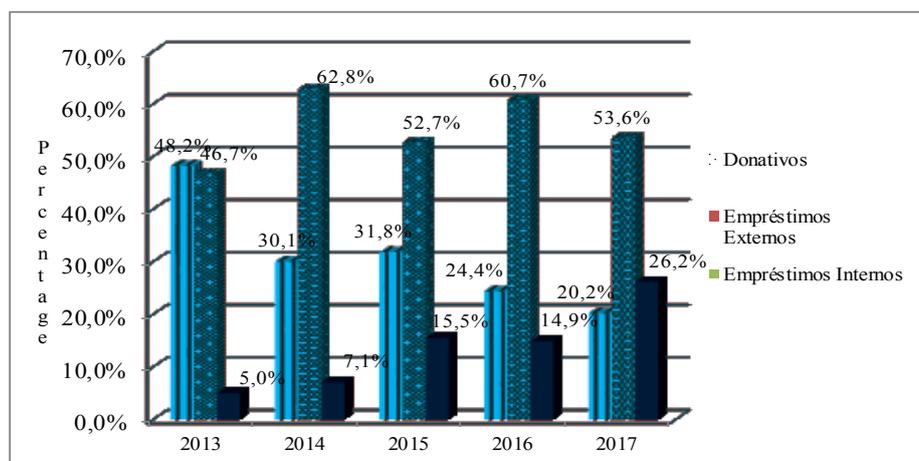
No exercício de 2017, o Governo emitiu Bilhetes e Obrigações do Tesouro, recebeu donativos e contraiu empréstimos internos e externos, como se apresenta no quadro e gráfico seguintes, que ilustram também a situação do período 2013 a 2017.

Quadro n.º IX.28 – Evolução dos Donativos e Empréstimos Externos e Internos

Designação	(Em mil Dólares)									
	2013	Peso %	2014	Peso %	2015	Peso %	2016	Peso %	2017	Peso %
Donativos	1.013.183	48,2	765.285	30,1	415.792	31,8	208.453	24,4	256.283	20,2
Empréstimos Externos	981.904	46,7	1.599.882	62,8	690.108	52,7	518.864	60,7	681.651	53,6
Empréstimos Internos	105.831	5,0	181.429	7,1	203.301	15,5	127.408	14,9	333.277	26,2
Total	2.100.918	100,0	2.546.596	100,0	1.309.201	100,0	854.726	100,0	1.271.210	100,0

Fonte: Mapa II-6 da CGE (2013-2017) e Mapa I.

Taxa de câmbio média anual, 1 USD=29,84 Meticais em 2013, 31,5 Meticais em 2014, 44,92 Meticais em 2015, 71,19 Meticais em 2016 e 63,61 em 2017.

Gráfico n.º IX.10 – Evolução dos Donativos, Empréstimos Externos e Internos

Do quadro e gráfico anteriores pode-se depreender que, em 2013, os Donativos são os que mais contribuíram no financiamento do défice orçamental, com um peso de 48,2%. Os Empréstimos Externos contribuíram com 46,7% e os Empréstimos Internos, com 5,0%.

Já em 2014 os empréstimos externos superaram os donativos, tendo-se situado nos 62,8%, os donativos nos 30,1% e os empréstimos internos nos 7,1%. Essa tendência manteve-se até no exercício em análise.

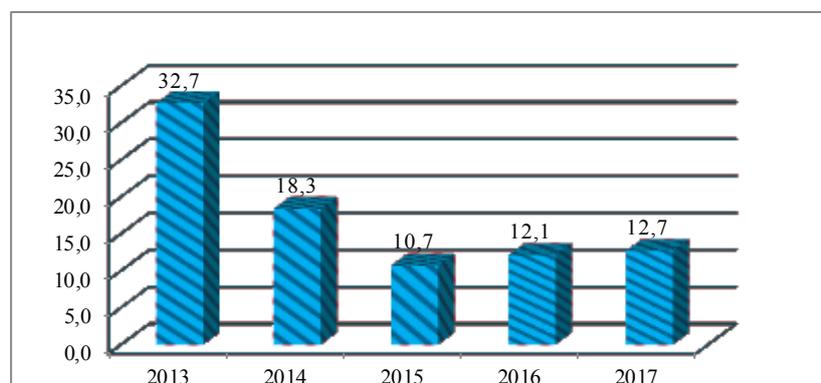
No exercício de 2017, os Empréstimos Externos representaram 53,6%, uma redução, comparativamente ao ano anterior, que foi de 60,7%. No mesmo ano, os Empréstimos Internos tiveram maior expressão comparativamente aos Donativos, que participaram com 26,2% e 20,2%, respectivamente.

A relação entre os fundos externos que financiaram o Orçamento do Estado e as despesas pagas, de 2013 a 2017, é apresentada no Quadro n.º IX.29 e Gráfico n.º IX.11, a seguir.

Quadro n.º IX.29 – Relação entre o Financiamento Externo do Défice e o Total das Despesas

(Em mil Meticais)

Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	Var. (%) 16/12
Financiamento Externo	59.533	41.662	21.400	26.642	31.297	-47,4
Despesa Total	182.191	227.049	200.491	220.627	247.266	35,7
Funcionamento	95.655	118.470	117.836	141.087	148.724	55,5
Investimento	72.301	87.036	64.078	50.271	54.371	-24,8
Operações Financeiras	14.235	21.543	18.577	29.270	44.170	210,3
Financiamento Externo/ Despesa Total (%)	32,7	18,3	10,7	12,1	12,7	-61,3

Fonte: Mapa I da CGE (2013-2017).**Gráfico n.º X.11 – Relação entre o Financiamento Externo e o Total das Despesas****Fonte:** Mapa I da CGE (2013-2017).

A relação entre o financiamento externo e o total das despesas registou de 2013 a 2015 uma tendência decrescente ao passar de 32,7% para 10,7%. Nos dois anos seguintes registou um ligeiro crescimento, com efeito, em 2016 aumentou para 12,1%, vindo a fixar-se em 12,7%, em 2017.

9.9 – Sustentabilidade da Dívida

A sustentabilidade da dívida é a capacidade de honrar as obrigações relativas ao serviço da dívida, sem prejuízo dos objectivos de desenvolvimento económico e social de um país.

A avaliação da sustentabilidade da dívida baseia-se num conjunto de dados macroeconómicos, nomeadamente, a dívida pública, serviço da dívida, PIB, receitas correntes e nível de exportações, e nestas, assumem particular importância as relativas aos grandes projectos.

No Quadro n.º IX.30, a seguir, são apresentados os dados macroeconómicos da análise da sustentabilidade da dívida, respeitantes ao período de 2013 a 2017.

Quadro n.º IX.30 – Dados Macroeconómicos da Dívida

Descrição	(Em milhões de USD)				
	2013	2014	2015	2016	2017
Dívida Pública Total	6.794,5	8.170,7	9.622,3	9.856,8	10.397,3
Dívida Externa	5.798,3	7.065,2	8.081,0	8.624,8	8.716,7
Serviço da Dívida Pública Total	1.201,1	1.029,3	1.178,5	1.950,0	1.589,1
Serviço da Dívida Externa	143,6	174,5	253,4	280,1	272,0
Receitas Correntes	4.111,7	4.871,4	3.401,5	2.286,4	3.285,5
PIB	15.452,4	17.857,0	13.118,7	9.681,3	11.361,4
Exportações	4.122,6	3.916,4	3.006,7	3.355,0	4.718,5
Exportações (Grandes Projectos)	2.325,4	2.429,5	1.811,9	2.414,9	3.718,6

Fonte: Mapa I-3 e Tabela 4 e 8 da CGE (2013-2017).

Câmbio (2017) 1 USD = 63,61 Meticais.

No quadro, pode-se observar que no quinquénio, 2013 a 2017, a Dívida Pública continua a crescer, tendo passado de 9.856,8 milhões de USD, em 2016, para 10.397,3 milhões de USD, em 2017. A Dívida externa registou, também, um aumento no presente exercício. Contrariamente ao Serviço da Dívida Externa que teve um ligeiro abrandamento em 2017, as receitas Correntes, o PIB e as Exportações aumentaram.

Nos indicadores da análise da Dívida, apresentados no Quadro n.º IX.31, adiante, mostra-se (i) o quanto ela representa, face ao PIB, (ii) a proporção do serviço da Dívida relativamente ao PIB, (iii) a percentagem que as Receitas Correntes representam face ao PIB, (iv) a relação entre as Receitas Correntes e a Dívida e (v) o grau de cobertura dos montantes do serviço da Dívida pelas Receitas Correntes.

Quadro n.º IX.31 – Indicadores de Análise da Dívida Pública Total

Descrição	(Em percentagem)				
	2013	2014	2015	2016	2017
Stock da Dívida/PIB	44,0	45,8	73,3	101,8	81,8
Serviço da Dívida/PIB	7,8	5,8	9,0	20,1	12,5
Receitas Correntes/PIB	26,6	27,3	25,9	23,6	25,8
Receitas Correntes/Dívida	60,5	59,6	35,4	23,2	31,6
Serviço da Dívida/Receitas Correntes	29,2	21,1	34,6	85,3	48,4

Fonte: Mapa I e I-3 da CGE (2013-2017).

Como se pode verificar do quadro, o rácio *Stock* da Dívida/PIB, situou-se em 81,8%, no exercício de 2017. A relação Serviço da Dívida/PIB também reduziu, tendo-se fixado nos 12,5%, no mesmo período.

Os indicadores de sustentabilidade utilizados pelo FMI na avaliação da Sustentabilidade da Dívida do Estado Moçambicano, são apresentados no Quadro n.º IX.32, mais adiante.

Os indicadores em causa avaliam (i) a liquidez, que é em quanto as Receitas de Exportação cobrem o Serviço da Dívida (Serviço da Dívida Externa/Exportações), e a capacidade do Governo de financiar o Serviço da Dívida através de recursos próprios (Serviço da Dívida Externa/Receitas Correntes) e (ii) o valor actualizado, através do custo actualizado do Serviço da Dívida, em relação às Receitas Correntes (Valor Actual da Dívida Externa/Receitas Correntes), e a capacidade de reembolso pelas Exportações (Valor Actual da Dívida Externa/Exportações) e pela Economia (Valor Actual da Dívida Externa/PIB).

Quadro n.º IX.32 – Indicadores de Sustentabilidade da Dívida Pública Externa

Indicador	Limites	(Em percentagem)				
		Ano				
		2013	2014	2015	2016	2017
Valor Actual da Dívida Externa/ PIB	40	29,6	37,0	31,9	71,6	67,1
Valor Actual da Dívida Externa/ Exportações	150	90,9	98,0	112,1	216,5	176,7
Valor Actual da Dívida Externa/ Receitas Correntes	250	113,4	129,0	124,8	298,6	265,6
Serviço da Dívida Externa/Exportações	20	3,4	4,0	7,5	18,8	18,2
Serviço da Dívida Externa/Receitas Correntes	30	4,3	5,0	7,8	25,9	27,3

Fonte: DNT - Relatório da Dívida Pública de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

Como se pode ver no quadro, apesar dos primeiros três indicadores terem sofrido uma redução, comparativamente ao ano de 2016, continuam acima dos limites de sustentabilidade estabelecidos. A Dívida Externa/PIB passou de 71,6%, em 2016 para 67,1%, em 2017. Quanto ao indicador Dívida Externa/Exportações, dos 216,5%, passou para 176,7% e a Dívida Externa/Receitas Corrente, de 298,6% para 265,6%. Sendo assim, o país continua sendo considerado de alto risco de endividamento, estando numa situação de restrição na contratação de novos créditos.

Os restantes indicadores, ainda continuam dentro dos limites aceitáveis, com o Serviço da Dívida Externa/Exportações a passar de 18,8%, em 2016, para 18,2%, em 2017 e o Serviço da Dívida Externa/Receitas Correntes, de 25,9%, em 2016, para 27,3%, em 2017.

X - Património do Estado

10.1 – Enquadramento Legal

Em cumprimento do estatuído no n.º 2 do artigo 48 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, o Governo apresenta, como anexo à Conta Geral do Estado, o inventário consolidado do Património do Estado.

Este inventário abrange todos os bens de uso especial ou indisponível, do domínio privado do Estado, do domínio público e o património cultural, de utilização permanente, com vida útil superior a um ano, cujo valor de aquisição seja igual ou superior a 350,00 Meticais, e que não se destinem à venda, nomeadamente, móveis, animais, veículos e imóveis, segundo preceitua o n.º 1 do artigo 29, conjugado com o disposto nas alíneas *d)*, *e)*, *f)* e *k)* do artigo 3, ambos do Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto.

O Património do Estado é o “conjunto de bens de domínio público e privado, dos direitos e obrigações de que o Estado é titular, independentemente da sua forma de aquisição”, à luz do estabelecido na alínea l) do artigo 3 do regulamento supracitado.

Convindo estabelecer mecanismos de auxílio à elaboração do Cadastro e do Inventário¹ dos bens, pelos organismos do Estado, foram aprovados o Classificador Geral de Bens Patrimoniais e as Fichas de Inventário de Bens Móveis e Imóveis, Veículos, Livros e Publicações e Animais, bem como as instruções para o seu preenchimento, pelo Diploma Ministerial n.º 78/2008, de 4 de Setembro, do Ministro das Finanças. Este classificador foi actualizado, em 2014, com vista a sua harmonização com o Classificador Económico de Despesa, no que tange aos códigos de classificação.

Relativamente à gestão do parque imobiliário revertido ao Estado, por nacionalização, são aplicados, entre outros, os seguintes diplomas legais:

- Decreto n.º 25/95, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento de Alienação de Imóveis destinados ao Comércio, Indústria e Serviços;
- Decreto n.º 2/91, de 9 de Janeiro, que determina os procedimentos concernentes à alienação de imóveis a favor de inquilinos;
- Decreto n.º 10/2017, de 24 de Abril, que altera os artigos 8 e 9 do Decreto n.º 2/91, de 9 de Janeiro;
- Diploma Ministerial n.º 152/92, de 30 de Setembro, dos Ministros de Construção e Águas, Finanças e Justiça, que regulamenta o sistema de funcionamento e processo de avaliação e alienação de imóveis de habitação do Estado.

Na alienação das viaturas é observado o Regulamento de Alienação de Viaturas de Propriedade do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 17/2014, de 6 de Maio.

Assim, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à organização, funcionamento e processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo, no âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado, este órgão aprecia, dentre outras matérias, o inventário do património do Estado.

10.2 – Considerações Gerais

Na Conta Geral do Estado de 2017, o Inventário do Património do Estado foi elaborado através da aplicação informática “e-Inventário”, integrada no ambiente e-SISTAFE, e apresentado no Anexo Informativo 7. Conforme se lê no Relatório Analítico do Inventário Consolidado do Património do Estado, sobre esta Conta, “O Governo está a implementar a funcionalidade de incorporação pela Via Directa dos bens patrimoniais, em fase piloto, o que irá reduzir o fosso entre os bens inventariados e a Execução da Despesa nas rubricas 212000, 213000 e 214000 do Classificador Económico da Despesa, bem como os serviços prestados de que resulte um bem, garantindo a correcta comunicação entre os vários módulos do e-SISTAFE”. Nesta

fase piloto, foram abrangidas 31 instituições de Âmbito Central, conforme o pronunciamento do Executivo, em resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE do exercício económico em análise.

Com vista à apreciação do Inventário do Património do Estado, foram verificados os conteúdos do Anexo Informativo 7 da CGE de 2017, os mapas de execução orçamental de despesa (VI a XII) e realizadas auditorias a diversos organismos e instituições do Estado, onde se apurou (detalhes no ponto 10.5.3) que:

- existem divergências entre os valores de aquisição mantidos nos registos contabilísticos de algumas entidades auditadas e os inseridos no e-Inventário das respectivas UGB’s, do ambiente e-SISTAFE, como se dá conta no Quadro n.º X.12, adiante.

A este respeito, o Governo, exercendo o direito do contraditório, declarou que para além de estar em curso a implementação do Módulo de Administração do Património do Estado, tem levado a cabo acções de capacitação, supervisão e monitoria do processo de inventariação dos bens patrimoniais do Estado, visando garantir melhorias no processo.

Os esforços feitos pelo Governo sobre esta matéria são importantes, porém, não afastam a constatação deste Tribunal segundo a qual se têm registado divergências, como acima referido;

- prevalece a falta de regularização dos títulos de propriedade em nome do Estado e de apólices de seguro dos imóveis e veículos.

No que tange a esta matéria, o Executivo argumentou, em sede do contraditório, que “está a reforçar a articulação com as instituições visadas, de modo a procederem à regularização da respectiva titularidade e seguro”.

A celeridade na regularização dos títulos de propriedade, em nome do Estado, e apólice de seguro ajuda a minimizar os potenciais riscos a que estão expostos estes bens do Estado (imóveis e veículos);

- há fraco controlo dos imóveis sob gestão da APIE e morosidade na tramitação de processos de alienação do parque imobiliário do Estado.

Em relação ao assunto, no documento do contraditório, o Governo deu conta que a nível da Cidade de Maputo, onde se concentra maior volume processual, existe uma plataforma informática que faz a gestão centralizada dos processos. Em resposta à morosidade na tramitação processual procedeu-se à desconcentração, por decisão², o poder de decisão.

Embora o maior volume de processos se encontre na Cidade de Maputo, há muitos imóveis localizados nas províncias cujo controlo merece rigor. Quanto à desconcentração do poder de decisão, a DNPE, na qualidade de Unidade de Supervisão do Subsistema do Património do Estado, deverá cumprir as suas obrigações plasmadas nas alíneas k) e l) do n.º 1 do artigo 10 do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia e Finanças, aprovado pela Resolução n.º 7/2015, de 29 de Junho da Comissão Interministerial de Administração Pública, segundo as quais é da responsabilidade da DNPE “Verificar os processos de contas

¹ Cadastro e Inventário são instrumentos de Gestão de Património do Estado, nos termos das alíneas h) e l) do artigo 3 do Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto.

² Os dois despachos, ambos, de 16 de Março de 2015, do Ministro da Economia e Finanças, delegam na Vice-Ministra da Economia e Finanças e no Director Nacional do Património do Estado, as competências de assinatura dos Títulos de Adjudicação referentes à alienação dos imóveis do Estado.

O Despacho de 21 de Fevereiro de 2018, do Ministro da Economia e Finanças, delega no Director Nacional do Património do Estado a competência de assinatura de Títulos de Adjudicação de imóveis do Estado.

de bens patrimoniais dos órgãos e instituições do Estado”, bem como “Fiscalizar a observância de todas as normas e instruções sobre a gestão do património do Estado”;

- nem todas as receitas de alienação dos imóveis do Estado são canalizadas às entidades competentes;
- em relação às viaturas em processo de alienação, há fraco pagamento das prestações vencidas, por parte de alguns adjudicatários.

Em sede do contraditório, no concernente a este assunto, o Executivo pronunciou-se nos seguintes termos: “*o aparente fraco pagamento das prestações resulta do facto dos beneficiários remeterem os comprovativos após a conclusão do pagamento com vista à obtenção da declaração para efeitos de registo de*

propriedade. Paralelamente e para reforçar o pagamento pontual das prestações vencidas, está em curso a revisão do Regulamento de Alienação de Viaturas, que preconiza dentre outras matérias, a obrigatoriedade do pagamento mediante a retenção na fonte, fixação de prazos de pagamento do valor de alienação cujo incumprimento determine a anulação do processo de alienação e perda do valor correspondente às prestações pagas a favor do Estado”.

Os beneficiários das alienações são funcionários públicos, devidamente identificados, pelo que não se justifica que haja dificuldades na solicitação, mensalmente, dos comprovativos dos pagamentos.

O Anexo Informativo 7 da CGE de 2017, estrutura-se conforme a tabela a seguir:

Tabela n.º X.1 – Estrutura do Anexo Informativo 7 da CGE de 2017

Anexo	Descritivo
Anexo 7.1	Relatório Analítico do Inventário do Património do Estado
Anexo 7.2	Mapas Resumos Comparativos das Variações Bruta e Líquida, por categoria de Bens e por Tipo de Órgão, respectivamente, dos exercícios económicos de 2016 e 2017
Anexos 7.3 a 7.7	Mapas consolidados de inventário dos Órgãos e Instituições da Administração Directa do Estado, incluindo os Institutos e Fundos Públicos e os respectivos resumos
Anexo 7.8	Mapa Consolidado dos Bens Patrimoniais Inventariáveis das Empresas Públicas
Anexos 7.9 e 7.10	Referentes aos mapas do inventário do Património Autárquico e o respectivo resumo

Fonte: Relatório Analítico do Inventário Consolidado do Património do Estado da CGE de 2017.

Da verificação destes anexos apurou-se que:

- os Patrimónios Bruto e Líquido aumentaram 7,3% e 5,1%, respectivamente, as mais baixas taxas do Quinquénio 2013-2017, como se verá no ponto 10.5, adiante;
- o rácio entre o valor global das Amortizações Acumuladas e o Património Bruto é de 39,1%³, o que demonstra a existência de bens, no *e-Inventário*, em estado avançado de depreciação;
- os Acréscimos Patrimoniais (Aquisições e Actualizações) diminuíram 48,7% e representaram, no Património Final Bruto e no Património Final Líquido, 6,9% e 11,3%, respectivamente.

Segundo os mapas de despesa de VI a XII da CGE de 2017, os valores despendidos na compra de bens inventariáveis aumentaram 106,4%, como adiante se desenvolve no ponto 10.3. Todavia, o nível de inventariação dos bens nos organismos de Administração Directa do Estado foi de 32,3%, resultando um decréscimo de 40,3 pontos percentuais (pp) em relação ao ano anterior, que registou 72,6%.

Face às situações mencionadas, anteriormente, pode-se concluir que a informação referente ao património do Estado, vertida na CGE de 2017, não reflecte com exactidão a situação

patrimonial, em preterição do estabelecido no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, segundo o qual a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade.

10.3 – Valores Despendidos nas Verbas de Bens Patrimoniais de 2013 a 2017

Neste ponto, é apresentada a evolução da despesa pública, nas verbas de bens inventariáveis, no período de 2013 a 2017.

A análise é feita apenas em relação aos órgãos e instituições da Administração Directa do Estado, incluindo Institutos e Fundos Públicos, constantes dos Mapas I, I-01, VI, X, XI-03 e XII-05 das CGE's de 2013 a 2017, em virtude de, nestes documentos, não constar a informação referente aos gastos feitos pelas autarquias e empresas públicas, nas verbas acima indicadas. Sobre estas entidades, a CGE evidencia, em anexo, um resumo de receitas, despesas e saldos, por força do previsto nos artigos 48 e 49 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

Como se dá conta no Quadro n.º X.1, a seguir, de 2013 a 2016, o valor das despesas em bens inventariáveis foi decrescendo, partindo de 44.894.448 mil Meticais, no primeiro ano, para 5.551.339 mil Meticais, no último ano. Em 2017, aumentou para 11.459.108 mil Meticais, significando um acréscimo de 106,4%, em relação ao ano anterior.

³ (199.369.984/ 510.481.295)*100.

Quadro n.º X. 1 – Dispendio na Aquisição de Bens Patrimoniais de 2013 a 2017

(Em mil Metcais)						
CED	Designação	2013	2014	2015	2016	2017
Componente Funcionamento						
Bens		1.399.869	1.362.647	815.143	837.996	669.964
121004	Instalações e Equipamentos Militares	3.316	63.167	5.710	100.340	26.487
121006	Material Duradouro de Escritório	147.029	-	-	-	0
121007	Fardamento e Calçado	564.469	842.256	726.984	643.655	553.837
121014	Ferramenta de Uso Duradouro	7.891	-	-	-	0
121016	Material Duradouro para Ensino e	10.597	-	-	-	0
121018	Material Duradouro para Desporto	18.738	-	-	-	0
121023	Material Duradouro para Informática	58.254	6.055	-	-	0
121024	Software de Base	2.159	36.187	8.647	10.055	11.233
121025	Material de Cama, Banho e Mesa	25.644	72.989	50.320	54.882	61.710
121027	Material Duradouro para Copa e Cozinha	17.935	-	-	-	0
121030	Bandeiras e Flâmulas	9.661	22.415	23.482	29.064	16.697
121099	Outros Bens Duradouros	534.175	319.579	0	0	0
Bens de Capital		407.981	257.315	381.259	145.202	153.620
211200	Construções	7.264	-	-	-	0
212000	Maquinaria, Equipamento e Mobiliário	352.925	217.151	349.865	113.972	12.679
213000	Meios de Transporte	13.176	16.687	24.617	24.541	137.967
214002	Software de Aplicação	281	9.306	2.446	2.179	1.095
214003	Animais	887	391	3.800	54	996
214100	Demais Bens de Capital-Bens Móveis	-	-	-	-	0
214200	Demais Bens de Capital-Bens Imóveis	33.448	13.779	531	4.456	883
Sub-total		1.807.849	1.619.962	1.196.402	983.198	823.584
Componente Investimento (Financiamento Interno e Externo)						
Bens		3.390.776	264.650	254.258	16.838	268.278
121004	Instalações e Equipamentos Militares	1.238	1.121	18.860	2.004	12.134
121006	Material Duradouro de Escritório	27.467	-	-	-	0
121007	Fardamento e Calçado	1.473.946	119.390	192.170	10.300	238.058
121014	Ferramenta de Uso Duradouro	3.090	-	-	-	0
121016	Material Duradouro para Ensino e	707.385	-	-	-	0
121018	Material Duradouro para Desporto	4.833	-	-	-	0
121023	Material Duradouro para Informática	16.836	421	-	-	0
121024	Software de Base	2.071	32.559	30.208	125	7.817
121025	Material de Cama, Banho e Mesa	4.260	12.820	11.570	4.341	8.811
121027	Material Duradouro para Copa e Cozinha	7.244	-	-	-	0
121030	Bandeiras e Flâmulas	1.666	1.402	1.450	69	1.457
121099	Outros Bens Duradouros	1.140.739	96.937	-	-	0
Bens de Capital		39.695.823	29.025.994	8.178.815	4.551.302	10.367.247
211200	Construções Acabadas	31.327.572	1.571.829	748.503	487.251	587.002
212000	Maquinaria, Equipamento e Mobiliário	6.154.458	22.000.493	5.553.512	2.967.806	1.581.188
213000	Meios de Transporte	1.646.353	4.663.809	1.595.589	795.573	4.133.195
214002	Software de Aplicação	18.573	72.945	70.854	4.538	1.228.157
214003	Animais	88.699	202.053	210.358	12.486	17.218
214100	Demais Bens de Capital-Bens Móveis	-	-	-	118.283	0
214200	Demais Bens de Capital-Bens Imóveis	460.169	514.866	-	165.367	2.820.485
Sub-total		43.086.599	29.290.645	8.433.072	4.568.141	10.635.525
Total Despendido		44.894.448	30.910.606	9.629.474	5.551.339	11.459.108
Total da Execução		182.190.700	227.049.160	200.490.800	220.626.900	247.265.562
Total Despendido/Execução Total (%)		24,6	13,6	4,8	2,5	4,6
PIB		470.472.000	526.495.000	589.294.000	689.213.000	808.815.000
Total Despendido/PIB (%)		9,5	5,9	1,6	0,8	1,4

Fonte: Mapas VI a XII das CGE's de 2013-2017.

O peso do valor gasto nas verbas acima referidas, face à execução global da despesa, foi de 24,6%, em 2013, 13,6%, em 2014, 4,8%, em 2015, 2,5% e 4,6%, nos anos de 2016 e 2017, respectivamente.

Quanto à sua contribuição no PIB, as taxas variaram entre 9,5%, em 2013, e 0,8%, em 2016.

10.4 – Evolução do Património do Estado no Quinquénio 2013 - 2017

Em termos globais, no quinquénio em apreço, os valores do Património Bruto, das Amortizações Acumuladas e do Património Líquido evoluíram, de 217.035.624 mil Metcais, 101.982.005 mil Metcais e 115.053.619 mil Metcais, respectivamente, em 2013, para 475.826.475 mil Metcais, 199.369.984 mil Metcais e 296.141.816 mil Metcais, na mesma ordem, em 2017.

No Quadro n.º X.2, que se segue, apresenta-se o detalhe da evolução do Património do Estado, no período em consideração

Quadro n.º X.2 – Evolução do Patrimônio do Estado no Quinquênio 2013-2017

Bens	(Em mil Metcais)																	
	CGE de 2013			CGE de 2014			CGE de 2015			CGE de 2016			CGE de 2017					
	Saldo Inicial (1)	Saldo Final (2)	Varição (3) = (2)-(1) %	Saldo Final (4)	Varição (5) = (4)-(3) %	Saldo Final (6)	Varição (7) = (6)-(5) %	Saldo Inicial (8)	Saldo Final (9)	Varição (10) = (9)-(8) %	Saldo Final (11)	Varição (12) = (11)-(10) %						
Móveis	Bruto	12.295.833	16.299.734	4.003.902	32,6	21.948.635	5.648.901	34,7	35.307.176	13.358.541	60,9	38.083.185,7	37.444.023	-639.163	-1,7	40.923.696	3.479.673	9,3
	Amort. Acumuladas	6.810.980	9.680.299	2.869.318	42,1	12.515.911	2.835.613	29,3	19.170.994	6.655.083	53,2	20.552.800,7	21.705.150	1.152.349	5,6	26.342.826	4.637.676	21,4
	Líquido	5.484.853	6.619.436	1.134.583	20,7	9.432.724	2.813.288	42,5	16.136.182	6.703.458	71,1	17.530.385,0	15.738.873	-1.791.512	-10,2	14.580.870	-1.158.003	-7,4
Veículos	Bruto	23.440.567	29.573.319	6.132.751	26,2	33.575.973	4.002.655	13,5	43.136.954	9.560.981	28,5	43.171.801,7	44.420.613	1.248.811	2,9	46.335.219	1.914.606	4,3
	Amort. Acumuladas	17.033.219	22.880.561	5.847.342	34,3	27.045.954	4.165.393	18,2	32.413.565	5.367.610	19,8	32.415.825,2	35.753.137	3.337.311	10,3	40.493.752	4.740.615	13,3
	Líquido	6.407.348	6.692.757	285.409	4,5	6.530.019	-162.738	-2,4	10.723.390	4.193.371	64,2	10.755.976,6	8.667.476	-2.088.501	-19,4	5.841.467	-2.826.009	-32,6
Imóveis	Bruto	181.299.223	198.626.068	17.326.844	9,6	260.707.458	62.081.390	31,3	331.110.852	70.403.394	27,0	331.027.316,4	393.961.839	62.934.523	19,0	423.222.381	29.260.541	7,4
	Amort. Acumuladas	78.137.805	79.271.843	1.134.038	1,5	117.649.533	38.377.690	48,4	145.145.614	27.496.081	23,4	91.930.752,7	122.226.372	30.295.619	33,0	132.533.405	10.307.034	8,4
	Líquido	103.161.418	115.845.710	12.684.292	12,3	143.057.925	27.212.215	23,5	185.965.239	42.907.314	30,0	239.096.563,7	271.735.467	32.638.904	13,7	290.689.076	18.953.608	7,0
TOTAL	Bruto	217.035.624	244.499.121	27.463.497	12,7	316.232.066	71.732.946	29,3	409.554.983	93.322.916	29,5	412.282.303,8	475.826.475	63.544.171	15,4	510.481.295	34.654.820	7,3
	Amort. Acumuladas	101.982.005	111.832.703	9.850.698	9,7	157.211.399	45.378.696	40,6	196.730.173	39.518.774	25,1	144.899.378,5	179.684.659	34.785.280	24,0	199.369.984	19.685.325	11,0
	Líquido	115.053.619	129.157.903	14.104.284	12,3	159.020.667	29.862.764	23,1	212.824.810	53.804.143	33,8	267.382.925,3	296.141.816	28.758.891	10,8	311.111.412	14.969.596	5,1

Fonte: Anexos informativos 7, 4, 7, 8 e 7, 9 da CGE (2013 - 2017).

O rácio entre o valor das Amortizações Acumuladas e o do Património Bruto, no período em análise, foi de 45,7% , em 2013, 49,7%, em 2014, 48,0%, em 2015, 37,8%, em 2016, e 39,1%, em 2017.

O elevado nível destas taxas mostra que permanecem, no e-Inventário, bens em estado avançado de depreciação ou totalmente amortizados, carecendo de abate, os que não têm qualquer utilidade, ou de reavaliação os que, embora tenham seu período de vida útil expirado, se encontram ainda em condições de uso.

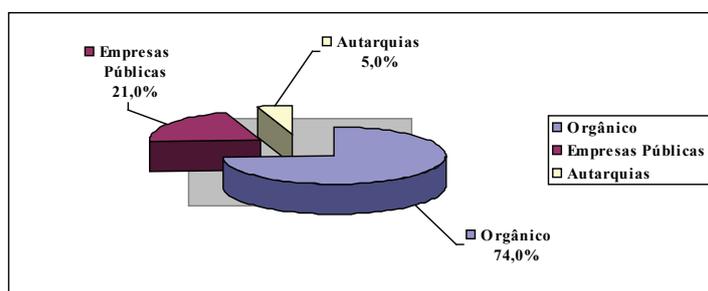
De seguida, é apresentada a evolução do Património Bruto, Diminuições Patrimoniais e Património Líquido.

10.4.1 – Do Património Bruto

Em 2017, o valor do Património Bruto Final dos Organismos de Administração Directa do Estado, incluindo Institutos e Fundos Públicos, Autarquias e Empresas Públicas, apurado dos Mapas Consolidados do Inventário do Património do Estado (Anexos 7.4, 7.8 e 7.9), com referência a 31 de Dezembro, foi de 510.481.295 mil Meticais.

Deste montante, os Organismos de Administração Directa do Estado, incluindo Institutos e Fundos Públicos, participam com 377.935.322 mil Meticais, representando 74,0%. As empresas Públicas contribuem com 107.033.949 mil Meticais (21,0%) e as Autarquias com 25.512.025 mil Meticais (5,0%), como se ilustra no Gráfico n.º X.1, a seguir.

Gráfico n.º X.1 – Participação das Instituições do Estado no Património Bruto em 2017



Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE de 2017.

Pode-se ver, no Quadro n.º X.3, a seguir, que o aumento do Património Bruto, em 2017, foi à taxa de 7,3%, inferior às dos exercícios económicos de 2013 a 2016, com 12,7%, 29,3%, 29,5% e 15,4%, sucessivamente.

Tal facto foi influenciado, por um lado, pelo fraco nível de registo dos Acréscimos Patrimoniais⁵ (Aquisições e Actualizações) e, por outro, pela falta de reavaliação de bens cujo período de vida útil expirou, mas que por estarem em utilização nos diversos organismos do Estado, são mantidos no e-Inventário, com acentuado nível das amortizações acumuladas.

Conforme se evidencia no Quadro n.º X.3 e Gráfico n.º X.2, mais adiante, em termos de variação no Património Bruto, por categoria de bens:

- os Móveis, de 2013 a 2015, registaram taxas superiores às verificadas nas outras categorias de bens, com taxas de 32,6%, no primeiro ano, e 60,9%, no último. Em 2014, foi de 34,7% e, em 2016, houve uma diminuição de 1,6%. No ano em análise, aumentaram 9,3%;
- os Veículos cresceram com taxas que variam entre 2,9% e 28,5%, durante o quinquénio;
- os imóveis evoluíram 9,6%, em 2013, 31,3%, em 2014, 27,0%, em 2015, 19,0%, em 2016, e 7,4%, no exercício económico em consideração.

⁴ (111.832.703/244.499.121)*100.

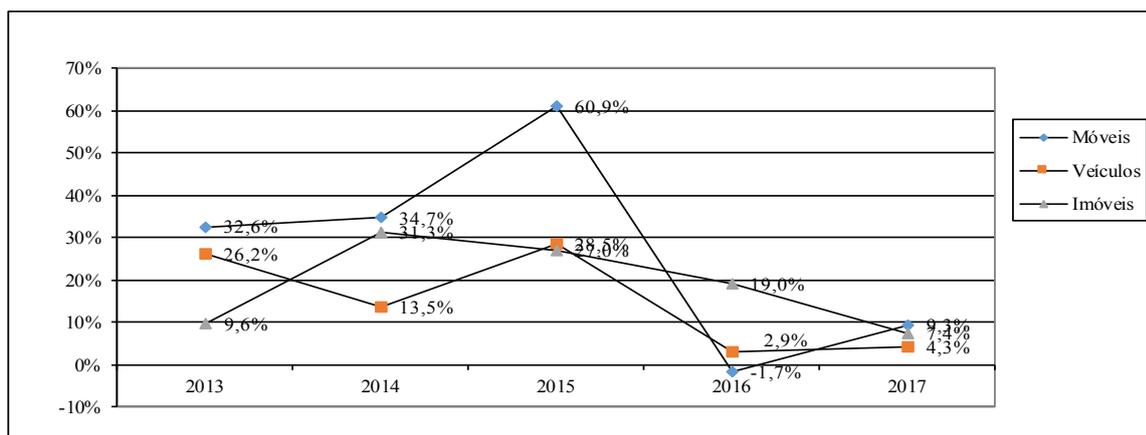
⁵ Principalmente as Actualizações que diminuíram 55,6%, em relação ao ano de 2016.

Quadro n.º X.3 – Evolução do Valor Global Bruto do Património do Estado no Quinquénio 2013-2017

(Em mil Meticals)

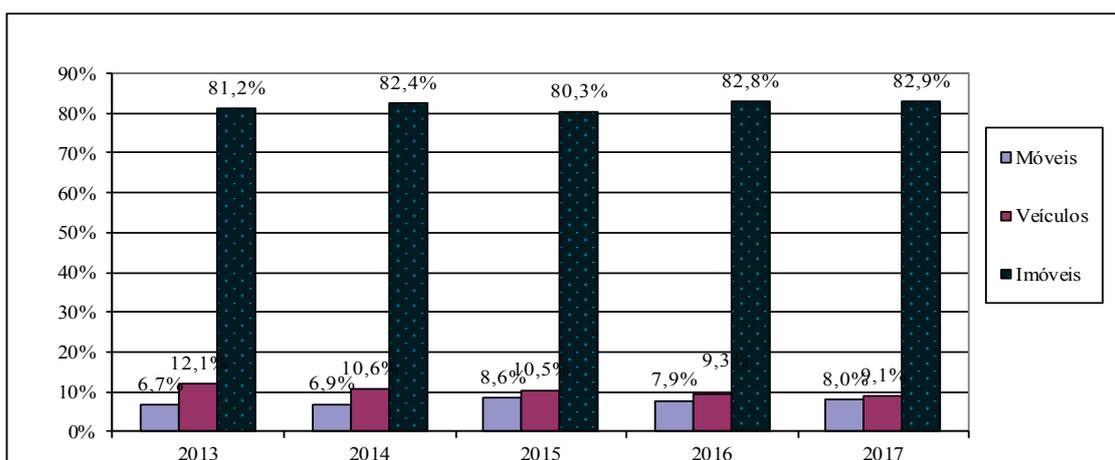
Tipo	CGE de 2013					CGE de 2014					CGE de 2015					CGE de 2016					CGE de 2017		
	Saldo Inicial (1)	Saldo Final (2)	Peso (%)	Variação		Saldo Final (4)	Peso (%)	Saldo Final (6)	Peso (%)	Variação		Saldo Inicial (8)	Saldo Final (9)	Peso (%)	Variação		Saldo Final (11)	Peso (%)	Variação				
				(3)=(2)-(1)	(%)					(5)=(4)-(2)	(%)				(7)=(6)-(4)	(%)			(10)=(9)-(8)	(%)	(12)=(11)-(9)	(%)	
1-Móveis	12.295.833	16.299.734	6,7	4.003.901	32,6	21.948.635	6,9	35.307.176	8,6	13.358.541	60,9	38.083.186	37.444.023	7,9	-639.163	-1,7	40.923.696	8,0	3.479.673	9,3			
2-Véículos	23.440.567	29.573.319	12,1	6.132.752	26,2	33.575.973	10,6	43.136.954	10,5	9.560.981	28,5	43.171.802	44.420.613	9,3	1.248.811	2,9	46.335.219	9,1	1.914.606	4,3			
3-Imóveis	181.299.223	198.626.068	81,2	17.326.845	9,6	260.707.458	82,4	331.110.852	80,8	70.403.394	27,0	331.027.316	393.961.839	82,8	62.934.523	19,0	423.222.381	82,9	29.260.541	7,4			
Total	217.035.623	244.499.121	100	27.463.498	12,7	316.232.066	100	409.554.983	100	93.322.916	29,5	412.282.304	475.826.475	100	63.544.171	15,4	510.481.295	100	34.654.820	7,3			

Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE (2013 - 2017).

Gráfico n.º X. 2 – Variação do Património Bruto do Estado no Quinquénio 2013-2017

Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE (2013 - 2017).

Em termos de peso, por tipo de bens, o Património Bruto distribui-se conforme o gráfico abaixo.

Gráfico n.º X. 3 - Distribuição do Peso, por Tipo de Bens, no Património Bruto do Estado

Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE (2013 - 2017).

Observa-se no gráfico que o peso dos imóveis variou entre 80,3% e 82,9%, no quinquénio, comportamento originado pelo facto de esta ser a categoria de bens que envolve montantes elevados, no Património Bruto e Líquido do Estado. O peso dos bens móveis e veículos, no seu conjunto, foi sempre inferior a 20,0%.

10.4.2 – Das Diminuições Patrimoniais

As Diminuições Patrimoniais compreendem os Abates, as Desvalorizações e as Amortizações Acumuladas ⁶.

Tal como referiu o Tribunal Administrativo, no seu Relatório e Parecer sobre a CGE de 2016, na presente Conta também não foi incorporada a informação referente a Desvalorizações, embora conste a respectiva coluna do Mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado.

Na CGE de 2017, as Diminuições Patrimoniais totalizaram 199.965.479 mil Metcais, dos quais 199.369.984 mil Metcais (99,7%) correspondem às Amortizações Acumuladas e 585.495 mil Metcais (0,3%), aos abates, como se dá conta no Quadro n.º X.4, adiante.

Nota-se um aumento de 8,3%, inferior ao verificado no ano de 2016, que foi de 26,8%. Nos exercícios de 2014 e 2015, as diminuições patrimoniais foram a taxas acentuadas de 40,6% e 25,6%, respectivamente.

⁶ De acordo com o Mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado (Anexo Informativo 7.3 a 7.10 das CGE's).

Quadro n.º X.4 – Evolução do Valor Global das Diminuições Patrimoniais no Quinquénio 2013-2017

(Em mil Meticals)

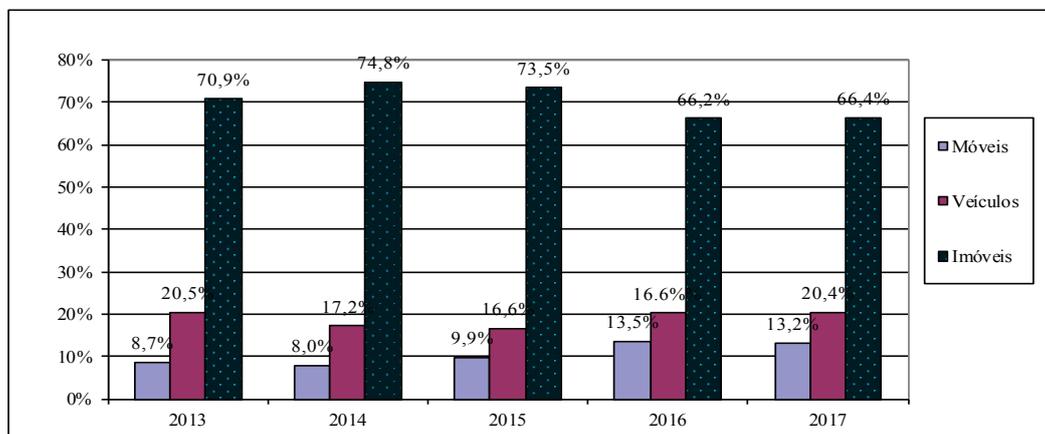
Tipo	CGE de 2013			CGE de 2014			CGE de 2015			CGE de 2016			CGE de 2017					
	Saldo Final	Peso		Saldo Final	Peso	Variação	Saldo Final	Peso	Variação	Saldo Inicial	Saldo Final	Peso	Variação	Saldo Final	Peso	Variação		
	(1)	%	(2)	(3) = (2)-(1)	%	(4)	(5) = (4)-(3)	%	(6)	(7)	(8) = (7)-(6)	%	(9)	(10) = (9)-(7)	%			
1-Móveis	9.680.299	8,7	12.515.911	8,0	2.835.613	29,3	19.531.421	9,9	7.015.510	56,1	20.913.228	13,5	4.112.240	19,7	26.435.735	13,2	1.410.267	5,6
Amortizações Acumuladas	9.680.299	100,0	12.515.911	100,0	2.835.613	29,3	19.170.994	98,2	6.655.083	53,2	20.552.801	86,7	1.152.349	5,6	26.342.826	99,6	4.637.676	21,4
Abates	0	0,0	0	0,0	0	0	360.427	1,8	360.427	0	360.427	13,3	2.959.891	821,2	92.909	0,4	-3.227.409	-97,2
2-Vehículos	22.880.561	20,5	27.045.954	17,2	4.165.393	18,2	32.808.549	16,6	5.762.594	21,3	32.810.809	20,3	4.633.624	14,1	40.759.507	20,4	3.315.074	8,9
Amortizações Acumuladas	22.880.561	100,0	27.045.954	100,0	4.165.393	18,2	32.413.565	98,8	5.367.610	19,8	32.415.825	95,5	3.337.311	10,3	40.493.752	99,3	4.740.615	13,3
Abates	0	0,0	0	0,0	0	0	394.984	1,2	394.984	0	394.984	4,5	1.296.313	328,2	265.755	0,7	-1.425.542	-84,3
3-Imóveis	79.271.843	70,9	117.649.533	74,8	38.377.690	48,4	145.146.264	73,5	27.496.731	23,4	91.931.403	66,2	30.321.608	33,0	132.770.236	66,4	10.517.226	8,6
Amortizações Acumuladas	79.271.843	100,0	117.649.533	100,0	38.377.690	48,4	145.145.614	100	27.496.081	23,4	91.930.753	100	30.295.619	33,0	132.533.405	100	10.307.033	8,4
Abates	0	0,0	0	0,0	0	0	650	0,0	650	0	650	0,0	25.988	3.998,2	236.831	0,2	210.193	789,1
Total	111.832.703	100,0	157.211.399	100,0	45.378.696	40,6	197.486.234	100,0	40.274.835	25,6	145.655.440	100,0	39.067.472	26,8	199.965.479	100,0	15.242.567	8,3
Amort. Acumuladas	111.832.703	100,0	157.211.399	100,0	45.378.696	40,6	196.730.173	99,6	39.518.774	25,1	144.899.379	97,3	34.785.280	24,0	199.369.984	99,7	19.685.325	11,0
Abates	0	0	0	0	0	0	756.061	0,4	756.061	0	756.061	2,7	4.282.192	566,4	595.495	0,3	-4.442.758	-88,2

Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE (2013 - 2017).

Em termos de peso, por categoria de bens, os imóveis destacam-se ao longo do quinquénio com o seu peso a variar de 66,2%, alcançado em 2016, e 74,8%, em 2014. Os Veículos constituem a segunda categoria, com taxas que variam entre

16,6%, de 2015, e 20,5%, em 2013. Por último, os bens móveis com pesos variando entre 8,0%, registado em 2014, e 13,5%, apurado em 2016, constituem a categoria com a mais baixa participação, conforme se ilustra no gráfico infra.

Gráfico n.º X. 4 - Evolução do Peso das Diminuições Patrimoniais no Quinquénio 2013-2017



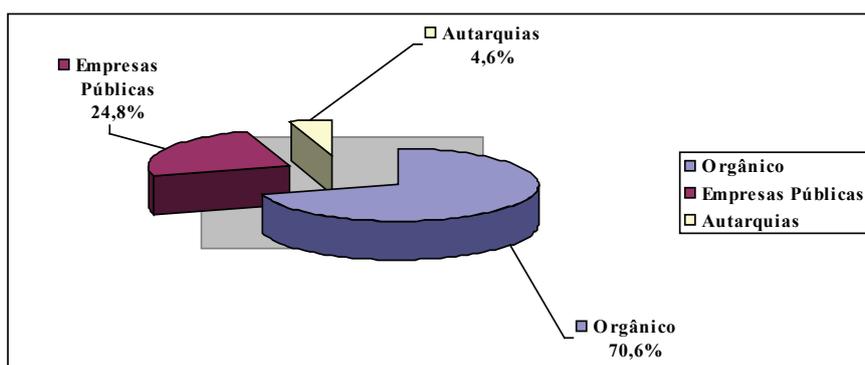
Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE (2013 - 2017).

10.4.3 – Do Património Líquido

Segundo consta do Mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado, com referência a 31 de Dezembro (Anexos 7.4, 7.8 e 7.9), o valor global do Património Líquido, apurado em 2017, é de 296.141.816 mil Meticais.

Neste montante, os Organismos de Administração Directa do Estado, incluindo Institutos e Fundos Públicos, participam com 219.695.044 mil Meticais, representando 70,6%. As Empresas Públicas contribuem com 77.015.249 mil Meticais (24,8%) e as Autarquias, com 14.401.119 mil Meticais (4,6%), como se ilustra no Gráfico n.º X.5, a seguir.

Gráfico n.º X.5 – Participação das Instituições do Estado no Património Líquido em 2017



Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE de 2017.

Constata-se do Quadro n.º X.5, adiante, que no exercício económico em análise, o Património Líquido do Estado aumentou a uma taxa inferior às verificadas nos anos de 2013 a 2016.

Foram factores desta situação, as variações negativas dos bens móveis e veículos, às taxas de 7,4% e 32,6%, respectivamente. O Património Líquido destas duas categorias diminuiu nos dois

últimos anos, diferentemente dos imóveis, que cresceram, em todo quinquénio de 2013 a 2017.

Ainda, do mesmo quadro e do Gráfico n.º X.6, a seguir, mostra-se que o Património Líquido registou o mais elevado crescimento, em 2015, nas três categorias de bens, com taxas de 30,0%, para os móveis, 64,2%, para os veículos, e 71,1%, para os imóveis.

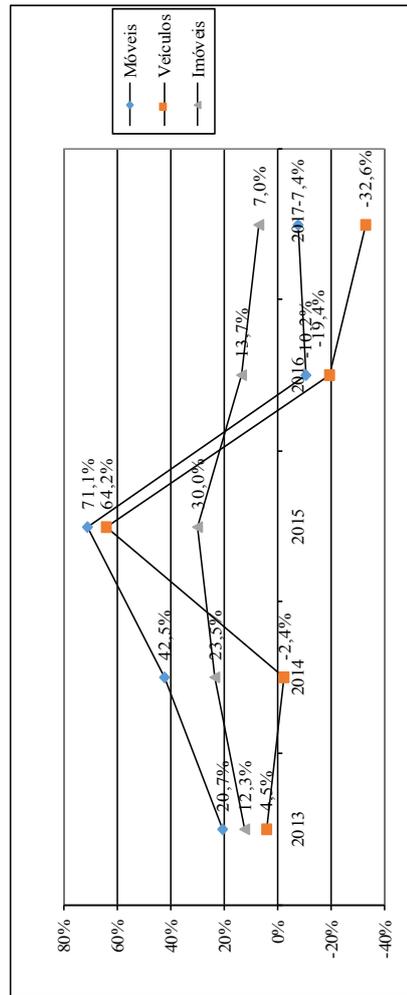
Quadro n.º X.5 – Evolução do Valor Global do Património Líquido do Estado no Quinquénio 2013-2017

(Em mil Metacais)

Tipo	CGE de 2013			CGE de 2014			CGE de 2015			CGE de 2016			CGE de 2017									
	Saldo Inicial (1)	Saldo Final (2)	Variação (3)=(2)-(1) Peso %	Saldo Final (4)	Saldo Final (5)	Variação (6)=(5)-(4) Peso %	Saldo Final (6)	Saldo Final (7)	Variação (8)=(7)-(6) Peso %	Saldo Inicial (8)	Saldo Final (9)	Variação (10)=(9)-(8) Peso %	Saldo Final (11)	Saldo Final (12)	Variação (13)=(12)-(11) Peso %							
1-Móveis	5.484.853	6.619.436	5,1	1.134.583	20,7	9.432.724	5,9	2.813.288	42,5	16.136.182	7,6	6.703.458	71,1	17.530.385	15.738.873	5,3	-1.791.512	-10,2	14.580.870	4,7	-1.158.003	-7,4
2-Veículos	6.407.348	6.692.757	5,2	285.409	4,5	6.530.019	4,1	-162.738	-2,4	10.723.390	5,0	4.193.371	64,2	10.753.977	8.667.476	2,9	-2.088.501	-19,4	5.841.467	1,9	-2.826.009	-32,6
3-Imóveis	103.161.418	115.845.710	89,7	12.684.292	12,3	143.057.925	90,0	27.212.215	23,5	185.965.239	87,4	42.907.314	30,0	239.096.564	271.735.467	91,8	32.638.904	13,7	290.689.076	93,4	18.953.608	7,0
Total	115.053.619	129.157.903	100	14.104.284	12,3	159.020.667	100	29.862.764	23,1	212.824.810	100	53.804.143	33,8	267.382.925	296.141.816	100	28.758.891	10,8	311.111.412	100	14.969.596	5,1

Fonte: Anexo Informativo

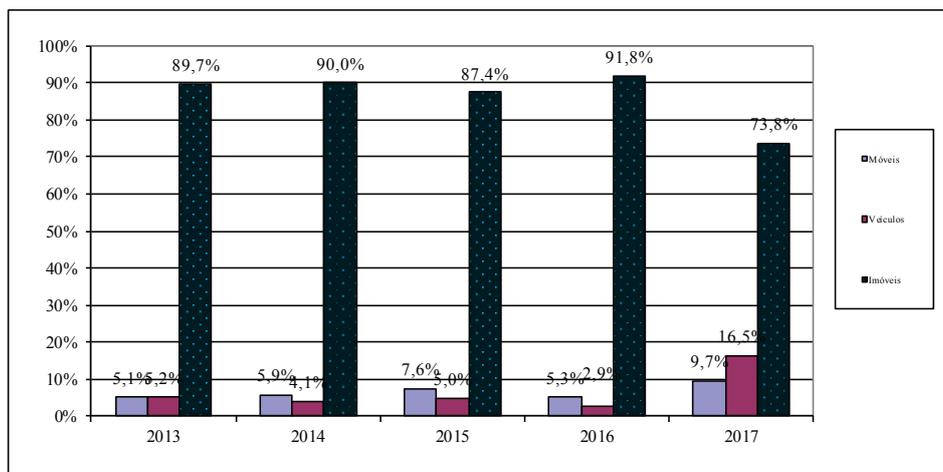
Gráfico n.º X.6 – Variação do Património Líquido do Estado no Quinquénio 2013-2017



Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE (2013 - 2017).

Em termos de peso, nas três categorias de bens, o Património Líquido do Estado distribui-se conforme o gráfico abaixo.

Gráfico n.º X.7 - Distribuição do Peso do Património Líquido do Estado no Quinquénio 2013 - 2017



Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE (2013 - 2017).

Observa-se, no gráfico, que os imóveis são os que participam com maior peso, variando entre 73,8% e 89,7%, facto que se justifica por ser a categoria que envolve montantes mais elevados no Património Líquido do Estado.

10.5 – Análise do Processo de Inventariação

10.5.1 – Acréscimos Patrimoniais (Aquisições e Actualizações)

Os Acréscimos Patrimoniais apresentados na CGE de 2017 são referentes às *Aquisições e Actualizações*, faltando as *Reavaliações* ou *Outras Alterações e Obras ou Reparações*, como deveria, nos termos previstos no Mapa Consolidado do Inventário do Património do Estado, que é parte integrante do Anexo Informativo 7 da CGE. Em relação a estes dados, o Governo referira, em sede do contraditório sobre a CGE de 2010, que os mesmos seriam incorporados com a implementação do Módulo do Património do Estado, que estava prevista para 2011.

Sobre o referido módulo, o Governo, exercendo o direito do contraditório sobre a CGE de 2014, pronunciara-se nos seguintes termos: “(...) estão em curso ações de melhoria através da criação de especificações de relacionamento entre todos os módulos, por forma a permitir a sua comunicação e, conseqüentemente, em 2016 será implementada a fase piloto do Módulo do Património do Estado apenas para alguns órgãos e

instituições do Estado, cuja operacionalização está prevista para 2017”. Na presente Conta, o mesmo informou, no seu Relatório Analítico do Inventário Consolidado do Património do Estado, que “*está a implementar a funcionalidade de incorporação pela Via Directa dos bens patrimoniais, em fase piloto, o que irá reduzir o fosso entre os bens inventariados e a Execução da Despesa nas rubricas 212000, 213000 e 214000 do Classificador Económico da Despesa, bem como os serviços prestados de que resulte um bem, garantindo a correcta comunicação entre os vários módulos do e-SISTAFE*”.

Da implementação destas funcionalidades, na fase piloto, ainda não resultaram alterações na Conta de 2017, tanto na forma de apresentação da informação como no conteúdo, notando-se, cada vez mais, em algumas entidades abrangidas, diferenças substanciais entre os gastos nas verbas de bens inventariáveis, contabilizados nos mapas de despesa, e os valores de bens incorporados no e-Inventário, o que afecta, em larga medida, os princípios de clareza, exactidão e simplicidade da própria CGE de 2017, contrariando o previsto no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

No Quadro n.º X.6, a seguir, apresenta-se o nível de inventariação, nalgumas entidades em que está em implementação a fase piloto, onde se constata a ocorrência, ainda, de diferenças substanciais totalizando 1.667.662.923,16 Meticais.

Quadro n.º X. 6 – Inventário dos Bens das Instituições Abrangidas pela Incorporação “Via Directa”

N.O	Instituição	Valor em Meticais			
		MDC	e-Inventário	Diferença	%
Bens Móveis (Verba - 212000)					
1	Ministério de Terra e Ambiente	9.660.661,27	6.999.698,68	2.660.962,59	72,5
2	IMPFA	2.154.069,63	1.955.615,75	198.453,88	90,8
3	Fundo do Fomento Pesqueiro	11.173.066,53	664.778,08	10.508.288,45	5,9
4	Instituto Nacional de Investigação Pesqueira	2.231.392,03	0,00	2.231.392,03	0,0
5	Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano	108.993.426,86	11.483.034,02	97.510.392,84	10,5
6	Ministério da Saúde	695.057.788,85	6.226.894,54	688.830.894,31	0,9
7	Hospital Central de Maputo	36.000.000,00	12.114.396,99	23.885.603,01	33,7
Total Bens Móveis		865.270.405,17	39.444.418,06	825.825.987,11	4,6
Veículos (Verba - 213000)					
1	Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas	18.125.432,19	596.000,00	17.529.432,19	3,3
2	Ministério da Saúde	2.893.189,93	0,00	2.893.189,93	0,0
3	Hospital Central de Maputo	1.699.000,00	0,00	1.699.000,00	0,0
Total de Veículos		22.717.622,12	596.000,00	22.121.622,12	2,6
Imóveis (Verba - 211000)					
1	Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano	476.758.608,16	0,00	476.758.608,16	0,0
2	Ministério da Saúde	339.549.076,27	0,00	339.549.076,27	0,0
3	Hospital Central de Maputo	3.407.629,50	0,00	3.407.629,50	0,0
Total de Imóveis		819.715.313,93	0,00	819.715.313,93	0,0
Total		1.707.703.341,22	40.040.418,06	1.667.662.923,16	2,3

Fonte: Mapa Demonstrativo Consolidado do e-SISTAFE e Anexo Informativo 7.4 da CGE de 2017.

MDC: Mapa Demonstrativo Consolidado.

A este respeito, no exercício do contraditório, o Executivo referiu que a incorporação da informação por via directa iniciou em Março de 2018, pelo que o seu impacto poderá ser avaliado na Conta de 2018.

Por outro lado, da lista das 31 entidades abrangidas, remetida pelo Governo, na resposta ao Pedido de Esclarecimentos

formulado por este Tribunal, constam 5 instituições indicadas na tabela a seguir, as quais não estão inseridas no e-Inventário, do ambiente e-SISTAFE, pelo que não resulta claro como é feita a comunicação entre o Módulo do Património do Estado e Módulo de Execução Orçamental, com vista a permitir a incorporação dos bens pela Via Directa.

Tabela n.º X.2 – Entidades que não constam do e-Inventário

N.º Ordem	Designação
1	Inspecção Geral de Finanças
2	Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças
3	Instituto Nacional de Previdência Social
4	Administração Nacional das Áreas de Conservação
5	Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental

Quanto a este assunto, no mesmo documento de contraditório, o Governo sublinhou que a informação é consolidada a nível dos Ministérios de tutela, sendo possível extraí-la de forma isolada e pode ser visualizada com recurso ao fluxo “Relatórios Gerenciais”, no e-SISTAFE.

As entidades acima referidas são do nível central e têm autonomia administrativa, pelo que deveriam ser cadastradas no e-Inventário como Unidades Gestoras Executoras do Subsistema do Património do Estado.

Conforme se mostra no Quadro n.º X.7, adiante, na CGE de 2017, os Acréscimos Patrimoniais totalizaram 35.175.480 mil Meticais, dos quais 7.710.990 mil Meticais (21,9%) correspondentes às *Aquisições* e 27.464.490 mil (78,1%), às *Actualizações*.

Em relação ao ano anterior, com o montante de 68.582.515 mil Meticais, há uma diminuição de 33.407.036 mil Meticais (48,7%). A redução no ano foi influenciada pelas *Actualizações* que, com o seu peso, registaram uma variação negativa de 55,6%, enquanto as *Aquisições* cresceram à taxa de 14,8%.

Por tipo de bens, os móveis são os que tiveram aumento de 31,8%. Os veículos e os imóveis registaram decréscimos de 26,2% e 53,2%, respectivamente.

Ainda, no mesmo Quadro n.º X.7, evidencia-se que o montante global dos Acréscimos Patrimoniais, apurado em 2017, representa 6,9% no Património Final Bruto e 11,3%, no Património Final Líquido.

No quinquénio, o peso das *Actualizações* foi de 76,4%, em 2014, 90,2%, em 2015, 90,2%, em 2016, e 78,1%, em 2017, o que revela um fraco nível de inventariação dos bens no ano de aquisição.

Quadro n.º X.7 – Acréscimos Patrimoniais no Quinquénio 2013 a 2017

(Em mil Metreais)

Tipo	CGE de 2013			CGE de 2014			CGE de 2015			CGE de 2016			CGE de 2017					
	Saldo Final	Peso	%	Saldo Final	Peso	%	Saldo Final	Peso	%	Saldo Final	Peso	%	Saldo Final	Peso	%			
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)			
1-Móveis	3.891.213	26,4	13.708.968	7,9	5.648.901	7,9	13.708.968	14,6	8.060.068	142,7	2.681.246	3,9	-11.027.722	-80,4	3.534.383	10,0	853.137	31,8
Aquisições	3.053.799	78,5	8.821.840	94,4	5.333.759	94,4	8.821.840	64,4	3.488.081	65,4	1.696.309	63,3	-7.125.330	-80,8	2.765.260	78,2	1.068.951	63,0
Actualizações	837.414	21,5	4.887.128	5,6	3.15.142	5,6	4.887.128	35,6	4.571.986	1.450,8	984.937	36,7	-3.902.192	-79,8	769.123	21,8	-215.813	-21,9
2-Veículos	5.419.158	36,8	9.955.965	5,6	4.002.655	5,6	9.955.965	10,6	5.953.310	148,7	2.940.108	4,3	-7.015.857	-70,5	2.170.362	6,2	-769.746	-26,2
Aquisições	3.899.251	72,0	6.275.348	85,1	3.404.926	85,1	6.275.348	63,0	2.870.423	84,3	2.050.064	69,7	-4.225.285	-67,3	1.562.554	72,0	-487.509	-23,8
Actualizações	1.519.907	28,0	3.680.617	14,9	597.729	14,9	3.680.617	37,0	3.082.887	515,8	890.044	30,3	-2.790.572	-75,8	607.807	28,0	-282.237	-31,7
3-Imóveis	5.410.850	36,8	70.404.044	86,5	62.079.390	86,5	70.404.044	74,8	8.324.654	13,4	62.961.161	91,8	-7.442.883	-10,6	29.470.735	83,8	-33.490.427	-53,2
Aquisições	4.163.070	76,9	7.086.944	13,2	8.202.310	13,2	7.086.944	10	-1.115.365	-13,6	2.971.751	5	-4.115.193	-58,1	3.383.176	11	411.424	13,8
Actualizações	1.247.780	23,1	53.877.081	86,8	53.877.081	86,8	63.317.100	89,9	9.440.019	17,5	59.989.410	95,3	-3.327.690	-5,3	26.087.559	88,5	-33.901.851	-56,5
Total de Acrésc. Patrimoniais (A)	14.721.222	100	94.068.978	100,0	71.730.946	100,0	94.068.978	100,0	22.338.032	31,1	68.582.515	100,0	-25.486.462	-27,1	35.175.480	100,0	-33.407.036	-48,7
Aquisições	11.116.121	75,5	22.184.133	23,6	16.940.994	23,6	22.184.133	23,6	5.243.139	30,9	6.718.124	9,8	-15.466.008	-69,7	7.710.990	21,9	992.865	14,8
Actualizações	3.605.101	24,5	54.789.952	76,4	54.789.952	76,4	71.884.845	76,4	17.094.893	31,2	61.864.391	90,2	-10.020.454	-13,9	27.464.490	78,1	-34.399.901	-55,6
Património Final Bruto (B)	244.499.121	100	412.282.304	100	316.232.066	100	412.282.304	100	96.050.237	30,4	475.826.475	100	63.544.171	15,4	510.481.295	100	34.654.820	7,3
Património Final Líquido (C)	129.157.903	100	267.382.925	100	159.020.667	100	267.382.925	100	108.362.258	68,1	296.141.816	100	28.758.891	10,8	311.111.412	100	14.969.596	5,1
Peso (A)/(B)	6,0		22,8		22,7		22,8		23,3	14,4		14,4		6,9		-96,4		
Peso (A)/(C)	11,4		35,2		45,1		35,2		20,6	23,2		23,2		11,3		-223,2		

Fonte: Anexo Informativo 7 da CGE (2013 - 2017).

Por categoria, no exercício económico de 2017, os bens móveis participam no total dos acréscimos com 10,0%, os veículos, com 6,2%, e os imóveis, com 83,5%.

O peso de 78,1% das *Actualizações*, no total dos Acréscimos Patrimoniais, deve-se à incorporação, no e-Inventário da UGB-Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul, de uma infraestrutura rodoviária (Estrada Circular de Maputo), no montante 24.795.315 mil Meticais, que representou 90,3% do total das actualizações.

Ainda assim, os imóveis continuam a ser a única categoria de bens que tem apresentado actualizações superiores às aquisições.

Tal como foi referido por este Tribunal, no Relatório e Parecer sobre a CGE de 2016, o valor do património do Estado poderia ser mais elevado, se tivessem sido incorporados, no e-Inventário, os imóveis de habitação, de indústria e do comércio, sob gestão de APIE, uns em arrendamento a particulares, outros em processo de alienação, conforme se apurou das auditorias realizadas aos Postos Provinciais da APIE, à DNPE, às Direcções Provinciais das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (Ex-Comissões Provinciais de Avaliação e Alienação de Imóveis) e

às DPEF's, cujo detalhe é apresentado no ponto 10.5.3, referente ao resultado de auditorias.

No exercício de contraditório, o Governo informou que “*está a reorganizar todos os arquivos de fichas de fogo, que incluem a abertura de novos livros de registo e sua digitalização, prevendo-se a sua conclusão em 2019 com a inventariação física de todos os imóveis sob gestão da APIE e confrontação com os dados dos imóveis alienados, cujos dados estão digitalizados e relativamente organizados*”.

No que tange ao parque imobiliário do Estado, é apresentado, de seguida, o ponto da situação de registo dos imóveis, de acordo com o pronunciamento do Governo, vertido no Relatório Analítico do Inventário Consolidado do Património do Estado sobre a CGE de 2017.

10.5.2 – Ponto da Situação de Registo de Imóveis do Estado

De acordo com a informação constante das CGE's de 2013 a 2017, até ao exercício económico em consideração, o Governo identificou 29.304 imóveis. Deste número, já foram incorporados no e-Inventário 16.879 imóveis e registados 4.922 a favor do Estado. O número total dos imóveis com títulos não regularizados a favor do Estado, é de 24.382, conforme o quadro a seguir.

Quadro n.º X. 8 - Situação de Registo de Imóveis do Estado no Quinquénio 2013 - 2017

Imóveis	Acumulado 2013	2014	2015	2016	2017	Acumulado 2017
Identificados (A)	22.113	4.448	0	2.730	13	29.304
Inventariados (até) (B)	3.051	4.182	11.032	16.230	16.879	16.879
Títulos Regularizados (C)	1.516	779	905	1.685	37	4.922
Pendentes de Regularização (até)	20.597	24.266	23.361	24.406	24.382	24.382
Nível de Inventariação (%) (B)/(A)	13,8					57,6
Nível de Regularização (%) (C)/(A)	6,9					16,8

Fonte: Anexos Informativos 7.1, 7.4, 7.8 e 7.9 da CGE (2013-2017) e Pedido de Esclarecimentos.

*Na CGE de 2015, constavam 164 imóveis regularizados. Este número foi revisto e corrigido tendo sido apresentado na CGE de 2017, para 905.

No quadro, verifica-se que no quinquénio em análise, o nível de inventariação dos imóveis identificados cresceu 43,8 pp, ao passar, de 13,8%, em 2013, para 57,6%, em 2017, mantendo a necessidade de se desenvolverem acções tendentes à incorporação de todo o parque imobiliário do Estado, no e-Inventário, de modo que a CGE traduza, com fidedignidade, a situação patrimonial do Estado, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 13 do Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto, que determina que “Os registos contabilísticos dos bens patrimoniais de cada órgão ou instituição do Estado devem ser evidenciados no e-SISTAFE das respectivas Unidades Gestoras Executoras”.

Nota-se, também, no mesmo quadro, que o grau de regularização/registo dos imóveis a favor do Estado aumentou 9,9 pp, ao passar de 6,9%, em 2013, para 16,8%, em 2017. Assim, 83,2% dos imóveis identificados carecem da verificação da situação jurídica, com vista à regularização dos respectivos títulos a favor do Estado.

Sobre esta matéria, o Governo afirma⁷ que “*Foram criadas equipas de trabalho entre instituições do Governo ligadas ao*

processo de registo e regularização de títulos de propriedade, nomeadamente, Ministério da Economia e Finanças, Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e Ministério da Justiça no sentido de acelerar o registo dos bens do Estado”.

Contudo, conforme se evidencia no Quadro n.º X.8, anterior, no exercício económico de 2017, foram registados/regularizados 37 imóveis, de que resulta o grau mais baixo do quinquénio em apreço (0,2%)⁸.

A este propósito, o Executivo, em resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a Conta em análise, pronunciou-se nos seguintes termos: “*(...) continua em curso o processo de registo de imóveis a favor do Estado. No entanto, o baixo nível de registo em 2017, resultou da extensão dos prazos inicialmente previstos para o trabalho de campo, referente a reconstituição de processos visando a obtenção de informação dos imóveis, a sua localização, tipo, valor, finalidade, estado de conservação, ano de aquisição e/ou ano de construção, regime de ocupação, situação jurídica, informação indispensável para a regularização da situação jurídica e registo a favor do Estado*”.

⁷ Ponto 46 da Recomendação 25, página 16, da CGE de 2017.

⁸ 0,2% = 37/24.382.

10.5.2 – Despesas em Bens Inventariáveis versus Inventariação

Como se dá conta no Quadro n.º X.9, a seguir, os montantes despendidos na compra de bens inventariáveis pelos órgãos e instituições da administração directa do Estado, incluindo Institutos e Fundos Públicos⁹, apurados dos mapas de despesa¹⁰, diminuíram significativamente, partindo de 38.725.739 mil Meticais, em 2013, para 5.551.339 mil Meticais, em 2016, expressando uma redução de 85,7%. Em 2017, o dispêndio foi de 11.459.108 mil Meticais, o que resultou num aumento de 106,4%, em relação ao ano anterior.

Enquanto isso, as aquisições contabilizadas nos Mapas Consolidados do Inventário do Património do Estado (Anexo 7.4 das CGE's de 2013-2017), apresentaram os montantes de 10.379.422 mil Meticais, em 2013, 7.991.480 mil Meticais, em 2014, 13.523.512 mil Meticais, em 2015, 4.028.418 mil Meticais, no ano de 2016 e 3.703.250 mil Meticais, em 2017. Assim, há uma redução de 70,2% e 8,1%, nestes dois últimos anos.

O Património Líquido o único item a registar aumentos sucessivos e progressivos, de 7,4%, 27,8%, 42,9% e 44,5%, nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, respectivamente, no exercício económico em análise, diminuiu 3,3%, conforme se ilustra no Quadro n.º X.9, abaixo.

Quadro n.º X.9 – Comparação entre os Valores Despendidos e o Património Líquido Orgânico do Estado

(Em mil Meticais)

Designação	2013	2014	2015	2016	Variação		2017	Variação	
					Valor			Valor	
					(5)=(4)-(3)	%		(7)=(6)-(5)	%
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(4)-(3)	%	(6)	(7)=(6)-(5)	%
Património Líquido (A)	86.035.141	109.991.916	157.217.091	227.188.754	69.971.663	44,5	219.695.044	-7.493.711	-3,3
Valor Despendido (B)	38.725.739	30.177.551	9.629.474	5.551.339	-4.078.135	-42,4	11.459.108	5.907.769	106,4
Aquisições (C)	10.379.422	7.991.480	13.523.512	4.028.418	-9.495.094	-70,2	3.703.250	-325.168	-8,1
Peso (C)/(B)*100	26,8	26,5	140,4	72,6	232,8		32,3	-5,5	

Fonte: Anexos Informativos 7.4 e Mapas I, I-01, VI, X, XI-03 e XII-05 da CGE (2013-2017).

Neste quadro, observa-se que, em 2017, embora os gastos em bens inventariáveis tenham aumentado 106,4%, o registo dos mesmos, no e-Inventário, diminuiu 8,1%, comparativamente ao ano anterior, ou seja, dos 11.459.108 mil Meticais despendidos, foram apenas inventariados bens correspondentes a 3.703.250 mil Meticais (32,3%).

De seguida, é apresentado o detalhe dos valores gastos em verbas de bens inventariáveis, comparados com os da coluna de Aquisições do Anexo 7.4 da CGE de 2017.

⁹ Não se incluem as Empresas Públicas e Autarquias em virtude de não constar, das CGE's, a informação referente aos gastos feitos pelas mesmas. Sobre estas entidades, a CGE evidencia, em anexo, um resumo de receitas, despesas e saldos, por força do previsto nos artigos 48 e 49 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro.

¹⁰ Mapas I, I-01, VI, X, XI-03 e XII-05 das CGE's de 2013 a 2017.

Quadro n.º X.10 – Mapa Comparativo entre o Anexo 7.4 e as Despesas em Bens Inventariáveis em 2017

(Em mil Meticals)

Código	Designação	Investimento			Funcionamento			Total	Coluna de Aquisições (Anexo 7.4)	Diferença	Nível de Inventariação (%)		
		Central	Provincial	Distrital	Total	Central	Provincial					Distrital	Total
		(1)	(2)	(3)	(4)=(1+2+3)	(5)	(6)	(7)	(8)=(4+5+6)	(9)=(4+8)	(10)	(11)=(10)-(9)	(12)=(10)/(9)
21	Bens de Capital	9.324.035	856.043	187.169	10.367.247	40.944	39.919	72.757	153.620	10.520.866			
211	Construções	587.002	0	0	587.002	0	0	0	0	587.002	1.318.132	731.129	224,6
213	Meios de Transporte	1.410.690	137.892	32.607	1.581.188	11.650	140	889	12.679	1.593.867	1.144.300	-449.568	71,8
212	Maquinaria, Equipamento e Mobiliário	3.443.841	575.850	113.504	4.133.195	27.726	39.108	71.132	137.967	4.271.161			
214102	Software de Aplicação	1.221.453	4.587	2.117	1.228.157	571	77	447	1.095	1.229.252			
214101	Animais	3.203	13.410	606	17.218	996	0	0	996	18.215			
2141	Demais Bens de Capital-Bens Móveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
2142	Demais Bens de Capital-Bens Imóveis	2.657.846	124.305	38.334	2.820.485	0	594	289	883	2.821.369			
121	Bens	234.502	30.716	3.059	268.278	601.763	46.909	21.292	669.964	938.242			
121004	Instalações e Equipamento Militar	12.134	0	0	12.134	26.167	73	247	26.487	38.621			
121006	Material Duradouro de Escritório	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
121007	Fardamento e Calçado	208.912	26.771	2.375	238.058	512.985	28.180	12.672	553.837	791.895			
121014	Ferramenta de uso duradouro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.240.818	-8.037.420	13,4
121016	Material Duradouro para Ensino e Formação	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
121018	Material Duradouro para Desporto	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
121023	Material Duradouro para Informática	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
121024	Software de Base	7.086	325	406	7.817	9.330	1.579	324	11.233	19.050			
121025	Mat. de Cama, Banho e Mesa	5.426	3.140	245	8.811	43.324	13.220	5.166	61.710	70.521			
121027	Material Duradouro para Copa e Cozinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
121030	Bandeiras e Flâmulas	944	481	33	1.457	9.957	3.857	2.884	16.697	18.155			
121099	Outros Bens Duradouros	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Total		9.558.537	886.760	190.228	10.635.525	642.707	86.827	94.050	823.584	11.459.108	3.703.250	-7.755.859	32,3

Fonte: Mapas VI-01 a VI-10; VII-01 a VII-11; VIII-01 a VIII-10; X-01 a X-10; XI-01 a XI-11 e XII-01 a XII-10, e Anexo Informativo 7.4, da CGE 2017.

De acordo com o quadro anterior, o nível geral de inventariação, apurado em 2017, foi de 32,3%. Em relação ao ano anterior (72,6%), há uma redução de 40,3 pp, influenciada pelo fraco registo dos bens móveis e veículos, que se situou em 13,4% e 71,8%, respectivamente. Os imóveis tiveram grau de inventariação de 224,6%, que se pode explicar pela incorporação de imóveis entregues em 2017, cujos pagamentos ocorreram em anos anteriores, na verba “2111 - Construções em Curso”.

10.5.3. Resultado das Auditorias

Com vista a aferir o inventário do Património do Estado, apresentado na CGE de 2017, o Tribunal Administrativo realizou auditorias:

- à Direcção Nacional do Património do Estado (DNPE), como Unidade de Supervisão do Subsistema do Património do Estado;

- a 5 Direcções Provinciais de Economia e Finanças, como unidades intermédias do Subsistema do Património do Estado, ao nível das províncias;
- a 10 entidades que zelam pela gestão e alienação do parque imobiliário revertido a favor do Estado, por nacionalização, nomeadamente, as Direcções e Postos Provinciais de APIE e as Direcções Provinciais de Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (Ex-Comissões Provinciais de Avaliação e Alienação de Imóveis do Estado); e
- a 13 organismos e instituições do Estado, que actuam como Unidades Gestoras Executoras do Subsistema do Património do Estado, conforme ilustra o quadro abaixo.

Quadro n.º X.11 – Relação das Instituições Auditadas

Instituições		
Âmbito Central	Âmbito Provincial	
Ministério da Agricultura Segurança Alimentar	Direcção de Economia e Finanças da Cidade de Maputo a), b), c) e d)	Conservatória do Registo Predial da Província de Maputo
Ministério da Saúde	Direcção Provincial de Economia e Finanças de Tete a) b) e c)	Direcção de APIE da Cidade de Maputo
Universidade Pedagógica	Direcção Provincial de Economia e Finanças de Nampula	Posto Provincial de APIE de Nampula
Instituto Superior de Relações Internacionais	Direcção Provincial de Economia e Finanças de Cabo Delgado a), b) e c)	Posto Provincial de APIE de Maputo
Fundo de Desenvolvimento Agário	Direcção Provincial de Economia e Finanças de Sofala b) e c)	Posto Provincial de APIE de Zambézia
Instituto Nacional de Gestão das Calamidades	Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze (Tete)	Posto Provincial de APIE de Cabo Delgado
Fundo de Fomento Pesqueiro	Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar de Gaza b) c)	Comissão Provincial da Avaliação e Alienação de Imóveis da Zambézia
Hospital Central de Maputo b) d)	Direcção Provincial de Saúde de Tete	Comissão Provincial da Avaliação e Alienação de Imóveis de Nampula
Direcção Nacional de Migração	Direcção Provincial de Educação e Desenvolvimento Humano de Gaza	Comissão Provincial da Avaliação e Alienação de Imóveis de Cabo Delgado
Direcção Nacional do Património do Estado		Comissão de Avaliação e Alienação de Imóveis da Cidade de Maputo

Fonte: Relatórios de Auditoria do Tribunal Administrativo.

10.5.3.1 - Aspectos Gerais

Das auditorias realizadas às instituições indicadas no quadro acima foram apuradas as seguintes situações:

- a) Como se dá conta no Quadro n.º X.12, a seguir, em 12 entidades, foram despendidos 977.251.241,98 Meticais, na compra de bens patrimoniais, tendo sido registado, nos seus inventários, o montante de 316.157.409,55 Meticais (25,4%). Deste, procedeu-se à digitação

de bens, no e-Inventário das respectivas Unidades Gestoras Executoras do ambiente e-SISTAFE, correspondentes a 91.083.100,74 Meticais, que representam 28,8% dos artigos inventariados nessas entidades e 9,3% do total gasto. Assim, apura-se o montante de 886.168.141,24 Meticais ¹¹ de bens não inseridos no e-Inventário das referidas instituições e organismos do Estado.

¹¹ 886.168.141,24 = 977.251.241,98 – 91.083.100,74.

Quadro n.º X. 12 – Inventário das Entidades Auditadas *versus* CGE de 2017

(Em Meticais)

N.O	Instituição	Despesas em Bens Inventariáveis	Inventário		
			Anexo 7.4 e 7.8 da CGE	Entidade	Diferença
Bens que não se encontram digitalizados no e-Inventário					
1	Ministério da Saúde	749.897.289,72	6.226.894,54	181.887.723,05	175.660.828,51
2	Instituto Superior de Relações Internacionais	7.351,70	966.884,87	1.044.065,17	77.180,30
3	Instituto Nacional de Gestão das Calamidades	4.937.473,83	3.124.327,32	3.124.327,32	0,00
4	Hospital Central de Maputo	45.889.468,00	12.114.396,99	40.924.061,96	28.809.664,97
5	Universidade Pedagógica	9.922.506,70	17.161.638,87	18.120.479,00	958.840,13
6	Fundo de Desenvolvimento Agrário	67.175.075,79	36.198.237,65	45.268.237,65	9.070.000,00
7	Direcção Provincial de Saúde de Tete	22.500.074,30	759.493,50	790.493,50	31.000,00
8	Direcção Provincial da Economia e Finanças de Maputo Cidade	2.967.555,00	922.341,88	882.348,36	-39.993,52
9	Direcção Provincial de Economia e Finanças de Tete	1.143.000,00	2.372.536,00	2.566.286,00	193.750,00
10	Direcção Provincial de Economia e Finanças de Cabo Delgado	51.308.405,33	2.252.859,70	7.265.920,00	5.013.060,30
11	Direcção Provincial de Economia e Finanças de Sofala	7.185.881,03	236.410,00	7.187.319,20	6.950.909,20
12	Direcção Provincial de Educação e Desenvolvimento Humano de Gaza	14.317.160,58	8.747.079,42	7.096.148,34	-1.650.931,08
Total		977.251.241,98	91.083.100,74	316.157.409,55	225.074.308,81

Fonte: Mapas VI - XII da CGE de 2017, Anexo Informativo 7.4 e 7.9 da CGE de 2017 e Relatórios de Auditoria do T.A.

Assim, existem bens nos registos contabilísticos dessas entidades, no montante total de 225.074.308,81 Meticais, sem a devida conformidade processual, nem efectuada a correspondente digitação no e-Inventário das respectivas UGE's. Outros bens, no valor de 661.093.832,43 Meticais¹², as entidades nem sequer os têm contabilizados nos seus registos, aumentando, deste modo, os riscos a que estão expostos estes bens públicos, pela falta de seu controlo.

No exercício do contraditório, o Governo informou que as unidades que não tinham incorporado todos os bens estão a proceder à respectiva actualização, no presente exercício económico, com vista a constarem na Conta de 2018, como actualizações, nos termos do n.º 3 do artigo 40 do Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 09 de Agosto. Refere, ainda, que na DPST, o montante de 31.000,00 Meticais foi registado por lapso no sistema, como actualizações de 2016.

Neste caso, há incumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 10 da Circular n.º 09/GAB-MF/2017, de 18 de Outubro, do Ministro da Economia e Finanças, relativa ao encerramento do exercício económico de 2017, segundo o qual “todos os órgãos e instituições do Estado incluindo as autarquias, empresas públicas, institutos e fundos públicos, bem como as representações do País no exterior, devem inventariar, digitar e proceder à conformidade processual da universalidade dos bens adquiridos até 31 de Dezembro de 2017 que constituíram património do Estado, devendo o seu processamento e sistematização terminar a 16 de Fevereiro de 2018”.

Em consequência da falta de inclusão destes bens no e-Inventário, não foi possível evidenciá-los no e-SISTAFE da respectiva Unidade Gestora Executora, contrariando-se o disposto no n.º 2 do artigo 13 do Regulamento do Património do Estado.

Nestas condições, a Conta Geral do Estado não pode reflectir, com exactidão, a situação patrimonial da entidade, não se cumprindo o preconizado no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, de acordo com o qual a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira;

- b) persistem deficiências no preenchimento das fichas de inventário, nas entidades indicadas com a alínea a), no Quadro n.º X.11, que consistem na não indicação, nos mapas e/ou Fichas de Inventário, dos códigos de classificação, número de inventário, forma de aquisição, localização dos bens, data e valor de aquisição, nome da empresa/entidade fornecedora, NUIT, número e tipo de comprovativo, endereço e assistência técnica, em violação do preconizado no n.º 1 do artigo 32 do Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto, segundo o qual os bens devem ser inventariados pela Unidade Gestora Executora do Subsistema do Património do Estado considerando, entre outros elementos, o código de classificação, o número do inventário, designação do bem, tipo de aquisição, valor e data de aquisição e localização institucional e geográfica.

No que tange a esta matéria, o Executivo, exercendo o direito do contraditório, retorquiu, dizendo que para colmatar esta deficiência tem realizado acções de capacitação em matéria de inventariação dos bens que abrange o preenchimento de Fichas de Inventário, bem como acções de supervisão;

- c) falta de regularização de 30 Títulos de Propriedade de veículos e 90 de imóveis do Estado, sob gestão das entidades marcadas com a alínea b) no Quadro n.º X.11, anterior, em inobservância do preceituado

¹² 661.093.832,43 = 977.251.241,98 - 316.157.409,55.

no n.º 1 do artigo 11 do Regulamento do Património do Estado, que estabelece que “Todo o Património do Estado, sujeito a registo, deve ser inscrito nas respectivas Conservatórias em nome deste, pelo Ministério que superintende a área das Finanças”.

A este respeito, o Governo, em sede do contraditório, informou que está a reforçar a articulação com as instituições visadas, de modo à procederem à regularização dos referidos documentos;

- d)* falta de processos de seguro das viaturas pertencentes às entidades identificadas com a alínea *c)*, do Quadro n.º X.11, em preterição do preconizado na alínea *e)* do artigo 7, conjugado com o n.º 5 do artigo 20, ambos do Regulamento do Património do Estado, supra referido, que estabelecem a obrigatoriedade de seguro dos bens do Estado.

Em sede do contraditório, o Executivo afirmou que tem vindo a orientar os órgãos e instituições do Estado para procederem ao seguro das viaturas, devendo, para o efeito, prever os respectivos orçamentos para o pagamento das apólices de seguro de veículos.

Adita, ainda, que foi aprovado o Regulamento de Gestão do Património do Estado, através do Decreto n.º 42/2018, de 24 de Julho, que prevê, dentre outras matérias, a obrigatoriedade dos órgãos e instituições do Estado efectuarem o seguro de bens imóveis e veículos que lhes estão afectos e a comunicação dos actos de registo de imóveis a favor do Estado, à Unidade de Supervisão ou Intermédia do Subsistema do Património do Estado.

Perante a inobservância destas matérias e sendo de mera gestão, o Estado deverá ter o direito de regresso sobre eventuais danos materiais e/ou financeiros que forem dolosamente causados pelos seus agentes, à luz do previsto no n.º 5 do artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que estabelece que “o Estado tem direito de regresso sobre todo o funcionário público que cause, por seu acto ou omissão, prejuízos ao Estado”.

10.5.3.2 - Aspectos Específicos

10.5.3.2.1 – Categoria de Imóveis do Estado

10.5.3.2.1.1 – Na Administração do Parque Imobiliário do Estado (APIE)

A Administração do Parque Imobiliário do Estado (APIE) é uma instituição subordinada ao Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, nos termos da alínea *b)* do artigo 6 do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pela Resolução n.º 19/2015, de 17 de Julho, da Comissão Interministerial da Administração Pública. Nos termos do disposto no artigo 2 do mesmo diploma legal, a APIE tem por objecto principal a administração do parque imobiliário revertido a favor do Estado e de outros imóveis cuja gestão lhe seja confiada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 5/76, de 5 de Fevereiro.

À luz do artigo 4 do Decreto n.º 26/2005, de 20 de Julho, no âmbito de redimensionamento da APIE, foram extintos os serviços provinciais de APIE, passando para os Postos Provinciais de APIE, a coberto da alínea *c)* do artigo 1 do mesmo decreto, que altera o artigo 5 do Decreto n.º 24/90, de 28 de Novembro.

Das auditorias efectuadas na Direcção da APIE da Cidade de Maputo e nos Postos Provinciais da APIE (PPAPIE's) de Maputo, Zambézia, Nampula e Cabo Delgado apurou-se o seguinte:

- a)* com excepção da Direcção da APIE da Cidade de Maputo, as demais entidades acima mencionadas, no ano em análise, não realizaram quaisquer actividades de inspecção/ monitoria ou levantamento e actualização de imóveis do Estado por forma a garantir que todos os activos estejam contabilizados na carteira da APIE, ao nível das respectivas províncias.

Há a referir que nessas províncias existem imóveis que estão fora dos registos da APIE que só são identificados quando se solicita a sua alienação, conforme o pronunciamento dos gestores dessas entidades, dado no decurso das auditorias.

Os gestores informaram, ainda, que a falta de realização de tais actividades prende-se com as limitações orçamentais e falta de meios de transporte para a sua deslocação aos distritos onde eventualmente existam imóveis do Estado.

De acordo com o estatuído na alínea *d)* do artigo 3 do Regulamento da APIE, já citado, para a prossecução dos seus objectivos, a APIE tem como atribuições, organizar e manter actualizado o inventário dos imóveis;

- b)* os PPAPIE's de Cabo Delgado e Zambézia não possuem uma base de dados que permita efectuar um adequado controlo e gestão dos imóveis do Estado. Assim, nestas entidades, há dificuldades de identificação da totalidade dos imóveis que estão em processo de alienação e daqueles cujos processos foram concluídos. No caso da Zambézia, não há informação sobre os imóveis que, em decurso do disposto no artigo 2 do Decreto n.º 26/2005, de 20 de Julho, foram transferidos para as instituições do Estado que os utilizavam, tendo a sua gestão passado para estas.

No exercício de contraditório, o Governo informou que “*está a reorganizar todos os arquivos de fichas de fogo, que incluem a abertura de novos livros de registo e sua digitalização, prevendo-se a sua conclusão em 2019 com a inventariação física de todos os imóveis sob gestão da APIE e confrontação com os dados dos imóveis alienados, cujos dados estão digitalizados e relativamente organizados*”;

- c)* nos PPAPIE's de Nampula e Cabo Delgado, assim que os imóveis requeridos para a alienação haja autorização pela Comissão Central de Avaliação e Alienação de Imóveis do Estado e tenha sido efectuado o pagamento da primeira prestação, estas entidades são comunicadas para o cancelamento dos respectivos contratos, passando o controlo dos mesmos para as ex-Comissões da Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado daquelas províncias.

Acontece que, para além do cancelamento dos correspondentes contratos, os gestores dos referidos Postos Provinciais, tiram os imóveis das suas carteiras, como se o processo de alienação estivesse concluído.

O Tribunal Administrativo entende que os referidos imóveis deveriam ter sido retirados da carteira da APIE só após terem sido pagos na íntegra os valores de alienação e emitidos os títulos de propriedade a favor dos adjudicatários.

Assim, a informação que consta dos relatórios trimestrais remetidos por estes postos, à Direcção Geral de APIE, não reflecte a situação real dos imóveis tanto alienados como os que se encontram, ainda, sob sua carteira.

Em relação a este tema, o Governo, em sede do contraditório, afirmou que o cancelamento dos contratos de arrendamento ocorre depois da comunicação pelas ex-Comissões de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado – DPOHRH's do pagamento da primeira prestação pelos adjudicatários e a retirada dos imóveis da carteira da APIE é feita após comunicação da DPEF do pagamento, na íntegra, dos valores de alienação pelos adjudicatários.

Todavia, não foi esta a situação constatada no decorrer das auditorias;

- d)* o PPAPIE de Nampula não possui, no seu arquivo, as fichas de fogos de imóveis situados nos distritos da Província de Nampula.

Sobre o assunto, no decurso da auditoria, a entidade informou que as fichas de fogo dos distritos não tinham sido entregues ao Posto, aquando do processo de redimensionamento da APIE. Por outro lado, alguns funcionários que zelavam pelos processos, foram reafectos a outras instituições do Estado e nunca deram conta de organizarem os processos e encaminhá-los à sede do Posto Provincial. Com o tempo, pela necessidade de actualizar o número de imóveis sob gestão da APIE, foi se constatando que os Distritos não tinham canalizado as suas fichas de fogo.

Aditou, a mesma entidade, que houve preocupação de se recuperarem tais documentos, todavia, a limitação orçamental

e falta de meios de transporte não permitiu que tal pretensão se concretizasse;

- e) parte do arquivo das fichas de fogo do PPAPIE de Cabo Delgado foi transferida para um compartimento de um edifício fora das instalações onde funciona a instituição.

Da visita efectuada ao local, aferiu-se que o arquivo encontra-se em estado avançado de degradação, conforme ilustram as imagens a seguir.

Figura n.º X. 1



Diante desta situação, conclui-se que parte dos documentos dos imóveis sob gestão do PPAPIECD, nos termos do Decreto – Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e Decreto – Lei n.º 5/76, de 5 de Fevereiro, encontra-se destruída.

A este respeito, a entidade informou que o estado deplorável do arquivo deriva de uma vandalização feita por indivíduos desconhecidos.

No exercício do contraditório, o Executivo referiu que o mau estado de conservação do arquivo de documentação é decorrente do manuseio negligente e descuidado verificado em 2011 e 2012, aquando da realização de obras de reabilitação do edifício, prevendo-se a sua resolução com o trabalho iniciado recentemente, em todos os PPAPIE's, para reorganização de todo o acervo documental existente;

- f) o PPAPIE de Cabo Delgado é detentor de uma residência oficial¹³ que era utilizado como moradia do Chefe do Posto Provincial.

Neste momento, está sendo ocupado por um cidadão que exercia as funções do Presidente do Município de Pemba que, na altura em que lhe foi alocada, exercia as funções do Chefe do PPAPIE. No entanto, após a cessação¹⁴ de funções, em 2012, este responsável não procedeu à entrega do imóvel até à data da

realização da auditoria (22 de Junho de 2018), não obstante ter sido instado¹⁵ para fazê-lo, num prazo de 60 dias;

- g) algumas APIE's funcionam sem chefes nomeados para alguns sectores fundamentais de actividades, como por exemplo, chefes das Secções de Património e Estatística e de Secção Técnica, para o caso da APIE da Cidade de Maputo; Chefe de Administração e Finanças para APIE da Zambézia e de Cabo Delgado.

Conforme o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11 e as alíneas c) e g) do artigo 12 do Regulamento da APIE, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 175/2006, de 8 de Novembro, cabe àqueles sectores organizar e manter actualizado o inventário do parque imobiliário do Estado e organizar o processo de atribuição de imóveis, elaboração dos planos de manutenção dos imóveis, controlar e assegurar a correcta utilização, manutenção e conservação das infra-estruturas, equipamento e outros bens patrimoniais bem como garantir a cobrança de rendas de casas e o respectivo depósito.

10.5.3.2.1.2 – Nas Direcções Provinciais de Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (Ex-Comissão de Avaliação e Alienação de Imóveis do Estado (CPAAIE))

Para efeitos de apreciação foram auditadas as extintas Comissões Provinciais de Avaliação e Alienação de Imóveis do Estado (CPAAIE's) de Cabo Delgado, Nampula, Zambézia

¹³ Sito na Avenida 25 de Setembro, n.º 920, 1.º andar.

¹⁴ Cessou pelo Despacho de 1 de Fevereiro de 2012, do Ministro das Obras Públicas e Habitação.

¹⁵ Através do Despacho de 9 de Dezembro de 2013, do Director Geral da APIE.

e a da Cidade de Maputo, adstritas às respectivas DPOPHRH's, nas quais se apurou que:

- a) à luz do artigo 4 do Decreto n.º 26/2005, de 20 de Julho, no âmbito de redimensionamento da APIE, foram extintos os Serviços Provinciais da APIE e as (CPAAIE's).

Embora extintas, as CPAAIE's continuam a realizar as suas actividades, visto que alguns inquilinos têm remetido pedidos de alienação que carecem de avaliação, tendo em conta que o processo de alienação dos imóveis do Estado sob gestão de APIE ainda não está concluído.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 152/92, de 30 de Setembro, que regulamenta o sistema de funcionamento e processo de avaliação e alienação de imóveis de habitação do Estado, cabia às comissões provinciais pronunciarem-se, fundamentalmente, sobre a existência ou não de causas impeditivas da alienação, analisar a regularidade da petição apresentada, avaliar, com base na fórmula referida no n.º 2 do artigo 3 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, o valor da venda do imóvel, propor à Comissão Central a alienação do imóvel requerido.

Em relação a esta matéria, em resposta ao Pedido de Esclarecimentos sobre a CGE de 2017, o Governo afirmou que *“Relativamente aos pedidos de alienação de imóveis de habitação do Estado a nível das províncias são remetidos nas Direcções Provinciais das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, cabendo somente a esta submeter à Comissão Central de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado”*.

Há a referir que o Estatuto Orgânico das Direcções Provinciais das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 5/2017, de 5 de Janeiro, do Ministro das Obras Públicas, não acautela tais competências, o que não fica evidente a legalidade das actividades realizadas por estas entidades;

- b) Há morosidade na tramitação de processos tendentes à alienação dos imóveis quando haja pedido para o efeito.

Em relação a este assunto, os gestores informaram, no decurso da auditoria, que com a extinção das comissões provinciais, torna-se difícil obter recursos financeiros e meios de transporte para a deslocação aos locais, principalmente, aos distritos, onde tenham sido solicitados para os trabalhos de medição dos imóveis e o cálculo dos valores de alienação, bem como para a publicação dos actos.

10.5.3.2.1.3 – Nas Direcções Provinciais de Economia e Finanças (DPEF's)

No processo de avaliação e alienação de imóveis do Estado, cabe às Sub-comissões Provinciais de Alienação, adstritas às Direcções Provinciais de Economia e Finanças, calcular os impostos e outras taxas legais devidos pela adjudicação e venda de imóveis do Estado bem como fiscalizar as receitas daí resultantes, por força do prescrito no ponto 2.5 do Diploma Ministerial n.º 152/92, de 30 de Setembro, dos Ministros de Construção e Águas, Finanças e Justiça.

Foram auditadas as DPEF's de Cabo Delgado, Nampula, Tete e Sofala e da Cidade de Maputo, nas quais se apurou o seguinte:

- a) as DPEF's de Tete e Cabo Delgado não detêm o controlo de todos os imóveis em processo de alienação sob sua jurisdição, visto que os respectivos mapas de controlo, disponibilizados pelos gestores, não incluem todos os activos, tendo parte dos mesmos sido identificada nos balancetes de prestação de contas das receitas cobradas.

Importa referir que, no âmbito de cumprimento das recomendações da Inspecção Geral das Finanças e do Tribunal Administrativo, a DNPE emitiu para todas as DPEF's a Circular n.º 008/DNPE/DRIPE/RIT/041/02/2017, de 25 de Julho, do Director Nacional Adjunto do Património do Estado, que versa sobre os procedimentos atinentes às receitas de alienação de imóveis do Estado.

No ponto 1 da referida circular, solicita-se a seguinte informação: “a. Relação de imóveis com os respectivos planos de amortização, cujos inquilinos nunca efectuaram pagamentos; b. Relação de imóveis totalmente pagos, com os respectivos planos de amortização; c. Relação de imóveis totalmente pagos e com indicação do respectivo n.º de título de adjudicação; d. Relação de imóveis totalmente pagos e remetidos à Sub-Comissão Central para emissão de Títulos de Adjudicação e; e. Relação de imóveis totalmente pagos, faltando o pagamento do sisa ou regularização de outros documentos”. Os gestores destas entidades não preparam tais informações, não observando, deste modo o desiderato em alusão.

Exercendo o direito do contraditório, sobre o presente relatório, o Governo referiu que a DPEF de Cabo Delgado está a actualizar a relação dos processos de Habitação, Comércio, Indústria e Serviços de todos os processos de alienação;

- b) é deficiente a canalização de receitas de alienação dos imóveis do Estado, às entidades competentes, tendo, as contas bancárias em que as mesmas são depositadas, transitado com saldos de 6.563.931,16 Meticais, de 2016, para 2017, e 4.531.784,62 Meticais, para 2018, como se dá conta na tabela a seguir.

Tabela n.º X.3 – Saldos Transitados de 2017

N.O	Conta Bancária	Domicílio	Saldo Inicial	Crédito	Débito	Saldo Final	Natureza da Conta
Direcção Provincial de Economia e Finanças de Cabo Delgado							
1	16049529001	Banco de Moçambique	469.536,59	97.136,31	400.325,00	166.347,90	Receita de alienação de imóveis de habitação do Estado
2	16048529002	Banco de Moçambique	396.592,54	384.840,09	226.316,60	555.116,03	Percentagem de alienações
3	16050529004	Banco de Moçambique	2.164.302,87	729.653,21	2.000.325,00	893.631,08	Receita de Alienação de imóveis de serviço
Sub-total			3.030.432,00	1.211.629,61	2.626.966,60	1.615.095,01	
Direcção Provincial de Economia e Finanças de Tete							
1	0507111001195	Barclays	10.150,17	7.512,34	0,00	17.662,51	Alienação de Imóveis para Comércio
2	0507111000987	Barclays	307.841,75	353.657,11	0,00	661.498,86	Alienação de Imóveis para Comercio
4	0507111000793	Barclays	159.705,00	175.900,52	0,00	335.605,52	Alienação de Imóveis para Habitação
Sub-total			477.696,92	537.069,97	0,00	1.014.766,89	
Direcção Provincial de Economia e Finanças de Nampula							
1	10101529010	Banco de Moçambique	1.238.411,38	807.205,09	1.239.107,60	806.508,87	Imóveis de Habitação
2	10186529019	Banco de Moçambique	962.007,36	1.603.234,42	1.909.182,83	656.058,95	Imóveis de Indústria, Comércio e Serviços
Sub-total			2.200.418,74	2.410.439,51	3.148.290,43	1.462.567,82	
Direcção Provincial de Economia e Finanças de Sofala							
1	710728810001	Banco de Moçambique	343.099,15	1.565.937,73	1.745.882,24	163.154,64	Imóveis de Habitação
2	50393529012	Banco de Moçambique	512.284,35	2.045.790,86	2.281.874,95	276.200,26	Imóveis de Indústria, Comércio e Serviços
Sub-total			855.383,50	3.611.728,59	4.027.757,19	439.354,90	
Total			6.563.931,16	7.770.867,68	9.803.014,22	4.531.784,62	

Fonte: Relatórios de auditorias relativas ao exercício económico de 2017.

Como se pode ver na tabela, durante o ano de 2017, foram canalizados, aos cofres de Estado (movimentos a débito), 9.803.014,22 Meticais, o que corresponde a 68,4% do total dos recursos disponíveis nas contas bancárias (14.334.798,84 Meticais¹⁶).

A propósito da permanência destes saldos nas contas bancárias, os gestores dessas entidades apontaram dificuldades de identificação da origem dos depósitos, pela falta de entrega dos respectivos talões, por parte dos adjudicatários, não permitindo, desta forma, a sua receitação e posterior canalização aos organismos competentes.

Refira-se que, no n.º 3 da Circular n.º 008/DNPE/DRIPE/RIT/041/02/2017, de 25 de Julho, já citada, orienta-se que o produto da alienação dos imóveis deve ser depositado, na totalidade, na Conta Bancária n.º 473519011 - MF – Imóveis do Estado, cabendo à DNPE proceder à respectiva distribuição, nos termos do artigo 17 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro. Quanto à regularidade, o n.º 6 da mesma circular dispõe que a informação deve ser remetida mensalmente ao Ministério de Economia e Finanças – Direcção Nacional do Património do Estado, o que não está sendo observado pelos gestores daquelas entidades.

Sobre a matéria, o Governo, em sede do contraditório, afirmou, sem apresentar evidências, que “os valores constantes nas contas n.ºs 710728810001-BCI e 050393529012–BM, com

163.154,64 Meticais e 276.200,26 Meticais, respectivamente, foram transferidos imediatamente no mês de Janeiro de 2018”.

Salienta-se, ainda, neste documento, que em relação aos saldos transitados dos exercícios económicos anteriores, cujos depositantes se desconhecem, por falta de canalização dos comprovativos, até à data, aguarda-se orientações da Direcção Nacional do Património do Estado;

- c) na Conta Bancária n.º 010186529019 BM - DPEF de Nampula, de alienação de imóveis de indústria, comércio e habitação, através do cheque n.º 4000880561, de 01 de Agosto de 2017, foram retirados 439.003,90 Meticais, para o pagamento de reparação da viatura Ford Ranger AEG 559 MC, desta Direcção.

Acontece que até ao término dos trabalhos de campo da auditoria (15/08/2018), portanto, já passado um ano, os gestores da DPEFN não tinham procedido à devolução do valor que deveria ser receitado e canalizado às entidades competentes.

Deste modo, os gestores da entidade incorreram em infracções financeiras, previstas nas alíneas b) e n) do n.º 3 do artigo 98 da Lei

¹⁶ 14.334.798,84 = 6.563.931,16 (Saldo Inicial) + 7.770.867,68 (Crédito).

n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, que assim qualifica a violação das normas sobre a execução do orçamento e a utilização de fundos públicos em finalidades diferentes das legalmente previstas;

d) nas DPEF's de Tete e Cabo Delgado, não foram disponibilizados os despachos que autorizam a ocupação de 9 imóveis sendo 8 pelos funcionários públicos e um por uma instituição pública, conforme se detalha na tabela a seguir.

Tabela n.º X.4 – Relação de Imóveis Ocupados sem Despachos de Autorização

N.O	Localização	Utilizador	Função de Ocupante	Tempo de Ocupação
Direcção Provincial de Economia e Finanças de Tete				
1	Av. 25 de Junho	Henriques Raimundo Tembe	Técnico	13 anos
2	Av. 25 de Junho	Paulo Malua Adany	Técnico	15 anos
3	Av. Da Liberdade	Adelino Chiau	Técnico	13 anos
4	Av. Acordos de Lusaka	Direcção Provincial do Mar, Águas Interiores e Pescas	Instituição Pública	2 anos
Direcção Provincial de Economia e Finanças de Cabo Delgado				
1	Rua 12	Raimundo Lazáro	Director Provincial Cessante	8 anos
2	Rua do Comércio, baixa da cidade	Ernesto Marcos	Técnico	12 anos
3	Av. 25 de Setembro	Mária Regina	Reformada	9 anos
4	Rua XII	Ossifo Manuel Mário	Técnico	3 anos
5	Rua XII	Zeca Wacate	Técnico	14 anos

Fonte: Relatórios de Auditorias relativas ao exercício económico de 2017.

A este respeito, exercendo o direito do contraditório, o Governo pronunciou-se nos seguintes termos: “*Com a excepção da residência da rua XII que foi ocupada pelo Director Provincial Adjunto Cessante em 2010, os restantes imóveis foram ocupados a pedido dos funcionários mencionados e deferidos em sede de requerimento. Porém tais requerimentos não foram localizados dado o período em que tais ocupantes tiveram acesso aos imóveis*”. Adita, ainda, sem anexar evidências, que “*para assegurar a melhor gestão do Património da Direcção, em 2016, foi introduzido o sistema de Contrato a Tempo Determinado, de dois anos renováveis, em função de cada situação do solicitante. De referir que todos os ocupantes das residências possuem um contrato de ocupação valido por 02 anos*”.

Nos termos do estabelecido no artigo 32 do Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 62/2009, de 8 de Setembro, as funções cujo

exercício deve consignar o direito de ocupação de habitação do Estado, bem como as condições de utilização, direito, a habitação do Estado serão definidos por diploma a aprovar pelos Ministros que superintendem as áreas da função pública, finanças e obras públicas e habitação.

10.5.3.2.2 – Categoria dos Veículos

10.5.3.2.2.1 - Processo de Alienação de Viaturas do Estado

a) nas Direcções Provinciais de Economia e Finanças de Cabo Delgado e Tete, embora estejam dentro do período estabelecido nos contratos (5 anos), regista-se fraco pagamento das prestações vencidas em 12 processos de alienação. Assim, não obstante, terem decorridos pelo menos 3 anos, os adjudicatários indicados na tabela a seguir pagaram 22,8% do valor total de alienação.

Tabela n.º X.5 – Prestações Pagas

N.º Ordem	Entidade	Viatura			Valor em Meticais			Ano
		Marca	Modelo	Matricula	Alienação	Pago	%	
Direcção Provincial de Economia e Finanças de Cabo Delgado								
1	Director Provincial do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral	Ford	Ranger T6 2.2	AEI-455-MP	437.434,16	130.999,20	29,9	2016
2	Juiz Presidente do Tribunal Judicial	Toyota	Hilux 3.0	AEA-297-MP	822.514,85	150.000,00	18,2	2016
3	Director Provincial Adjunto de Educação e Desenvolvimento Humano	Toyota	Hilux 2.5	MMS-86-48	503.520,38	120.000,00	23,8	2016
4	Director Provincial para a Coordenação de Acção Ambiental	Nissan	Almera	ACI-307-MC	477.631,90	209.101,00	43,8	2015
5	Director Provincial-Adjunto de Economia e Finanças	Toyota	Hilux	MMC-82-06	483.795,45	150.000,00	31,0	2015
6	Director Provincial das Obras Públicas e Habitação de Cabo Delgado	Toyota	Hilux	ACX-714-MP	822.514,85	109.240,00	13,3	2015
7	Director Provincial de Trabalho	Nissan	Almera	ACT-314-MC	112.130,43	0,00	0,0	2015
Sub-total					3.659.542,02	869.340,20	23,8	
Direcção Provincial de Economia e Finanças de Tete								
1	Presidente da Assembleia Provincial	Toyota	Land Cruiser	AEG-386-MP	808.242,05	40.322,10	5,0	2014
2	Director Provincial da Juventude e Desportos	Toyota	Hilux 3.0	AEM-882-MP	808.242,05	13.470,70	1,7	2015
3	Delegado Provincial do Instituto de Comunicação Social	Toyota	Hilux 3.0	AEM-355-MP	831.447,85	289.000,00	34,8	2015
4	Directora Provincial das Pescas	Toyota	Hilux 3.0	AEM-436-MP	808.242,05	350.238,20	43,3	2015
5	Director Provincial da Educação e Desenvolvimento Humano	Toyota	Hilux 3.0	AEM-551-MP	822.165,53	205.541,40	25,0	2015
Sub-total					4.078.339,53	898.572,40	22,0	
Direcção Provincial da Economia e Finanças de Nampula								
1	Ex - Presidente do TA da Província de Nampula	Ford	Ranger	AEA-139-MP	1.090.845,45	0,00	0,0	2017
Total					8.828.727,00	1.767.912,60	20,0	

Fonte: Relatórios de Auditoria do T.A.

Relativamente a esta matéria, o Governo, exercendo o direito do contraditório, informou que está sendo realizado um trabalho junto do Governo Provincial de notificação e sensibilização aos adjudicatários para que efectuem os pagamentos das suas prestações. Salienta, ainda, que a par disso, está em curso a revisão do Regulamento de Alienação de Viaturas, com vista a melhorar, dentre outras matérias, o processo de alienação de viaturas mediante a introdução da obrigatoriedade do pagamento mediante a retenção na fonte, fixação de prazos de pagamento do valor de alienação cujo incumprimento determine a anulação do processo de alienação e perda do valor correspondente às prestações pagas a favor do Estado;

- b) estão expirados os prazos de pagamento das prestações de compra das viaturas dos adjudicatários indicados na Tabela n.º X.6, mais adiante.

Há a referir que alguns dos gestores que beneficiaram das alienações cessaram as suas funções, outros foram transferidos para outras instituições do Estado e continuam na posse das viaturas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 14 do Regulamento de Alienação de Viaturas de Propriedade do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 17/2014, de 6 de Maio, o preço de venda de viaturas que sejam objecto de alienação pode ser pago num máximo de 60 prestações mensais, calculados de tal forma que o seu quantitativo não resulte inferior a 15% e superior a um terço do salário mensal do adquirente. Havendo diferenças, as mesmas devem ser liquidadas num prazo máximo de 24 meses, conforme dispõe o n.º 2 do mesmo artigo.

Tabela n.º X.6 – Prestações Fora do Prazo

N.º Ordem	Entidade	Viatura			Valor em Meticais			Ano
		Marca	Modelo	Matricula	Alienação	Pago	%	
Direção Provincial de Economia e Finanças de Cabo Delgado								
1	Director Provincial da Mulher e Acção Social	Toyota	Corolla	AAF-430-MP	184.161,18	15.000,00	8,1	2012
2	Governador da Província	Toyota	Camry 2.4	MMV-05-29	682.968,17	158.955,51	23,3	2010
3	Secretária Permanente	Toyota	Corolla	MMS-71-82	281.748,62	69.987,36	24,8	2009
4	Delegado Provincial do Instituto Nacional de Acção Social	Ford	Ranger T6 2.2	AEI-455-MP	437.434,16	130.999,20	29,9	2012
5	Director Provincial de Economia e Finanças - Cessante	Toyota	Corolla	ABX-105-MP	321.207,99	0,00	0,0	2012
Sub-total					1.907.520,12	374.942,07	19,7	
Ministério de Agricultura e Segurança Alimentar								
1	Ex chefe do Departamento de Recursos Humanos	Ford	Ikon	MMH-16-55	46.185,19	3.329,14	7,2	2006
2	Ex Director Nacional de Floresta e Fauna Bravia	Audi	1.8	MMH-63-44	612.059,28	0,00	0,0	2006
3	Ex Directora CDA	Toyota	Corolla	MMF-37-29	69.046,53	11.824,00	17,1	2006
4	Ex Director IIAM	Ford	Mondeo	MMF-09-53	738.442,98	32.579,19	4,4	2006
5	Ex Assessor do Gabinete do Ministro	Toyota	Corolla	MMF-90-25	43.303,34	2.623,75	6,1	2006
6	Ex Director DINA	Volvo	S40	MMF-31-55	139.279,48	90.601,19	65,0	2006
7	Director Adjunto IAM	Kia	Shuma	MMJ-16-52	48.970,34	0,00	0,0	2008
8	Ex Chefe do Departamento do IIAM	Opel	Astra	MMF-87-51	51.544,54	0,00	0,0	2009
9	Chefe do Departamento CEPAGRI	Mitsubishi	Lancer	MLW-41-58	301.887,93	33.418,85	11,1	2009
10	Chefe do Departamento da Direcção Nacional de Terras e Florestas	Opel	Corsa	MMF-87-54	158.004,37	0,00	0,0	2009
11	Ex Director CEPAGRI	Ford	Mondeo	MLW-67-89	322.940,58	0,00	0,0	2009
12	Ex Director Nacional de INFATEC	Toyota	Avensis	MMJ-86-55	505.277,50	59.125,72	11,7	2010
13	Chefe do Departamento da Direcção Nacional de Administração e Finanças	Toyota	Corolla	MMS-54-75	167.271,20	9.802,00	5,9	2010
14	Ex Chefe do Gabinete do Ministro	Toyota	Corolla	AAJ-746-MP	117.965,92	57.124,00	48,4	2010
15	Directora INFATEC	Toyota	Corolla	MMS-54-77	167.271,20	56.802,00	34,0	2010
16	Chefe do Departamento da Direcção Nacional de Terras e Florestas	Toyota	Corolla	ABF-775-MP	257.337,57	0,00	0,0	2011
17	Directora do Instituto de Fomento de Cajú	Peugeot	407	AAH-684-MP	326.213,61	0,00	0,0	2011
18	Chefe do Departamento dos Recursos Humanos	Toyota	Corolla	ABC-317-MP	261.515,20	201.500,00	77,1	2011
19	Director Nacional DNSV	Toyota	Corolla	ABH-844-MP	247.914,40	60.000,00	24,2	2011
20	Director DPCI	Peugeot	407	AAP-492-MP	796.038,98	13.390,00	1,7	2011
21	Chefe do Departamento do INCAJU	Toyota	Corolla	AAP-492-MP	366.086,57	0,00	0,0	2011
22	Chefe do Departamento DPCI	Toyota	Corolla	ABC-314-MP	256.740,77	125.000,00	48,7	2012
23	Chefe do Departamento INFATEC	Hyundai	Accent	ABW-436-MP	74.332,82	34.747,92	46,7	2012
24	Chefe do Departamento da Direcção Nacional de Administração e Finanças	Toyota	Corolla	EAB-119-MP	102.275,03	49.609,00	48,5	2012
25	Chefe do Departamento DPCI	Toyota	Corolla	ABC-315-MP	256.740,77	77.500,00	30,2	2012
26	Director IIAM	Passat	VW	ABA-363-MP	844.780,72	546.329,51	64,7	2012
27	Chefe do Departamento INFATEC	Hyundai	Accent	ABW-599-MP	72.188,60	22.709,00	31,5	2012
28	Ex Director DE	Toyota	Corolla	AAD-542-MP	128.129,53	52.000,00	40,6	2012
29	Director Nacional de Terras e Florestas	Ford	Mondeo	EAB-203-MP	261.262,18	51.735,82	19,8	2013
30	Chefe do Departamento da Direcção Nacional de Terras e Florestas	Toyota	Corolla	ABF-773-MP	245.522,11	100.000,00	40,7	2013
31	Director Nacional DNEA	Ford	Mondeo	EAB-204-MP	288.566,92	75.700,00	26,2	2013
Sub-total					8.275.096,16	1.767.451,09	21,4	
Total					10.182.616,28	2.142.393,16	21,0	
Fonte: Relatórios de Auditoria do T.A.								

Assim, pela falta desses pagamentos, o Estado encontra-se em prejuízo da receita de alienação de 8.040.223,12 Meticais, correspondentes a 79,0% do valor total de alienação de 10.182.616,28 Meticais.

Sobre o assunto, em sede do contraditório, o Governo referiu que tem desencadeado acções de persuasão dos adjudicatários para efeitos de pagamento, tendo como base os contratos celebrados. No entanto, para a melhoria dos processos de alienação, colmatando as dificuldades resultantes da cobrança, o

Governo tomou a decisão de rever o Regulamento de Alienação de Viaturas, aprovado pelo Decreto n.º 17/2014, de 06 de Maio, que vai estabelecer prazos para o pagamento do valor da alienação, sob pena de anulação do respectivo processo e perda a favor do Estado do valor pago.

10.5.3.2.2.3 - Outras Situações

a) na DPEFCD, as viaturas que se indicam na tabela a seguir estão em estado obsoleto.

Tabela n.º X.7 – Viaturas em Estado Obsoleto

N.º O	Marca	Matrícula	Situação
1	Toyota Prado	MMI-33-62	Avariado
2	Ford Ranger	AAQ-128-MP	Avariado
3	Toyo Hilux	MMH-33-34	Avariado
4	Ford Ranger	MMI-59-00	Avariado
5	Ford Ranger	MMI-84-54	Avariado
6	Ford Ranger	MMI-77-62	Avariado
7	Mitsubishi	MMR-58-37	Avariado
8	Mitsubishi	MMR-63-09	Avariado
9	Mitsubishi	MMR-63-12	Avariado
10	Land Rover	MLY-25-59	Avariado

Fonte: DPEFCD

A existência destes veículos, sem qualquer utilidade, no inventário da entidade desvirtua a situação do parque automóvel da entidade. Estes bens, por se mostrarem naquelas condições, deveriam ter sido abatidos, nos termos da alínea *b*) do artigo 44 do Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto;

b) na Conta Bancária n.º 72708679 – Millennium bim, da DPEF de Nampula, em que são depositados os valores provenientes da venda de bens abatidos, para posterior canalização à Direcção de Área Fiscal, da amostra de 2.557.723,26 Meticais dos débitos da conta, 940.457,65 Meticais (36,8%) foram utilizados para diversas despesas, a título de empréstimo, de entre outras, pagamento de ajudas de custo aos funcionários desta Direcção, manutenção e reparação de viaturas e diversos produtos, no âmbito de comemoração do dia da população. Todavia, até ao momento da realização da auditoria (15/08/2018), esse valor ainda não tinha sido regularizado.

Relativamente a este assunto, no exercício do contraditório, o Governo justificou o montante de 334.550,00 Meticais, ficando por reembolsar, aos cofres do Estado, o valor de 317.857,64 Meticais.

À luz do disposto no n.º 4 do artigo 54 do Regulamento do Património do Estado, “O produto da venda dos bens abatidos constitui receita do Estado, devendo ser entregue na Direcção de Finanças da respectiva área fiscal”.

As constatações apresentadas neste capítulo evidenciam a prevalência de deficiências na inventariação, gestão e controlo dos bens patrimoniais alocados a diversos organismos e instituições do Estado.

Nos termos do estatuído no n.º 2 do artigo 58 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, compete às próprias entidades onde se localizam os bens e direitos patrimoniais velar pela correcta inventariação e gestão do património que lhe está afecto.

A DNPE, por seu turno, tem como responsabilidade “Verificar os processos de contas de bens patrimoniais dos órgãos e instituições do Estado”, bem como “Fiscalizar a observância de todas as normas e instruções sobre a gestão do património do Estado”, de acordo com o preceituado nas alíneas *k*) e *l*) do n.º 1 do artigo 10 do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia e Finanças, aprovado pela Resolução n.º 7/2015, de 29 de Junho, da Comissão Interministerial de Administração Pública.

A violação de normas legais ou regulamentares atinentes à gestão de património é infracção financeira, segundo o previsto

na alínea *j*) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à organização, funcionamento e processo da Secção de Contas Públicas, do Tribunal Administrativo.

XI – Operações de Tesouraria

11.1 – Enquadramento Legal

Pelo disposto nas alíneas *f*) do artigo 47 e *h*) do artigo 48, ambos da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), a Conta Geral do Estado deve conter uma informação completa sobre “adiantamentos e suas regularizações” e “o mapa consolidado anual do movimento de fundos por operações de tesouraria”.

De acordo com o artigo 2 do Regulamento das Operações de Tesouraria, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 124/2008, de 30 de Dezembro, do Ministro das Finanças, denominam-se Operações de Tesouraria (OT’s), as entradas e saídas de fundos na Conta Única do Tesouro (CUT) que não são imputáveis ao Orçamento do Estado (OE), referentes à movimentação de fundos de terceiros sob responsabilidade do Tesouro (BT’s), bem como à transferência de fundos para a execução descentralizada do OE e Bilhetes do Tesouro. São, também, Operações de Tesouraria os movimentos de fundos imputáveis ao Orçamento do Estado que, no momento da sua realização, não possam ser imediatamente registados no Orçamento, aplicando os classificadores orçamentais.

A informação dos movimentos das OT’s efectuados em todas as Direcções Provinciais de Economia e Finanças (DPEF’s) e na Tesouraria Central, em Maputo, consta do Mapa I-4 da CGE de 2017.

As operações realizadas pela Tesouraria Central e DPEF’s, bem como o seu registo no sistema de contabilização da actividade financeira do Estado, são analisadas com base no Regulamento aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 124/2008, retromencionado.

Segundo o estabelecido no n.º 1 do artigo 3 do mesmo Regulamento, as entradas de fundos na CUT por esta via, é efectuado na Direcção Nacional do Tesouro (DNT) e nas DPEF’s, por intermédio do Banco de Moçambique e/ou Bancos Comerciais com funções de Caixa do Estado, para atender as seguintes situações:

- recolha de receitas de terceiros sob responsabilidade do Tesouro para pagamento de despesas não imputáveis ao Orçamento do Estado;
- recolha dos saldos apurados no final de cada exercício;
- registo contabilístico da contrapartida dos adiantamentos efectuados por operações de tesouraria, no pagamento de despesas imputáveis ao Orçamento do Estado.

As saídas de fundos, por OT’s pelo preceituado no n.º 1 do artigo 4 do mesmo regulamento, destinam-se a atender a:

- despesas não imputáveis ao Orçamento do Estado cujo pagamento está condicionado ao prévio ingresso da receita;
- despesas inadiáveis, com carácter excepcional, devidamente fundamentadas, imputáveis ao Orçamento do Estado.

11.2 – Considerações Gerais

Ao longo dos últimos anos, o Tribunal Administrativo (TA) tem dado particular atenção ao controlo efectuado pela Direcção Nacional do Tesouro (DNT), sobre as operações realizadas na Tesouraria do Estado, recorrendo, para o efeito, aos Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental remetidos pelos serviços do Ministério da Economia e Finanças (MEF).

Neste âmbito, o TA realizou uma auditoria ao Departamento de Gestão, da DNT, responsável pelo registo e documentação de suporte.

Este processo envolveu o levantamento dos documentos e procedimentos relativos ao processo contabilístico. A análise foi desenvolvida tendo em conta os objectivos das epígrafes “6.a) CTR – Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar”, “6.b) C.T.R. – Provisão para Despesas a Regularizar”, e “6.d) C.T.R. - Valores não Especificados Recebidos em Depósito”, sua movimentação e respectiva documentação de suporte.

Pela primeira vez, o Sistema Informático e-SISTAFE permite a extracção do relatório dos pagamentos efectuados por Operações de Tesouraria, ficando assim ultrapassada a dificuldade que se colocava ao TA na aferição da fiabilidade da informação apresentada nos processos de contabilidade.

Os descontos às remunerações dos funcionários públicos, que transitavam pelas OT's e eram posteriormente transferidos ao Instituto Nacional de Previdência Social, passaram, no exercício de 2017, a ser retidos e transferidos directamente das UGE's de salários para o Instituto de Previdência Social.

Da análise feita à informação apresentada na CGE em apreço e da auditoria realizada por este Tribunal apurou-se:

- a) a falta de regularização do adiantamento efectuado por OT's no montante global de 699.000 mil Meticais, conforme se desenvolve no ponto 11.6.1, adiante;
- b) uma divergência entre os montantes registados na CGE e os apurados na auditoria, de que se dá conta no ponto 11.6.2 do presente Relatório;
- c) o recurso às OT's para acolher as receitas consignadas de algumas instituições do Estado.

11.3 – Implementação das Recomendações do Tribunal Administrativo

O TA, dando continuidade às acções de controlo, analisou as prestações de contas da DNT, para verificar o grau de implementação das recomendações por si formuladas.

No quadro a seguir, apresenta-se o ponto de situação, reportado a 31/12/17.

Quadro n.º XI.1 - Grau do Cumprimento de Recomendações

Constatações Relevantes no Relatório e Parecer sobre a CGE de 2016				
Recorrência a partir de 2014 e ponto de situação em 2017				
Descrição das Constatações	2014	2015	2016	Ponto de Situação 2017
O Sistema Informático e-SISTAFE não permite a extracção do relatório dos pagamentos efectuados por Operações de Tesouraria, do qual se poderia aferir a fiabilidade da informação apresentada nos processos de contabilidade, tal como acontece com a execução do Orçamento.	Ocorreu	Ocorreu	Ocorreu	Não Ocorre
Divergência entre os movimentos da Conta bancária n.º 002141570015 – MPF – Banco Mundial – EMRO/99, pela qual transitam os fundos referentes aos BT's, contabilizados na Epígrafe, 6.b) C.T.R. - Provisão para Despesas a Regularizar, e a informação apresentada no Mapa I-4 (Movimento das Operações de Tesouraria) da CGE em análise.	Não Ocorreu	Não Ocorreu	Ocorreu	Ocorre
Recurso às Operações de Tesouraria, ao longo do ano, para acolher as receitas consignadas de algumas instituições do Estado, quando existe rubricas, apropriadas no Orçamento do Estado, em que estes movimento devem ser contabilizados.	Não Ocorreu	Não Ocorreu	Ocorreu	Ocorre

Fonte: Relatórios e Pareceres sobre as CGE's de 2014-2016

Em relação ao recurso as OT's para acolher as receitas consignadas a DNT, exercendo o direito do contraditório do Relatório Preliminar, admitiu que “... houve recurso às OT's para fazer face a estas receitas consignadas situação corrigida em 2016 e 2017...”.

Contrariamente ao afirmado pela DNT, a situação ainda se mantém, conforme foi apurado no decurso da auditoria realizada a esta entidade, relativamente à Conta de 2017, como é desenvolvido no ponto 11.6.3, do presente Relatório.

O artigo 2 das Resoluções n.ºs 11/2016, de 22 de Agosto e 4/2018, de 3 de Julho, que aprovam as Contas Gerais de 2014 e 2016, determinam que o Governo deve observar as

recomendações do Tribunal Administrativo contidas nos seus pareceres sobre aquelas contas.

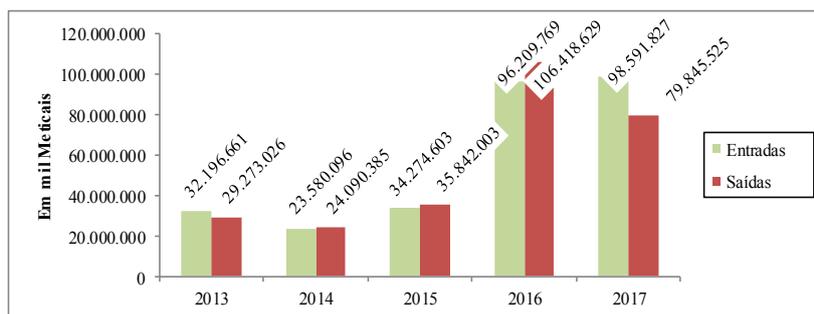
Ainda, a alínea c) do artigo 64 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, dispõe que o controlo interno tem por objecto verificar o cumprimento das normas legais e procedimentos aplicáveis.

11.4 – Análise Global

O presente relatório tem por base os resultados obtidos na auditoria à Direcção Nacional do Tesouro.

O Gráfico n.º XI.1 a seguir, apresenta o movimento das Operações de Tesouraria, com indicação dos valores registados nas CGE's de 2013 a 2017, após a sistematização das entradas e saídas de fundos, não incluindo os Valores Selados.

Gráfico n.º XI.1 – Evolução das Operações de Tesouraria



Observa-se, ainda no gráfico, que no quinquénio em referência, com a excepção do ano de 2014, em que se registou um decréscimo na evolução dos movimentos destas operações, comparativamente ao ano anterior, nos restantes exercícios houve crescimento, com maior destaque para os exercícios de 2016 e 2017, em que se registaram 96.209.769 mil Meticais e 106.418.629 mil Meticais de saídas, no primeiro ano e 98.591.827 mil Meticais e 79.845.525 mil Meticais, na mesma sequência, no último ano.

O nível elevado de entradas e saídas, ao longo do quinquénio, deveu-se, essencialmente, à emissão e resgate de BT's, uma vez que as transacções destes ocorrem por OT's.

A emissão dos BT's tem em vista cobrir défices temporários de tesouraria, mediante a oferta de títulos no mercado interno e, por isso, não está sujeita à orçamentação. Assim, a sua contabilização é feita através de OT's, como fluxos extra-orçamentais.

O quadro que segue ilustra os montantes envolvidos dos BT's, emitidos e resgatados no quinquénio.

Quadro n.º XI.2 – Bilhetes do Tesouro (2013-2017)

(Em mil Meticais)

Ano	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Saldo Inicial	5.000.000	8.400.000	8.400.000	23.475.000	12.238.943	5.000.000
Emissão	31.600.000	22.200.000	45.075.000	95.044.078	62.059.673	255.978.751
Resgate	28.200.000	22.200.000	30.000.000	106.280.135	44.514.820	231.194.955
Saldo Final	8.400.000	8.400.000	23.475.000	12.238.943	29.783.796	29.783.796

Fonte: Relatórios e Pareceres sobre as CGE's de 2013 a 2017

Conforme se evidencia no quadro supra, de 2013 a 2017, foram feitas emissões e resgates de BT's nos montantes de 255.978.751 mil Meticais e 231.194.955 mil Meticais, respectivamente, de que resultou um saldo de 29.783.796 mil Meticais, considerando o saldo que transitou de 2012, de 5.000.000 mil Meticais.

Para aferir os dados registados no Mapa I-4 da CGE de 2017, foram verificados os balancetes mensais de receitas e despesas e as relações "Modelo A" da Tesouraria Central e das províncias, a partir dos quais se elaborou o quadro a seguir.

Quadro n.º XI.3 - Movimento Global das Operações de Tesouraria

(Em mil Meticais)

Designação	Receita (Entradas)	Peso (%)	Despesa (Saídas)	Peso (%)
Niassa	29.346		34.119	
C. Delgado	13.937		11.725	
Nampula	22.180		37.432	
Zambézia	7.501		14.200	
Tete	17.521		22.440	
Manica	16.706	0,2	8.085	0,3
Sofala	19.150		28.990	
Inhambane	8.872		15.177	
Gaza	13.037		12.634	
Maputo	9.968		11.326	
C. Maputo	512		6.841	
T. Central	98.433.098	99,8	79.642.558	99,7
Total	(1) 98.591.827	100,0	79.845.525	100,0
Mapa I-4 CGE 2017 (2)	98.592.670		79.840.663	
Diferença (2-1)	843		-4.862	

Fonte: Mapa I-4 da CGE de 2017 e Relações "Modelo A".

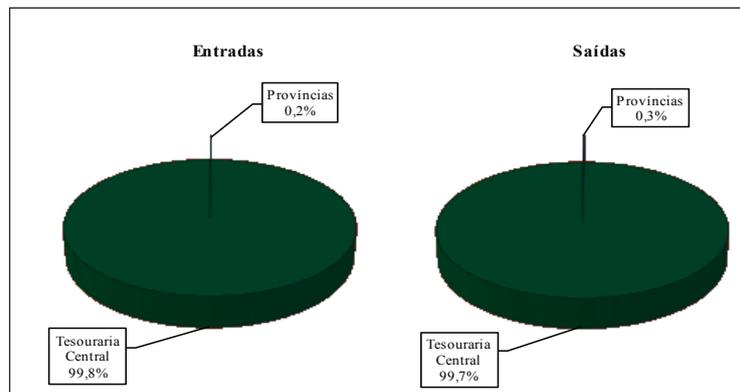
O valor global das entradas e saídas de fundos, a nível do País, apurado em sede da auditoria, foi de 98.591.827 mil Meticais e 79.845.525 mil Meticais, respectivamente, valores que divergem dos constantes no Mapa I-4, da CGE em análise.

No que concerne às divergências anteriormente mencionadas, a DNT, em sede do contraditório, admitiu o facto e informou que as mesmas resultaram de um lapso cometido durante a globalização da informação.

O n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, Lei do SISTAFE, estabelece que a conta deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

No gráfico a seguir, mostra-se o peso do movimento de fundos ocorrido a nível da Tesouraria Central, em 2017, em relação às restantes províncias.

Gráfico n.º XI.2 – Movimento de Fundos por Operações de Tesouraria



Fonte: Direcção Nacional do Tesouro

Como se observa no gráfico supra, a Tesouraria Central registou movimentos de entradas e saídas correspondentes a 99,8% e 99,7%, respectivamente, e as províncias, no seu conjunto, movimentaram 0,2%, nas entradas, e 0,3%, nas saídas.

Na auditoria, o Tribunal incidiu a sua análise nas operações efectuadas na Tesouraria Central, devido ao elevado volume dos movimentos realizados por esta tesouraria.

11.5 – Movimento Anual de Algumas Epígrafes

Na análise do movimento anual das Operações de Tesouraria, foram verificados os documentos de entradas e saídas de fundos das epígrafes “6.a) C.T.R – Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar”, “6.b) C.T.R – Provisão para Despesas a Regularizar” e “6.d) C.T.R. - Valores não Especificados Recebidos em Depósito”, conforme é apresentado no quadro seguinte.

Quadro n.º XI.4 – Representatividade das Epígrafes Seleccionadas

(Em mil Meticais)

Epígrafes	Entradas	Peso (%)	Saídas	Peso (%)
6.a) C.T.R. – Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar	0	0,0	699.000	0,9
6.b) C.T.R. – Provisão para Despesas a Regularizar	96.190.163	97,6	76.583.506	96,2
6.d) C.T.R. - Valores não Especificados Recebidos em Depósito	2.359.480	2,4	2.322.003	2,9
Total Analisado	98.549.643	100,0	79.604.509	100,0
Total do País	98.591.827		79.845.525	
Representatividade da Amostra (%)	100,0		99,7	

Fonte: DNT - Relações Modelo A.

No quadro supra, verifica-se que, da amostra seleccionada, a epígrafe “6.b) C.T.R. – Provisão para Despesas a Regularizar” foi a que movimentou a maior parte dos fundos, com um peso de 97,6%, nas entradas, e 96,2%, nas saídas. Seguidamente, apresenta-se o movimento desagregado, por província, das epígrafes seleccionadas.

11.5.1- C.T.R. – Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar

De acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 4 do Regulamento das Operações de Tesouraria, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 124/2008, de 30 de Dezembro, são contabilizados, nesta epígrafe, os pagamentos de despesas inadiáveis, com carácter excepcional, devidamente fundamentadas, imputáveis ao Orçamento do Estado.

A seguir, são indicados os dados relativos aos adiantamentos e as regularizações efectuados durante o exercício em consideração, comparados com os do Mapa I-4 da GCE em apreço.

Quadro n.º XI.5 - C.T.R. – Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar

(Em mil Meticais)

Província	Regularizações	Adiantamentos	Peso (%)
T. Central	0	699.000	100,0
Total (1)	0	699.000	100,0
Mapa I-4 CGE 2017 (2)	108.000	807.000	
Diferença (3)=(1)-(2)	-108.000	-108.000	

Fonte: DNT - Relações Modelo A e a CGE 2017.

Dos trabalhos desenvolvidos, foi apurado que não houve regularização do montante de 699.000 mil Meticais, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 6 da Circular n.º 09/GAB-MEF/2017, de 18 de Outubro, do Ministro da Economia e Finanças, relativa ao encerramento do exercício económico de 2017, que determina que estes adiantamentos devem ser regularizados até ao final do exercício.

Apesar da falta de regularização, o montante apurado durante a auditoria diverge do apresentado no Mapa I-4 da CGE de 2017, conforme se ilustra no quadro acima.

Questionado sobre este assunto, em sede do Pedido de Esclarecimentos, o Governo afirmou que: "... o total dos adiantamentos feitos no exercício económico de 2017, é de 807.000 mil Meticais, dos quais 699.000 mil Meticais para o Instituto Nacional de Estatística (INE) e 108.000 mil Meticais para Assembleia da República (AR). O valor adiantado ao INE foi o único não regularizado em virtude de até ao fecho do exercício económico em análise, a respectiva contrapartida não ter sido disponibilizado pelo Banco Mundial."

A diferença aqui relatada consta como valor da Assembleia da República, creditado erradamente em 2016/2017 na Epígrafe "6.d) C.T.R. - Valores não Especificados Recebidos em Depósito", como se desenvolve no ponto 11.6.3, do presente Relatório.

11.5.2 – C.T.R. – Provisão para Despesas a Regularizar

São registados, nesta epígrafe, os movimentos de fundos de terceiros sob responsabilidade do Tesouro, as transferências de fundos para a execução descentralizada do Orçamento do Estado e os valores dos Bilhetes do Tesouro, todos eles não imputáveis ao Orçamento do Estado, de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 3 do regulamento das Operações de Tesouraria.

Para o exercício de 2017, para além da emissão e resgate de BT's, foi igualmente registado, nesta epígrafe, o empréstimo contraído para a importação de combustíveis.

O quadro que se segue ilustra o movimento desta epígrafe, que é da exclusiva responsabilidade da Tesouraria Central.

Quadro n.º XI.6 – C.T.R. – Provisão para Despesas a Regularizar

(Em mil Meticais)

Designação	Entradas (Emissão)	Saídas (Resgate)
Tesouraria Central	96.190.163	76.583.506

Fonte: DNT - Relações Modelo A.

As entradas e saídas contabilizadas, nesta epígrafe, totalizaram 96.190.163 mil Meticais e 76.583.506 mil Meticais, respectivamente, valores que correspondem aos inscritos no Mapa I-4 da CGE de 2017.

11.5.3 – C.T.R – Valores não Especificados Recebidos em Depósito

Segundo o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3 do Regulamento das Operações de Tesouraria anteriormente referido,

esta epígrafe destina-se a receber os depósitos transitórios de importâncias não imputáveis ao Orçamento do Estado, cujos pagamentos estão condicionados ao prévio ingresso da receita.

De acordo com esta definição, só podem ser efectuadas despesas (saídas de fundos) depois de confirmada a correspondente receita (entradas).

Seguidamente, é apresentado o resumo das entradas e saídas de fundos nesta epígrafe.

Quadro n.º XI.7 – C.T.R. - Valores não Especificados Recebidos em Depósito

(Em mil Meticais)

Designação	Entradas (1)	Saídas (2)	Diferença 3= (1)-(2)
Niassa	14.868	14.868	0
C. Delgado	13.937	6.162	7.774
Nampula	22.180	23.475	-1.295
Zambézia	7.263	7.860	-598
Tete	3.843	3.843	0
Manica	16.706	4.138	12.568
Sofala	17.512	18.522	-1.010
Inhambane	8.872	8.071	801
Gaza	12.494	9.408	3.087
Maputo	951	1.854	-902
C. Maputo	512	512	0
T. Central	2.240.342	2.223.291	17.052
Total	2.359.480	2.322.003	37.477
Mapa I-4 da CGE 2017	2.252.342	2.213.650	
Diferença	107.138	108.353	

Fonte: DNT - Contas Modelo 36 e Relações Modelo A.

As entradas e saídas de fundos apuradas na auditoria totalizaram 2.359.480 mil Meticais e 2.322.003 mil Meticais, respectivamente, informação que diverge da apresentada no Mapa I-4 da CGE de 2017.

Relativamente às diferenças indicadas no quadro supra, a DNT, no âmbito do direito do contraditório, informou que "o movimento de entradas de 107.138 mil Meticais e saídas 108.353 mil Meticais, não está devidamente apresentado na medida em que nesta epígrafe, da reverificação feita, foi apurado que o valor correcto da diferença é de 353 mil Meticais, para saída (despesa) e 862 mil Meticais, para entradas (receitas)".

É de referir, acerca deste pronunciamento que as diferenças, que o Tribunal apurou, são as demonstradas no quadro acima.

Ainda, no Quadro n.º XI.7, observa-se que os movimentos mais significativos ocorreram na Tesouraria Central, com 2.240.342 mil Meticais, de entradas, e 2.223.291 mil Meticais de saídas, seguida da Província de Nampula, com entradas de 22.180 mil Meticais e saídas de 23.475 mil Meticais e da Província de Sofala, com 17.512 mil Meticais e 18.522 mil Meticais, na mesma ordem.

Como se ilustra no quadro anterior, durante o exercício em consideração, as Províncias de Nampula, Zambézia, Sofala e Maputo registaram saídas de fundos superiores às respectivas entradas, tendo as diferenças sido cobertas com parte dos saldos transitados de 2016.

11.6 – Movimento de Fundos da Tesouraria Central

Com base nas informações mensais das entradas e saídas de fundos, das relações “Modelo A”, fez-se o levantamento do movimento anual de fundos da Tesouraria Central, cujo resultado é ilustrado no quadro que se segue.

Quadro n.º XI.8 – Tesouraria Central

(Em mil Meticais)

Mês	Entradas	Peso (%)	Saídas	Peso (%)
Janeiro	15.506.797	15,8	5.718.493	7,2
Fevereiro	3.519.172	3,6	3.753.983	4,7
Março	24.806.354	25,2	19.022.102	23,9
Abril	2.100.974	2,1	4.863.183	6,1
Maior	1.046.523	1,1	487.811	0,6
Junho	8.285.632	8,4	6.464.706	8,1
Julho	6.157.519	6,3	4.189.337	5,3
Agosto	4.095.672	4,2	6.781.317	8,5
Setembro	14.610.330	14,8	9.614.205	12,1
Outubro	2.300.877	2,3	2.305.566	2,9
Novembro	27.876	0,0	443.088	0,6
Dezembro	15.975.369	16,2	15.998.767	20,1
Total (1)	98.433.098	100	79.642.558	100
Total do País (2)	98.591.827	100	79.845.525	100
Peso (%) (1/2)	99,8		99,7	

Fonte: DNT - Relações Modelo A e CGE 2017.

Tem-se, no quadro supra, que a nível Central, em 2017, o movimento de fundos das Operações de Tesouraria atingiu 98.433.098 mil Meticais, nas entradas, e 79.642.558 mil Meticais, nas saídas.

Ainda no mesmo quadro, observa-se que as entradas e as saídas de fundos efectuadas a nível Central representam 99,8% e 99,7%, respectivamente, dos totais apurados em todo País no decurso da auditoria.

Para a análise que o Tribunal realizou, foram seleccionadas as epígrafes, “6.a) CTR – Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar”, “6.b) C.T.R. – Provisão para Despesas a Regularizar”, e “6.d) C.T.R. – Valores não Especificados Recebidos em Depósito”, devido aos seus valores elevados. Os resultados dessa verificação são apresentados seguidamente.

11.6.1 - C.T.R. - Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar

Na auditoria realizada às Operações de Tesouraria, que incidiu sobre o movimento de fundos ao nível da Tesouraria Central, procedeu-se à análise dos valores mensais correspondentes a esta epígrafe, que são apresentados no quadro a seguir.

Quadro n.º XI.9 - C.T.R. – Pagamentos e Adiantamentos Diversos a Regularizar

(Em mil Meticais)

Mês	Adiantamentos	Saldo por regularizar
Julho	300.000	300.000
Agosto	399.000	399.000
Total	699.000	699.000
Total T. Central	79.642.558	
Peso (%)	0,9	

Fonte: Relações Modelo "A" .

Observa-se neste quadro, que nesta Epígrafe foram realizados dois adiantamentos nos meses de Julho e Agosto, nos montantes de 300.000 mil Meticais e 399.000 mil Meticais, respectivamente, totalizando 699.000 mil Meticais, a favor do Instituto Nacional de Estatística (INE), cuja regularização não foi efectuada até ao final do exercício económico de 2017.

Em relação a este aspecto, importa referir que o INE, para garantir a realização do Censo Populacional que teve lugar de 1 a 15 de Agosto de 2017, mobilizou fundos junto dos parceiros de cooperação.

É neste âmbito que o Banco Mundial garantiu a disponibilização de 19 milhões de USD, até 31 de Agosto, para a realização daquela acção.

Uma vez que a promessa de desembolso por parte do Banco Mundial ocorreria em datas posteriores à realização do Censo, o INE solicitou ao Ministério da Economia e Finanças o reforço de 10 milhões de USD, equivalente a 699.000 mil Meticais, para a materialização, em tempo útil, daquela acção, cuja regularização ocorreria após o desembolso de fundos por parte do Banco Mundial.

Tratando-se de uma actividade de interesse Nacional e prevista no Plano Quinquenal do Governo, cuja garantia de desembolso de 19 milhões de USD por parte do Banco Mundial, ocorreria fora do período e calendário do Censo (1 a 15 de Agosto de 2017), isto é 31 de Agosto, o Ministério da Economia e Finanças, por despacho da Vice-Ministra de Economia e Finanças, datado de 06/06/17, recaído sob informação Proposta n.º 642/DNT-DGCUOT/031/14/14, de 02/06/17, autorizou o adiantamento daquele montante com recurso às Operações de Tesouraria, cuja regularização ocorreria dentro do exercício, conforme se indicava na carta de solicitação daquela entidade.

No entanto, dos trabalhos desenvolvidos, constatou-se que até ao final do exercício aquele adiantamento não tinha sido regularizado.

Deste modo, o Tribunal solicitou, através do Ofício n.º 345/CGE/TA/369/2018, esclarecimentos ao INE, dos motivos da falta de regularização daquele adiantamento.

Em resposta, esta entidade informou a este Tribunal, através da Nota n.º 350/SG/742/DARH-INE/18, que “...os acordos de financiamento com fundos do Banco Mundial, são sujeitos a auditoria anual do TA, sobre os valores realmente gastos, como condição do seu desembolso”.

O documento adita ainda que “espera-se que até 30 de Junho do ano em apreço, o processo esteja concluído e que o TA possa emitir o relatório final ao Banco Mundial por forma a que este, acelere o seu reembolso ao Tesouro”.

Por falta desta informação, na carta com o n.º 55/P/INE/032.4/2017, de 23 de Março, o Ministério da Economia e Finanças recorreu às Operações de Tesouraria para o efeito, que deveriam estar regularizadas até ao final do exercício, conforme prescreve n.º 1 do artigo 6 da Circular n.º 09/GAB-MEF/2017, de 18 de Outubro, do Ministro da Economia e Finanças, relativa ao encerramento do exercício económico de 2017.

11.6.2 – C.T.R. - Provisão para Despesas a Regularizar

No Quadro n.º XI.10, a seguir, apresentam-se os movimentos desta epígrafe, referentes ao exercício económico de 2017.

Quadro n.º XI.10 – C.T.R. - Provisão para Despesas a Regularizar

(Em mil Meticais)

Mês	Entradas (Emissão)	Saídas (Resgate)
Janeiro	15.314.086	5.529.162
Fevereiro	3.498.500	3.725.641
Março	24.541.422	18.821.588
Abril	2.040.709	4.760.543
Maior	1.007.451	386.901
Junho	8.137.333	6.305.857
Julho	6.127.449	3.849.187
Agosto	2.834.572	5.112.833
Setembro	14.563.130	9.563.130
Outubro	2.278.262	2.278.262
Novembro	0	403.154
Dezembro	15.847.248	15.847.248
Total da Epígrafe	96.190.163	76.583.506
Total T. Central	98.433.098	79.642.558
Peso (%)	97,7	96,2

Fonte: Relações Modelo A

O movimento global desta epígrafe foi de 96.190.163 mil Meticais, nas entradas e 76.583.506 mil Meticais, nas saídas, representando 97,7% e 96,2%, respectivamente, do total movimentado pela Tesouraria Central.

Da verificação dos movimentos da Conta Bancária n.º 002141570015 – MPF – Banco Mundial – EMRO/99, pela qual transitam os fundos referentes aos BTIs, contabilizados nesta Epígrafe, apurou-se que as emissões atingiram 62.059.673 mil Meticais. No entanto, compulsados os processos de contabilidade desta Epígrafe, aferiu-se que foi registado o montante de 74.232.456 mil Meticais, como emissão de BT's, resultando deste modo uma diferença de 12.172.783 mil Meticais.

Além dos movimentos de emissões de BT's (74.232.456 mil Meticais), foi igualmente contabilizado, nesta Epígrafe, o montante de 12.172.783 mil Meticais, referente ao empréstimo contraído no Banco de Moçambique, para fazer face ao pagamento da importação de combustíveis, e 9.784.924 mil Meticais, de emissão de BT's do exercício económico de 2016.

Daquele empréstimo, 10.423.532 mil Meticais foram transferidos para o Millennium Bim e 1.749.250 mil Meticais para o Banco Comercial de Investimento, para efeitos de provisão.

11.6.3 – C.T.R. – Valores não Especificados Recebidos em Depósito

Esta epígrafe destina-se a registar o depósito transitório de importâncias não imputáveis ao Orçamento do Estado, cujo pagamento está condicionado ao prévio ingresso da receita, conforme preceitua a alínea a) do n.º 1 do artigo 4 do Regulamento das Operações de Tesouraria que temos vindo a citar.

De acordo com este preceito legal, só podem ser efectuadas despesas (saídas) depois de confirmadas as correspondentes receitas (entradas).

No quadro a seguir, apresenta-se o resumo mensal dos movimentos de entradas e saídas de fundos nesta epígrafe, em 2017, efectuados pela Tesouraria Central.

Quadro n.º XI.11 – C.T.R. - Valores não Especificados Recebidos em Depósito

Mês	(Em mil Meticais)	
	Entradas	Saídas
Janeiro	192.710	176.494
Fevereiro	20.671	17.574
Março	264.932	188.214
Abril	60.265	96.234
Maiο	39.071	94.864
Junho	148.299	152.506
Julho	30.036	30.601
Agosto	1.261.100	1.263.175
Setembro	47.193	43.549
Outubro	22.373	20.923
Novembro	27.875	29.858
Dezembro	125.817	109.300
Total da Epígrafe	2.240.342	2.223.291
Total T. Central	98.433.098	79.642.558
Peso (%)	2,3	2,8

Fonte: Relações Modelo A.

As entradas e saídas de fundos foram de 2.240.342 mil Meticais e 2.223.291 mil Meticais, correspondendo a 2,3% e 2,8%, respectivamente, do total movimentado pela Tesouraria Central.

Com o objectivo de certificar se as saídas de fundos foram condicionadas ao prévio ingresso da receita, foram elaboradas as contas correntes das instituições que movimentaram fundos nesta epígrafe, cujo resumo é apresentado no Quadro n.º XI.12, que se segue.

Quadro n.º XI.12 – Resumo dos Movimentos Efectuados

Instituição	Entradas	Peso	Saídas	Peso	Observação
Receitas Consignadas	365.092	16,4	382.124	17,1	
Rádio Moçambique, E.P.	207.422	9,3	224.454	10,0	Taxas de Radiofusão
Conselho de Regulação de Águas	23.610	1,1	23.610	1,1	
Ministério dos Recursos Minerais e Energia	134.060	6,0	134.060	6,0	
Regularização de Pagamentos Pendentes	488.988	22,0	489.007	21,8	
2.º Bairro Fiscal	1.000	0,0	1.000	0,0	
Agência de Flamengo de Cooperação	43	0,0	43	0,0	
Assembleia da República	108.000	4,9	108.000	4,8	
CFM - Fundo de Maneio - Portos e Caminhos	510	0,0	510	0,0	
Comando Geral da PRM	272	0,0	272	0,0	
Conselho de Regulação de Águas	2.607	0,1	2.607	0,1	
Direcção Nacional do Tesouro	339	0,0	339	0,0	
Escola de Pesca	210	0,0	210	0,0	
Fundo de Desenvolvimento Sustentável	15.088	0,7	15.088	0,7	
Instituto Nacional de Actividades Económicas	1.688	0,1	1.688	0,1	
Instituto Nacional de Desenvolvimento de	1.451	0,1	1.451	0,1	
Banco Comercial e de Investimento	4.033	0,2	4.033	0,2	
Banco Letshego	413	0,0	413	0,0	
Ecobank	1.047	0,0	1.047	0,0	
Embaixada da Dinamarca	522	0,0	522	0,0	
Grupo ACI Limitada	452	0,0	452	0,0	
Leila Construções de Tomé Saide	74	0,0	74	0,0	
Millennium BIM	150.551	6,8	150.551	6,7	
Ministério da Economia e Finanças	2.245	0,1	2.264	0,1	
Ministério de Agricultura e Segurança	565	0,0	565	0,0	
Ministério de Educação e Desenvolvimento	693	0,0	693	0,0	
Direcção Nacional de Património do Estado	103.969	4,7	103.969	4,6	
Ministério do Mar Águas Interiores e Pesca	5	0,0	5	0,0	
Ministério dos Recursos Minerais e Energia	88.051	4,0	88.051	3,9	
Procuradoria Geral da República	1.189	0,1	1.189	0,1	
Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal	184	0,0	184	0,0	
Sal & Caldeira Advogados, Lda	2.851	0,1	2.851	0,1	
Serviço de Informações e Segurança do Estado	263	0,0	263	0,0	
Standard Bank	9	0,0	9	0,0	
Universidade Pedagógica Massinga	399	0,0	399	0,0	
Zeferino Selebete Selebete - SECOOL	265	0,0	265	0,0	
Devolução do Saldo	1.369.211	61,6	1.369.211	61,1	
Ministério dos Recursos Minerais e Energia	1.369.211	61,6	1.369.211	61,1	
Total da Epígrafe	2.223.291	100,0	2.240.342	100,0	
Total da Tesouraria Central	98.433.098		79.642.558		
Peso (%)	2		3		

Fonte: Relações Modelo "A" de Receita e Despesa.

Observa-se, no Quadro n.º XI.12, que ingressaram, nesta epígrafe, receitas consignadas da Rádio Moçambique, E.P., Conselho de Regulação de Águas (CRA) e do Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME), valores creditados erradamente nos exercícios económicos de 2016 e 2017, e a devolução de saldos bancários ao MIREME.

Quanto às receitas consignadas do MIREME e CRA, o TA tem vindo a reportar, em relatórios e Pareceres anteriores, que as mesmas devem ser directamente inscritas no orçamento destas entidades, por se tratar de receitas previsíveis.

Segundo o n.º 4 do artigo 13 da Circular n.º 01/GAB-MF/2010, de 06 de Maio, do Ministro das Finanças, todos os órgãos e instituições do Estado que cobram receitas consignadas e próprias, que ainda não estão inscritas no OE, não importando o valor do montante médio anual da cobrança, deverão inscrevê-las no MEO, durante o período de elaboração do OE.

A falta de inscrição daquela receita no Orçamento daquelas entidades, contraria o princípio de Universalidade, plasmado na alínea c) do n.º 1 do artigo 13 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, de acordo com a qual todas as receitas e despesas que determinem alterações ao património do Estado devem nele ser obrigatoriamente inscritas.

Relativamente a esta questão, em sede do contraditório, a DNT afirmou que "... tanto o CRA assim como o MIREME, já inscreveram estas receitas no OE (MIREME em 2017 e CRA em 2018)".

O pronunciamento da entidade, no que diz respeito ao MIREME, não procede visto que as receitas consignadas desta entidade em 2017, conforme foi referido, transitaram por Operações de Tesouraria.

Em sede do contraditório, foi referido que:

"A situação constatada respeitante ao MIREME foi corrigida em 2018 inscrevendo as respectivas dotações orçamentais"

Contrariamente ao que sucedeu no exercício económico de 2016, em que a canalização dos descontos efectuados aos funcionários Públicos, ao Instituto Nacional de Previdência Social, ocorreu por intermédio desta Epígrafe, em 2017, não houve qualquer registo daqueles movimentos.

O Executivo, pronunciando-se sobre esta matéria, nos seus esclarecimentos sobre a CGE, informou que: "... nos termos da alínea a) do artigo 15, do Decreto n.º 8/2014, de 19 de Fevereiro, os descontos dos funcionários e agentes do Estado constituem receitas do INPS, assim considerando que este goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial nos termos do artigo 2 do referido Decreto, estas já não constituem receitas do Orçamento do Estado".

Adita, ainda, o Governo que:

“*No exercício de 2016 as receitas de Janeiro a Agosto foram canalizadas para Conta de receita de terceiros e transferidas ao INPS através das operações de tesouraria a crédito enquanto se desenvolvia uma funcionalidade no e-SISTAFE que permitisse a transferência directa dos descontos para o Instituto*”.

A finalizar o Governo afirma que “*Desde Setembro de 2016 os descontos passaram a ser retidos e transferidos directamente das UGE’s de salários para Previdência Social. Actualmente, estão a ser desenvolvidas funcionalidades no sistema que irão evidenciar, de forma automática, no Módulo de Execução Orçamental as retenções e as transferências dos referidos descontos*”.

Parecer Sobre a Conta Geral do Estado de 2017

I. Enquadramento Legal

1.1 – Competência, Objecto e Prazos

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 229 da Constituição da República, compete ao Tribunal Administrativo emitir o Relatório e o Parecer sobre a Conta Geral do Estado, a qual deve ser apresentada, pelo Governo, à Assembleia da República e ao Tribunal Administrativo, até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que a mesma respeite, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 50 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE).

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, o Relatório e o Parecer do Tribunal Administrativo sobre a Conta Geral do Estado devem ser enviados à Assembleia da República até ao dia 30 de Novembro do ano seguinte àquele a que a Conta Geral do Estado se refere.

É no cumprimento destes comandos normativos que o Tribunal Administrativo, em sede do Plenário, emite o presente Parecer sobre a Conta Geral do Estado relativa ao exercício económico de 2017.

1.2 – Âmbito do Parecer

No Parecer sobre a Conta Geral do Estado, segundo dispõe o n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, relativa à organização, funcionamento e processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo, esta instância aprecia, designadamente:

- a) A actividade financeira do Estado, no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas;*
- b) O cumprimento da Lei do Orçamento e legislação complementar;*
- c) O inventário do património do Estado;*
- d) As subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente.*

A execução do Orçamento do Estado de 2017 teve por base os seguintes diplomas legais:

- a) Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017;*
- b) Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado – SISTAFE;*
- c) Regulamento do SISTAFE, aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto;*

- d) Regulamento da Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março;*
- e) Decreto n.º 53/2012, de 28 de Dezembro, que altera os n.ºs 2 e 5 do Anexo I do Regulamento do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), o Decreto n.º 68/2014, de 29 Outubro, que altera as alíneas *b*) e *c*) do artigo 45, os n.ºs 2 e 3 do artigo 67 e o n.º 4 do Anexo I, todos do mesmo regulamento;*
- f) Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças;*
- g) Circulares n.º 01/GAB-MEF/2017, de 1 de Fevereiro, e n.º 09/GAB-MEF/2017, de 18 de Outubro, ambas do Ministro da Economia e Finanças, referentes à Administração e Execução do Orçamento e ao Encerramento do Exercício, respectivamente;*
- h) Instruções de Execução Obrigatória do Tribunal Administrativo, de 30 de Dezembro de 1999, na parte relativa à Fiscalização Prévia (BR n.º 52, I Série, 4.º Suplemento);*
- i) Instruções de Execução Obrigatória do Tribunal Administrativo, de 29 de Dezembro de 2008, concernentes à instrução dos processos de contas de gerência (BR n.º 39, I Série, 3.º Suplemento);*
- j) Instruções sobre a Execução do Orçamento do Estado, emitidas pela Direcção Nacional da Contabilidade Pública, em 31 de Outubro de 2000;*
- k) Decreto n.º 1/2017, de 25 de Janeiro, que atribui competências aos Órgãos e Instituições do Estado para procederem a transferências de dotações orçamentais, no âmbito da Administração do Orçamento do Estado para 2017, em cada nível, nos termos do artigo 7 da lei que aprova o Orçamento deste ano.*

II. Considerações Gerais

Com vista à emissão do presente Relatório e Parecer, o Tribunal Administrativo realizou auditorias a diversos órgãos e instituições do Estado, dos níveis central, provincial e distrital, e analisou a Conta Geral do Estado relativa ao exercício económico de 2017.

Outrossim, visando certificar os dados da Conta, o Tribunal Administrativo observou o disposto no artigo 47, quanto ao conteúdo da Conta, bem como os n.ºs 1, 2 e 3, do artigo 48, relativos à estrutura, documentos básicos e anexos da CGE e, ainda, o artigo 23, sobre a classificação das receitas e despesas, todos da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE.

Não obstante o progresso que tem estado a verificar-se, nos últimos anos, quanto ao cumprimento das normas e procedimentos respeitantes à arrecadação de receitas, execução de despesas e respectiva contabilização, persistem, ainda, situações de não canalização, às Direcções de Áreas Fiscais (DAF’s), da totalidade ou parte das Receitas Próprias e Consignadas, por algumas instituições e organismos do Estado que as arrecadam, resultando, deste facto, que nem todas as receitas destas duas rubricas ingressaram na Conta Única do Tesouro (CUT).

À luz do princípio da Unidade de Tesouraria, consagrado na alínea *a*) do número 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, “*todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista a uma maior capacidade de gestão, dentro dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade*”.

A não canalização das receitas viola uma das fases da execução das receitas, como dispõe a alínea *c*) do artigo 29 da Lei

n.º 9/2002, acima citada, que estabelece que “cobrança é a acção de cobrar, receber ou tomar posse da receita e subsequente entrega ao Tesouro Público”, o que implica responsabilização, nos termos do n.º 1 do artigo 66 da mesma lei.

O registo das alterações de dotações orçamentais, na maioria das entidades auditadas, não foi acompanhado por documentação de fundamentação, legalmente exigida para o efeito, nos termos do disposto no Decreto n.º 1/2017, de 1 de Fevereiro, que atribui competências aos titulares dos órgãos e instituições do Estado para procederem a transferência de dotações orçamentais.

Relativamente ao arquivo, ainda persistem deficiências na organização dos processos de realização de despesas, o que dificulta a rápida localização dos documentos comprovativos das receitas colectadas e das despesas realizadas.

De acordo com o n.º 1 do artigo 90 das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública, aprovadas pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, o arquivo deve ser organizado de forma a permitir a consulta ou obtenção de informação, com eficiência, simplicidade e rapidez. A este respeito, e de acordo com o definido na alínea d) do n.º 7.1 das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado, da Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 31 de Outubro de 2000, supracitadas, nenhum registo poderá ser efectuado sem existência de documento comprovativo, que deverá ser arquivado por verbas e anos, de modo a permitir a sua identificação.

Subsiste, ainda, a execução de despesas em verbas inapropriadas, nuns casos, e não elegíveis nos projectos em que foram contabilizadas, noutros, o que constitui desvio de aplicação, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 78 do Capítulo VIII, Título I, do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças.

A violação das normas sobre a elaboração ou execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos e a utilização de dinheiros ou outros valores públicos em finalidades diferentes das legalmente previstas, constituem infracções financeiras, nos termos das alíneas b) e n) do n.º 3 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

III. Constatações e Recomendações

3.1 – Processo Orçamental

3.1.1 - Constatações

Das auditorias realizadas pelo Tribunal Administrativo, concluiu-se que:

- a) Subsistem transferências de dotações sem a organização dos correspondentes processos administrativos, com os devidos despachos que as autorizam;
- b) Entre as acções constantes do PES e do Orçamento, verificou-se a ocorrência de algumas discrepâncias, em órgãos e instituições do Estado.

Estes factos dificultaram a aferição, pelo Tribunal Administrativo, do nível do cumprimento dos planos inicialmente aprovados e do Programa Quinquenal do Governo (PQG).

3.1.2 - Recomendações:

Face às constatações elencadas, o Tribunal Administrativo recomenda:

- a) Que o registo de alterações orçamentais, no e-SISTAFE, seja justificado por documentação legalmente exigida para o efeito, observando-se o disposto no n.º 1 do artigo 15 do Título III, do Manual de Administração

Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças, e efectuado de acordo com as delegações de competências estabelecidas, anualmente, em legislação específica;

- b) O alinhamento das actividades do Orçamento com o PES, no quadro das atribuições das Unidades Intermédias do Subsistema do Orçamento do Estado previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 9 do Estatuto Orgânico da Direcção Provincial da Economia e Finanças, aprovado pelo Diploma Ministerial conjunto n.º 92/2016, de 19 de Dezembro, dos Ministros da Administração Estatal e Função Pública e da Economia e Finanças.

3.2 – Receita

3.2.1 – Constatações

Da análise da informação sobre a arrecadação da receita apresentada na Conta Geral do Estado de 2017 e dos dados obtidos nas auditorias efectuadas pelo Tribunal Administrativo, foram identificadas as seguintes irregularidades:

- a) Prevalece a falta de previsão, no Orçamento, das Receitas de Alienação de Bens das Administrações Central e Provincial, o que configura violação do disposto no n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE;
- b) O Mapa II.3 da CGE de 2017 continua a ser apresentado sem o detalhe das Receitas Consignadas da Administração dos níveis Provincial e Distrital;
- c) Quanto ao IRPC, as DAF's e UGC's não cobraram as dívidas de Pagamento por Conta, nem procederam ao levantamento dos competentes autos de notícia e de transgressão. Ainda nas mesmas unidades, apuraram-se dívidas de IRPC que, até 31 de Dezembro de 2017, não tinham sido submetidas à cobrança coerciva;
- d) Persiste, nas unidades de cobrança, no que se refere ao IVA, o não levantamento dos autos de notícia e de transgressão e liquidação oficiosa do imposto dos sujeitos passivos que efectuaram pagamentos fora do prazo legal e dos que não o fizeram;
- e) Subsistem, no Termo de Balanço (M/9A) das unidades de cobrança auditadas, irregularidades susceptíveis de responsabilização, como é o caso dos alcances, nos termos do artigo 178.º do Regulamento da Fazenda, de 3 de Outubro de 1901, conjugado com o n.º 2 do artigo 98 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro. A regularização de alcances carece da intervenção e orientação da DGI;
- f) Quanto aos cheques devolvidos, nas DAF's e UGC's, verificou-se a inobservância dos procedimentos estabelecidos sobre a matéria, violando o disposto no artigo 17 do Regulamento do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto n.º 7/2008, de 16 de Abril;
- g) No arquivo dos processos administrativos das fiscalizações tributárias das unidades de cobrança, existem deficiências, consubstanciadas na falta de credenciais para os técnicos afectos a determinada acção de fiscalização, bem como de audição do sujeito passivo, da carta-aviso e do requerimento de pedido de redução de multa;
- h) No Contencioso Tributário das unidades de cobrança, é feito o levantamento dos autos de transgressão sem assinaturas das testemunhas, o que pode resultar em nulidade do processo e, conseqüentemente, em perda de receitas para os cofres do Estado.

3.2.2 – Recomendações

Na sequência das constatações referidas, o Tribunal Administrativo recomenda o seguinte:

- a) Em relação à falta de registo da previsão de receita, que se observe o prescrito no n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, segundo o qual nenhuma receita pode ser estabelecida, inscrita no Orçamento do Estado ou cobrada, senão em virtude da lei e, ainda que estabelecidas por lei, as receitas só podem ser cobradas se estiverem previstas no Orçamento do Estado aprovado;
- b) No que tange ao Mapa II.3, que se desagregue as receitas consignadas nos âmbitos Provincial e Distrital, em obediência ao princípio orçamental consagrado na alínea d) do n.º 1 do artigo 13 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;
- c) Relativamente às dívidas de Pagamento por Conta, que as unidades de cobrança observem o estabelecido no n.º 1 do artigo 20 do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pelo Decreto n.º 46/2002, de 26 de Dezembro;
- d) Quanto aos processos por dívida de IRPC a Final, que sejam submetidos à cobrança coerciva, em respeito pelo disposto no artigo 157 da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março;
- e) Relativamente ao IVA, que se observe o previsto no n.º 1 do artigo 20 do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pelo Decreto n.º 46/2002, de 26 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Regulamento do Contencioso das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942, atinente ao levantamento dos autos de notícia e de transgressão;
- f) Sobre a tramitação da receita à CUT, que sejam realizadas pela DGI acções de acompanhamento das matérias apuradas junto das unidades de cobrança de receitas, e medidas correctivas sejam tomadas, para permitir a recuperação, pelo Estado, destes montantes, a sua contabilização na CGE, bem como o saneamento dos Alcances do Mapa I.5 – Saldo dos Cofres do Estado da CGE, sob pena de se incorrer na responsabilização prevista no artigo 178.º do Regulamento da Fazenda, de 3 de Outubro de 1901;
- g) Relativamente à Fiscalização Tributária, que haja proactividade das unidades de cobrança e rigor no controlo da evolução processual das fiscalizações, em observância do princípio da oportunidade consagrado na alínea d) do artigo 39 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, e que os processos administrativos estejam devidamente organizados, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março, conjugado com o artigo 104 do Manual de Administração Financeira do Estado e Procedimentos Contabilísticos (MAF) (Título I, Capítulo XIII), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças;
- h) Sobre o contencioso, que se observe o estatuído no artigo 9.º do Regulamento do Contencioso das Contribuições Tributárias e Impostos, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 783, de 18 de Abril de 1942, o qual estabelece que o auto de transgressão será levantado perante duas testemunhas e nele se fará menção expressa do objecto da transgressão e o artigo da lei infringido, e será assinado pelas ditas testemunhas, sob pena de resultar em nulidade do processo, segundo o n.º 3 do artigo 35.º do diploma retro mencionado.

3.3 – Indústrias Extractivas

3.3.1 – Constatações

Analisada a informação reportada na Conta Geral do Estado de 2017 e os dados recolhidos nas auditorias, constatou-se o seguinte:

- a) Em relação à Sasol Petroleum Temane (SPT), Lda., registou-se, a 31/12/2017, um saldo de custos recuperáveis, no valor de USD 584.721.259,00 cuja conformidade não foi certificada;
- b) À semelhança dos anos anteriores, persiste a falta de certificação da conformidade dos custos recuperáveis, referentes aos projectos da Anadarko e da ENI;
- c) No âmbito do cadastro mineiro, existe uma digitalização parcial dos processos e documentos relativos aos títulos mineiros, porquanto há processos antigos cuja inserção no sistema electrónico do INAMI está condicionada à contratação de uma empresa para o efeito, por forma a manter a base de dados actualizada;
- d) Não é feita a verificação, pelas instituições do Estado intervenientes no processo, das quantidades de carvão extraídas, nomeadamente, INAMI, Direcções Provinciais de Recursos Minerais e Energia (DPREMEs) e Alfândega;
- e) É deficiente a interacção entre as instituições do Estado intervenientes no processo de medição do carvão mineral exportado, nomeadamente, INAMI, DPREMEs e Autoridade Tributária (Direcção de Área Fiscal de Tete, Unidade de Grandes Contribuintes de Tete e Alfândegas de Nacala-Porto), uma vez que há divergências entre as quantidades do minério exportado, declarado nos relatórios mensais de produção e a informação apresentada pelas Alfândegas de Nacala-Porto;
- f) À semelhança do que acontece no processo de medição, a AT, o INAMI e a DPREME de Tete não fazem a avaliação dos custos logísticos (Transporte e Armazenamento no Porto), apresentados nos relatórios mensais de produção e comercialização do carvão, que são deduzidos ao volume de vendas, para se apurar a base tributável do Imposto de Produção de Carvão, limitando-se a aceitar a informação prestada pelas concessionárias.

V.2 – Recomendações

Decorrente das constatações supracitadas, o Tribunal Administrativo recomenda:

- a) A tomada de providências para a certificação dos custos recuperáveis, para que a projecção e a planificação das receitas futuras do Estado sejam baseadas, neste âmbito, em valores de custos claramente definidos;
- b) A digitalização integral, no sistema de cadastro mineiro em uso no INAMI, dos processos e documentos relativos aos títulos mineiros, por forma a manter a base de dados actualizada;
- c) A realização periódica de monitoria, avaliação e inspecção das actividades mineiras, nos termos previstos nos artigos 13 e 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, e se trabalhe em articulação com outras entidades do Estado com vista a aprimorar os mecanismos de controlo da produção e comercialização do carvão e que seja concretizado o processo da criação e instalação da Alta Autoridade da Indústria Extractiva;
- d) O melhoramento da articulação entre os intervenientes, visando aprimorar os mecanismos de controlo,

garantindo, deste modo, maior interacção entre as instituições do Estado, nos termos previstos nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 16 do Estatuto Orgânico do INAMI, aprovado pela Resolução n.º 5/2016, de 20 de Junho, da Comissão Interministerial da Administração Pública;

- e)* A avaliação periódica dos custos logísticos reportados no âmbito da actividade mineira, nos termos previstos nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 16 do Estatuto Orgânico do INAMI, aprovado pela Resolução n.º 5/2016, de 20 de Junho, acima citada.

3.4 – Despesa

3.4.1 – Constatações

Da análise efectuada à informação sobre as despesas, constante da Conta Geral do Estado, e das auditorias realizadas a 30 entidades, sendo 10 do Nível Central, 9 do Provincial e 11 do Distrital, há a destacar os seguintes aspectos:

- a)* No período de 2012 a 2017, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Distrital (FDD), foram despendidos 6.531.224.550,00 Meticais, para o financiamento de 89.754 projectos de Geração de Rendimento, Emprego e Produção de Alimentos, dos quais foi reembolsado, apenas, o valor de 741.824.020,00 Meticais, equivalente a 11,4%;
- b)* Há divergências entre a informação registada na CGE e a apurada nas auditorias, relativamente às receitas da extracção/produção mineira e petrolífera canalizadas às comunidades;
- c)* Persistem irregularidades na organização do arquivo dos documentos justificativos das despesas pagas, constatação arrolada em Relatórios e Pareceres das Contas Gerais do Estado de anos anteriores;
- d)* À semelhança dos anos anteriores, em 2017, foram pagas despesas não elegíveis em diversos projectos de investimento;
- e)* Prevalece, no e-SISTAFE, o pagamento de despesas com recurso a verbas inapropriadas;
- f)* Em alguns processos de aquisição de bens, das entidades auditadas, estão em falta as guias de remessa dos bens adquiridos;
- g)* Parte dos processos de pagamento de obras de construção não contém os relatórios/pareceres dos fiscais independentes;
- h)* Não foi registada, na CGE de 2017, a execução de alguns projectos de financiamento externo, ocorrida fora da CUT;
- i)* No Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), falta a base de dados dos funcionários e agentes do Estado que beneficiam de pensões, e não existe um sistema único para o pagamento de pensionistas, consequentemente, não conhece, com exactidão, o número total dos pensionistas existentes no país;
- j)* O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), apesar de ter sido criado em 2014, ainda não dispõe de instrumentos que regulam o seu funcionamento, nomeadamente estatuto orgânico, regulamento interno e quadro do pessoal;
- k)* Na celebração de contratos de pessoal, empreitada de obras, fornecimento de bens, prestação de serviços, consultoria e arrendamento, não se obedeceu, em alguns casos, às normas e procedimentos legalmente instituídos no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março.

3.4.2 – Recomendações

Face às constatações referidas, o Tribunal recomenda:

- a)* A adopção de medidas para a recuperação dos empréstimos concedidos, conforme previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 13 do Regulamento do FDD, aprovado pelo Decreto n.º 90/2009, de 31 de Dezembro;

Do mesmo modo, o cumprimento do estipulado na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 9, do mesmo regulamento, segundo o qual é obrigação do Conselho Consultivo Distrital acompanhar e monitorar a implementação dos projectos financiados;

- b)* A observância dos princípios da clareza, exactidão e simplicidade, na elaboração da Conta Geral do Estado, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira, conforme prescrito no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;
- c)* O registo de todas as despesas e o arquivamento dos correspondentes documentos comprovativos, organizados por verbas e anos, por forma a ser possível a sua identificação, respeitando o preceituado na alínea *d)* do n.º 7.1 das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado, emanadas pela Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 31 de Outubro de 2000 (BR n.º 17, II Série, de 25 de Abril de 2001);
- d)* A realização de despesas inscritas, devidamente, no Orçamento do Estado aprovado e com cabimento na correspondente verba orçamental e justificadas quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia, conforme preceitua o n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 Fevereiro, que cria o SISTAFE;
- e)* O pagamento de despesas em verbas apropriadas, de acordo com o Classificador Económico de Despesa, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 221/2013, de 30 de Agosto, do Ministro das Finanças;
- f)* A observância do estabelecido no n.º 1 do artigo 172 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, segundo o qual a execução de qualquer obra pública deve ser fiscalizada por fiscal independente, designado pela entidade contratante;
- g)* O cumprimento rigoroso do preconizado no n.º 1 do artigo 88 do Título III do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças, onde se estabelece que os processos de prestação de contas referentes à componente externa das despesas de investimento e operações financeiras por acordos de retrocessão, dos recursos que não transitam pela CUT, devem ser apresentados à DNCP, até ao dia 15 do mês seguinte, organizados de acordo com a modalidade de financiamento;
- h)* A urgente criação de um sistema de gestão documental e arquivo digital dos pensionistas, unificado e centralizado via bancos;
- i)* A aprovação do Estatuto Orgânico, regulamento interno e quadro do pessoal do INPS, com vista a sanar-se as deficiências apuradas pelo Tribunal Administrativo, relativamente ao funcionamento desta instituição.

3.5 – Movimento de Fundos

3.5.1 – Constatações

Da verificação feita aos registos do movimento de fundos das contas bancárias do Tesouro e do Património, apurou-se que:

- a) Continuam a não ser facultados os extractos da CUT, em Meticais, o que, novamente, impede o Tribunal de emitir uma opinião quanto à fiabilidade do saldo constante do Mapa I da CGE;
- b) Prevalece a inconsistência entre o valor apresentado no Mapa I da CGE de 2017, na rubrica “Outras Instituições do Estado” (16.178.255 mil Meticais) e o calculado com base nos Anexos Informativos 1, 2 e 3 (-14.033.538 mil Meticais);
- c) Parte significativa dos saldos de caixa permanece nas Outras Contas do Estado e nas Recebedorias, em vez da CUT, preterindo-se o princípio da unidade de tesouraria, preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo a qual todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista a uma maior capacidade de gestão, dentro dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade;
- d) À semelhança de anos anteriores, nem todas as instituições auditadas devolveram à Conta Única do Tesouro os saldos de Adiantamento de Fundos (AFU’s) de 2016 e 2017, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 7 das Circulares n.ºs 06/GAB-MEF/2016, de 15 de Novembro e 09/GAB-MEF/2017, de 18 de Outubro, ambas do Ministro da Economia e Finanças, as quais dispõem que os saldos de Adiantamento de Fundos (AFU’s) não utilizados naqueles dois anos devem ser anulados e os correspondentes recursos financeiros recolhidos à Conta Bancária de Receita de Terceiros (CBRT) da Unidade Intermédia (UI) do Subsistema do Tesouro Público da Despesa (STP-D) correspondente, para posterior transferência à Conta Única do Tesouro (CUT);
- e) As receitas de alienação de imóveis cobradas pelas entidades auditadas não foram integralmente canalizadas aos cofres do Estado.

3.5.2 – Recomendações

Face às constatações supramencionadas, o Tribunal recomenda:

- a) A observância dos princípios de clareza, exactidão e simplicidade, na elaboração da Conta Geral do Estado, conforme preceitua o n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;
- b) A observância do princípio da unidade de tesouraria, estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 54 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro (SISTAFE), segundo a qual todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista a uma maior capacidade de gestão, dentro dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade;
- c) O cumprimento rigoroso da obrigação de devolução dos saldos à CUT, referida nas circulares que são anualmente emanadas do Ministro que superintende a área das Finanças, sobre os procedimentos a ter em conta na administração e execução do Orçamento do Estado e no encerramento dos exercícios económicos.

3.6 – Operações Relacionadas com o Património Financeiro do Estado

3.6.1 - Constatações

Da aferição feita à informação relativa ao Património Financeiro do Estado, verificou-se que:

- a) Existem entidades públicas que, ao longo do quinquénio 2013-2017, não efectuaram reembolsos dos empréstimos contraídos por acordos de retrocessão;
- b) Subsistem, na CGE de 2017, incongruências entre as informações nela apresentadas e as apuradas nas empresas, em sede de auditoria, relativamente aos empréstimos por acordos de retrocessão; contraídos por estas;
- c) Persiste o incumprimento generalizado do pagamento de prestações pela alienação do património do Estado.

3.6.2 - Recomendações

Face às constatações mencionadas, o Tribunal recomenda:

- a) A criação de mecanismos para a rentabilização das empresas e organismos públicos, de modo a permitir o reembolso dos empréstimos contraídos por acordos de retrocessão;
- b) O cumprimento do princípio consagrado no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a facilitar a sua análise económica e financeira;
- c) O desenvolvimento de esforços, pela DNPE, para fazer cumprir, rigorosamente, as cláusulas contratuais relativas aos pagamentos das prestações de aquisição do património do Estado.

3.7 – Dívida Pública

3.7.1 - Constatações

No capítulo da Dívida Pública, menciona-se o seguinte:

- a) Das fiscalizações realizadas, no âmbito das Parcerias Público-Privadas, foi constatado que não há evidência de os sectores de tutela, nomeadamente, o Ministério dos Transportes e Comunicações, responsável pelo Sector Ferro-Portuário, o Ministério dos Recursos Minerais e Energia, pelo Sector de Energia e o Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, pelo Sector de Estradas, possuírem relatórios de desempenho dos empreendimentos realizados por entidades sob sua tutela administrativa, assim como o Ministério da Economia e Finanças, pela tutela financeira, os relatórios económico-financeiros das concessionárias;
- b) Existem divergências entre os dados apresentados no Anexo A da CGE de 2017, relativos ao desempenho económico-financeiro dos empreendimentos de Parcerias Público-Privadas com os apurados nos empreendimentos visitados por auditores do Tribunal Administrativo;
- c) Em 2017, os indicadores de sustentabilidade da Dívida, os rácios Dívida Externa/PIB, Dívida Externa/Exportações e Dívida Externa/Receitas Corrente, que são utilizados na avaliação da Sustentabilidade da Dívida Pública, pelo Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional e outras Instituições Financeiras Internacionais, continuavam acima dos limites estabelecidos.

3.7.2 - Recomendações

Relativamente às constatações apresentadas, recomenda-se:

- a) A observância do estabelecido no artigo 7 do Decreto n.º 16/2012, de 4 de Junho, que aprova o Regulamento da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, atinente às normas orientadoras do processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos de Parcerias Público-Privadas (PPP's), de Projectos de Grande Dimensão (PGD) e Concessões Empresariais (CE);
- b) O cumprimento rigoroso do princípio de clareza, exactidão e simplicidade, na elaboração da Conta Geral do Estado, consagrado n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;
- c) A observância dos limites fixados para os indicadores de sustentabilidade da dívida, na contratação de créditos.

3.8 – Património do Estado

3.8.1 - Constatações

Da análise à informação relativa ao Património do Estado, apurou-se que:

- a) Persiste a falta de harmonização dos inventários, originando divergências entre os valores mantidos nos registos contabilísticos e os inseridos no e-Inventário das respectivas UGB's, do ambiente e-SISTAFE;
- b) Existe fraco nível de registo dos Acréscimos Patrimoniais, influenciado, em parte, pela falta de inventariação dos bens no ano a que respeitam as aquisições, e por outro, pela não inclusão, no e-Inventário, de dados como “Obras ou Reparações” e “Reavaliações ou Outras Alterações” de bens cujo período de vida útil expirou, mas que por estarem em uso nos diversos organismos do Estado, são mantidos no e-Inventário, com acentuado nível das amortizações acumuladas;
- c) Há deficiências no preenchimento das Fichas de Inventário, aposição das etiquetas de identificação, assim como na actualização do Inventário;
- d) Prevalece a falta de registo de imóveis em nome do Estado e há edifícios e veículos não segurados;
- e) Não é feita inspecção, monitoria e/ou levantamento e actualização de imóveis do Estado, ainda sob gestão da APIE;
- f) Não existe, na maior parte dos Postos Provinciais de APIE, uma base de dados que permita efectuar melhor controlo e gestão dos imóveis do Estado;
- g) As receitas de alienação de imóveis do Estado não têm sido canalizadas integral e atempadamente às entidades competentes.

3.8.2 -Recomendações

Face às constatações mencionadas, o Tribunal Administrativo recomenda:

- a) A inventariação, digitação e conformidade processual de todos os bens adquiridos que ingressam no património do Estado, pelos órgãos e instituições do Estado incluindo as autarquias, empresas públicas, institutos, fundos públicos e representações do País no exterior, a que estão os bens afectos, dentro do prazo fixado nas circulares relativas ao encerramento do exercício económico, emitidas, anualmente, pelo Ministro da Economia e Finanças;
- b) A verificação periódica dos inventários físicos e sua comparação com os respectivos valores contabilísticos, em cumprimento do estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 58 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;

- c) O preenchimento correcto das Fichas de Inventário, em cumprimento das disposições plasmadas no Diploma Ministerial n.º 78/2008, de 4 de Setembro, do Ministro da Finanças, que aprova os Suportes Documentais, e no Regulamento do Património do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 23/2007, de 9 de Agosto;
- d) A regularização dos títulos de propriedade dos bens imóveis e móveis, por forma a garantir que estes estejam em nome do Estado, cumprindo-se, deste modo, o preceituado no n.º 1 do artigo 11 do Regulamento do Património do Estado, ora citado, e que os bens sejam segurados, nos termos da alínea e) do artigo 7, conjugado com o n.º 5 do artigo 20, ambos deste diploma legal;
- e) A criação de condições visando a realização de um levantamento integral do parque imobiliário do Estado, aos níveis distrital, autárquico, provincial e central, e desenvolvimento de acções de identificação, aferição da situação jurídica, registo/regularização da titularidade e inventariação dos bens;
- f) A canalização, na íntegra e em tempo útil, às entidades competentes, do valor resultante de alienação dos imóveis do Estado, em estrita observância do estipulado nos n.ºs 3 e 6 da Circular n.º 008/DNPE/DRIPE/RIT/041/02/2017, de 25 de Julho, da Direcção Nacional do Património do Estado, que orienta que o produto da alienação dos imóveis deve ser depositado, na totalidade, na Conta Bancária n.º 473519011 - MF – Imóveis do Estado, cabendo à DNPE proceder à respectiva distribuição, nos termos do artigo 17 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro e que a informação deve ser remetida, mensalmente, ao Ministério de Economia e Finanças – Direcção Nacional do Património do Estado.

3.9 - Operações de Tesouraria

3.9.1 Constatações

Dos trabalhos de levantamento da informação atinente às Operações de Tesouraria, constatou-se o seguinte:

- a) O valor global das entradas e saídas de fundos apurado em sede da auditoria, (98.591.827 mil Meticais e 79.845.525 mil Meticais, respectivamente), divergem dos constantes do Mapa I-4 (98.592.670 mil Meticais e 79.840.663 mil Meticais, na mesma ordem);
- b) Há uma diferença de 12.172.783 mil Meticais, entre o montante total das emissões de BTIs registados na Conta Bancária n.º 002141570015 – MPF – Banco Mundial – EMRO/99, e o valor das contabilizadas na epígrafe, 6.b) C.T.R. - Provisão para Despesas a Regularizar;
- c) Não foi regularizado, no presente exercício económico, o montante, de 699.000 mil Meticais, adiantado ao Instituto Nacional de Estatística, para a realização do IV Recenseamento Geral da População e Habitação, que teve lugar de 1 a 15 de Agosto de 2017;
- d) Houve recurso às Operações de Tesouraria, ao longo do ano, para acolher as receitas consignadas de algumas instituições do Estado, quando existem rubricas, apropriadas no Orçamento do Estado, onde estes movimentos deviam ser contabilizados.

3.9.2 – Recomendações

Em relação às constatações mencionadas, o Tribunal Administrativo recomenda:

- a) A observância rigorosa do princípio da clareza, exactidão e simplicidade, na elaboração da Conta Geral do Estado, consagrado no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro;
- b) O cumprimento da regra segundo a qual os adiantamentos de fundos devem ser regularizados até ao final do exercício, estabelecida na circular atinente ao encerramento do exercício, que é emitida, anualmente, pelo Ministro da Economia e Finanças;
- c) A inscrição, no Orçamento do Estado, das receitas previsíveis, evitando-se, deste modo, o recurso às Operações de Tesouraria.

Sala de Sessões do Plenário do Tribunal Administrativo, em Maputo, aos 30 de Novembro de 2018.

Machatine Paulo Marrengane Munguambe, Juiz Conselheiro Presidente

Amilcar Mujovo Ubisse, Juiz Conselheiro Relator

Januário Fernando Guibunda, Juiz Conselheiro

Filomena Cacilda Maximiano Chitsonzo, Juiza Conselheira

José Luís Maria Pereira Cardoso, Juiz Conselheiro

David Zefanias Sibambo, Juiz Conselheiro

Aboobacar Zainadine Dauto Changa, Juiz Conselheiro

João Varimelo, Juiz Conselheiro

Paulo Daniel Comoane, Juiz Conselheiro

José Mauricio Manteiga, Juiz Conselheiro

Isabel Cristina Pedro Filipe, Juiza Conselheira

Rufino Nombora; Juiz Conselheiro

Pelo Ministério Público

Fui Presente

Edmundo Carlos Alberto

Vice-Procurador Geral da República

Lista de abreviaturas

ADVZ	Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze
ABC	African Banking Corporation
ADM	Aeroportos de Moçambique
ANE	Administração Nacional de Estradas
ANEA	Agência Nacional de Energia Atómica
APIE	Administração do Parque Imobiliário do Estado
AQUA	Agência Nacional de Controlo da Qualidade Ambiental
AT	Autoridade Tributária
BADEA	Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África
bbl	Barril
BCI	Banco Comercial de Investimentos
BEI	Banco Europeu de Investimentos
BH	Bloco de Búzi
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIG	Banco de Investimento Global
BM	Banco de Moçambique
BNI	Banco Nacional de Investimento
BT 's	Bilhetes do Tesouro
BVM	Bolsa de Valores de Moçambique
CDM	Cervejas de Moçambique
CE	Concessões Empresariais
CER	Classificador Económico da Receita
CFM	Caminhos de Ferro de Moçambique
CFMP	Cenário Fiscal de Médio Prazo
CGE	Conta Geral do Estado
CMH	Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos
CNELEC	Conselho Nacional de Electricidade
Coque	Carvão Metalúrgico
CPAAIE	Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Imóveis do Estado
CRA	Conselho de Regulação de Águas
CTR	Contas Transitórias e de Regularizações
CUT	Conta Única do Tesouro
DAF	Direcção da Área Fiscal
DGI	Direcção Geral de Impostos
DIFC	Dubai International Financial Centre
DINB	Direcção Nacional de Ambiente
DIPREME	Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia
DNCP	Direcção Nacional da Contabilidade Pública
DNG	Direcção Nacional de Geologia
DNPE	Direcção Nacional do Património do Estado
DNPO	Direcção Nacional do Orçamento
DNT	Direcção Nacional do Tesouro
DPEF	Direcção Provincial de Economia e Finanças
DPEFCD	Direcção Provincial de Economia e Finanças de Cabo Delgado
DPOPHRH	Direcções Provinciais de Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos

DPST	Direcção Provincial de Saúde de Tete
E.G.E	Encargos Gerais do Estado
EMATUM	Empresa Moçambicana de Atum
EMEM	Empresa Moçambicana de Exploração Mineira
EMTPB	Empresa Municipal de Transportes Públicos da Beira
ENH	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos
ENI	ENI East África
EPDA	Estudo de Pré-Viabilidade e Definição de Âmbito
FARE	Fundo de Apoio à Reabilitação da Economia
FCA	Fundo de Compensação Autárquica
FDD	Fundo Distrital de Desenvolvimento
FEMATRO	Federação Moçambicana das Associações dos Transportadores Rodoviários
FFP	Fundo de Fomento Pesqueiro
FIIA	Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica
FIPAG	Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água
FMI	Fundo Monetário Internacional
FPC	Facilidade Permanente de Cedência
FPD	Facilidade Permanente de Depósito
FTC	Fundo dos Transportes e Comunicações
FUNAE	Fundo de Energia
GJ	Gigajouls
GPZ	Gabinete do Plano de Desenvolvimento do Zambeze
GTT 's	Gestores Técnicos Trabalhadores
HCB	Hidroeléctrica de Cahora Bassa
IGEPE	Instituto de Gestão das Participações do Estado
INAMAR	Instituto Nacional da Marinha
INAMI	Instituto Nacional de Minas
INE	Instituto Nacional de Estatística
INP	Instituto Nacional do Petróleo
INSS	Instituto Nacional de Segurança Social
IPP	Imposto Sobre a Produção do Petróleo
IRPC	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas
IRPS	Imposto Sobre os Rendimentos de Pessoas Singulares
IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
JPEFM	Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Maputo
MAF	Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos
MAM	Mozambique Assent Management
MASA	Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar
Mcnet	Mozambique Community Network
MEF	Ministério de Economia e Finanças
MEX	Módulo de Execução Orçamental
MGC	Matola Gás Company
MIMO	Mercado Monetário Interbancário de Moçambique
MINEDH	Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano
MIREME	Ministério dos Recursos Minerais

MISAU	Ministério da Saúde
MITADER	Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural
MMAIP	Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas
MOPHRH	Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos
MOZAL	Mozambique Aluminium
MZ	Metical
NUIT	Número Único de Identificação Tributária
OE	Orçamento do Estado
OEOT	Operadores Económicos de Obrigações do Tesouro
OT	Obrigações do Tesouro
OT 's	Operações de Tesouraria
PADR	Programa Agrário de Desenvolvimento Rural
PA 's	Planos de Acção
PE	Património do Estado
PEP	Pagamento Especial por Conta
PES	Plano Económico e Social
PGD	Projecto de Grande Dimensão
PIB	Produto Interno Bruto
PNA	Plano Nacional de Acção
PPAPIE	Posto Provincial da Administração do Parque Imobiliário do Estado
PPAPIECD	Posto Provincial da Administração do Parque Imobiliário do Estado de Cabo
PPB	Porto de Pesca da Beira
PPC	Pagamento por Conta
PPP	Parceria Público Privado
PQG	Programa Quinquenal do Governo
REOE	Relatório de Execução do Orçamento do Estado
RIL	Reservas Internacionais Líquidas
ROM	Carvão Bruto
RoyalTY	Imposto Sobre a Produção
RPCGE	Relatório e Parecer Sobre a Conta Geral do Estado
SA	Sociedade Anónima
SDEJT	Serviços Distritais da Educação Juventude e Tecnologia
SDR	Direitos Especiais de Saque
SICR	Sistema Interino de Cobrança de Receita
SISTAFE	Sistema de Administração Financeira do Estado
SPM	Sasol Petroleum Mozambique Exploration
SPO	Subsistema de Planificação e Orçamento
SPS	Sasol Petroleum Sofala
SPT	Sasol Petroleum Temane
SSA	Saúde, Segurança e Ambiente
TA	Tribunal Administrativo
TARV	Tratamento Anti-retroviral
TDM	Telecomunicações de Moçambique
TdR	Termos de Referência
Térmico	Carvão de Queima

UGB	Unidade Gestora Beneficiária
UGC	Unidade de Grandes Contribuintes
UGE	Unidade Gestora Executora
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
USAID	Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional
USD	Dólar Norte Americano
WEO	World Economic Outlook
ZAR	Rand Sul Africano